

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

Sessões de 1 a 31 de Outubro de 1910

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1911

3413

INDICE

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

Alfredo Ellis :

Sobre o bombardeio de Manáos e deposição do governador do Amazonas. — Pags. 123 a 124.

Sobre a questão da fixação da taxa cambial, fundamentando a esse respeito um requerimento de informações, sobre os successos de que resultaram a substituição do governador do Amazonas, e sobre a nomeação do Sr. Alcebiades Peçanha para ministro plenipotenciário na Russia. — Pags. 169 a 184.

Augusto Vasconcellos :

Respondendo ás observações feitas pelo Sr. Severino Vieira, com relação ao projecto n. 36 de 1910, que dispensa de novo concurso de 2ª entrancia os amanuenses das repartições do Correo que já o prestaram e obtiveram classificação. — Pags. 343 a 344.

Bernardino Monteiro :

Sobre o veto do Prefeito, n. 16 de 1909, á resolução do Conselho Municipal mandando restituir 8:500\$ pagos pelo funcionario José Pereira de Barros Sobrinho. — Pags. 198 a 200.

F. Glycerio :

Sobre o bombardeio de Manáos e deposição do governador do Amazonas. — Pags. 126.

Generoso Marques :

Fundamentando emendas ao projecto n. 17 de 1910, que declara validos os casamentos effectuados *bona fide* no Estado do Paraná em 1894. — Pags. 6 a 8.

Respondendo ao discurso pronunciado pelo Sr. Sá Freire sobre o projecto n. 17 de 1910, que declara validos os casamentos effectuados *bona fide* no Paraná em 1894. — Pag. 87.

Sobre o substitutivo do Sr. Sá Freire, acima indicado. — Pags. 389 a 395.

Gonçalves Ferreira :

Sobre o requerimento em que o Sr. Severino Vieira pediu o adiamento da discussão do projecto n. 15 de 1910, que eleva os vencimentos dos funcionarios dos hospitales S. Sebastião e Paula Candido, afim de sobre elle ser ouvida a Comissão de Saude Publica. — Pags. 246 a 247.

Jonathas Pedrosa :

Commentando a noticia transmittida por telegramma ao Sr. Jorge de Moraes, que o lêra da tribuna, sobre a tentativa de deposição do governador do Amazonas pelas forças federaes. — Pags. 42 a 44.

Respondendo a um dos discursos do Sr. Jorge de Moraes sobre os successos de que resultou a substituição do governador do Amazonas. — Pags. 384 a 386.

Jorge de Moraes :

Fundamentando o projecto n. 32, de 1910, que reorganiza o corpo de engenheiros machinistas navaes. — Pag. 29.

Lendo um telegramma que recebera de Manãos sobre a deposição do governador do Amazonas — Pags. 37 a 38.

Respondendo ás observações que a leitura desso telegramma provocara do Sr. Pires Ferreira. — Pag. 39.

Dando conhecimento ao Senado de diversos telegrammas que recebera informando-o da deposição do governador do Amazonas e commentando os factos que elles relatam e fundamentando um requerimento de informações a respeito. — Pags. 58 a 64.

Sobre o bombardeio de Manãos e deposição do governador do Amazonas. — Pags. 118 a 122.

Commentando os factos relatados pelo Dr. Sá Peixoto, em telegrammas dirigidos ao Sr. Silverio Nery e dos quaes este

- dera conhecimento ao Senado, referentes á substituição do governador do Amazonas. — Pags. 150 a 153.
- Commentando ainda os successos de que resultou a substituição do governador do Amazonas, a proposito de novos telegrammas de lá transmittidos. — Pags. 184 a 191.
- Apreciando os documentos telegraphicos de que o Sr. Silverio Nery dera conhecimento ao Senado, para provar ter sido expontanea a renuncia do Sr. coronel Bittencourt ao governo do Amazonas. — Pags. 208 a 213.
- Apresentando o projecto n. 38, de 1910, que reorganiza a Assistencia de Alienados e tratando ainda dos successos politicos do Amazonas. — Pags. 232 a 238.
- Ainda sobre os successos politicos do Amazonas, apreciando noticias publicadas por diversos Jornaes sobre esses acontecimentos. — Pags. 251 a 253.
- Idem, idem, idem. — Pags. 257 a 262.
- Idem, idem, idem. — Pags. 295 a 318.
- Idem, idem, idem. — Pags. 357 a 380.
- Congratulando-se com o Senado e a Nação, por estar restabelecida a paz no Amazonas. — Pag. 364.
- Ainda sobre os acontecimentos de que resultou a substituição do governador do Amazonas. — Pags. 378 a 384.
- Idem, idem, idem. — Pag. 386 a 387.

Lauro Sodré :

- Requerendo a publicação, no *Diario do Congresso*, de um trabalho do Sr. Teixeira Mendes sobre a incorporação do proletariado na sociedade moderna. — Pag. 35.
- Fundamentando o projecto n. 43, de 1910, que modifica o quadro dos funcionarios da Bibliotheca Nacional. — Pags. 353 a 354.

Oliveira Figueredo :

- Mostrando a desnecessidade de ser novamente ouvida a Comissão de Justiça e Legislação, conforme o requerera o Sr. Sá Freire, sobre o projecto n. 28, de 1910, que modifica diversas formas processuaes no julgamento dos feitos pelo Supremo Tribunal Federal. — Pag. 341.

Oliveira Valladão :

Fundamentando o projecto n. 37, de 1910, que eleva á 1ª ordem a Mesa de Rendas de Villa Nova no Estado de Sergipe. — Pag. 228.

Pinheiro Machado :

Sobre o bombardeio de Mandos e substituição do governador do Amazonas. — Pags. 130 a 141.

Pires Ferreira :

Fundamentando o projecto n. 31, de 1910, que equipa os escripturarios do serviço eleitoral aos 3ª officiaes do Ministerio do Interior. — Pags. 13 a 14.

Commentando um telegramma lido pelo Sr. Jorge de Moraes, sobre a tentativa de deposição do governador do Amazonas pelas forças federaes. — Pags. 38 a 39.

Replicando á resposta que o seu discurso acima merecera do Sr. Jorge de Moraes. — Pags. 39 a 42.

Apresentando á consideração do Senado um requerimento em que D. Annita Sussekind de Mendonça pede uma pensão e requerendo a publicação, no *Diario do Congresso*, de um discurso pronunciado pelo Dr. Pedro Lessa, sobre Lucio Mendonça. — Pag. 57.

Sobre um requerimento de informações apresentado pelo Sr. Jorge de Moraes a respeito do bombardeamento de Mandos e consequente deposição do governador do Amazonas. — Pags. 64 a 71.

Defendendo o procedimento das forças federaes nos successos relativos á substituição do governador do Amazonas. — Páginas 153 a 160.

Combatendo o requerimento em que o Sr. Severino Vieira pedia o adiamento da discussão do projecto n. 15, de 1910, que eleva os vencimentos dos funcionarios dos Hospitales São Sebastião e Paula Candido, afim de, sobre elle, ser ouvida a Commissão de Saúde Publica. — Pag. 247.

Sobre a situação dos passageiros do paquete *Araguaya*, que se achava detido na Ilha Grande, em virtude do apparecimento de casos de cholera-morbus. — Pag. 250.

Quintino Bocayuva :

Fundamentando o pedido um voto de congratulações do Senado pela proclamação da Republica em Portugal — Pags. 19 a 20. (Como presidente) fazendo algumas observações sobre o alvitro tomado pelo Sr. Soverino Vieira de apresentar o projecto n. 12 de 1910, já sujeito ao estudo de uma das commissões, como emenda ao de n. 28 de 1910, que modifica diversas formas processuaes no julgamento dos feitos pelo Supremo Tribunal Federal — Pag. 342.

Sá Freire :

Sobre o projecto n. 17 de 1910, que declara validos os casamentos effectuados *bona fide* no Paraná em 1894 e justificando uma emenda — Pags. 74 a 86.

Fundamentando um pedido de adiamento da discussão do projecto n. 28 de 1910, que modifica diversas formas processuaes no julgamento dos feitos pelo Supremo Tribunal Federal, afim de sobre elle ser ouvida de novo a Comissão de Justiça e Legislação. — Pags. 340 a 341.

Respondendo ao Sr. Generoso Marques sobre o projecto n. 17 de 1910, que valida os casamentos effectuados *bona fide* no Paraná em 1894 — Pags. 395 a 396.

Severino Vieira :

Requerendo um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. Miguel Bombarda. — Pag. 15.

Sobre o requerimento de informações apresentado pelo Sr. Jorge Moraes a respeito do bombardeio de Manãos e consequente substituição do governador do Amazonas. — Pags. 71 a 74.

Sobre o bombardeio de Manãos e substituição do governador do Amazonas. — Pags. 124 a 126.

Sobre o veto do Prefeito, n. 16 de 1909, á resolução do Conselho Municipal mandando restituir 8:500\$000 ao funcionario José Pereira de Barros Sobrinho. — Pags. 191 a 192.

Roplicando ao discurso que, em resposta ao acima indicado, sobre o veto do Prefeito n. 16 de 1909, pronunciára o Sr. Tavares de Lyra. — Pags. 197 a 198.

- Sobre o requerimento de informações do Sr. Alfredo Ellis eras peito dos saldos do Thesouro em Londres, da importancia do fundo de garantia, da divida do Banco do Brazil para com o Thesouro, etc. e sobre a questão da fixação da taxa cambial. — Pags. 213 a 224.
- Sobre o projecto n. 33 de 1910, autorizando a concessão de seis mezes de licença ao director do Tribunal de Contas Dr. Thomaz Wallace da Gama Cochrane. — Pag. 243.
- Sobre o projecto n. 15 de 1910, que eleva os vencimentos dos fuccionarios dos Hospitaes S. Sebastião e Paula Candido, requerendo fosse, sobre o assumpto, ouvida a Commissão de Saude Publica. — Pags. 244 a 246.
- Sobre a questão da fixação da taxa cambial e funcionamento da Caixa de Conversão, em resposta ao discurso proferido na Camara pelo Sr. Galeão Carvalhal. — Pags. 280 a 289.
- Apresentando como substitutivo do projecto n. 28 de 1910, que modifica diversas formas processuaes no julgamento dos feitos pelo Supremo Tribunal Federal, o de n. 12 de 1910. — Pag. 341.
- Respondendo ás observações que o facto acima indicado motivara do presidente. — Pag. 342.
- Sobre o projecto n. 36 de 1910, que dispensa de novo concurso de 2ª entrancia os amanunenses das repartições dos Correios que já o prestaram e obtiveram classificação. — Pag. 343.
- Sobre a proposição n. 19 de 1910, que proroga a sessão legislativa até 3 de dezembro, commentando o atrazo do trabalho orçamentarios. — Pags. 361 a 362.

Silverio Nery :

- Dando conhecimento ao Senado de dois telegrammas que recebera do Dr. Sá Peixoto sobre a substituição do governador do Amazonas. — Pags. 149 a 150.
- Idem, idem, de novos telegrammas que recebera de Manãos sobre os mesmos successos e commentando-os. — Pags. 203 a 208.
- Pedindo a publicação do parecer emittido pelo Sr. Ruy Barbosa sobre o caso politico do Estado do Amazonas. — Pag. 219.

Tavares de Lyra :

Respondendo ao discurso do Sr. Severino Vieira sobre o veto do Prefeito, n. 16 de 1909, á resolução do Conselho Municipal que manda restituir 8:500\$000 ao funcionario José Pereira de Barros Sobrinho. — Pags. 192 a 197.

Victorino Monteiro :

Respondendo a apreciações feitas pelo Sr. Jorge de Moraes sobre a conducta do governo federal em face dos successos politicos do Amazonas. — Pags. 262 a 264.

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Demonstração de pezar :

Pelo fallecimento do Dr. Miguel Bombarda, requerida pelo Sr. Severino Vieira.—Pag. 15.

Incorporação do proletariado na sociedade moderna — Trabalho do Sr. Teixeira Mendes, inserto nos *Annas* por deliberação do Senado, a requerimento do Sr. Lauro Sodré.— Pags. 46 a 54.

Pareceres :

DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA

N. 95 de 1910, sobre o *veto* do Prefeito, n. 16 de 1909, á resolução do Conselho Municipal, que autoriza a restituição de 8:500\$ ao funcionario coronel José Pereira de Barros Sobrinho.—Pag. 112.

DA DE FINANÇAS :

N. 86 de 1910, opinando que se solicitassem do governo informações sobre a proposição, n. 61 de 1909, que equipara em tudo os funcionarios da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda aos do Thesouro Nacional—Pag. 4.

N. 88 de 1910, sobre uma emenda do Sr. Oliveira Figueiredo á proposição n. 112 de 1908, que augmenta os vencimentos de alguns funcionarios da Caixa de Amortização.—Pag. 24.

N. 89 de 1910, sobre a emenda do Sr. Pires Ferreira á proposição n. 140 de 1908, que concede licença ao escripturario Francisco Jorge de Souza.—Pag. 25. . .

N. 90 de 1910, sobre o requerimento, n. 16 de 1910, do funcionario João Paulo da Cruz Romano, pedindo aposentadoria.— Pags. 26, 89 e 241.

- N. 91 de 1910, sobre o *veto* do Presidente da Republica á resolução do Congresso elevando a pensão que percebe cada uma das filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.—Pag. 26.
- N. 92 de 1910, sobre a proposição n. 17 de 1910, que concede mais um anno de licença a o lente Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.—Pag. 27.
- N. 94 de 1910, opinando que fosse ouvido o governo sobre o projecto n. 41 de 1909, que autoriza a construcção de uma estrada de ferro de Mossoró ao Sertão de Pernambuco.—Pags. 28, 74.
- N. 96 de 1910, opinando fosse ouvido o governo sobre a proposição n. 159 de 1909, que regula a aposentadoria dos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos Arsenaes de Marinha e outras repartições.—Pag. 117.
- N. 98 de 1910, apresentando o projecto n. 33 de 1910, que concede ao Dr. Thomaz Wallace da Gama Cochrane, director do Tribunal de Contas, seis mezes de licença.—Pag. 163.
- N. 99 de 1910, apresentando o projecto n. 34 de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença ao juiz da Corte de Appellação Caetano Pinto de Miranda Montenegro.—Pag. 163.
- N. 100 de 1910, apresentando o projecto n. 35 de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença ao juiz Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona.—Pag. 164.
- N. 101 de 1910, sobre o projecto n. 15 de 1910, elevando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes Paula Candido e S. Sebastião.—Pag. 164.
- N. 102 de 1910, opinando fosse ouvido o governo sobre o projecto n. 29 de 1910, que reorganiza a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos.—Pags. 168, 242.
- N. 103 de 1910, sobre a proposição n. 22 de 1909, relativa á contagem de tempo de sorvico para melhoria da reforma do sub-ajudante machinista Pedro José de Moraes.—Pag. 227.
- N. 106 de 1910, sobre a proposição n. 116 de 1908, autorizando a abertura do credito de 20:150\$662 para pagar o augmento de vencimentos concedido ao pessoal da Alfandega de Corumbá.—Pag. 266.

- N. 107 de 1910, sobre a proposição n. 192 de 1908, autorizando a abertura do credito de 1:833\$326 para pagamento de ordenado devido ao mestre de officina do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva.—Pag. 269.
- N. 108 de 1910, sobre a proposição n. 171 de 1909, autorizando a abertura do credito de 608:417\$728 suplementar á verba «Material» do orçamento da Guerra.—Pag. 271.
- N. 109 de 1910, sobre a proposição n. 177 de 1909, autorizando a abertura do credito de 60:000\$, supplementar á verba Eventuaes do orçamento da Viação.—Pag. 272.
- N. 110 de 1910, sobre o requerimento n. 45 de 1910, em que o juiz do Acre bacharel Gustavo Affonso Farneze pede seis mezes de licença, offerecendo o projecto n. 39 de 1910.—Pag. 273.
- N. 111 de 1910, sobre o requerimento em que o secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, pede mais um anno de licença, offerecendo o projecto n. 40 de 1910.—Pag. 273.
- N. 114 de 1910, opinando que se solicitassem do governo informações sobre a proposição n. 182 de 1908, que autoriza a abertura do credito de 1:000\$ para pagamento de gratificação devida ao mestre de officina do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Orozimbo da Silva Marques.—Pags. 277, 284.
- N. 115 de 1910, opinando que se solicitassem do governo informações sobre o requerimento em que o funcionario de Fazenda Henrique Adeodato Dias Coelho reclama contra a sua aposentadoria.—Pags. 278, 290.
- N. 117 de 1910, sobre a proposição n. 186 de 1908, mandando dar baixa na responsabilidade do major Aristides de Oliveira Goulart pela quantia de 15:000\$000.—Pag. 347.
- N. 118 de 1910, sobre uma emenda do Sr. Pires Ferreira ao projecto n. 15 de 1910, que eleva os vencimentos dos funcionarios dos hospitaes S. Sebastião e Paula Candido.—Pag. 348.
- N. 119 de 1910, sobre a emenda de diversos Senadores ao projecto n. 21 de 1910, que fixa os subsidios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no periodo de 1910 a 1914.—Pag. 119.

N. 122 de 1910, opinando seja enviada á Commissão de Justiça e Legislação o requerimento n. 50 de 1909, em que os guardas de Armazens da E. de F. Central do Brasil pedem se lhes confira titulo de nomeação como aos demais funcionarios publicos. — Pag. 352.

N. 124 de 1910, opinando que se sollicitassem do Governo informações sobre uma indicação da Camara dos Deputados de Minas Geraes acerca do prolongamento das linhas telegraphicas até aos municipios de Piranga, Alto Rio Doce e outros. — Pag. 353.

N. 125 de 1910, sobre a proposição n. 169 de 1906, extinguindo as loterias. — Pag. 367.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO :

N. 112 de 1910, sobre o projecto n. 28 de 1910, modificando diversas formas processuaes de julgamento no Supremo Tribunal Federal. — Pag. 274.

N. 113 de 1910, opinando que se sollicitassem do governo informações sobre o requerimento em que Alfredo Gomes Pereira, funcionario da E. de F. Central do Brazil, pede aposentadoria. — Pags. 277 a 289.

N. 116 de 1910, sobre o substitutivo offerocido pelo Sr. Sá Freire ao projecto n. 17 de 1910, validando casamentos feitos *bona fide* no E. do Paraná em 1894. — Pag. 345.

N. 121 de 1910, sobre a proposição n. 14 de 1910, que incluye no quadro dos funcionarios publicos os operarios ou jornalheiros de todas as officinas e repartições federaes. — Pag 351.

N. 83 de 1910, sobre a proposição n. 169 de 1906, extinguindo as loterias. — Pag. 369.

DA DE MARINHA E GUERRA :

N. 43 de 1909, sobre a proposição n. 22 de 1909, relativa a contagem de tempo de serviço para melhoria da reforma do sub-ajudante machinista Pedro José de Moraes. — Pag. 227.

N. 120 de 1910, sobre o requerimento em que D. Anna Coelho do Figuerodo pede augmento da pensão que porcebe, offerocendo o projecto n. 42 de 1910. — Pag. 351.

DA DE POLICIA :

N. 93 de 1910, opinando pela concessão da licença que solicitou o Sr. Senador Castro Pinto. — Pags. 28, 241.

DA DE REDACÇÃO :

N. 85 de 1910, apresentando a redacção final do projecto n. 35 de 1910, que releva a multa de 5:000\$ imposta pelo Ministro da Fazenda ao tabellião Antonio da Silva Lopes. — Pags. 4, 13.

N. 87 de 1910, idem, idem, do projecto n. 30 de 1910, concedendo licença ao funcionario Viriato Joaquim das Chagas Lemos. — Pag. 21.

N. 104 de 1910, idem, idem, do projecto n. 34 de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença ao Juiz da Corte de Appellação Caetano Pinto de Miranda Montenegro. — Pags. 256, 278, 289.

N. 103 de 1910, idem, idem, do projecto n. 35 de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença ao juiz do Alto Purús Alexandre de Chaves e Mello Ratisbonna. — Pags. 257, 278, 289.

N. 123 de 1910, idem, idem, do projecto n. 40 de 1910, que concede um anno de licença ao Secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Eugenio Candido da Silveira Rodrigues. — Pags. 353, 364, 388.

DA DE SAUDE PUBLICA :

N. 97 de 1910, sobre o projecto n. 27 de 1910, autorizando o governo a construir asylos e sanatorios para tísicos e tuberculosos. — Pag. 144.

Projectos :

N. 14 de 1910, regulando a execução de sentenças do Poder Judiciario nas questões de limites dos Estados entre si. — Pag. 350.

N. 15 de 1910, elevando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitales Paula Candido e S. Sebastião. — Pags. 165, 244, 349, 388.

-
- N. 17 de 1910, declarando válidos os casamentos effectuados *bona fide* no Estado do Paraná em 1894. — Pags. 6, 74, 347, 389.
- N. 21 de 1910, fixando os subsidios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no quadrênio de 1910 a 1914. — Pags. 44, 397.
- N. 27 de 1910, autorizando o governo a constuir asylos e sanatorios para tísicos e tuberculosos. — Pag. 146.
- N. 28 de 1910, modificando diversas formas processuaes no julgamento dos feitos pelo Supremo Tribunal Federal. — Pags. 11, 340
- N. 29 de 1910, reorganizando a Inspectoria de Saude do Porto de Manaus. — Pags. 11, 168.
- N. 30 de 1910, concedendo licença ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Leinos. — Pags. 11, 15, 17, 21.
- N. 31 de 1910, equiparando os escripturarios do serviço eleitoral aos terceiros escripturarios do Ministerio do Interior. — Pags. 14, 36, 74.
- N. 32 de 1910, reorganizando o corpo de engenheiros machinistas navaes. — Pags. 30, 264.
- N. 33 de 1910, concedendo seis mozes de licença ao director do Tribunal de Contas Thomaz Wallace da Gama Cochrane. — Pags. 163, 243.
- N. 34 de 1910, concedendo um anno de licença ao juiz da Corte de Appellação Caetano Pinto de Miranda Montenegro. — Pags. 164, 244, 253, 256, 278, 289.
- N. 35 de 1910, concedendo um anno de licença ao juiz Alexandro de Chaves e Mello Ratisbõna. — Pags. 164, 244, 253, 256, 278, 289.
- N. 36 de 1910, dispensando de novo concurso de 2ª entrancia, nas repartições do Correio, os amanuenses que já o prestaram e obtiveram classificação. — Pags. 203, 255, 343.
- N. 37 de 1910, elevando a primeira ordem a Mesa de Rendas de Villa Nova, Estado de Sergipo. — Pags. 228, 265.

- N. 33 de 1910, reorganizando a Assistencia de Alienados. — Pags. 239, 265.
- N. 39 de 1910, autorizando a prorogação, por seis mezes, da licença já concedida ao juiz do Acre Dr. Gustavo Affonso Farneze. — Pags. 273, 294, 339.
- N. 40 de 1910, concedendo mais um anno de licença ao secretario da Inspção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Eugenio Candido da Silveira Rodrigues. — Pags. 274, 294, 340, 353, 364, 388.
- N. 41 de 1910, creando nas Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro mais um logar de assistente de clinica psiquiatrica. — Pags. 292, 314, 388.
- N. 42 de 1910, elevando a 100\$ mensaes a pensão que percebe D. Anna Coelho de Figueredo. — Pag. 351.
- N. 43 de 1910, reorganizando a Bibliotheca Nacional. — Pag. 354.

Proposições :

- N. 61, de 1902, autorizando a abertura do credito de 3.000:000\$ para fortificações em Obidos. — Pag. 11.
- N. 13, de 1908, concedendo o direito de aposentadoria aos pharoleiros. — Pags. 8, 16.
- N. 112, de 1903, augmentando os vencimentos de alguns funcionarios da Caixa de Amortização. — Pags. 8, 24, 88, 241, 253.
- N. 116, de 1908, autorizando a abertura do credito de 20:150\$632, supplementar á verba « Alfandegas » do orçamento em vigor. — Pags. 269, 293, 338.
- N. 140, de 1903, concedendo licença ao escripturario Francisco Jorge de Souza. — Pags. 25, 88, 241.
- N. 186, de 1908, mandando dar baixa na responsabilidade do major Aristides de Oliveira Goulart, pela quantia de 15:000\$. — Pags. 318, 338.
- N. 192, de 1908, autorizando a abertura do credito de 1:833\$326, para pagamento de ordenado devido ao mestre de officina do Arsenal de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva. — Pags. 270, 293, 339.

- N. 15, de 1909, creando uma Colonia Militar no Maranhão. — Pag. 9.
- N. 22, de 1909, relativa a contagem de tempo de serviço para melhoria da reforma do sub-ajudante machinista Pedro José de Moraes. — Pags. 228, 265, 278, 290.
- N. 159, de 1909, regulando a aposentadoria dos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos Arsenaes de Marinha e outras repartições. — Pag. 117.
- N. 171, de 1909, autorizando a abertura do credito de 608:417\$728 suplementar á verba « Material » do orçamento da Guerra. — Pags. 271, 293, 339.
- N. 173, de 1909, concedendo um anno de licença ao carteiro Manuel Baptista Esteves de Souza. — Pags. 9 e 22.
- N. 177, de 1909, autorizando a abertura do credito de 60:000\$000 suplementar á verba « Eventuaes » do orçamento da Viação. — Pags. 273, 291, 339.
- N. 11, de 1910, autorizando a abertura do credito para pagamento do premio de viagem a D. Olyntha Braga. — Pags. 10, 16, 21.
- N. 13, de 1910, concedendo licença com ordenado ao escripturario Manoel Florencio de Moraes Pires. — Pags. 10, 22.
- N. 16, de 1910, autorizando a abertura de creditos para despesas da Camara dos Deputados. — Pags. 5, 15.
- N. 17, de 1910, concedendo mais um anno de licença ao lente Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima. — Pags. 28, 88, 241, 261.
- N. 18, de 1910, prorogando a sessão legislativa até 3 de dezembro. — Pags. 338 e 361.

Publicações feitas por deliberações no Senado:

- Discurso pronunciado na Academia de Lettras sobre a personalidade litteraria de Lucio de Mendonça, pelo Dr. Pedro Lessa (a requerimento do Sr. Pires Ferreira). — Pags. 90 a 104.
- Idem, idem, idem, pelo Dr. Clovis Bevilacqua, em resposta ao Dr. Pedro Lessa (idem). — Pags. 104 a 111.

Pareceres emitidos pelo Sr. Ruy Barbosa sobre o caso politico da substituição do governador do Amazonas (a requerimento dos Srs. Jorge de Moraes e Silverio Nery). — Pags. 32) a 337.

Requerimento do funcionario João Paulo da Cruz Romano pedindo aposentadoria (parecer n. 90, de 1910). — Pags. 26, 89, 241.

Requerimentos de informações :

N. 5, de 1910, do Sr. Jorge de Moraes, sobre o bombardeio na cidade de Manaus e consequente deposição do governador do Amazonas. — Pag. 64.

N. 6, de 1910, do Sr. Alfredo Ellis, sobre o saldo do Thesouro em Londres, sobre a importancia do fundo de garantia, sobre o debito do Banco do Brazil para com o Thesouro, etc. — Pags. 191, 213, 242.

Substituição do Sr. Castro Pinto pelo Sr. Tavares de Lyra, na Commissão de Justiça e Legislação, interinamente. — Pagina 19.

Veto do Prefeito, n. 16, de 1909, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a restituição de 8:500\$ ao funcionario coronel José Pereira de Barros Sobrinho. — Pags. 82, 112, 191, 242.

Veto do Presidente da Republica á resolução do Congresso, elevando a pensão que percebe cada uma das filhas do coronel Genuino Olyntho Sampaio (parecer n. 91, de 1910). — Pags. 26, 89, 242.

Voto de congratulações pela proclamação da Republica em Portugal, requerido pelo Sr. Q. Bocayuva. — Pagina 20.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da setima legislatura do Congresso Nacional

ACTA EM 1 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (43).

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, de 30 de setembro proximo findo, accusando o recebimento dos livros de inscripção de eleitores de alguns municipios daquelle Estado.— Inteirado.

O Sr. Silverio Nery (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver hoje sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementar de 199:623\$400 e extraordinario de 2:425\$500, para occorrer ao pagamento de despesas com o pessoal e material da Secretaria da Camara dos Deputados (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1910, declarando validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1894 (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação emendando-o*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1908, concedendo o direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes, e da outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de alguns dos funcionarios da Caixa de Amortização (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a crear no Maranhão uma colonia militar, de modo a impedir as incursões de indios (*com parecer contrario das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Manoel Baptista Esteves de Souza, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem promettido pela legislação em vigor (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1º escripturário da Delegacia Fiscal e.n Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1902, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 3.000:000\$ para as despesas com o estabelecimento de um campo de concentração de forças e fortificações em Obidos e na Barra, no Estado do Pará. *(com parecer contrario das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças)*;

1ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1910, modificando diversas fórmulas processuaes do julgamento dos feitos pelo Supremo Tribunal Federal;

1ª discussão do projecto do Senado n. 29, de 1910, reorganizando a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos e fixando os vencimentos do respectivo pessoal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, para tratamento de saúde *(offerecido pela Comissão de Finanças no parecer n. 82, de 1910)*.

60ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (33).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Inilio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Ponna, Francisco Salles, Campos Salles, Leopoldo Jardim, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Muller e Cassiano do Nascimento (30).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Governador do Estado do Amazonas, de 29 de agosto ultimo, offerecendo uma collecção de leis, decretos e regulamentos daquelle Estado. — Inteirado e agradeça-se.

Requerimento de João Cruvello Cavalcanti, director aposentado da Recebedoria da Capital Federal, pedindo relevamento de prescripção para poder propor acção em juizo e provocar a decisão do Poder Judiciario sobre a legalidade do decreto que o aposentou.

— A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º lê o seguinte

PARECER

N. 85 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 35, de 1910, que releva a multa de 5:000\$, imposta pelo Ministerio da Fazenda a Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da comarca de União, no Estado do Piahy

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica rolevada a pena de multa de 5:000\$, imposta pelo Ministerio da Fazenda, em data de 29 de maio de 1909, ao cidadão Antonio da Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão de notas do registro civil da comarca de União, no Estado do Piahy, por ter usado de estampilhas já recolhidas e servidas.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para restituir ao referido funcionario a importancia por elle paga, em virtude da mesma multa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1910. — *Walfredo Leal.* — *Sá Freire.*

Fica sobre a mesa, para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

E' igualmente lido, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

PARECER

N. 86 — 1910

A proposição n. 61, de 1909, da Camara dos Deputados, equipara em tudo os funcionarios da Imprensa Nacional e da Casa da Moeda aos do Thesouro Nacional.

A Comissão de Finanças, antes de resolver sobre o assumpto, é de parecer que o Governo lhe preste os esclarecimentos necessários para orientar o seu voto.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Francisco Salles*. — *Gonçalves Ferreira*.

Entram em discussão e são sem debate approvadas as redacções finais dos projectos do Senado n. 9, de 1910, creando em Boulogne-sur-Mer, França, um consulado simples com os vencimentos da tabella em vigor, e elevando a consulado geral de 1ª classe o de 2ª em Trieste; n. 23, de 1910, concedendo um anno de licença, com dous terços dos vencimentos que percebe, ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre Dr. Elisiario Fernandes da Silva Favors, para tratar da saude, onde lhe convier; e n. 24, de 1910, concedendo um anno de licença com dous terços de vencimentos que percebe ao secretario do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre Dr. José Anastacio da Silva Guimarães, para tratar da saude onde lhe convier.

O Sr. Bernardino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o meu collega de representação, Senador João Luiz Alves, pede-me para communicar a V. Ex. que tem deixado de comparecer ás sessões por se achar enfermo.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA DESPEZAS COM A SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos suplementar de 199:623\$400 e extraordinario de 2:425\$500, para occorrer ao pagamento de despezas com o pessoal e material da Secretaria da Camara dos Deputados.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approvado o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é igualmente approvado, o art. 2º.

A proposição passa a 3ª discussão.

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. e digne de consultar o Senado sobre si concede dispensa do intersticio, affirm de que possa ser dada para ordem do dia de amanhã a proposição que acaba de ser approvada.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

VALIDADE DE CASAMENTOS EFFECTUADOS NO PARANA'

Entra em 2ª discussão, com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação, emendando-o, o art. 1º do projecto do Senado n. 17, de 1910, declarando validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1894.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approved o art. 1º.

Segue-se em discussão o art. 2º.

O Sr. Generoso Marques (*)—Sr. Presidente, o art. 2º do projecto que tive a honra de offerecer á consideração do Senado tinha por fim facilitar a prova dos casamentos validados pelo art. 1º, cuja discussão acaba de ser encerrada, não tendo soffrido nenhuma impugnação por parte da Commissão, por estar com elle de accordo.

Como o Senado sabe, a prova do casamento faz-se pelo respectivo registro.

Tratando-se, porém, de casamentos realizados em uma epocha inteiramente anormal e perante autoridades meramente do facto e de existencia eventual, o autor do projecto, prevendo a difficuldade da prova desses actos, pela possibilidade de terem desaparecido os respectivos registros e mesmo de não terem alguns desses registros se effectuado, propoz que, uma vez reconhecidos validos os casamentos, segundo a disposição do art. 1º, fosse permittida a sua prova por todos os meios admittidos em direito.

Abrindo-se perante a Commissão respectiva, no seio da qual tive a honra de ser admittido, a discussão relativamente ao art. 2º do projecto, pois que o art. 1º foi desde logo unanimemente acceto por ella, um dos seus illustres membros ponderou que lhe parecia dispensavel a disposição contida no art. 2º, porquanto na legislação em vigor existe dispositivo que dispensa perfeitamente o contido nesse artigo.

Depois de muitas ponderações do illustre presidente da commissão e de outros membros que se achavam presentes áquella reunião, chegou-se á convicção de que, ou se tratasse de perda ou extravio do registro, ou se tratasse de falta do proprio registro, a lei em vigor contém disposições que preenchem perfeitamente o intuito visado pelo art. 2º do projecto.

Com effeito, Sr. Presidente, o art. 49 da lei do casamento civil assim dispõe:

«A celebração do casamento contrahido no Brazil, depois do estabelecimento do registro civil, deve ser provada por certidão extrahida do mesmo registro; mas, provando-se a perda deste, é admissivel qualquer outra especie de prova.»

(*) Este discurso não foi registado pelo orador.

Assim, si alguns dos casamentos de que trata o projecto, foram registrados, mas o registro se perdeu, essa disposição dispensa perfeitamente a prova pelo registro, visto que admite outra qualquer prova.

O SR. SA' FREIRE—V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. GENEROSO MARQUES—Agora preciso completar a exposição, quanto á falta de registro.

E' o caso do art. 54 da lei em vigor ; (Lê):

«Quando houver indícios de que, por culpa ou fraude do official, o acto do casamento deixou de ser inscripto no livro de registro, os conjuges poderão proval-o pelos meios subsidiarios admittidos, para supprir a falta do registro dos actos do estado civil.»

Eis ahi a hypothese de não existencia do registro que, mesmo assim, pode ser supprido por meio de provas subsidiarias. Ora, uma vez que, pelo art. 1º do projecto, os casamentos feitos no Estado do Paraná, no periodo revolucionario, perante individuos que não estavam legalmente investidos de competencia para presidir esses actos, são considerados validos, esses casamentos ficam equiparados aos celebrados perante autoridades legalmente constituídas ; e sendo assim e porque a duvida relativa a essa sanção dos actos a que acabo de alludir foi que determinou o autor do projecto a consignar a disposição do art. 2º, elle não teve duvida em chegar a accôrdo com a commissão, no sentido de supprir essa disposição do projecto.

Agora estou prompto a ouvir o aparte do honrado Senador pelo Distrito Federal.

O SR. SA' FREIRE—Esses casamentos foram registrados em livros legaes ?

O SR. GENEROSO MARQUES—Não tenho elementos para responder com toda a precisão ao honrado Senador.

O SR. CASTRO PINTO— Não consta que houvesse duplicata de livros.

O SR. GENEROSO MARQUES—E' possível que alguns não tenham sido registrados, é possível que outros tenham sido registrados em livros abertos na occasião, porque uma parte dos funcionarios que serviam ao Governo legal, retirou-se quando o Governo foi assumido pelas autoridades revolucionarias ; é possível mesmo que uma parte dos livros não tenha ficado ao alcance das autoridades revolucionarias ; mas, como quer que seja, uma vez que esses casamentos ficam equiparados aos effectuados durante autoridades legaes, si o registro não foi feito em livros legaes, ha os meios subsidiarios para que se restaure o registro e mesmo na falta deste devem ser provados os casamentos por outros meios admittidos em direito.

Eis a razão por que estou de accôrdo com a Commissão e voto pela supprissão do art. 2º, por ella proposta, sendo o meu intuito,

vindo á tribuna, unicamente fazer a declaração do meu voto.
(*Muito bem! muito bem!*)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.
Posta a votos, é approvada a seguinte

EMENDA :

Ao art. 2.^o—Supprima-se: Comissão de Justiça e Legislação.
Segue-se em discussão, que se encerra sem debate e é appro-
vado, o art. 3.^o

O projecto assim emendado passa a 3.^a discussão.

APOSENTADORIA A PHAROLEIROS

Entra em 2.^a discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1908, concedendo o direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes, e dá outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o art. 1.^o

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, e são successivamente approvedos, os arts. 2.^o, 3.^o, 4.^o, e 5.^o.

A proposição passa a 3.^a discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)— Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si concede dispensa do intersticio, afim de que a proposição que acaba de ser approvada seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Entra em 2.^a discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de alguns dos funcionarios da Caixa de Amortização.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA :

Acrescente-se, onde convier, na tabella dos vencimentos:

Corretor (ordenado) 6:400\$ (gratificação) 3:200\$000.

Ajudante do corretor (ordenado) 4:800\$ (gratificação) 2:400\$000.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1910.—*Oliveira Figueiredo.*

Vem tambem á Mesa e é lida a seguinte

EMENDA :

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica incluído no quadro do pessoal da Imprensa Nacional, como 1º escripturario, o chefe de contabilidade extinto da mesma repartição, que nelle se acha addido desde 1894. — *Pires Ferreira*.

O Sr. Presidente— Peço licença para observar ao honrado Senador pelo Piauí que a emenda que acaba de apresentar não tem absolutamente referencia ao objecto em questão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a Caixa de Amortização, como a Imprensa Nacional, é uma repartição de fazenda, sujeita ao Ministerio da Fazenda.

Assim, quer os corretores, quer os funcionarios da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional, são empregados que dependem daquelle Ministerio, razão por que achei uma certa relação entre o projecto que se discute e a emenda que apresentei.

Eis porque levei ao conhecimento da Mesa o que acabei de adduzir.

O Sr. Presidente— Peço licença para observar ao honrado Senador que o Regimento não entende assim. Desde que a emenda não está contida na substancia do projecto, não posso acceita-la.

Ninguém mais pedindo a palavra, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda offerida.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para occasião opportuna, os arts. 2º e 3º.

COLONIA MILITAR NO MARANHÃO

Entra em 2ª discussão, com os pareceres contrarios das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a crear no Maranhão uma colonia militar, de modo a impedir as incursões de indios.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é rejeitado o artigo unico.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

LICENÇA A MANOEL BAPTISTA ESTEVES DE SOUZA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 173,

de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Manoel Baptista Esteves de Souza, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approved em escrutinio secreto, por 29 votos contra 3, o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, e é igualmente approved, o art. 2º.

A proposição passa a 3ª discussão.

PREMIO DE VIAGEM A D. OLYNTHA BRAGA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem promettido pela legislação em vigor.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 2, o artigo unico.

A proposição passa a 3ª discussão.

O Sr. Lauro Sodré (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requiero a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si concede dispensa de intersticio, a fim de que a proposição que acaba de ser approved, sejam dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

LICENÇA A MANOEL FLORENCIO DE MORAES PIRES

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratar da saúde, onde lhe convier, ao 1º escripturário da Delegacia Fiscal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved em escrutinio secreto, por 28 votos contra 6, o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, e é igualmente approved, o art. 2º.

A proposição passa a 3ª discussão.

CAMPO DE CONCENTRAÇÃO DE FORÇAS EM OBIDOS

Entra em 2ª discussão, com pareceres contrários das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1902, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 3.000:000\$ para as despesas com o estabelecimento de um campo de concentração de forças e fortificações em Obidos e na Barra, no Estado do Pará.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é rejeitado o art. 1º, ficando prejudicado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

JULGAMENTO DE FEITOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 28, de 1910, modificando diversas fórmulas processuaes do julgamento dos feitos pelo Supremo Tribunal Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approvedo o projecto, que passa a 2ª discussão, indo antes á Comissão de Justiça e Legislação.

REORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA DE SAUDE DO PORTO DE MANÁOS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 29, de 1910, reorganizando a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos e fixando os vencimentos do respectivo pessoal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approvedo o projecto, que passa a 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

LICENÇA A VIRIATO JOAQUIM DAS CHAGAS LEMOS

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 30, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, para tratamento de saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação do artigo unico.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para votar, vou mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Castro Pinto e Bernardino Monteiro.

O Sr. Presidente — Tendo respondido á chamada apenas 31 Srs. Senadores, fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para a ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, para tratamento de saúde (*offerecido pela Comissão de Finanças no parecer n. 82, de 1910*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementar de 199:623\$400 e extraordinario de 2:425\$500, para occorrer ao pagamento de despezas com o pessoal e material da Secretaria da Camara dos Deputados (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1908, concedendo o direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem prometido pela legislação em vigor (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

61ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorgo de Moraes, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Viêira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Oliveira Figueir do, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Folippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Sr. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil,

Paes de Carvalho, José Euzébio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Sigismundo Gonçalves Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcelino Ruy Barbosa, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercílio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Bernardino Monteiro — Sr. Presidente, requeiro a rectificação da acta no ponto em que diz que deixei de responder á chamada de hontem, quando estive presente até o fim da sessão.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. será attendida.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 1 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, mandada publicar, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Requerimento de Manoel Ferrelra Bayma pedindo relevamento da pena de prescripção em que incorreu o direito a haver da Fazenda Nacional a importancia de 900\$ que a mesma lhe é devedora.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha parecer.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 25, de 1910, relevando a multa de 5:000\$, imposta pelo Ministerio da Fazenda a Antonio Silva Lopes, tabellião do judicial e notas e escrivão do registro civil da comarca de União, no Estado do Piauhy.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, pedi a palavra para dirigir á mesa um projecto de lei, referente ao decreto n. 5.622, de 1 de agosto de 1905, que deu providencias sobre o serviço eleitoral na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este decreto estabeleceu o seguinte: «Art. 1º Todos os trabalhos concernentes ao serviço eleitoral a cargo da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores serão desempenhados na Directoria do Interior, pela 1ª secção, excepto os que se referem ao exame e processo das respectivas contas, da competencia exclusiva da Directoria de Contabilidade, onde os fará a 1ª secção.

• Art. 2º Para a regularidade dos trabalhos de que trata o art. 1º, serão admittidos na Secretaria de Estado dous escripturarios, especialmente disto incumbidos, tendo um delles exercicio na Directoria do Interior e o outro na da Contabilidade.»

Os escripturarios são nomeados pelo ministro e vencem 300\$000.

Como o Senado sabe, a verba para as despesas com os trabalhos eleitoraes, é de 100:000

Os 300\$ que actualmente percebem os escripturarios sahem dessa verba. Ora, os 3ºs escripturarios da Secretaria do Interior teem o vencimento de 450\$, e propondo eu 150\$ de augmento para cada um daquelles funcionarios, só tenho em vista fazer com que elles, que já contam muitos annos de serviços, fiquem tão bem garantidos quanto os 3ºs escripturarios do Ministerio do Interior.

O projecto não é inconstitucional, não sendo tambem inconveniente, tanto mais quanto, Sr. Presidente, não augmenta despesa, desde que a verba a que me refiro nem sempre é consumida na sua totalidade.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Nem sempre chega para satisfazer as despesas para que é estabelecida, e a prova é que aquelle ministerio, fica sempre a dever despesas que correm por tal rubrica.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas é justo que, percebendo os 3ºs escripturarios daquelle ministerio 450\$ mensaes, os empregados que naquella mesma repartição se encarregam do fastidioso serviço de verificação de trabalhos eleitoraes não tenham vencimentos inferiores áquelles.

Isto é que determina a justiça do projecto que tenho a honra de enviar á mesa, o qual, votado, em 1ª discussão, poderá ser discutido no plenario, si o Sr. Senador pela Bahia me quizer dar este prazer.

Vem á mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 31 — 1910.

○ Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os escripturarios do serviço eleitoral, de que trata o decreto n. 5.622, de 1 de agosto de 1905, ficam equiparados, para todos os effeitos, aos terceiros officiaes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2.º As vagas de terceiros officiaes que se derem no referido Ministerio serão de preferencia preenchidas pelos escripturarios do serviço, que tiverem mais de um anno de exercicio.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1910. — *Pires Ferreira.* — *Ferreira Chaves.* — *S. J. Nery.* — *Walfredo Leal.* — *Domingues Carneiro.*

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, a quantos sabem aquilatar o valor de um homem de sciencia, principalmente de um homem que soube sempre na vida empregar seus conhecimentos scientificos no bem estar da humanidade, aliviando-a dos seus soffrimentos, não pôde deixar de causar a mais profunda dôr a noticia do desastrado assassinato de que foi hontem victima, em Portugal, o Dr. Miguel Bombarda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Para nós, Sr. Presidente, que, além do mais, somos seus correligionarios e admirámos os sentimentos daquelle illustre e intemerato republicano, essa magua deve ser muito mais funda.

Por isso julgo não contrariar os sentimentos do Senado propondo que na acta dos nossos trabalhos se insira um voto de profundo pesar pela extincção daquelle vida preciosissima. (*Muito bem; muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, para tratamento de saude.

Posto a votos, é approvedo em escrutinio secreto, por 31 votos contra dous, o artigo unico do projecto, que passa a 3ª discussão.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si concede dispensa do intersticio, affirm de que o projecto que acaba de ser approvedo seja incluido na ordem do dia da sessão seguinte. Consultado o Senado, concede a dispensa sollicitada.

CREDITO PARA DESPEZAS COM A SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 16, de 1910, autorizando o Presidenta da Republica a abrir as

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos supplementar de 199.623\$400, e extraordinario de 2.425\$500, para occorrer ao pagamento de despezas com o pessoal e material da Secretaria da Camara dos Deputados.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vae ser submettida á sancção.

APOSENTADORIA A PHAROLEIROS

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1908, concedendo o direito de aposentadoria aos pharoleiros, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal e as leis vigentes, e dá outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, que vai ser submettida á sancção.

PREMIO DE VIAGEM A D. OLYNTHA BRAGA

Entra em 3ª discussão a proposição da Câmara dos Deputados n. 11, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem promettido pela legislação em vigor.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação.

O Sr. Presidente — Não havendo numero para votar, vou mandar proceder á chamada.

Procedo-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Castro Pinto, Moniz Freire, Q. Bocayuva, Gonzaga Jayme, A. Azeredo e Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente — Tendo respondido á chamada apenas 29 Srs. Senadores, fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para a ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem promettido pela legislação em vigor (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 30, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, para tratamento de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças, no parecer n. 82, de 1910*).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos.

62ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Podrosa, Jorge de Moraes, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (32).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario, *servindo de 2º*, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

LICENÇA A VIRIATO JOAQUIM DAS CHAGAS LEMOS

Entrá em 3ª discussão o projecto do Senado n. 30, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, para tratamento de saúde.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Olythia Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem prometido pela legislação em vigor (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, para tratamento de saude (*offerecido pela Commissão de Finanças no parecer n. 82, de 1910*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 16, de 1909, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a restituição ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho, da quantia de 8:500\$, differença por elle paga e constante dos conhecimentos ns. 37.893 e 37.455, que foi desviada, em proveito proprio, pelo ex-funcionário municipal Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, a Manoel Baptista Esteves de Souza, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

63ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E
FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

Á 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Wallfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Metello, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Muller e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de 5 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, augmentando os vencimentos dos desenhistas, porteiros, mestres geraes, contra-mestres, apontadores e operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara enviando-se-lhe o outro.

Officio do Sr. Senador Castro Pinto, de 5 do corrente, pedindo licença para deixar de comparecer ás sessões por algum tempo. — A' Commissão de Policia.

Requerimento de Manoel Pires Ferreira, conferente de 2ª classe da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pedindo um anno de licença com vencimentos. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (*servindo do 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Sr. Presidente, achando-se desfalcada a Commissão de Constituição e Justiça, pela retirada do Sr. Castro Pinto, requeiro a V. Ex. que se digno designar quem o substitua.

O Sr. Presidente—Nomeio o Sr. Tavares de Lyra.

Não havendo mais quem queira uzar da palavra na hora do expediente, peço licença para abandonar por momentos a cadeira da Presidencia, a fim de occupar a tribuna.

(*O Sr. Quintino Bocayuva deixa a cadeira da Presidencia, que é occupada pelo Sr. 1º Secretario.*)

O Sr. Quintino Bocayuva (*momento geral de attenção*)—Sr. Presidente. Pedi permissão para deixar momentanea-

mente a Presidencia do Senado, assim de poder, como simples Senador e velho democrata referir-me ao grande acontecimento que acaba de produzir-se no continente europeu.

O Senado e todo mundo civilizado têm conhecimento, pelo telegrapho, de que foi proclamada a Republica no antigo Reino de Portugal, e esse acontecimento não pôde deixar de interessar-nos profundamente: taes são os intimos laços de amizade e parentesco que nos ligam ao povo portuguez.

Comquanto não estejam ainda estabelecidas formalmente as relações officiaes entre o governo Brasileiro e o governo provisório da Republica Portugueza já funcionam o como legitimo representante da revolução triumphante, nada obsta a que expressemos o nosso jubilo e a que formulemos os nossos votos pela felicidade da nação Portugueza—nação legendaria e gloriosa que, como ha pouco se recordou, foi a nobre origem da nossa nacionalidade. *(Apoiados.)*

Como republicanos e representantes da Federação Brasileira, temos duplo motivo para regosijar-nos e dentro da eschera da nossa alta representação podemos, creio eu, manifestar o nosso aplauso aos nossos correligionarios de além-mar e podemos amparar moralmente o pronunciamento do povo portuguez. *(Apoiados; muito bem.)*

Legendario paiz que foi a origem da nossa formação, é um acontecimento que servirá, historicamente, de titulo de-honra para a nossa nacionalidade *(apoiados; muito bem)*; é mais uma victoria da causa democratica além do interesse que nos inspira a sorte de um povo ao qual nos unem tão estreitos laços de amizade e parentesco.

Não temos que esperar a solução definitiva da crise revolucionaria que atravessa nesse momento a velha nação. Sejam quaes forem os acontecimentos posteriores que se succedam, o pronunciamento do espirito republicano no seio daquelle povo é sufficiente para auctorizar-me a solicitar do Senado que conceda inserir na acta dos nossos trabalhos um voto de congratulações pela proclamação da Republica em Portugal, fazendo os mais sinceros votos pela felicidade da Nação Portugueza e pela do novo Governo que desde agora preside aos seus destinos.

(Apoiados geraes.)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo honrado Senador o Sr. Quintino Bocayuva, para que se lance na acta da sessão de hoje um voto de congratulações pela victoria da causa republicana da Nação Portugueza.

Os Srs. que approvam esse requerimento, queiram se levantar. *(Pausa.)*

Foi approvedo unanimemente.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder a D. Olyntha Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, o premio de viagem prometido pela legislação em vigor.

Posta a votos, é unanimemente approvada, em escrutinio secreto, a proposição que vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 30, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos, para tratamento de saude.

Posto a votos, é approvado, em escrutinio secreto por 32 votos contra 2, o projecto que vae ser remettido á Camara dos Deputados indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, já se achando prompta a redacção final do projecto que se acaba de votar, requieiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede urgencia para que a mesma redacção seja lida e entre em discussão immediatamente.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida.

Vem á Mesa, é lido, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

PARECER

N. 87 — 1910

Redacção final do projecto do Senado, n. 30, de 1910, concedendo prorrogação de licença ao administrador dos Correios do Maranhão, Viriato Joaquim das Chagas Lemos.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, e em prorrogação daquella em cujo goso se acha, ao administrador dos Correios do Maranhão Viriato Joaquim das Chagas Lemos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commi-sões, 6 de outubro de 1910. *Walfredo Leal.* — *Gonzaga Jayme,* — *Sd Freire,*

RESTITUIÇÃO DE 8:500\$ AO CORONEL JOSE' PEREIRA DE RAMOS
SOBRINHO

Entra em discussão unica o *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 16, de 1909, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a restituição ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho, da quantia de 8:500\$, differença por elle paga e constante dos conhecimentos ns. 37.893 e 37.455, que foi desviada em proveito proprio pelo ex-funcionario municipal Felisberto Carneiro do Assumpção Fontoura, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

O Sr. Mendes de Almeida— A petição do coronel José Pereira de Barros Sobrinho é perfeitamente justa; ainda assim, como elle tinha apresentado documentos posteriores ao parecer da Comissão, peço a V. Ex. que consulte o Senado a fim de que os seus papéis vão á Comissão de Diplomacia, para que ella dê a sua opinião.

Vêm á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO .

Requiro que o *veto* do Prefeito Municipal n. 16, de 1909, seja remettido á Comissão de Constituição e Diplomacia para sobre elle interpor parecer.—*F. Mendes de Almeida*.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

Fica adiada a discussão do *veto*, para sobre elle ser ouvida a Comissão de Constituição e Diplomacia.

LICENÇA A MANOEL FLORENCIO DE MORAES PIRES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lio convier, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada, em escrutinio secreto, por 20 votos contra 4, a proposição, que vai ser submettida á sancção.

LICENÇA A MANOEL BAPTISTA ESTEVES DE SOUZA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1909, autorizando a concessão de um anno de licença com ordenado a Manoel Baptista Esteves de Souza, carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 3, a proposição, que vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 31, de 1910, equiparando para todos os effeitos os escripturarios do serviço eleitoral aos 3ºs officiaes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

64ª SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingues Carneiro, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcelles, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (28).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Arthur Lomos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (35).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De D. Cyrilla Francisca Dornellas do Brito, viuva do major honorario do exercito José Maria das Chagas Fernandes do Brito, pedindo uma pensão.—A' Comissão de Finanças.

Do Dr. Gustavo Affonso Farnese, juiz federal do Acre, pedindo prorrogação, por seis mezes, da licença em cujo gozo se acha.— A' Comissão de Finanças.

O Sr. Gonzaga Jayme (servindo de 2º Secretario) lê os seguintes

PARECERES

N. 88 — 1910

A Comissão de Finanças deixa de tomar em consideração a emenda offerecida á proposição n. 112, de 1908, pelo Sr. Senador Oliveira Figueiredo, por se achar ainda em estudo, na mesma comissão, a proposição n. 54, do mesmo anno, elevando os vencimentos do corretor e seu ajudante da Caixa de Amortização, pelo que ó de parecer que seja rejeitada a mesma emenda.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente.—*A. Azeredo*, relator.—*Urbano Santos*.—*Joaquim Murtinho*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.—*Gonçalves Ferreira*.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 112, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier, na tabella dos vencimentos:

Corretor (ordenado) 6:400\$, (gratificação) 3:200\$000.
Ajudante do corretor (ordenado) 4:800\$, (gratificação) 2:400\$000.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1910.—*Oliveira Figueiredo*.— A imprimir.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 112, DE 1908, A QUE SE REFEREM O PARECER E A EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Os funcionarios da Caixa de Amortização, constantes da tabella, annexa perceberão os vencimentos nella fixados.

Art. 2.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Melciades Mario de St. Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

Numero	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	inspector.....	10:000\$090	5:000\$000	15:000\$090
2	chefes de secção.....	8:000\$900	4:000\$000	24:000\$900
5	primeiros escripturarios	5:600\$000	2:800\$000	42:000\$000
5	segundos escripturarios.	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000
5	terceiros escripturarios.	3:600\$000	1:800\$000	27:000\$000
4	quartos escripturarios..	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
1	archivista.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
2	contínuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
26				172:800\$000

Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, presidente.—*Milciades Murio de Sá Freire*, 1º secretario.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 4º secretario, servindo de 2º.

N. 89 — 1910

A emenda do Sr. Senador Pires Ferreira á proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, manda que a licença por esta concedida ao 3º escripturario da Alameda do Maranhão, Francisco Jorge de Souza, o seja sem ordenado.

Em vez disso, porém, á vista da informação prestada pelo Sr. Presidente da Republica, em mensagem datada de 19 de novembro de 1908, da qual consta que o peticionario vive em gozo de licença desde 1896 até hoje, e, segundo ainda refere o telegramma passado em 11 de dezembro do mesmo anno, ao mesmo Sr. Senador Pires Ferreira, pelo cidadão Francisco Castello Branco Nunes, junto aos papeis, estando em gozo de saude, tratando de seus negocios em Therezina, capital do Estado do Piauhy, aquelle funcionario, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja rejeitada.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1910.—*Francisco Glycerio*, presidente e relator.—*Urbano Santos*.—*Joaquim Murinho*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde se diz: «com ordenado» — diga-se: «sem ordenado». — *Pires Ferreira*.

Proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, a que se refere a emenda e o parecer supra

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado somente, a Francisco Jorge de Souza, 3º escripturario da Alfandega do Maranhão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de outubro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira GuaiBERTO*, 3º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 90 — 1910

A Comissão de Finanças, á vista das informações prestadas pelo Poder Executivo ácerca do requerimento n. 16, de 1909, em que João Paulo da Cruz Romano, director da Recebedoria do Rio de Janeiro, solicita aposentadoria, no respectivo cargo, com todos os vencimentos ao mesmo inherentes, é de parecer que seja indeferido o citado requerimento.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *Joaquim Murtinho*. — *Victorino Monteiro*. — *Urbano Santos*. — A imprimir.

N. 91 — 1910

O projecto, approvedo pelo Congresso Nacional, que autoriza o Governo a elevar a 50\$ mensaes a pensão de 5\$500 que percebe cada uma das filhas do coronel Jenuino Olympio Sampaio, deixou de ser sancionado pelo Presidente Affonso Penna, tendo a Camara dos Deputados recusado o veto, por 108 votos contra tres dos seus membros.

Bem procedeu a Camara dos Deputados, fazendo justiça aos inolvidaveis serviços do grande soldado e patriota, que foi o coronel Genuino Sampaio, heróe da campanha do Paraguay, morto em combate á frente do seu batalhão, 12º de infantaria, combatendo uma seita de fanaticos que assolou o municipio de S. Leopoldo, no Rio Grande do Sul, 1874.

A Comissão de Finanças é de parecer que seja rejeitado o veto e mantida a resolução do Congresso, como uma divida sagrada á memoria desse brioso militar, tradição da honra e do dever em sua mais elevada expressão.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Urbano Santos*. — *Joaquim Murtinho*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — *A. Azeredo*.

RAZÕES DO VETO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A inclusa resolução do Congresso Nacional eleva a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que percebe cada uma das filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.

Pelos motivos que tive occasião de expor nos votos oppostos ás resoluções do Congresso, do corrente anno, que concediam pensão, e á que augmentava a importancia de uma já concedida, resolvo votar a alludida resolução, submettendo meu acto á esclarecida deliberação do Congresso.

Palacio do Governo, 5 de agosto de 1908. — *Affonso Augusto Moreira Penna.*

RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, A QUE SE REFEREM O VETO E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Fica elevada a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500, que percebe cada uma das pensionistas DD. Carlota Co-ar Sampaio, Amaziles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alice Olympia Sampaio, filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar ; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 28 de julho de 1908 — *Julio Bueno Brandão*, Presidente interino. — *Munuel de Araujo Góes*, 1º Secretario interino. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario interino. — A imprimir

N. 92 — 1910

Autoriza a proposição n. 17, de 1910, a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, para tratamento de saude.

De accôrdo com o attestado medico, continua aquelle professor a soffrer da mesma molestia, impossibilitando-o do exercicio de seu cargo, antes do prazo de um anno, durante o qual dever-se-ha manter em repouso absoluto.

Nestas condições, a Commissão é de parecer que seja approvada a proposição da outra Casa do Congresso, concedendo a licença solicitada, em prorogação da que já lhe foi proporcionada pelo decreto n. 2.175, de 9 de dezembro do anno passado.

Sala das Commissões, 6 de outubro de 1910. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Joaquim Murtinho*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 17, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Direito do S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Euzebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 1º. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, 4º Secretario, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 93 — 1910

O Sr. Senador Castro Pinto, no requerimento que dirigiu a esta Camara, solicita licença para retirar-se desta Capital, por algum tempo.

Esta Commissão é de parecer que o Senado conceda a referida licença, attendendo assim ao pedido do digno representante do Estado da Parahyba.

Sala das Commissões, 7 de outubro de 1910. — *Quintino Bocayuva*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Pedro Augusto Borges*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

E' igualmente lido e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a discussão adiada por falta de numero, o seguinte

PARECER

N. 94 — 1910

A Commissão pensa ser indispensavel ouvir a opinião do Poder Executivo, em relação ao projeto n. 41, de 1909, apresentado por diversos Senadores, mandando construir uma estrada de ferro, que, partindo do porto de Mossoró, na villa de Areia Branca, atravesse diversos municipios do Estado do Rio Grande do Norte, penetre no Estado da Parahyba e termine no sertão de Pernambuco, proximo ao rio S. Francisco, bem como ao substitutivo offerecido pela Commissão de Obras Publicas.

Actualmente se acham em execução diversas linhas ferreas nos Estados do Pernambuco, Parahyba, Ceará e Rio Grande do Norte, construidas por conta da União ou pela empresa arrendataria Great Westhorn, sendo, portanto, necessario conhecer a Commissão de detalhes minuciosos, para poder formular seu parecer,

que, de modo algum, deve contrariar o plano de viação, previamente traçado pelo Governo e já em adiantada execução. Nestas condições, é a Comissão de parecer que se solicite do Governo informações neste sentido.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1910.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Victorino Monteiro*, relator.— *Urbano Santos*.— *Joaquim Murinho*.— *Arthur Lemos*.— *Alvaro Machado*.— *A. Azeredo*.

O Sr. Jorge de Moraes (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, para apresentar á consideração do Congresso Nacional um projecto de lei.

Não é preciso encarecer o valor e a importancia dos engenheiros machinistas na marinha moderna ; basta attender á complexidade e ao grande numero deapparelhos que são movidos por diversas forças.

Reservo-me para discutir-o com maior amplitude em occasião oportuna, mas precedo-o de uma serie de considerandos, que, a meu ver, justificam-n'o de uma maneira geral.

Destacarei, porém, de entre elles, que as novas unidades de guerra, com conformações especiaes, sobretudo no que diz respeito a machinismos, tem suggerido já algumas duvidas, relativamente ao regulamento que diz respeito a essa parte do serviço publico, maxime no que toca á divisão do trabalho e ás responsabilidades, que são extraordinarias para o pessoal das machinas. Eis o motivo, por que peço para autorizar o Governo a rever ou adoptar novo regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes,

De mais, Sr. Presidente, a idade delimitada para a compulsoria desses machinistas precisa ser modificada.

As condições de vida dos machinistas navaes são mais do que penosas, concorrendo para o encurtamento da mesma, e, quando não a prejudica, inutiliza muitas vezes completamente o homem para o trabalho.

Basta recordar a temperatura de 40 a 50 grãos a que estão os machinistas sujeitos, além do ar viciado dos compartimentos em que trabalham e da pressão moral da grande responsabilidade de seu serviço.

E esses officiaes não gosam de certas vantagens de que gosam outros, taes como as comissões em terra.

Além disso, destacarei a necessidade de se alargar um pouco o campo de aspirações dessa classe. O numero um dos 1^{os} tenentes dessa corporação tem 21 annos de serviço nesse posto e 42 de idade.

Estou certo de que esse projecto não satisfaz, de maneira absoluta, ás necessidades dessa corporação, mas é de prever que, no correr da discussão, a Comissão de Marinha e Guerra, em accôrdo patriótico com a Comissão de Finanças, amplie as suas disposições.

Era o que tinha a dizer.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Vem á Mesa, é lido e fica sobre a mesa preenchendo o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 32 — 1910

1º, considerando que o actual Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes não se acha de accôrdo com o remodelamento da marinha de guerra, devido ao pequeno numero de officiaes de que é composto e a avançada idade;

2º, considerando que o novo Corpo de Mecanicos Navaes permite, dando-se nova organização ao Corpo de Mecanicos Navaes, extinguir a dubia posição e classe de sub-machinistas, tornando o novo quadro sómente de officiaes, o que muito vem concorrer para evitar as falhas de disciplina que ora se observam;

3º, considerando que, mesmo a esquadra augmentando progressivamente o numero de navios, o quadro se manterá fixo, o que trará economia para os cofres do Thesouro, pois sómente terá de augmentar o Corpo de Mecanicos Navaes, que tem menores vencimentos;

4º, considerando que, diminuido o numero de officiaes machinistas embarcados, se facilitará o alojamento mais confortavel e hygienico a bordo dos navios da esquadra, evitando-se o excesso de pessoas desalojadas nas praças de armas, o que muito depõe contra o regimen interno do navio;

5º, considerando que, pelo novo quadro, os engenheiros machinistas terão facilidade de augmentar o seu preparo intellectual, com vantagem para a marinha;

6º, considerando que o actual regulamento do Corpo de Engenheiros Machinistas deixa duvidas quanto á responsabilidade e funcção de seus membros;

7º, considerando que o actual regulamento do Corpo de Mecanicos Navaes dá margem a diversas interpretações;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a

a) adoptar um novo regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes;

b) alterar o quadro e o limite de idade de reforma compulsoria do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de accôrdo com as tabellas annexas;

c) rever o regulamento do Corpo de Mecanicos Navaes, fazendo as alterações precisas;

d) permittir ao Sr. Ministro da Marinha manter os alumnos-machinistas, findo o curso da Escola Naval, dando-lhes um anno de frequencia nas officinas estrangeiras de maior renome, depois de cujo prazo serão nomeados engenheiros-machinistas 2ºs tenentes.

Art. 2.º Ficam abertos os creditos necessarios para o cumprimento destas resoluções.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1910.—*Jorge de Moraes.*

Justificativas da razão de ser do novo quadro dos engenheiros machinistas navaes

1ª, o capitão de mar e guerra será o sub-inspector do corpo dos engenheiros machinistas navaes;

2ª, os capitães de fragatas serão os chefes das machinas dos navios typo *Minas*, sendo que o graduado em mar e guerra será o chefe no commando geral das torpedeiras;

3ª, os capitães de corvetas serão os chefes de machinas dos navios typo *Bahia, Floriano, Tamandaré, Benjamin Constant, 1º de Março e Hiato*; serão também os segundos machinistas do commando geral das torpedeiras;

4ª, os capitães tenentes serão os chefes de machinas dos caçatopedeiros, transportes e instructores; serão também os segundos machinistas dos navios chefiados pelos capitães de fragatas;

5ª, os primeiros tenentes serão os chefes de machinas dos navios typos *Pernambuco, Cananéa* e destroyers; serão também os segundos machinistas dos navios chefiados pelos capitães de corvetas, chefes de incumbencias dos navios typo *Minas, Floriano e Tupy*, auxiliares no commando geral das torpedeiras, instructores nas escolas naval, profissionaes, e das turmas de guardas marinhas em viagem;

6ª, os segundos tenentes serão os chefes de machinas dos navios de menor cathegoria, os segundos machinistas dos navios chefiados pelos capitães e primeiros tenentes, auxiliares dos chefes de incumbencias dos navios typo (maiores), e chefes nos menores; instructores nas escolas naval e profissionaes, e das turmas de guardas marinhas em viagem.

Mappa demonstrativo da distribuição dos engenheiros machinistas
navaes segundo os diversos typos de navios

TOMANDO UM NAVIO POR BASE

Typo de navio	Total	Chefe de machinas	Segundo machinista	Chefe de incumbencias	Auxiliares	Multiplicando pelo numero de navios
«Minas Geraes»...	17	1	1	5	10	X 3 = 51
«Bahia».....	5	1	1	3	1	X 3 = 15
«Tupy».....	5	1	1	3	1	X 3 = 15
«Floriano».....	5	1	1	3	1	X 2 = 10
«Acro».....	3	1	1	1	1	X 4 = 12
«Pernambuco»...	2	1	1	—	1	X 2 = 4
Destroyers.....	3	1	1	1	1	X 10 = 30
Torpedeiros.....	3	1	1	1	1	X 5 = 15
Commando Geral de Torpedeiros..	10	1	1	3	5	X 1 = 10
Transporte.....	4	1	1	2	1	X 3 = 12
Avisos.....	2	1	1	1	1	X 6 = 12
Rebocadores.....	2	1	1	1	1	X 3 = 6
Navio-escola.....	5	1	1	5	1	X 2 = 10
Fortaleza.....	2	1	1	1	1	X 1 = 2
Hiate.....	3	1	1	1	1	X 1 = 3
Licenciados.....	10	—	—	—	—	X 1 = 10
Instructores.....	7	—	—	—	—	X 1 = 7

Mapa demonstrativo da distribuição dos mecanicos navaes segundo os diversos typos de navios

NOMES DOS NAVIOS	TOMANDO UM NAVIO POR BASE		MULTIPLICANDO PELO NUMERO DE NAVIOS	
	1ª classe	2ª classe	1ª classe	2ª classe
«Minas Geraes»....	20	20	× 3 = 60	60
«Bahia».....	6	9	× 3 = 18	27
«Tupy».....	6	9	× 3 = 18	27
«Floriano».....	6	9	× 2 = 12	18
«Acre».....	3	3	× 4 = 12	12
«Pernambuco».....	3	3	× 2 = 6	6
Destroyers.....	3	4	× 10 = 30	40
Torpedeiras.....	3	3	× 5 = 15	15
Navio-escola.....	3	5	× 2 = 6	10
Transporte.....	3	3	× 3 = 9	9
Hiate.....	2	2	× 1 = 2	2
Aviso.....	2	2	× 6 = 12	12
Rebocadores.....	2	2	× 3 = 6	6
Commando Geral das Torpedeiras..	10	15	× 1 = 10	15
Fortaleza.....	3	3	× 1 = 3	3
Licenciados.....	—	—	× =	—
Somma.....			210	262

Tabella dos vencimentos brutos do quadro actual do corpo dos engenheiros-machinistas navaes, tomando um por base, e como chefes de machinas, segundo as classes dos navios

1 capitão de mar e guerra, 1ª classe.....	1:186\$000
1 capitão de fragata, 1ª classe.....	914\$000
1 capitão de corveta, 2ª classe.....	812\$000
1 capitão tenente, 2ª classe.....	630\$000
1 primeiro-tenente, 3ª classe.....	499\$000
1 segundo-tenente, 4ª classe.....	428\$000
1 sub-machinista, 4ª classe.....	257\$000

Comparação dos vencimentos brutos (anuaes) entre os dous quadros, antigo e proposto

ANTIGO

1 capitão de mar e guerra.....	14:232\$000
2 capitães de fragata.....	21:936\$000
5 capitães de corveta.....	48:720\$000
18 capitães-tenentes.....	136:080\$000
50 primeiros-tenentes.....	299:400\$000
80 segundos-tenentes.....	410:880\$000
140 sub-machinistas.....	432:600\$000
	<hr/>
	1.363:848\$000

PROPOSTO

1 capitão de mar e guerra.....	14:232\$000
5 capitães de fragata.....	54:840\$000
10 capitães de corveta.....	97:440\$000
29 capitães-tenentes.....	219:240\$000
60 primeiros-tenentes.....	359:280\$000
120 segundos-tenentes.....	616:320\$000
	<hr/>
	1.361:352\$000

Modelo do quadro actual do corpo dos engenheiros machinistas navaes, segundo o ultimo decreto

Capitão de mar e guerra.....	1
Capitães de fragata.....	2
Capitães de corveta.....	5
Capitães-tenentes.....	18
Primeiros-tenentes.....	50
Segundos-tenentes.....	80
Sub-machinistas.....	140
	<hr/>
	296

Modelo do quadro actual das idades da compulsoria

	Annos
Capitão de mar e guerra.....	64
Capitães de fragata.....	62
Capitães de corveta.....	60
Capitães-tenentes.....	58
Primeiros-tenentes.....	55
Segundos-tenentes.....	50
Sub-machinistas.....	Não têm

Modelo do quadro e compulsoria depois de modificados pelo novo decreto

Quadro		Idades
Capitão de mar e guerra.....	1	60 annos
Capitães de fragata.....	5	58 annos
Capitães de corveta.....	10	56 annos
Capitães-tenentes.....	29	54 annos
Primeiros-tenentes.....	60	50 annos
Segundos-tenentes.....	120	46 annos
	225	

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, da Camara dos Deputados veio remettido para o Senado um projecto de lei, regulando a situação dos operarios ao serviço da Republica. Este projecto, já estudado naquella Casa do Congresso, foi encaminhado pela Mesa deste outro ramo do Poder Legislativo, e não sei em qual das Commissões actualmente para.

Tenho para mim, Sr. Presidente, embora não esteja actualmente na tribuna para discutir o assumpto, que a providencia encarnada nesse projecto vale pelo cumprimento de uma promessa formal do nosso regimen.

De alguma sorte, a Republica não pôde ser a forma de governo que nós queremos que ella seja, sem que o espirito de justiça, consignado nesse projecto de lei, se torne uma realidade fecunda e necessaria.

Eu, sem indagar a Mesa qual o paradeiro que teve esse projecto, farei um appello ás Commissões, ás quaes foi remettido, no sentido de que tal assumpto não seja demasiadamente retardado. E, a titulo de subsidio para o estudo desta materia, allás já largamente debatida na Camara dos Deputados, peço á Mesa que faça inserir nos *Annaes* do Congresso um trabalho publico recentemente pelo Sr. Teixeira Mendes, nosso eminente compatriota, trabalho esse que vale por um verdadeiro appello dirigido a esta Casa do Congresso Nacional, em prol das classes proletarias, beneficiadas com justiça por essa providencia consignada no projecto; que, já agora, depende, unica e exclusivamente do voto do Senado e da sancção do Presidente da Republica.

Peço á Mesa que, acceptando a publicação que remetto, a titulo, conforme declarei, de subsidio para o estudo que as Commissões naturalmente vão fazer, seja este trabalho inserido nos *Annaes* do Congresso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Hypotheco o meu voto, si o projecto attender com igualdade á situação de todos os proletarios da Republica.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

O Sr. Presidente — Quanto ao destino do projecto, posso informar ao nobre Senador que elle está na Comissão de Finanças, para e nittir parecer. Em relação ao requerimento verbal do S. Ex., devo informar que, de accôrdo com o que dispõe o Regimento da Casa, esse trabalho, a que S. Ex. se refere, só pode ser inserido no *Diario do Congresso*, mediante approvação do Senado.

O Sr. Lauro Sodré — Dirigi o meu appello á Mesa, mas uma vez que V. Ex. declarou que a publicação desse trabalho depende de approvação do Senado, modifco os termos da petição, requerendo a V. Ex. que consulte o Senado a respeito.

O Sr. Presidente — Opportunamente submeterei á consideração do Senado o requerimento verbal do honrado Senador.

ORDEM DO DIA

ESCRITURARIOS DO SERVIÇO ELEITORAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 31, de 1910, equiparando, para todos os effeitos, os escripturarios do serviço eleitoral aos 3ª officiaes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta numerô.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1910, equiparando, para todos os effeitos, os escripturarios do serviço eleitoral aos 3ª officiaes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1910, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro de 1910 a 15 de novembro de 1914.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

65ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendés de Almeida, Pires Ferreira, Domin-

gues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Severino Vieira, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 6 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura de creditos especiais na importancia de 85:327\$114, sendo um de 11:954\$750 ao Ministerio da Fazenda e outro de 73:327\$364 ao Ministerio da Justiça, a fim de attender ás despezas feitas por conta daquelle ministerio, no exercicio de 1906, pelo ex-prefeito do Alto Juruá, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, e pagas com o producto das rendas dos postos fiscaes da Prefeitura a seu cargo.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara enviando-se-lhe o outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo do 2º*), declara que não ha pareceres.

O Sr. Jorge de Moraes (*)—Sr. Presidente, obedecendo ás conveniencias e á circumspecção necessarias ante o absurdo da idéa de um telegramma por mim recebido, limito-me apenas á sua leitura sem o menor commentario, nesta oportunidade.

Eis o telegramma:

«O governador do Estado foi prevenido, no momento em que telegraphamos, de que hoje, pela madrugada, será tentado um movimento no sentido de afastar-o violentamente do governo.

As informações dizem que o movimento parte das forças federaes, para o que estão preparadas e de promptidão.

O governador defenderá o seu governo com toda a energia, cabendo a responsabilidade de derramamento de sangue aquelles que tentem acto inconstitucional e violento.

Prevenimos á imprensa fluminense, afim de levar ao conhecimento de todo o Brazil e dos altos poderes da Republica este facto. —*Diario do Amazonas, Jornal do Commercio e Correio da Noite.*»

Era só o que tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, o telegramma que acaba de lêr o nobre Senador pelo Amazonas é á primeira vista assustador, pois que dá a entender que se trata de veras da deposição do governador daquello Estado.

O Sr. JORGE DE MORAES—Eu não disse isso. Li apenas o telegramma, sem fazer commentarios.

O Sr. PIRES FERREIRA—V. Ex. leu o telegramma e eu posso interpretal-o. Faço de V. Ex. um conceito tão elevado que não posso crêr que trouxesse para aqui um telegramma que não lhe tivesse sido transmittido.

O que eu dizia é que o telegramma parece á primeira vista assustador, pois declara que as forças de marinha atacaram a guarda do palacio.. .

O Sr. JORGE DE MORAES—É o 46º batalhão.

O Sr. PIRES FERREIRA—V. Ex. terá a bondade de me proporcionar o telegramma para ler?

O Sr. JORGE DE MORAES—Perfeitamente. Aqui o tem. (*Manda entregar o telegramma ao orador.*)

O Sr. PIRES FERREIRA—O que o telegramma diz é que as forças de marinha atacaram a guarda do palacio.

Ora, é bem possível que isso seja uma questão de soldado a soldado, como acontece muitas vezes nesta Capital entre soldados de Policia e soldados do Exercito ou da Marinha. Póde ter sido um conflicto deste genero, sem que houvesse da parte dos soldados de Marinha o fim especial de depôr o governador.

Diz mais o telegramma que o 46º está ostensivamente artilhado.

Ora, o 46º é um batalhão de caçadores aquartellado em Manaus e não sei onde deva estar a artilharia, talvez confiada á sua guarda, não no quartel.

O Sr. JORGE DE MORAES—Mantenho a minha posição, não commento o facto.

O Sr. PIRES FERREIRA—Estou convencido, Sr. Presidente, que não se trata de depôr o governador do Amazonas...

O Sr. JORGE DE MORAES—Para se ter o trabalho de recomposal-o.

O SR. PIRES FERREIRA—Devo declarar que não tenho compromissos de especie alguma quando se trata da deposição de um governador. Sou francamente contrario a taes actos de violencia.

Não quer isto dizer que eu não seja ainda levado a depor um governo... *(Riso)*. Taes sejam as condições em que o paiz se ache. Se tivermos um tyranno a governar, que havemos de fazer?!

Mas, quanto á deposição do governador do Amazonas, não creio que se tente, ainda menos levá-la a effeito, porque neste caso a reposição seria immediata, como muito bem disse o nobre Senador que me honra com seus apartes.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—Este é o meu modo de pensar, que póde ser differente do do nobre Senador que leu esse telegramma.

E' bem possivel que outros despachos ainda sejam transmitidos para cá, mas não será a primeira, nem a penultima, nem a ultima accusação ás forças de mar e terra. E nós homens armados em nome da lei e para sua garantia, temos que tudo supportar com resignação para beneficio da Republica.

E' o que tinha a dizer.

(Muito bem ! Muito bem !)

O Sr. Jorge de Moraes (*)—Sr. Presidente, quando ha pouco li o telegramma, precedi-o das palavras que vou repetir: disse que, obedecendo ás conveniencias e á circumspecção necessarias, pas-ava a ler o telegramma, apesar de achar que seu texto continha idéas absurdas e por isso não o commentava; creio ter me conservado na linha. S. Ex., o honrado Senador pelo Piahy, veio aduzir considerações no momento em que eu recebia outro telegramma, que veio a tempo. Faço a leitura do segundo telegramma, recebido neste momento—repito—obedecendo ás conveniencias e á circumspecção necessarias.

O telegramma é o seguinte: *(lê)*

«Urgente. Senador Jorge Moraes. Rio. Guarda palacio 5 1/2 manhã atacada forças marinha. Quartel 46 artilhado ostensivamente. Communiquei imprensa, Congresso, protestando nome governo Estado contra violencia não provocada, ataque direitos sagrados Estado. Telegraphiei Nilo.—*Bittencourt*.»

E' assignado pelo coronel Bittencourt, governador do Estado.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, a accusação que vem de ser feita ás forças federaes estacionadas no Amazonas...

O SR. JORGE DE MORAES—Eu não fiz accusação nenhuma. Taxei mesmo de absurdo o texto do telegramma.

(*) Estes discursos não foram revistos pelos oradores.

O SR. PIRES FERREIRA—Ouvi com calma o que disse o honrado Senador.

O SR. JORGE DE MORAES—O que não me impede, creio, de apartear V. Ex., a menos que isto me seja prohibido.

O SR. PIRES FERREIRA—Parecia-me que V. Ex. devia primeiro ouvir-me, para depois responder-me ou apartear-me.

O SR. JORGE DE MORAES—Este alvitro depende exclusivamente de mim.

O SR. PIRES FERREIRA—Eu não disse, Sr. Presidente, que o nobre Senador tivesse feito accusações; referi-me sim á accusações que estão sendo feitas ás forças federaes estacionadas no Amazonas, e foi este facto que me determinou usar da palavra para inquerir do nobre Senador si os signatarios do telegramma se responsabilisam pelas informações que nelle são prestadas.

O SR. JORGE DE MORAES—São tres jornaes.

O SR. PIRES FERREIRA—São tres jornaes dignos de consideração, o que quer dizer que o telegramma não é anouymo; mas, haverá nessas redacções um só homem que se responsabilise pelas graves accusações que nesse télegramma se faz ás forças federaes?!

Não quero crer que o chefe das forças estacionadas no Amazonas...

O SR. JORGE DE MORAES—Nem eu.

O SR. PIRES FERREIRA... obedeça a qualquer instigação politica, no sentido de proteger a este ou aquelle grupo, seja bem ou mal governado o Estado.

O SR. JORGE DE MORAES—Bem, graças a Deus.

O SR. PIRES FERREIRA—Bem, diz o nobre Senador, e eu acredito.

Bato-me, Sr. Presidente, contra o véso, entre nós inveterado, de, sempre que ha nos Estados qualquer perturbação, attribuir-se ás forças ahi estacionadas sua iniciativa.

Qual o interesse, pergunto ao nobre Senador, que os chefes das forças federaes, ou estas, poderão ter na deposição deste ou daquello governador?!

O SR. JORGE DE MORAES—V. Ex. está me fazendo perguntas.

O SR. PIRES FERREIRA—Nada perguntei a V. Ex.

O SR. JORGE DE MORAES—Pareceu-me, porque V. Ex. expres sou-se por este modo: «Pergunto ao nobre Senador». Ora, era de prover que S. Ex. se dirigisse ao seu humilde collega.

O SR. PIRES FERREIRA—A minha pergunta era dirigida ao Presidente da Casa, que tambem é Senador.

Mas, agora pergunto ao honrado Senador, que interesse podem ter as forças federaes estacionadas no Amazonas, na deposição do honrado Governador do Estado?

O SR. JORGE DE MORAES—Não sei.

O SR. PIRES FERREIRA—Que interesse pôde ter em tal caso o chefe dessas forças, quando é certo que sendo elle filho do Estado do Rio Grande do Sul, não pôde aspirar a honra de ser governador do Estado do Amazonas?

O SR. JORGE DE MORAES—Neste ponto, eu desaccordo.

O SR. PIRES FERREIRA—Que interesse pôde ter esse chefe em perturbar a marcha política e financeira daquelle Estado? Baseado em que principio se abalançaria a tanto?

O SR. SEVERINO VIEIRA—O honrado Senador está fazendo perguntas e respondendo-as immediatamente. (*Riso.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Nada ha, Sr. Presidente, que possa satisfazer aos meus honrados amigos. SS. Ex. se transformaram em procuradores sem procuração, esquecidos de que eu já não sou menor, nem estou carecendo de curadores. (*Riso.*)

O que eu quero, Sr. Presidente, porque não é meu intuito roubar muito tempo ao Senado, é pedir que, tomando na devida consideração o telegramma que determinou o discurso do meu honrado collega, deixem de parte a accusação nelle contida, por im procedente e, si me permitem o qualificativo, injusta.

Os soldados da Republica, Sr. Presidente, jamais se afastaram e jamais se afastarão do cumprimento de sua elevada missão — a defesa da patria.

Para o soldado brasileiro é indifferente que o Estado A ou o Estado B seja bem governado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não; o interesse de todos os brasileiros, soldados ou civis, é que em todas as circumscripções do paiz se proceda sempre com correção.

O SR. PIRES FERREIRA—Depois, Sr. Presidente, é tanto mais im procedente a accusação contida no telegramma, tendo em vista que no Estado do Amazonas funciona uma assemblea legislativa, ha tribunaes, que podem perfeitamente impedir actos desorientados, que porventura pretenda praticar o chefe do Poder Executivo local.

Que tem os soldados que ver com os negocios estadoaes?!

Quando nós vemos, Sr. Presidente, aqui mesmo nesta Capital, o Ministro da Guerra recommendar tenazmente que, ainda nos casos de perturbação da ordem nas ruas, deixe-se á policia a intervenção, nada tendo o exercito com estes casos, como é que se attribue á força federal perturbações em questões de interesse puramente local nos Estados e para depor governadores?

Estamos em uma época em que todas as forças federaes estão se reunindo para exercicios; V. Ex. vê, por telegrammas dos Estados, noticias de que todos os commandantes de corpos estão dando conta das evoluções effectuadas e a effectuar e talvez; por isso, já se suppõe que o coronel Telles, illustrado e patriota, queira depor o governador, tentando contra a autonomia do Estado?

O SR. JORGE DE MORAES—Dou um apoiado a V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA—E eu tomo como justiça que faz ao coronel Telles, por seu criterio, moderação, patriotismo e amor á Republica.

Quiz apenas, Sr. Presidente, lavrar esse protesto em prol das forças armadas, quer de terra quer de mar, para as quaes peço clemencia.

Já ha poucos dias se dizia que nós, com os exercicios, impediamos o movimento de bonds na cidade. A administração dessas potencias, que agora temos aqui, mandando em tudo e em todos, não quer que o exercito faça manobras; quer que o exercito, ao ver um bond, forme a um de fundo pela calçada, para deixar passar qualquer comboio da Ligth ou carro da Leopoldina!

Não nos façam injustiça; vejam que cumprimos o nosso dever militar, sem nos envolver em politica. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Jonathas Pedrosa (*) — Apenas algumas palavras para expôr as minhas conjecturas sobre o assumpto.

Não acredito absolutamente que se trate de depor o governador do Amazonas. Penso como o marechal Pires Ferreira que, si realmente houve algum ataque á guarda do palacio, este não podia ser sinão de meia duzia de marinheiros, cousa commum que estamos vendo todos os dias nos Estados.

Mas, admittindo mesmo que haja qualquer cousa de anormal no Amazonas, qualquer tentativa de deposição, pergunto: a quem deve ser ella attribuida?

O Congresso actual do Estado foi todo feito pelo Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt e é composto exclusivamente de amigos seus, havendo apenas um, o coronel Affonso de Carvalho, que é amigo de coronel Silverio Nery.

O SR. JORGE DE MORAES—A lista foi lida na Convenção, na minha presença, pelo Sr. Silverio Nery, apresentando todos esses candidatos ao eleitorado.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Respondo a V. Ex. Ainda não se havia dado o rompimento.

O SR. JORGE DE MORAES—V. Ex. está historiando a politica do Amazonas, assumpto a que não queria referir-me.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Precisei vir á tribuna para explicar este facto; sou tambem representante do Amazonas...

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Muito digno.

O SR. JORGE DE MORAES—Apoiado; muito digno.

O SR. JONATHAS PEDROSA—O Sr. coronel Silverio José Nery não foi ouvido na confecção desta chapa; tinha recommendação dos próceres da politica no Rio de Janeiro para não romper com o

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

Sr. coronel Bittencourt, que o ameaçava de ha muito com esse rompimento. De maneira que a chapa foi feita pelo Sr. coronel Bittencourt, que só á ultima hora a entregou ao Sr. coronel Nery que, não querendo romper, porque tinha neste sentido recommendações daqui, accitou a mesma chapa, figurando nella apenas um homem de sua inteira confiança, o Sr. coronel Affonso de Carvalho.

Assim todos os Deputados pertencem ao partido do actual governador, achando-se entre elles um filho meu, cujo procedimento na politica, aproveito a occasião para declarar, não tem a minha solidariedade.

Como o Senado sabe, houve depois entre esses Deputados um rompimento que obrigou até o Presidente do Congresso a pedir exoneração, por isso que quasi tinha sido deposto por seus correligionarios.

O SR. JORGE DE MORAES dá um aparte.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Estou procurando explicar os factos, para chegar a uma conclusão.

Dando-se o rompimento, ficou a maioria contra o Presidente do Congresso, que era presidente do directorio do partido que apoiava o coronel Bittencourt.

O ponto a que quero chegar é este: si ha tentativa de deposição, só pôde ser attribuida a um destes grupos, que, entretanto, até agora, apoiava o governador do Estado.

O SR. JORGE DE MORAES — Amigos que preparam uma deposição? Não são amigos. Isto é paradoxal.

O SR. JONATHAS PEDROSA—E' que um dos grupos já não está com o governador.

O SR. JORGE DE MORAES—E' cousa positiva: votaram unanimemente uma moção ao governador.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Quero demonstrar que qualquer facto que se dê no A nazonas não pôde ser levado á conta do partido que apoia o Sr. coronel Silverio José Nery.

O SR. JORGE DE MORAES—Não fallei em partido; li apenas um telegramma.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Confirmo a proposição que avancei...

O SR. JORGE DE MORAES—Demonstraremos depois.

O SR. JONATHAS PEDROSA...isto é, si ha idéa de deposição, ella parte de uma das facções que se achavam ao lado do coronel Bittencourt.

O SR. JORGE DE MORAES—E' interessante! Uma das facções que se achavam ao lado de coronel Bittencourt tenta depol-o!

O SR. JONATHAS PEDROSA—Porque está divergente e provavelmente já se afastou do governador.

O SR. JORGE DE MORAES—E, entretanto, ambas votaram unanimemente uma moção de solidariedade ao governador!

O SR. JONATHAS PEDROSA—V. Ex. ha de concluir...

O SR. JORGE DE MORAES—Que...

O SR. JONATHAS PEDROSA—...que não é o partido que apoia o coronel Nery quem deseja depor o governador do Amazonas.

O SR. JORGE DE MORAES—Li apenas um telegramma; não me referi a quem quer que fosse.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Pelo que V. Ex. tem dito, é a conclusão a que quer chegar.

O SR. JORGE DE MORAES—Conclusão interessante esta.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Em conclusão, Sr. Presidente, qualquer facto que se desenrole no Amazonas, não pôde ser attribuido ao partido a que hoje pertença.

O SR. JORGE DE MORAES—Apreciaremos depois, si por acaso as noticias forem verdadeiras.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente—Antes de passar á ordem do dia, vou submeter á deliberação do Senado o requerimento hoitem formulado pelo nobre Senador pelo Districto Federal, solicitando permissão para inserir nos *Annaes* do Congresso os documentos a que fez referencia no seu discurso.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para se proceder á votação constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

SUBSIDIO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado, n. 21, de 1910, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro de 1910 a 15 de novembro de 1914.

Vem á Mesa, é lida e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Além de seus subsidios, perceberão, annualmente, para representação, na vigencia desta lei, o Vice-Presidente da Republica, 18:000\$; os Ministros de Estado, 24:000\$; o Vice-Presidente

do Senado e o Presidente da Camara dos Deputados, 12:000\$, cada um, pagaveis, todos, em prestações mensaes.

Parapho unico. Para igual fim, perceberão, mensalmente, 1:000\$, durante as sessões legislativas, os Senadores e os Deputados ao Congresso Nacional, quando não licenciados ou ausentes.

Art. O Governo fará as necessarias operações de credito para execução da presente lei.

Sala das sessões, em 8 de outubro de 1910.—*Braz Abrantes.* — *Manoel Gomes Ribeiro.* — *Walfredo Leal.* — *Jorge de Moraes.* — *Gonzaga Jayme.* — *Ferreira Chaves.* — *Tavares de Lyra.* — *Pires Ferreira.* — *Pedro Borges.* — *Domingues Carneiro.* — *Oliveira Figueiredo.* — *Silverio Nery.* — *Jon thas Pedrosa.* — *Leopoldo Jardim.* — *Felippe Schmidt.* — *Mendes de Almeida.* — *Oliveira Valladão.* — *José Euzébio.* — *Generoso Marques.*

Ninguém pedindo a palavra, suspende-se a discussão a fim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre a emenda apresentada.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para ocasião opportuna, os arts. 2º, 3º e 4º.

O Sr. Presidente— Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 91, de 1910, solicitando informações do Governo sobre o projecto do Senado n. 41, de 1909, autorizando a construção de uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, vá terminar nas margens do rio S. Francisco ;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 31, de 1910, equiparando, para todos os efeitos, os escripturarios do serviço eleitoral aos 3º officiaes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dando outras providencias ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1910, declarando validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1894 (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, emendando-o) ;

Discussão unica do parecer n. 93, de 1910, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Castro Pinto ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de varios funcionarios da Caixa de Amortização (com parecer da Comissão de Finanças contrario à emenda apresentada pelo Sr. Oliveira Figueiredo) ;

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, autorizando a concessão de um anno de

licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Jorgo de Souza (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda e á proposição);

Discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17, do 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 90, de 1910, opinando pelo indeferimento da peticção de João Paulo da Cruz Romano, director da Recebedoria do Rio de Janeiro, solicitando aposentadoria com todos os vencimentos;

Discussão unica do voto opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional elevando a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que percebe cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amaziles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alice Olympia Sampaio, filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar (com parecer da Comissão de Finanças, contrario ao voto).

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado

IGREJA E APOSTOLADO POSITIVISTA DO BRAZIL

Ainda a politica republicana e a incorporação do proletariado na sociedade moderna

(A proposito do recente projecto enviado pela Camara dos Deputados ao Senado Federal, para elevar os proletarios empregados nos serviços a cargo do Governo da União á situação de civica dignidade em que já se acham os demais funcionarios federaes)

Está dependendo unicamente da approvação do Senado Federal e da sancção do Presidente da Republica o seguinte projecto que aquella corporação remetteu, a 23 de setembro proximo passado, á Camara dos Deputados:

N. 14—1910

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo organizará a relação dos operarios ou jornalheiros que façam parte actualmente dos quadros provisórios, ordinarios e extraordinarios, de todas as officinas e repartições da União, os quaes passarão a pertencer ao quadro dos funcionarios publicos.

§ 1.º As vagas que se verificarem nos quadros de cada officina ou repartição, assim fixados, serão de preferencia preenchidas pelos operarios extranumerarios excedentes dos actuaes quadros provisorios, obedecendo-se ao principio de rigorosa antiguidade.

§ 2.º Esgotados os operarios excedentes dos quadros enas repartições onde não existirem, as vagas serão preenchidas por promoção dos aprendizes.

Art. 2.º O Governo modificará os regulamentos existentes, na parte que se referir aos vencimentos e horas de trabalho, a fim de tornal-os equitativos, segundo as varias categorias.

Art. 3.º Os operarios e demais jornaleiros terão vencimentos mensaes, divididos em ordenado e gratificação, constando o ordenado de dous terços e a gratificação, *pro labore*, de um terço.

Art. 4.º Os operarios e demais jornaleiros terão direito a licenças, nos termos e condições da legislação em vigor para o funcionalismo publico.

Art. 5.º Os operarios e jornaleiros que se invalidarem no serviço da Nação terão direito á aposentadoria, nos termos e condições da legislação em vigor para o funcionalismo publico.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1910.—*Sabino Barroso Junior*, Presidente.—*Antonio Simeão dos Santos Leal*, 2º Secretario, servindo de 1º.—*Euzebio Francisco de Andrade*, 3º Secretario, servindo de 2º.—A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

(*Diario Official* de 25 de setembro de 1910.—*Diario do Congresso Nacional* — Senado Federal).

Nestas condições, não basta testemunhar a nossa gratidão cívica e humana áquelles que contribuíram para conduzir até o presente estado a adopção de medida de tamanho alcance politico e moral. Urge tambem que todos que sinceramente se preocupam com a regeneração social concorram quanto em si couber para remover os obstaculos que — nas vespéras de se completarem 21 annos de regimen republicano — possam acaso ainda demorar esse novo passo da politica brazileira, na senda do altruismo e da razão.

A memoravel conducta do Senado no tempo do Imperio, quando se decretou a abolição da escravidão, e do Senado Federal recentemente, em relação ao tratado da Mirim e Jaguarão é de limites com o Perú, patenteia tudo que é licito esperar das classes dominantes, na civilização moderna, quando essas classes se inspi-ram nos mais nobres sentimentos cívicos e humanitarios. Não se póde, portanto, ser indifferente ao tempo que o projecto actual permanecerá pendente da aprovação do Senado e da sancção do Presidente da Republica.

Eis porque julgamos dever recordar a mensagem que, a propósito da incorporação do proletariado na sociedade moderna, como regimen da verdadeira politica republicana, e em nome de um grupo de operarios federaes, dirigimos a Benjamin Constant, então ministro da Guerra do Governo Provisorio.

Creemos que esse documento evidencia sufficientemente — hoje mais do que naquella época — a justiça, a oportunidade e o alcance social da legislação solicitada, e para a qual se encaminha a proposição ora sujeita á deliberação do Senado Federal.

Limitando-se *directamente* aos proletarios empregados pelo Governo da União, semelhante proposição interessa *realmente* á situação de todo o proletariado. Porque, por um lado, o exemplo do Poder politico reagirá sobre a conducta dos demais chefes praticos. E, por outro lado, a medida de que se trata inicia a serie de providencias com que o Governo — conservando-se escrupulosamente na sua esphera temporal, sem pretender, nem usurpar as funcções espirituaes, nem violar a liberdade civil — póde e deve accelerar a installação do regimen pacífico-industrial, mediante a dignificação, tanto do Proletariado, como do Patriciado.

Pela Igreja e Apostolado Positivista do Brazil. — R. Teixeira Mendes, vice-director.

Em nossa séde, Templo da Humanidade, rua Benjamin Constant n. 74.

Rio, 25 de Shakespeare de 122 (4 de outubro de 1910).

MENSAGEM DIRIGIDA A BENJAMIN CONSTANT, QUANDO MINISTRO DA GUERRA NO GOVERNO PROVISORIO

Cidadão ministro:

Os proletarios, empregados nas officinas que a Republica dos Estados Unidos do Brazil mantem nesta Capital, veem respeitosa e confiadamente apresentar-vos a indicação de certas medidas que reputam indispensaveis á regeneração da Patria. Não é a preocupação exclusiva da sua sorte pessoal que os move neste momento. A sua causa é a causa de todo o proletariado nacional, é a causa de todo o proletariado occidental, é a causa mesma da Humanidade. O que demonstra a justiça de suas pretensões é precisamente o facto de que aquillo que reclamam para si não é sinão o que reclamam para todos os homens em qualquer parte da terra em que o destino os tenha feito viver.

Cidadão, a sorte da Republica brazileira está intimamente ligada á sorte de todos os outros povos; e neste momento as nações da America e da Europa teem os olhos postos em nós. O nosso exemplo ha de fatalmente reagir sobre todas ellas: e, portanto, o encaminhamento da questão social em no sa Patria assignalará ao mundo a senda que convem trilhar para a solução definitiva desse momentoso problema, em toda a terra.

Por outro lado, a sorte da Republica brasileira depende da elevação do caracter nacional, da formação de verdadeiros cidadãos. Seria inutil demonstrar aos fundadores da Republica em nossa Patria que quasi tudo está ainda por fazer em tal sentido. Ha apenas pouco mais de anno e meio, uma grande massa de nossos concidadãos gemia na escravidão.

Pois bem, a elevação do caracter brasileiro consiste essencialmente na elevação do proletariado, porque elle constitue a quasi totalidade da Nação: é elle que fórma propriamente o povo; é d'elle que sahem e é para elle que revertem todas as outras classes sociaes. Como, pois, conceber a regeneração de nossa Patria, mantendo a familia proletaria no gráo do abatimento em que até hoje ella se acha em todo o mundo?

Os cidadãos que fazem a presente indicação podem esquecer-se de si; podem de bom grado continuar a sentir pesar sobre si a situação acabrunhadora em que teem vivido, porque a vida individual é curta e instavel. A morte paira a todo instante sobre suas cabeças, e o soffrimento lhes deve ter ensinado a aguardal-a com resignação. Mas não é de si que se trata; trata-se das gerações sem conta, que hão de ser fatalmente aquillo para que as nossas condições actuaes as houverem preparado.

E' no seio das familias proletarias que se fórma e se ha de formar sempre a massa dos cidadãos; urge, portanto, que a familia proletaria se ache em circumstancias de produzir verdadeiros homens. Ora, para isso são imprescindiveis requisitos, cuja necessidade a chamada classe média unanimemente reconhece. O primeiro delles é que a mulher não precise entregar-se a trabalhos pesados que lhe alquebram o corpo, agrosselrando-lhe a alma, e a deixam sem tempo para educar os filhos, amparar os anciãos e confortar os esposos.

O segundo é que os filhos possam adquirir a educação, isto é, a cultura simultanea do coração, do espirito e do caracter, sem o que ninguem se torna um cidadão moralizado, instruido e activo. O aperfeiçoamento do homem, mesmo no ponto de vista exclusivamente material, é mais importante do que o melhoramento dos apparatus industriaes; porque, conforme o dictado popular, não houve nunca instrumento bom para operario ruim. O desenvolvimento da industria moderna vai exigindo do proletario cada vez maior instrucção para bem manejar as machinas. E, por outro lado, a vida republicana, exigindo que cada cidadão cumpra espontaneamente o seu dever, vai impondo a cada um maior gráo de moralidade e de instrucção para a pratica e o conhecimento do mesmo dever. E, como conseguir tudo isso, emquanto o filho do proletario, isto é, a massa da nação futura, viver na miseria e no abandono de todos os recursos? Como conseguir tudo isso, emquanto o filho do pobre tiver de procurar, ainda na infancia, os meios de alliviar as privações da familia materna?

Em terceiro lugar, não póde existir familia bem constituida sem amparo assegurado aos anciãos. O velho, e especialmente a velha, é a tradição viva, é a imagem veneranda dessas gerações

que nos fizeram o que somos, e graças a cuja dedicação nos é dado possuir o que temos e alentam as aspirações que nos ligam ao porvir. Graças á avó, cada cidadão tem em sua casa a imagem viva da patria; o culto e a dedicação por esse anjo tutelar é o melhor incentivo para educar-nos e manter-nos no culto e na dedicação pela patria. E o que ha de mais justo, sinão que as gerações validas amparem até á sepultura aquelles sem cujos trabalhos e sem cuja abnegação nada seriam?

Amparar, portanto, os avós, a mulher e os filhos, tal é o triplice dever domestico que a patria impõe a cada cidadão. Mas, como cumprir semelhante dever, sem que aos chefes de familia sejam dadas as condições materiaes de desempenhal-o? Como satisfazer a taes requisitos, sem poder sequer assegurar-lhes o domicilio, o alimento, o vestuario? Como realizar tão grata, mas tão difficil missão, sem ter sequer o tempo necessario para conviver com elles; sem ter lazeres para elevar o coração e o espirito a uma altura sufficiente?

A burguezia — aquelles que já podem gozar dos beneficios da evolução humana, — respondem a todos estes justos reclamos com uma phrase cuja immoralidade só se equipara á inepeia que a caracteriza: *Enriquecei*, dizem; trabalhao: todo o bem-estar que desfrutamos é o resultado do poder de nossa vontade e dos esforços de nossos pais.

Lastimavel irrisão! Quem jámais concebeu uma sociedade de ricos e de burguezes? Quem jámais, em seu estado de razão, não viu que é da ordem natural das sociedades que haja sempre ricos e pobres; aquelles em pequeno, em diminutissimo numero e estes formando a grande maioria, a quasi totalidade do povo? O problema, portanto, não consiste em enriquecer o pobre; consiste em dignificar a pobreza, eliminando della a miseria. Ora, a solução desse problema é possivel e exige apenas a moralização dos ricos e dos pobres, para que aquelles não consumam o superfluo em prejuizo do necessario destes, e estes só reclamem o necessario, sem lançar olhos cubicosos para as superfluidades da opulencia.

O appello ao enriquecimento só dá em resultado accender as paixões ruins dos ricos e dos pobres, fomentando por toda a parte a cubica, o orgulho e a vaidade, que geram a dureza daquelles e o desespero destes em vez de alentam a fraternidade, sem a qual a Republica jámais realizará a divisa—Ordem e Progresso.

Instituir, pois, o salario, não mais no ponto de vista servil e industrial que até hoje domina, mas no ponto de vista civil e social, que é o unico compativel com a dignidade humana — tal deve ser o objectivo de todos os patriotas. Segundo este ponto de vista, as familias proletarias devem ser livremente sustentadas pelas familias ricas, affm de que só possam prestar os serviços que dellas exigem a Patria e a Humanidade.

O salario não é então a *paga* do trabalho effectuado, porque o trabalho humano ou animal não comporta equivalente em dinheiro.

E, por outro lado, cada um sendo devedor á sociedade de tudo quanto é, e de tudo quanto póde ser, não é licito a ninguem exigir a mais insignificante quantia como compensação dos serviços que presta.

Tal reclamação só seria razoavel e digna depois de saldados os compromissos que tomámos com os nossos antepassados, contemporaneos e vin touros.

O salario é apenas o subsidio liberalmente dado pela sociedade a cada cidadão, afim de poder este manter a familia, que é base de toda a acção civica. E, si este subsidio é dado por intermedio dos ricos, é incontestavel que estes se limitam a cumprir um dever inilludivel, porque o capital que possuem, pertencendo de facto á sociedade, cumpre que seja applicado em proveito da mesma sociedade.

A civilização moderna não póde manter, em relação á propriedade, os principios que dominavam na sociedade antiga. O bem geral é a lei suprema das nações, e todas as instituições humanas devem se basear na moral e na razão. Ora, a observação nos mostra que o capital resulta do concurso de todas as gerações passadas e só póde ser conservado e desenvolvido com o concurso de todas as gerações presentes, tendo sempre em vista o bem-estar da posteridade. A mesma observação nos faz ver que essa conservação e esse desenvolvimento não são possiveis sem que a propriedade do capital se concentre em poucos, que tenham a plena responsabilidade de sua administração. Mas a razão e a moral tambem nos evidenciam que os ricos, sendo os depositarios do capital humano, não lhes é licito *usar e abusar* da fortuna confiada á sua guarda. O seu dever é empregar a riqueza conforme estiverem convencidos que o interesse social o exige, bastando uma opinião publica esclarecida para reparar e mesmo impedir os abusos capazes de comprometter a Ordem e o Progresso.

Si os ricos e os burguezes não estão ainda convencidos de taes verdades, não perdem ellas por isso o seu valor. Até 15 de novembro ultimo, tambem uma familia pensava entre nós que a ella pertencia o monopolio de governar o povo brasileiro; e até 13 de maio de 1888, os escravocratas consideravam legitima a sua monstruosa posse, e tratavam de anarchistas aos que trabalhavam pela liberdade das suas victimas. No entanto, todas essas pretensões tiveram de ceder á realidade, porque *o homem se agita e a Humanidade o conduz*.

Mas, si aos ricos compete instituir o salario, tendo em vista o seu destino social e moral, importa, por outro lado, que o pobre limite as suas pretensões ao que é exigido por esse destino. É necessario que elle offereça garantias de bem cumprir o seu dever, accetando para a regulamentação do trabalho as regras que resultam de um exacto conhecimento da natureza humana. Assim, si é incontestavel que a cada chefe de familia deve ser assegurada uma quota minima correspondente ás necessidades communs a todas as familias, é incontestavel tambem a necessidade de instituir uma gratificação *pro labore* que mantenha a justa emulação

dos trabalhadores. Semelhante incentivo é indispensavel, como o demonstra a theoria scientifica de nossa natureza e como o confirma a experiencia diaria, para garantir a perfeição e agilidade dos operarios; e da somma de sus duas parcellas é que deve resultar um salario capaz de assegurar ás familias proletarias uma existencia modesta.

Taes considerações parecem-nos sufficientes para fundamentar as medidas que, em nome dos proletarios empregados nas officinas que a Republica dos Estados Unidos do Brazil mantem nesta Capital, tenho a honra de submetter o vosso patriotismo. E estou profundamente convencido de que, reconhecendo o elevado alcance dellas, envidareis todos os esforços para tornal-as lei de nossa patria.

Saude e fraternidade.

Rio, 23 de Bichat de 101 (25 de dezembro de 1889). — *R. Teixeira Mendes.*

Rua de Santa Isabel n. 10, Gloria.

N. em Caxias (Maranhão), a 5 de janeiro de 1855.

Regimen acceto por um grupo de operarios das officinas publicas da Capital dos Estados Unidos do Brazil para a organização do trabalho nas officinas federaes (1)

1.º As condições do proletario serão as mesmas em todas as officinas do Estado, e nenhuma reforma se fará em uma officina que não seja extensiva a todas.

2.º Fica suprimido o regimen das empreitadas. Todo salario constará de duas partes: uma *fixa*, que será propriamente o *ordenado*; e outra *variavel*, que será a *gratificação pro labore*.

3.º Estas duas partes serão determinadas segundo as condições da existencia em cada cidade.

4.º A parte *fixa*, na Capital Federal, será de 90\$ mensaes para todos os operarios. (2)

5.º A parte *variavel* será calculada, na Capital Federal, de modo que:

1. Um operario honesto e regular no seu officio possa alcançar uma gratificação que eleve o seu salario pelo menos a 120\$ mensaes;

(1) Este regimen foi acceto apenas por cerca de 400 operarios.

(2) Estes números foram determinados nas reuniões proletarias em que o projecto foi discutido. Evidentemente, elles não satisfazem hoje. Para demonstrar a sua insufficiencia, basta recordar que, em 1889, época em que foram fixados, podia-se obter um domicilio modesto, nesta cidade, por cerca de 50\$ de aluguel mensal.

(Nota da 2ª edição publicada em julho de 1908.)

II. Um bom operario possa alcançar uma gratificação que eleve o seu salario a 150\$ mensaes ;

III. Um optimo operario possa alcançar uma gratificação que eleve o seu salario a 200\$ mensaes.

6.º Todo salario será pago mensalmente.

7.º Nenhum operario será obrigado a trabalhar mais de 7 horas effectivas por dia, e terá, para descanso, o domingo e os dias de festa nacional, além de 15 dias em cada anno. Esses lazeres só poderão ser excepcionalmente suspensos quando o bem publico o exigir, e em taes casos o operario nenhuma gratificação nova receberá.

8.º Em caso de molestia, o operario será licenciado e perceberá, pelo menos, a parte fixa do salario, enquanto durar a enfermidade.

9.º Em caso de falta não justificada, perderá o operario o ordenado correspondente aos dias de falta. Si a falta for justificada, receberá pelo menos o ordenado integral, isto é, a parte fixa do salario.

10. Serão faltas justificadas as que forem julgadas taes pelos directores dos estabelecimentos a que pertencem os operarios, e especialmente as que forem motivadas por molestias do operario ou de pessoa de sua familia a quem tenha sido preciso socorrer, por luto ; um dia santificado, segundo a religião do operario, em cada mez e gala de casamento.

11. Todo o operario será de ora em diante admittido nas officinas do Estado mediante concurso, que versará unicamente sobre o seu officio, e ao qual só se admittirão cidadãos brasileiros maiores de 21 annos.

12. Os mandadores e contra-mestres serão nomeados por accesso, segundo a antiguidade. E os mestres serao de livre nomeação dos chefes de cada repartição.

13. Nenhum operario poderá ser demittido depois de sete annos de serviço, sem processo que demonstre infracção prevista no regulamento, e para a qual se comine tal pena.

14. Em caso de reforma que importe redução no numero de operarios, serão conservados os operarios mais antigos nas officinas; e, quanto aos dispensados, observar-se-hão as seguintes regras:

I. Aos maiores de 42 annos será mantido pelo menos o ordenado, isto é, a parte fixa do salario, por toda a vida, podendo o Estado utilizar-se de seus serviços no mesmo municipio.

II. Aos que não tiverem attingido 42 annos será mantido o referido ordenado durante sete annos, enquanto buscarem nova collocação, nas mesmas condições.

III. Em caso de vaga nas officinas do Estado, no municipio em que se acharem, serão admittidos independentemente de novo concurso.

15. Todo o operario que ficar invalido por qualquer motivo, será aposentado pelo menos com a parte fixa do salario.

16. Todo operario maior de 63 annos que não tiver filhos ou netos maiores, ou que, tendo-os, não forem elles empregados nas officinas publicas, será aposentado com uma pensão pelo menos igual á parte fixa do salario.

17. Por morte do operario, a sua mulher enquanto se conservar viuva, o, na falta desta, os seus avós, as suas filhas solteiras e os seus filhos menores de 21 annos, receberão collectivamente uma pensão igual a dous terços da parte fixa do salario. Esta pensão cessará desde que algum dos filhos for maior e tiver um salario igual, pelo menos, á parte fixa do salario do Estado, ou desde que alguma das filhas se casar com operario nas mesmas condições.

18. Desde que a receita do Estado o comportar, o Governo assegurará aos anciãos, ás viúvas, aos orphãos quaesquer que estiverem desamparados pelos patrões dos seus filhos, maridos e paes, uma pensão nas condições de que trata o artigo precedente.

DOS APRENDIZES

1.º As officinas do Estado só aceitarão aprendizes maiores de 14 annos.

2.º Os aprendizes só trabalharão cinco dias em cada semana, e quatro horas em cada dia.

3.º Os aprendizes que tiverem avós, paes, irmãos, tios, ou cunhados nas officinas do Estado, não perceberão salario algum.

4.º Os aprendizes que não tiverem avós, paes, irmãos, tios ou cunhados nas officinas do Estado, perceberão um salario que, somado com o que tiver o chefe da familia a que pertencerem, assegure a esse chefe um salario pelo menos igual á parte fixa do salario que o Estado dá.

5.º Os aprendizes serão admittidos a requerimento de suas mãs, ou quem suas vezes fizer, e mediante concurso, que versará sobre as materias ensinadas nas escolas publicas.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Os operarios actualmente empregados nas officinas do Estado terão o prazo de tres mezes para optarem entre o regimen assim instituido e aquelle em que agora se acham.

No caso dos aprendizes actualmente existentes, a opção caberá a seus pais, ou quem suas vezes fizer.

66ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silvario Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Mo-

raes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Domingos Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Pereira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcelos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Geyerio, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (36):

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Candido Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Thomaz Accyoli, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigmundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moiz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Metello, Joaquim Murinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento. (27.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio da Marinha, de 6 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, autorizando a abertura do credito de 42:621\$327 para pagamento de differença de solto, devida ao patrões-móres. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro;

Seis do Sr. Prefeito do Districto Federal, de 7 do corrente, transmittindo as mensagens com que submete á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar as resoluções do Conselho Municipal que:

a) faz algumas alterações nos decretos ns. 832, de 31 de outubro de 1901 e 1.139, de 31 de julho de 1907, e dá outras providencias;

b) autoriza o Prefeito a adquirir um edificio para a installação de um instituto litterario e profissional destinado á educação de meninas surdas-mudas e dá outras providencias;

c) autoriza o Prefeito a mandar construir uma ponte de desembarque na praia do Galeão, ilha do Governador;

d) crie no Districto Federal o Hospital de Assistencia, directamente subordinado á Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica e dá outras providencias;

e) autoriza o Prefeito a mandar contar, para os effeitos da aposentadoria, ao Dr. Antonio dos Santos Malheiros, medico do Matadouro de Santa Cruz, o tempo de serviço que menciona; e

f) autoriza o Prefeito a mandar contar ao engenheiro José Maria Goulart de Andrade o tempo em que exerceu o cargo de engenheiro extranumerario da Directoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura.—A' Commisção de Constituição e Diplomacia.

Do presidente do Estado da Parahyba, de 26 de setembro findo, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou por occasião da installação da 8ª sessão da 5ª legislatura da assemblea estadual.—Inteirado e agradeça-se.

Do Sr. Ministro da Guerra, de 6 de outubro, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações solicitadas pelo Senado a requerimento de uma de suas Commissões, relativamente ao soldo que percebe o 1º tenente reformado João Christiano Ferreira de Carvalho.—A' Commisção de Finanças.

Telegrammas :

Do Sr. Adriano Nepomuceno, superintendente da cidade de Manáos, de 8 do corrente, assim redigido :

«Município de Manáos protesta perante autoridades federaes, imprensa todo o paiz contra inaudito attentado perpetrado pelas forças do terra e mar federaes que estão bombardeando uma cidade indefesa como si a população amazonense fosse cidade inimiga da Patria. Coronel commandante inspecção mandou dous emissarios governador declarar por ordem reservada Governo Federal arrazará cidade caso não queira entregar governo ao vice.—Inteirado.

Da Messa do Congresso do Amazonas, de 8 do corrente, nestes termos :

«Congresso Estado communica V. Ex. approvou hoje parecer declarando vago logar governador por haver coronel Bittencourt perdido mandato nos termos art. 43 actual Constituição, visto até recentemente fazer parte ostensivamente, e ainda agora, por interposta pessoa, da Empresa Typographica Amazonas que mantinha transacções avultadas com Estado e municipio. Saudações.—Antonio Franco Monteiro, presidente.—Joaquim Cardoso de Faria, secretario.—Adolpho Moreira, 2º secretario.—Inteirado.

Do Sr. Sá Peixoto, vice-governador do Estado do Amazonas, de 9 do corrente, neste teor :

1º Secretario Senado Federal—Rio—Communico assumi hoje governo Estado, por ter Congresso declarado vago logar governador, de accôrdo art. 43 Constituição. Saudações.—Inteirado.

Do mesmo senhor, de 10 do corrente, assim concebido:

1.º Secretario Senado Federal—Rio—Acabo receber Bittencourt seguinte officio: « De ejando evitar perturbação ordem publica com a especulação quem quer que seja, communico V. Ex., para que dê conhecimento ao publico, que me conformei com declaração do Congresso que dberetou a perda meu mandato, pois não pretendo mais voltar ao exercicio cargo governador, que renuncio pelo presente. Devo mesmo acrescentar que ainda que o Sr. Presidente da Republica determinasse minha volta ao exercicio de tal cargo, eu não o accitaria mais. Saudações.—Antonio Ribeiro Bittencourt». Cidade continua completa paz. Cordiaes saudações.—Intetrado.

O Sr. Pires Ferreira (°) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para apresentar um requerimento á consideração do Senado.

O meu requerimento não é mais do que uma consequencia ainda do que tenho dito e repitado nesta Casa do Congresso, a respeito dos homens que a Republica colloca nas altas posições do serviço publico e que quando morrem, deixam a familia em sérias difficuldades.

Foi por isto que solicitei que se dessem aos ministros do Supremo Tribunal Federal vencimentos sufficientes, não só para acudir ao futuro de suas familias, como da sua subsistencia e da sua representação.

Poderia alongar-me justificando a petição que vou mandar á Mesa, e que se refere ao illustre Dr. Lucio de Mendonça, mas não o faço, porque seria suppor que o Congresso não conhece os grandes serviços pr elle prestados á Republica. Limite-me, portanto, a requerer a V. Ex. que, com o meu requerimento, mande publicar o que a respeito do Dr. Lucio de Mendonça, um dos mais energicos propogandistas da Republica, disse o illustre ministro do Supremo Tribunal, Dr. Pedro Lessa.

Ao demais, entrego o requerimento da viuva do Dr. Lucio de Mendonça ao patriotismo da Commissão de Finanças desta Casa de Congresso, lembrando que ao lado della estão quatro orphãos menores. (*Muito bem.*)

Vai á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento de D. Annita Süssekind de Mendonça, viuva do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Lucio de Mendonça, pedindo uma pensão.

O Sr. Presidente — O honrado Senador, autor do requerimento que acaba de ser lido, requer permissão ao Senado.

Este discurso não foi revisto pelo orador.

para que com o seu discurso seja publicado, á parte, o do illustre ministro do supremo Tribunal Federal, Dr. Pedro Lessa, quando recebido na Academia Brasileira de Lettras, em relação ao illustre finado Dr. Lucio de Mendonça.

Os senhores que approvarem esse requerimento verbal queiram manifestar o seu assentimento. (*Pausa.*) Foi approvedo.

O Sr. Jorge de Moraes(*)—Sr. Presidente, no ultimo dia de sessão trouxe ao conhecimento da Casa, por leitura que fiz desta tribuna, telegrammas que noticiavam que no Estado do Amazonas se passava qualquer coisa de grave, de muito grave.

O illustre Senador pelo Piauí o Exmo. Sr. marechal Pires Ferreira e o meu illustre collega de representação, o Sr. Jonathas Pedrosa, usaram da palavra e procuraram convencer ao Senado de que a occorrença dada naquella circumscripção da Republica não era mais do que uma simples questão entre soldados, uma ninharia, uma coisa de minima importancia e não da ordem daquella que procurei asseverar, desde que trazia ao conhecimento do Senado os despachos em questão.

Pela leitura dos jornaes, os meus illustres collegas e contradictores, no momento, verificarão que o orador não foi precipitado, não trouxe ao conhecimento desta Casa, nem hypertrophiou ninharias nem cousas que não valiam a pena.

Ainda é o caso de dar a conhecer ao Senado os seguintes telegrammas:

«Senador Jorge de Moraes—Depois luta oito horas, em que bombardeio canhoneiras forças Exército causou terriveis estragos cidade, intimado pelo inspector região, coronel Pantaleão, em nome do V. Ex...»

Este telegramma é cópia de um outro dizendo a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica:

«...—apesar forças estadoaes patrioticas resistirem heroicamente, accedi pedido consules, directoria Associação Commercial, mandei sustor resistencia depois haver lavrado protesto perante juiz federal consules lavrara acta demalhada (?) intimação coronel Pantaleão teor seguinte: «De ordem do Governo Federal intimo V. Ex. passar immediatamente governo Estado ao Exmo. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Poixoto, vice-governador do Estado. Saude e fraternidade.»

Deixo commentar monstruoso attentado Constituição Republica. — *Bittencourt.*»

«Senador Jorge de Moraes—Rio de Janeiro— Bombardeio navios de guerra causou prejuizos enormes barros commercial remedios matos cidades inermes creanças familias espavoridas fugiram arraballes debaixo chuva ro balas policia resistiu heroicamente poucas perdas até 2 horas tarde e homem força federal mu-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tas perdas, inclusive tenente Lins, canhoneiras impossibilitadas desembarqu : bombardearam palacio governo muitos outros predios consules commissão Associação Commercial dirigiram-se coronel Pantaleão Telles declarou ter ordem Governo Federal arrazar cidade, caso governador recusasse entregar governo mesma commissão dirigiu-se governador pediu humanidade amor tinha população sua terra e nome commercio cedesse intimação violenta protestasse contra monstruoso attentado consules iam telegraphar seus representantes junto Governo Federal narrando occurrencias governador então ordenou recolher forças quartel cessar fogo lavrando protesto perante juiz seccional consules lavraram seguinte acta conferencia deliberação Exm. Sr. coronel Antonio Bittencourt governador estado Amazonas vista pedido corpo consular e Associação Commercial aos 8 dias outubro 1910 no quartel batalhão militar Estado onde se achava coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt governador Estado compareceram consules Allemanha e Zarges Inglaterra Douglas Dening França Charles Gatte Portugal José Augusto Magalhães cessar fogo lavrado protesto perante juiz seccional. Consules lavraram seguinte acta : conferencia deliberação Exm. Sr. coronel Antonio Bittencourt governador Estado Amazonas vista pedido corpo consular e Associação Commercial aos 8 dias outubro 1910 no quartel batalhão militar Estado onde se achava coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt governador Estado compareceram consules Allemanha e Zarges ; Inglaterra Douglas Dening ; França, Charles Gatte ; Portugal, José Augusto Magalhães ; Paraguay, Pereira Rego ; Italia, Maglioni e representantes directoria Associação Commercial Emilio Zarges, William Gordon, José Claudio Mesquita, Lúiz Azevedo, directores declararam governador Estado sendo bombardeada cidade forças federaes mar e terra desde madrugada, causando prejuizos materiaes e de vidas, toda população apanhada de surpresa, vinham pedir a S. Ex. consultando altos interessess de humanidade, fizesse tudo seu alcance cessarem hostilidades, visto coronel Pantaleão Telles de Queiroz ter declarado á mesma commissão, 2 horas da tarde, caso o governador não passasse governo ao vice-governador, forças federaes recommençariam bombardeio até Manáos arrazada, S. Ex. declarou-se atacado de surpresa forças federaes, cumpriria seu dever, defendendo autonomia Estado ; tomando, porém, em consideração judiciosas considerações do corpo consular, representantes Associação Commercial, acompanhados communicação e intimação feitas por escripto coronel inspector primeira região militar que, ordem Governo Federal, intimava S. Ex. a passar governo Estado Exm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira Sá Peixoto, vice-governador, resolveu ceder afim de evitar mais derramamento de sangue, maiores prejuizos materiaes ; protestando, entretanto, fazer valer todos seus direitos, bem assim os do Estado do Amazonas, perante poderes competentes. Para constar, lavrou-se a presente acta, que va assignada por todos os presentes.— Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.— Zarges Douglas.— Domingos José Magalhães.— Pereira Rego.— Maglioni.

Outras forças policia intactas poderam resistir. Não abandono direito garantido Constituições federal e estadual.

Eis os termos do officio do coronel Pantaleão: «Comunicação e intimação de ordem do Governo Federal, intimo V. Ex. a passar immediatamente governo Estado ao Exm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira Sá Peixoto, vice-governador.»

O SR. A. AZEREDO — Está provado que não é verdade.

O SR. JORGE DE MORAES — De accôrto, e basta ler um telegramma do Sr. Presidente da Republica dirigido ao Sr. coronel Bittencourt.

O telegramma de S. Ex. é do teor seguinte: «Exm. Sr. coronel...

Além desse telegramma, Sr. Presidente, outros existem transmittidos pelos Srs. Ministros da Guerra e da Marinha, que são a confirmação do do Sr. Presidente da Republica.

Seria tambem conveniente, Sr. Presidente, conhecer o teor do telegramma dirigido pelo proprio commandante do districto ao Exm. Sr. Presidente da Republica.

As intenções com que venho á tribuna são exactamente de provocar informações completas relativamente ao procedimento das forças que bombardearam a cidade de Mauós.

Mas devo ler ainda outro telegramma para mostrar a meus dignos collegas marechal Pires Ferreira e Dr. Jonathas Pedrosa, que me assistia completa razão. Eis o telegramma:

«Urgente—Sr. Jorge de Moraes—Rio.—Sem garantias, recorri agora alho Consulado Argentino.

E' de um representante da nação, um Deputado Federal pelo Amazonas.

Dizia eu, ha pouco, Sr. Presidente, que me trazia á tribuna o desejo de que o Senado seja informado de todas as circumstancias passadas no territorio do Amazonas, relativamente á questão de que me occupo. E por isto apresento o seguinte requerimento:

«Roqueiro que a Mesa do Senado solicite.....na qualidade de Governador».

Alguns dos *itens* desse requerimento reconheço que estarão completamente prejudicados ante a veracidade do telegramma que ha pouco foi lido, na hora do expediente. V. Ex. faz o obsequio de me mandar esse telegramma? (*E' satisfeito*).

De facto, no telegramma enviado á Mesa do Senado por S. Ex. o Sr. Dr. Sá Peixoto, lê-se o seguinte:

«Acabo receber Bittencourt seguinte officio: «Desejando evitar perturbação ordem publica, especulação quem quer que seja, communico V. Ex., para que dê conhecimento ao publico, que me conformo com a declaração do Congresso, que decretou perda do meu mandato; pois não pretendo mais voltar ao exercicio do cargo de governador, ao qual renuncio pelo presente. Devo mesmo acrescentar que, ainda que o Sr. Presidente da Republica determine

minha volta ao exercício de tal cargo, não o aceitarei mais. Saudações.—Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.» Cidade perfeita paz. Saudações cordiaes. Sá Pexoto.»

A' vista de um tal telegramma, não penso que o meu requerimento deixe de ter razão de ser...

O SR. A. AZEREDO — Na primeira parte.

O SR. JORGE DE MORAES — Pois além de serem necessários todos os esclarecimentos para ulterior e urgente discussão, ainda envolve questão de alta gravidade, que é saber qual foi a personalidade jurídica que avocou as funções do Governo da Republica, mandando ordem ás forças federaes para que bombardeassem a cidade, pois é claro, pelo documento assignado pelo commandante, que o bombardeio foi feito por ordem enviada daqui — creio que não haverá duvida nenhuma que o Governo da Republica é exercido...

Creio que não ha duvida nenhuma que o Governo da Republica é exercido pelo Sr. Nilo Peçanha. E S. Ex. absolutamente não se conformou com isso. S. Ex. telegraphou como devia, em caso tal, attendeu ás reclamações que fiz no intuito de saber a verdade, havendo-se portanto enganado o jornal que na sua edição de hoje afirma não ter eu sido recebido por Ex. Ao contrario, S. Ex. recebeu-me com a maxima gentileza.

Continúa, pois, de pé a necessidade de saber quem foi que avocou a si a qualidade de representante do Governo da Republica,

O SR. PINHEIRO MACHADO—Neste ponto V. Ex. não tem razão. O proprio commandante a quem V. Ex. se refere avocou a si esta autoridade. Elle proprio declarou que com o intuito de evitar effusão de sangue tomou a si o compromisso de fazer essa affirmacão inexacta.

O SR. JORGE DE MORAES — Perdoe-me V. Ex., mas creio que não está bem informado. Tive oportunidade de ler o telegramma desse official, que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, por gentileza, me passou ás mãos.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Pois é nesse telegramma que elle faz a declaracão.

O SR. JORGE DE MORAES—Parece-me que o commandante das forças diz que, *intimado* pelo Sr. coronel Bittencourt, foi obrigado a declarar que era em nome do Governo da Republica que elle agia desse modo. E sei que o Sr. Presidente da Republica não ficou satisfeito com tal cousa.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Nem podia ficar.

O SR. JORGE DE MORAES — Era uma irregularidade, pois elle não representa o Governo da Republica.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E', realmente, um acto irregular e criminoso. Mas o proprio official o confessa e declara que não tinha ordem nenhuma do Presidente da Republica.

O SR. JORGE DE MORAES — E' uma informação esta trazida ao conhecimento do Senado por V. Ex., com a autoridade que tem; mas isto não impede a approvação do requerimento que eu fiz pedindo que o Senado da Republica tenha conhecimento da correspondencia trocada a respeito.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Eu já confessei que a primeira parte do requerimento de V. Ex. é inteiramente procedente. Houve sobre o assumpto troca de correspondencia grave que interessa á ordem das instituições e que é preciso que os poderes publicos conheçam. Mas o que desde já declaro, e de que V. Ex. diz não ter conhecimento, é que o proprio official avocou a autoridade de intervir, usou scientemente de uma falsidade quando affirmava ao Sr. coronel Bittencourt que intervinha em nome do Presidente da Republica.

O SR. A. AZEREDO — E o Presidente já o demittiu.

O SR. JORGE DE MORAES — Estou perfeitamente informado disso, mas é necessario que o Senado seja informado...

O SR. PINHEIRO MACHADO — Que a Nação conheça...

O SR. JORGE DE MORAES — ... que a Nação conheça toda a correspondencia trocada entre o governador e outras autoridades federaes; é necessario que o Senado saiba quaes as providencias tomadas pelo Sr. Presidente da Republica em tal emergencia; é indispensavel que essa correspondencia esclareça o facto da reunião do Congresso do Estado, si este deliberou legalmente, em sua maioria, si o Sr. governador do Estado DEVIA ser suspenso de suas funcções, e si officiou, por intermedio de sua mesa (competente no caso) ao Sr. Dr. Sá Peixoto, vice-governador, para que assumisse o governo, de conformidade com a Constituição do Estado.

Para mostrar como tudo isso me parece estranho, bastará accentuar que um facto de tão alta monta, de tão subida gravidade, fosse ignorado no Rio de Janeiro, e tendo eu as relações que mantenho no Estado do Amazonas, como politico, não recebia minima communicação a tal respeito!!

Esse Congresso reuniu-se... Onde? Como? São questões importantissimas. E' preciso que a Nação saiba si os legitimos representantes do povo, de facto, resolveram suspender o governador de suas funcções e si convidaram o substituto legal a tomar posse do cargo, sem que isso represente uma inverdade a serviço da violencia inqualificavel que tanto infelicitou Maranhão. Estranho que, tendo eu recebido milhares de palavras, por intermedio do telegrapho, não me seja communicada uma só referente á reunião do Congresso, a não ser por parte do Exm. Sr. Dr. Sá Peixoto.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Agora já sabe á vista do officio do proprio governador do Estado, lido no expediente.

O SR. JORGE DE MORAES — Eu já disse que a leitura desse telegramma, feita no expediente, tinha umas certas considerações que eu pretendia adduzir, mas isso não impede que eu tenha necessi-

dade de dizer que não recebi nenhuma comunicação a respeito. O tempo nos mostrará de que lado está a razão.

Tambem nenhum jornal desta Capital recebeu noticia de que o Congresso reunido tomara tal deliberação; nem mesmo o proprio correspondente do *Jornal do Brazil*, que tem feito uma campanha admiravel para dar á minha terra o rotulo de « paiz da morte », mandando dizer que Antonio, João, Manoel morreram de febre amarella; levando a minucia a ponto de referir-se a dous ou tres individuos que morreram de febre amarella, é admiravel que não tenha telegraphado uma só palavra sobre tão momentoso assumpto !!!

O SR. JONATHAS PEDROSA — O telegrapho nessa occasião estava sob censura.

O SR. JORGE DE MORAES — Perdão, V. Ex. não tem razão; agora é que indubitavelmente elle está sob censura.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Não creio que não estivesse guardado por força estadual. Ao Sr. coronel Bittencourt não convinha que se soubesse que havia perdido o mandato por decisão do Congresso; o que lhe convinha é que se soubesse aqui que ia ser ou que fôra deposto.

O SR. JORGE DE MORAES — Póde V. Ex. manifestar o pensamento que melhor se casar com a versão mais conveniente, mas não creio que tenha razão.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Estou mostrando que seria a conveniencia do governador do Estado.

O SR. JORGE DE MORAES — O *Jornal do Commercio* tambem não recebeu telegramma a este respeito.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Posso garantir a V. Ex. que durante tres dias o telegrapho esteve guardado por força estadual.

O SR. JORGE DE MORAES — Estou apenas mostrando a minha admiração.

O SR. JONATHAS PEDROSA — E eu estou explicando os factos.

O SR. JORGE DE MORAES — Quero que V. Ex. comprehenda a minha intenção, que é demonstrar que tenho recebido milhares de palavras por via telegraphica; nenhuma recebi a tal respeito.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Acho que V. Ex. tem razão de se queixar do Sr. coronel Bittencourt, que devia ter-lhe communicado este facto.

O SR. JORGE DE MORAES — Não tive comunicação alguma sobre tal assumpto, que era de magno interesse no caso, desde que o Congresso tivesse maioria, legalmente reunido, applicando com justeza principios constitucionaes eu não me mettoria a analysar juridicamente esta questão.

Esperemos informações que virão aclarar essas cousas.

Sr. Presidente, o telegramma lido na hora do expediente e por mim repellido da tribuna tolhe por completo, admittida a sua veracidade sem o menor laivo de duvidas, uma serie de informações e interrogativas importantissimas que tanto desejava fazer. Desde, porém, que S. Ex. o Sr. Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, admittido o documento, não só renunciou como affirmou que, si, por ventura, o Presidente da Republica quizesse repol-o, elle absolutamente não voltaria ao poder, não adduzirei nesta oportunidade todas as considerações que desejava. Conservo, entretanto, o meu requerimento afim de que a Nação conheça toda a correspondencia feita entre o Sr. Presidente da Republica e as autoridades estaduais e federaes no Amazonas.

E' preciso aclarar o tristissimo caso que, por emquanto, me parece envolto em tenebroso mysterio.

Era o que tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO N. 5, DE 1910

Requeiro que a Mesa do Senado solicite do chefe do Poder Executivo, com a maxima urgencia, em vista da relevancia do assumpto, as seguintes informações:

1.º Qual o teor da correspondencia trocada entre as autoridades federaes, o Governo do Estado do Amazonas e o da União, sobre os ultimos acontecimentos de Manaus.

2.º Quaes as autoridades que daqui expediram ordens ás forças de terra e mar, em Manaus, para bombardarem a cidade.

3.º Si o Governo Federal recebeu communicação de haver assumido o Governo do Estado do Amazonas o seu vice-governador o Sr. Sá Peixoto, e sob que fundamento.

4.º Si o Governo Federal já entrou em relações com o vice-governador na qualidade de chefe do Poder Executivo.

Sala das sessões, em 10 de outubro de 1910.—*Jorge de Moraes.*

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, não é sem grande sentimento que ouça fallar, desde ante-hontem, sobre os negocios attinentes ao Amazonas; não é sem grande sentimento que, Senador da Republica, vejo cahir mais um governador de um dos Estados da União!

Na sessão de sabbado, o illustre Senador cujo nome peço licença para declinar, o Sr Dr. Jorge de Moraes, trouxe ao nosso conhecimento telegrammas accusando as forças federaes de mar e terra. Respondendo eu a S. Ex., não disse que se tratava de ninharias quanto ao assumpto e nem mesmo quanto aos telegrammas de alguns jornaes, lidos por S. Ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

É então garanti que as forças federaes não podiam ter tomado parte em deposição do Governador do Amazonas, garantia, que, de ante mão offerecia, Sr. Presidente, baseado em alguma coisa — baseava-me na certeza, na convicção que tenho da disciplina e do patriotismo do coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz.

Os factos parecem que veem mostrar que eu não tinha razão quando assim me manifestava; mas, convicto do que não errei, peço ao Senado da Republica, que aguarde solução ao requerimento do Sr. Senador: a mensagem do Sr. Presidente da Republica para depois, calmamente, conhecendo o teor da correspondencia trocada entre o chefe da Nação, os seus ministros das pastas militares e os commandantes das forças militares de mar e terra estacionadas naquella circumscripção, poder fazer um juizo seguro.

O SR. JORGE DE MORAES — V. Ex. está secundando as minhas idéas.

O SR. PIRES FERREIRA—Não ha duvida e votarei pelo requerimento do. V. Ex., haja o que houver.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Não haverá coisa nenhuma, todos nós votaremos pelo requerimento.

O SR. PIRES FERREIRA—Posso garantir ao Senado que muito bem pode ter succedido que as forças federaes tenham agido do modo porque se denuncia em consequencia do provocação anterior.

O requerimento do honrado Senador não está completo.

S. Ex.. para ser justo, como tem demonstrado sempre, devia pedir informações outras, que não as que pediu no seu requerimento. Devia inquerir do Sr. Presidente da Republica:

1º, Si as forças federaes de mar e terra provocaram reacção...

O SR. JORGE DE MORAES—Já vejo que V. Ex. não só não ouviu os *itens* do meu requerimento, como tendo-o em mão, também não o leu.

O SR. PIRES FERREIRA — É' possível que me tenha escapado alguma coisa.

O SR. JORGE DE MORAES — A V. Ex. não escapa coisa alguma...

O SR. PIRES FERREIRA—Escapa. V. Ex. comprehende que já sou um homem velho de attenção fatigada.

O SR. JORGE DE MORAES—Leia o 3º *item* do meu requerimento.

O SR. PIRES FERREIRA—«Quaes as autoridades que daqui expediram ordens ás forças federaes, de terra e mar.»

S. Ex. devia, por intermedio do Sr. Presidente da Republica, solicitar informações dos auxiliares de S. Ex., no Estado do Amazonas, redigindo o seu requerimento mais ou menos nos seguintes termos :

«1º, si as forças federaes de mar e terra estacionadas no Amazonas, foram provocadas a agir pela maneira por que agiram naquelle Estado, segundo dizem os telegrammas».

Este é um ponto capital. Saber si estas forças agiram de motu proprio, ou si o fizeram arrastadas por provocações, porque, si o fizeram de motu proprio, não podem contar neste terreno com o meu apoio, porque desrespeitaram, em tal caso, a autonomia dos Estados brasileiros, pensamento este externado pelo digno governador do Estado do Piauhy, Sr. Dr. Antonio Freire, em telegrammas dirigidos ao coronel Bittencourt, offerecendo-lhe franco apoio e outro a mim, sciificando-me deste seu proceder e pedindo-me informações a respeito dos factos occorridos. Si o fizeram, porém, em desafrenta ou provocados tem o meu apoio.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado porque ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mesmo que as forças federaes ali estacionadas tivessem sido provocadas, ainda assim, não deviam agir em represalias. Deviam se dirigir aos seus superiores hierarchicos dando conta do occorrido e aguardar o desagravo.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto é bom de dizer-se longe do theatro dos acontecimentos. No momento psychologico, na necessidade de evitar o derramamento de sangue entre brasileiros essas considerações não occorrem. Isso é bom de dizer, principalmente pelo telegrapho, que não regula bem e que não podia no momento ser utilizado.

E' preciso que se faça justiça as forças armadas da Republica, que não tem outro interesse...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não comprehendo é que se evite o derramamento de sangue bombardeando uma cidade.

O SR. PIRES FERREIRA — Não creio no bombardeio. Ha annos a esta parte tenho clamado, tenho pedido attenção dos poderes publicos da Republica para o vezo em que estão os Estados de se armarem com forças policiaes com artilharia, metralhadoras e no Amazonas, até com navios de guerra.

Que quer dizer isso senão preparo em perspectiva de reagir contra a União, no dia em que esta tiver necessidade de fazer respeitar suas decisões? Que vem a ser uma força policial armada com artilharia e armas de repetição, superiores as do exercito; que vem a ser um Estado como o Amazonas com cruzadores de guerra?

O SR. JORGE DE MORAES—V. Ex. não tem razão; o Amazonas não tem cruzadores de guerra.

O SR. PIRES FERREIRA—Já acabaram com elle?

O SR. JORGE DE MORAES—Nunca existiu.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas, parece-me que no tempo do Sr. Nery...

O SR. SILVERIO NERY—Era um simples aviso aduaneiro.

O SR. JORGE DE MORAES—Era um aviso aduaneiro que com effeito tinha armamento, mas o Estado nunca se utilizou delle e nossas condições, V. Ex. não tem razão.

O SR. PIRES FERREIRA—Diz o honrado Senador, Sr. Silverio Nery, cujo nome peço licença para declinar, que era um cruzador aduaneiro.

O SR. SILVERIO NERY—Um aviso.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas V. V. Exs. tem alfândegas a fiscalizar?

O SR. JORGE DE MORAES—Temos, em toda a linha Cunha Gomes.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas toda linha Cunha Gomes não admite cruzadores. E' o que penso a esse respeito.

O SR. JORGE DE MORAES—V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. PIRES FERREIRA—Eu fui tão gentil com V. Ex., que me mereço tanta sympathia...

O SR. JORGE DE MORAES—Pois por isso mesmo peço licença para um aparte. V. Ex. sabe que em outros pontos da Republica ha estradas de ferro de que o Governo pôde se servir para mandar incontinentemente effectuar prisões de criminosos; mas nós não temos estradas de ferro, a via natural de comunicação é o rio; por isso o Estado tem um aviso e não um cruzador como V. Ex. está dizendo.

O SR. PIRES FERREIRA—Ouvi com toda a attenção, que me merece o illustre Senador pelo Amazonas, no seu longo aparte, que allás não desviou a orientação das minhas considerações

S. Ex. sente o que se passa no Amazonas mas o seu sentimento não é maior do que o nosso, porquanto essa deposição não impressiona menos nosso patriotismo...

O SR. JONATHAS PEDROSA—V. Ex. não insista na palavra da deposição.

O SR. PIRES FERREIRA—Deixe-me continuar o que tenho a dizer, o que mais importa saber é si a provocação partiu das forças militares do Estado, com artilharia e metralhadoras, contra o imitado contingente de forças federaes que se acha no Amazonas.

S. Ex. deveria ter consignado este *item* do seu requerimento para orientar a nossa resolução.

E é de lastimar que o joven Senador tivesse abatido bandeira deante de um facto que supõe criminoso, logo depois de ter conhecimento da renuncia formal do Sr. Bittencourt. Estou certo de que o Sr. Presidente da Republica, que não autorizou este facto, continuará a não admittir que fique fóra do poder o Sr. coronel Bittencourt, caso tenha sido S. Ex. deposto pelas forças federaes e não retirado do governo pela assembléa legalmente constituida.

O SR. JORGE DE MORAES — Não sei a que vem ahí o *joven Senador*.

O SR. PIRES FERREIRA—Vem ao caso por não ter V. Ex. indagado primeiro si a provocação partiu das forças federaes. Desejava que no requerimento do S. Ex. estivesse feita a pergunta em relação ao telegramma do coronel Telles de Queiroz, a quem fez uma allusão muito ligeira.

O SR. JORGE DE MORAES—Como não? Vojo que V. Ex. não percebeu. Si eu peço que seja dado conhecimento ao Senado de toda a correspondencia trocada entre o Sr. Presidente, o governador e as autoridades federaes, como não está incluído o Sr. coronel Pantalão?

O SR. PIRES FERREIRA — Então não é no terceiro porque, neste não consta.

E para que não se dizer ao Senado a verdade inteira?

Deante de um facto, que para muitos parece ter maior gravidade do que realmente tem, o Sr. coronel Telles de Queiroz telegraphou ao Sr. Presidente da Republica dando conta de tudo quanto occorrera no Amazonas, declarando que, deante da teimosia do coronel Bittencourt em mandar atacar as forças federaes, viu-se na necessidade de manter a sua autoridade. E, provocado pelo Sr. coronel Bittencourt para dizer si o fazia em nome do Sr. Presidente da Republica, S. S. respondeu—que sim.

O SR. JORGE DE MORAES—Sem telegraphar para aqui?

O SR. PIRES FERREIRA — Sem poder se utilizar do telegrapho, naquelle momento decisivo e de acção prompta, o Sr. coronel Telles respondeu que procedia daquella maneira em nome do Sr. Presidente da Republica, e não se pôde comprehender que um chefe militar possa agir em nome proprio quando se lhe pergunta se o chefe supremo está de accôrdo em que o exercito seja oспingido, amesquinhado pelas forças estadoaes do Amazonas, achando-se o quartel do exercito cercado.

Tevo assento nesta Casa, por não pequeno numero de annos, como Senador do Amazonas, um outro joven na apparencia, o illustrado Sr. Sá Peixoto. S. Exa. é por demais conhecido nesta casa, pela sua intelligencia, actividade, energia, pela sua videncia e perspicacia na politica.

Não é possível que o Sr. Sá Peixoto tenha passado um telegramma menos verdadeiro; é este telegramma que veio tirar toda a suspeição de responsabilidade das forças federaes na iniciativa do ataque ao governador do Estado, que tenho em mão.

O SR. JORGE DE MORAES — E' por isso que eu peço a correspondencia trocada.

O SR. PIRES FERREIRA — Tenho dado provas de que exito intervir nas questões politicas dos Estados em attenção ao principio da autonomia estadual e á consideração e deferencia que me merecem os collegas desta e da outra Casa do Congresso. E, se alguma vez, tenho me referido ao Estado de S. Paulo, é por que sou ali considerado um paulista-mirim e recebido sempre com as maiores provas de carinho e consideração, pelo que tenho tido minha gratidão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Vou ler o telegramma do Sr. Dr. Sá Peixoto:

«Tendo dia 7 communicado coronel Bittencourt que assumi governo obedecendo deliberação Congresso, que declarára vago logar governador, coronel Bittencourt recolheu-se quartel policia, pondo cidade estado sitio, apoderou-se telegrapho, ordenou minha prisão e de todos deputados que tinham votado essa deliberação; requisitei forças federaes garantir minha autoridade, recolhi-me bordo navio capitanea juntamente presidente Congresso e alguns deputados refugiaram-se quartel 46; commandante flotilha mandou um omissario garantido pequeno destacamento entender-se coronel Bittencourt, este recebeu-os á bala, mandando cercar tambem quartel 46, sendo portanto necessario usar toda energia a fim garantir prestigio autoridade legal e evitar desacato forças federaes; estas foram prestigiadas por grande numero populares que a ellas se incorporaram aos primeiros ataques pela policia, sendo então commandante flotilha obrigado bombardear quartel policia, que já tinha artilhado littoral atirando contra navios; antes medida extrema foram pelas forças federaes distribuidos avulsos prevenindo população. Tendo coronel Bittencourt cossado resistencia, voltou cidade calma habitual etc. etc.»

Em face deste documento, sente-se bem defendendo as corporações armadas, da mesma sorte que seria irreductivel em condemnal-as caso taes informações não fossem verdadeiras.

O SR. PIRES FERREIRA — Este telegramma foi dirigido ao meu illustre collega Sr. Silverio Nery, que vendo que eu ia fallar em defeza das forças de terra e mar, no Amazonas, me facilitou a sua leitura.

E devo declarar que vim á tribuna por amor á verdade e si tivesse a certeza de que o ataque havia partido das forças federaes, o meu voto seria contra ellas, e não seria a primeira vez que eu suffocaria o amor de classe pelos altos interesses da justiça que são os da Republica.

O SR. JORGE DE MORAES — O telegramma que V. Ex. tem é circular. O Sr. Presidente da Republica recebeu um igual e eu tambem recebi um nos mesmos termos.

O SR. PIRES FERREIRA — Já vê V. Ex. que não precisaria desse telegramma para fazer a defeza a que me refiro porque, no sabbado, 8 do corrente, quando o honrado Senador, depois do meu discurso, leu o telegramma do coronel Bittencourt, dizendo que a guarda do palacio tinha sido atacada pela marinha, eu ponderei que aguardassemos as necessarias informações e agora se verifica que o que se annunciára como atacantes, era a escolta que vinha trazer a bandeira de paz ao governador.

O SR. JORGE DE MORAES — O governador não móra no palacio.

O SR. PIRES FERREIRA — No quartel, ou em palacio, refiro-me ao logar onde se achava o Sr. coronel Bittencourt.

Diz o ex-Senador, Sr. Dr. Sá Peixoto, que o emissario foi recebido á bala. Ora, Sr. Presidente, esse facto, só por si, exigia uma reacção efficaz, mesmo si as forças fossem commandadas por officiaes antigos, quanto mais quando ellas são dirigidas por moços que veem em taes factos uma affronta ás classes armadas da Republica e que entendem que devem de prompto reagir.

Ainda assim, não houve reacção. O Sr. coronel Telles só declarou que agia em nome do Presidente da Republica, depois que a artilharia Krupp, 7 1/2 foi assestada contra as nossas frageis canhoneiras do rio, pois não temos no Amazonas um navio de guerra capaz de resistir a sua acção.

Si o Sr. coronel Bittencourt fa ser deposto, então a intervenção por parte do coronel Telles, em nome do Sr. Presidente da Republica, foi um acto de humanidade porque evitou a lucta. Si, porém, a deposição se dou em nome do Presidente da Republica, garanto ao Senado que os seus cumplices estão prezos, serão retirados do Amazonas afim de receber o merecido castigo, e o Sr. coronel Bittencourt será repostos no seu logar como uma satisfação por parte da União á autonomia dos Estados.

Deante de um simples telegramma recebido, o honrado Senador dá tudo findo. Então S. Ex. não considera crime o que relatou ao Senado?

Só pelo facto de dizer o governador que não volta mais ao poder, S. Ex. cruza os braços?

O SR. PRESIDENTE — Peço licença ao honrado Senador para lembrar que a hora do expediente está finda.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço prorrogação da hora por mais 10 minutos, apenas, tal é a ansiedade que nutro de ver votado o requerimento do honrado Senador.

Depois que aqui chegarem as informações pedidas por S. Ex. voltarei a discutir o assumpto.

Não terminarei, Sr. Presidente, sem assignalar que não só os militares teem commettido faltas contra a autonomia dos Estados, os civis tambem teem commettido desses crimes. E o faço para que taes accusações aos militares não perdure como de indole da classe e estou certo de que não se repetiriam se elles, repito, não se deixassem levar por illusões e tratassem apenas do preparo da defesa nacional, seu principal objectivo como soldados. Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Severino Vieira (*pela ordem*)—Sr. Presidente peço a V. Ex. que me informe si perdura a prorrogação requerida pelo honrado Senador, representante do Piahy.

O SR. PRESIDENTE—O honrado Senador pelo Piahy terminou o seu discurso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso, requieiro a V. Ex. que consulte á Casa si concede uma prorrogação de meia hora, afim de que, continuando a discussão do requerimento, seja aquella encerrada e este votado hoje mesmo.

Consultado o Senado, é concedida a prorrogação da hora.

O Sr. Severino Vieira—(*) Sr. Presidente, ou esse recurso poderoso que é o telegrapho está sendo burlado pelo povo do Amazonas, ou realmente allí se deram, e, quiçá, em consequencia das occurrencias anteriores, ainda se estão dando factos gravissimos.

Não convém, Sr. Presidente, tentar, como meu illustre amigo, Senador pelo Piahy é tambem de parecer, a explicação desses factos. Sem documentos em que possa os basear qualquer asserto, não ficará bem ao Senado aventurar este ou aquelle juizo.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao requerimento formulado pelo honrado Senador representante do Estado do Amazonas: e si me fosse permittido, não dar a S. Ex. um conselho, mas fazer-lhe uma suggestão, eu lembraria a S. Ex. a conveniencia de pedir a retirada desse requerimento, certo de que elle não poderá satisfazer os desejos daquelles que carecem neste momento do esclarecimentos para deliberar a respeito.

Sr. Presidente, devo registrar com immenso gaudio, com summa satisfação, a correção louvavel do Sr. Presidente da Republica (*apostados*) nos factos que acabam de se desenvolver no Estado do Amazonas; e para demonstrar ao honrado Senador pelo Estado

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do Amazonas a inefficacia do seu requerimento, basta fazer referencias ás providencias tomadas pelo Sr. Presidente da Republica com relação a estes factos.

Com effeito, Sr. Presidente, si duvida pudosse ainda haver a respeito, esta se dissiparia ante a certeza do Sr. chefe do Executivo já haver demittido os commandantes das forças de mar e terra allí estacionadas, medida esta corroborada pelo chamado urgente desses officiaes para serem submettidos a conselho de guerra.

Já vç, pois, o Senado que, deante das medidas de *moto proprio* tomadas pelo Sr. Presidente da Republica, o requerimento do honrado Senador é evidentemente desnecessario.

Pergunta o meu honrado collega qual a pessoa que se arvorou em Presidente da Republica, já que V. Ex. não foi, para intervir no caso, determinado o levante daquellas corporações, e folgo de registrar agora que o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, aparteando a S. Ex., declarou que os proprios commandante das forças, movimento que S. Ex., com isenção de animo, com o criterio justiceiro que lhe é peculiar, qualificou de criminoso.

Pois bem, Sr. Presidente, a correspondencia, os actos, as medidas tomadas pelo Sr. Presidente da Republica constam das publicações da imprensa.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas accentuei que existe alguma cousa que não consta dessas publicações.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas, si existe alguma cousa que não consta dessas publicações, que medida poderemos nós tomar, em vista desses esclarecimentos, que não fosse tão previamente tomada pelo Sr. Presidente da Republica, si sua autoridade, de accôrdo com o art. 6º da Constituição, tivesse sido invocada na emergencia? Entretanto, o caso é gravissimo, mesmo pelo que diz o telegramma lido ha pouco pelo honrado Senador pelo Piahy. Não consta que as autoridades constrangidas e violentadas no Estado do Amazonas tivessem requisitado a intervenção dos Poderes Federaes, para derrocar sua autoridade em perigo naquelle Estado.

Não seria de mais necessidade, antes de tudo, que se procurasse saber por que razão deixaram de agir nesse sentido as autoridades ameaçadas?

O honrado Senador pelo Amazonas no seu requerimento, prejudicado já em parte...

O SR. JORGE DE MORAES — Foi modificado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me mande trazer o requerimento com a modificação que foi feita. (*Pausa. E' satisfeito.*)

O requerimento do honrado Senador pelo Amazonas formula os seguintes quesitos: 1º, quaes os termos da correspondencia trocada entre as autoridades federaes, o Governo do Amazonas e o da União sobre os ultimos acontecimentos de Manaus; 2º, quaes as autoridades que daqui expediram ordem ás forças de terra e mar em Manaus para bombardearem a cidade.

Esses quesitos se acham perfeitamente prejudicados pelas noticias que temos pela imprensa de que nenhuma ordem poderia ser expedida nesse particular, pois que consta de um dos mais conceituados órgãos da imprensa vespertina que o Sr. Presidente da Republica, na deficiencia dessa correspondencia, telegraphou nos seguintes termos:

«Sr. Presidente do Congresso de Manaus — Tendo o Sr. vice-governador desso Estado communicado hoje ao Governo Federal (o aqui vai tambem respondida uma parte do requerimento do honrado Senador), haver a sumido a administração por ter o Congresso declarado vago o cargo de governador, de accordo com o art. 43 da Constituição do Amazonas, rogo a V. Ex. informar-me com urgencia si de facto o Poder Legislativo declarou procedente a accusação do governador Bittencourt e sua suspensão, conforme o disposto no art. 52, paragrapho unico, da Constituição desse Estado. V. Ex. informará igualmente como e quando o Congresso assim deliberou. Attenciosas saudações.»

Ora Sr. Presidente, é patente, está transparente, que estão prevenidas as informações solicitadas pelo meu honrado collega o Sr. Senador pelo Estado do Amazonas.

E' claro do contexto deste telegramma que o Sr. Presidente da Republica recebeu communicação do vice-governador de ter assumido o exercicio, mas tambem está patente da informação que o Sr. Presidente da Republica procura obter do presidente do Congresso que S. Ex. tem duvidas sobre a legitimidade do exercicio do poder por parte do governador do Estado.

Que deseja, portanto, o meu honrado e distincto collega conhecer mais a respeito dos factos em questão e sobre os quaes lhe possa dar esclarecimentos o Governo da Republica, si e to é o primeiro a estar em falta desses esclarecimentos, a ponto de solicitar informações do presidente do Congresso do Estado.»

O SR. JORGE DE MORAES — V. Ex. dá-me licença para um aparte? Eis ahí exactamente uma oportunidade para obter esclarecimentos. Tendo o Sr. Presidente feito este despacho, é provavel que tenha recebido uma resposta. E esta resposta o Senado não a conhece, assim como não conhece outras informações que S. Ex. certamente possui e que não estão no jornal que V. Ex. está lendo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Absolutamente não me opponho nem recusarei o meu voto ao requerimento, desde que V. Ex. assim o deseja. Mas o que estou procurando demonstrar é que o requerimento de V. Ex. não tem nenhum effeito para suscitar no honrado Sr. Presidente da Republica a promotidão, a energia, a urgencia no desempenho dos seus mais imperiosos deveres.

Sr. Presidente, consignado o facto, justifica a ainda uma vez a manifestação do meu sincero applauso ao procedimento correctissimo do Sr. Presidente da Republica, e desde que a minha

sugestão não foi acolhida pelo honrado Senador e distincto amigo representante do Amazonas, vou sentar-me, condescendendo com S. Ex. em votar o seu requerimento. (*Muito bem ; muito bem.*)

Posto a votos, é aprovado o requerimento do Sr. Jorge de Moraes.

O Sr. Presidente — A Mesa vai officiar ao Governo no sentido de serem prestadas as informações requeridas.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças n. 94, de 1910, solicitando informações do Governo sobre o projecto do Senado n. 41, de 1909, autorizando a construcção de uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, vá terminar nas margens do rio S. Francisco.

Posto a votos, é aprovado o parecer.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 31, de 1910, equiparando, para todos os effeitos, os escripturarios do serviço eleitoral aos 3ª officiaes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dando outras providencias.

Posto a votos, é aprovado o projecto, que passa á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1910, com parecer, emendando, da Commissão de Justiça e Legislação, declarando validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1894.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, o honrado Senador, cujo nome peço venia para declinar, Sr. Generoso Marquos, apresentou á consideração do Senado um projecto, cuja iniciativa bem merece os applausos do Poder Legislativo da Republica.

Dizendo respeito á organização da familia no Estado do Paraná, era bem de ver que S. Ex. não se olvidaria de estabelecer normas de direito, no sentido de evitar questões, que, de certo, poderiam surtir e das quaes o Tribunal daquelle futuro Estado da Federação annunciára, por uma decisão já proferida, sem provocação de qualquer parte offendida.

Embora dissentindo do acto do Tribunal paranaense, não importava isso em argumento de combate ao projecto.

Tenho, porém, serias duvidas a respeito da competencia do Senado ou antes, do Poder Legislativo, em votar esta lei, por offensiva a direitos por ventura anteriormente adquiridos.

Não considero que o Senado não deva intervir neste assumpto, mas penso que, da forma por que está redigido o projecto — declaração que faço com a devida venia attendendo ao grande respeito que me merece o illustro jurista—offende direito de terceiros.

Não terei necessidade de alongar-me para demonstrar o meu acerto, e para tanto será sufficiente citar a opinião daquelles que com mais autoridade, mais competencia pôdem afoitamente assegurar que, na especie se trata positivamente de uma lei de efeitos retroactivos, offensiva de direitos adquiridos, que não pôde ser votada pelo Congresso Nacional.

Tenho aqui a monographia do illustre lente da Academia de S. Paulo Dr. Reynaldo Porchat, cuja leitura peço licença para fazer, a fim de provar a verdade das minhas asserções:

«Quando a lei nova em vigor não attinge com a sua autoridade esses actos e suas consequencias, e os deixa inteiramente regulados pela lei antiga, sob cujo dominio tiveram nascimento, se diz que não ha retroactividade, isto é, que a lei nova não retroage, não tem acção alguma sobre taes actos praticados no passado, antes do momento da sua publicação, embora só depois desta se tornem exigiveis as respectivas consequencias e efeitos. Ao envez, quando a autoridade da lei nova se exerce sobre actos que foram praticados sob o dominio da lei antiga e regula os efeitos e consequencias que venham a produzir-se já sob o imperio da nova lei, se diz que ha retroactividade, isto é, que a lei retroage, e que debaixo de sua acção cahem os actos que nasceram antes da sua publicação, mas cujos efeitos venham a tornar-se exigiveis depois della, etc.....»

Para que o facto acquisitivo seja apto a produzir direito adquirido, deve reunir certos requisitos essenciaes, que são os seguintes: a) Deve ser praticado de conformidade com a lei vigente, sendo observadas as condições e as formalidades prescriptas, sob pena de nullidade. E' claro que um facto realizado contra o disposto na lei em vigor seria invalido ou nullo, e do facto nullo não pôde resultar nenhum direito. E desde que a lei estabeleco certas formalidades especiaes, internas ou externas, para que um acto seja idoneo a produzir direito, é certo que o facto acquisitivo deve ser posto em existencia com observancia dessas formalidades que a lei do tempo exige. E' perante esta lei que se deve verificar si o facto é legal, quer quanto á materia, quer quanto á forma, e si está apto a produzir efeitos juridicos — *tempus regit actum*. Si não contiver as condições e as formalidades exigidas pela lei do tempo em que teve existencia, é nullo e não produz effeito algum.»

Sr. Presidente, no proprio texto do projecto se declara que os casamentos realizados durante o periodo revolucionario no Estado do Paraná foram presididos por autoridades que não estavam devidamente investidas dos cargos cujas attribuições exerciam.

Ora, si o que acabo de alludir é incontestavel, si os actos praticados por essas pseudo-authoridades são nullos, e neste ponto não

ha divergencia entre o autor do projecto e o humilde orador, parece logico que a lei terá effeito retroactivo, porque vae normalizar relações de direito nascidas antes que fosse votada.

O Senado sabe melhor que a lei tom seu limite no tempo, começa pela promulgação e termina pela abrogação; emtanto, na hypothese vertente estenderá seus effeitos antes de ter existencia, isto é, da data da celebração dos casamentos confessamente nulos.

Agora, pergunto ao Sr. representante do Estado do Paraná: relações juridicas não nasceram nesse regimen, de modo que certos e determinados individuos adquiriram direitos que só um casamento valido poderia evitar?

Exemplifico, pa. a melhor ser entendido.

Um individuo que se tinha casado nos termos indicados no projecto e que, em virtude da propria declaração do Tribunal do Paraná, contra a qual naturalmente me insurjo, por falta de competencia para assim decidir, contrahiu novas nupcias, qual o casamento valido?

É aquelle que foi contrahido com todos os requisitos legais ou o que foi realizado durante o periodo revolucionario?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Naturalmente os tribunales decidirão.

O SR. SÁ FREIRE — Não é caso para tribunal. Não devemos crear demandas, mas resolver as questões no sentido de, tanto quanto possivel, evitar quaesquer controversias na execução da lei.

Tratadistas de direito, notadamente Lassale, estudando a retroactividade das leis, sustentam: «Embora seja nullo um facto, por ter sido praticado com falta de alguma condição ou formalidade, exigida pela lei do tempo, esse facto convalescerá quanto á substancia, ou quanto á fórma, isto é, se tornará valido, desde o momento em que appareça uma lei nova, dispensando a condição e a formalidade que não foram observadas.»

Essa doutrina é combatida, com vantagem e superiormente, pelo grande Gabba, tratando da retroactividade das leis, e por muitos outros.

Dahi a conclusão de que não podemos fazer convalescer o facto, no sentido de tornar validos tres actos, uma vez que existem direitos adquiridos na vigencia da lei anterior.

Dizia eu: um individuo casado de accôrdo com a lei do casamento civil, observadas as formalidades legais, adquire direitos...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. SÁ FREIRE — Na minha opinião, a propria lei do casamento civil resolve o caso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perfeitamente.

O SR. SÁ FREIRE — O aparte proferido ha pouco pelo honrado Senador pela talia mais ou menos descortina o meu modo de sentir, que, opportunamente, enunciarci.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. SA FREIRE — Esses casamentos são nulos, mas, de accôrdo com a disposição do art. 75 da lei do casamento civil, podem tornar-se validos, para o effeito de garantia do direito de successão.

E' o casamento putativo dos romanos; não precisa da lei.

Podia offerecer ainda um outro exemplo á consideração do Senado. Supponha-se que um dos conjuges falleça e que os herdeiros ascendentes e collateraes entrem na posse da herança, em virtude da nullidade do casamento.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Si o casamento é putativo, como pensa V. Ex., elles não podem herdar.

O SR. SA FREIRE — E' outro caso. Para os que entendem que é necessaria uma nova lei que resolva a questão, essa vem ficar em completo antagonismo com a anterior; para os que entendem que a lei existe e dispõe sobre o caso, nada ha a decidir.

Creio que colloquei bem a questão, respondendo ao aparte do honrado Senador pelo Rio de Janeiro.

O parecer da honrada Commissão allirma o seguinte:

«O legislador não cogitou, nem era natural que o fizesse, da hypothese que motivou a apresentação do projecto.»

Discordo ainda do parecer da honrada Commissão de Legislação e Justiça. Penso que o legislador cogitou do assumpto; si não tivesse cogitado, deveria tel-o feito; e, para demonstrar cabalmente o acerto de minha proposição, nada mais é necessario do que chamar a attenção do Senado para a brilhante discussão do Código Civil, ainda sem resultado definitivo, mas que traz grande subsidio á discussão; quer o projecto Clovis Bevilacqua, quer o da Commissão revisora nomeada pelo Ministro, quer o projecto definitivo, sujeito á approvação e debate no Senado, cogitam da hypothese.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O illustre relator do parecer diz que a lei não cogitou.

O SR. SA FREIRE — V. Ex. não me entendeu; si tivesse entendido, não me teria dado esse aparte, illustrado e competente como é.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não apoiado.

O SR. SA FREIRE — O parecer da Commissão disse que a lei não tinha cogitado nem podia cogitar; eu affirmo que o legislador cogitou e devia cogitar; devia cogitar ainda mais clara e succintamente; eu trouxe o exemplo do projecto definitivo do Código Civil, approvedo pela Camara.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. SA FREIRE — Exactamente.

Si V. Ex. quizer argumento mais perfeito contra a affirmação da Comissão, de que a lei devia cogitar da hypothese, indicarei a disposição do Código Civil Allemão, onde está regulado o caso. Diz o Código Civil Allemão, art. 1.319:

«E' igualmente reputado official do estado civil, no sentido do art. 1.317, aquelle que, sem ser official do estado civil, exerce publicamente as funcções, etc.»

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Mas não é por nomeação do revoltosos.

O SR. SÁ FREIRE — Mesmo assim não sendo exerce publicamente as funcções. Os que foram nomeados pelos revoltosos não eram officiaes do estado civil, mas publicamente exerceram as funcções.

Por consequente, comprehendo a hypothese provista no Código Civil Allemão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. SÁ FREIRE — Nós estamos de accôrdo, apenas parece que estamos em divergencia. O que eu disse é que a proposição adeantada pela illustre Comissão de que a lei não devia cogitar do assumpto nem cogitou não é verdadeira, porquanto existe disposição taxativa a respeito do caso, notadamente no Código Civil Allemão, onde se encontra disposição clara. Não estamos, pois, em divergencia.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Eu estou apenas justificando o relator ausente; elle disse isso, porque pensou, e muito bem, que nenhuma lei vae tratar do caso de nomeação feita por autoridades revoltosas.

O SR. SÁ FREIRE — Vamos ler o artigo do projecto e o parecer da Comissão, e V. Ex. verá que não tem razão...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. SÁ FREIRE — Não ha remedio. Vou ler o artigo do projecto e o parecer da Comissão para mostrar ao Senado que tenho razão.

O nobre Senador sabe quanto considero doloroso divergir da opinião do S. Ex., reconhecida por todos a sua alta capacidade de jurista. (Apoiados.)

Eis o que diz o artigo do projecto:

«Art. 1.º São validos e produzem todos os seus effeitos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario, (janeiro a maio de 1894), perante os cidadãos que occupavam, embora sem investidura legal, os cargos de juiz e escrivão de casamentos, uma vez que o respectivo acto tenha sido celebrado sem infração do art. 61 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890.»

Vê, portanto, o honrado Senador, que é o caso do Código Allemão. São autoridades que não se achavam legalmente investidas e fizeram casamentos.

E' o caso também do projecto do Código Civil do Sr. Clovis Bevilacqua, art. 257, que diz:

« E' também nullo o casamento quando não tiver sido contrahido perante a autoridade incompetente. A declaração de nullidade, neste caso, não poderá ser allegada si já se tiverem decorrido dous annos depois da celebração do casamento. »

E' preciso dizer que a disposição deste artigo soffreu larga discussão. A comissão nomeada pela Faculdade Livre de Direito da Capital Federal, composta de juristas illustres, cobrou-a e o trabalho do Dr. Anísio de Abreu, de saudosa memoria, sustentando o projecto, é brilhantissimo e deixa fóra de controversia a questão que ora se debate. Ler ao Senado os pareceres seria fastidioso.

O SR. COELHO E CAMPOS — Disse que era nullo e agora o approva?

O SR. SÁ FREIRE — Perdoe-me V. Ex. São nulos, mas depois de dous annos são validos.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não quero apartear a V. Ex., mas não sei que direitos adquiridos são esses.

O SR. SÁ FREIRE — Responderei a V. Ex., tanta consideração me merecem os seus apartes.

Pergunto a V. Ex.: e si o individuo casado por essa autoridade incompetente, illegal, ou que nome tenha, se casasse outra vez? Qual o casamento valido, o primeiro ou o segundo? Si houvesse abertura de successão pela morte de um dos conjuges de um casamento celebrado no Estado do Paraná durante esse periodo a que se refere o projecto, si os herdeiros collateraes entrassem na posse da herança e agora se quizesse validar o casamento, haveria ou não direito offendido?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — A proposição de V. Ex. não está bem clara. O segundo casamento é valido, mas o primeiro produz effeito em relação aos filhos.

O SR. SÁ FREIRE — Mas si esse casamento produz todos os effeitos, porque si quer validal-o por uma lei?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Por causa dos tribunaes de justiça do Paraná, que consideram esses casamentos como sendo de nenhum valor.

O SR. SÁ FREIRE — Mas, então, recorram para o Supremo Tribunal para resolver; este recurso não cabe á competência do Congresso Nacional.

O SR. GENEROSO MARQUES — Com uma lei conseguir-so-ha com mais facilidade e com mais fundamento constitucional:

O SR. SA FREIRE — Entrando na 2ª parte da questão que me obrigou a vir á tribuna, pergunto: são nullos os casamentos realizados no Estado do Paraná a que se refere a questão? Por que? Por que são nullos estes casamentos? Esta nullidade decorrerá de principios geraes de direito ou em virtude da propria lei do casamento civil? Esta é a questão principal.

O SR. COELHO E CAMPOS — Como entende V. Ex. Que quer?

O SR. SA FREIRE — Fiz a pergunta justamente para ver si algum membro da Commissão de Justiça e Legislação me respondia.

Respondo: são nullos em virtude de disposição expressa da lei de casamento civil. E' o art. 108 dessa lei que diz:

Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de maio de 1890, e desta data por deante só serão considerados validos os casamentos celebrados no Brazil, si forem de accôrdo com as suas disposições.

O SR. GENEROSO MARQUES — E' uma generalidade.

O SR. SA FREIRE — V. Ex. acha que respondi ou não?

O SR. GENEROSO MARQUES — Acho que não.

O SR. SA FREIRE — Pois eu declaro de modo absoluto que sim.

O SR. GENEROSO MARQUES — V. Ex. acabou de citar o art. 75.

O SR. SA FREIRE—V. Ex. está laborando em equívoco; estamos de accôrdo, parecendo que divergimos.

O SR. GENEROSO MARQUES — Parece que este argumento condemna tambem a sua argumentação.

O SR. SA FREIRE—Respondendo aos illustres Senadores que me aparteiam direi que a lei dispõe que os casamentos que não forem celebrados de accôrdo com as formalidades nella indicadas não são validos. Que quer isto dizer? Que esses casamentos são nullos.

Ora, nos casamentos celebrados no Estado do Paraná durante o periodo revolucionario não foram observadas as disposições da lei do casamento civil, logo taes casamentos não são validos.

Agora, para demonstrar que estou de accôrdo com o illustre representante do Paraná, direi que em materia de casamento, as expressões—nullos e annullaveis—não são applicadas com a mesma significação que lhes é dada em outros actos juridicos.

E' por isso que digo que estamos de accôrdo. Em geral o acto juridico nullo não produz effeito algum. Em relação aos casamentos não acontece o mesmo. O art. 75 da lei do casamento civil vem servir para enquadrar a validade dos casamentos realizados no Paraná, sem ser preciso nova lei, na parte que se refere aos direitos successorios.

O SR. COELHO E CAMPOS — Em que fica o seu substitutivo ?

O SR. SA' FREIRE — Vai vêr que o meu substitutivo vai ficar perfeitamente. Eu chego lá ; é um assumpto que pede calma e eu só peço desculpa ao Senado pelo tempo que lhe estou tomando. (Não apotados.)

Diz o art. 75:

Quando o casamento nullo ou annullavel tiver sido contrahido de boa fé, produzirá os seus efeitos civis, quer em relação aos conjuges quer em relação aos filhos, ainda que esses fossem havidos antes do mesmo casamento. Todavia, si só um dos conjuges o tiver contrahido de boa fé, o casamento só produzirá effeito em favor delle e dos filhos.

O que ahí se acha estabelecido é a definição completa do que se encontra no direito romano, do que seja casamento putativo.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — O casamento putativo deixa de o ser, desde que se descobre um impedimento.

O SR. SA' FREIRE — Respondo a V. Ex. com Dias Ferreira: «No antigo direito denominava-se putativo o matrimonio contrahido com toda a solemnidade legal, mas... etc...»

Ora si o casamento putativo pode tornar-se valido, parece-me que o impedimento a que allude o illustre Senador não pôde degenorar em nullidade desso casamento.

Laffayette define o casamento putativo de accôrdo com a propria disposição da lei do casamento civil—pode tornar-se valido uma vez que se prove que o acto teve logar presidindo completa e absoluta boa fé.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Si V. Ex. considera putativos os casamentos realizados no Paraná pelas autoridades nomeadas pelos révoltosos por falta da sanção legal, ha de admittir que os conjuges possam casar civilmente com outra pessoa e dar-se assim a hypothese que o nobre Senador estudou.

O SR. SA FREIRE — Respondo vantajosamente a V. Ex. Si se desse um novo casamento havia ou não um direito adquirido por cada um desses individuos ? V. Ex. ha de concordar que sim.

Si nós agora validarmos o casamento putativo sem a observação de outras disposições do direito, a conclusão é que fazemos uma lei de caracter retroactivo. Não temos, porém, necessidade de semelhante lei, porque os casamentos celebrados no Paraná podem ser considerados putativos. A nosso favor está o art. 75 e a definição de Laffayette: «Casamento putativo é o que, sendo nullo, foi todavia contrahido em boa fé por ambos os conjuges ou por um só delles.

E' verdade que a objecção adduzida pelo honrado autor do projecto e pelo nobre representante do Estado da Parahyba, relator do

parecer, cuja ausencia sobremaneira lamento, é que, tendo a lei estabelecido um capitulo especial sobre os casos annullaveis, distinguindo actos nullos de actos annullaveis, desde o momento em que a lei não incluiu nesse numero os casamentos celebrados perante autoridades legaes, *ipso facto* não os pôdo considerar casamentos nullos por effeito do art. 75.

Respondendo ás objecções de S. Ex. devo declarar que a disposição do art. 75 é de caracter geral.

Trata do casamentos nullos, de casamentos celebrados de boa fé, e nessas condições penso que se não pôdo referir sómente áquelles que tenham sido celebrados com infracção do art. 7º e seus paragraphos da lei do casamento civil.

E acho tanto mais razoavel isto, Sr. Presidente, quanto é certo que os impedimentos estabelecidos no art. 7º e seus paragraphos da lei do casamento civil são impedimentos que jámais podem desaparecer e, portanto, os casamentos feitos por tal fórma por força hão de ser considerados nullos.

Eis a disposição:

«São privados de casar-se os ascendentes com os descendentes por paternidade civil ou natural.»

Penso que esses impedimentos jámais poderão ser derimidos.

Está, portanto, demonstrado, Sr. Presidente, que a palavra *nullos* de que falla o art. 75 da lei de casamento civil não se pôdo referir sómente ás nullidades constantes do art. 7º, refere-se, de modo absoluto, a todas as nullidades que porventura occorram nos contractos de casamentos.

Não se pôdo comprehender tambem que se refira o § 2º ás pessoas que estão ligadas por outros casamentos, porque, sendo esses nullos, poderiam ser validados, a triumphar a interpretação combatida.

Todas estas disposições, pois, não podem ser desprezadas para o effeito de se concluir que o casamento é valido.

Parece-me logico, portanto, que possamos comprehender que a palavra *nullos* se refere ás nullidades em geral e não ás particularizadas.

Posta a questão nestes termos é claro que aos casamentos realizados de boa fé pôdo ser applicada a disposição do art. 75, não carecendo, portanto, para que tal succeda que se adópte uma lei.

Realizado um casamento em desaccordo com a lei, mas de boa fé, os conjuges poderão ratifical-o. Aquellés que não o fizerem cessada a ignorancia não poderão mais tarde, allegando-a, reclamar contra o facto de taes casamentos não poderem produzir effeitos legaes.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Mas si o casamento putativo pôdo ser legalizado, por que o não fazer?

O SR. SÁ FREIRE—V. Ex. vai ver que o meu substitutivo satisfaz os anciosos desejos de V. Ex.

O SR. GENEROSO MARQUES—Então V. Ex. já não quer a quêda do projecto ?

O SR. SÁ FREIRE—Não quero a da idéa.

O SR. GENEROSO MARQUES—Até aqui parecia.

O SR. SÁ FREIRE—Não desejo que o caso fique sem uma providencia, o que peço é que V. Ex. mesmo collabore na confecção de uma emenda substitutiva, pois que o projecto contém disposição retroactiva que offende direitos adquiridos. Por isso intervimos no debate, chamando a attenção dos mais competentes.

E' bem de ver portanto e assim posso afirmar ao honrado e digno representante do Estado do Paraná que jámais foi meu objectivo evitar que um remedio fosse dado para fazer desaparecer aquelle acto de anormalidade, principalmente creado pela indobita intervenção do Tribunal de Justiça.

O SR. GENEROSO MARQUES—Trata-se de uma lei que é não só justa como até humanitaria.

O SR. SÁ FREIRE—Pareceu-me a principio que não era necessaria uma disposição nova, pois o direito constituido resolvia o caso.

O SR. GENEROSO MARQUES—Uma disposição especial.

O SR. SÁ FREIRE—Mas confesso que depois do brilhante discurso proferido pelo honrado Senador pelo Estado do Paraná, quando fundamentou o seu projecto, indicando as duvidas suggeridas sobre o modo de interpretar a lei e o procedimento do Tribunal de Justiça, cuidei de bom aviso a votação de uma lei interpretativa, que não pôde ser considerada retroactiva, pois o seu objecto é explicar o texto da lei e não crear disposição nova.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Apoiado. Mas essa lei não será retroactiva ?

O SR. SEVERINO VIEIRA—E' uma retroactividade admissivel.

O SR. SÁ FREIRE—E' uma questão de retroactividade justa ; mas como dizia, uma lei interpretativa nunca é retroactiva.

O SR. COELHO E CAMPOS—Salvo si é correctiva.

O SR. SÁ FREIRE—Quando digo que a lei interpretativa nunca é retroactiva é porque essa não crea direito novo, esclarece apenas o texto de uma lei, sem nada acrescentar.

O SR. GONZAGA JAYME—A verdade é que uma lei que interpreta outra é sempre retroactiva.

(*Ha outros apertes.*)

O SA' FREIRE—Respondo a VV. EExs. (*lendo*):

«As leis interpretativas merecem uma ligeira referencia, ao tratar-se da theoria da retroactividade, não porque sejam ellas leis retroactivas, mas porque, em virtude da sua applicação aos factos

anteriores, que se deram no dominio da lei interpretada e que ainda não foram consummados, tem ellas uma acção apparentemente retractiva. Não existe uma verdadeira retroactividade, porque entre a lei nova, interpretativa, e a lei antiga, interpretada, não ha um conflicto de leis no tempo; aquella apenas esclarece o sentido obscuro desta, confirmando-lhe, porém, todas as disposições: «nihil dat, sed datum significat (1); não é propriamente uma lei nova, diferente da antiga, mas surge por uma necessidade geral, sem estatuir nada de novo, para fazer um só corpo com a lei interpretada e ter applicação desde a data em que esta entrou em vigor.»

E' para VV. EExs. verem com que lealdade procuro discutir o assumpto. São palavras do autor citado.

Tratando-se de materia muito semelhante a esta que discutimos, já os romanos cogitaram do assumpto, como passarei a ler:

«Justiniano (em a nov. 19, pref., in fine), resolvendo duvidas levantadas acerca do effeito retroactivo da lei interpretativa, pela qual esclareceu o sentido das leis anteriores, relativas á legitimidade dos filhos nascidos antes do contracto dotal, decidiu que a nova lei deveria ser applicada mesmo aos filhos nascidos antes da sua promulgação, embora não estivesse isso declarado expressamente, porquanto, si é verdade que, quando se quer dar effeito retroactivo a uma lei, deve isso ser dito de modo expresso, não é, todavia, necessario fazer o mesmo, quando seja promulgada uma segunda lei, que não seja sinão um complemento da primeira. Por isso, e para não encher o codigo de cousas superfluas, deixou de declarar, na terceira lei sobre o assumpto, o tempo em que devera entrar em vigor, porque é sabido goralmente que uma lei interpretativa dispõe para todos os casos regidos pela lei a que se refere— *Cum omnibus manifestum sit oportere ea quae adjecta sunt, per interpretationem in illis valere in quibus et interpretatis, legibus sit locus.*

Ora, estudada a questão sob esse ponto de vista, tendo sciencia de que no Estado do Paraná se tem suscitado questões a respeito da validade dos actos do casamento de que cogita o projecto; si é certo que o tribunal do Estado do Paraná deu uma interpretação offensiva á disposição da Constituição Federal, segundo o meu modo de sentir; si assim é, Sr. Presidente, é logico, indiscutivel que a lei, pelo menos, contém certas obscuridade. E si o legislador tem por dever por sua vez interpretal-a, esclarecendo o seu verdadeiro sentido, entendo que podemos votar uma lei interpretativa que não tem effeito retroactivo. Não é que eu supponha que a lei não cogitou do assumpto.

O SR. OLIVEIRA FIOUEREIRO — V. Ex. propõe reforma e não interpretação.

(1) Ulpianus fr. 2, § 1º—Qui testam. fac. poss. (28-1)

O SR. SA' FREIRE—V. Ex. não me ouviu, está me fazendo uma injustiça.

Eu disse que, segundo a minha modestíssima opinião, que não pôde dominar de fôrma alguma quer o espirito do Senado, quer o da Nação, opinião singular, que, graças a Deus, tem a amparal-a o nobre Senador pela Bahia, a lei é clara, independo de qualquer lei interpretativa; mas attendendo aos casos que já se deram no Paraná, vejo que muitos outros não entendem assim.

O SR. GENEROSO MARQUES—Lá são considerados nullos.

O SR. SA' FREIRE—A opinião do illustre jurista brasileiro, presidente da Comissão de Legislação e Justiça, entende que a lei não está clara e a minha opinião, embora não possa influir na de tantos luzeiros do direito, é que o remedio ahi é um substitutivo ao projecto, procurando interpretar, esclarecer os termos da lei.

Estudei a disposição do art. 75 o mostrei que se refere a todos os casamentos realizados sem as formalidades exigidas e parece-me que não ha maior falta de formalidade do que a não presença do juiz e do escrivão que preparam o acto. Si assim é, parece-me que a apresentação do substitutivo nos termos a que alludi é necessarla, á vista dos argumentos addúzidos.

Antes de ler o meu substitutivo devo declarar ao Senado que tenho verdadeira antipathia por essas leis que cogitam apenas de um caso.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perfeitamente.

O SR. SA' FREIRE—Acho que as lei devem ter character geral. Si cada vez que apparecesse um caso desses fosse preciso que o Congresso discutisse, interpretasse, votasse leis de occasião, o remedio exigido para taes casos seria muito demorado.

Nestas condições, julguei que melhor seria trazer á consideração do Senado um substitutivo que attendesse do modo geral ro assumpro e elaborei o seguinte:

«Os casamentos celebrados de boa fé etc...

Preciso dizer que mostrando o substitutivo ao illustre representante do Paraná S. Ex., com toda a razão, ponderou, que a expressão — autoridade incompetente—não se applicava aos casos do Paraná e que era preciso dizer tambem — illegaes— A objecção era tão procedente, ponderada, que immediatamente intercalei no substitutivo uma phrase que attenda perfeitamente ao modo de pensar de S. Ex.

O meu substitutivo, portanto, fica redigido da seguinte fôrma:

«Os casamentos celebrados de boa fé, publicamente, perante autoridade incompetente, ou não investida legalmente de poder, estão comprehendidos nas disposições do art. 75 da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890.

Mas isto só não bastava para dirimir a controversia, era indispensavel complotar a providencia, e é o que consta dos diversos paragraphos do meu substitutivo, que não são mais do que disposições do projecto do honrado Senador pelo Paraná:

«§ 1.º Para validade desses casamentos poderão a qualquer tempo os contraentes fazel-os registrar no livro competente, uma vez provado que o respectivo acto foi celebrado sem infracção do art. 7.º §§ 1º a 4º da citada lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890.»

Tem essa disposição por fim facilitar aos contraentes a formação da prova do acto civil—dando validade ao casamento nullo do que cogita o art. 75 da lei.

«§ 2.º Essa prova será feita por todos os meios admittidos em direito, na fórma da legislação em vigor.»

Esta disposição completa o projecto.

Assim procedendo penso ficar resolvida a questão agitada no Paraná, sem que seja licito allegar-se offensa a direitos adquiridos no dominio da lei do casamento civil.

Trazendo o meu modestissimo subsidio á discussão de assumpto que considero de grande importancia, não tive outro intuito si não o de collaborar com o nobre Senador estudando o projecto que S. Ex. apresentou.

O SR. GENEROSO MARQUES—O que muito agradeço.

O SR. SA' FREIRE— A illustrada Commissão que corabata ou accete o meu modesto subsidio, repellindo as idéas contidas no substitutivo ou accetando-as si as julgar digno de apoio.

Tenho entretanto satisfeito o meu *desideratum* procurando na medida de minhas forças cumprir o meu dever. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º Os casamentos celebrados de boa fé, publicamente, perante autoridade incompetente, ou não investida legalmente de poder, estão comprehendidos na disposição do art. 75 da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1896.

§ 1.º Para validade desses casamentos, poderão, a qualquer tempo, os contraentes fazel-os registrar no livro competente, uma vez provado que o respectivo acto foi celebrado sem infracção do art. 7º, §§ 1º a 4º, da citada lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890.

§ 2.º Essa prova será feito por todos os meios admittidos em direito, na fórma da legislação em vigor.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1910.—*Sá Freire.*

O Sr. Oliveira Figueiredo (*) — Sr. Presidente, presidindo eu a Comissão de Legislação e Justiça, e na ausência do illustre relator do parecer ora em debate, cabe-me defendê-lo. Mas o substitutivo apresentado pelo honrado Senador pelo Distrito Federal vai á Comissão, onde será submettido a um minucioso exame.

Por ocasião da sua volta á ordem do dia eu o sustentarei ou impugnarei, conforme o accôrdo das nossas convicções.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, as observações feitas pelo illustre presidente da Comissão de Justiça e Legislação dispensavam-me bem da declaração que vou fazer sobre o substitutivo apresentado pelo nosso distincto collega Senador pelo Distrito Federal.

Pela disposição expressa do Regimento, a discussão vai ser suspensa em consequencia da apresentação e apuramento desse substitutivo. Portanto, não ha prejuizo algum para a elucidação da materia em adiar-mos a resposta que tínhamos, o autor do projecto e a illustrada Comissão, de dar ao nobre Senador, de accôrdo com o interesse que S. Ex. manifestou de ser largamente estudada pelo Congresso a materia do projecto, que não é de somenos importancia.

O nobre Senador teve a gentileza de mostrar-me o seu substitutivo e de attender, como acaba de declarar, á necessidade de fazer nelle uma modificação de modo a tornal-o applicavel ao caso para o qual foi apresentado as medidas constantes do projecto em discussão.

Nós, portanto, Comissão e autor do projeto, estamos de perfeito accôrdo em, que, atenta a importancia da materia, deve abrir-se sobre ella uma larga discussão. Uma vez, porém, que a Comissão tem de ser ouvida a respeito do substitutivo e de ser o projecto, reaberta a discussão, discutido conjuntamente com o substitutivo, acredito, Sr. Presidente, que o mais logico é aguardarmos, o *veridictum* da Comissão, para depois discutirmos amplamente o assumpto.

Nessa ocasião quando o projecto voltar a debate acompanhado do substitutivo e do parecer da Comissão, procurarei demonstrar que o projecto que tive a honra de submeter á consideração dos meus pares não contem disposição de caracter retroactivo, porque não offende direitos adquiridos, em virtude de factos consummados.

Fico, pois, aguardando a palavra da Comissão.

Ninguem mais pedindo a palavra, suspende-se a discussão a fim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação sobre a emenda.

Entra em discussão unica o parecer n. 93, de 1910, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Castro Pinto.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

E' annunciada a votação.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente—Não havendo numero, vou mandar proceder á chamada.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge do Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Tavares do Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente—Tendo respondido á chamada apenas 13 Srs. Senadores, fica adiada a votação.

É annunciada a continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1908, com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda do Sr. Oliveira Figueiredo, fixando os vencimentos de varios funcionarios da Caixa de Amortização.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Sr. Presidente, estando de accôrdo com os motivos expostos pela honrada Commissão para rejeição de minha emenda e não desejando demorar a marcha do projecto nesta Camara, peço a V. Ex. que, na occasião opportuna, consulte o Senado si consente na retirada da minha emenda.

Protesto, porém, defender sua materia na occasião competente, quando a Commissão de Finanças se dignar de dar parecer sobre o augmento de vencimentos do corretor e ajudante do corretor, que são tambem funcionarios da Caixa de Amortização e não podem ficar privados de uma vantagem que aproveita a todos os demais funcionarios

O Sr. Presidente—O requerimento fica prejudicado, mas V. Ex. poderá renovar-o amanhã, por occasião da votação.

Continua em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1908, com parecer da Commissão de Finanças contrario á emenda e á proposição, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Jorge de Souza.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Entra em 2ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1910, com parecer favoravel da Commissão de Finanças, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedraticeo da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão ficando adiada a votação por falta de numero.

Entra em discussão unica o parecer da Comissão de Finanças n. 90, de 1910, opinando pelo indeferimento da petição de João Paulo da Cruz Romano, director da Recebedoria do Rio de Janeiro, solicitando aposentadoria com todos os vencimentos.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Entra em discussão unica o *veto* opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, com parecer da Comissão de Finanças contrario ao *veto*, elevando a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que percebe cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amaziles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alice Olympia Sampaio, filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 93, de 1910, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Castro Pinto;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de varios funcionarios da Caixa de Amortização (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda apresentada pelo Sr. Oliveira Figueiredo);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Jorge de Souza (com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda e á proposição);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 90, de 1910, opinando pelo indeferimento da petição de João Paulo da Cruz Romano, director da Recebedoria do Rio de Janeiro, solicitando aposentadoria com todos os vencimentos;

Votação, em discussão unica, do *veto* opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional elevando a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que procede cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amaziles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sam-

paio e Alice Olympiã Sampaio, filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar (*com parecer da Comissão de Finanças, ao veto*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

Publicação feita em virtude de deliberação do Senado a requerimento do Sr. Senador Pires Ferreira.

ACADEMIA BRAZILEIRA DE LETTRAS. RECEPÇÃO DO DR. PEDRO LESSA

Em sessão solemne hontem realizada no Palacio Monroe foi recebido na Academia Brasileira de Lettras o novo academico, Sr. Dr. Pedro Lessa, Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O novo membro da Academia Brasileira de Lettras é uma das figuras de maior destaque nas lettras juridicas e na magistratura nacionaes. A sua fama já vem de longe, não obstante a sua pouco avançada idade. De vinte annos a esta parte, o nome do Dr. Pedro Lessa cada vez mais se illustrou, a principio em S. Paulo, onde no Foro e na cathedra conquistou a mais invejavel nomeada, tornando-se talvez o mais respeitado e querido dos lentes no coração dos estudantes. Não tardou que a sua merecida reputação transpuzesse os limites de seu Estado.

É um nome conhecido e acatado no Brazil inteiro. Aqui — para só citarmos um de seus muitos triumphos — estão todos lembrados do brilho com que expoz e defendeu, no Congresso Scientifico Latino Americano de 1905, a sua monographia sobre o «Determinismo».

Por isso foi applaudidissimo o acto do saudoso Presidente Affonso Penna, chamando-o para o Supremo Tribunal Federal, onde cada vez mais illustra a sua brilhante tradição.

Para a solemnidade de hontem, o Palacio Monroe não recebeu ornamentação alguma. Apenas á entrada havia a cruzarem-se pelo ar uns festões de avencas muito verdes e salpicadas de mimosas flores naturaes.

Nas demais dependencias o luxuoso edificio ostentava a sua natural belleza architectonica.

Assistiu á recepção do Dr. Pedro Lessa S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, que compareceu acompanhado dos Srs. Dr. Esmeraldino Bandeira, Ministro do Interior, Dr. Alcibiades Pecanha e commandante José Maria Penido.

Presidiu a sessão o Dr. Medeiros e Albuquerque, secretariado pelos academicos Mario de Alencar e Felinto de Almeida.

O novo academico, que foi recebido pelo Dr. Clovis Bevilacqua, trajava o fardamento recentemente adoptado pela Academia Brasileira de Lettras.

DISCURSO DO SR. PEDRO LESSA

Permitti, senhores, que, antes de vos exprimir o meu profundo reconhecimento, eu desempenhe este outro dever, o de peni-

tenciár-me solemnemente. Nunca, presumo, recebestes um confrade que tenha sido tão contrario á Academia como fui eu, na época de sua fundação e nos seus primeiros tempos. Uma boa parte das censuras e allusões satyricas, em que se desentranhou a velha, mas não cansada, meledicencia indigena, a proposito da criação da Academia e da utilidade do seu concurso para o progresso intellectual do Brazil, eu repetia com applausos, accrescentando-lhe de minha lavra algumas notas, de que resumbrava um certo malquerer. Felizmente, não teve a minha critica a menor publicidade: escoou-se na intimidade das palestras entre amigos. E a um observador perspicaz não teria sido talvez impossivel vislumbra nas minhas phrases e nas dos outros detractores da Academia, no tom e excepcional interesse com que fallávamos della, qualquer cousa que lhe recordasse um desses jovens que, nos romances e na vida real, abespinhadamente murmuram ou deblateram contra aquella por que mais tarde se mostram doidamente apaixonados.

Não haveria em todo essa dicacidade um grão de inveja ou de despeito? No que me toca, julgo difficil responder á pergunta com segurança. Muito embora não acompanhe os philosophos que condemnam, por impossivel, ou pelo menos sujeita a frequentes erros, a observação subjectiva, reconheço de que ardua contensão precisa o espirito humano para ser ao mesmo tempo o sujeito e o objecto do estudo, apprehendendo nitidamente e formulando com imparcialidade conceitos verdadeiros acerca da exactidão de alguns dos nossos juizos e raciocinios em que não raras vezes penetram subtilmente sentimentos, bons ou máos, a perturbarem a pura função do entendimento.

O que posso assegurar-vos é que ao cabo de algum tempo se deu um completo reviramento nas minhas idéas e creio que ainda aqui o meu estado d'alma resumia fielmente o pensamento commum dos nossos compatriotas. Comecei a anhelar ardentemente a academia, sem reflectir na inopia dos meus titulos. Tante poude commigo essa constante aspiração, que afinal assumiu modalidades e fórmas inesperadas. Assim, por exemplo, de ha muito não me approximava de um academico sem um certo temor reverencial. E', pois, facil imaginar com que prazer e orgulho recebi a noticia de vossa generosidade para commigo, iste é, de minha eleição.

A Lucio de Mendonça, o iniciador da idéa de se instituir a academia coube, o que era natural, o maior quinhão nos louvores de alguns e nos epigrammas de muitos.

Até então eu não conhecia pessoalmente Lucio; quando fui matricular-me na Faculdade de Direito de S. Paulo, já elle concluíra seu curso juridico. Mas lá estava inda bem luminoso o sulco aberto pela passagem do joven poeta e jornalista democrata: o seu nome, envolto em uma aureola de estima, de admiração e de respeito, enchia a Faculdade de S. Paulo.

Nessa quadra da mocidade, foi Lucio de Mendonça, intellectual e moralmente, o que sempre continuou a ser e qual o tratastes na

idade madura. É raro conhecermos um homem, no decurso de cuja vida, ao lado de uma incessante leveza de espirito nas produções litterarias, se nota uma tão inalterada coherencia e perfeita unidade nos principios, nos sentimentos e no character, coherencia que elle sempre zelou com ufania e algumas vezes com excesso.

Na cidade academica daquelle tempo, toda impregnada das tradições romanticas de Alvares de Azevedo e seus companheiros, e da gloria alvorescente de Castro Alves e Fagundes Varella, cidade academica tão bem descripta por Alfredo Pujol, na conferencia—*Mocidade e poesias*, ser poeta era a primeira das distincções da aristocracia intellectual. Creio que para os moços de hoje a poesia não tem a fascinação com que dominava os estudantes daquelle época. O bello talento de Lucio facilmente se amoldou á seductora influencia do ambiente.

Percorrendo-lhe as poesias, mesmo os olhos profanos, como os meus, veem que elle não fazia parte dessa familia, nascida mais tarde, de cinzoiadores do verso, dominados pelo culto meticuloso da fórma e pela obsessão da arte, que tão fina e tão profundamente sabem combinar a analyse e a synthese, e da qual são membros proeminentes: Alberto de Oliveira, Raymundo Corrêa, Olavo Bilac, Augusto de Lima e alguns poucos mais. Filiava-se á phase inicial do poetar de Lucio em uma feição litteraria muito brasileira, que tem suas origens em remoto periodo de nossa historia. Não lhe podemos reler as primeiras trovas, sem recordar a impressão que teve Machado de Assis, o mestre inolvidavel, quando lhe prefaciou o livro de estrêa; sendo o amor o assumpto predilecto do poeta, a nota predominante em suas composições e a nota elegiaca. Nos bellos sonetos de Claudio Manoel da Costa e em varias poesias de Silva Alvarenga, vemos despontar bem manifesta essa tendencia romantica, transformada depois em verdadeira escola de numerosos adeptos. O que não me parece sufficiente é a explicação que do facto dava o padre Souza Caldas, o principe da poesia sacra entre nós:

«Nos climas do Brazil onde amor vive,
De exquisitos deleites, de finezas
E de ternas meiguices rodeadas.»

O meio physico poderia, quando muito, explicar a frequencia com que esses poetas, contaram os seus amores. Mas o amargo prazer de lastimar as infelicidades intimas do sentimento, a constante reiteração da nota elegiaca, isso eu não creio que só se poderia attribuir ao que Machado de Assis, com a delicadeza do seu atticismo, denominou *uma intimidade intellectual* ou a influencia resultante da assidua leitura de certos poetas.

Na verdade, senhores, comquanto não se possa bem ajuizar da sinceridade dessas revelações, de outro modo não se comprehende por que, sendo tão vasta a profusão dos assumptos lyricos, o que não se esqueceu de assignalar o velho Hegel em um dos canones

sagrados da sua *Poetica*, hão de tantos dos nossos poetas ser tão porvicazes nas confidencias acerca das suas maguas de amor.

Em relação a Lucio de Mendonça, não exagerei no que disse. Ainda por certo não esqueceste, entre muitos outros, estes versos, colhidos a esmo nas *Nevoas Matutinas*, todos de um lyrismo saturado de tanta melancolia:

« A' terra morta num inverno inteiro
Voltam a primavera e as andorinhas...
E nunca mais vireis, ó creanças minhas,
Nunca mais voltarás, amor primeiro! »

Penso que aqui não é necessario um grande esforço para descobrir qual era a maior *intimidade intellectual* do poeta, quando aos 17 annos assim desafogava o seu pessimismo romantico. Do cantor d'*O Evangelho nas selvas*, o immortal patrono desta cadeira, em que os excessos da vossa magnanimidade permitem que eu me assente, ha versos escriptos quasi na mesma idade, repassados desse prematuro desengano!

« Os invernos me despiram,
E as illusões que fugiram
Nunca mais hão de voltar! »

O que não é possivel desvendar nas poesias de Lucio é o sincero desapego á vida, que levou Fagundes Varella a invocar a morte, chamando-lhe calma e carinhosamente:

« Pobre noiva tão formosa,
Que nos espera amorosa
No termo da romaria. »

Os mais sentidos queixumes de Lucio são mesclados a uma certa volupia que bem revela o amor da vida e o intenso desejo de viver. E' só depois de cantar os inestimaveis dotes de Alice, o sorriso de criança, todo candura, e junto á meiguice de um sorriso de mãe: o olhar, mysterio e sonho, chelo de luz, de gloria, de doidice; a voz, uma grave melodia, tão doce como nunca mais se ouviu; o andar, comparavel ao movimento do cysne que fende o lago, ao da pomba rôla na clareira ou á nevoa que deslisa na planicie; a bocca, á macia petala corada de rosa que de todo não abrisse, o mimo da conchinha nacarada, que o poeta volve ao seu sentimentalismo lyrico a proposito da insensibilidade do coração de tão formosa e gentil creatura.

A propria natureza inspira a musa romantica dos dous poetas, diversificando-lhes o sentimento, em Varella mais profundo o eivado de pessimismo, em Lucio mais á superficie da alma e a exprimir

uma modalidade poetica transitoria. O mais bello e risonho quadro da natureza não tem o poder de lenir o sofrimento intimo de Varella :

«O céu de azul me illuminava a fronte
Com torrentes de luz, as flores todas
Me incensavam de aromas suavissimos.
Mas o riso da flôr, o som das brisas,
A creação pejada de perfumes,
Contando aos astros em linguagem doce,
Suas lendas de amores e sorrisos,
Não podiam sequer matar-me nalma
O negro viso de uma dôr sem termos ! »

Descrevendo-nos com expressões vivamente coloridas a flor do ipê, a loura filha da matta, de um vicejar tão luxuriante e tão passageiro, na qual

«De ramo em ramo o tiê
Cae, como gotta de sangue ;
E a coral se enrosca langue
Nos teus braços, flôr de ipê ! »

Lucio apenas lamenta uns amores extinctos :

«Eis-to da sorte á mercê,
Já sem viço, já sem flôres...
Aquelles pobres amores
Foram como a flôr do ipê ! »

Uma outra expressão do estro de Lucio de Mendonça é a poesia de combate, inspirada em theses sociaes e politicas, especialmente nestas ultimas.

Si aos que, como eu, tendo o espirito constantemente voltado para outra ordem de idéas, apenas accidentalmente são forçados a versar assumptos litterarios, fosse licito ter uma opinião nesta materia, eu diria que não estou com o autor dos *Esmaltes e Camapheus*, no exclusivismo com que preconiza a *pura arte*, a *arte pela arte*, nem com o ardente e convencido apostolo da doutrina radicalmente opposta. Tolstoi, nessa generosa proclamação em que se evangeliza a theoria da arte como vehiculo ou pregão de verdades scientificas e principios ethicos. O castigo, a excommunhão, que Theophilo Gautier fulminou contra os poetas que lhe transgredissem o mandamento, é terrivel : a musa tem a altivez de uma deusa. Repugna-lhe sujeitar-se ao serviço de uma idéa. «... si o poeta, seu unico soberano, a constringe a caminhar á frente de uma facção, cantando hymnos ou fazendo soar uma fanfarra, cedo ou tarde d'elle se vingará. Não mais lhe inspira os sons alados que zumbem no ar como abelhas douradas, retira-lhe a harmonia sagrada, o nume mysterioso, bala-lhe o timbre das

rimas e permite que se lhe introduzam nos versos phrases pesadas como o chumbo, sómente proprias do jornal e do pamphleto. Houve quem affrontasse a temerosa comminação, no proprio momento em que ella baixava das alturas de que foi lançada. E' verdade que esse era um atlante, com uma inquebrantavel confiança em sua predestinação, certo de que nenhum dos contemporaneos o attingiria. Victor Hugo respondeu com uma esmagadora demonstração pratica, escrevendo *Les Châtiments*.

Desde esse periodo litterario parece que, excepto para uma exigente minoria, ficou o pleito definitivamente encerrado. Pesto que com diversa emoção, lemos com igual encanto os versos impessoaes do mais impassivel dos poetas e as poesias em que se condensam todas as coleras e todos os odios que podem inflamar e sombrear o estro de um revoltado; os versos descriptivos, plasticos, dos *Poemas barbaros* de Leconte de Lisle, ou dos *Tropheus* de Heredia, o essa tremenda *Expição dos Châtiments*. O que é indispensavel é que nos versos haja poesia.

No Brazil, durante todo o longo cyclo do segundo reinado, por infortunio dos poetas revolucionarios, não houve um tyranno, cuja atrocidade, ou cujo arbitrio sequer, fosse bastante para accender a indignação de um patriota. Versando, não ha muito, a admiravel synthese de historia patria, *Da Independencia á Republica*, de Euclydes da Cunha, notei que nem o talento impetuoso e a coruscante imaginação desse vosso saudosissimo confrade lograram descobrir, e revolver-nos, no segundo imperador traços cesarianos perceptivéis. Do que todos se queixavam, era da ausencia nos partidos politicos de idéas bem accentuadas, servidas por caracteres fortes e resistentes. Esse mal a Republica se encarregou de provar que não era devido ao regimen politico, mas ao nosso atrazo intellectual e talvez a outras causas ainda menos confessaveis.

Como, dada esta sensivel falta de um poder despotico, cultivar, com espontaneidade, vigor e brilho, a poesia social ou politica? Nos meus bellos tempos de estudante, costumavam alguns poetas noveis, neste passo imitados por alguns oradores estreados, evadir a difficuldade, pedindo inspirações á Revolução Franceza. Incendiavam-se contra a tyrannia brazileira na contemplação da eloquencia de Vergniaud, da convicção pertinaz de Robespierre, da infatigavel e corajosa dedicação revolucionaria de madame Roland, das incisivas e curtas arengas que Danton trovejou diante da plebe de Paris. Esqueciam-se de que não raros dos protagonistas da tragedia de 1789, por não verificarem no indeciso e timido Luiz XVI os caracteres connotativos de um despota sanguinario, tinham sido forçados a aquecer a imaginação na historia de reinados anteriores ou na propria historia romana.

Em um meio politico, especialmente assignalado pela escrupulosa tibieza de quem encarnava a monarchia, não podia ser muito secundá a musa revolucionaria de Lucio. Legou-nos algumas satyras a altas personagens do regimen imperial e versos mais de uma vez suggeridos por factos estranhos ao nosso paiz.

Aos que não conheceram pessoalmente Lucio, certas composições das *Vergastas* e das *Visões do Abysmo* dão uma falsa idéa do character e dos sentimentos do poeta, notáveis pela affectuosidade e pela doçura. Taes são, por exemplo, esses versos da *Morte do Czar* :

«Graças ! louvado seja o braço nihilista,
Que acertou afinal !
Matou-se a velha féra, o abutre da conquista,
O urso imperial.»

Este rubro e truculento republicano, que no verso tão ferozmente applaudiu a morte do Czar, não cessou durante toda a sua vida, na intimidade da familia, de lamentar profundamente, punhado por verdadeiro e sincero remorso, o ter uma vez, quando pequeno, com alguns companheiros de jogos infantis, por um gesto imprudente, furado os olhos a um passarinho.

Si quizermos aquilatar o talento de Lucio para a poesia social, havemos de nos deter diante do admiravel quadro, em que, com a fidelidade de um naturalista, nos desenha um dos aspectos do instituto civil que por algum tempo nos infamou, a escravidão. Começa por estes versos

« Na senzala, no chão, numa esteira amarella,
Jaz o filho de Cham, o maldito. E' um velho.
No mal coberto hombro os vestigios do relho,
Traçaram-lhe uma cruz, a unica que o vela.»

Lucio não era sómente poeta, mas também prosador, sobretudo prosador. Ensaiou o romance, deu-nos *O marido da adúltera*, cujo defeito capital foi não ter animado o autor a proseguir no genero.

O romance escripto, em um estylo espontaneo, simples e attractivo, é a explanação de uma these moral e todo composto sob a fórma de cartas, o que não ficava mal a um discipulo e admirador do *cidadão de Genebra*. Apenas, as cartas, em vez de serem de Saint-Preux a Julia e de Julia a Saint-Preux, são muito brazileiramente dirigidas á redacção do *Colombo*, em Campanha, Minas. Uma senhora casada, por um grave deslize da othica, foi causa do suicidio do marido. Aguilhoada pelo remorso e querendo desopprimir uma profunda angustia e ao mesmo tempo convencer os amigos do esposo de que, posto muito tarde e para sua irremediavel desgraça, chegou a comprehender o homem honrado que foi seu marido, resolveu escrever e publicar a historia de sua grande desventura. Conta-nos, então, como lhe correu a infancia e a juventude, as más companhias que teve, ás quaes, fôra superfluo acrescentar, attribue uma boa parte de suas culpas, o relativo bem-estar e a decadencia economica da familia, seguida logo da queda moral de uma irmã, e depois da grande falta, já preccidida de outras, o que determinou a terrivel catastrophe, o suicidio do ma-

rido, moço de brilhante talento, poeta admirado e um character nobre e altivo. A's cartas da desconhecida são entremeadas cartas de um collega e amigo do suicida, o qual nos descreve a vida academica de Luiz Marcos, tal o nome do *marido da adúltera*. Este, quando estudante em S. Paulo, já havia formulado a sua doutrina ácerca da punição do adulterio da mulher, que mais tarde pôz em pratica. E, não tivesse elle revelado essa coherencia, certo não merecera a *sympathia* e admiração com que Lucio lhe traçou o retrato moral. Foi em uma *republica* de estudantes, a proposito do PROCESSO *Clémenceau*, de Dumas Filho, que Luiz Marcos expoz as suas ideias sobre o assumpto. A conclusão era opposta á de Dumas. O marido enganado não deve matar a esposa que o enganou; deve suicidar-se. Embora á primeira vista pareça extravagante, a theoria é engenhosa e assenta em um interessante raciocinio philosophico. O marido da adúltera é um homem deshonorado. Póde haver injustiça no conceito social, mas o facto positivo e incontestavel é este: o marido da adúltera é um homem deshonorado, ainda que injustamente. Sendo assim, o adulterio da mulher é um facto que o homem deve prever e evitar, como se deve prever e evitar a prevaricação, a calumnia, o estellionato. Si o não prevê e evita, é culpado. Póde-se prever sempre.

Na vida do homem não intervem a Providencia nem a Fatalidade. E' dominada unicamente pela previdencia do individuo.

Primeiro que tudo, importa escolher cuidadosamente a esposa, o que não é difficil, quando se attende a que a hereditariedade é uma lei inflexivel. Escolhida a esposa pela familia, resta a educação da eleita pelo esposo. Essa educação é de extrema efficacia.

A propria nobreza do character do marido constitue maravilhoso preservativo contra os desmandos da mulher; custa mais do que imaginamos rebellar-se contra a influencia da honra: ha attitudes moraes que a infamia não attinge, assim como ha alturas physicas a que não chegam as infecções. Quanto a punição do seductor e da familia da seduzida, emquanto não se moraliza a sociedade e não se aperseioa o direito ao ponto de equiparar o homicida o causador immediato do suicida e a familia da adúltera e punil-os todos pelo crime de morte, temos a sancção moral; a reprovação publica ha de cahir como um estygma formidavel no autor da deshonra e na familia que mal educou a esposa infiel: o marido da adúltera, eliminando-se, deixará os outros culpados inteiramente expostos á condemnação da sociedade. O creador desta doutrina se casa naturalmente com os olhos fitos na lei da hereditariedade e escolhendo a consorte pela familia. Ao cabo de alguns annos succede o irreparavel desastre e o joven esposo põe em pratica a sua theoria.

Assim como na discussão entre rapazes, tem Lucio o cuidado de accrescentar, nem um só momento lhe faltou a replica, assim na tragica realidade nem um só instante vacillou na acção. Laura, a bella peccadora, recolhe-se arrependida e envergonhada a um

canto de sua provincia, donde divulga, para completar a propria expiação e rehabilitar o infeliz esposo, a commovente historia dessa miseria moral.

Ahi está, em synthese, todo o romance. O que não é possível reproduzir e, muito menos, resumir, são os varios trechos de uma forma encantadora, pela simplicidade, pela veracidade e pelo modo leve de revelar uma minuciosa analyse penetrante. Poucos, melhor do que Lucio, terão descripto o interior de uma familia, que de um viver de relativo bem-estar se vai despenhando na voragem do infortunio economico, predecessor do infortunio moral: as gradações por que passa a crescente penuria, a acridez de espirito, prenhe de convicios, que a cada passo explodem sem motivo, e a progressiva diminuição da resistencia moral.

A theoria de Lucio póde ter grandes defeitos, e creio que os tem, como a these contraria do autor do *Homem-Mulher*. Nesta complicada materia, a doutrina completa seria provavelmente a resultante da combinação das duas, de ven-lo-se pôr em pratica, está subentendido: primeiro a de Alexandre Dumas, e immediatamente depois, em acto contínuo, de Lucio de Mendonça.

O que não posso admitir, é uma certa critica litteraria, que condemna e proserve os romances, assim como os dramas, em que se ensinam ou, pelo menos, se estudam os remedios para os males sociaes, que, com applausos, essa mesma critica, são minuciosamente descriptos, meticulosamente analysados, rigorosamente dissecados, em outra ordem de romances. Si as questões sociaes podem ser discutidas nas produções litterarias, ao lado da exposição da molestia deve estar a indicação do remedio. E, si este frequentemente não cura, é porque tal tem sido a função normal da maior parte dos remedios, tanto dos therapeutas como dos sociologos.

Por alguns annos consagrou-se Lucio á imprensa de propaganda democratica, redigindo o *Colombo*, de Campanha, em Minas. Quasi todos os artigos então escriptos, reuniu em um livro, a que deu o titulo—*A Caminho*.

Republicano fogoso e intransigente, aos que tem noticia desse periodo da historia dos nossos partidos politicos não é difficil conjecturar, com probabilidade do acerto, o que foi o ardente jornalista. Havia então um documento politico, em que se compendiam as idéas acceitas por todos os adeptos da forma republicana: o manifesto de 3 de dezembro de 1870. Para esse decalogo do inicio da propaganda democratica duas reformas sobrelevavam todas as outras, por se reputarem a expressão das mais prementes necessidades politicas do paiz: a abolição do poder moderador, apontado como causa primordial, senão unica, de todos os nossos males sociaes, eliminaveis pela actividade politica, e a instituição do regimen federativo, que se affirmava ser imposto pela natureza, pela topographia do Brazil, pela diversidade de zonas em que se divide, climas varios e produções differentes. Desses dous pontos essenciaes do novo credo politico de então era a critica do poder moderador, theorica e praticamente examinada,

a tarefa absorvente da imprensa democratica. O regimen federativo por quasi todos os republicanos ardentemente almejado, por quasi nenhum era estudado, ou conhecido, superficialmente siquer. Eis uma verdade, da qual nos teem ministrado provas abundantes, as vacillações, os avanços e recuos e os desvios dos tres poderes constituídos, o legislativo, o executivo e o judiciario. Com a mesma descuriosidade quanto ao presidencialismo, que nunca foi objecto de um estudo comparativo, aliás imperiosamente exigido pelo methodo positivo, o unico hoje applicavel ao conhecimento dos phenomenos sociaes, propugnavam não poucos a adopção desse systema.

O espirito revoltado de Lucio, impellido pelo influxo do meio, tambem se interessava de preferencia pelas polemicas concorrentes ás attribuições e ao exercicio do poder moderador, «o unico poder activo do paiz, omnimodo, omnipotente, perpetuo, superior á lei e á opinião». Consistiam, em geral, os escriptos do joven e infatigavel jornalista em uma censura sem inducias dos actos desse poder, acimado de usurpador de todas as funcções politicas.

Nos seus artigos não faltavam de vez em quando algumas arremettidas imprevistas, que deviam provocar ao adversario um irreprimivel movimento de surpresa. Alludindo a uma das mais consideraveis personagens da politica imperial, escreveu de uma feita: «Evidentemente, elle é um Lucullo, depois de voltar do Oriente, forrado de Cartouche, e tendo aprendido a amar com D. João o a discursar com Tartufo». Por mais habituado que estivesse á linguagem de nossa imprensa diaria, cuja liberdade nos ultimos tempos do Imperio D. Pedro II manteve ostentadamente, com certeza o velho servidor da patria não poude evitar um gesto de espanto, ao ver-se, em idade já avançada e em meios de suas graves occupações, comparado simultaneamente a Lucullo, Cartouche e D. João Tenorio.

Lucio voltava sempre aos seus primeiros amores : o jornal e a advocacia não o fizeram esquecer a litteratura. São desse periodo muitos dos contos, que depois se enfeixaram no livro — *Esboços e Perfis*, a que se seguiu mais tarde um outro volume — *Horas do bom tempo*.

Alguns desses contos são primores de observação e de estylo, e nelles temos a melhor parte da producção litteraria de Lucio de Mendonça. Distingue-os, geralmente, um accentuado brazileirismo, naturalmente explicavel por muitos annos de vida provinciana, e de contacto quasi ininterrupto com a natureza e com os habitantes do nosso interior. As viagens, que Lucio apreciava, eram as viagens na provincia. «Viajar, escreveu elle nos *Esboços e Perfis*, é uma bella cousa, não lhes parece? O simples verbo evoca um bando de imaginações deliciosas... — a estrada vermelha, orlada das verduras do matto; ou os campos extensos, onde os fortes bois pensativos lembram Virgilio e a Ecloga; ou, além, no fundo do valle, a agua tranquilla, á sombra dos ramos vergados, em plena poesia bucolica, ou, na extrema do horizonte, a linha azulada das serras longiquas, por onde o novociro vae arrastando os seus fan-

tasmas lendarios. . . » As proprias personagens, por elles creadas, amam as viagens pelos nossos sertões, exprimindo o seu entusiasmo por phrases como estas: «Quem já viajou de madrugada, na provincia, na minha principalmente, pelos extensos chapadões forrados de verdura, de onde os primeiros beijos do sol erguem tenues brancuras de nevoeiro das moitas de capim, onde a noite enthesourou as perolas do orvalho; quem, nas frias manhãs mineiras, já viu adiante e por todos os lados o horizonte vastissimo, limitado pelas serranias que a distancia azul, respirando a plenos pulmões o fino ar purissimo, perfumado como se dormira a noite no seio das flôres, rodeado das vivas alegrias da alvorada, ouvindo a musica dos passaros, admirando as pompas com que o céu se veste para a chegada do sol; forte, repousado, sentindo-se vigoroso e armado para todos os combates; esse comprehenderá o estado de piritó em que eu me achava. . . »

Não se procure nos contos de Lucio uma observação paciente, trabalhados exames psicologicos, que denunciem uma investigação aturada, longa, poderosa, o estudo profundo, que nos dá os typos comprehensivos, a intensa preocupação artistica, um conjunto systematico.

São quadros da vida, desenhados com dous traços leves, a reproduzirem rapidamente, em um instantaneo, caracteres e factos, não raro vulgares, as alegrias fugazes de todos os dias, e as decepções, as tristezas, as dores communs, que compõem o tecido da existencia humana. Bem se poderia dizer delle o que a proposito de um celebre mestre no genero, cujo nome varias vezes, em escriptos e na conversação, tem sido lembrado pelos que se occupam de Lucio, escreveu Anatole France notando que toda a sua philosophia está encerrada nesta pequena canção, que as amas repetem ás crianças:

*«Les petites marionnetes,
Font, font, font,
Trois petits tours,
Et puis s'en vont.»*

O escriptor a que alludi, é Guy de Maupassant, e a comparação, senhores, não claudica. Ambos desenharam os typos que lhes offercem, sem preocupações de qualquer especie. Em ambos a linguagem é espontanea, sobria, simples, natural. E, si fosse preciso um traço particular, que approximasse um do outro, ainda o teriamos nessa predilecção e rara felicidade com que Maupassant nos descreve o camponez do seu paiz, e Lucio o nosso caipira. Lucio nol-o apresenta palpitante de realidade, com as suas qualidades e os seus defeitos, com uma grossa camada de superstição, vingativo, dissimulado, ás vezes, violento até ao homicídio, mas probo, em geral, com o seu ineradicavel fundo de honestidade, a sua rude comprehensão da honra e da justiça, e sempre com a sua tosca linguagem de um sabor peculiar, tão expressiva, tão pittoresca, João Mandy, o barqueiro, «um robusto homem de calças ar-

regaçadas até os joelhos, mostrando as fortes pernas musculosas, e a camisa desabotoada no pescoço, deixando ver o peito cabelludo», casado com a bonita «morena, cujo cabello negrissimo emmoldurava uma testa admiravel, pensativa e tranquilla; mas a grande maravilha daquelle rosto acabadamente mineiro, eram os olhos, amplos, luminosos, idyllicos, tão afogados em ternura, que se diriam lampadas mysteriosas, accesas por magia divina para allumiar os momentos supremos da paixão»; *João Mandy* que afoga seu galante hospede, pelo motivo que bem se adivinha; e, voltando do rio quando a «chuva engrossára e cahia uma carga dagua violentissima, entre fuzis e trovões horriveis», ao ver a mulher prostrada e arquejante junto de um cirio acceso «á imagem grande de Nossa Senhora do Socorro, lhe brada, com uma sombria entonação de blasphemia:—«Não perca o seu tempo: com um temporal destes, todos os cantos do céu estão surdos»; o typo de *João Mandy* não se apaga da memoria dos que leram os contos de Lucio. E que melhor signal de uma boa creação litteraria? Igual impressão nos deixara o *Coração de Caipira* o *Defunto Alegre*, cuja leitura nos traz á lembrança *La Roche aux Guillemots*, de Maupassant, o *Luz da Serra*, e alguns outros.

O espirito leve, juvenil, de Lucio, comprazia-se recordar os episodios da sua vida de estudante; e mais de uma vez o seu bom humor, resuscitando esse passado nol-o descreveu com a frescura e o interesse primitivos. As *Scenas da vida bohemia*, em geral, só nos prendem o espirito e excitam o riso, quando somos adolescentes e as presenciámos. Tradladadas em livros, formam um dos generos litterarios mais difficeis. Tentando dar-nos a conhecer a vida do estudante coimbrão na biographia academica de João Penha, Gonçalves Grespo narra-nos como um dos culminantes eventos dessa quadra bohemia o «famoso duello» em verso do poeta do *Vinho e Fel* com o autor da *Morte de D. João*; mas os improvisos dos dous vates não mereceram siquer a honra de ser transcriptos na obra poetica de ambos. Si Eça de Queiroz, o divino Eça, nos faz ler de uma assentada, com um sorriso ininterrupto, que traduz um intenso gozo intellectual, as suas anedoctas acerca de Anthero de Quental em Coimbra, vemos bem, logo depois, que o successo do narrador é devido quasi exclusivamente ao magico poder do seu espirito e ao encanto particular do seu estylo. Reconheço que sou um pouco suspeito ao emittir esses juizos: nós, os que somos, ou fomos professores, raras vezes descerramos os labios, em um começo de sorriso, ao ouvirmos contar essas farças e aventuras de rapazos. Estamos habituados a ter noticia de novos gracejos e zombarias, algumas vezes mais picantes do que os antigos, e nutrimos sempre um intimo receio de ser victimas desses lances de vindicta dos nossos alumnos. Dahi, o estarmos continuamente em guarda, quando lemos essas historias. Pois bem: os contos de Lucio, tão cheios de vida e escriptos com uma certa ingenuidade, são lidos com prazer pelos moços e até por alguns velhos professores.

Nem sempre é a nota alegre que sobreleva nessas ligeiras memorias e fantasias. Pela *Exhumação* perpassa continuamente um sentimento de affecto e de ternura. É a amizade de Lucio ao seu companheiro de Academia em S. Paulo, ha tantos annos e tão prematuramente morto, o poeta das *Flores do Campo*. Ah! temos o vosso saudoso confrade a vaguear sobre um assumpto, em que muitos poucos poderiam competir com elle; pois, a muito raros é dado escrever, ou fallar, da amizade com um coração tão sensível e tão franco.

De facto, senhores, era o coração de Lucio um thesouro inesgotavel de affecto para os amigos. Para elle a amizade nunca foi isso que Edmundo de Amieis nos descreveu minuciosamente, em uma longa rosinha das varias especies de amigos: «a pobre amizade de todos os dias, incerta como o tempo, mobil como o ar, continuamente atormentada de mil pequenas e miserias paixões, hoje affectuosa e gentil, amanhã desconfiada e vingativa, algumas vezes generosa, muitas outras bisbilhoteira, quasi sempre leviana, não raro mentirosa, por nós mesmos julgada de cem modos varios que fazemos servir a fins inumeros; ora objecto de mofa, ora tomada a serio, já atirada para um canto, já requostada com amor, constantemente concedida, recobrada, recusada, profusa, extincta, implorada, conforme as nossas disposição de animo, as nossas necessidades e caprichos, demasiadamente voluvel como amor, complexa, profunda, maravilhosa, como o proprio coração do homem.» Não era, tão pouco, a amizade, que Emilio Faguet, esse outro monographo, tão synthetico, da amizade, reduziu toda a este conceito: «defender-nos deante dos que nos accusam, ou nos ridicularizam.» Não direi que fosse a amizade destes ver os de Gonçalves Dias:

«Meus prazeres
Foram só meus amigos; meus amores
Não de ser neste mundo elles sómente.»

O espirito de Lucio era bastante complexo e dotado de bastante alacridade para se encerrar em um prazer, ou em um sentimento exclusivo. Mas, foi com certeza a amizade da *Ethica Magna* de Aristoteles, ao mesmo tempo um espontaneo e profundo sentimento e uma grande virtude. Quem não lhe conhece a dedicação commovente ao irmão mais velho, que o iniciou em todos os estudos desde os mais tenros annos, o vosso eminente confrade, Sr. Salvador de Mendonça?... Iniciou em todos os estudos... não disse bem. Lucio nunca teve professor de primeiras lettras. Na idade de cinco annos, ouvia lár um pequeno trecho de um jornal, ou de uma carta, retinha-o na memoria, e depois ia casando os seus com os caracteres graphicos. Foi assim que aprendeu a ler e escrever, sem nunca ter tido mestre.

Nos factos mais insignificantes revelavam-se a affeição e o carinho de Lucio para com os amigos. Tinha delicadezas de sentimento, que pareceriam impossiveis a quem só conhecesse as bruscas ir-

rupções do seu temperamento quasi impulsivo. Quando estudante em S. Paulo, moravam na mesma casa elle, o eloquente e illustre orador sagrado, padre Francisco de Paula Rodrigues, e mais um ou dous companheiros. Um dia, Ezequiel Freire, o amigo inseparavel de Lucio, a quem já me referi, lia um romance, e em que abundava excessivamente a nota crúa, em um dos aposentos da casa; e Lucio, que foi sempre livre pensador, tão cioso de sua coherencia em principios philosophicos e politico, bruscamente interrompeu o leitor com estas palavras: « vamos ler no meu quarto; nesta sala o padre Chico lê o seu breviário ».

Vêde agora o reverso da medalha, sem o qual não vos daria idéa exacta do que foi Lucio de Mendonça: não era raro dizer-lhe algum dos collegas na Faculdade de Direito: « Parece que estás ficando catholico; a convivencia com o padre Paula Rodrigues vai pouco a pouco modificando as tuas crenças religiosas ». Já estavam todos certos de que no dia seguinte appareceria infallivelmente na *Provincia de S. Paulo*, o jornal de Rangel Pestana e Americo de Campos, um tremendo e descabellado artigo contra a religião e contra os padres.

Proclamada a Republica, o mais ardente sonho... (aqui por ser a exacta expressão da realidade, bem pôde ser permitida a tão estafada phrase) o mais ardente sonho de toda a sua mocidade, não quiz Lucio occupar nenhuma posição politica de combate, o que tão bem se ajustaria á sua indole e qualidade de lutador. Depois de exercer alguns cargos burocraticos e de auxiliar da magistratura, veio afinal refugiar-se nesta. Que se teria passado naquelle nobre espirito, dominado sempre até á obsessão, por estas duas idéas que foram os lemmas supremos de toda a sua vida: coherencia e independencia?

Menos feliz que o trovador da Aquitania, que, embalado nos braços da sua princeza adorada, mas não possuida, ouviu á guiza de consolação extrema estes versos amorosos e de um conceito tão verdadeiro:

« Tu n'auras pas connu cette tristesse grise

De l'idole, avec qui l'on se familiarise », elle viveu muitos annos em intimo contacto, a familiarizar-se com o seu idolo, cujos defeitos, erros e delictos assim foi constrangido a conhecer.

De Lucio, juiz, muito pouco direi. Não receeis que eu commetta a profanação de, no recinto da Academia, alludir ás suas opiniões acerca do *habeas-corpus* e do recurso extraordinario. Notarei unicamente que a sua variada cultura juridica, a pureza do seu character, a sua grande elevação moral e o proprio exaltado sentimento de independencia, haviam forçosamente de fazer d'elle o digno e ominente magistrado que foi.

Uma das mais uteis e patrioticas obras de Lucio de Mendonça (desculpa-me, senhores, se neste momento vol-o digo) foi a fundação da Academia. Em um periodo historico em que um vão desejo de notoriedade perturba tantos espiritos, arrastando-os a singularidades injustificaveis, e a anarchia das idéas pede meças ás extrava-

gancias de fôrma; quando é preciso, para me servir das palavras de Ferdinand Brunetiere, «defender os direitos da tradição contra o assalto tumultuoso do modernismo»; que mais effcaz instituição, que melhor autoridade moral, a unica possivel no caso, do que a Academia, onde, em um terreno neutro, se encontram os velhos e os novos, sempre que as innovações destes não se traduzem em investidas contra o bom senso e o bom gosto? Si antes de uma longa tradição, que o grande morto de hontem, Joaquim Nabuco, julgava indispensavel para o prestigio de uma academia, já a vossa tanto fascina o espirito dos homens de letras e dos scientistas do Brazil, ao ponto de um méro cultor do direito, que apenas teve como titulo de apresentação a vossa benevolencia e magnanimidade, considerar o seu ingresso nesta companhia o maior premio do seu amor ao trabalho; é facil presumir o que será a Academia, quando ao renome dos seus mais illustres consocios se alliar a consagração do tempo, o poder amplificador da tradição e a idealização por que a historia se faz passar os seus eleitos.

Ainda quando se limitasse a Academia a zelar a pureza da lingua patria, a vedar que se enxovalhasse pelos iconoclastas da vernaculalidade, que se perdesse, ou se diminuísse, a energia, a frescura, o perfume e a côr, que ella sempre conserva, quando tangida por uma penna habil e carinhosa; que maior e mais patriotico serviço fôra possivel prestar á nossa patria?

E' sob esse aspecto moral que eu julgo boa a ultima criação de Lucio. Foi uma obra eminentemente patriotica, pois, quando lhe negassem todos os beneficios que pôde trazer-nos, nunca fôra possivel contestar á Academia o merito que o scepticismo galhoifeiro de Camillo Castello Branco não recusou ás academias congeneres do seculo XVII, o de «estimular algumas ambições honrosas».

DISCURSO DO SR. CLOVIS BEVILACQUA

«Sr. Dr. Pedro Lessa — Para dizer-vos, numa sincera effusão de sympathia, que a vossa ausencia era sentida neste caso e que a vossa presença nos alegra e desvaneceria qualquer outro mais louçania na phrase, maior elevação dos conceitos; nenhum entretanto, poria mais forte vibração de sentimento, não no dizer, porque a palavra reflecte a feição mental de cada um, mas no simples gesto de vos abrir a porta, porque todos desta familia vos estimam com igual affecto. É a oração que acabamos de ouvir, carinhosa evocação de uma fecunda e nobre existencia, que affirmou, na sociedade, com distincção e brilho, excellentemente corresponde a esse estado de alma em que nos achamos para comvosco.

A arte superior com que desenhastes a figura inolvidavel de LUCIO DE MENDONÇA, porque a recebestes do sentimento affectivo e da sinceridade benévola, avultou, na memoria do nosso coração, a saudade do morto, e, ao mesmo tempo, nos fez sentir quanto andamos bem inspirados collocando-vos na cadeira que elle illustrou sob o patrocínio do vate illuminado, em cujo estro passaram doloridas as tristezas intimas da alma nacional.

Entre vós e o confrade que substituis, ha irrecusaveis analogias. Será puro accidente tor elle pertencido ao elevado Tribunal de que sois um dos mais puros ornamentos, mas viesse de combinações inaveriguadas de hereditariedade, ou fosse que o feito de vossas almas recebesse a impressão de um molde semelhante ao se individualizarem, o certo é que eu vos sinto irmãos, no modo grave e simples de encarar a vida, no desassombro em face das difficuldades de toda ordem, sociaes ou intellectuaes, e nas aspirações de liberdade, em que o espirito se alça para regiões superiores e mais dilatados horizontes.

Destacastes, com muito criterio, a caracteristica primacial do nosso confrade extinto, como homem social, como elemento activo do organismo politico a que pertencia : «a inalterada coherencia e perfeita unidade nos principios, no sentimento, no character.» Mas essas prendas moraes são igualmente vossas !

Se EUKEN é um idealista, que lembra PLOTINO pelas concepções fantasiosas, não é simples miragem de sonho a sua idéa de que a vida é um animado drama cosmico, em que se desdobram as faculdades concreadoras da natureza e do homem, e o forçando-se o espirito por quebrar os grilhões que o prendem á materia, forjando esta as cadeias com que intenta subjugal-o e impedil-o de sereno librar-se no azul. Não vos arreceis deste dualismo opposto ás idéas de vossa predilecção, e da minha tambem, seja-me permittido recordal-o, pois, si a vossa visão do mundo não coincide com o minha, em todos os seus pontos, como dous circulos de raio igual são communs os fundamentos das nossas convicções philosophicas. Aceitemos, da concepção de EUKEN, apenas o que sobrenada á flor do pensamento e não nos aventuremos pelo mar sem fundo e sem margens da sua metaphysica. Para affirmarmos que o espirito actúa sobre a natureza, não é preciso adoptar o credo idealista do philosopho allemão. Basta olhar para a historia das civilizações. E' sufficiente considerar as maravilhosas transformações operadas pela industria, pelas artes, pela sciencia.

Vós mesmos dissestes:

«Nem os grandes homens podem tudo nem deixam de poder alguma cousa, para o bem ou para o mal. Sem o poder mental de Socrates, de Platão e de Aristoteles, provavelmente, não teriamos tido aquellas profundas concepções philosophicas que ainda hoje os cerebros mais potentes nada mais fazem que desenvolver.» E não é sómente como intelligencia que o homem revelava as suas faculdades concreadoras, ao lado da natureza. Força productora consideravel lhe é tambem a vontade, quando é o expoente de um character energico, ou, como diria Maudslay, de um eu fortemente constituido. Em Lucio de Mendonça, a actividade intellectual era dirigida pela integridade do character; de modo que a sua influencia no meio social em que viveu, foi um assignalado impulso para o progresso de sua patria, não simplesmente pelo aspecto litterario mas ainda pelo moral e politico. As idealidades sociaes, como a escola do Artigo costuma designar as bellas aspirações que illu-

minam, dirigem e consolam a porção mais elevada da alma humana, tinham para elle uma seducção incontrastavel, multiplicavam-lhe as capacidades de resistencia e combate. Variando os modos e os processos, tendes muito de semelhante com essa paganição moral, e, com fervor correspondente, proseguis um ideal de liberdade organizada pela Justiça, que imprimirá, naturalmente, aos resultados de vossa acção sobre os vossos patricios, uma physionomia que não ha de differir muito da precipitada moral da influencia de Lucio de Mendonça na sociedade brazileira.

Compreende-se que as palavra — Justiça e Liberdade — não foram aqui empregadadas para um simples effeito litterario de momento. Fallo da liberdade externa de agir na vida social, conquista do individuo que consegue, sem sahir do meio que o circunda, destacar-se da massa homogenea da collectividade, por esse mesmo processo de differenciação que suscita, no universo, o apparecimento indefinido das variedades phenomenicas, para, accceitando as normas que lhe são impostas pelas necessidades da vida em commum, ser uma força consciente a impulsar a machina poderosa e vasta do mundo social, ainda que em uma quantidade minima, desapparecendo rapida no eterno volver dos tempos.

Olhada por este angulo, a Historia se nos apresenta como um longo e penoso, mas confortante processo de emancipação; podemos dizer, ampliando um pensamento de Bérolzheimier: emancipação do escravo do poder do senhor; emancipação da plébe da dominação patricia; emancipação do Estado da autoridade da igreja; emancipação da intelligencia das malhas da superstição; emancipação politica; emancipação domestica, juridica e espiritual da mulher. Mas emancipação não quer dizer eliminação das leis, subversão da normalidade. Si o individuo consegue destacar-se da confusão collectiva, não é para viver soberano e extranho á communhão. Tal não póde ser. Como os corpos physicos se acham necessariamente dentro do ether que os envolve, domina, penetra e movimenta, o individuo tem de viver no meio social, onde move, para o qual coopera e sobre o qual reage, particula infinitesimal das energias que trabalham o universo. Para que, portanto, seja possivel a liberdade como expressão do valor do individuo perante a communhão, necessario se faz, o igualmente, que esta seja contida por um principio superior, a cujo imperativo não seja permittido desobedecer. A sociedade não póde viver sem o equilibrio dos elementos que a compõem. Para manter esse equilibrio foi creado o direito; e o ideal deste é estabelecerlo sem prejudicar o desenvolvimento integro e harmonico das energias sociais. Nisto consiste a justiça, que póde achar-se em desharmonia com a lei politica, porém nunca em antithese com as necessidades fundamentaes da vida social, que as consciencias de escól retratam. A liberdade organizada pela justiça, é pois, a expansão da actividade normal de individuo ou agrupamento de individuos, tão ampla e tão intensa quanto fór possivel, sem perturbação da actividade licita dos outros e sem opposição aos interesses vitaes da sociedade.

Mas, se a vossa organização moral apresenta pontos de notável semelhança com a de Lucio de Mendonça, a physionomia intellectual é bem diversa. Poeta, jornalista, politico, militante, predominavam, no autor das *Visões do Abysmo*, a emoção esthotica e a emoção social e, muitas vezes, os enthusiasmos como as irritações desta afogavam, em uma quente labareda de vulcão, as suavidades lyricas, em que a primeira começara a florir. Formado em direito e, mais tarde, exercendo, muito distinctamente, alta função na magistratura, as abstracções do direito não lhe attrahiam, perfeitamente, a intelligencia limpida e vivaz.

As cogitações philosophicas tambem não lhe despertavam o mesmo interesse que em nós despertam. Elle era um fino litterato, a perlustrar os dominios do direito, tendo por guias o sentimento de justiça, que era nelle claro e forte, e os principios pruticos bem cimentados pela consonancia da educação com o temperamento. Vós presais, em muito, as boas lettras, mas no estudo do direito e da philosophia tivestes de consagrar mais demoradas horas, casando as tendencias do espirito com as exigencias da vida.

Em philosophia, sois evolucionista com Spencer e, através dessa doutrina philosophica, olhaes o evoluer da sociedade, as prescripções do direito e as lutas em que se debate a alma humana, presa no torculo das sollicitações divergentes. Certo não fazeis dos livros do philosopho inglez um alkorão intangivel; o espirito vos fica livre, não sómente para recusardes algumas das condições do mestre, mais ainda para tratardes as vossas proprias inducções ou accoitardes as que, encontradas por outros, vos parecerem dignas de ser incorporadas á systematização da experiencia; mas o encadeamento dos phenomenos se vos afigura, com o pensador britannico, um natural desdobrar de forças, que se transformam indefinidamente, identicas na sua substancialidade, apesar da variedade dos modos, pelos quaes nol-as revela o nosso apporolho perceptivo.

Tem-se exprobado ao evolucionismo sua feição materialista, pela qual, si acaso o prende aos grandes espiritos da antiguidade grega, á escola scientifica de Alexandre, e aos admiraveis systematizadores do seculo XVIII, tornou-se impróprio, sentenceiam, a permittir desafogo surto a certas qualidades, sem as quaes o homem é um ser mutilado.

Esses predicamentos, que se suppõem sacrificados pela philosophia ompirista, são os impulsos generosos da alma, que attenuam as asperezas da vida, espargindo sobre ellas a unção da bondade, quer sob a fôrma passiva da tolerancia, quer sob a modalidade activa da beneficencia; ou fazem menores as dores do presente, anesthesiando-as com as esperanças de reparação no futuro; ou collocam, ao lado da lei austera, a mausuetude da equidade, que desvenda os olhos á justiça, para que não vá ferir a quem devera amparar.

Seria inoportuno desenvolver a defesa do materialismo quando esta resulta das investigações severas de idealistas sinceros como Lange, e a do evolucionismo, quando a temos completa e brilhante em Sylvio Romero.

Inoportuno seria tambem reconsiderar as objecções levantadas contra a doutrina da evolução, porque ha quem não comprehenda a vida psychica e a organização social, como estados diferentes da mesma força que elaborou a nebulosa primitiva, della arrancou as outras e fez surgir a vida na terra resfriada; e porque alguns entendem que a relatividade objectiva e subjectiva de conhecimentos humanos, principio, aliás, commum a varias formas da philosophia moderna, outra cousa não é sonão o scepticismo, que a mente enferma produz.

Faz-se a primeira destas objecções, em nome do empirismo pluralista, segundo a denominação de um dos seus proceres, William James; faz-se a segunda, em nome desso estado de consciencia, que o *Fausto*, na traducção de Castilho, chama

ancia innata,
que nos ala a querer, do infimo escuro val.
ás altas regiões, onde a alma se dilada
em communicação com o sobrenatural.

Esse amor ao que transcende a esphera da experiencia é tão imperioso que, ás vezes, irrompe, inopinadamente, para coroar de fantasias um systema, que declarara afastar todo methodo, que não fosse o experimental. Mas... não disputemos. Antes voltando-nos para os que podem ter voto neste pleito, digamos, como o poeta soberano:

O voi ch'avete l'intelletti sani
Mirate la dottrina che s'asconde
Sott'l velame degli versi strani.

Não disputemos. Seja-me, porém, licito declarar que, nos domínios das minhas pesquisas mais frequentes, que tambem são as vossas, encontro, sempre, confirmação da doutrina evolucionista.

Na Allemanha, o evolucionismo juridico, depois de ter, com o principio do interesse alcançado as generalizações tão profundas quanto luminosas de Jhering, depois das assombrosas condensações da jurisprudencia ethnologica de Hermann Post, aproxima-se, agora, de Hegel, e o mais estimado representante da philosophia juridica de hoje, naquella paiz de intensa cultura, Josef Kohler, é néo-hegeliano. Os desta escola repellem o apriorismo racionalista de Stammler, que pretende resuscitar o finado direito natural, accetando o methodo empirico dos novos tempos, e veem, no direito, um resultado da cultura, que lhe reflete os varios componente idéaes e materiaes. De Hegel lhes ficaram a razão immanentes do direito e a relativa justificação das varias estadias de seus desen volvimentos. Não estariamos longe da verdade, insinuando que, apesar do nome e de algumas formulas do systema, o néo hegelianismo, tal como o adoptam os luminares da sciencia juridica allemã, é um empirismo, que procura destacar dos factos as uniformidades do existencia e successão, e a razão de ser das transfor-

mações que se operam na historia. Apenas, para que as explicações não figurem a meio caminho, permite-se que o resto da jornada seja feito á luz da metaphysica.

Na Italia, mercê da influencia de Spencer e Ardigó sobre um consideravel grupo de juristas egregios, como d'Agnano, Vanni, Brugi, Miceli, Grappal, o evolucionismo juridico é de feittio mais positivo.

Em ambos os paizes, e preferi fallar daquelles em que mais se tem aprofundado em nossos dias os estudos de philosophia juridica, aceito o ponto de vista evolucionista, o direito se comprehende como um phenomeno social que se revela na historia. O observador apenas o vê atravessar as épocas e os povos, em constante remodelação, e o theorista indica-lhe as curvas da marcha, para assignalar como reflecte a cultura dominante e como realiza a justiça. Outros dirão que o direito é necessidade ethica e não existencia de facto, o evolucionista quer remontar ás categorias, pela observação do que existe ou se realizou na historia.

Entre estas duas poderosas correntes, eu, como vós, inclino-me para o empirismo evolucionista, ainda que veja o novo idealismo despido dos tons extranhos do hegelianoismo puro. Para instillar no direito as idéas da ethica, as expansões do liberalismo, as solicitações da equidade e do humanismo, basta não procurar segregal-o do conjuncto social, não desconhecer as relações de mutua penetração entre elle e as diversas fórmulas da actividade humana, não turvar as soluções da razão esclarecida pelo saber com as considerações de origem menos pura.

Com apoio no evolucionismo expuzestes a doutrina juridica em toda a sua amplitude e complexidade, quando lente na Faculdade de S. Paulo, cujas gloriosas tradições soubestes honrar, a cujos fastos accrescentastes uma pagina animada, que se não apagará. Ensinastes, alli, que o direito não é a disciplina obscura e rigida, que muitos respeitam, e escrevestes essa erudita e bem deduzida dissertação de psychologia applicada ao direito penal, que vos sagraria mestre, se já não tivésseis conquistado o titulo, por outros feitos.

Estes resultados vos devem deixar tranquillo, quanto á orientação que destes ao vosso pensamento, e vos dirão que ainda não soou a hora de mudal-a.

Fóra do dominio do direito, mas ainda dentro das raias das investigações philosophicas, debatestes a questão da clasificação da historia entre as sciencias. Tratava-se de publicar uma tradução da obra magnifica de Buchle, *Historia da Civilização na Inglaterra*, e chamado a prefacial-a, examinastes uma por uma todas as doutrinas sobre o valor e a categoria da historia, pensastes todas as idéas, discutistes todos os autores que se externaram sobre o assumpto, e depois dessa paciente inquerição concluístes recusando a essa disciplina o caracter de sciencia. Vosso trabalho é de 1900. Em 10 annos, as idéas, que se não petrificam na intransigencia do sectarismo, podem soffrer modificações, e vós fechastes o trabalho de então, como quem não julga o caso irrevogavelmente julgado,

despedindo-vos do leitor com a celebre phrase de Shakespere que escarnece das pretensões da pobre philosophia humana a desvendarem os mysterios do mundo. Esse tom dubitativo de vossa conclusão leva-me a crer (esta crença pôde ser uma fôrma do desejo) que a vossa intelligencia avida de verdade, prompta a perceber a ordem natural dos factos e a correlação das idéas, tenha reconhecido que, ao lado da sociologia, sciencia abstracta, que procura determinar as leis raserentes aos phenomenos sociaes, o de cujo valor estaveis convencido, é possível a historia, sciencia concreta, que apresenta a sociedade em marcha para os seus destinos, crescendo e desenvolvendo-se, de accôrdo com as leis que a sociologia tenta extrahir do confuso enovelamento dos factos.

Dissestes que a historia collecciona e dispõe, methodicamente, os materiaes, em cuja observação e comparação haurem suas induções sciencias diversas. O methodo descriptivo, applicado pelo historiador, é um excellento instrumento, accrescentastes, para a aquisição de verdades geraes da sociologia e seus ramos especiaes. >

Este pensamento é justo e corresponde ao que, não ha muito externava Samló, reclamando a criação de uma sociologia rigorosamente descriptiva, para tornar possível á sociologia abstracta encontrar as suas induções na floresta inextricavel dos acontecimentos. Mas, se assim é, torçoso se faz reconhecer que o historiador, para apanhar a verdadeira expressão dos factos e a sua natural filiação, tem de penetrar-lhos o amago e descobrir as influencias physicas, economicas, ethnicas, moraes e até individuaes de cujo concurso resultaram. Não será um simples narrador, ha de ser um psychologo da sociedade, porque é a alma social, o homem no seu aspecto geral de ser talhado para a existencia collectiva e não incompleto pela desaggregação individual, que lhe cumpre apanhar em acção constante, no trabalho intermino e grandioso das civilizações.

E nessa tarefa, sem duvida escabrosissima, ha os elementos de uma sciencia, não de leis ou de noções, mas de phenomenos, que se expõem methodicamente coordenados, segundo a olação da causalidade.

Perdoae-me se não comprehendí bem o vosso pensamento neste particular. Isso, aliás, pouco importa. O que mais do que essa possível divergencia me interessa, é poder affirmar, como synthese da apreciação de quanto de vos conheço que possuis, bem accentuadamente, isto que Renan chamou boa saude intellectual, exemplificando com as mentalidades tão diversas nos seus productos, mas tão semelhantes na sua constituição e na sua força, de Luciano, Montaigne e Voltaire. Não pretendo comparar-vos com qualquer desses escriptores de scepticismo jovial ou aspero, phanphletarios de genio, que dispensavam, numa «congérie» de ensaios multiparios, ditos picantes, observações sagazes, piaturas de sorprendente verdade. Vosso feitio é outro. Mas, se a saude mental é o equilibrio das faculdades do espirito, que dá o bom senso, a visão clara das cousas e o poder de transmittil-a aos outros, com

sinceridade e sem arrebatamentos, que desviam o juizo da trilha da rectidão, vós a tendes sem duvida. E, de par com a saude intellectual, tendes a saude moral, quero dizer, essa inteireza de character e amor da justiça, sobre que tão adequadamente assenta a vossa toga de magistrado, e que tanto vos eleva na estima dos contemporaneos.

67ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Acaujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Cernoiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho o Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (37).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzobio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Herclio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (26).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Um do Ministerio da Marinha, de 7 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionada, concedendo direito de aposentadoria aos pharoleiros—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara enviando-se-lhe o outro.

Cinco do prefeito do Districto Federal, de 8 do corrente, transmittindo as mensagens com que submete á consideração do Senado Federal as razões que o levaram a não sancionar as resoluções do Conselho Municipal que

a) autoriza a prorrogação por um anno, com todos os vencimentos, da licença em cujo gozo se acha Aleixo Gary, empregado da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular;

b) autoriza o prefeito a contribuir com 10:000\$ para a construção dos mausoléos dos estudantes assassinados em 1909;

c) autoriza a abertura de concorrência publica para a construção e exploração de fornos de incineração de lixo mediante as condições que estabelece;

d) dá nova organização ao quadro dos funcionarios da Directoria Geral da Fazenda Publica;

e) autoriza a contagem para os effeitos da aposentadoria do guarda municipal Alfredo Saldanha, do tempo de serviço que menciona.—A' Commissão de Constituição e Diplomacia.

Requerimentos:

Um do Dr. Carlos Domicio de Assis Toledo, promotor publico da comarca do Alto Purús, pedindo prorrogação, por um anno, da licença em cujo gozo se acha.—A' Commissão de Finanças.

Outro do Dr. Thomaz Wallace da Gama Cockrane, director do Tribunal de Contas, pedindo seis mezes de licença com todos os vencimentos.—A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Um da Assembléa dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul, associando-se ao Congresso Nacional na sua manifestação de apreço á gloriosa Nação Portuguesa pelo estabelecimento do regimen republicano.—Inteirado.

Outro do Sr. Sá Peixoto, governador do Estado do Amazonas, concebido nos seguintes termos:

« Congresso encerrou hoje sessão annual votando moção solidariedade meu governo encorporado cumprimentar-me em palacio acompanhado enorme massa popular. — Attenciosas saudações. »—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 95 — 1910

O Conselho Municipal desta Capital approvou, em 21 de julho do anno passado, a seguinte resolução :

« Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar restituir ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho a quantia de 8:500\$, differença por elle paga e constante dos conhecimentos ns. 37.893

o 37.455, que foi desviada, em proveito proprio, pelo ex-funcionario municipal Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Enviada ao Sr. Prefeito, foi esta resolução *vetada* pelas seguintes razões :

« A resolução supra autoriza a restituição da importancia que o coronel José Pereira de Barros Sobrinho, despachante municipal, pagou á Prefeitura, como indemnização do prejuizo causado, na cobrança de impostos, por um seu preposto, de combinação com um funcionario municipal.

A deliberação parece-me contraria aos interesses do Districto; porquanto não a justifica nenhuma consideração do ordem juridica ou moral.

E', de facto, indubitavel e expressamente determinado no art. 11 do decreto n. 604, de 29 de outubro de 1898, a responsabilidade dos despachantes pelos actos de seus prepostos; e o mesmo despachante favorecido pela deliberação do Conselho Municipal claramente o reconheceu, fazendo recolher aos cofres a alludida quantia.

A responsabilidade civil é, como se sabe, distincta da criminal, e, embora o mencionado despachante não fosse passivel de pena, nem se lhe podesse attribuir intuito doloso, não ficaria relevado da indemnização devida.

Domais, si essa indemnização fosse descabida, si a restituição da importancia recebida pela Prefeitura podesse ser pleiteada com solido fundamento, parecer-me-hia, ainda assim, conveniente que os interessados promovessem o reconhecimento dos seus direitos pelos tribunaes judicarios competentes.

Fóra do ponto de vista estritamente juridico, a deliberação só pôde ser considerada um favor pessoal, que se tornaria extensivo a outros casos analogos, porventura existentes.

Não posso, pois dar-lhe sanção.

O Senado Federal decidirá, porém, com o habitual acerto.

Tomando conhecimento da resolução municipal e do *veto* a ella opposto, a Commissão de Justiça e Legislação interpoz a respeito o seu parecer, em 7 de outubro, nestes termos:

«Ao exame da Commissão de Legislação e Justiça foi presente *veto* do Prefeito do Districto Federal, opposto em 16 de agosto do corrente anno, á resolução do Conselho Municipal de 21 de julho proximo passado, autorizando-o a restituir ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho a quantia de 8:500\$000.

A referida resolução autoriza o Prefeito a restituir ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho a quantia de 8:500\$ por elle paga á Prefeitura pelo desvio praticado pelo ex-funcionario municipal Felisberto Fontoura.

«Ora, diz o art. 11 da lei n. 604, de 29 de outubro de 1898: «Os despachantes poderão ter um preposto para auxiliá-os nos

trabalhos de que forem encarregados ou para substituil-os nos se^s seus impedimentos, cabendo-lhes, porém, a responsabilidade das faltas por elles commettidas.»

Verificado o desvio praticado pelo preposto, como sem duvida verificado se acha pelo *veto* do Prefeito, é de justiça e de equidade que a Prefeitura seja indemnizada pelo responsavel, que, no caso, é o despachante coronel José Pereira de Barros Sobrinho, do prejuizo soffrido.

A resolução, portanto, do Conselho, mandando restituir a quantia que devidamente havia sido paga, viola a citada lei n. 604 e fere os interesses do municipio.

Opposto o *veto*, como foi, nos termos do art. 24 da Consolidação que baixou com o decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, é a Comissão de parecer que seja elle *approvedo*. »

Esse parecer entrou em *ordem do dia* dos trabalhos do Senado em 13 de outubro, sendo encerrada a discussão e adiada a votação. A 14, o coronel José Pereira de Barros Sobrinho, que é o interessado a quem a resolução vem beneficiar, dirigiu uma representação documentada ao Senado, na qual solicitava que a Comissão, orientando-se pelos documentos que offerencia ao seu estudo, reconhecesse a justiça da mesma resolução, rejeitando o *veto* do Prefeito.

Estando já encerrada a discussão do parecer, a Comissão não teve mais oportunidade de entrar no exame da representação ; mas, não tendo sido elle votado na sessão legislativa do anno passado, reabriu-se a discussão sobre o assumpto, *ex-vi* do disposto no art. 182 do Regimento do Senado e, na sessão de 6 do corrente, o Sr. Senador Fernando Mendes de Almeida requereu que os papeis fossem remettidos á Comissão de Constituição e Diplomacia, á qual cabe hoje dizer a respeito em consequencia da ultima reforma regimental. Esse requerimento mereceu o assentimento do Senado.

A Comissão cumpre, pois, o dever de interpor seu parecer sobre a materia.

Trata-se do seguinte :

Em 30 de março de 1907, o despachante José Pereira de Barros Sobrinho encarregou seu preposto Antonio Rodrigues Neves de fazer o pagamento do imposto predial da Companhia Corvejaria Brahma. Este entregou o dinheiro, nove contos de réis, ao funcionario municipal Felisberto Fontoura, recebendo o respectivo conhecimento de pagamento.

Posteriormente, verificou-se que esse conhecimento, como a costaneira do mesmo Felisberto Fontoura, estava emendado. Onde a principio se escrevera um conto emendou-se para nove contos.

Apurado este facto, foi aberto inquerito para saber quem fizera a emenda, de quo resultava um desfalque de 8:000\$ para os cofres municipaes.

Na presumpção de que tinha havido conluio entre o referido Fontoura e Antonio Rodrigues Neves, preposto do despachante

José Pereira de Barros Sobrinho, foi este intimado pelo sub-director da Fazenda Municipal, de ordem do director geral, a entrar com a quantia de 8:500\$ para os cofres municipaes. Obrigado a fazer esse recolhimento sob pena de não poder continuar a exercer as suas funcções de despachante, José Pereira de Barros Sobrinho deu cumprimento á ordem recebida. Aliás a sua responsabilidade era completa, nos termos do art. 11 da lei n. 604, de 29 de outubro de 1898, uma vez provada a responsabilidade de seu preposto.

Proseguindo, porém, o inquerito policial e a formação de culpa no processo instaurado contra Felisberto Fontoura, a sua innocencia ficou demonstrada. Da sentença proferida pelo juiz, Dr. Antonio Marques da Costa Rodrigues, vê-se como foi praticado o crime e bem assim quem o commetteu.

Convem conhecer este documento :

Vistos. Allega o Ministerio Publico no libello de fis. que o réo Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura, em 30 de março de 1907, na Recebedoria da Prefeitura, onde era empregado, tendo recebido do representante da Companhia Cervejaria Brahma a quantia de 9:000\$, destinada ao pagamento do imposto predial devido por essa companhia, relativo ás casas onde exerce ella sua industria, lavrando, como escripturario, a certidão dos pagamentos desse imposto, certidão que devia ser assignada pelo director e pelo recebedor, em vez de lançar a quantia de 9:000\$ mencionou somente a de 1:000\$000.

E, depois de recolher esta quantia, tendo ainda em seu poder a certidão comprobatoria do pagamento que tinha de entregar ao contribuinte e que é o documento da fl. 78, falsificou-a, alterando de um para 9:000\$ a cifra que na referida certidão representava a importancia de 1:000\$ de facto paga á Prefeitura; que, por essa fórma, o réo apoderou-se de 8:000\$, incidindo na sanção do art. 208, n. 3, do Codice Penal. E' certo que o Ministerio Publico, no libello, referindo-se á certidão ou recibo de fis. 78 emprega o termo TALÃO, que significa, como é sabido, a parte de recibo ou de documento que se reproduz abreviadamente e que, de ordinario, se corta ou separa, ficando com o talão a pessoa que recebe e com o recibo a que paga. Essa impropriedade de expressão, porém, em nada modifica os termos substanciaes da accusação que versa sobre a falsidade do recibo ou certidão de fis. 78.

Em sua contrariedade allega o réo, em defeza, que o libello do Ministerio Publico não deve prevalecer, já quanto á classificação do crime, já quanto á indicação das duas aggravantes, uma das quaes é elemento do mesmo crime; que o facto não ficou provado em ordem a legitimar a condemnação; e, quando estivesse provado, deveria ser decretada a nullidade de todo o processado, porque, tratando-se de um crime funcional, não se guardou o disposto no art. 159 do Codice do Processo Criminal e art. 398 e seguinte do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Quanto á nullidade arguida: O juiz aprecia longamente a allegação do advogado.

Quanto ao delicto e á responsabilidade do réo :

Considerando que a certidão de fls. 78 é falsa, por não ser verdadeiro o facto que esse documento tem por objecto comprovar ; que essa falsidade foi praticada em prejuizo de outrem pelo escripturario da Recebedoria Municipal, que, em virtude do seu cargo, lavrou a referida certidão e tinha de registral-a ; competindo a esse funcionario a escripturação referente aos impostos prediaes do 12º districto, onde estavam situados os predios da Companhia Cervejaria Brahma, de que trata a mesma certidão, e, tendo elle recebido do representante dessa companhia a importancia de 9:000\$ e as notas relativas ao pagamento desse imposto, que importava nessa quantia quando lavrou a referida certidão, fez-o falsamente lançando a importancia de 1:000\$, quando devia mencionar a de 9:000\$; e, depois de submeter esse documento á assignatura do recebedor e do director e de recolher ao cofre da recebedoria a quantia de 1:000\$, fez no referido documento que estava em seu poder e ainda não tinha sido entregue ao contribuinte, uma modificação material alterando de um para 9:000\$ a cifra que representava a importancia paga ; e registrando em sua costaneira aquella certidão como fôra primitivamente escripta, isto é, accusando o pagamento de 1:000\$ findo o expediente do dia 30 de março, depois de tomadas as suas contas, alterou no mesmo sentido o registro que fizera ; assim o referido escripturario falsificou um documento publico e o fez no curso da actividade propria do cargo, pondo esta ao serviço do seu crime ;

Considerando que os depoimentos de fls. 106, 109, 120 v., 123 e 124 v. demonstram que o réo Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura foi o empregado da Prefeitura que recebeu do contribuinte Neves a importancia de 9:000\$ para pagamento do imposto predial da Cervejaria Brahma, a que se refere a certidão de fls. 78 ; foi quem entregou esse documento a Neves, como si aquella importancia tivesse sido recolhida aos cofres da Prefeitura ; era, como escripturario, o encarrerado de escrever a referida certidão ; foi, de facto, quem lavrou-a e registrou-a em sua costaneira, onde primeiramente estava lançada, não a importancia de 9:000\$, conforme se verificou por occasião da conferencia feita no dia 30 de março na recebedoria depois do expediente ; e só mais tarde, isto é, dias depois, como diz a testemunha que depoz a fls. 107, viu-se que a costaneira do escripturario Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura estava notavelmente viciada na parte referente ao registro da alludida certidão, cuja importancia ali escripta fôra alterada de um para 9:000\$, vicio este que foi constatado pelo exame de fls. 29 e seguintes ;

Considerando que todos esses factos apontam o accusado como sendo elle e não outrem o autor da falsidade, da qual o documento de fls. 78 é o *corpus delicti*, o signal evidente do crime ;

Considerando que das duas agravantes articuladas no libello, uma, o abuso de confiança, já está comprehendida na definição legal da infracção, e a outra agravante não ficou demonstrada:

Julgo procedente a acção, e, applicando o disposto no art. 208, § 3º, art. 62, § 3º, e art. 41, § 9º, do Código Penal, condemno a Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura a cumprir na Casa de Correccão desta Cidade a pena de 12 mezes de prisão cellular, que converto em prisão com trabalho, a pagar a multa de 200\$ e as custas do processo...»

Como se vê desta sentença, ficou apurada a responsabilidade de quem commetteu o crime, verificando-se tambem que nelle nenhuma coparticipação teve o preposto do despachante José Pereira de Barros Sobrinho.

Si houvesse sido comprovada a cumplicidade dosso preposto, a responsabilidade do despachante seria incontestavel ante o dispositivo claro e terminante da lei n. 604, de 20 de outubro de 1898; mas, evidenciada a sua innocencia, ella não pôde subsistir.

O *veto* baseou-se na presumpção de haver um conluio entre o preposto do despachante e o funcionario criminoso. Demonstrada, porém, a não existencia desse conluio, a presumpção não pôde prevalecer ante a convicção em contrario. E esta resulta do exame dos papéis presentes á Comissão de Constituição e Diplomacia.

Parece, portanto, que o mais acertado é rejeitar o *veto*.

Sala das Commissions, 11 de outubro de 1910.— *A. Azeredo*, presidente.— *Tavares de Lyra*, relator.— A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão e sem debate approvedo, o seguinte

PARECER

N. 96—1910

Submettida ao exame da Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados, n. 159, de 1909, que regula a aposentadoria dos patrões, machinistas, foguistas e remadores dos arsenaes de marinha e de outras repartições da Republica, a Comissão resolveu, e tal é o seu parecer, que o Poder Executivo lhe preste sobre o assumpto os esclarecimentos necessarios, de modo que fique completamente habilitada a se pronunciar a respeito.

Sala das Commissions, 10 de outubro de 1910.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Alvaro Machado*, relator.— *Arthur Lemos*.— *A. Azeredo*.— *Gonçalves Ferreira*.

E' novamente lido, apoiado e, por ter completado o triduo regimental, vae a imprimir o projecto n. 32, de 1910, reorganizando o corpo de engenheiros navaes e dando outras providencias.

O Sr. Jorge de Moraes (*) — Sr. Presidente, como V. Ex. viu, o Senado ainda não recebeu as informações pedidas no meu requerimento hontem approvedo pela Casa.

Compreendo a pequenez do tempo, desde que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica tinha de enviar essas informações ás duas Casas do Congresso. Lamento no entanto que não tenham vindo as informações por mim pedidas.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Posso informar a V. Ex. que ainda não chegou á Secretaria do Interior o officio do Senado.

O SR. PIRES FERREIRA—E o ministro foi até muito cedo á secretaria para providenciar.

O Sr. JORGE DE MORAES — Agradeço a VV. EEx. a informação. Mas, neste caso, justifica-se com mais um motivo a minha presença na tribuna.

Realmente a situação é angustiosa para o Estado do Amazonas.

E' de urgencia indiscutivel que o Senado conheça a correspondencia trocada entre S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, e as autoridades federaes e o governo do Estado do Amazonas, para que seja a mesma confrontada com a communicação trazida ao conhecimento do Senado por intermedio do telegrapho.

De facto, basta lembrar que hontem foi recebida por esta Casa uma communicação telegraphica, na qual se transmite o officio dirigido pelo Sr. coronel Bittencourt á S. Ex. o vice-governador do Estado, em exercicio, Dr. Sá Peixoto, e na qual o mesmo coronel Bittencourt declara renunciar o cargo de governador, accrescentando que, ainda mesmo que o Sr. Presidente da Republica, porventura, tentasse recollocal-o naquelle cargo, absolutamente não accitaria.

Uma affirmativa com esta redacção está pedindo que venham as informações que S. Ex. poderá fornecer para conhecermas os processos do indagação a que S. Ex. se entregou, no intuito de tirar a esse documento qualquer pecha de apocrypho ou de ter sido assignado sob coacção.

S. Ex. o Dr. Sá Peixoto teria recebido um documento apocrypho? Teria recebido um documento com a pecha de ter sido assignado com a coacção?

São duvidas que se levantam em meu espirito e por isso indago.

E não seria, Sr. Presidente, na nossa historia republicana um caso unico. Bastará lembrar que Sergipe já nos deu dous casos identicos de renuncia forçada e que parecem não correspondia á verdade e, no proprio Estado do Amazonas, houve uma que tambem, me parece, não exprimiu a verdade.

Não quero discutir a competencia do poder que terá de examinar esta questão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O certo é que este telegramma veio produzir uma impressão extranha ao Senado e muitissimo maior sobre o orador que ora occupa a tribuna.

De facto é urgente, é necessario saber de que meios lançou mão o Sr. Presidente da Republica para verificar isto, tanto mais quanto as autoridades federaes no Estado do Amazonas, senão todas, pelo menos na sua quasi totalidade, não são sympathicas ao Sr. coronel Antonio Vicente Ribeiro Bittencourt. Como se sabe, os commandantes das forças federaes já estão castigados, ou melhor, ameaçados de castigo, com ordem de prisão e de regresso á capital da Republica; si elles estão nessa situação moral e, si não todos pelo menos a maioria, em condições de sympathia para com o coronel Bittencourt, de que meio teria lançado mão o Sr. Presidente da Republica para verificar a veracidade desse documento?

Sr. Presidente, sobre o acto do Congresso do Amazonas, transmittido á Mesa e a tres Senadores por aquelle Estado, acto conhecido de todos e da capital da Republica, creio ser muito difficil, sinão quasi impossivel, deixar de acreditar nelle.

Hontem tive a oportunidade de dizer que não recebi uma só communicação do Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, nem do Sr. Deputado Antonio Monteiro de Souza, nem ainda de seus amigos politicos, isto desde os primeiros dias e horas em que se affirmava que o telegrapho estava cercado pelas forças estaduaes e que só elles podiam passar telegrammas. Não tendo, pois, recebido uma só palavra nesse sentido daquelles que, diziam e ainda hoje affirmam, estavam senhores do cabo telegraphico, dirigi um telegramma a S. Ex. o Sr. Sá Peixoto, ora detentor das redeas do governo do Amazonas.

Conforme as communicações feitas á Mesa do Senado, aos Srs. ministros, ao Sr. Presidente da Republica e ao paiz inteiro, S. Ex. me respondeu:

« Congresso, sessão dia 7, presentes 14 deputados, approvou indicação assignada nove e approvada 11... »

Estou lendo textualmente.

« ... declarando vago o logar governador por haver Bittencourt perdido mandato, segundo dispõe o art. 43 constituição, visto até recentemente fazer parte ostensivamente e ainda agora por interposta pessoa empresa typographica Amazonas... »

(E' o jornal que assim se denomina.)

« ... que mantem transacções estado, municipios. Occurrencias posteriores constam meu telegramma 9. »

(Quer S. Ex. confirmar as outras noticias.)

« Hoje recebi officio Bittencourt pedindo dar conhecimento ao publico que conformando-se deliberação Congresso renunciava mandato. Sessão hoje Congresso tomar conhecimento dito officio. »

Sr. Presidente, deante deste telegramma, creio que é impossivel duvidar que o Congresso tenha tomado ou tenha deixado de tomar essa deliberação.

Julgo o Sr. Dr. Sá Peixoto incapaz, nem de leve, de commetter a inverdade de telegraphar o que acabei de ler.

Affirmo ainda uma vez, que até este momento não recebi noticia sobre a renuncia da parte do Sr. coronel Bittencourt, da parte do Deputado Sr. Antonio Monteiro de Souza, que representa o seu pensamento na Camara Federal, nem da parte dos seus amigos politicos. Eis porque me aventurei a passar o manto da duvida sobre a veracidade do documento recebido de S. Ex. o Dr. Sá Peixoto, hoje no poder no Estado do Amazonas.

De facto, Sr. Presidente, motivos de ordem moral me levam a achar difficilmente acreditavel que o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt chegasse ao ponto de assignar o documento em questão.

O meu discurso não traduz sinão duvidas que é preciso accentuar.

S. Ex. communicou ao Sr. Presidente da Republica que ia ser deposto, preveniu, pediu providencias, porque a guarda do palacio já havia sido atacada. Após este pedido de providencias, continuou a resistir, lavrando um protesto no juizo federal.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Protesto solenne.

O SR. JORGE DE MORAES — E a resistencia continúa. Mata-se gento. Reunem-se os consules com a Associação Commercial, lavrando-se uma acta dessa reunião. E a resistencia continúa ainda. Bombardeia-se a cidade. E depois de tudo isto, Sr. Presidente, S. Ex. diz que, nem mesmo que o Presidente da Republica o queira recolocar naquelle posto, elle absolutamente não accederá!

Creio que os meus honrados collegas devem comprehender o valor da argumentação que acabo de expor.

E mais do que tudo, Sr. Presidente, depois dessa successão de factos, chega S. Ex. tão paradoxalmente a esta conclusão, accrescida á gravidade do caso, de que eu, que supponho ainda representar na politica nacional o pensamento do Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, ainda hoje, não ter recebido communicação de um acto dessa ordem.

UMA VOZ — Não é crível.

O SR. JORGE DE MORAES — E' preciso frisar isto muito bem, porque si realmente o Sr. coronel Bittencourt não quer voltar ás funcções do seu cargo, ainda mesmo que o Presidente da Republica o queira alli recolocar, é porque S. Ex. não militará mais na politica da minha terra; e, assim sendo, que pensamento politico estou eu representando?!

Creio que os meus collegas devem comprehender, após o que acabo de expor, a situação moral em que me acho.

Mas existem em Manaus correspondentes de jornaes desta Capital, havendo entre esses um que se tem batido com denodo relativamente ás questões do Amazonas — o *Correio da Noite*. Este jornal mantém alli um representante especial e um correspondente telegraphico; entretanto, não recebeu uma só palavra, nem do seu

representante especial nem do seu correspondente telegraphico, relativamente a facto de tal importancia, qual seja a renuncia do governador,

O *Jornal do Commercio* desta Capital, tambem tem alli um representante, o qual ainda ha dias communicou no seu jornal os factos que alli se desenrolam, mencionando que tinha realmente havido bombardeio, que tinha havido alli conflictos e, em relação á renuncia, até agora, não transmittiu uma só palavra.

Das jornaes que li e teem correspondentes no Amazonas, só o *Jornal do Brasil* traz hoje noticias a respeito—e perdoe-me o illustre collega a quem tanto estimo e admiro, que tambem sobre essas noticias lance um ligeiro véo de suspeição, sobre esse caso já temos aqui discutido varias vezes, porque julgo descobrir nesse correspondente um laivo de má vontade para com o Amazonas e para com a politica do coronel Bittencourt. Mas, ainda que eu não tivesse razão, os telegrammas que o *Jornal do Brasil* publica hoje, não são mais do que reproducção de outros já publicados e recebidos por mim mesmo. Outras noticias não recebi até então.

Ainda hontem, Sr. Presidente, li, na edição da tarde do *Jornal do Commercio*, que S. Ex. o Sr. Presidente ds Republica tinha enviado um telegramma ao Sr. Sá Peixoto, determinando que passasse o governo ao coronel Bittencourt, havendo disso prevenido a guarnição. Li essa deliberação e creia o Senado que cogitei da maneira pela qual S. Ex. poderia levar a effeito semelhante ordem, appellando para quem? Para as forças federaes? Para essa guarnição, exactamente essa que bombardeou a cidade, obrigando o coronel Bittencourt a abandonar o governo?

O SR. ANTONIO AZEREDO—Tendo-o feito por conta propria, é provavel que agora, deante de uma ordem do Governo Federal, não de respeito-a.

O SR. JORGE DE MORAES -- Creio que quem não cogitou do Governo Federal, para commetter semelhante attentado, não cogitará agora muito de suas ordens.

O SR. ANTONIO AZEREDO—Mas os chefes, que commetteram o attentado, estando já demittidos e presos, os sub-chefes saberão cumprir as ordens do Governo.

O SR. JORGE DE MORAES — Resta que V. Ex. me possa demonstrar que os sub-chefes não estiveram envolvidos no caso, não entraram no commettimento desses actos, que o Sr. Presidente da Republica tão brilhantemente censura.

O SR. A. AZEREDO — Podiam estar submettidos aos chefes militares; mas, uma vez que esses chefes foram demittidos e presos, os sub-chefes teriam autoridade sufficiente para manter as ordens do Governo.

O SR. JORGE DE MORAES — A observação que V. Ex. acaba de fazer não tira de meu espirito as duvidas sobre difficuldades que terá o Sr. Presidente da Republica para manter suas ordens.

O SR. A. AZEREDO — O Governo póde ter tomado outras providencias.

O SR. JORGE DE MORAES — Si o Sr. Presidente da Republica quizesse tomar deliberação nesse sentido, nada mais teria a fazer do que mandar forças do Pará; si logo no começo tivesse tomado essas providencias, as forças já estariam no Amazonas.

O SR. PIRES FERREIRA — Quem sabe si essa ordem não foi dada.

O SR. A. AZEREDO — Um jornal já deu essa noticia.

O SR. JORGE DE MORAES — O jornal de que V. Ex. falla eu o li; não me recordo qual é, mas li; entretanto, supponho que foi apenas uma suggestão do jornal e não uma noticia.

O SR. A. AZEREDO — Consta da informação enviada pelo Sr. Presidente da Republica á Camara dos Deputados, S. Ex. fez seguir para o Amazonas o general Galvão.

O SR. JORGE DE MORAES — Consta da informação enviada á Camara; eu não podia estar senhor disso.

Mas, Sr. Presidente, procurei fixar bem a minha posição nesta emergencia difficil da politica de minha terra e torno a repetir que ha necessidade urgente que essas informações venham, mesmo porque é imprescindivel que se demonstre á evidencia que os successos passados na capital do Amazonas não teem relação absolutamente com os boatos que ha tanto tempo fervilhavam nesta Capital e em todo o paiz de que o governador do Estado do Amazonas ia ser deposto.

E' preciso de facto que seja claramente demonstrado que esses successos não se ligam absolutamente a taes boatos, que tomaram vulto na imprensa desta Capital, chegando-se mesmo ao ponto de citar-se nomes com promessas de cadeiras no Congresso Nacional, inclusive esta que em tão malsinada hora me foi confiada. (*Não apoiados geraes.*)

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. é um dos membros mais distinctos desta Casa.

O SR. JORGE DE MORAES—E' preciso que seja demonstrado que este facto não corresponde aos boatos que tomaram vulto na imprensa e que foram accrescidos de declarações summamente graves, publicadas hoje em todos os jornaes desta Capital e lidos hontem na tribuna da Camara dos Deputados. E' preciso que se saiba que não houve ligação de taes boatos, de taes insinuações, de taes declarações com a infelicidade que cahiu sobre a minha terra.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, ainda não pude libertar o meu espirito do assombro que á minha consciencia de velho republicano causou o monstruoso, inaudito e in-crível, attentado praticado, por forças federaes, contra o Estado do Amazonas.

Podia dizer, Sr. Presidente, que o Senado da Republica está principiando a colher os fructos da semente fatidica da intervenção votada neste recinto, no mez passado. Não o farei !...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não ha paridade.

O SR. ALFREDO ELLIS -- Lamento apenas, Sr. Presidente, não ter a faculdade de poder apagar da historia da Republica esta pagina negra, que vem nos humilhar perante o mundo civilizado.

Forças federaes, incumbidas de manter a ordem no interior, e a dignidade do paiz no exterior, lançaram mão das armas que a Republica lhes confiou, para esmagar o principio da autoridade, para abater um governador honesto, e repôr a quadrilha que, allí, até hoje, tem explorado o Thesouro.

O SR. A. AZEREDO — Quadrilha, não. Quem está no governo do Estado é o Dr. Sá Peixoto, contra cuja honorabilidade V. Ex. não póde articular uma palavra.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que se verifica é que o governador do Amazonas era, e é, um homem honesto e, só e exclusivamente por este motivo formou-se a conspiração, para que se verrumasse, para que se gazuasse o Thesouro do Amazonas.

Por que motivo, por que razão se attentou contra o governador do Estado do Amazonas? Porventura osse governador havia infringido quaesquer disposições honestas, licitas e constitucionaes, do regimen republicano? Deixo a resposta á consciencia dos Srs. Senadores.

O SR. JONATHAS PEDROSA — O Congresso do Estado responde a V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não responde nada, como não respondeu ao honrado Senador pelo Amazonas, que sendo órgão de Governo daquelle Estado, se pronunciou de fórma que o que se deve presumir, o que é logico, é que essa *paz de Varsovia*, foi arrancada por coacção, por imposição das armas, e—quem sabe—sob ameaça de morte.

Não posso crêr, de accôrdo com a opinião do honrado Senador pelo Amazonas, que, tendo o Sr. coronel Bittencourt pedido auxilio ao Governo Federal, dias antes, declarando que estava sob ameaça immediata de deposição pelas forças federaes, não dispendo S. Ex. de forças necessarias para resistir, para salvar a autonomia do Estado, e tendo, apesar disto, resistido, não posso crêr que, depois de realizada a resistencia por mais de oito horas, depois de haver corrido o sangue, depois do morticínio, depois do bombardeio,

depois do protesto perante o juiz federal, depois da acta lavrada e assignada pelos consules estrangeiros—o que constitue a mais vergonhosa humilhação para a Republica—venha o coronel Bittencourt declarar, que não acceta a reposição, ainda mesmo que ella lhe fosse imposta pelo Presidente da Republica.

Não é crível. Provoco, invoco a consciencia dos Srs. Senadores; nenhum, absolutamente nenhum, poderá affirmar sob a sua palavra, que semelhante declaração é verdadeira.

Não; ella foi arrancada, si não imposta pelo temor, pelo medo da morte, aquelle homem digno e honesto.

Sr. Presidente, muito tinha ainda a dizer, para justificar o meu protesto, partido de um republicano que concorreu, de alguma sorte, para a instituição do novo regimen, jamais pensando ver a Republica arrastada pela lama, como está sendo, aviltada, prostituida, porque hoje o que se quer não é seguir os principios da moral e da justiça, o que se quer é enriquecer, é empolgar o poder, porque o poder não é mais do que a ante-sala do Thesouro. Si uma nação está condemnada, o povo não morre, a nação pôde ser esmagada e pôde morrer.

Lavrado o meu protesto, declaro que voltarei á tribuna, desde que o Sr. Presidente da Republica mande as informações que lhe foram solicitadas.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, ninguem contesta a gravidade dos factos occorridos no Estado do Amazonas, e é muito explicavel a sofreguidão com que o honrado Senador pelo Estado do Amazonas, o Sr. Jorge de Moraes, pretende as informações que hontem foram solicitadas pelo voto do Senado. S. Ex., porém, formulou um prazo para obtel-as.

O SR. JORGE DE MORAES — Perdoo-me ; não formulei.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em todo o caso, desejaria assignalar que, quando existisse um prazo determinado, só poderia ser contado da data em que o Governo recebesse a requisição do Senado.

Hoje, como hontem, folgo de reconhecer que, por mais graves que sejam os factos occorridos no Amazonas, a attitude do Governo do meu paiz tem-se mantido, felizmente, na altura de providenciar com criterio e com justiça, nos termos de manter a Constituição da Republica, no Estado do Amazonas.

Neste caso, eu mesmo dispensaria as informações, desde que as providencias tomadas pelo Governo da Republica não pod em ser outras, sinão aquellas que constam da imprensa desta Capital.

Que providencias mais energicas poderiam ser dadas do que as tomadas pelo Governo Federal ?

O SR. A. AZEREDO—Não sei si os Catões de hoje seriam capazes de agir tão promptamente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Registro com satisfação o aparte do honrado Senador, e, si é licido duvidar da verdade e da authenticidade do officio do governador do Amazonas, dirigido ao vice-governador desse Estado, como pondera o honrado Senador, convem notar que esta duvida se accentuou, na attitude altiva, independente, superior ás conveniencias da politicagem em que se tem mantido o honrado Sr. Presidente da Republica. Foi S. Ex. o primeiro a aconselhar ao vice-governador do Amazonas a passar o governo ao governador eleito.

Depois das providencias tomadas em relação aos chefes das forças federaes destacadas no Amazonas, o Sr. Presidente da Republica não tinha outro modo de agir com mais promptidão do que dar suas ordens terminantes aos substitutos dos commandantes demittidos; e, antes de verificar si suas ordens foram cumpridas, não pôde tomar outras providencias.

Si realmente se deu o facto da deposição irregular do governador do Estado do Amazonas, ante o procedimento, a isenção de animo, digna de elogios, do Sr. Presidente da Republica, não se pôde dizer, como se disse de minha terra, ha uns dous annos, que é um «facto consummado».

S. Ex., o Sr. Presidente da Republica, cumpriu fielmente o seu dever.

O SR. A. AZEREDO—E, nessa occasião, V. Ex. não teve o apoio daquelles que se batem hoje em favor da reposição do governador do Amazonas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Tem razão V. Ex.. Nessa occasião, não tive o apoio dos Catões de hoje.

Sr. Presidente, fallo com tanto mais isenção, quanto, apesar de ter ligada a minha sorte aos que na minha terra soffreram osso golpe de violencia, de despotismo e de tyraannia, repetirei sempre o direito de desforra, mesmo contra aquelles que, no momento actual, deteem, de facto, som legitimidade, o governo do meu Estado.

VOZES—Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas, é forçoso confessar, não se pôde exigir mais correccção, mais altivez, mais independencia politica do que agora tem dado prova o honrado Sr. Presidente da Republica.

VOZES — Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' realmente estranhavel, Sr. Presidente, que até agora não se tenha conhecimento de uma palavra do Sr. coronel Bittencourt sobre a disposição do animo em que se acha em relação aos factos occorridos.

O SR. SILVERIO NERY—Ha um telegramma do S. Ex., enviado ao Sr. Presidente da Republica, que está publicado nos jornaes da

manhã. Ha dous factos nesta questão que devem ser encarados isoladamente: ha a questão da deposição, e a questão da legalidade do Congresso, votando a destituição do governador.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Eu não quero absolutamente discutir este facto; não tenho dados, não tenho elementos, para interpor juizo sobre elles.

Mas, uma vez que V. Ex. quer me arrastar para este terreno, direi, muito de passagem, baseando-me nas noticias telegraphicas que conhecemos e através dos jornaes que se editam nesta Capital, que o procedimento do Congresso local não pareceria muito regular, desde que não se falla em uma accusação iniciada contra o Governador do Estado e no decreto de suspensão de funcções, proferido pela Assembléa do Estado.

VOZES—Apoiado.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Antes disto, parece que não pôde ser regular qualquer acto daquella Assembléa, para retirar do poder o Sr. coronel Bittencourt.

Mas, estou apenas aventando uma hypothese, pois, como disse, não disponho de elementos, que me autorizem a um juizo seguro e definitivo.

Na posição em que me acho, de um magoado, mas que não está disposto a se afastar da linha que se traçou, que não acceta, em caso algum, em seu proveito, ou em proveito de seus amigos, um golpe como o que parece ter se dado no Estado do Amazonas, registro com satisfação a correcção louvavel, que o Sr. Presidente da Republica tem tido nesta emergencia, cumprindo o seu dever. Oxalá tal procedimento sirva de exemplo áquelles que se sentarem naquella cadeira. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede a prorogação, por 30 minutos, da hora destinada ao expediente.

Consultado, o Senado concede a prorogação solicitada.

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, eu não desejo apaixonar o debate travado a proposito dos factos occorridos em Manáos.

Como o honrado Senador pela Bahia, confio que o Sr. Presidente da Republica saberá desempenhar-se dos seus graves deveres, mantendo acima de qualquer suspeita sua autoridade de Chefe da Federação, em relação ao gravissimo attentado contra ella praticada em Manáos. Além de que os precedentes do Sr. Presidente da Republica me autorizam a assim pensar, pois o que se passou na intervenção do Estado do Rio de Janeiro, não é mais do que uma confirmação do espirito moderado e constitucional de S. Ex.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ninguem ignora as ligações existentes entre o Sr. Presidente da Republica e a politica fluminense,

e todos viram que S. Ex. preferiu tomar o caminho da mais plena legalidade, a intervir com a sua propria autoridade, para depôr o governador daquelle Estado.

E', portanto, de esperar que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não deseje, por um instante sequer, a mais tenue aproximação de sua responsabilidade no caso do Amazonas com o do Estado do Rio, ou, antes, S. Ex. terá o mais louvavel empenho em que, no espirito publico, não paire a menor suspeita de que ha semelhança entre um e outro caso.

O principal motivo, que me levou a occupar a attenção do Senado neste momento, foi o desejo, que tenho, de lavrar tambem o meu protesto de republicano e Senador da Republica contra os factos que alli se desenrolaram. Não ha explicação possivel para a intervenção lamentavel de forças federaes, bombardeando a cidade de Manaus; não ha facto politico capaz de justificar semelhante attentado.

Mas, Sr. Presidente, é preciso que não se fique em protestos platonicos.

O SR. ALFREDO ELLIS—Que o crime não fique impune.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não é sufficiente a punição dos culpados, com relação ao bombardeio. E' preciso, além de tudo, que este caso de deposição do governador do Amazonas seja perfeitamente liquidado, com criterio, com moderação, mas com energia.

Sr. Presidente, eu me acolho á sombra de V. Ex., á sua autoridade de chefe da Republica: pois é possivel que, depois de 21 annos de Republica, quando nós festejavamos a proclamação da Republica em Portugal, é possivel que no Senado da Republica se não possa dizer ainda si um telegramma passado ao Presidente da Nação é falso ou verdadeiro?

E' a primeira vez que no Estado do Amazonas se dá a falsificação da renuncia do Governador? Haverá, na corporação do Senado da Republica, alguém que possa transigir, por um momento sequer, com uma semelhante situação moral? (*apoiados.*)

O SR. ALFREDO ELLIS—Seria ignominioso.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Achamo-nos nessa situação: a deposição foi um facto material occorrido em Manaus; todos no Senado são accordes em condemnal-o (*apoiados*); o Presidente da Republica expediu já ordens terminantes, para o castigo dos militares que apprehenderam esse movimento nefasto.

Subsequentemente, porém, appareceram noticias, communições telegraphicas: dizendo que o Governador deposto se recusava a reassumir as funções governamentais, ainda mesmo que reposto pelo Governo da Republica.

O SR. ALFREDO ELLIS—Isto é incrível!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Este facto é trazido ao nosso conhecimento, depois que o Governador deposto declarou, numa re-

união de consules estrangeiros, que se sentia obrigado a abandonar o governo, pela pressão do momento...

O SR. ALFREDO ELLIS—Resalvando os seus direitos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... resalvando os seus direitos e os direitos do Estado do Amazonas.

Assim, pois, Sr. Presidente, a situação, por enquanto, não tem uma plausível explicação. (*Apoiados.*)

Lamento que tenha sido chamado a assumir, em condições tão extraordinárias, o governo do Amazonas o nosso distincto ex-collega Sr. Sá Peixoto. Não uso, em relação a S. Ex., da expressão — distincto — por méra cortezia, porque ella significa o conceito em que sempre tive o nobre ex-Senador pelo Amazonas. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. Presidente, S. Ex. está executando uma decisão do Congresso do Estado.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não devia executar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A decisão do Congresso do Estado é a questão.

A Constituição do Estado do Amazonas dispõe que não pôde ser Governador do Estado todo aquelle cidadão que se der á profissão commercial.

Em primeiro logar, a Constituição não estabelece a sanção da perda do mandato, mesmo que seja verdadeiro este facto. Em segundo logar, não procedeu processo regular de responsabilidade, como a propria Constituição determina, para que, em execução de uma deliberação regularmente tomada, se operasse a substituição legal do governador do Estado. Em terceiro logar, esta disposição da Constituição do Amazonas é profundamente inconstitucional, (*apoiados*) evidentemente inconstitucional.

Não se comprehende que uma classe de cidadãos da Republica esteja, contra a letra expressa da Constituição da União, excluida da co-participação do Governo de um Estado. (*Apoiados.*)

Evidentemente, profundamente inconstitucional é esta disposição da Constituição politica do Estado do Amazonas.

O SR. ARTHUR LEMOS — O que ella veda é o exorcicio simultaneo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. nada adiantou á questão.

O SR. ARTHUR LEMOS—Como não?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nenhuma disposição da Constituição de um Estado poderá impedir o exercicio simultaneo de uma função publica com os de outra função particular.

O SR. ARTHUR LEMOS—E os juizes? E os chefes das colonias militares.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Neste caso, o meu illustre collega de representação, si fosse eleito presidente do Estado de S. Paulo,

teria de alienar seus bens, porque não poderia exercer esse cargo e administrar as suas propriedades agrícolas. É evidentemente inconstitucional.

O SR. ARTHUR LEMOS—Considero-a de uma grande moralidade. Não discuto o caso do Amazonas, mas o principio constitucional.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sr. Presidente, tudo isto que tenho referido ao Senado explica o estado do meu espirito, em relação aquellas occurrencias, e me obriga a vir desemponhar-me das minhas responsabilidades politicas, affirmando o meu protesto contra esses factos, assim de que a opinião publica do nosso paiz não supponha que aceitamos conscientemente, conniventemente (*apoiados*) os factos que se passaram na capital do Amazonas.

Não tenho a menor intenção de me referir á politica interna daquelle Estado. (*Apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO—Póde fazel-o, porque é susceptivel de critica.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tenho amigos de um e outro lado na politica amazonense, amigos aos quaes tenho dado, nesta Casa e fóra della, ininterruptamente, as mais inequivocas provas de solidariedade (*apoiados*) e da constancia com que sempre defendo seus interesses e direitos politicos (*apoiados*); mas não posso dar a minha responsabilidade a esses factos, ainda mesmo que a minha attitude tenha de incorrer no desagrado de alguns desses amigos.

Outrosim, Sr. Presidente, o dever dos homens politicos, que tem responsabilidade no Governo que se vae iniciar, é preparar-lhe uma situação de paz, de ordem e de respeito ás conveniencias politicas...

O SR. A. AZEREDO — De paz e amor.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ... porque é pouco explicavel que os amigos do futuro Governo tomem a responsabilidade de semear em seu caminho difficuldades, como as que podem provir dos successos occorridos em Mandós.

O SR. A. AZEREDO—Mas ha quem tome essa responsabilidade? V. Ex. tem sido o nosso *leader* e está fallando desta maneira?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou acarretando a responsabilidade dos meus amigos, estou fallando por conta propria.

O SR. A. AZEREDO — Não ha conveniencias acima das conveniencias geraes do bem publico. Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Queirá V. Ex. ter a bondade de me attender e de me comprehender.

Pertencemos a um partido politico na União, partido que tem sua organização, organização que tem seu chefe, ostensivamente tido e havido como tal, o felizmente acatado e respeitado por nós e pela Nação.

Ao chefe do partido, compete a direcção do ponto de vista da politica no Estado do Amazonas, si, porventura, a politica do nosso partido tiver com os factos algum ponto de contacto.

A mim não cabe esse papel, mas, Senador da Republica e co-responsavel pelo novo regimen politico, senti-me obrigado a vir expor ao Senado estas desprezenciosas considerações, que não compromettem a responsabilidade de ninguem, e que trazem para o debate a minha exclusiva e unica responsabilidade pessoal, e finalmente para que a Nação fique sabendo que nem todos se submeteram á acção dissolvente de um facto consumado, como esse.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Pinheiro Machado (*) — Sr. Presidente, apesar das insinuações e invectivas, mais ou menos voladas, de referencias feitas á minha individualidade, na imprensa e na tribuna da outra Casa do Congresso, eu me escusaria de tomar parte no debate que se tem travado em relação aos infelizes successos que se deram no Amazonas, porque ha muito tomei a resolução, inabalavel de não acudir ao appello de insinuações malevolas ou de calumnias, quando ellas não são encampadas por aquelles que tenham, em minha opinião, respónsabilidades perante o regimen republicano.

Hoje mesmo, ao iniciar-se este debate, o digno Senador pelo Amazonas, cortez, espirito culto e delicado...

O SR. JORGE DE MORAES — Agradeço muito a V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... fez referencias aos boatos que correm sobre a minha interferencia nas ultimas occurrencias do seu Estado.

O SR. JORGE DE MORAES—Fiz uma prevenção pessoalmente a V. Ex. antes de vir á tribuna.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Ouvi-o em silencio...

O SR. JORGE DE MORAES—Tambem ouvirei a V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... pretendia manter-me nesta compostura até que os successos do Amazonas fossem perfeitamente aclarados, para então dar conta á Nação e aos meus amigos de que a minha conducta, agora como sempre, continua afinada pelos meus antecedentes...

VOZES—Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... pelo meu caracter...

VOZES—Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... pelas responsabilidades que tenho perante o regimen republicano...

VOZES—Muito bem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ...antes d'elle proclamado no Brazil e depois d'elle estabelecido em mais de um transe difficil da Republica, em que não tenho tido vacillações em dar por ella tudo aquillo que o homem pôde ter de mais caro, até a vida.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E é por isso que V. Ex. tem conquistado a consideração moral de que goza entre nós.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Felizmente o meu espirito ainda não se deixou toldar pelos interesses occasionaes, pela vaidade, pelo orgulho, pela ambição ou pela afeição, de modo a que em um momento sequer possa ter duvidas na escolha do meu caminho, que não pôde ser outro sinão aquelle que assignala a pratica integra do regimen republicano.

VOZES—Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—O meu velho amigo, o Sr. Francisco Glycerio, arrastou-me á tribuna attribuindo-me uma qualidade que não possuo, mas que a generosidade de S. Ex. e de outros correligionarios tem procurado exaltar na minha obscuridade (*não apoiados*) qualificando-me de chefe do Partido Republicano.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E ainda agora o confirmamos.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Aproveito, Srs. Senadores, a oportunidade para declarar perante a nação que jámais competi para esse elevado posto, e que si tivesse na minha vida publica ambições, estas seriam no intuito de grangear a estima, o respeito e a confiança dos meus concidadãos.

Mas ainda que assim seja, por mais de uma vez, quando a confiança dos meus correligionarios, não neste momento, mas em outros, na intercorrência de varios annos, tem procurado distinguir-me com este elevado posto, tenho sido o primeiro a recusá-lo, e continuo firmemente deliberado a reconhecer a minha insufficiencia...

VOZES—Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... a minha incapacidade...

VOZES—Não apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO —... para dirigir o Partido Republicano Brasileiro, mesmo porque elle o tem sido, desde os seus primordios, digna e nobremente dirigido por esta figura que, quanto mais se atufa na vida, mais cresco e mais se eleva no respeito e nos serviços á Republica. Refiro-me a Quintino Bocayuva. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

A elle, sim, pertencem todas essas homenagens que os republicanos devem ao homem que mais serviços tem prestado ao regimen...

VOZES — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO —... aquelle que primeiro apontou a todos nós a trilha que nos deveria levar ao triumpho que colli-

maram os nossos idéaes no dia 15 de novembro de 1889, figura excepcional que só não occupou ainda o logar que merece na historia brasileira, porque, infelizmente, nesta como nas outras nações, a justiça começa sempre a ser feita tardiamente.

Homens como esse, enchendo decadas de uma nação com seus exemplos fulgurantes de virtudes civicas e de serviços extraordinarios, só são reconhecidos e elevados ao pedestal da admiração e do respeito da Nação depois que deixam de viver; mas nós lhe devemos o nosso acatamento, a veneração de todos os republicanos brasileiros, como o digno palinuro dos destinos de nosso regimen.

Sr. Presidente, essa questão do Amazonas tem, na verdade; ferido vivamente os sentimentos de todos os republicanos e eu não tive duvida, logo que dellá se tratou neste recinto, referindo-me á conducta das forças federaes estacionadas em Manaus, em classifical-a de criminosa.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Pouco importa que os commandantes que alli agiram o fizessem, como declararam, levados por um principio de humanidade, para evitar mal maior, em sua opinião, e ver si conseguiam do Sr. coronel Bittencourt um movimento de respeito á decisão da Assembléa, de modo que a luta findasse e a paz voltasse á familia amazonense; pouco importa que esse fosse o movel que ditou a conducta daquelles officiaes; desde que, todos nós sabemos, ás forças federaes é vedado intervir nos negocios peculiares aos Estados, fóra dos casos expressos no art. 6º da Constituição, a pedido do governabor, nos casos de perturbação da ordem e por alvitre expresso do Presidente da Republica, que é a unica autoridade competente para determinar a intervenção por parte das forças armadas.

E isso porque o Presidente da Republica é o responsavel por seus actos perante a Constituição, de modo que, sempre que elle exorbita no exercicio dessa attribuição, o Parlamento, si souber cumprir o seu dever, deverá punir a autoridade, por infracção do preceito constitucional.

Não pôde, pois, nem poderia a Constituição commetter a outra entidade, que não o Presidente da Republica, a delicada funcção de escolher o momento, a oportunidade, para interferir na vida interna dos Estados.

Assim pensei, assim penso e espero continuar pensando e agindo sejam quaes forem os interesses que possam no momento influir no meu espirito.

Mas, como muito bem disse o illustre Senador pela Bahia o mesmo o illustre Senador por S. Paulo, a questão no Amazonas tem duas faces: o movimento militar e o poder politico daquelle Estado, soberano no caso...

O SR. SYLVERIO NERY -- Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... deliberando, á vista do texto da respectiva Constituição, suspender o coronel Bittencourt de suas funções.

O SR. JORGE DE MORAES — Passível de discussão esta deliberação ; não, a sua soberania.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Pergunto : o texto da Constituição do Amazonas é, como afirmou o illustre Senador por S. Paulo, inconstitucional, porque impede o exercício concomitante da função governamental com outras profissões ? Está este texto em desarmonia com os principios geraes de Direito Constitucional ?

Parece-me que não. Mas, caso esteja, como se corrige o texto de uma Constituição ?

Encare o illustre Senador por S. Paulo esta face da questão, que é importante, para perfeita elucidação do caso.

Pergunto a S. Ex. como foi expurgado da Constituição paulista o texto inconstitucional relativamente ao estado de sitio, que tambem figurava na Constituição do Amazonas ?

Foi o propria Congresso do Estado, reunido em Constituinte, que o eliminou ; mas esse texto podia tambem ser eliminado si qualquer cidadão da Republica o levasse ao Poder Judiciario para dizer sobre a sua constitucionalidade.

Mas esta questão é daquellas a que se póde applicar o velho brocardo — *de minimis non curat proctor*.

Não vem ao caso em assumpto de tanta magnitude, como o que actualmente occupa o nosso espirito... (*Apoiados.*)

O acto do Congresso do Amazonas foi praticado com todas as formalidades exigidas pela Constituição do Estado.

Quem é autoridade competente para dizel-o sinão a propria Assembléa ?

E esta o fez em telegrammas dirigidos ao Parlamento, ao Presidente da Republica e aos representantes do Estado do Amazonas.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Votada por mais de dous terços.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Votada por mais de dous terços.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Não houve processo de responsabilidade.

O SR. JONATHAS PEDROSA—E' crime de perda de mandato.

O SR. JORGE DE MORAES—Este é um ponto discutivel ; não quiz tratar delle, por não julgar opportuno.

O SR. JONATHAS PEDROSA — A autoridade competente é o Congresso.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A'quelles que dizem que não se poderia applicar a Constituição, porque não tinha sido promulgada a lei de responsabilidade e nem sequer havia sido creado o Senado, que é o poder competente, direi que isto é um absurdo, porque

então esse Governador, poderia a seu talante, praticar as maiores violencias, os maiores crimes.

Ter-se-hia de applicar na hypothese, incontestavelmente, a lei anterior, para supprir a deficiencia da legislação.

Mas ainda esta questão peço licença para taxar de somenos importancia ; a questão principal é outra.

Qual é o poder competente, com relação á propria autonomia dos Estados, que todos nós devemos amparar, qual o poder competente para julgar o *impeachment* do Governo do Amazonas ?

Não me consta que na nossa organização politica, com referencia á União, ou com referencia aos Estados, haja um outro poder além deste, que é soberano, que muitas vezes pôde praticar injustiças flagrantes, actos provindos de uma intensa paixão politica ; mas a quem é dado aferir e remediar esses desvios e esses sinões ? Ao Poder Executivo da União ?

Então, vós, Senadores republicanos, que amparais a autonomia dos Estados, em ultima analyse, ides collocar-a sob a inspiração do Executivo unionista ? !

Onde estaria a autonomia dos Estados, si o juiz supremo fosse, na opinião de VV. EEx., o Presidente da Republica...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Presidente da Republica não é obrigado a cumprir uma ordem inconstitucional.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... para dizer em ultima instancia, como tem sido subrepticamente, criminosamente, solvidos assumptos da maior magnitude, que dizem respeito á autonomia dos Estados, como no fallado caso da Bahia...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... em que processos de uma habilitade duvidosa impediram, com o silencio de muitos daquelles...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO — ... que hoje surgem indignados amparando a autonomia do Amazonas, impediram que os representantes da Assembléa da Bahia pudessem ter ingresso no recinto de suas sessões ?

O SR. GONÇALVES FERREIRA dá um aparte.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Tendo recebido telegrammas do Governador da Bahia, do chefe politico e da Assembléa desse Estado, respondi a elles e até hoje a minha resposta não foi publicada, sem duvida porque não estava de accôrdo com as suas opiniões.

Tenho, senhores, errado muito, e, quando porventura ainda isso me aconteça, usarei de franqueza, e, humilhando-me embora perante as minhas faltas, confessar-as-hei aos meus concidadãos.

Nesse terreno podeis respigar.

No meu passado não ha uma solução de continuidade. A minha acção tem sido sempre uniforme, no sentido de manter a pureza

do regimen republicano, e nem podia ser de outro modo, porque, si algum merecimento eu tenho, em politica, é filho do amor entranhado a este regimen... (*muito bem*), que representa para mim o principal elemento do meu espirito, que é como que a sombra do proprio corpo, que me acompanha, dando-me esperança, vigor e alento nos dias tormentosos da minha vida politica, que tem um unico escopo: ver esta Patria feliz, a Republica amada e os seus principios pregados e seguidos (*apoiados; muito bem*), e não a fórmula vã, a dedicação apparente ao regimen e a pratica mendaz aos seus principios.

Não seria depois de trinta e tantos annos, em que prego pratico a Republica, que iria falsear as minhas convicções, modificar as minhas opiniões perante um interesse politico occasional, que se desenhasse no extremo norte da Republica. (*Apoiados.*)

Peço licença ao Sr. Presidente e ao Senado para occupar por mais alguns momentos a attenção dos meus illustres collegas.

Sr. Presidente, eu tive tanta copartição nos graves acontecimentos do Amazonas, como V. Ex. ou como qualquer dos nossos collegas, o mais extranho a elles.

Permitti que remonte a um passado recente e que traga á vossa lembrança a situação do Amazonas, antes do governo actual.

Todos vós sabeis que era chefe incontestado e acatado no Amazonas, do partido solidario, comnosco, desde o tempo—lembre-se o illustre Sedor por S. Paulo—em que S. Ex., com tanto patriotismo, dirigia o Partido Republicano Federal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como ?

O SR. PINHEIRO MACHADO—Estou dizendo a V. Ex. que o Sr. Senador Nery era reconhecido e respeitado como chefe do partido republicano Amazonense, antes que se constituísse o Governo actual.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ha muitos annos.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Fallava-se então que S. Ex. o Sr. Senador Nery, que já tinha sido governador do Amazonas, pretendia substituir a seu irmão, que estava na administração do Estado.

O SR. SYLVERIO NERY—Perdôe-me V. Ex. Eu não pretendi tal cousa; foram os meus amigos que indicaram candidato áquelle cargo.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Eu não estou affirmando, estou dizendo que se propalava isso, sendo certo que, então, tal noticia havia adquirido direitos de verdade.

Ha de lembrar-se o Senado de que, por esse tempo, forçado por um discurso que aqui proferiu o distincto ex-Senador, Sr. Dr. Virgilio Damasio, fui obrigado a pedir a palavra, occupando a tribuna em seguida a S. Ex.

Então, pretendia-se, a titulo de extirpar as olygarchias, apresentar um projecto, verdadeiro garrote á liberdade dos Estados;

e, como o espirito desta Casa acha-se muito prevenido contra abusos que praticavam nos Estados os partidos dominantes, pelos seus Presidentes ou Governadores, eu, para impedir mal maior, que era a passagem de uma lei evidentemente em antagonismo com o regimen republicano e com a autonomia dos Estados, acudi pressuroso á tribuna e me referi ás malsinadas olygarchias, fazendo-o, Sr. Presidente, com a mesma franqueza com que ora me pronuncio, franqueza com que trato todos os assumptos que provocam a minha attenção. (Apoiados.)

O SR. A. AZEREDO—E foi bom explorado o pensamento de V. Ex.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Qual, porém, não foi a minha surpresa, Sr. Presidente, quando vi que os jornaes, que faziam campanha acirrada contra as olygarchias, e os espiritos que se diziam liberaes e que pretendiam extirpar taes abusos, após o meu discurso silenciaram, passando a acolytar os olygarchas.

O SR. URBANO SANTOS — V. Ex. está escrevendo uma pagina da historia da época.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E por que, Sr. Presidente? Porque elles não tinham odio algum áquelles que praticavam abusos; porque elles, intimamente, não se sentiam rebelados por esses detentores do poder, qualificados de olygarchas; do que elles tinham odio, Sr. Presidente, era da nossa arregimentação politica, que contava com o apoio desses cidadãos, mais ou menos prestigiosos nos seus Estados.

VOZES—Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO—E' isto mesmo, Sr. Presidente, que agora se repete. Mas V. Ex., Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo e alguns outros amigos politicos, não de se lembrar de que, de quando em quando, tentam atirar sobre os meus hombros essa verdadeira tunica de Nessus, que se chama a chofia de partido; elles acreditam que, para fazer vingar seus intentos, é necessario —usando de uma linguagem vulgar—dar-me cabo da pelle. E então assestam as baterias contra mim, tornam-mo o bode expiatorio de alheias faltas.

E' o que acontece agora no Caso do Amazonas.

V. Ex. disse ter notado o alvoroço que vai nos arraiaes adversos, em todo o civilismo e até entre companheiros nossos, que não viram ainda, não attentaram com clareza para os successos; homens generosos, com o espirito educado no amor á liberdade contra a violencia, vão fazendo côro, vão se incorporando e fortificando a campanha contra a nossa acção politica.

Dahi, o alvoroço com que na imprensa e na Camara se falla no «crime do Senador Pinheiro Machado».

Porque elles entendem que sou eu a cabeça principal, e que, esmagado, liquidado o Senador Pinheiro Machado, facil será liquidar o Sr. Glycerio, em S. Paulo, o Sr. Azeredo em Matto Grosso,

e outros proceres da Republica, que nos dão a honra de sua companhia e de sua solidariedade politica.

Mas, eu peço licença para reatar as considerações que vinha fazendo relativamente aos successos do Amazonas. Nessa occasião, quando havia esse alvoroço contra as olygarchias, eu me entendi com o illustre Sr. Nery, que, de passagem direi, exerceu a chefia politica no Amazonas com grande desprendimento de generosidade, como em raros Estados da Republica se terá feito. Tanto isso é real, que S. Ex. acolheu em seu partido alguns de seus adversarios o com elles estabeleceu relações de solidariedade politica.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Apoiado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Aqui vemos ao seu lado, o Sr. Pedrosa, que era o chefe do partido contrario a S. Ex. ; na Camara, o Sr. Penna e mesmo o Sr. Sá Peixoto, que se dizia ser o rival oncupado do Sr. Nery.

S. Ex., reconhecendo os seus meritos, deu-lhe o concurso do seu prestigio, para que occupasse uma cadeira no Senado. Essa foi a politica do Sr. Nery — uma politica humana, generosa e sábia — porque agremiou em redor de si os elementos de força e prestigio de sua terra.

Eu me refiro á acção politica do illustre Senador ; não me refiro á administração do Amazonas, porque não tenho dados para julgar-a ; mas, tenho-os para julgar sua acção politica e vós todos os possuís, porque tudo se tem passado a nossos olhos.

Interferi com S. Ex. para que não accedesse o posto de Governador do Amazonas, que seus amigos, segundo voz corrente, pretendiam confiar-lhe.

Mais de uma vez conferenciei a respeito com S. Ex. Finalmente, um dia, naquella janella (*indicando uma das janellas do recinto*), S. Ex. me declarou que não seria candidato. Queira então, disse-lhe eu, escolher V. Ex. entre seus amigos aquelle que julgar em condições proprias para a funcção. E acrescentei : é preciso que no Amazonas se estabeleça o mesmo processo que se segue na minha terra.

Escolha um homem digno, deixe que elle administre livremente o Estado, não tendo os chefes politicos interferencia na administração, de modo que, si o bem advier da sua gestão, lhe caiba a gloria ; si desastres, que a responsabilidade tambem lhe pertença.

O SR. ARTHUR LEMOS — Apoiado. Esta é a boa doutrina politica.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Esta é a boa, a digna doutrina politica republicana, porque raramente produzirá a traição. Desde que homens dignos se encontram com funcções separadas, os attritos desaparecem, os choques, provenientes do melindre offendido, da valdade ou do orgulho, raramente poderão surgir.

Em resposta, o Sr. Senador Nery, dou disto testemunho á Nação, citou varios nomes e fallou-me no do Sr. coronel Bittencourt.

O Sr. coronel Bittencourt, como o Senado sabe, tinha sido candidato na eleição senatorial, sendo mallograda a sua pretensão.

O SR. JORGE DE MORAES — Não me parece que com justiça.

O SR. PINHEIRO MACHADO—A mim foi attribuida uma parte da responsabilidade desse fracasso, e pareceu-me que era o menos competente para oppor qualquer objecção á lembrança do illustre Senador. Poderia S. Ex. acreditar que eu punha as minhas prevenções contra a individualidade do Sr. Bittencourt acima dos interesses, que elle reputava legitimos, do seu Estado.

Perfeitamente, respondi eu. V. Ex. confia nesse homem, acha que elle é digno, que váe fazer uma boa administração?

Confio, respondeu-me S. Ex.

No dia seguinte, fui ao Sr. Presidente da Republica, o mallogrado Sr. Affonso Penna, que então se achava muito interessado em modificar os processos olygarchas, e declarei-lhe que no Estado do Amazonas a questão estava resolvida, com a iniciativa do Sr. Nery em indicar o nome do Sr. coronel Bittencourt para o cargo de Governador.

Respondeu-me o Sr. Presidente da Republica:

« Perfeitamente. Elle ou outro qualquer que o Sr. Nery indicar. »

Volta para o seu Estado o Sr. Silverio Nery e, reunida alli a Assembléa Politica, foi o seu nome indicado para o governo do Estado, S. Ex. recusou e indicou o do Sr. coronel Bittencourt, que foi eleito.

Logo depois, Sr. Presidente, desavieram-se os Srs. Bittencourt e Nery, estabelecendo-se a scisão.

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, e a todos os meus collegas, qual deveria ser a minha conducta?

Ficar de certo com o Sr. Senador Nery.

Creio que não haverá homem de brio e de dignidade, zeloso da lealdade a seus amigos, que seguisse outro caminho.

Como poderá affirmar o meu nobre collega, Senador Jorge de Moraes, fallei a S. Ex. na necessidade de estabelecer um accôrdo na politica do Estado.

O SR. JORGE DE MORAES—É a pura verdade.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Fallei tambem com o Sr. Deputado Monteiro de Souza.

O SR. JORGE DE MORAES—Quanto á interferencia junto á minha humilde individualidade, declarei que chegava a horas tardias.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Isto é outra cousa; V. Ex. entendeu que chegava a horas tardias, mas tambem sabe que antes

de fallar a S. Ex. eu já havia me dirigido ao Sr. Deputado Monteiro de Souza, sobre a conveniencia de um accôrdo na politica do Amazonas, porque não podia dignamente deixar de dar o meu concurso, o meu apoio, ao Sr. Senador Nery, que havia deixado de acceder ás rogativas de seus amigos e de presidir o Estado do Amazonas, a instancias minhas.

Dada a scisão na politica do Amazonas, era natural que eu empregasse qualquer valimento de que por ventura dispuzesse na politica da União, em beneficio do meu correligionario, que estava decahido na politica daquello Estado.

Fil-o, fil-o interessadamente e o farei amanhã, si a mesma conjunctura se der, com elle ou com qualquer outro companheiro.

O SR. URBANO SANTOS—Esta nobre franqueza de V. Ex. só pôde honral-o.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Agora, Sr. Presidente, vou alludir a um factô que esta correndo por ahi nas sargetas da intriga.

Protendem fazer acreditar que concorri para a retirada do general Osorio de Paiva, do commando das forças do Amazonas, porque elle se negava ou se negaria a depor o coronel Bittencourt.

Não posso crer que tal boato seja propalado pelo general Osorio de Paiva. Tenho-o na conta de homem veraz e digno, incapaz de marear os bordados de sua farda, e não seria possivel, portanto, que transmittisse a alguém uma inverdade desse jaez.

Não é exacto. E bem perceberá o Senado a inverosimilhança de tal boato, reflectindo que o general Osorio de Paiva era pessoa grata do governador do Amazonas, e, portanto, incontestavelmente o menos proprio para executar a missão que, segundo se dizia, eu pretendia confiar.

Direi mais ao Senado: aquelle illustre general alimentava, até ha bem poucos dias, a ambição, naturalmente legitima e nascida, sem duvida, de seus serviços ao Amazonas, de ser Senador por aquelle Estado.

E' verdade, Sr. Presidente, que me esforcei pela retirada do general Osorio de Paiva, porque entendi que as intimas relações que mantinha com o presidente do Amazonas, que já possuia bastante força e autoridade, eram efficientes para opprimir os meus amigos.

Esse governador, tendo a seu lado um official de suas intimas relações, commandando a força federal, tinha mais um elemento, não direi de perseguição, mas para soffrear e aniquillar o valimento que, porventura, meus amigos politicos tivessem naquella terra.

Vindo S. Ex. a esta Capital, a chamado, esteve commigo variasvezes, e devo dizer que si não entrenho com o general Paiva intimas relações, entretanto, mantemol-as cordeaes, ha muitos annos.

Varias vezes conversamos sobre este assumpto e até, em certa occasião, estando elle em nossa casa, por suggestão minha, dirigiu um telegramma para o Amazonas (creio que se achava presente o

Sr. Deputado Seabra, seu amigo intimo) no intuito de conseguir estabelecer trégoas na politica estadoal.

Peço desculpas por estar descendo a estes detalhes ; infelizmente, porém, a aleivosia tem desdobramentos inesperados e não é difficil enodoar-se uma reputação, dar corpo a uma insinuação malevola e lançar suspeitas sobre um character, por mais illibado que seja. E' mais difficil annullar o trabalho da perfidia. Torna-se preciso catâr, aqui e alli as pontas ferinas ; estabelecer um esforço de eremalheira lento e forte: descobrir o rastilho da perversidade para dar ataque no antro onde ella se occulta e rasteja, e infligir-lhe o merecido castigo, que não pôde ser outro sinão o confronto, perante a sociedade, da honra com a indignidade, da rectidão com o declise de character. E' o que faço.

Mas, Sr. Presidente, por mais que os profssionaes da injuria e da calumnia continuem a agitar esses acontecimentos em torno de minha pessoa, não pretendo voltar á tribuna, porque entendo que o meu paiz, esta digna e honrada Casa de que faço parte, ficam com os elementos precisos para fazer um julgamento sereno sobre a minha conducta e sobre o meu procedimento, que não pôde estar diariamente soffrendo accusações de individuos desclassificados que, como vibriões perigosos, só medram, vivem e crescem quando a sociedade atravessa uma phase de anarchia e de perturbação.

VOZES—Muito bem.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Continuo a minha exposição. Foi nomeado o Sr. coronel Joaquim Telles para a guarnição do Amazonas e, por esse tempo, o Sr. general Paiva telegraphou-me declarando que reputava desacertada aquella nomeação. Não respondi a S. Ex. Decorreram-se mezes...

O SR. SYLVERIO NERY—Dez mezes.

O SR. PINHEIRO MACHADO—... e a deposição do governador do Estado do Amazonas não se effectuou.

O governador do Amazonas, já em franca des'intelligencia com o Sr. Nery, organizou uma chapa para eleição de deputados estadoaes. Essa chapa triumphou, e os amigos de S. Ex., em grande maioria, ou na quasi totalidade, constituiram a assembléa. O vice-governador do Estado, o nosso ex-collega, o illustre Sr. Dr. Peixoto, estava incorporado ao grupo do governador. Correram os tempos ; interesses da politica triumphante no Amazonas fizeram com que chefes prestigiosos se desencontrassem em seus propositos, separando-se. A prova disto tivemos em uma noticia de ha mezes sobre a votação naquella assembléa de uma moção em honra ao prestigioso Deputado Monteiro de Souza. A moção foi rejeitada.

Evidentemente era um movimento que se desenrolava contra o governador do Estado.

Mas, quem era o director desse movimento ?

O Senador Nery ?

Não, porque S. Ex. não tinha sinão um ou dous amigos na assembléa.

Quem era então?

Os proprios amigos do governador, já em franca divergencia com S. Ex.

Ora, Sr. Presidente, era natural que o Sr. Nery e os seus amigos, sentindo a separação do Sr. Sá Peixoto do governador, se unissem a este ou áquelle agrupamento, razão por que procuraram apoiar o Sr. Sá Peixoto levando a S. Ex. os elementos politicos de que dispunham. Mas a verdade inilludível é que si a assembléa, com dous terços de maioria, agiu agora contra o governador do Amazonas, fel-o com as proprias forças politicas organizadas pelo proprio goverdadador.

Que culpa me poderá caber, portanto, nos successos internos, que se desenrolaram nos bastidores da politica dirigida pelo governador do Amazonas?

Não occulto, entretanto, a V. Ex. que fazia votos—e faço ainda—pelo bem estar de meus amigos e, assim, gosei com essa diminuição de forças do governo de Amazonas e os aconselhei a que prestigiassem o Sr. Sá Peixoto.

Mas, Sr. Presidente, não ha uma comunicação minha, telegraphica ou epistolar, aos commandantes das forças no Amazonas, quer de terra quer de mar, aconselhando golpes de violencia contra o governador daquelle Estado.

Faço perante o Senado do meu paiz esta declaração. E, si for apresentado um documento, partido de mim, dizendo a esses homens que concorressem para a politica de violencia, para destituir da direcção do Estado o Sr. Bittencourt, não precisarei que meus adversarios me inflijam castigo. Minha propria consciencia ha de ser arguer para, humilhando-me, retirar-me do convivio de vós todos.

Agora, vós, que tendes acompanhado de perto todos os successos e tendes a agudeza de espirito, a experiencia necessaria para apreciar os acontecimentos, verificareis si, na rapida reexenha do factos, que acabo de fazer e que sujeito á vossa e á critica do meus adversarios, ha um unico intersticio em que se possa demonstrar que houve falta de sinceridade e que não foi calcado na inteirica verdade dos acontecimentos politicos, que se tem succedido aqui na União e lá no Estado longinquo. Pedirei mais aos meus amigos e, como dizia ha pouco, recommendo aos meus adversarios que venham apontar a falha, porque serei pressuroso em demonstrar que neste, como em todos os assumptos de interesse publico, eu, por dignidade propria, em respeito a esta Casa, em acatamento á confiança que grande parte de vós me consagra, hei de continuar, como até hoje, dando diariamente combate aos meus senões, procurando aperfeiçoar o meu character, de modo que, á mingoa de outras qualidades, possa offerecer aos meus amigos a minha individualidade, despida de talentos, despida de serviços (*não apoiados geraes*), mas digna pela integridade, pelo respeito á honra, pelas virtudes privadas e publicas que todos os dias procuro cultivar, digna do vosso apreço e da estima do partido republicano brasileiro. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado e abraçado pelos Srs. Senadores.*)

 ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo no recinto numero para se proceder ás votações que constam da ordem do dia, vou mandar fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada á qual deixam de responder os Srs. Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques e Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente — Tendo respondido á chamada apenas 21 Srs. Senadores, e constando a ordem do dia exclusivamente de votação, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte a mesma marcada para a de hoje, isto é :

Votação, em discussão unica, do parecer n. 93, de 1910, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Castro Pinto ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de varios funcionarios da Caixa de Amortização (*com parecer da Comissão de Finanças contrario á emenda apresentada pelo Sr. Oliveira Figueiredo*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Jorge de Souza (*com parecer da Cammissão de Finanças contrario á emenda e á proposição*) ;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Cammissão de Finanças*) ;

Votação, em discussão unica, do parecer da Cammissão de Finanças n. 90, de 1910, opinando pelo indeferimento da petição de João Paulo da Cruz Romano, director da Recebedoria do Rio de Janeiro, solicitando aposentadoria com todos os vencimentos ;

Votação, em discussão unica, do veto opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional elevando a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que percebe cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amaziles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alice Olympia Sampaio, filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar (*com parecer da Cammissão de Finanças contrario ao veto*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

68ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAJUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Pinheiro Machado (31).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dous do Ministerio da Fazenda, de 11 do corrente, transmitindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Manáos, João Leite Ribeiro, para tratar de sua saude; e relevando o collecter das Rendas Federaes em Vassouras Manoel Francisco Bernardes Junior da obrigação de entrar para o Thesouro Federal com as importancias correspondentes aos valores dos sellos roubados á Collectoria na noite de 26 de setembro de 1908.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara, remetendo-se-lhe os outros.

Telegrammas :

Telegrammas dos Srs. Presidente da Republica e dos Estados do Ceará, Sergipe, S. Paulo e Minas Geraes, congratulando-se com o Senado pela data de 12 do corrente.—Inteirado:

Requerimento dos Srs. David C. Mac-Knight e Alberto Lofgren, pedindo a concessão de uma estrada de ferro que, partindo da Cachoeira do Marimbondo, no Rio Grande, entrando no Estado de Goyaz, vá terminar no Amazonas.—As Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. 3º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 97 — 1910

A Comissão de Saude Publica vem interpôr parecer sobre o projecto do Sr. Sá Freire e outros, que autoriza o Poder Executivo a construir asylos e sanatorios para tísicos e tuberculosos e dá outras providencias.

Nesso projecto visa o autor dar as medidas de combate contra a tuberculose uma efficacia poderosa contra a mais terrivel das molestias que devastam a humanidade contemporanea, sobretudo no nosso paiz, que tão largo tributo lhe paga annualmente.

Autorizando o Poder Executivo a mandar construir no Districto Federal um ou mais asylos-hospitales e um sanatorio para tuberculosos, o projecto procura organizar um serviço de assistencia a esses infelizes em estabelecimentos apropriados, o que constitue iniciativa humanitaria e patriotica.

O unico estabelecimento, que recebe esses doentes é o Hospital da Misericordia e esse mesmo em condições nosocomiaes completamente improprias a este fim, não só para os tísicos como mais ainda para os outros doentes, que deste modo ficam expostos a contrahir o mal.

E' por isso que a administração desse hospital, aliás bem avisada, só lhes dá entrada em ultimo caso. A não ser ahi, não teem os tísicos para onde recorrer, a menos que ainda possam caminhar para irém aos dispensarios das instituições privadas, que apenas tres podem proporcionar tratamento ambulatorio, mas não o leito hospitalar. Ora, o tísico, que em qualquer parte é um perigo, não só para as pessoas da sua familia, como para os que se lhe avizinham, torna-se no sanatorio e no hospital inteiramente inofensivo aos companheiros, aos visitantes, aos enfermeiros e, por maioria de razão, á população. E' um fóco ambulante de contagio que cessa.

Um estabelecimento dessa natureza, portanto, é de todo o ponto necessario; por isso só louvores merece a humanitaria iniciativa do Sr. Sá Freire, creando os hospitales-asylos em um meio social em quo, de tres em tres horas, segundo as estatisticas da Directoria Geral de Saude Publica, morre um tísico.

Não seria completo o projecto, si não procurasse, como o faz, cercar de cuidados a todos os doentes e proporcionar a cura dessa grande legião de tuberculosos incipientes, que, tratados em meios apropriados, no sanatório, podem tornar-se uteis ainda á collectividade.

O esforço isolado da prophylaxia, quer pelas autoridades sanitarias, quer pelas associações a esse fim destinadas, não pôde dar resultado completo, desde que a luta therapeutica não marcha de mãos dadas com a luta prophylatica.

Completando o movimento, tão auspiciosamente inaugurado no Brazil quanto a medidas de prophylaxia, o projecto vem satisfazer a uma necessidade palpitante, tanto mais que dá ao combate character de generalização em todo o paiz, subvencionando ligas e associações anti-tuberculosas, que em toda a parte teem concorrido para o exito na luta.

A Commissão, entretanto, lembra que não só os tuberculosos pobres carecem dos recursos, que tão opportunamente lhes pretende ministrar o projecto, mas tambem os abastados, quando esse mal lhes bate á porta, pois não teem para onde recorrer: ou hão de permanecer com a familia, em condições que não são e não podem ser as mais apropriadas ao tratamento e propagando a molestia, ou teem de se retirar para o interior, onde, sem a disciplina e o tratamento especiaes, pouco lhes aproveita a mudança, continuando os mesmos perigos da contaminação.

Parece, portanto, á Commissão que conviria adoptar-se um systema mixto, estabelecendo-se a admissão de doentes contribuintes.

Para o estudo e solução do problema da tuberculose o governo francez creou uma commissão, que denominou—«Commissão permanente da tuberculose», composta de medicos e de cidadãos que se tenham destacado pelos seus trabalhos, esforços e estudos sobre as questões referentes ao assumpto. De character gracioso, essa commissão é obrigada a apresentar relatorios sobre os multiplos e complexos assumptos que se prendem ao objecto de sua criação, e tem sido excellente auxiliar dos poderes publicos na decretação de medidas de alcance pratico.

Pensa a Commissão que um órgão congenere podia ser entre nós optimo propulsor da campanha contra a tuberculose, estudando em todas as suas facas o problema que não é só referente a esta capital, mas a todo o paiz.

Na hypothese do art. 5º, será essa commissão o órgão official de fiscalização.

O art. 2º manda subvencionar ligas e instituições destinadas á prophylaxia no Districto Federal.

Pensa a Commissão que só uma associação, a Liga Brasileira Contra a Tuberculose, se organizou neste Districto com um programma que define bem o seu objecto e tendo-se esforçado sempre na campanha contra esse terrivel mal. Por isso, a ella principalmente devem os poderes publicos uma justa preferencia, na hypothese de subvenção.

Assim, a Comissão propõe as emendas seguintes:

Ao art. 1.—supprima-se na segunda parte a palavra—*pobres*—bem como o final do artigo, desde a palavra—*ouvida*—no final da 6ª linha, e acrescente-se, como paragrapho:

1º.— Nos asylos, como nos sanatorios, haverá pavilhões especiaes para tísicos ou tuberculosos contribuintes.

2º.— A contribuição será fixada no regulamento.

Ao art. 2º, acrescente-se, na 3ª linha, depois da palavra — *tuberculose* — o seguinte:— «principalmente a Liga Brasileira Contra a Tuberculose»—; o mais, como está. Acrescente-se mais: «Paragrapho unico.— Nos Estados, a subvenção será concedida sob a base de 800\$ annuaes por doente gratuito em sanatorio e 500\$ em asylo».

O art. 5º, substitua-se pelo seguinte, que passará a ser 3º:

Art. 3º.— Os asylos e sanatorios a que se refere o art. 5º serão dirigidos por um conselho honorifico, composto de cinco membros, nomeados pelo Governo trimensalmente, sendo pelo menos dous delles medicos, escolhidos todos dentre pessoas de reconhecida capacidade, zelo e honorabilidade. Esses estabelecimentos terão um administrador medico, nomeado pelo conselho director, como os demais funcionarios constantes da tabella annexa.

O art. 3º passará a art. 5º, acrescentando-se no principio o seguinte:— O Governo poderá transferir, etc...; e substituindo-se o paragrapho unico pelo seguinte: Nesta hypothese o «Conselho director» a que se refere o art. 3º passará a ser «Conselho fiscal», competindo-lhe apresentar annualmente ao Ministerio do Interior o relatorio e mappa a que se refere o art. 6º, cessando as attribuições que lhe cabiam por força do art. 3º.

Artigo additivo — Art. 6º.— A fiscalização dos asylos e sanatorios snbencionados em cada Estado será exercida por um inspector nomeado pelo Governo, com o vencimento de 4:800\$ annuaes.

Paragrapho unico. O inspector remetterá trimensalmente ao Ministerio do Interior relatorio circunstanciado, acompanhado de mappa demonstrativo da frequencia de doentes, nomes e percentagem de obitos, melhoras e curas.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1910.— *Jonathas Pedrosa*, presidente e relator.— *José Eusebio*, com restricções, visto pretender apresentar emendas.— *Augusto de Vasconcellos*.

PROJECTO N. 27, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Attendendo que a Liga Brasileira Contra a Tuberculose, constituida legalmente em 26 de dezembro de 1901, nesta Capital, sob os auspícios e iniciativa do notavel medico brasileiro Dr. José Jeronymo de Azevedo Lima, tem por fim «a vulgarização e applicação no Brazil dos meios aconselhados pela sciencia para a pro-

phylaxia e a cura da tuberculose» e embora constitua parte de seu vastissimo e patriotico programma promover a construcção e manutenção de sanatorios, hospitaes e dispensarios para tuberculosos, apesar dos ingentes esforços empregados, apenas tem podido construir dispensarios ambulatorios ;

Attendendo que, ainda no relatorio geral, apresentado á respectiva assembléa, no corrente anno, a administração da Liga declara :

«Ao prestar-vos contas dos trabalhos e dos actos administrativos do anno de 1909, podemos affirmar que, dentro dos escassos recursos de que dispõe a nossa obra de solidariedade humana e de preservação social, os esforços de seus collaboradores na execução do programma desta Liga continuam com o mesmo ardor e a mesma fé, apesar da quasi indiferença geral em tudo que se relaciona directamente com o impulso poderoso e mais effeaz que se deve dar ao movimento anti-tuberculoso nesta Capital.» (Relatorio da Liga, 1909) ;

Attendendo que as justas queixas adduzidas por esta philantropica associação representam a verdade, pois que os poderes publicos não se tem occupado em promover e empregar os meios adequados á solução desse problema, a exemplo de outros paizes adiantados, notadamente a Dinamarca, que «occupa um dos primeiros postos na luta contra a tuberculose» (Relatorio do Dr. H. Gouvêa ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. J. J. Seabra) ;

Attendendo, porém, que nesse particular urge á União intervir directamente, porquanto, em relação a hospitaes e sanatorios, nada tem podido fazer as collectividades sociaes em iniciativa particular, máu grado os esforços da Liga Brasileira Contra a Tuberculose, nesta capital, e de outras associações congeneres existentes em diversos Estados da União ;

Attendendo que as conquistas scientificas que deram em resultado a noção exacta da transmissibilidade da molestia e a consequente propaganda, bem que benéfica em outros sentidos, tem contribuido para collocar os infelizes portadores do mal em situação penosa, não raro evitados, quando não abandonados por outros e sem abrigo muitas vezes nos ultimos dias de vida ;

Attendendo, ainda, que é dever do Estado prestar assistencia, não só aos que por suas condições de miseria e progresso do mal já não podem buscar os meios de subsistencia como tambem aos que ainda se acham aptos para um tratamento proficuo ;

Attendendo, por fim, ao desfalque social que ao paiz acarreta a perda annual de milhares de vidas roubadas á actividade nacional, resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir no Districto Federal um ou mais asylos para tísicos, reconhecidos como taes, e, onde convier, um sanatorio para tuber-

culosos pobres, ainda em condições de curabilidade, ouvida a Directoria Geral de Saude Publica, sob o ponto de vista tecnico e economico.

Art. 2.º A subvencionar ligas e instituições destinadas á prophylaxia e ao tratamento da tuberculose, despendendo no Districto Federal, para esse fim, até a quantia de 600:000\$ annualmente.

Art. 3.º A transferir para a administração da Liga Brasileira Contra a Tuberculose o asylo e o sanatorio a que se refere o art. 1º, desde que esta associação prove possuir patrimonio capaz de os manter.

Paragrapho unico. Os sanatorios e asylos subvencionados pelo Estado são obrigados a receber gratuitamente até 20 doentes, quando a subvenção for de 40:000\$; 40, quando for de 80:000\$ e assim gradativamente.

Art. 4.º O Governo, no regulimento que expedir para a execução da presente lei, estabelecerá as demais condições exigíveis para que as instituições destinadas aos tuberculosos possam gosar das subvenções do Estado.

Art. 5.º O sanatorio e asylos a que se refere o art. 1º ficam sob a direcção e administração da Directoria Geral de Saude Publica, funcção que passará á de fiscalização, si realizar-se a hypothese do art. 3º, devendo no primeiro caso o Governo admittir o pessoal constante da tabella annexa.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1910.—*Sd Freire.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Alfredo Ellis.*—*Felippe Schmidt.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Lauro Sodré.*—*Manoel Gomes Ribeiro.*

Tabella a que se referé o art. 5º desta lei

ASYLO

(200 asylados)

1 director medico.....	12:000\$000
1 medico.....	9:600\$000
2 internos a 2:400\$.....	4:800\$000
1 pharmaceutico.....	4:800\$000
10 enfermeiros (ambos os sexos) a 2:400\$.....	24:000\$000
1 porteiro.....	2:400\$000
20 serventes a 1:800\$.....	36:000\$000
1 jardineiro.....	1:200\$000
1 cozinheiro.....	1:200\$000
1 ajudante.....	800\$000
2 copelros a 600\$.....	1:200\$000
1 escrevente.....	2:400\$000

SANATORIO

1 director medico.....	12:000\$000
1 pharmaceutico.....	4:800\$000

10 enfermeiros a 2:400\$.....	24:000\$000
10 serventes a 1:800\$.....	18:000\$000
1 porteiro.....	2:400\$000
1 jardineiro.....	1:200\$000
4 copeiros a 600\$.....	2:400\$000
1 escrevente.....	2:400\$000

Sala das sessões, 24 de setembro de 1910.—*Sá Freire.*—*Augusto de Vasconcellos.*—*Alfredo Ellis.*—*Felippe Schmidt.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Lauro Sodré.*—*Manoel Gomes Ribeiro.*

O Sr. Silverio Nery (*) — Sr. Presidente, não venho fazer um discurso, venho apenas trazer ao conhecimento do Senado e do paiz dous telegrammas que me foram dirigidos pelo honrado Sr. Dr. Sá Peixoto.

A leitura delles basta para resalvar a probidade e o criterio daquelle nosso antigo companheiro nesta Casa. O Senado fará, conhecidos esses despachos, os commentarios que elles merecerem.

Eis os telegrammas:

«Manãos, 12 — Senador Silverio Nery — Em resposta ao seu telegramma, declaro que Bittencourt veio á minha casa pedir garantias, dizendo-se ameaçado. Respondi que estivesse tranquillo, certo de que não permitiria qualquer desacato á sua pessoa. Então, espontaneamente, affirmou estar enojado da politica e conformar-se com a resolução tomada pelo Congresso e renunciar o mandato, offerecendo-se para escrever esta declaração, o que acceitei, escrevendo elle, de seu proprio punho, e assignando o documento que transmitti em telegramma ao Presidente da Republica, a quem soube ter elle telegraphado no mesmo sentido.

Embarcou cercado de seus amigos, consules estrangeiros e membros da Associação Commercial, dizendo-lhes ter espontaneamente renunciado.

Farei seguir documentos comprobatorios, convido salientar que o telegrapho esteve sempre franco e jamais Bittencourt fez protesto algum. Ao contrario, as suas declarações foram no mesmo dia publicadas aqui, em boletins.

Não sei si, trabalhado por Monteiro e sentindo-se prestigiado por estranhavel auxilio que se lhe promette, no Pará, será capaz de mudar de resolução, negando a veracidade dos factos.

Lembro, contudo, que o Congresso tomou conhecimento da renuncia, que ficou assim irretratavel.—*Sá Peixoto.*

O outro telegramma é o seguinte :

« Tendo recebido telegramma Nilo, dizendo pesar sobre renuncia Bittencourt suspeita de que ella, se não é falsa, foi

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

escripta sob coacção, respondi seguintes termos: — Respondendo telegramma V. Ex., peço permissão para extranhar paire duvida, sobre a veracidade e espontaneidade da renuncia coronel Bittencourt, lembrando V. Ex. meu longo passado Deputado, Senador Federal, toda a minha vida publica, que eloquentemente attesta minha correcção e lealdade politica e me impediriam de commetter uma violencia, quando a renuncia de Bittencourt não é senão uma consequencia de acto do Congresso.

Chamo a attenção V. Ex., Bittencourt sempre teve maxima liberdade, tendo franquia telegraphica; e si seu acto fosse uma coacção, elle seria conservado nesta cidade ou embarcado para o interior do Estado, onde ha absoluta falta de communicacção e jámais embarcaria livremente para onde bem lhe aprouve, facilitando-se-lhe assim os meios de conservar honestidade de sua palavra ou trahir a fé de sua assignatura.

E' esse o meio que encontro de servir lealmente á Republica, informando V. Ex. da verdade dos factos, sob penhor de minha honra de cidadão e patriota, que sempre concorreu para o respeito ás leis e ás instituições. Peço V. Ex. appellar para a honra do coronel Bittencourt, que deve respeitar sua velhice e estou certo que elle confirmará que seu acto foi livre e espontaneo. — Cordeaes saudações. — *Sá Peixoto* .»

O Sr. Jorge de Moraes — (*) O Senado acaba de ouvir a leitura de dous telegrammas, feita pelo meu companheiro de bancada, o Sr. Senador Sylverio José Nery. Estes telegrammas referem-se á suspeita de ser apochrypha ou escripta sob coacção a renuncia apresentada pelo Sr. coronel Antonio Ribeiro Bittencourt.

Mais do que nunca, Sr. Presidente, sinto-me na obrigação de dirigir a palavra ao Senado, pois que na ultima sessãoousei aqui collocar sobre este mesmo documento um véu de duvida, justificando a razão.

Nessa mesma oração tive oportunidade de fazer a justiça que merece a palavra do Sr. Sá Peixoto, pois havia d'elle recebido um telegramma, em que relatava com minucias o que se passava na celebre sessão que teve por fim suspender o Governador das suas funcções executivas. Mas não fiz sinal fundado em argumentos de ordem moral, porquanto parecia e parece-me inacreditavel que um homem previna a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica de que vae ser atacado, communique depois que o ataque começou, peça providencias, resista, travando-se a luta, rouba consules e representantes da Associação Commercial, assignando-se uma acta solemne; lavre protesto no juiz competente, ceda diante do bombardeio, mas declarando que faria resalvar seus direitos, para depois annunciar

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que nem mesmo que o Governo da Republica o recollocasse no poder elle para lá voltaria?!

Pois não ha motivos de ordem moral capazes de fazer suspeitar que o Sr. Sá Peixoto tivesse recebido um documento que podia ser accimado de apochrypho ou escripto sob coacção?

Não padece duvida. E essa minha suspeita foi ainda reforçada por um outro telegramma recebido, não de Manáos, mas já de Santarém, no Estado do Pará.

Esse despacho diz o seguinte: «Debaixo garantia consules, embarcou Bittencourt.— *Monteiro de Souza*.

E' ou não é, Sr. Presidente, e o Senado o dirá, um motivo para acreditar que o coronel Bittencourt não estava em plena liberdade, uma vez que lhe foi necessario estar garantido pelos consules estrangeiros para embarcar?

Além deste telegramma, outros foram transmittidos para o *Correio da Noite* e são os seguintes:

«Bittencourt deposto ordem vinda Rio renuncia ou morre. Cidade bombardeada panico indescriptivel.»

«Renuncia Bittencourt falsa. Coagido forças, entregou poder. Attentado precisa energicas providencias.»

Outro telegramma, passado do Pará:

«Renuncia Bittencourt é falsa.

Chega amanhã Monteiro de Souza para fazer protesto. Telegrapho continúa guardado por força federal ordem Sá Peixoto. Bittencourt constituiu advogado requereu *habeas-corpus*. Sigo Barbados.»

Por esses telegrammas, que acabo de lêr, o Senado pôde verificar que motivos havia para se pôr em duvida a veracidade do documento que foi enviado ao Sr. Dr. Sá Peixoto.

E diz ainda S. Ex. que o telegrapho esteve sempre aberto para que o Sr. coronel Bittencourt telegraphasse a quem bem entendesse, para communicar-se naturalmente aos seus amigos...

Indago: seria S. Ex. obedecido? Não sei. E não sei por quem seria contrariado, isto é, refiro-me a S. Ex. o Sr. Dr. Sá Peixoto.

Teria sido obedecido nessa liberdade do telegrapho? Teria sido contrariado? Não sei por quem, porque nem S. Ex. o Sr. coronel Bittencourt, nem seus amigos, nenhum delles passou um só telegramma, uma unica palavra de Manáos, no sentido de esclarecer seu representante aqui.

Vê-se por ahí que assistia razão áquelles que pensavam ter sido aquelle documento assignado sob coacção.

Um dos jornaes desta Capital, *A Imprensa*, ainda hontem, em editorial, referindo-se a este assumpto, disse que de um e outro lado houve exagero.

Ora, Sr. Presidente, do lado politico que aqui represento não houve nenhum exagero, e o digno órgão da imprensa desta Capital não tem razão.

O que eu disse desta tribuna, as occurrencias do bombardeio, todos os conflictos que se deram na Capital do Amazonas foram confirmados pelos consules, em acta solemne; foram confirmados por esses mesmos consules em telegrammas transmittidos para esta Capital.

Os factos horrorosos que alli se passaram foram confirmados pela Associação Commercial, em telegramma dirigido á sua congere desta Capital; todos esses excessos foram confirmados tambem em acta lavrada.

No facto de estarem as forças federaes contra o governador não houve exagero nenhum, pois a propria empresa telegraphica ingleza *Amazon Telegraph* passou um telegramma a seus representantes aqui, dizendo: «Forças federaes contra governador do Estado». Portanto, não houve exagero, e tudo quanto affirmei, é verdadeiro, é real.

Disse o referido orgão da imprensa carioca que — dizem que a renuncia é apocrypha ou arrancada sob coacção — e acrescenta — Como agiria o Governo si desse para suspeitar de tudo?

Até certo ponto tem razão *A Imprensa*. Comprehando a situação do Sr. Presidente da Republica, diante de telegrammas contradictorios; mas o que não padece duvida é que a communição que S. Ex. o Sr. Dr. Sá Peixoto fez por intermedio do Sr. Senador Nery não parece ter sido obedecida, porque o telegrapho não transmittiu um só despacho do Sr. coronel Bittencourt e de seus amigos. E o Governo não sabe disto, que está no dominio do publico? Não sabe que o telegrapho está trancado?

Não sabe que tem vindo á imprensa o testemunho de varias pessoas, affirmando que não podem passar telegramma? Eu mesmo posso affirmar que para Manáos passei um telegramma ante-hontem de manhã, indagando exactamente o que pretendia fazer o Sr. coronel Bittencourt, apoz a renuncia que apresentára e, até esta hora, não recebi uma só palavra em resposta. Entretanto o telegrapho era livre para transmittir do Sr. Dr. Sá Peixoto as congratulações pela data que commemorámos hontem.

O SR. SILVERIO NERY — O Sr. David Mac Neil, representante do «*Amazon Telegraph*», declarou-me ante-hontem, cerca de uma hora da tarde, que o telegrapho estava desimpedido desde que se retiraram as forças estadoaes.

O SR. JORGE DE MORAES — V. Ex. faz uma declaração que corrobora o telegramma ha pouco lido, e não poderá negar as minhas justas referencias ao caracter do Sr. Sá Peixoto.

Citei o facto para que a todo o tempo se possam tirar as conclusões que elle suggere e exige, mas o facto é que não tenho recebido uma só noticia relativamente ao assumpto, nem de um modo espontaneo, nem sequer provocado pelo telegramma que eu passei e no qual propositalmente eu dava a renuncia como um facto consumado e indagava quaes as pretensões do Sr. coronel Bittencourt, apoz a assignatura do telegramma.

O SR. SILVERIO NERY — De quando é o telegramma de V. Ex.

O SR. JORGE DE MORAES — O enviado para Manáos ?

O SR. SILVERIO NERY — Sim, senhor.

O SR. JORGE DE MORAES — De ante-hontem de manhã.

O SR. SILVERIO NERY — Então, só podia ter chegado á noute, e, nessa occasião, o coronel Bittencourt devia ter embarcado no *Bahia*.

O SR. JORGE DE MORAES — Eu não dirigi telegramma ao coronel Bittencourt. As notas tachygraphicas ahí estão para provar o contrario.

Eu disse que dirigira o telegramma a um amigo, mas agora aproveito a occasião para dizer ainda a V. Ex. que tambem não recebi resposta de todos aquelles que antes dirigira ao coronel Bittencourt.

Não fosse a leitura do telegramma que V. Ex. fez e que me tolhe a iniciativa de fazer mais considerações, V. Ex. veria que ainda outros motivos me levaram a declarar que pesava sobre esse documento, a renuncia, a pecha de apocrypho ou de escripto sob coacção.

Mais ainda: que o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt não gozava de plena liberdade é que embarcou em o vapor *Bahia*, garantido pelos consules.

Bello exemplo de liberdade, em que esse probo administrador só poudo deixar ante-hontem a cidade de Manáos, acompanhado dos representantes das nações estrangeiras !

Austero, nóbre, o procedimento do digno brasileiro, que durante dous annos e quasi tres mezes administrou a minha terra, recebendo-a com uma divida superior a 80 mil contos, não deverá ser esquecido por ninguem; e esse embarque, garantido pelas autoridades estrangeiras, embarque de um homem cuja limpidez de caracter administrativo valerá por um padrão de gloria para a minha terra perdurará na imaginação de todos aquelles que habitam aquelle Estado.

Tendo partido S. Ex. no paquete *Bahia* e devendo hoje aportar á capital do Pará, esperemos ainda uma vez pela sua palavra.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Pires Ferreira (') — E' ainda, Sr. Presidente, sobre os negocios do Amazonas que tenho o desgosto de occupar esta tribuna.

Quando aqui fallei, nas sessões de sabbado e de segunda-feira, fi-o para tratar exclusivamente da situação das forças federaes estacionadas naquella região. Então estabeleci este dilemma: ou as forças federaes agiram mediante provocação das forças estadoaes, e neste caso a reacção era justificavel, porque não a fazer equivaleria a desmoralização das forças federaes, ou então aquellas forças teriam agido livremente, *sponte sua*, e ahí devem os seus chefes receber a punição merecida.

Fiz, então, allusão a um telegramma que havia recebido do digno governador do meu Estado, em o qual S. Ex. me annunciava seu franco apoio ao governador do Amazonas, por ser contra deposições, no que, garanto, está de accôrdo toda a representação do Piahy.

Eu, em um passado de 20 annos de serviços á Republica, tenho a garantia ao meu procedimento, tanto mais quanto, durante esse longo periodo, eu teria tido divergencias com varios governadores da minha terra, mas nunca concorri para o seu desprestigio, nem tão pouco para a deposição de nenhum delles.

Oxalá todos os Srs. Senadores possam alto e bom som fazer semelhante declaração.

Fazendo rapidas referencias ao telegramma do digno governador da minha terra, eu declarei que estava em desaccôrdo com os factos que se desenrolavam no Amazonas. O discurso de que consta esta declaração não foi publicado, é verdade, e não o foi, Sr. Presidente, porque, ao retirar-me da tribuna, sentia-me incommodado, deixando por isso de o rever, correndo o resumo por conta do redactor dos debates.

Doente ainda, não me permittiu, entretanto, o meu dever que deixasse de comparecer á sessão de hoje para, desta tribuna, mais uma vez, defender o meu nome, o meu passado e os principios que sempre mantive acima de quaesquer interesses inconfessaveis.

Dito isto, cabe-me agora dizer duas palavras ao meu joven e illustrado amigo, representante do Piahy na outra Casa do Congresso, o qual, tratando dos factos passados no Amazonas, referiu-se tambem ao pouco que eu havia dito nesta Casa, e me desvaneceram sobremodo as referencias que teve aos sentimentos de amizade que de muitos annos nos une por laços de sincera estima, embora, no que diz respeito ao Amazonas, S. Ex me collocasse em situação menos feliz, pelo modo por que me referi ao Sr. coronel Telles.

E' verdade que fui infeliz, por me retirar do Senado sem ter revisto o meu discurso, que não foi publicado tal qual o pronunciei, porque, neste caso, o meu nobre amigo, representante do Piahy, o Exm. Deputado Felix Pacheco, não me supportaria infeliz—porque, como S. Ex., tambem condemno as deposições, isso desde os primeiros tempos da Republica, redobrando a minha infelicidade de não poder acompanhar o meu amigo nesta campanha com o mesmo brilho de S. Ex., porque para isso seria preciso possuir os dotes de meu joven amigo, uma das esperanças mais fulgurantes de minha terra.

Dada essa explicação a meu joven amigo, eu continuo na tribuna, para enfrentar, sobre o caso do Amazonas, com o illustre chefe republicano, digno representante de S. Paulo, cujo nome peço para declinar, o Sr. Francisco Glycerio.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A questão é entre V. Ex. e o digno Deputado pelo Piahy.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. harmonize a sua grey e deixe a minha, que vae em paz, graças a Deus e á Virgem Maria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Fic-se na Virgem e não corra.

O SR. PIRES FERREIRA — Póde V. Ex. acreditar que, mesmo que ella me falte, ficarei firme no meu logar, tal a confiança que tenho no apoio dos amigos.

Estou nas mãos dos amigos do Piauhy, que farão de mim o que quizorem, politicamente, sem que eu commetta uma indignidade para merecer os seus favores. Sou representante do Piauhy ha muitos annos e nunca abusei do meu mandato, tendo sido intransigente e seriamente dedicado aos interesses do Estado.

O SR. A. AZEREDO — Isto é verdade.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas voltemos ao Amazonas. Vamos tratar de uma questão de principio. Fallo no Amazonas, porque o facto alli se deu.

Diz-se que as forças federaes foram atacadas, quer em terra pela infantaria de policia do Amazonas, quer no mar pelos seus canhões.

O SR. JORGE DE MORAES — E diz-se tambem, segundo o telegramma por mim lido aqui, que na madrugada daquelle dia fôra atacada a guarda de palacio por forças federaes, tendo V. Ex. dito que isso não passava de conflicto entre marinheiros e soldados.

O SR. PIRES FERREIRA — Vou chegar lá.

O SR. JORGE DE MORAES—E' uma questão de chronologia.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas V. Ex. sabe si eu ia tocar nesse ponto para chegar a uma conclusão?

O SR. JORGE DE MORAES — Pois si V. Ex. está tocando...

O SR. PIRES FERREIRA—Sr. Presidente, compunge-me fallar deste assumpto, porque não quero de maneira alguma molestar o nobre Senador pelo Amazonas.

O SR. JORGE DE MORAES—V. Ex. não me molesta.

O SR. PIRES FERREIRA—O honrado Senador não sabe quanto me sinto contrariado em me occupar deste assumpto. Mas é uma questão de principio e eu quero deixar bem claro qual deve ser a posição das forças armadas da Republica, no momento de um conflicto nesta ou naquella região.

Condemnam, Sr. Presidente, as forças republicanas federaes no Estado do Amazonas, porque deram guarida ao vice-governador e deputados perseguidos pelo governador, cujo mandato tinha sido cassado pela Assembléa.

O SR. JORGE DE MORAES—Oh! Ninguem as accusou por este motivo.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. está dando apartes, como que para me perturbar.

O SR. JORGE DE MORAES—De modo nenhum.

O SR. PIRES FERREIRA—Estou na tribuna e, com licença do honrado Senador, hei de chegar a concluir o meu pensamento.

Diz-se que as forças federaes no Amazonas, quer as de terra, quer as de mar, foram atacadas pelas forças estadoaes para de seus quartéis tirarem os deputados que alli se achavam, sob sua garantia.

Ora, diante desse ataque, as forças federaes não podiam cruzar os braços; deviam repellir o ataque da artilharia, infantaria e metralhadoras estadoaes.

Nem se diga que as forças federaes, que não excedem de cento e poucos soldados, mal armados e provavelmente mal fardados e aquartelados, diante de uma força de oitocentos e tantos homens de policia podessem resistir.

O SR. JORGE DE MORAES—Não ha tal.

O SR. PIRES FERREIRA—Terá quinhentos?

O SR. JORGE DE MORAES—Não sei quantos tem, porque a força estadual está desfalcada ha muito tempo.

O SR. PIRES FERREIRA—Tudo isto é necessario verificar, porque, si as forças federaes fossem de dous para tres soldados de policia, com certeza não se tinha dado a tentativa do assalto aos quartéis de linha e navios.

O SR. JORGE DE MORAES—V. Ex. póde indagar isto.

O SR. PIRES FERREIRA—Vou indagar, vou requerer informações.

Uma vez repellidas as forças estadoaes, ficariam garantidos os homens que estavam sob a protecção das forças federaes.

Pergunto ao illustre Senador por S. Paulo: os deputados e o vice-governador, que se haviam refugiado sob a protecção das forças federaes, deviam ser entregues ás forças estadoaes, por ordem de quem quer que seja, sem que fosse a autoridade judiciaria? (*O Sr. Francisco Glycerio faz um signal negativo.*)

O SR. PIRES FERREIRA—Responda. V. Ex., que se manifesta por signaes. O tachygrapho não póde tomar mimica; é preciso fallar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não.

O SR. PIRES FERREIRA—As forças federaes deviam dar protecção e abrigo áquelles que lh'as foram pedir?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sim, deviam dar abrigo aos perseguidos.

O SR. PIRES FERREIRA—Uma vez dado este abrigo e atacados os abrigados, a força federal não devia defendel-os? A força federal devia deixar-se atacar, para serem retirados aquelles que lhes foram pedir abrigo?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A hypothese é gratuita.

O SR. PIRES FERREIRA—Pergunto : devia ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não acho possível.

O SR. PIRES FERREIRA—Pergunto.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—*Distingo*.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou com o dedo na ferida e V. Ex. tem medo que eu calque a mão para não gritar mais alto. Supponha essa hypothese.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' impossível.

O SR. PIRES FERREIRA — As forças estaduais cercaram o quartel para tomar os deputados allí refugiados. Qual o dever das forças federaes ?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Por isso é que eu disse *distingo*. O papel da força federal era receber os perseguidos, dar-lhes abrigo e entregal-os á autoridade competente.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas a autoridade não era competente.

O SR. JORGE DE MORAES dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA—Não fallo do Amazonas, estou fallando em geral.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Desde que a força estadual ataca, a força federal tem de proteger os perseguidos e aguardar ordens da autoridade competente.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas o ataque é inopinado. Quero que me respondam, para saber como no futuro devem proceder as forças da União.

Pergunto: si o commandante das forças sitiadas, que garantem deputados e governador, não dispõe do telegrapho para commu-nicar-se com as autoridades competentes e o ataque se dá, pergunto que deve fazer a força federal? Repellir? Entregar? presos os seus asylados? Deixar se desbaratar?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. estabelece agora um caso geral? Então tudo se acha providenciado na legislação.

O SR. PIRES FERREIRA —Por estas situações não definidas, no proceder da administração da Republica, observamos quasi sempre os factos que ora se desenrolam no Amazonas.

Repare agora o honrado Senador, meu nobre amigo, o reverso da medalha.

O Senado concordou e applaudiu a situação de Sergipe. Nesse Estado sublevou-se a força estadual, que depoz o seu governador e este, pressuroso, correu ao quartel de menores da Marinha, pe-

dindo abrigo; ahí, pela força moral do commandante, se conseguiu que o movimento não fosse por deante. Todavia, não se julgando bem garantido em terra, apesar do apoio da força federal, o Sr. desembargador Campos, hoje nosso collega, procurou asy-lar-se a bordo de uma torpedeira que ainda hoje possuímos, com a denominação de *Gustavo Sampaio*, até que o chefe do Poder Executivo Federal, á sua requisição, mandasse tropas de infantaria repol-o convenientemente, sendo, por essa occasião, sacrificado o grande e talentoso brasileiro Dr. Fausto Cardoso.

Qual a differença entre os factos de Sergipe e os do Amazonas, agora? Si as forças revoltadas em Sergipe fossem até aos quartéis e exigissem a entrega do desembargador Campos deviam estas entregal-o, ou guardal-o, defendendo-o com todos os elementos que dispuzessem?

No Amazonas, estando o vice-governador a bordo e os deputados no quartel do 46 de caçadores, não se dá igual caso?

Em Sergipe o Governo Federal mandou immediatamente repor o governador.

Como fará no Amazonas?

O que desejo saber é qual a posição das forças estadoaes, deante de caso identico?

Tem a força estadual direito ou dever de atacar as forças de mar e terra, para conquista daquelles que legalmente estavam em disposição contraria ao governador?

Será o Congresso Nacional que vem dizer que as forças federaes que deram abrigo a deputados e ao vice-governador commetteram um crime, porque se recusaram a entregar os seus asylados?

O SR. JORGE DE MORAES — Não ha nada que justifique o bombardeio.

O SR. PIRES FERREIRA—De accôrdo, assim como do mesmo modo que não ha nada que justifique a supremacia das forças estadoaes em relação ás federaes, porque, si este systema proliferar, a União, Sr. Presidente, se reduzirá a muito pouco, ante o poder militar dos Estados.

O SR. JORGE DE MORAES—Não é o caso do Amazonas.

O SR. PIRES FERREIRA—As forças do Exercito allí são de cento e tantas praças, garantindo-se-me que as estadoaes se elevam a 800, não esquecendo os canhões revólveres, os canhões Krupp e as metralhadoras.

O SR. JORGE DE MORAES—No Amazonas nada disto existe.

O SR. PIRES FERREIRA—Possue tudo isto e em suas aguas já fluctuou um cruzador armado em guerra.

Este facto, Sr. Presidente, traz-me á lembrança um outro occorrido no Ceará, onde foi tentada a creação de um ministerio da Marinha que cahiu por terra, porque o então chefe do Governo

Provisorio advertiu ao Presidente daquelle Estado que aquillo não era regular e, respeitando a suprema autoridade dictatorial, o Presidente do Estado dissolveu o ministerio.

Nesta questão, Sr. Presidente, não tenho *parti pris*, tanto mais quanto a minha divisa é—*res non verba*.

Pelo Sr. coronel Bittencourt não tenho sinão muita consideração, quer particular, quer politica; e, estivera nas minhas mãos, jamais S. Ex. seria deposto ou ver-se-hia na contingencia de abandonar as funcções do seu cargo.

Não pertenco ao numero dos que applaudem as deposições dos governadores, ainda que estes sejam adversarios ferrenhos.

O que desejo, Sr. Presidente, é que todos os presidentes e governadores de Estados procedam com tanta justiça, com tanto acerto, sejam de uma honradez tão immaculada que, no momento em que qualquer tente depol-os, possam ser amparados pelo povo e por elle garantidos.

Sr. Presidente, as forças armadas da Republica, quer de mar, quer de terra, que estacionam nessas regiões, excepção feita desta Capital e do Rio Grande do Sul, dado um choque qualquer com a população, tem que capitular certamente, tal a sua insignificancia numerica.

O SR. JORGE DE MORAES — Entretanto, no Amazonas foi a força estadual que capitulou.

O SR. PIRES FERREIRA — Não foi a força estadual que capitulou; quem capitulou foi o coronel Bittencourt, ante a força moral do Governo da União invocada pelo Sr. coronel Telles, que assim evitou o desbaratamento da diminuta força federal.

O SR. JORGE DE MORAES — A força estadual capitulou por ordem do coronel Bittencourt, para evitar o arrasamento de Manaus.

O SR. PIRES FERREIRA — Quem capitulou, unica e exclusivamente, foi o Sr. coronel Bittencourt, movido, talvez, pelas reclamações dos consules e, sem duvida, por se ver desamparado da opinião publica, isto é, de sua Assembléa!

Depois, Sr. Presidente, V. Ex. comprehendo que a esquadilha que está estacionada no Amazonas é constituida por pequenos navios mal artilhados.

O SR. JORGE DE MORAES — Que não se movem.

O SR. PIRES FERREIRA — Que se movem e chegam até a atirar, como dizem terem feito.

O SR. JORGE DE MORAES — Não ha nada, entretanto, que justifique o bombardeio de Manaus.

O SR. PIRES FERREIRA — De accôrdo, mais uma vez; mas o facto de Sergipe, Sr. Presidente, é caracteristico.

Poderia, ainda, citar outros factos em relação a deposições de governadores; mas fiquemos por aqui e esperemos as

informações do digno Sr. Presidente da Republica, que não sei si, estando aberto o Congresso, não se estará já excedendo um pouco em suas providencias. Mas, como ellas são para esclarecimento desse mesmo Congresso, eu lhe bato palmas por tudo quanto fizer para o conhecimento da verdade; certo de que, si, por qualquer conluio politico, as forças federaes foram arrastadas a intervir no Amazonas, pondo abaixo o governador, não terão o meu apoio nem do governador do meu Estado, nem de sua representação. Entretanto, si as forças federaes agiram na garantia daquelles que procuraram abrigo em seus quartéis, contra as forças estadoaes amotinadas, então, sim, terão os meus applausos.

Antes de me retirar da tribuna peço ao Senado — não que seja inserido o telegramma a que me referi no meu discurso do dia 9 do corrente e a mim dirigido pelo digno governador — mas o seguinte:

« Manáos, 9 — Fiel cumpridor constituição, jamais concorri qualquer acto ferisse preceitos democraticos. Factos aqui desenvolvidos são consequencia resistencia inexplicavel coronel Bittencourt, não querendo obedecer voto Congresso declarando perda seu mandato, de accôrdo art. 43 Constituição. Forças meu commando agiram requisição vice-governador, autoridade legalmente em exercicio. Tudo fiz evitar derramamento sangue. Minha boa vontade sempre encontrou resistencia coronel Bittencourt. Não houve deposição e sim execução de uma medida tomada pelo Congresso do Estado, não me cabendo discutir esta resolução e sim, de accôrdo com a Constituição, auxiliar autoridade legal. — Saudações, coronel Telles. »

São estas as informações que tenho. Si agora o Sr. coronel Telles, como republicano, como militar encarregado da instrucção e disciplina de seus camaradas, cedeu á politicagem local para, envolvendo-se nella, levar por terra o governador do Estado e desconsiderar todos os Estados federados, não terá, repito, meus applausos. Folgarei, entretanto — como disse meu nobre collega de representação, o Sr. Felix Pacheco — que elle em conselho de guerra alcance os applausos de seus juizes, que não serão mal recebidos pela sociedade que nos ouve.

E' preciso, porém, que fique bem claro que as forças federaes não podem cruzar os braços deante de um motim militar estadoal, deixando sem garantias as familias, a propriedade, as leis federaes e estadoaes, os proprios estrangeiros, que comnosco labutam, e que a hecatombe se dê sejam ellas talvez destroçadas, só por não poderem receber ordens do Governo da União, mesmo sem telegrapho.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente— Constando a ordem do dia apenas de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 93, de 1910, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Castro Pinto;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de varios funcionarios da Caixa de Amortização (com parecer da *Commissão de Finanças*, contrario à emenda apresentada pelo Sr. Oliveira Figueiredo);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Jorge de Souza (com parecer da *Commissão de Finanças*, contrario à emenda e à proposição);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedraticeo da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Finanças* n. 90, de 1910, opinando pelo indeferimento da petição de João Paulo da Cruz Romano, director da Recebedoria do Rio de Janeiro, solicitando aposentadoria com todos os vencimentos;

Votação, em discussão unica, do veto opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional elevando a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que percebe cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amaziles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alice Olympia Sampaio, filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar (com parecer da *Commissão de Finanças*, contrario ao veto).

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 16, de 1909, opposto á Resolução do Conselho Municipal mandando restituir ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho a quantia de 8:500\$, differença por elle paga e constante dos conhecimentos ns. 37.893 e 37.455, que foi desviada, em proveito próprio, pelo ex-funcionario municipal Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura, fazendo para esse fim as necessarias operações do credito (com parecer da *Commissão de Justiça e Legislação*, favoravel ao veto e da de *Constituição e Diplomacia* contrario a elle).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

69ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Sylvorio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de

Moraes, Arthur Lemos, José Euzébio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Muniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Campos Salles, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restituo dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza o Governo a abrir ao mesmo Ministerio creditos para occorrer a despezas com material e pessoal da Secretaria da Camara dos Deputados.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma do Sr. Bittencourt, governador do Amazonas, datado do Pará, 13 do outubro e concebido nos seguintes termos :

« Eis cópia telegramma acabo passar Presidente Republica :

« Só aqui livre coacção posso telegraphar V. Ex. Preso dia 10 por praças quando sahia Consulado Argentino fui conduzido chafatura donde coronel Maranhão levou-me casa Sá Peixoto preso onde este companhia tenente Pantaleão Ferreira soldados Exército pollecia outras pessoas exigiu renunciasse que fiz para salvar minha vida pois se propalava Governo Federal ia mandar repor-me sendo renuncia dictada por Sá Peixoto. Obtida esta, fui solto embarquei vapor *Bahia* garantido por todos os consules. Renovo protesto feito anteriormente por telegramma contra ataque autonomia Estado, não abrindo mão direitos assegurados Constituição Federal. Afim restabelecer garantias constitucionaes peço imme-

diata retirada coronel Pantaleão Telles tenentes Eduardo Xavier Firmo Dutra Pantaleão Telles Ferreira assim como retirada flotilha que bombardeou barbaramente cidade indefesa. Muitos protestos prejuizos causados vidas propriedades estrangeiras nacionaes foram apresentados juizo seccional responsabilizando Governo Federal. Deputados estaduaes tambem lavraram protesto mesmo juizo. Imprensa contraria impedida sahir durante tempo. Minha residencia cercada. Telegrammas eram apprehendidos policia. Aguardo decisão V. Ex. em Belém. Saudações.»

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê os seguintes

PARECERES

N. 93—1910

O director do Tribunal de Contas, bacharel Thomaz Wallace da Gama Cochrane, requerou ao Congresso Nacional seis mezes de licença com todos os vencimentos, para tratamento de saude, visto estar doente e impossibilitado de exercer presentemente as funções do seu cargo.

Pelo documento junto ao mesmo requerimento, sob o n. 48, de 1910, verifica-se que o peticionario está impedido de tomar parte nos trabalhos daquelle Tribunal, durante seis mezes, mais ou menos, pelo que é a Commissão de Finanças do parecer que o Senado adopte o seguinte projecto de lei.

N. 33—1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Thomaz Wallace da Gama Cochrane, director do Tribunal de Contas, seis mezes de licença, com todos os vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 13 de outubro de 1910.—*F. Glycerio.*
—P. o relator.—*Gonçalves Ferreira.*—*Alvaro Machado.*—*Arthur Lemos.*—*Joaquim Murtinho.*—*A. Azeredo.*—A imprimir.

N. 99—1910

Em requerimento n. 34, de 1910, solicita o desembargador Cactano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal, allegando enfermidade, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento da saude.

A petição acompanha um attestado medico comprobatorio da allegação. Isto posto, a Commissão de Finanças entende que o pedido está no caso de ser attendido, approvando o Senado o seguinte

PROJECTO

N. 34 — 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos para tratamento de saude, ao juiz da Côrto de Appellação do Districto Federal, Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Sala das Commissões, 13 de outubro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *A. Azeredo*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alvaro Machado*. — *Joaquim Martinho*. — *Arthur Lemos*. — A imprimir.

N. 100 — 1910

Pelo requerimento n. 19, do corrente anno, solicita o Dr. Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, um anno de licença para tratamento de sua saude.

O peticionario annexou á sua petição um attestado medico que prova achar-se affectado de molestia para cujo tratamento urgo a sua retirada para outro clima, onde possa fazer uso de rigoroso regimen que lhe foi prescripto.

A Commissão de Finanças é de parecer que o Senado defira esse requerimento, approvando o seguinte projecto de lei

N. 35 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, um anno de licença com dous terços de vencimentos para tratar da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 13 de outubro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Joaquim Martinho*. — *Arthur Lemos*. — *Alvaro Machado*. — A imprimir.

N. 101 — 1910

O projecto n. 15, deste anno, apresentado pelos Senadores Lauro Sodré e outros, equiparando os vencimentos dos funciona-

rios dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido, aos das Inspectorias dos Serviços de Prophylaxia da Febre Amarella e de Isolamento e Desinfecção acha-se desenvolvidamente justificado por uma «exposição de motivos», á qual se reporta a Comissão de Finanças para opinar no sentido de approvação, pelo Senado, do referido projecto.

Sala das Commissões, 13 de outubro do 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *Gonçalves Ferreira*, relator.— *Joaquim Martinho*.— *Arthur Lemos*.— *Alvaro Machado*.— *A. Azeredo*.

PROJECTO N. 15, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O pessoal dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido consagra-se ao serviço das epidemias, a braços com as fórmias mais perigosas do molestias que lhes põem, a cada hora, em risco a propria vida.

Os vencimentos que lhes dá a tabella em vigor são, manifestamente, uma retribuição exigua, dada a natureza dos serviços que prestam.

E, comparada com as outras tabellas do Ministerio do Interior constantes da mesma rubrica n. 20 — Directoria Geral de Saude Publica, vê-se logo que ha uma injustiça a remediar.

Não se explica por que os directores dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido tem ordenados e gratificações inferiores aos do inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre amarella e do inspector do Isolamento e Desinfecção; por que os medicos desses hospitales são mais parcamente remunerados do que os delegados de Saude, os inspectores sanitarios, os ajudantes do director e os medicos auditores do serviço do Porto, o medico demographica e os medicos ajudantes da secção demographica, percebendo os mesmos vencimentos que o cartographo, empregado subalterno desta repartição.

Os delegados de saude do serviço de terra recebem 10:800\$ e os inspectores 9:000\$. Entretanto, os medicos desses hospitales apenas percebem 6:000\$, menos ainda que o ajudante do administrador da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção.

Os alumnos internos, academicos, recebem 1:200\$, exercendo as mesmas funções, com os mesmos riscos e, porventura, com mais serviços que os academicos auxiliares dos serviços de prophylaxia, pagos a 2:400\$000.

Pelos vencimentos, esses internos são nivelados aos serventes do serviço de bacteriologia, aos serventes de primeira classe e aos moços de cavallariça da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção.

Nem se pôde dizer que o serviço do pessoal dos hospitales é menos trabalhoso e offerece menos perigo que o da desinfecção e isolamento. Todos os doentes de molestia contagiosa e epidemica, encontrados por este pessoal, são remettidos para os hospitales e passam a ficar a cargo daquelle; si os medicos dos serviços de

prophylaxia penetram nos focos de peste, os hospitaes constituem o centro dessa mesma peste, sob as suas variadas fórmas. Si, pela natureza do serviço, os inspectores e medicos se acham em contacto com os doentes, quando não se verificar a natureza do *morbis* denunciado e a remoção dos doentes, muito mais em contacto com esses e arriscado a contrahir molestia epidemica, estão os directores dos hospitaes e o pessoal do serviço destes, obrigados a recebê-los, tratá-los, acompanhando-os em todas as phases da molestia, até á morte, quando esta sobrevem.

Não ha causa explicavel que justifique a differença de vencimentos entre um inspector do serviço de isolamento e os directores dos hospitaes, entre medicos sanitarios e os medicos assistentes do serviço hospitalar, entre academicos do serviço sanitario e os internos do serviço hospitalar.

A injustiça da retribuição desses serviços é tal que os inspectores sanitarios, além dos seus vencimentos de 9:000\$, superiores em 3:000\$ aos dos medicos dos hospitaes, recebem mais a gratificação de 1:800\$, destacados no serviço da prophylaxia da febre amarella, o que eleva os seus vencimentos a 10:800\$, superiores aos dos directores dos dous hospitaes S. Sebastião e Paula Candido, apozar do serviço e da responsabilidade que sobre estes medicos pesam.

Os alumnos internos desses hospitaes recebem menos que os guardas de 2ª classe (com 1:800\$) do pessoal sem nomeação do serviço de prophylaxia, menos do que os continuos (1:800\$) da Inspectoria de Isolamento e Desinfectação.

Para que haja equidade na retribuição desses serviços, justiça nos honorarios desses funcionarios, cuja dedicação não pôdo ser posta em duvida, com assistencia constante e ininterrompida para os doentes, que são recolhidos aos hospitaes, é preciso que não continuem elles em discordancia clamorosa com outros funcionarios, cujos serviços nem são mais pesados nem mais arriscados ao contagio e ao perigo da propria vida.

Não se pôdo dizer que o diminuto augmento de 43:800\$ para a retribuição do pessoal dos dous hospitaes, para doentes de molestias contagiosas e infecciosas seja extraordinario, correspondendo 25:000\$ para o pessoal do Hospital S. Sebastião e 18:800\$ para o do Hospital Paula Candido.

Examinando as tabellas dos vencimentos do pessoal das diversas secções da Directoria Geral de Saude Publica, ver-se-ha que todas importam em muito mais do que a dos hospitaes. Da seguinte demonstração isso resulta manifesto:

A Repartição Central gasta com o seu pessoal....	96:100\$000
A do serviço de terra.....	783:000\$000
A do serviço de Prophylaxia de Febre Amarella..	250:800\$000
A do serviço do porto.....	90:000\$000
A do serviço de Isolamento e Desinfectação.....	67:400\$000

Emquanto gastam com o seu pessoal:

Hospital S. Sebastião.....	57:800\$000
Hospital Paula Candido.....	49:600\$000

Cumpra notar que no tempo das epidemias que grassam nesta cidade, de vez em quando, sobresahindo a variola que quasi tem uma época de recrudesimento e de florescencia, todos os annos, os vencimentos do seu pessoal não são augmentados, supportando elle o excessivo acrescimo de serviço fatigante, exhaustivo, repugnante e perigoso com a mesma parca retribuição.

Sabe-se que a variola, a tuberculose, a peste bubonica e a diphtheria sempre se manifestam nesta Capital, e que os dous hospitaes conservam-se abertos, funcionando o anno inteiro, mais ou menos repletas as enfermarias, conforme recrudesce ou diminue a epidemia. E em certas occasiões os hospitaes ficam completamente cheios, sendo preciso crear enfermarias supplementares.

Cada uma destas affecções tem consigo o caracter do contagio, e o pessoal dos hospitaes, além do serviço manual do tratamento, tem contra si, em perpetua ameaça, o perigo de contrahir a molestia, terrivel e não raras vezes fatal.

E' por isto que parece razoavel o pedido de equiparar os seus vencimentos a outros de igual categoria, em justa retribuição a serviços de igual natureza.

Os vencimentos dos directores dos hospitaes deveriam ser igualados ao do inspector da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção; do vice-director ao dos delegados de saude, ao serviço de terra; o dos medicos dos hospitaes aos dos inspectores sanitarios; os dos pharmaceuticos da Directoria Geral de Saude Publica, os dos auxiliares de pharmacia aos escripturarios da Inspectoria de Desinfecção; os dos alumnos internos ao dos auxiliares academicos; os do almoxarife aos do primeiro official da Directoria de Saude e os do escripturario aos do segundo official da Directoria Geral de Saude Publica; os do porteiro dos hospitaes aos do encarregado da secção da Inspectoria de Desinfecção.

Assim a tabella dos vencimentos ficaria equiparada justa e razoavelmente. Taes os intuitos dos autores do seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Os funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, desta Capital, perceberão os vencimentos annuaes seguintes:

Directores.....	14:400\$000
Vice-director.....	10:800\$000
Medicos.....	9:000\$000
Alumno interno.....	2:400\$000
Pharmaceutico.....	6:000\$000
Almoxarife.....	6:000\$000
Auxiliares de pharmacia.....	3:600\$000
Escrivão.....	4:800\$000

Porteiro.....	3:000\$000
Agente de compras.....	3:000\$000

Art. 2.º O Governo fica autorizado a abrir o credito necessario para pagamento de differença entre os vencimentos actuaes e os que são creados pela presente lei, a partir da data da promulgação desta.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de setembro de 1910.— *Lauro Sodré.*—*Sá Freire.*—*Felippe Schmidt.*—*Bras Abrantes.*—*Oliveira Valladão.*—*Pires Ferreira.*— A imprimir.

E' igualmente lido e posto em discussão o seguinte :

PARECER

N. 102 — 1910

O Sr. Senador Jorge de Moraes apresentou á consideração do Senado o projecto n. 29, deste anno, que reorganiza a Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, e dá outras providencias.

Fundamentando esse projecto o illustre Senador amazonense disse que, si elle for convertido em lei preencherá uma lacuna profundamente lamentavel no serviço publico, relativamente á inspectoria de um dos portos da Republica que mantem relações commerciaes intensas com quasi todos os centros europeus, porque tem navegação directa para a Inglaterra, Allemanha, França, Italia e Portugal; com os portos da America do Sul, além da linha especial de navegação com os Estados Unidos do Norte e outras communições directas, por vias fluviaes, com a Bolivia e o Perú.

Entre as muitas considerações valiosas que produziu a favor do projecto, o mencionado Senador, evidenciando a necessidade de ser com a maxima urgencia aparelhado aquelle porto para ser combatida a febre amarella, como o foi com absoluta segurança entre nós, lembrou o testemunho de uma autoridade muito competente que declarou provirem tanto a invasão desse mal como a sua marcha progressiva do porto, em primeiro logar, e dos pontões e trapiches, em segundo.

Afirmou ainda o mesmo digno collega que o benemerito Dr. Oswaldo Cruz, manifestou, mais de uma vez, ao examinar o estado sanitario de Manaus, estudando os meios de sua defesa, a sua opinião de que ella estava, em parte verdadeiramente abandonada; fazendo traduzir essa opinião em um projecto que se acha na outra Casa do Congresso.

Para melhorar, pois, definitivamente, a situação sanitaria do seu Estado, não só cuidou o referido collega de reorganizar a Inspectoria de Saude do Porto, augmentando para isso o ordenado do inspector, que era diminutissimo, e dos demais auxiliares, que o projecto menciona, como providenciou para que a mesma repar-

tição seja dotada de uma lancha com aparelho Clayton, typo *a e* de outra para o serviço de visitas sanitarias do porto.

A Comissão de Finanças, apesar da justificação acima, é do parecer que sobre o projecto seja ouvido o Governo.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1910.—*F. Glycerio*, P. e relator.—*Gonçalves Ferreira*.—*Alvaro Machado*.—*Joaquim Murinho*.—*Arthur Lemos*.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente.—Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada á qual deixam de responder os Srs. João Luiz Alves e Sá Freire.

O Sr. Presidente.—Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores.

Fica adiada a votação do parecer.

O Sr. Oliveira Figueiredo. (')—Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa uma petição dos habitantes da cidade de Campos, solicitando ao Congresso Nacional que autorize o Governo a adoptar as medidas suffcientes para debellar a epidemia de peste bubonica que assola constantemente aquella cidade.

Enviando á Mesa essa petição, rogo a V. Ex. que se digne dar-lhe o destino conveniente.

Vom á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

De Attila de Alvarenga e outros moradores em Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, solicitando providencias para a extincção da peste bubonica.— A's Comissões de Saude Publica, Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, não fosse a urgencia e importancia do assumpto que me força a vir occupar a tribuna, não pediria a V. Ex. a palavra, tal o precario estado do meu orgão vocal.

Devo, porém, fazer o sacrificio. Para attenual-o procurarei synthetizar o mais possivel as considerações que sou obrigado a fazer, com a animadora esperanza de resguardar grandes interesses nacionaes, ora periclitantes, ameaçados pelo caprichoso sectarismo do Ministro da Fazenda.

E' urgente, Sr. Presidente, uma solução, seja qual for, á questão cambial.

A economia nacional, todas as classes productoras, o commercio, a lavoura e a industria, sentem-se perturbadas e com-

pletamente desorientadas ante o subversivo o prejudicialissimo projecto de elevação da taxa cambial para as emissões e os resgates da Caixa de Conversão.

Reina, a par da anarchia, verdadeiro panico e profundo desalento entre os productores !

Ninguém sabe para onde vao, as surpresas que podem sobrevir, e si o dia de amanhã não lhe annunciará a ruina.

Eis a obra *portentosa e patriótica* do Sr. Ministro da Fazenda. *DELLE, EXCLUSIVAMENTE DELLE*, com assentimento, aliás criminoso, do Sr. Presidente da Republica, que não se poja de destruir, como Saturno, a sua propria obra: a Caixa de Conversão.

Procuram ambos, entretanto, com a mais *felina* e *cynica* perversidade atirar ás costas da representação paulista a responsabilidade pela demora que tem havido na discussão, e solução do magno problema da mais momentosa e vital questão para o paiz inteiro.

Sr. Presidente, o Governo, interessado na alta do cambio, para e escurar contra as reclamações e appellos que, insistentemente, lhe dirigem os productores, demonstrando os enormes prejuizos que ine a alta, brusca e sperada, do cambio lhes produziu, procura eximir-se da tremenda responsabilidade afirmando, *com regugnante e revoltante falsidade*, «QUE AOS PAULISTAS CABE A DEMORA, PORQUANTO, S. EX. O SR. MINISTRO DA FAZENDA, DIAS ANTES DO CONGRESSO TRATAR DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL, RECLAMAVA EM MENSAGEM DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA AO CONGRESSO, SOLUÇÃO URGENTE DO ASSUMPTO».

Ora, Sr. Presidente, isso não é verdade; e não é verdade porque a representação paulista não se oxeusou de tratar e discutir a questão.

O que a bancada paulista pretendia era a conservação da taxa de 15 d., com a ampliação do limite de emissão, de 20 para 40 milhões esterlinos.

Não podia ser outro nosso ideal, simplesmente por que todas as nossas relações economico-financeiras haviam se firmado áquella taxa.

A estabilidade do cambio havia trazido a prosperidade ao paiz inteiro.

E' incontestavel que, si não fosse essa prosperidade, o Sr. Ministro da Fazenda não teria á mão os milhões necessarios para os exercicios da sua conhecida *aeronautica* cambial.

Repito, á representação paulista não se afigurava vantajosa a modificação da taxa, attendendo á circumstancia — ao alcance de todos — da Caixa de Conversão ter produzido tão benéficos resultados para o publico em geral.

Ao Ministro, porém, cujos intuitos secretos, hoje conhecidos, de elovar a 18, 19 e 20 a taxa cambial, não convinha, absolutamente, a discussão nem o pronunciamiento do Congresso.

S. Ex. não teria o tempo indisponsavel para fazer subir o

balão, e deslumbrar o povo com as suas principaes peças pyrotechnicas: — baratear as utilidades ao consumidor e valorizar o papel inconvertivel.

A' vista desta rapida exposição verifica-se que S. Ex. é o unico responsavel, e a prova provada temol-a, positiva e manifesta, na rejeição da proposta que fizemos para que o Congresso, concomitantemente com a apuração das eleições presidenciaes, tratasse desse e de outros projectos importantes.

Tivesse o Governo o minimo interesse, na solução e fixação da taxa cambial, não ter-se-hia opposto, como o fez, á proposta feita pela minoria parlamentar?

Assim a responsabilidade por tão prejudicial demora não deve recahir sobre os representantes das classes productoras, justamente os mais interessados, como todos sabem, em resolver, patrioticamente, o palpitante problema.

Si fosse preciso adduzir mais provas para firmar o que acabo de expender, recorreriamos aos *Annaes* da Camara dos Deputados, nelles encontrando varios requerimentos, apresentados em nome de toda a representação paulista, para que o Presidente daquella Casa dêsse para ordem do dia dos trabalhos o projecto sobre a Caixa de Conversão.

E' notorio que, até hoje, tanto o Governo como a Mesa da Camara, teem sido surdos aos reclamos insistentes da bancada paulista e da opinião nacional.

Dizem, e parece que com visos de verdade, que o Governo espera a vinda do futuro Presidente da Republica para então resolver; o caso.

Deve-se acreditar nesse despropósito porque o honrado Presidente da Comissão de Finanças, meu illustre amigo e companheiro de bancada, Sr. Glycerio, formulou um projecto para ser discutido nesta Casa, independentemente da discussão da Camara; esse projecto não logrou a approvação dos chefes da politica actual, que não querem contrariar o Presidente da Republica, no firme propósito, em que está, de esperar o marechal Hermes.

E' bem triste a confissão! Descemos tanto, que assumptos desta ordem, interessando a população inteira, ficam suspensos á espera da palavra de S. Ex., esquecendo-nos de que a Constituição nos dou, *taxativamente*, a faculdade de resolvê-los.

O actual Presidente da Republica, em maio, mandou, ao Poder Legislativo uma mensagem — *para inglez ver* — pedindo solução prompta para o caso, visto se haver attingido ao limite de 20 milhões de emissão á taxa de 15.

Pois bem; é o proprio Presidente da Republica que impediu o impede que seja dado para ordem do dia o projecto referente ao assumpto da mensagem, com a connivencia do Poder Legislativo que, voluntariamente, se despe de uma faculdade sua garantida pela Constituição.

O Congresso abre mão de suas prerogativas, e naturalmente o povo, já tão descrente de nós, tão sceptico deante dos aconteci-

mentos que se vão desdobrando, devo suppor, baseando-se nos argumentos irrespondíveis, que lhe fornecemos, que o Congresso é uma INUTILIDADE no mecanismo deste regimen.

Todos esperam, de cabeça baixa, o longo do Sultão !...

Fazendo estas passagoiras considerações tenho o intuito de apresentar ao juizo do Senado um requerimento de informações ao Governo, requerimento que nada tem de hostil.

Sr. Presidente, peço informações, aliás necessarias e indispensaveis, para todos que pretendam discutir e conhecer do assumpto. É um simples requerimento de informações que o Governo poderá attender em uma hora, prestando todas sem a menor difficuldade, sciente de que, sem ellas, não poderemos, *conscientemente*, resolver o maximo problema entregue á nossa deliberação.

Requeiro, por intermedio da Mesa, as seguintes informações:

«1.^a Qual o saldo do Thesouro em Londres, mez por mez, do janeiro do corrente anno até agora ?

«2.^a A quanto montava, nas mesmas datas, o nosso fundo de garantia ?

«3.^a Qual o debito do Banco do Brazil ao Thesouro na conta VALES-OURO, nas mesmas datas ?

«4.^a No referido periodo de janeiro até hoje, quaes foram as operações de credito realizadas pelo governo no estrangeiro, e quaes os saldos dahi resultantes ?

«5.^a A quanto montavam as sommas, ouro, sacadas pelo Banco do Brazil, desde janeiro até 17 de setembro, mez por mez ?»

Parte destas informações, Sr. Presidente, o *Jornal do Commercio* já publicou; de outras, porém, temos absoluta necessidade para nosso esclarecimento.

O Sr. Ministro da Fazenda, no banquete que lhe offereceram, no Palacio Guanabara, por occasião do seu anniversario natalicio, fez um discurso que não me proponho agora a analysar, a dissecar, por não ser opportuna a occasião; fal-o-hei em tempo.

S. Ex., em meio á festa deslumbrante, naturalmente depois de satisfeitos os appetites, desenvolveu as tiras do seu discurso e, por entre palmas, bravos e apoiados, que lhe abafavam a voz, affirmou as multiplas vantagens que a alta do cambio tem trazido, e, entre outras — com muito pouco escrupulo, devo dizer — e menos conhecimento do assumpto — apezar de *habil* financeiro — referiu-se aos lucros dos productores, chegando, *modestamente*, a estipular a quantia de 12.000:000\$, que a lavoura do paiz embolsava em virtude da decantada alta do cambio.

Affirmou o Ministro :

1º, que a lavoura vê augmentados os seus creditos em papel ;
2º, diminui-los os encargos em ouro.

Quiz se referir á sobretaxa para garantia e serviço da divida contrahida para a valorização ; á tarifa movei, iniquamente concedida, e ainda mais iniquamente conservada, ás estradas de ferro; A SALARIOS EM METAL ; e, finalmente, aos onus hypothecarios, em moeda estrangeira.

Não sei, Sr. Presidente, talvez por falta de perspicacia, o que o Ministro da Fazenda quiz dizer com *aumento de créditos em papel*, porque, *si melhoraram os preços do café, a alta do cambio reduziu os lucros que os productores deveriam perceber.*

A verdade verdadeira, e não a que disse o Ministro, é esta :—
A ALTA DO CAMBIO ANNULOU A ALTA DO CAFÉ !

A alta do café deu-se, e era facto previsto, em virtude de ser pequena a safra — insufficiente para as necessidades do consumo— ao passo que a alta do cambio se accentuou porque o Ministro coherente com o seu passado — petrificado pelo seu sectarismo, e enclausurado pelo seu capricho — sacrificando (*quem sabe?*) milhões e milhões, destinados a fins especiaes, a promoveu, simples e unicamente, para approximal-a, de mais alguns pontos, do par : 27^o taxa ideal que S. Ex. aspira attingir ainda mesmo que seja necessario arruinar o commercio, a industria e a lavoura do paiz.

SALARIOS EM METAL !

Sr. Presidente, não existem a não ser na portentosa imaginação do Ministro da Fazenda. Os salarios são pagos em moeda papel, e não se modificam porque o poder aquisitivo deste augmento, estabelecidas e firmadas as relações entre o colono e o productor, senão lentamente, mas muito lentamente, e após annos e annos de estabilidade e fixidez da moeda fiduciaria.

Não posso crêr que houvesse *mal fé* da parte do Ministro, quando fez semelhante declaração.

Excluindo a desairosa interpretação, S. Ex., por lealdade, ha de convir connosco que avançou— *sem conhecimento do assumpto* — uma proposição errada e falsa.

Isso demonstra, certamente, que S. Ex. não procurou haurir as suas informações em fontes puras, isentas de suspeição e livres de preocupações, mais ou menos interesseiras.

Isso demonstra a mais completa ignorancia da nossa verdadeira situação, porque, si assim não fosse, não podia S. Ex. ter affrontado a opinião publica—*como o fez*—affirmando factos, que não existem e avançando proposições que, com todo o seu talento e habilidade, não poderá demonstrar.

Sr. Presidente, a lavoura do café—só do Estado de S. Paulo— com a modificação da taxa cambial de 15 para 18, soffre o enorme prejuizo de 50 mil contos de réis !

A alta das cotações do café, de facto, devia produzir grande beneficio aos productores, após uma longa crise de 10 ou 12 annos.

Era natural que assim acontecesse, porque, a superprodução extraordinaria, que occasionara a critica situação, succedera a escassez da produção, e portanto o tão desejado equilibrio entre esta e o consumo.

Durante 10 ou 12 annos lutaram os productores, com admiravel stoicismo, sacrificando tudo o que possuíam, hypothecando suas terras e propriedades, para chegar á situação actual — *de alta de preços, de remuneração de seu trabalho.*

Em qualquer paiz do mundo, tenacidade igual, semelhante heroismo arrancariam applausos e brados de admiração; ao Sr. Ministro da Fazenda, porém, causaram indignação e, desde logo, attingido o limite de 20 milhões da Caixa de Conversão, iniciou S. Ex. o plano diabolico de anullar, pela alta do cambio, todas as vantagens, adquiridas á custa de onerosissimas sobretaxas e de ingentes e sobrehumanos esforços, para a valorização do precioso producto, principal fonte da nossa riqueza nacional.

E conseguiu!...

S. Ex. deve se regosijar... Em compensação posso lhe allimar que o seu nome é estigmatizado por todas as classes produtoras do paiz inteiro.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Sr. Ministro da Fazenda não elevou a taxa cambial.

O SR. ALFREDO ELLIS — S. Ex. é o unico responsavel. Quando os lavradores iam colher os proveitos, após tão grandes sacrificios, o Sr. ministro, elevando, propositivamente, *vertiginosamente*, o cambio, tirou-lhes, completamente, a esperanza, porquanto paga aos colonos e trabalhadores a safra em MOEDA PAPEL e, vendido o café por ouro, é, inilludivelmente, prejudicado o productor, porque os salarios não soffrem modificação, deducção, e nem os preços das utilidades soffrem modificação, recalhindo, portanto, sobre essa misera classe, já tão victimada pelo infortunio, as gravissimas consequencias da alteração do valor da moeda.

Semelhante golpe fôra amparado pelas vantagens que, á economia nacional, trouxe a Caixa de Conversão. A prova dessa prosperidade está no abarrotamento da Caixa, sendo attingido o maximo dos depositos, muito antes do prazo previsto, quando se discutia o projecto que creou e deu vida áquella utilissima repartição do Ministerio da Fazenda.

Não era de esperar e nem, tampouco, licito era, que o Governo, após tão feliz e auspiciosa experiencia, fosse o principal interessado em modificar um aparelho que produzira, em pouco mais de tres annos, resultados que, em seu inicio, só esperavamos attingir após um ou dous decennios.

Qual é o medico, Sr. Presidente, que, colhendo grandes beneficios com certo e determinado tratamento, pretende, sem fundamento algum — *por mero capricho* — sacrificar o enfermo, modificando-o e correndo o risco de perder tudo que havia lucrado anteriormente?

Pela mensagem presidencial, de 3 de maio deste anno, vê-se que o nosso fundo de garantia, instituido pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899, elevava-se na época da referida mensagem a £ 8.069.093 e 5 shillings. Depois da mensagem, o governo não arrecadou menos de 400 e tantas mil libras, de modo que o total desse fundo de garantia deve ser, neste momento, de £ 8.469.093.

Deve existir tambem ainda, quasi que intacta, a parte do emprestimo da conversão realizado no começo deste anno.

O Senado deve lembrar-se de que o Governo fez um empréstimo de dez milhões esterlinos para a conversão da dívida de 5 %, reservando delle £ 2.800.000 para as estradas de ferro do Ceará.

Assim, só de depósitos, destinados a fins especiaes, existem ou devem existir, neste momento, em poder do Sr. Ministro da Fazenda, nada menosde £ 11.269.093.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quanto deixou o Ministro anterior? V. Ex. pódo me informar?

O SR. ALFREDO ELLIS—Não estou procedendo a um balanço do que existe no Thesouro Nacional; estou afirmando o que deve existir allí, servindo-me para isto de uma mensagem do Sr. Presidente da Republica.

O que se murmura, Sr. Presidente, é que o Ministro da Fazenda, para fazer face a esse jogo de cambio, lançou mão dessa enorme quantia.

E' urgente, portanto, que o Governo, pelo seu órgão competente, venha nos esclarecer a respeito.

Nem se diga que estas minhas duvidas são vãs e frivolas, porquanto, tendo o Governo a sua disposição £ 11.269.000, ainda procura, á ultima hora, ao apagar das luzes, quando no Palacio do Cattete já as tochas devem estar accesas para os funeraes deste Governo, lançar na praça de Londres um omprestimo de £ 4 milhões e meio!

Sr. Presidente, o Ministro da Fazenda não tentou somente o empréstimo de quatro milhões e meio de libras; S. Ex. tentou a mesma operação, que havia fracassado no principio de janeiro para conversão do papel moeda, tendo levantado apenas dez milhões, dos quaes retirou £ 2.800.000 para as estradas do ferro do Ceará!

Agora S. Ex. reduz os seus planos e pede apenas £ 4.500.000, sob o fundamento de que ha necessidade de mais dinheiro, para continuação das obras do porto.

Mas, Sr. Presidente, onde vamos parar?

Não foi S. Ex. mesmo quem affirmou, ao iniciar o seu Governo, que as libras jorravam como si de um repuxo?

Não foi o Sr. Presidente da Republica quem disse, poucos mezes depois de seu governo, que tudo se havia transformado com o advento de S. Ex. ao poder?

Entretanto, Sr. Presidente, ha anno e meio, apesar dessa enorme prosperidade, dessa riqueza que brota, não de uma só fonte, sob a varinha magica de Moysés, mas de todos os lados, que S. Ex. vive a contrahir empréstimos sobre empréstimos.

Sr. Presidente, o que é logico, o que é natural é que esse ultimo empréstimo seja levantado para terminação dos fogos de artifício que, ao menos assim, durarão até o dia 15 de novembro.

Mas o que reserva S. Ex. ao futuro governo?

Que dificuldades terá ello deante de si, encontrando uma situação desta ordem?!

Sr. Presidente, não posso crer que essa politica de empréstimos possa perdurar. E' preciso pôr um paradeiro á loucura.

Nestes ultimos sete annos têm entrado, para o paiz, 130.000.000 esterlinos, e desses 130.000.000, 115.000.000 de empréstimos; o quem diz empréstimo diz divida, o quem diz divida, diz sobrecarga de impostos sobre o pobre povo. Numa situação desta ordem, Sr. Presidente, é justo o anseio, a attribuição, o desespero, de se saber qual a situação verdadeira; si podemos contar com esse fundo de garantia, ou si, porventura, elle já foi consumido na jogatina do cambio.

Sr. Presidente, os dous maiores flagellos da humanidade são a inundação e o terremoto. Mas a inundação tem, até certo ponto, seu limite restricto a certa e determinada zona, nas margens dos grandes rios; os terremotos, desenvolvendo-se em area maior, produzem, talvez, desastres maiores; porém o que o Sr. Ministro da Fazenda está fazendo é peor, porque attinge o Brazil inteiro.

A mudança de uma medida, a instabilidade do valor da moeda traz, Sr. Presidente, prejuizos a todos, salvo a alguns, poucos, que naturalmente, como os tubarões, andam sempre onde ha destroços. Todas as classes productoras soffrem, e o sacrificio vae desde o primeiro até o ultimo productor.

Basta dizer, Sr. Presidente, que, além dos incalculaveis prejuizos causados ao productor, pela alta do cambio, ainda ha circumstancias, que não podem ser apreciadas pelo Senado e pelos dirigentes da opinião nacional. Citarei apenas um facto, que dá idéa da gravidade do problema.

Conheço-o, porque fui consultado, por varios colonos — que tinham reservas importantes para applicar em pequenos sitios de café — sobre quaes os melhores municipios para applicação dessas reservas. Posteriormente, durante a ultima viagem, que fiz a S. Paulo, esses colonos communicaram-me que tinham mudado de opinião, porquanto, estando o cambio melhor, preferiam passar as suas reservas para a Italia, acompanhando-as, afim de lá applical-as.

Ora, Sr. Presidente, além do enorme prejuizo do dinheiro que são, perdemos ainda os braços. São os elementos de trabalho que nos fogem; porque, si hoje a alta do cambio é favoravel, deixa, em todo caso, a descerença na alma dos trabalhadores, pela incerteza do valor da libra, hoje a 15\$, amanhã a 18\$ ou 20\$000. E, diante da instabilidade da moeda, fogem os immigrants e com elles as economias que deviam encontrar applicação aqui no paiz.

Feitas estas considerações, Sr. Presidente, espero e aguardo as informações do Governo, para vir então de novo tratar do assumpto. (*Pausa.*)

Já cumpri, nesta Casa, Sr. Presidente, o meu dever de velho republicano, externando desta tribuna um protesto vibrante de reprobção contra os lamentaveis successos occorridos no infeliz Estado do Amazonas.

Não é opportuna a occasião, Sr. Presidente, para vir analysar incidentes e factos, que se deram no longinquo Estado Septentrional.

As asseverações se contrariam, e, diante da proposital deturpação da verdade, não podemos ainda separar o joio do trigo—aquella da mentira, a realidade da falsidade.

Conservo ainda no espirito não só o assombro, pelo revoltante attentado, como a indignação contra os autores da cruel barbaridade—fria e selvagem—que veio cobrir de vergonha a Republica, e nos apresentar, perante os povos civilizados, como horda de barbaros.

O telegramma do governador do Amazonas, Sr. coronel Antônio Bittencourt, veio provar não só as affirmativas de meu nobre amigo e collega, Senador pelo Amazonas, Sr. Jorge de Moraes, como ainda as que fiz desta tribuna, duvidando da renuncia, que havia sido, immediatamente, transmittida pelo telegrapho ao Sr. Presidente da Republica.

Sim ; não era possível que o honesto, o honrado governador do Amazonas...

O SR. JORGE DE MORAES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS —... e friso bem—honesto e honrado governador de Amazonas...

O SR. JORGE DE MORAES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS —... depois de ter resistido durante 10 horas consecutivas a um bombardeio, tivesse assignado uma renuncia, sem que visse, sobre seu peito, a arma homicida prestes a lhe arrancar a vida.

Não é crível, digam o que disserem, affirmem o que affirmarem...

O SR. A. AZEREDO — O testemunho dos consules não é este.

O SR. JORGE DE MORAES — Responderci a V. Ex. sobre o testemunho dos consules.

O SR. ALFREDO ELLIS — O *complot* realizou-se ! Houve um conluio vagaroso, lento, tortuoso, silencioso, para chegarem aquelle resultado.

O SR. JORGE DE MORAES — Apoiado.

O SR. ALFREDO ELLIS — O que o governador do Amazonas sofreu, Sr. Presidente, foi um ataque de *apaches*!... Nem mais, nem menos ! E' de lastimar-se, que esses, que se conluíram nas trévas, se congregaram o, secretamente, conspiraram, para apunhalar nossa civilização e massacrar seus irmãos, façam parte de um partido de homens de bem e no qual conto até amigos pessoais. Esse grupo nefando infeccionará o partido a que pertencer.

E' uma força de desagregação, porque nenhum homem de bem deve querer hombrear com gente, que não trepida em derramar sangue innocente de mulheres e de crianças, para attingir seus reprováveis fins.

Por maior e mais firme que seja o bloco, por mais cohesa que seja a arregimentação, não resistirá ao processo dissolvente e

corrosivo, como a madeira não resiste ao fogo, e a pedra á acção dos acidos mineraes concentrados.

Um partido, que comportasse em seu seio, gente dessa ordem não tinha o direito de se oppor á entrada, em suas fileiras, de Antonio Silvino, o bandido dos sertões do Norte.

Acho mais heroismo e muito mais coragem nesse, que percorre as estradas, porque arrisca a vida.

Outros, para escalam o Thesouro, não arriscam as suas. Sacrificam friamente as de seus semelhantes, como as dessas 150 victimas, brutal e estupidamente sacrificadas, em holocausto á ganancia e ambição do poder.

Mas, Sr. Presidente, o tempo, juiz inexoravel e incorruptivel, se encarregará de pôr cada um em seu logar; muitas vezes os triumphadores são levados para as galés da historia.

Não basta a fortuna, não basta o ouro, para fugirem á calceta.

Caracalla o tinha, quando assassinou, por ambição, seu irmão Géta, nos braços de sua mãe. Pediu o despota romano, esmagado pela reprobção geral, ao grande Papiniano, que justificasse o crime, sob ameaça de morte.

O grande jurisconsulto—apezar do martyrio e certo da morte—respondeu : « Cesar, é mais facil praticar o crime do que justificar-o ».

Os chefes actuaes da politica, por dignidade propria, não podem dar a sua responsabilidade a semelhante banditismo, que humilha a Republica, e envergonha a Nação, perante o mundo civilizado.

E' uma aspiração, é uma esperança de velho republicano da propaganda, que assim como os traços lamacentos das lesmas, ás primeiras chuvas, se apagam, quando deixados nas petalas das rosas, assim tambem desapareçam as que maculam a Republica.

Espero, confiante, que os traços deixados por esses seelerados o reprobos, viboras humanas, o futuro se incumba de apagal-os.

Que crime commetteu esse velho ?

Dizem os plagocytos do Thesouro, como pretexto, mas tão futil que admira o desplante, o topete, de quem o expõe, despudoradamente, ás facas de homens de bem e de gente limpa, que elle era socio de uma empresa jornalística.

E' ou não a reproducção, exacta o fol, da velha fabula do lobo, victimando o cordeiro porque este, *à jusante*, turvava a agua da nascente ?

Que proventos pôde dar uma empresa de jornal politico, em uma cidade pequena, de 60.000 almas, em um Estado quasi sem communicções ?

E' ou não ignominiosa semelhante accusação ?

Entretanto os que a fizeram talvez sejam (*quem sabe ?*) socios do Thesouro.

O que porém mais revolta é saber-se, que o referido Governador nada mais tinha com a dita empresa, e que os que, lhe haviam auctorizado, haviam incidido na mesma falta.

Anarchica e tumultuariamente o depuzeram, sem a collaboração do Senado, que não existe ainda, quando, entretanto, a Constituição do Amazonas determina, que o processo seja submettido á sua apreciação e julgamento.

Resta ainda averiguar si o dispositivo constitucional, que manda considerar vago o logar de Governador, pelo facto de fazer este parte de empresa commercial, podia ser applicado ao actual Governador, eleito antes dessa reforma da Constituição.

Parece-me que não.

Apezar de tudo, o honrado Governador foi deposto.

Pauperrimo, dizem que o é; ainda que não o fosse, certamente não poderá ostentar as grandes riquezas de seus antecessores.

Uma cousa, porém, poderá fazer — deposto, ultrajado, preso e algemado—supportar na face honesta, sem baixar os olhos, o olhar de um homem de bem; porque hoje—como hontem e como sempre, o mais cruel castigo do scelerado, do venal, do relapso e do corrupto é sentir nas faces a vergastada do olhar de um homem de bem.

Peço, Sr. Presidente, a publicação desses dous telegrammas que acabei de lêr, um do Governador, expondo a tristissima violencia de que foi victima, e outro, do distincto, friso bem, o do distincto Sr. Sá Peixoto, justificando seu procedimento, *sob o peñhor de sua honra de cidadão e patriota, que sempre concorreu para o respeito ds leis e ds instituições.*

Esses dous telegrammas definem perfeitamente a situação, e caracterizam o Governador, e o vice-governador do Estado do Amazonas.

O primeiro foi deposto á força, sob ameaça de morte, e destruição da cidade de Manáos.

Resta saber si o Presidente da Republica cumprirá o seu dever de chefe da Federação.

Deve lhe ter chegado aos ouvidos o clamôr publico, deve ter sentido no palacio do Cattete a atmospherã de indignação, que envolve o Brazil inteiro, contra o monstruoso crime.

Ninguem pôde encampar a minima responsabilidade de tão cynico quão revoltante attentado.

O partido que o fizesse, deixaria de o ser para transformar-se em uma «SOCIETAS SCCLERIS».

Acredito, que o honrado chefe que, ha poucos dias, fallou neste recinto, amputará a parte gangrenada, e fará a selecção de seus adeptos e dos de sua causa, que não pôde deixar de ser nobre e elevada, que não pôde deixar de ser alicerçada sinão nos principios de moralidade publica e honestidade pessoal e politica.

E tanto isto é verdadeo que S. Ex., em seu discurso, fez importante restricção quando referiu-se a essa politica, que tanto tem infelicitado o miserando Estado do Amazonas.

«Justa, generosa, sãbia»... mas S. Ex. não disse—*honestã*. Não so comprehendendo uma politica *sãbia, generosa e justa—muito menos republicana*—que não tenha o cunho, e não se baseie na *honestidade*.

E' possivel que mais tarde tenha de voltar ao assumpto. Levantarei então o véo de factos anteriores que, sem duvida, muito

concorreram, para o monstruoso desonhace e cruel desfecho da deposição do governador, por entre o ribombar da artilharia e fuzilaria das forças federaes.

O honrado velho volta, segundo o Governo affirmou, o a unica esperanza, que nutro, é a de que recdem para as trovvas essas féras, que dilaceraram o que de mais nobre temos nós como patrimonio da Nação Brasileira — a generosidade, a affectividade, a benevolencia e brandura—pois não pouparam as vidas de innocentes, e pretendiam, por sobre os escombros e ruinas de Manaus, sobre os cadaveres de mulheres e crianças, dilacerados pelas balas e metralha, abrir caminho, não para o palacio do governo, mas para o Thesouro.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. não se refere ao *distincto*, frisado por V. Ex., o Sr. Sá Peixoto.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não altero, e nem pretendo modificar o que disse.

V. Ex., si quizer protestar contra minhas considerações, fallará depois.

Acceito a luta em qualquer terreno.

Nenhum interesse pessoal tenho em defender A ou accusar B.

Como republicano, e como representante da nação, eu sou um juiz.

O SR. A. AZEREDO—Não em ultima instancia.

O SR. ALFREDO ELLIS—Claro está; nem nunca tive semelhante aspiração. Conheço a minha obscuridade, o falta de competencia, mas sou uma consciencia que falla e diz o que sento.

O SR. A. AZEREDO—Nem uma nem outra cousa. Digo apenas que, sendo juiz, V. Ex. não o é em ultima instancia.

O SR. ALFREDO ELLIS—Já disse, que não tinha e não tenho semelhante estulta pretensão.

Exerço um direito, que não é superior ao de qualquer dos Srs. Senadores, manifestando-me sobre factos que impressionam, dolorosamente, a toda a Nação como uma calamidade publica.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. frison a palavra *distincto* em relação ao Dr. Sá Peixoto, parecendo que pretendia attingil-o. E' contra isto que quero protestar.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não tiro e nem pretendo dar distincção a ninguém. V. Ex. terá occasião de vir á tribuna, opportunamente, e espero que consiga defender o Dr. Sá Peixoto.

O SR. A. AZEREDO—E hei de fazel-o. E fallarei com tanta altivez quanto a de V. Ex. e com igual desinteresse.

O SR. ALFREDO ELLIS—Si V. Ex. não possuir provas—além das que temos para criticar a situação—acredito que V. Ex. não se aventurará a defender uma causa tão odiosa, que tanto horror despertou em toda a sociedade brasileira.

O SR. A. AZEREDO—Em relação ao Dr. Sá Peixoto creio que V. Ex. não terá razão.

O SR. ALFREDO ELLIS—Eu não pretendia ainda levantar a ponta do véo que occulta factos anteriores referentes ao assumpto.

O SR. A. AZEREDO—Pois levante-a.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sou o unico juiz da opportuidade para fazel-o.

V. Ex. sabe que a indignação justifica a vehemencia da linguagem...

O SR. PRESIDENTE—Lembro a V. Ex. que a hora do expediente está terminada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Tendo ainda algumas observações a fazer, Sr. Presidente, peço a V. Ex. se digne consultar a Casa si me concede meia hora de prorogação para poder concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorogação solicitada.

O SR. ALFREDO ELLIS (*continuando*) — Feitas estas considerações, e reservando-me o direito de mais tarde analysar e discutir de novo o assumpto, não posso deixar a tribuna sem protestar contra a nomeação, para nosso embaixador na Russia, do Sr. Alcebiados Peçanha.

O SR. A. AZEREDO—Que não está em discussão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Aliás pessoa muito digna.

O SR. ALFREDO ELLIS—Póde ser muito boa pessoa; não se trata disso, e nem é o momento opportuno para se esmerilhar si o é ou não.

Pretendo, desde já, lavrar o meu protesto, apesar da certeza, que tenho, de ser inutil.

O SR. A. AZEREDO—Por ser injusto. Si V. Ex. não fosse injusto o Senado se manifestaria.

O SR. ALFREDO ELLIS—*Injusto!* Diz V. Ex. «*que o Senado se manifestaria*». Não fosse elle irmão do Sr. Procopio não seria nomeado. E' o principal titulo de recommendação. Basta esse para o Senado approval-a. A embaixada da Russia...

O SR. A. AZEREDO—Legação.

O SR. ALFREDO ELLIS—Foi dada ao Sr. Alebiades como presente de anniversario...

O SR. A. AZEREDO—Isso é engano de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS—Quando fizesse elle parte do quadro—o que não se dá—quando não houvesse clamorosa injustica com a preferição de muitos, não só diplomatas como secretarios, com longos annos de serviços importantes, entendo que, por suspeição moral...

O SR. A. AZEREDO—Oh ! Senhor !

O SR. ALFREDO ELLIS— O Sr. Presidente da Republica, si tivesse escrupulos, não podia nomear seu irmão; pelo menos, por decencia, devia deixar ao seu substituto a assignatura do decreto, como o fez o conselheiro Rodrigues Alves, em relação ao seu filho—cuja nomeação foi lavrada pelo conselheiro Affonso Penna.

Não é digno; o acto do Presidente é profundamente immoral.

Não ha exemplo e nem precedente que justifique a *fraternal liberalidade*.

E' a primeira vez!!!

O SR. A. AZEREDO—Na phrase de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS— Não analyso as qualidades, e nem disento a capacidade desso moço.

O SR. A. AZEREDO—E' o que V. Ex. devia analysar.

O SR. ALFREDO ELLIS—Si por ventura fosse um homem de notabilissimo saber, si fosse uma autoridade de extraordinaria prosciencia, e de especiaes aptidões para o desempenho da função, explicar-se-hia a nomeação; mas nem assim se a justificaria.

A nomeação desso moço *feliz* não tem a approvação e menos ainda a consagração popular.

O Presidente da Republica devia ter escrupulos. Não os teve. Isso é bom triste e doloroso. Talvez tenha, em occasião opportuna, de discutir essa suspeição moral, quando, em sessão secreta, o Senado tiver de conhecer da nomeação para approval-a.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. devia esperar essa occasião.

O SR. ALFREDO ELLIS—O que mais do que isso confrange a alma nacional não é o facto em si, que já é deprimente e incorrectissimo, é a affirmação, feita por um orgão da opinião publica, de que houve como que uma transacção commercial, um *do ut des*, para que o illustre Ministro das Relações Exteriores mandasse lavar o decreto.

Ninguem, mais do que eu, presta homenagens e culto ao barão do Rio Branco...

O SR. A. AZEREDO—Mas, desde que lhe attribuo semelhante acto, o culto desaparece.

O SR. ALFREDO ELLIS—Mas com a mesma intuição e coragem, com a mesma hombridade, com que defendo sempre os actos de S. Ex., agora eu o consuro.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sem provas.

O SR. ALFREDO ELLIS—E' possivel que S. Ex. seja aproveitado na futura organização, mas, o que ninguem deixará de sentir, ainda que não manifeste abertamente, é que esse acto basta para desviar-o daquella admiravel linha vertical, que incutia respeito aos adversarios e causava admiração a todo o povo brasileiro.

O SR. A. AZEREDO—O povo brasileiro não se manifestou. E' só V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS—S. Ex. continuará no futuro governo, mas nelle figurará como a torre de Piza.

O SR. A. AZEREDO—Acha que não devia continuar?

O SR. ALFREDO ELLIS—Quanto ao Presidente da Republica o que poderei dizer que não esteja na consciencia da Nação? Todos contam os dias, as horas, que faltam para a extincção da vida desse Governo.

Faltam poucas, felizmente, para o bem e tranquillidade publica. (*Muitos não apoiados.*)

Póde-se percorrer a extensa galeria de todos os Presidentes dos Estados Unidos da America do Norte. Alguns foram accusados—aliás justamente—de incultos, de ignorantes, sem os necessarios requisitos, para o bom desempenho de tão alta e importante função.

Sobre nenhum, porém, pairou a minima suspeita ou accusação de improbidade.

O SR. A. AZEREDO—Nem sobre o Sr. Nilo póde pairar.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Sobre o Dr. Nilo também não póde cair esta accusação. (*Apoiados.*)

O SR. ALFREDO ELLIS—Pois bem, façamos o confronto. Na crypta de S. Vicente de Fóra, mergulhada em eterno crepusculo, repousa, desfazendo-se em pó, o cadaver do velho imperador D. Pedro II. No palacio do Cattete, ha outro cadaver, também, desfazendo-se em pó.

Quanta differença, porém, entre os dous, si formos fazer a comparação: este, guindado ao supremo poder pela sorte, por desgraça nossa, para desgraça da Republica, continuo a afirmar, vae cair coberto de maldições e anathemas, ao passo que o imperador, apesar de exilado, impõe-se ao nosso respeito; porque em suas niveas barbas, fluctuantes aos ventos maritimos, quando partiu; não havia o minimo salpico de lama.

Evocando, neste momento, a faeo angusta, através da serenidade gélida da morte; parece-me divisar nella um sorriso. Será, porventura, de ironia, confrontando o sou, com o actual Governo?

O SR. A. AZEREDO—Isso é rhetorica, sinão visão da parte de V. Ex.

O SR. ALFREDO ELLIS—Si é de ironia; não póde ser maior o castigo...

E' tão cruel, tão pungente, que não encontro na linguagem humana expressão que possa traduzir a dôr que devemos sentir.

Através dos ultimos 70 annos de nossa existencia, como nação, além do honesto imperante tivemos presidindo os destinos nacionaes Deodoro, Floriano, Prudente de Moraes, Campos Salles, Rodrigues Alves e Affonso Ponna.

Representam todos na historia politica de nossa Patria pinca-ros elevados cobertos todos de neve alvissima e immaculada.

Si tirarmos um pouco dessa neve de qualquer dessas cumiadas e compararmol-a com a actualidade, seremos forçados a desistir, porque não se póde comparar — neve com uma pôça de lama. (*Não apoiados. Protestos.*)

O SR. A. AZEREDO — Lama atirada para elles que não prestam a devida consideração ao chefe da Nação. Ninguém está livre de, ao transitar por uma rua, receber um salpico de lama.

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto aqui, apesar dos pezares, não se póde considerar como rua. E' o recinto do Senado, e ainda se póde falar a verdade.

O SR. A. AZEREDO — Eu sei que é o recinto do Senado.

O SR. ALFREDO ELLIS — Si V. Ex. pretendeu atirar-me um insulto, desejo que o endosse e firme com a sua responsabilidade, para sustental-o em outro logar — fóra daqui.

O SR. PRESIDENTE — Attenção; attenção. (*Faz soar os tympanos.*)

O SR. A. AZEREDO — Eu não disse como insulto.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, tenho concluido.

O Sr. Jorge de Moraes (*) — Sr. Presidente, seja-me licito lêr o tologramma enviado á Mesa do Senado, como copia daquelle que foi dirigido a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica e que reza o seguinte:

« Cópia. — Telegramma acabo passar Presidente da Republica. Só aqui livre coacção posso telegraphar V. Ex. preso dia 10 por praças quando sahia consulado argentino fui conduzido chefatura donde coronel Maranhão levou-me casa Sá Peixoto onde este companhia tenente Pantaleão Ferreira soldados exercito policia outras pessoas exigiu renuncia que fiz para salvar minha vida pois se propalava governo ia mandar repôr-me sendo renuncia ditada Sá Peixoto. Obtida esta fui solto embarquei vapor *Bahia* garantido por todos os consules renovo protesto feito anteriormente por telegramma contra ataque autonomia Estado não abrindo mão direitos assegurados Constituição Federal. Afim restabelecer garantias constituçõnaes, peço immediata retirada coronel Pantaleão Telles, tenente Eduardo Werner Firmo Dutra, Pantaleão Ferreira assim como retirada flotilha de guerra que bombardeou barbaramente cidade indefe-a. Muitos protestos prejuizos causados, 150 vidas, propriedades estrangeiras e nacionaes, foram aposentadas juizo seccional, responsabilizando Governo Federal. Deputados estadoaes tambem lavraram protesto mesmo juizo. Imprensa contraria impedida sair durante tempo; minha residencia cercada; telegrammas eram apprehendidos policia. Aguardo decisão V. Ex. em Belém. Saudações — *Bittencourt*, governador Amazonas.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, faço justiça a cada um dos honrados Senadores, para julgar que consideram absolutamente indispensavel qualquer commentario á indignidade que acaba de ser transmittida para o Rio de Janeiro.

O Senado é tambem conhecedor de um telegramma de S. Ex. o Sr. Sá Peixoto, em que se relatam os factos de maneira diversa e o Senado está portanto em presença de duas affirmativas contradictorias e qual o juizo formulado a oportunidade se offerecerá para trazol-o ao conhecimento da Nação.

O que é, porém, indubitavel, é que o Sr. Presidente da Republica tem a sua palavra absolutamente compromettida. S. Ex. affirmou em telegramma ao general Pedro Paulo Galvão que procurasse o Sr. coronel Bittencourt e indagasse si a renuncia fóra assignada sob coacção ou não. No caso positivo, tinha ordens expressas de fretar vapor, si necessario se tornasse, para repor no governo o Sr. coronel Bittencourt. Dahi S. Ex. não pôde sahir.

Torna-se indispensavel que se saiba quaes as serias difficuldades que esse empreendimento pôde encontrar, desde que não sejam satisfeitas as exigencias contidas no telegramma que foi lido.

A medida é urgente, affm de que se moralize a ordem transmittida e tambem para evitar maiores desgraças.

E' preciso que a força que acompanho o Sr. coronel Bittencourt, ao chegar a Manaus, não encontre aquelles que ali deram logar aos memoraveis e infelizes acontecimentos.

Urge, portanto, que o Sr. Presidente da Republica providencie affm de que os vasos de guerra desçam immediatamente o rio, trazendo a officialidade seriamente compromettida naquelles successos.

Officiaes distinctos do nosso exercito negaram-se a atirar sobre o povo, a bombardear a cidade indefesa e, segundo consta de um telegramma dirigido para esta Capital, são elles os Srs. tenente Polydoro Rodrigues Coelho, R. Abreu, Pinto Peixoto, Vasconcellos e capitão João Pereira, fiscal do 46º.

E' de toda a conveniencia que o nome desses officiaes figure nos *Annaes do Congresso*.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Muito bem.

O SR. JORGE DE MORAES — ... pelo modo por que procederam em semelhante emergencia. Seria tambem caso de indagar si alguém approvou, justificou, desta ou daquella maneira, o procedimento dos outros; indagar desse alguém qual será o procedimento da justiça competente para com esses officiaes, que naturalmente se revoltaram contra uma ordem superior.

Seria interessante conhecer, Sr. Presidente, qual o criterio para dirigir a justiça neste caso. São officiaes que desobedeceram a uma ordem, a uma ordem que existiu, enquanto que os outros commetteram, em nome de uma ordem que não existiu, uma das maiores barbaridades que se tem commettido neste paiz.

Creio que o Brazil já assistiu, mais ou menos, a 21 deposições de governadores de Estado, mas jámais presenciou facto tão inaudito, attentado tão clamoroso como o praticado na cidade de Manáos.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Apoiado.

O SR. JORGE DE MORAES — Infelizmente foi escolhida a minha terra para campo de cultura desse novo processo.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, ao mandar a força que tem de repor o Sr. coronel Bittencourt, no cargo de governador do Estado, deve revesti-la do numero sufficiente de praças, para que essa reposição não seja um simulacro.

E' preciso que o numero seja mais que bastante, para que não fique desmoralizada a ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, e para que, Sr. Presidente, como disse ha pouco, não se agravem as desgraças que alli se desenrolaram.

Fica em tempo feita a prevenção.

Vê o Senado que, deante do telegramma transmittido por S. Ex. o Sr. coronel Bittencourt, governador do Amazonas, eu tinha razão para suppor que S. Ex. assim tivesse pensado, assim tivesse agido.

De facto, si S. Ex. tinha protestado no juizo competente, si tinha pedido providencias ao Chefê da Nação, si tinha resistido e lavrado acta solomne com os consules e com os representantes da Associação Commercial, não era natural que terminasse por uma renuncia, como aquella que foi communicada á Mesa do Senado?

O SR. GONÇALVES FERREIRA — O julgamento publico sempre se manifestou duvidando dessa renuncia.

O SR. JORGE DE MORAES — Chegam a affirmar que S. Ex. não protestou.

Mas pergunto: o facto de ter S. Ex. pedido providencias ao Executivo, lavrado essa acta, não oquivala ao mais forte dos protestos? (*Pausa.*)

Si isso não bastasse, no proprio documento, protestou como de direito.

Protestou ainda perante o Juizo soccional e cil-o de novo a protestar em nome de seus direitos de pleno accôrdo com o correctissimo proceder e criterio com que se tem havido em tão desgraçada emergencia.

E tiveram a coragem de affirmar que S. Ex. não havia protestado ???

Extranhava, Sr. Presidente, não ter recebido telegrammas, e agora já estou de posse da explicação.

Posso affirmar ao Senado que até ha poucos dias havia a censura telegraphica, embora se procure negar esse facto.

Affirmo categoricamente que houve censura, desafiando contestação de quem quer que seja.

Dirigindo-me ao escriptorio da Companhia telegraphica ingleza, a Western, indaguei si ainda tinha autorização para telegraphar

para Manáos, com o seguinte endereço: « Governador Manáos ». O empregado respondeu-me que sim. (Essa autorização me foi casada posteriormente por ordem do Sr. Dr. Sá Peixoto.) Perguntei então: « E esses telegrammas soffrem censura, mesmo esses dirigidos a S. Ex. o Sr. Governador? » O empregado respondeu-me: « Sim ». Perguntei ainda: — « Como? Por quem? » Disse-me o empregado: — « Pelo representante do Governo, o fiscal » — « Quem é esse fiscal? » O empregado disse-me o nome, de que não me recordo.

Perguntei ainda como se faria essa censura. — « Dando conhecimento do texto do telegramma a esse mesmo fiscal. »

Relatei o facto ao Sr. Presidente da Republica, e S. Ex. disse-me: — « Nesse caso, quando quizer passar algum telegramma mande-o aqui, a Palacio, porque eu o visarei. » Creio que não preciso acrescentar uma só palavra, para demonstrar que existiu a censura.

Voltando ainda uma vez a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, para fazer visar um telegramma, S. Ex. nolle escreveu o seguinte:

« Não vejo motivo para que esse telegramma seja rejeitado ». E assignou « Nilo ».

Portanto houve indubitavelmente censura. Eis a razão de não ter eu recebido telegramma algum do Sr. coronel Bittencourt, nom de seus amigos, no momento angustioso por que passou nosso Estado.

O Sr. Presidente—Pego licença ao honrado Senador para prevenil-o de que a hora de prorogação, concedida pelo Senado, está finda.

O SR. JORGE DE MORAES—V. Ex. me perdoe pedir que se informe da Casa si me concede mais 20 minutos de prorogação.

O Sr. Presidente—O Regimento só permite a prorogação por metade da hora marcada para o expediente; mas, V. Ex. poderá ter alguns minutos de tolerancia.

O SR. JORGE DE MORAES -- Nesses casos appello para esses poucos minutos e vou resumir as minhas considerações.

Desejo que figurem ao lado do telegramma passado por S. Ex., o Sr. coronel Bittencourt, governador do Amazonas, esses outros do correspondente do *Jornal do Commercio*, na cidade de Belém:

« BELÉM, 13—O governador do Amazonas, Sr. Bittencourt, foi recebido aqui com todas as honras devidas ao seu cargo. O governador mandou cumprimental-o a bordo pelo seu ajudante de ordens, tendo tambem comparecido o secretario do interior.

O general Pedro Paulo foi ao trapiche esperar que o vapor atracasse, e logo que isto se deu subiu para bordo, onde conferenciou com o Sr. Bittencourt, o qual lhe entregou uma declaração oscripta, dizendo que só renunciara porque fôra coagido a fazel-o. »

«BELÉM, 13—O governador do Amazonas, coronel Bittencourt, declarou aos representantes da imprensa que, quando em trajos casuais, sahia, na manhã de 10, do edificio de consulado argentino para sua residencia, que fica situada ao lado do mesmo consulado, foi preso e mettido em um quadrado composto de 40 praças, commandadas por um sargento. Por essa força foi conduzido á policia e dahi a outra casa, onde se achava o Sr. Sá Peixoto, perante quem foi obrigado a declarar que não só renunciava o cargo de governador como, ainda mais, que, mesmo que o Governo Federal mandasse repol-o, não accitaria essa reposição. Os termos da declaração foram ditados pelo proprio Sr. Sá Peixoto.

O *Jornal do Commercio* e o *Diario do Amazonas*, coagidos, tiveram de fechar. Os seus redactores, Srs. Vicente Reis e Manoel Lobato, foragidos, chegaram tambem no *Bahia* com o governador deposto. Todos embarcaram em Manãos, sob ameaças de morte, sendo, felizmente, garantidos pelos consules estrangeiros.»

«Belém, 13—O coronel Bittencourt tom em seu poder uma comunicação de proprio punho do coronel Pantaleão Tolles, escripta em papel official timbrado, intimando-o, em nome do Governo Federal, a abandonar o cargo de governador, sob pena de continuar o bombardeio da cidade.

O embarque do coronel Bittencourt foi em parte devido á interferencia amistosa dos consules estrangeiros, que receavam ver-o assassinado e que, por outro lado, havendo obtido que elle deixasse o Governo, para evitar a continuação do bombardeio, queriam que elle ficasse livre para agir no sentido de sua reposição, si assim entendesse conveniente.»

«Belém, 13—O coronel Bittencourt, governador do Amazonas, regressa amanhã para Manãos a bordo do *Olinda*, acompanhado do general Pedro Paulo, que leva quatro batalhões para repol-o no cargo de que foi violentamente afastado.»

«Belém, 13—A familia do governador Bittencourt é esperada amanhã de Manãos, a bordo do *Ambrose*.»

Mas, Sr. Presidente, o caso do Amazonas tem provocado indignação geral. E' um facto. O caso do Amazonas tem trazido mais de um distincto membro do Congresso Nacional á tribuna para manifestar sua opinião; tem provocado discussão na imprensa e—verdade seja dita—quasi a unanimidade dessa imprensa está de inteiro accordo com o orador. Mas, Sr. Presidente, procura-se assentar a origem de todas estas desgraças sobre deliberação do Congresso Legislativo do Amazonas.

O Sr. JOSÉ EUZÉRIO—Esse é que é o ponto interessante: firmou-se primeiro sobre uma deliberação, depois sobre uma renuncia.

O Sr. JORGE DE MORAES — Sr. Presidente, estou de inteiro accordo com o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, quando di-

rigiu a palavra ao Senado, dizendo que a autonomia dos Estados não devia ser encarada sómente pelo lado do Executivo.

De pleno accôrdo.

S. Ex. disse mais que a autonomia também era ferida, desde que se não respeitasse a soberania do Poder Legislativo.

Estou de pleno accôrdo com S. Ex. Mas antes de tudo devo me espantar que, assentando-se a solução do caso sobre uma deliberação do Congresso Legislativo, houvesse uma renúncia.

Renunciar o que? Aquillo que não é seu? Como renunciou, si a cousa não era sua? Que cousa renunciava? Cousa que já não lhe pertencia?

Era uma renúncia inaceitavel, com todos os offerecimentos; ora mais que dispensavel, um tranbolho, essa renúncia.

O SR. JOSE' EUSEBIO — E della tomou conhecimento o Congresso, conforme declarou o Sr. Sá Peixoto.

O SR. JORGE DE MORAES — E' natural, portanto, que eu tenha duvidas sobre a regularidade com que funcionou a assemblea soberana, quando deliberou cassar o mandato do governador, Sr. coronel Antonio Bittencourt. A renúncia, com a circumstancia gravissima de ser obtida por coacção, veio demonstrar a pouca firmeza dos espiritos que se baseavam em SOBERANA DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO!!!

Não disento, porque não acho opportuna a applicação do dispositivo constitucional no caso. Refiro-me sómente á duvida que paira sobre a regularidade do funcionamento do Congresso, que está sendo o *pivot*, a questão capital que, neste caso, si fosse verdadeira a situação dominante no Estado, teria de acabar por onde devia ter começado.

Assim como lancei duvida sobre o documento recebido pelo Sr. Sá Peixoto, hoje mais que justificada pelos telegrammas transmitidos do Pará, assim lanço duvida sobre a regularidade do funcionamento do Congresso.

O SR. JOSE' EUSEBIO — Esta duvida foi lançada pelo proprio Sr. Sá Peixoto, quando accitou, ou, segundo se diz, estorquiou a renúncia.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas, Sr. Presidente, indaguei de S. Ex. o Sr. Dr. Sá Peixoto minucias sobre o funcionamento do Congresso, na hora solemne em que deliberava cassar o mandato do chefe do Executivo, e S. Ex. me respondeu que o Congresso, na sessão do dia 7, presentes 14 Deputados, apresentou uma indicação assignada por nove e que foi approvada por 11, declarando vago o logar do governador.

Eis os motivos, Sr. Presidente, da duvida que assalta o meu espirito.

Seria possivel que dous Deputados (POIS QUE O PRESIDENTE FAZENDO NUMERO NÃO VOTARIA NO CASO), dous Deputados que tantos são os que não estavam de accôrdo com a indicação que cassaria o mandato do governador, tivessem se conservado no recinto, para

que uma tal resolução fosse votada, quando, com a sua simples retirada para a Secretaria, fariam com que ficassem apenas 12 representantes, numero illegal para a assembléa deliberar?!

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Aliás, o telegramma falla no protesto que fizeram esses Deputados.

O SR. JORGE DE MORAES — Esta é a duvida que ousou levantar, assentando-a sobre as proprias informações do Sr. Dr. Sá Peixoto.

Posso augmentar essa duvida, desde que veiu telegramma para esta Capital, informando que oito DEPUTADOS protestaram contra a indicação referente á perda do mandato e que cinco Deputados estavam ausentes, não havendo, portanto, numero para a reunião do Congresso. Além do protesto a que se referiu o distincto collega pelo Maranhão, breve terei a confirmação para passar á certeza dos factos.

Acresce ainda a circumstancia importantissima que o telegrapho noticiou para esta Capital: foram presos: Benjamin Lima, official de gabinete do governador; Antonio Lobato Farias, secretario da *Manãos Tramways*, e tenente Manoel Carvalho. Estão foragidos Domingos de Queiroz, Pedro Guabiraba, promotor publico da Capital, José Jorge Carvalhal, juiz das massas fallidas, Aprigio de Menezes, coronel Francisco Bittencourt, secretario do Estado, Pericles Moraes, redactor do *Jornal do Commercio* e coronel Pedro de Souza, commandante da Força Policial.

E agora, quanto aos deputados, Virgilio Ramos, um; Ramos de Oliveira, dous; Guerreiro Antony, tres; Lima Bacury, quatro; Bento Brazil, cinco; Furtado Belém, seis; Gonçalves Dias, sete; Jonathas Pedrosa Filho, oito; este ultimo está em Belém, Pará. Estes Deputados estão foragidos. Por aqui se vê que o numero de deputados a sahir do recinto poderia ser muito maior e a sua simples sahida faria com que não houvesse numero legal para se votar a medida contra a qual protestaram e foram obrigados a fugir de Manãos. E seja dito, porque me consta á ultima hora que o Congresso já foi convocado de novo; será interessante saber com que numero funcionará, desde que cinco Deputados estão ausentes e oito foragidos, e o Congresso se compõe de 24 Deputados?!!

Innegavelmente este Congresso não pôde funcionar.

As noticias transmittidas para a imprensa desta Capital devem dar uma idéa á Nação do quadro horroroso que se desdobrou na capital do meu Estado, e vejo que os prejuizos alli causados são avaliados em perto de 4.000:000\$000.

Não foi, portanto, um nonada, não foi um simples conflicto entre soldados, que o Senador Jorge de Moraes trouxe precipitadamente ao conhecimento do Congresso.

Deante desses factos, o Estado do Amazonas, circumscripção da Republica brasileira, espera de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica que cumpra o seu dever.

E' o que tinha dizer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e, estando esgotada a hora do expediente, fica com a discussão adiada para a proxima sessão, o seguinte

REQUERIMENTO

N. 6 — 1910

Requeiro, por intermedio da Mesa, as informações seguintes :

1º, qual o saldo do Thesouro em Londres, mez por mez, de janeiro do corrente anno até agora ;

2º, a quanto montava, nas mesmas datas, o nosso fundo de garantia ;

3º, qual o debito do Banco do Brazil ao Thesouro na conta *vales-ouro*, nas mesmas datas.

4º, no referido periodo de janeiro até hoje quacs foram as operações de credito realizadas pelo governo no estrangeiro e quacs os saldos dahi resultantes.

5º, a quanto montavam as sommas ouro sacadas pelo Banco do Brazil, desde janeiro até 17 de setembro, mez por mez.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1910. — *Alfredo Ellis*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

RESTITUIÇÃO A JOSÉ PEREIRA DE BARROS SOBRINHO

Entra em discussão unica o *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 16, de 1909, opposto á resolução do Conselho Municipal mandando restituir ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho a quantia de 8:500\$, differença por elle paga e constante dos conhecimentos ns. 37.893 e 37.455, que foi desviada, em proveito proprio, pelo ex-funcionario municipal Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, a questão que se ventila sobre esta materia tem muito mais importancia do que á primeira vista poderia parecer.

Devo notar que sobre esta materia foi ouvida, conforme se evidencia do parecer da honrada Commissão de Constituição, no decurso da sessão do anno passado ou na de annos anteriores, porque o parecer não precisa as datas, a Commissão de Legislação e Justiça, a qual opinou pela approvação do *veto* do Prefeito.

Depois disto, o interessado na resolução do Conselho apresentou novos documentos, não sendo a materia votada.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este anno abriu-se novo debate sobre a questão, propondo a honrada Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, a rejeição do *veto* para o fim de, executada a resolução, ser restituída ao Sr. Barros Sobrinho a quantia com que este entrou para os cofres municipaes, como responsavel por um seu preposto num desfalque dado áquelles cofres.

Sr. Presidente, por melhores que sejam os desejos de innocentar o preposto do Sr. Barros Sobrinho, ninguém de boa fé dirá que elle não é connivente nesse desvio.

Encarregado o preposto do Sr. Barros Sobrinho de, em nome de um committente de seu patrão, fazer o pagamento do imposto devido por taes ou quaes predios, a quem devia elle entregar esse dinheiro?

Naturalmente ao recebedor da Prefeitura, e jamais a um empregado que apenas tinha que extrahir a guia para que tal pagamento fosse effectuado.

Pois bem; esse preposto do Sr. Barros Sobrinho, effectuou o pagamento, não ao recebedor, mas a esse empregado, que não tinha competencia para receber dinheiros, e dali a razão da proposição, cujo *veto* discutimos, para isentar o Sr. Barros Sobrinho do pagamento da quantia com que entrou, si é que entrou, para os cofres municipaes.

Seja como fôr, Sr. Presidente, a connivencia do preposto do Sr. Barros Sobrinho resulta immediatamente ao mais ligeiro e perfunctorio estudo da materia.

O que é regular é que o Sr. Barros Sobrinho recorra aos tribunaes para haver a quantia paga o que diz tel-o feito indevidamente.

Depois, Sr. Presidente, accresce a circumstancia de tratar-se de um pagamento feito por um cidadão que tinha o maior interesse em não o realizar, não se julgando no momento obrigado a fazel-o.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Como não? Foi até intimado a fazer o pagamento, sob pena de perder o logar.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Devia ter verificado nesse caso para ter feito logo o seu protesto. Porque não recorreu aos tribunaes?

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Recorreu logo.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão. Não recorreu. Seja como fôr, parece-me que o que foi adduzido no parecer da honrada Comissão de Constituição, a cujas lições eu tributo a maior consideração, não é sufficiente para induzir o voto do Senado no sentido de rejeitar o *veto* do Prefeito do Districto Federal.

O Sr. Tavares de Lyra (*) — Sr. Presidente, não abusarei por muito tempo da generosa attenção de V. Ex. e do Senado. Serei breve. Pedi a palavra apenas para dar uma ligeira

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

explicação ao honrado Senador pela Bahia, que discutiu o parecer que me coube interpor sobre o veto do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, de dias do anno passado.

Em dias de março de 1907, o preposto do despachante municipal Barros Sobrinho foi pelo mesmo encarregado de recolher aos cofres da Municipalidade a quantia de 9:000\$, devida pela « Companhia Brahma » por impostos prediaes. Ao entrar na recebedoria da Prefeitura, e sendo já o dia 30 de março, havia ahi grande agglomeração de pessoas que, como elle, iam pagar o mesmo imposto.

Um empregado que estava perto da porta offereceu-se para receber o dinheiro e entregal-o ao thesoureiro. Era um escripturario da recebedoria...

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Empregado de confiança, portanto.

O SR. TAVARES DE LYRA — O preposto do Sr. Barros Sobrinho entregou-lhe o dinheiro em presença de varias pessoas, que testemunharam o facto e depois d'elle deram depoimento no inquerito policial e na formação de culpa.

Entregou o dinheiro, recebendo pouco depois o conhecimento em que se accusava o recebimento de 9:000\$ e estava assignado pelo director geral, pelo thesoureiro e pelo escripturario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Entrou com o dinheiro para os cofres.

O SR. TAVARES DE LYRA — Posteriormente, ao serem tomadas as contas desse escripturario, verificou-se que sua costaneira — o livro em que escrevia suas notas diarias do que tinha occorrido na recebedoria, estava viciada — onde se lia 1:000\$ havia emenda para 9:000\$ e não só havia emenda sobre o algarismo como tambem na parte em que estava escripta a quantia por extenso.

Verificado este facto, foi immediatamente aberto o inquerito administrativo e ao mesmo tempo solicitada a presença do delegado auxiliar para abrir inquerito policial. Antes, entretanto, de serem ultimados estes inqueritos, o director geral, como lhe cumpria, intimou o despachante Barros Sobrinho, de quem o preposto era auxiliar, para que entrasse com a importancia da differença entre a quantia recolhida e aquella que era realmente devida.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. na sua exposição disse que o preposto recebeu o conhecimento e que este documento estava limpo, não tinha emenda.

O SR. TAVARES DE LYRA — E' isto mesmo. V. Ex. vae ver como o facto se deu.

Imediatamente foi intimado o despachante municipal para entrar com a differença entre a quantia que havia sido recolhida e aquella que devia ser paga. E a intimação que se lhe fez dizia

que seria cassada a licença para continuar a ser despachante da Municipalidade, cargo que exercia ha 34 annos, caso não recolhesse essa differença.

O despachante pagou, reservando para depois pugnar pelos seus direitos.

Ultimado o inquerito administrativo, foi demittido o Sr. Fontoura, que era o escripturario, não sendo imposta nenhuma pena, nem ao despachante, nem ao seu preposto.

Posteriormente, ultimado por sua vez o inquerito policial, verificou-se que a falsificação dos documentos tinha sido feita exclusivamente pelo empregado escripturario da recebedoria. No summario da culpa, ouvidos os depoimentos de varias pessoas que assistiram á entrega do dinheiro, verificou-se que o preposto do despachante havia entregue a quantia de 9:000\$, para ser recolhida.

Emfim, depois do julgamento, pela sentença se verificou que foi exclusivamente esse funcionario o culpado.

Neste interim, o Sr. Barros Sobrinho havia requerido ao Conselho Municipal a restituição da quantia com que tinha sido obrigado a entrar para os cofres da Municipalidade.

No parecer dado no Conselho Municipal a respeito da pretensão do Sr. Barros Sobrinho, duas commissões—a de Legislação e Justiça e a de Finanças, estudaram detalhadamente o caso, expondo como o facto occorrera. Entretanto, votada a resolução o Sr. Prefeito Municipal, na presumpção de que o facto se tinha dado em virtude de um conluio criminoso entre o escripturario da recebedoria e o preposto do despachante, vetou a resolução municipal, resalvando na ultima parte das razões do seu *veto*, o direito que tinha o Sr. Barros Sobrinho de haver por via judiciaria a restituição da differença com que tinha sido obrigado a entrar.

A resolução, como o veto, foi enviada, de accôrdo com a lei, ao Senado. Cabia então á Comissão de Legislação e Justiça dizer a respeito. Esta, pelo orgão do illustre representante do Espirito-Santo, Sr. Bernardo Monteiro, que me ouve, interpoz seu parecer, pelo qual se vê claramente que, ainda na presumpção de que o preposto havia conluído com o funcionario municipal, aconselhou a rejeição do *veto*:

«Verificado o desvio praticado pelo preposto, como sem duvida verificado se acha pelo *veto* do Prefeito, é de justiça e de equidade que a Prefeitura seja indemnizada pelo responsavel, que, no caso, é o despachante coronel José Pereira de Barros Sobrinho, do prejuizo soffrido.»

Verificado o conluio criminoso entre o preposto do despachante e o funcionario municipal, a responsabilidade do despachante é manifesta, clara e positiva de accôrdo com a lei, que diz:

«Os despachantes poderão ter um preposto para auxiliá-los nos trabalhos de que forem encarregados ou para substituí-los nos seus impedimentos, cabendo-lhes, porém, a responsabilidade das faltas por elle commettidas.»

Não ha duvida que provada pela cumplicidade do funcionario municipal com o preposto do despachante a responsabilidade deste. os fundamentos do parecer da Commissão, conformando-se com o veto do Prefeito, eram perfeitamente procedentes. Não tinha ella outro documento quando interpoz seu parecer.

Discussido este parecer na sessão de 13 de outubro do anno passado, e encerrada a discussão, foi adiada a votação. No dia immediato, 14 de outubro, o despachante municipal a quem vinha beneficiar a resolução do Conselho Municipal apresentou uma representação ao Governo, acompanhada de varios documentos, e pediu que a Commissão de Legislação e Justiça, a vista dos mesmos documentos, modificasse o seu parecer. Estes documentos foram remettidos á Commissão de Legislação e Justiça e a Mesa houve por bem, naquella occasião, não submeter á votação do Senado o parecer, cuja discussão tinha sido encerrada. A Commissão de Legislação e Justiça, entretanto, nada poderia fazer no sentido de modificar o parecer já discutido e cuja discussão estava já encerrada, e não havia meio, portanto, dentro do Regimento, de tomar em consideração a representação enviada ao Senado.

No correr da sessão do anno passado não se votou o veto opposto pelo Prefeito a essa resolução. Este anno a Commissão de Legislação e Justiça lavrou esse parecer sobre a representação que lhe tinha sido apresentada, apenas no sentido de ser ouvida a Commissão de Constituição e Diplomacia, a qual deviam ser entregues os papeis, em vista da ultima reforma do Regimento.

O SR. COELHO E CAMPOS—Somente por este fundamento.

O SR. TAVARES DE LYRA—Esses papeis foram remettidos á Commissão de Constituição e Diplomacia e me foram distribuidos. Recusei-me a dar parecer sobre elles porque o parecer da Commissão de Legislação e Justiça já estava com a discussão encerrada e eu não podia modificá-lo tomando em consideração novos documentos.

Foi nessa occasião que a Mesa, de accôrdo com o art. 182 do Regimento, incluiu novamente o parecer na ordem dos trabalhos, abrindo sobre elle nova discussão.

Nessa occasião o honrado Senador pelo Maranhão Sr. Mendes de Almeida apresentou um requerimento para que o veto e o parecer da Commissão de Constituição e uma representação que tinha sido dirigida ao Senado pelo despachante municipal a quem a resolução do Conselho beneficiava, fossem enviados áquella Commissão, afim de interpor novo parecer.

Ao tomar conta dos papeis, eu tinha por consequencia, além dos elementos de que dispunha a Commissão, os documentos posteriormente apresentados ao Senado pelo interessado.

O honrado Senador pela Bahia ha de ter visto que antes de interpor o meu parecer sobre o assumpto, eu transcrevi não só a resolução municipal, como as razões do veto e o parecer da Commissão de Legislação e Justiça.

Fil-o muito de proposito para, tomando o assumpto desde o seu inicio, mostrar como e por que razão a Commissão de Constituição podia dizer sobre o assumpto, modificando o primitivo parecer.

Na longa e documentada representação enviada ao Senado, o interessado dispõe como o facto occorrera. Entretanto, não me cingi absolutamente á sua narração. Preferi ler cuidadosamente todos os documentos que a acompanhavam e verifiquei não só do depoimento de testemunhas, como da denuncia offerecida pelo ministro e da sentença do Dr. Juiz de Direito, que se affirmava, de modo positivo, a innocencia do proposto do despachante municipal.

O Dr. Juiz de Direito, na sua sentença, recapitulando o que se comprovara nos inqueritos e na formação da culpa, disse: «Quanto ao delicto de responsabilidade do réo:

Considerando que a certidão de fls. 78 é falsa, por não ser verdadeiro o facto que esse documento tem por objecto comprovar; que essa falsidade foi praticada em prejuizo de outrem pelo escripturario da Recebedoria Municipal, que, em virtude do seu cargo, lavrou a referida certidão e tinha de registral-a; competindo a esse funcionario a escripturação referente aos impostos prediaes do 12º districto, onde estavam situados os predios da Companhia Cervejaria Brahma de que trata a mesma certidão, e, tendo elle recebido do representante dessa companhia a importancia de 9:000\$ e as notas relativas ao pagamento desse imposto, que importava nessa quantia quando lavrou a referida certidão, fez o falsamente lançando a importancia de 1:000\$, quando devia mencionar a de 9:000\$; e, depois de submeter esse documento á assignatura do recebedor e do director e de recolher ao cofre da recebedoria a quantia de 1:000\$, fez no referido documento que estava em seu poder e ainda não tinha sido entregue ao contribuinte uma modificação material, alterando de 1 para 9:000\$ a cifra que representava a importancia paga; e registrando em sua costaneira aquella certidão como fôra primitivamente escripta, isto é, accusando o pagamento de 1:000\$, findo o expediente do dia 30 de março, depois de tomadas as suas contas, alterou no mesmo sentido o registro que fizera; assim o referido escripturario falsificou um documento publico e o fez no curso da actividade propria do cargo, pondo esta ao serviço do seu crime;

Considerando que os depoimentos de fls. 106, 109, 120 v., 123 e 124 v. demonstram que o réo Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura foi o empregado da Prefeitura que recebeu do contribuinte Neves a importancia de 9:000\$ para pagamento do imposto predial da Cervejaria Brahma, a que se refere a certidão de fls. 78; foi quem entregou esse documento a Neves, como si aquella importancia tivesse sido recolhido aos cofres da Prefeitura; era, como escripturario, o encarregado de escrever a referida certidão; foi, de facto, quem lavrou-a e registrou-a em sua costaneira, onde pri-

meiramente estava lançado, não a importância de 9:000\$, conforme se verificou por ocasião da conferencia feita no dia 30 de março na Recebedoria depois do expediente; e só mais tarde, isto é, dias depois, como diz a testemunha que depoz a fls. 107, viu-se que a costaneira do escripturario Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura estava notavelmente viciada na parte referente ao registro da alludida certidão, cuja importância ahí escripta fôra alterada de um para 9:000\$, vicio este que foi constatado pelo exame de fls. 29 e seguintes; etc.

O que se verifica da sentença é que foi exclusivamente o escripturario municipal quem falseou o documento, pois o preposto do despachante recebera o documento como havendo sido recolhida aos cofres a quantia de 9:000\$000. E como se poderia admitir a connivencia criminosa deste com aquelle, se o documento que o preposto recebia, e que ficava em seu poder, rezava que elle havia pago 9:000\$000?!

Como quer que seja, o facto é que sob a presumpção de que o preposto do despachante era connivente com o funcionario municipal, foi votada a resolução.

Verificando eu, porém, que, pelos documentos apresentados, ficava provada a innocencia do preposto, não tive duvida em concordar que fosse rejeitado o *vêto*, e nesse sentido me manifestei.

Dir-se-ha: mas o caminho regular era que o petionario recorresse ao poder judiciario.

De pleno accôrdo. Antes de votada a resolução municipal o natural era que o interessado recorresse ao poder judiciario para perante elle pleitear o reconhecimento do seu direito. Mas, votada a resolução e em seguida *vêtada*, e provada como está a innocencia do preposto, propor a approvação do *vêto*, mandando o interessado para os tribunaes, equivaleria implicitamente em desconhecer o seu direito, despresando a innocencia provada.

A Commissão, portanto, achou-se entre as duas pontas deste dilemma: ou conformar-se com a doutrina verdadeira, mandando o prejudicado para o poder judiciario, ou aceitar a resolução propondo a rejeição do *vêto*.

Parecendo-me comprovada, repito, a innocencia do preposto e portanto, de pé o direito do despachante, segundo os documentos que apresentou ao Senado, eu entendi que, embora se tratasse de uma lei de favor, de uma lei de excepção que não é regular, de um recurso que não pôde ficar como norma, devia rejeitar o *veto* e approvar a resolução do Conselho Municipal.

Foi exclusivamente por essa razão que dei parecer nesse sentido, sem que, entretanto, deixei de reconhecer que o que se deve fazer em caso como este é o protesto resalvando os seus direitos e depois o appello para o Poder Judiciario.

O Sr. Severino Vieira — (*) Sr. Presidente, folguei muito em ter ouvido do honrado Senador pelo Rio Grande do

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Neste, mui digno relator do Parecer, que o mais regular é que esses casos sejam pleiteados no Judiciario, e si me levantei na tribuna, não tive outro intuito sinão procurar fazer vingar essa bôa doutrina.

Consignada essa declaração, peço licença para, referindo-me á exposição de meu distincto collega, notar que não comprehendo como é que o preposto Sr. Barros Sobrinho, tendo em seu poder o conhecimento de ter entregue 9:000\$ e se esse conhecimento estivesse limpo, que poderes, que fisco Municipal teria autoridade de o constranger a entrar novamente com a quantia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Mas constrangeram.

O SR. SEVERINO VIEIRA — O documento estava já viciado e isso parece-me uma prova irrefragavel de que o preposto do coronel Barros Sobrinho, recebendo do empregado municipal um documento viciado, tornou-se connivente com o empregado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Isso pôde acontecer a qualquer pessoa.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Devia tel-o visto na occasião.

Dos documentos a que se refere o parecer, um principalmente foi invocado para eximir até a responsabilidade civil do preposto, o Sr. Barros Sobrinho; esse documento é a sentença do juiz que condemnou o empregado municipal.

Peço, porém, licença para lembrar ao honrado relator que aqui se trata de um delicto funcional. A sentença do juiz, nesse caso especial, não podia alcançar a quem não fosse funcionario municipal.

O SR. TAVARES DE LYNRA — V. Ex. esquece que no parecer só está transcripta a parte da sentença referente ao facto do escripturario, mas eu declaro que deixo de transcrever a parte referente á questão de direito; o advogado do preposto levantou a questão a que V. Ex. se refere e o juiz na sua sentença apreciou-a longamente.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu estou discutindo com os dados do parecer.

Eram estes ligeiros reparos que eu vinha fazer em resposta ao illustrado collega, cuja deferencia sinceramente agradeço. E, feita esta declaração, vou deixar agora a palavra ao distincto collega, o honrado Senador pelo Estado do Espirito Santo, que conhece melhor do que eu a questão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bernardino Monteiro (*) — Sr. Presidente, penso dever uma explicação ao Senado sobre a contradicção, apparente ou real, que existe entre o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, de que fui humilde relator, e o parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, que se pronunciou contrariamente ao primeiro parecer.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Darei a explicação para mostrar ao Senado que a Comissão de Justiça não se contentou com as razões do prefeito, muito embora as considerasse de valor e dignas de credito. O humilde orador, ignorando o processo usado na Prefeitura, para o pagamento de impostos, não se convenceu completamente da existencia do conluio entre o preposto do despachante Barros Sobrinho e o funcionario municipal Fontoura. Por isso procurou um funcionario apontado como de probidade e conhecedor do processo, sendo por elle informado que ao tempo em que se deu o desvio o processo usado na Prefeitura era o seguinte: o contribuinte, ou, no caso, o preposto do despachante Barros Sobrinho, apresentava-se com a importancia do imposto a pagar e pedia o talão ao empregado, declarando a importancia. Cheio o talão, o contribuinte, no caso o preposto, com o dinheiro e o talão, dirigia-se á pagadoria e ali entregava o talão para ser assignado pelo recebedor e igualmente a importancia delle constante, que era recebida.

Em seguida, era entregue o documento, assignado pelo recebedor e por este restituído ao funcionario que o tinha enchido, para ser tambem por elle assignado.

Este era o processo em 1907.

A suspeita do conluio me pareceu procedente, porquanto as contas não sendo tomadas diariamente e sim semanal, quinzenal ou mensalmente, só então se pôde verificar que o funcionario municipal por quem tinha sido cheio o talão havia combinado com o preposto (é o que se supõe), para citar uma quantia que não representasse o verdadeiro imposto e só depois deste talão assignado pelo pagador é que, na volta, seria emendado.

Esta foi a informação que recebi na Prefeitura, onde me accrescentaram que, em consequencia deste crime, ficou resolvido de então para cá que o pagamento seria feito na repartição de fôrma a não vir o talão ás mãos do contribuinte, sinão depois de legalizado; de sorte que hoje o conhecimento é levado ao funcionario, que o remette por um aparelho automatico á repartição incumbida do recebimento do dinheiro, só sendo o conhecimento entregue á parte depois de paga a importancia.

Nas condições em que é feito hoje o pagamento...

O SR. COELHO E CAMPOS — *A quelque chose malheur est bon.*

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — ... o desvio é impossivel, mas nas condições em que era feito antigamente esse desvio tornava-se facil. Não comprehendo, portanto, como esse preposto, em vez de entregal-o ao funcionario, foi entregal-o á recebedoria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — O costume era entregar o dinheiro a esses escripturarios que faziam o lançamento, davam recibo e assumiam a responsabilidade desses lançamentos.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — A Comissão de Justiça, por seu relator, não teve outras explicações nem outros dados sobre o assumpto, sinão o *velo* do prefeito e a resolução do Conselho. Hoje a

Commissão de Legislação é de parecer contrario, porque se baseou em sentença que, polos seus considerandos, faz ver de modo claro a questão exposta.

Entretanto, tenho algumas duvidas, sobre as quaes desejava ser esclarecido: 1ª, tendo se dado o desvio em março de 1907 e pronunciando-se a Commissão em outubro de 1909, por que não teve o interessado tempo de juntar esse documento? 2ª, da transcrição da sentença não vejo a data em que foi lavrada, pelo que não sei si já o tinha sido quando a Commissão se pronunciou.

O SR. TAVARES DE LYRA — Talvez por ignorancia do interessado, pensando que os documentos apresentados ao Conselho Municipal viessem tambem para o Senado, porque a Commissão do Conselho se refere a esse documento.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — A minha terceira duvida está em não saber si a sentença passou em julgado.

O SR. TAVARES DE LYRA — Passou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Passou em julgado e foi cumprida a pena.

O SR. BERNARDINO MONTEIRO — Então devia trazer uma certidão neste sentido.

A não serem estas duvidas, acceito de bom grado o parecer da Commissão, lamentando que o interessado não tenha recorrido com documentos para illustrar e encaminhar melhor o parecer da Commissão de Justiça.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 93, de 1910, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Castro Pinto;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de varios funcionarios da Caixa de Amortização (com parecer da Commissão de Finanças, contrario á emenda apresentada pelo Sr. Oliveira Figueiredo);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Jorge de Souza (com parecer da Commissão de Finanças, contrario á emenda e á proposição);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Alfredo Moreira do Barros Oliveira Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 90, de 1910, opinando pelo indeferimento da petição de João Paulo da Cruz Romano, director da Receptoraria do Rio de Janeiro, solicitando aposentadoria com todos os vencimentos;

Votação, em discussão unica, do veto opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional elevando a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que percebe cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amaziles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alice Olympia Sampaio, filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar (*com parecer da Commissão de Finanças, contrario ao veto*).

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Finanças, n. 102, de 1910, solicitando informações do Governo acerca do projecto do Senado, n. 29, do corrente anno, que reorganiza a Inspectoria de Saude do Porto de Manãos;

Votação, em discussão unica, do veto do prefrito do Districto Federal, n. 16, de 1909, opposto á Resolução do Conselho Municipal mandando restituir ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho a quantia de 8:500\$, differença por elle paga e constante dos conhecimentos ns. 37.893 e 37.455, que foi desviada, em proveito proprio, pelo ex-funcionario municipal Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito (*com parecer da Commissão de Justiça e Legislação, favoravel ao veto e da de Constituição e Diplomacia contrario a elle.*)

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

70ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Leopoldo Jardim, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (28).

Deixam de comparecer, com causa iustificada, os Srs. Senadores: Ferreira Chaves, Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodrê, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (35).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Jorge de Moraes—Sr. Presidente.—No meu discurso hontem proterido e hoje publicado na *Diaria do Congresso*, ha trechos passíveis de rectificação.

E' assim, Sr. Presidente, que tendo eu citado os nomes de 8 Deputados, que tantos são os que não compareceram, aqui figuram apenas cinco.

Do mesmo modo aqui se diz que a Assembléa Estadual compõe-se de 20 Srs. Deputados, quando de facto é que ella é composta de 24.

Ha ainda outros senões de secundaria importancia, cuja correcção farei em conjuncto, para que nos *Annaes* figure esse discurso escoimado dessas pequenas incorrecções.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a acta.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 13 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional sancionada, autorizando a concessão a D. Olynta Braga, alumna laureada do Instituto Nacional de Musica, do premio de viagem promettido pela legislação em vigor. (Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, enviando-se-lhe o outro.

Requerimento de Hime & C. pedindo para si ou empresa que organizarem, privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que partindo do Estado da Bahia, vá terminar no do Piauby ás margens do Parnahyba. A's Commissions de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. A. Azeredo (supplente servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

E' lido e fica sobre a Mesa preenchendo o triduo regimental o seguinte:

PROJECTO

N. 36 — 1910

Considerando que pela ultima reforma realisada no Correio Geral, e depois della, foram promovidos cerca de sessenta amanuenses, classificados nos concursos realizados no anno passado;

Considerando que por mais de uma vez têm sido revalidados concursos, sendo promovidos empregados por elles classificados;

Considerando que em 1895 alguns amanuenses foram promovidos e dispensados, por equidade, do concurso de segunda entrancia por contarem mais de 15 annos de serviço postal;

Considerando que por aviso n. 100, de 4 de julho de 1908, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foram considerados validos, por tempo indeterminado, os concursos de segunda entrancia realizados em 1896;

Considerando que os actuaes officiaes do Correio do Acre e do Estado do Rio de Janeiro não prestaram concurso de segunda entrancia, podendo elles ser transferidos para outras repartições postaes;

Considerando que em qualquer repartição publica, onde haja concurso de segunda entrancia, elle é valido até ser esgotada a lista dos candidatos approvados;

Considerando que os concursos realizados na vigencia do actual Regulamento são validos até se esgotar a lista dos candidatos approvados; não havendo, portanto, motivo para se submeter a novo concurso, quem já o prestou e obteve classificação;

Considerando, portanto, que é de toda justiça que sejam aproveitados nas futuras nomeações os empregados classificados nos concursos de segunda entrancia.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo 1º. Ficam dispensados de novo concurso de segunda entrancia, nas Repartições do Correio, os amanuenses que já o prestaram e obtiveram classificação.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrario;

Sala das sessões em 14 de outubro de 1910. — Augusto de Vasconcellos. — Sá Peixe.

O Sr. Silverio Nery.—(*) Tivo occasião, Sr. Presidente, de dar conhecimento, a esta Casa, dos telegrammas enviados pelo honrado Sr. Dr. Sá Peixoto, a respeito da renuncia do Sr. Coronel Bittencourt. Esses telegrammas foram, como V. Ex. sabe, increpados de falsos ou inveridicos, tendo o Sr. Coronel Bittencourt telegraphado, posteriormente, a esta Casa, affirmando que a sua renuncia tinha sido arrancada pela força.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Venho submeter de novo á consideração do Senado outros telegrammas de pessoas que se achavam junto do Sr. Coronel Bittencourt e que affirmam que o que para aqui telegraphou o Sr. Sá Peixoto é a expressão da verdade.

Passo a lêr o telegramma expedido pelo Sr. Consul Argentino ao Sr. Dr. Sá Peixoto:

«Respondendo á sua carta tenho a referir-lhe que ouvi o Sr. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt dizer que estava aborrecido disto e que não queria mais saber de politica.—Saudações.—*Antonio de Miranda Araujo.*»

«Confirmando telegramma dirigi hontem V. Exa. sobre verdade e espontaneidade renuncia Bittencourt, transcrevo as cartas do Consul de Portugal e Directores da Associação Commercial que na residencia e a bordo do *Bahia* ouviram do Coronel Bittencourt solemnes declarações sobre a maneira de seu acto. Estas cartas revestem-se de alto valor moral pelos nomes que as firmam de representantes do alto commercio do Estado, sem qualquer ligação politica.»

«Illmo. Sr. Dr. Sá Peixoto.—Satisfazendo ao desejo de V. Exa. cumpre-me declarar que na manhã de 10 do corrente, em casa de sua residencia e na presença do Exmo. Sr. Commendador José Claudio de Mesquita e Luiz da Silveira Azevedo ouvi o Exmo. Sr. Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt dizer... que espontaneamente renunciára o cargo de governador do Estado. Com toda consideração me subscrevo, etc.—*Dr. José Augusto de Magalhães, consul de Portugal.*»

«E' certo que o Exm. Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt disse que sem coacção e espontaneamente renunciára o cargo de governador. Póde V. Ex. fazer desta minha resposta o uso que a V. Ex. convier.—*José C. Mesquita.*»

«Em resposta á carta de V. Ex. tenho a responder ser certo que o Exm. Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt disse que, sem coacção e espontaneamente, renunciava o cargo de governador do Estado.—*Luiz da Silveira Azevedo.*»

«Satisfazendo o pedido supra, cabe-me dizer que não estive presente na occasião a que V. Ex. se refere, porém ouvi ao Dr. José Augusto de Magalhães, consul de Portugal e commendador José Claudio de Mesquita e Luiz da Silveira Azevedo, directores da Associação Commercial, que na presença delles disseram o Exm. Sr. coronel Antonio C. Ribeiro Bittencourt haver renunciado espontaneamente o cargo de governador deste Estado.—*Bertino de Miranda.*»

«Em resposta á carta supra cabo-me declarar a bem da verdade que é certo ter o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt dito que sem coacção, de motu-proprio, renunciara cargo governador, conformando-se com a decisão do Congresso.—*Prudencio Bogea de Sá.*»

«Declaro, por me ser pedido e por ser a expressão da verdade, que havendo no dia 10 do corrente acompanhado a bordo do paquete *Bahia* na qualidade de director da Associação Commercial o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, tive occasião de ouvir o discurso de despedida que fez então o Sr. coronel Bento Brazil, ao qual respondeu o mesmo Sr. coronel Bittencourt, em termos que me deixaram a convicção de que espontaneamente renunciara o cargo de governador.—*Rodrigues Braga.*»

«Estes documentos serão publicados amanhã no *Diario Official* e assim V. Ex. tem mais uma vez occasião de apreciar como sirvo lealmente á Republica. Attenciosas saudações.—*Sd Peixoto.*»

Sr. Presidente.—A questão do Amazonas perfeitamente discutida e claramente exposta, apresenta duas faces: a da intervenção militar que todo o Senado já reprovou e a constitucional.

Creio, que, apresentando ao Senado a cópia authentica da acta da sessão do dia 9, esta Casa poderá formar perfeitamente seu juizo sobre as occurrencias que se deram naquella sessão.

Eis assim a cópia de um telegramma dirigido pela Mesa do Congresso ao Sr. Presidente da Republica:

«O Congresso do Amazonas requisita de V. Ex. intervenção federal para o fim de dar execução á decisão deste Congresso, declarando vago o logar governador, por haver Sr. coronel Antonio Bittencourt perdido o mandato segundo preceitua art. 43 da Constituição do Estado, para esse effeito passa a transcrever fielmente e na integra do respectivo original a acta da sessão de 7 de outubro corrente, approvada na sessão do dia 10.

Estado Federal do Amazonas—Paço do Congresso Amazonense.

«Acta da sessão ordinaria, em 7 de outubro de 1910 — Presidencia do Sr. Antonio Monteiro.

A' hora regimental feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Antonio Monteiro, Ramos de Oliveira, Cardoso de Faria, Adolpho Moreira, Hildebrando Antony, Castello Simões, Bento Brazil, Monsenhor Coutinho, José Duarte, Manoel Grangoiro, Domingos de Andrade, Barros Alencar, Manoel Garcia e Lima Bacury, 14 ponto faltam com causa justificada, os Srs. Affonso de Carvalho, Nascimento de Araujo, Avelino Martins, Adelfino Costa e Secundino Salgado, cinco, e sem ella os demais senhores representantes, cinco, ponto.

Havendo numero legal é aberta a sessão. Lida o posta em discussão, é sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Não havendo expediente sobre a mesa, entra-se na ordem do dia — 1ª parte.

O Sr. JOSÉ DUARTE pede a palavra e fundamenta uma indicação declarando vago o logar do governador do Estado, occupado pelo coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, visto ter o mesmo Sr. perdido o mandato segundo o que dispõe o art. 43, da Constituição que, expressa e terminantemente, prohibe ao governador tomar parte em qualquer empreza industrial ou commercial, como membro da administração ou como simples associado. A indicação termina mandando que se officie ao Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, vice-governador, para que assumna immediatamente o cargo de governador, de accôrdo com a Constituição.

Lida na mesa, é posta em discussão.

O Sr. DOMINGOS DE ANDRADE pede a palavra e requer urgencia para que a indicação seja immediatamente discutida e votada. Posto a votos, o requerimento é approvado.

Não havendo mais quem peça a palavra, é a indicação approvada.

Nada mais havendo na primeira, passa-se á segunda parte. Entra em 1ª discussão o projecto n. 50.

O Sr. HILDEBRANDO ANTONY, requer que, em virtude do adiantado da hora, seja levantada a sessão. Submettido a votos o requerimento, é approvado.

O Sr. PRESIDENTE levanta a sessão, declarando continuar para a proxima a mesma ordem do dia. E para constar lavrou-se a presente.

Sala das sessões em 7 de outubro de 1910. — Antonio Francisco Montetro, Presidente. — Joaquim Cardoso de Faria, 1º Secretario. — Adolpho José Moreira, 2º Secretario. Approvada em 10 de outubro de 1910. — Antonio Monteiro. A indicação apresentada pelo Sr. Deputado José Duarte e approvada pelo Congresso a que se refere a acta supra é do teor seguinte e vai igualmente transcripta do original:

«O Congresso dos representantes do Estado do Amazonas considerando que a Constituição do Estado, art. 43, prohibe expressa e terminantemente que o governador tome parte em qualquer empreza industrial ou commercial, como membro da administração ou como simples associado, prohibição essa que já existia nos mesmos termos na anterior Constituição, promulgada em 17 de agosto de 1895, art. 41, considerando que a infracção desse preceito salutar não é um dos crimes de responsabilidade previstos no art. 51, mas um caso de perda de mandato pelo exercicio de occupação que

a lei considera incompatível attendendo a que o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bltencourt, quer na vigencia da Constituição de 1895, quer mesmo depois de promulgada a actual, continuou a fazer parte da empresa typographica do Amazonas, empresa que mantinha transacções avultadas com o governo do Estado, e que ainda hoje é credora do Estado por diversas contas de fornecimentos e obras, algumas das quaes já processadas e mandadas pagar no seu tempo de governo, o que tudo se verifica pela escriptura de compra e venda lavrada em notas do tabellião João Reis, em 5 de abril do corrente anno, resolve declarar vago o logar de governador do Estado, officiando-se ao Sr. Dr. vice-governador, para que assumna immediatamente o exercicio desse cargo, na fórma da Constituição.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1910.—*José Duarte Sobrinho, Domingos de Andrade, Adolpho José Moreira, Castello Simões Joaquim Cardoso de Faria, Joaquim de Barros Alencar, Manoel Antonio Garcia, Hildebrando Luiz Antony, monsenhor Fonseca Coutinho.*

Approvada em 7 de outubro de 1910.—*Antonio Monteiro.*

E para que se mantenha no governo, livre e desembaraçado, o vice-governador em exercicio, Dr. Sá Poixoto, o Congresso do Estado pede a V. Ex. fazer desde já effectiva a mesma intervenção adm de que seja respeitada sua decisão em assumpto em que é soberano para resolver, esperando de S. Ex. este alto serviço á ordem e tranquillidade do Estado ameaçadas de perturbações por outra qualquer medida.

Antonio Francisco Monteiro, presidente ; Joaquim Cardoso de Faria, 1º secretario; Adolpho José Moreira, 2º secretario.

Reconheço autographas as firmas supra de Antonio Francisco Monteiro, Joaquim Cardoso de Faria e Adolpho José Moreira. Em testemunho da verdade estava o signal publico.

O tabellião Alvaro Barroso de Souza.

Manãos, 14 de outubro de 1910. Contém uma estampilha de 500 réis devidamente inutilizada.— O telegraphista *Francisco Martins.*»

Como a votação não tivesse sido nominal, Sr. Presidente, o que se verifica da transcripção da acta, telegraphei a um amigo, pedindo-lhe que me informasse quaes tinham sido os deputados que haviam votado contra a indicação, recebendo como resposta que haviam votado, contra, os Srs. Bento Brazil e Lima Bacury, tendo-se retirado um, de sorte que havia o numero exigido pelo art. 12 isto é, maioria absoluta, para assembléa funcionar.

Antes de deixar a tribuna, Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. reaffirmar a esta Casa que estou prompto a aceitar em qualquer terreno a discussão que sobre os actos de minha administração qualquer dos meus collegas entenda fazer.

Diz-me a consciencia que na minha vida publica, que já é longa, nunca procedi senão com lealdade politica para com os meus amigos, com inteiteza de character para com os meus concidadãos, com zelo, patriotismo e probidade pessoal para com os interesses do meu estado em particular, de meu paiz em geral.

Consoante isto, portanto, Sr. Presidente, não desejo senão que a luz mais intensa se projecte sobre mim, sobre a minha vida e sobre os meus actos. Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Jorge de Moraes (*) — Sr. Presidente. O Senado acabou de ouvir a leitura que o meu companheiro de representação fez de certificados tranmittidos pelo telegrapho, de que o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt affirmára a mais de uma pessoa que havia assignado a renuncia *sponte sua*,

Essas pessoas são: o consul argentino, que disse ter ouvido S. Ex. declarar que estava aborrecido da politica e não queria mais continuar no governo; o Sr. consul de Portugal, meu amigo particular, a quem estimo muitissimo, que affirma ter ouvido na residencia e, parece, que a bordo do *Bahia*, que S. Ex. affirmara que a renuncia havia sido assignada por sua propria vontade, e ainda os Srs. Claudio de Mesquita, Luiz Alvares Azevedo, Bertino de Miranda Lima, Prudencio Borges de Sá e João Rodrigues Braga.

Aparteava o meu illustre companheiro do bancada, perguntando si esses certificados seriam tambem arrancados á força, como si isto fosse uma clava, como si fosse um argumento extraordinario, capaz de subjugar, de fazer emmudecer.

Acho, ao contrario, que, ou elle não tem valor, ou prova de mais.

Si o Sr. coronel Bittencourt affirmar com detalhes minuciosos que foi preso, levado a uma casa e alli obrigado a escrever e a assignar a renuncia, que caso extraordinario que elle dissesse o contrario quando se encontrava tolhido, preso e amordaçado?

Si S. Ex. o dissesse fóra da coacção, fóra do Estado; si fóra do Estado tivesse affirmado a quem quer que fosse essa espontaneidade, então, sim, tem o maximo valor o argumento invocado como clava.

Mas, onde o disse elle? nas ruas de Manãos? a bordo do navio? Mas, por ventura estava a bordo de algum navio estrangeiro, onde outra bandeira o protegesse? Não estava elle no Estado do Amazonas, na sua capital, sob a acção moral da coacção?

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Estava no theatro do crime.

O SR. JORGE DE MORAES — Não vejo, portanto, que se tenha invocado um argumento resistente, deante do qual se deva emmudecer, sem uma contradita como está evidenciando, creio, a coherencia do facto.

Agora, passemos á segunda parte. Estou de pleno accôrdo, com toda a gento, relativamente ás duas faces do caso:—a da violencia

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que ainda não achou approvação de pessoa alguma (*apoiados*) e o lado constitucional. Esse lado constitucional é o de que deve ser respeitada a deliberação do Poder Legislativo, que é soberano.

Hontem mesmo, ao dirigir a palavra ao Senado, affirmei estar de pleno accôrdo, citei mesmo a proposito, palavras do illustre chefe republicano, representante do Rio Grande do Sul, que nesse sentido se havia manifestado.

Mas, antes de chegar a esse ponto, vou ler tambem uma informacão telegraphica que vem contradizer as qua ahí estão, mas não affirmando que S. Ex. havia dito ou não havia dito isso ou aquillo; affirmando sim ser do dominio publico, que S. Ex. o Governador do Estado está com a razão.

O telegramma é do inspector da Alfandega, que diz ao Sr. Presidente da Republica o seguinte :

« Resposta ao telegramma V. Ex. cumpre-me informar ser de notoriedade publica que o governador Bittencourt, depois do bombardeio da cidade, feito pela esquadra, foi preso e forçado a renunciar, mandando telegramma com confirmacão Congresso. Alheio lutas politicas, é o que devo informar, obedecendo ordem V. Ex. Respeitosas saudações.—*Alves da Silva*, inspector da Alfandega».

E será preciso desde logo tirar qualquer pecha de suspeição que haja sobre o signatario. Trata-se de um exemplar empregado da Fazenda; trata-se de um cavalheiro digno, tanto assim que obteve desse mesmo Congresso que se diz ter deliberado a cassação do mandato do governador, a concessão de uma Estrada de Ferro adeantando-se que por isso foi demittido.

Para que se afaste desde logo a pecha de suspeição, convém dizer, independente da gratidão para com esse Congresso, que quem dá pôde tirar. Nestas condições, por seu interesse proprio esse funcionario não estaria com o governador e sim cora o Congresso.

O meu companheiro de bancada leu um telegramma em que se transmite a acta da sessão havida no dia 7 e na qual allega-se que foi tomada a deliberação de cassar o cargo ao governador. Essa acta vem assignada... (*Dirigindo-se ao Sr. Sylvério Nery*). Peço á V. Ex que tenha a bondade de me passar o telegramma.

O SR. SILVERIO NERY—Está com o stenographo.

O SR. JORGE DE MORAES — Eu desejo vêr o numero dos que assignaram.

O SR. SILVERIO NERY—A acta é assignada pela Mesa.

O SR. JORGE DE MORAES—Perdão. Houve uma série de assignaturas, porque ouvi citar nomes de varios Deputados.

O SR. JOSÉ EUZEBIO — Eram os signatarios da indicacão. Nove assignaturas.

O SR. JORGE DE MORAES—Pouco importa. Depois terei oportunidade de lêr no discurso de S. Ex. a integra do telegramma o farei a analyse que achar necessaria. Mas, o Senado tem estado em uma contingencia dolorosa, qual a de receber telegrammas absolutamente contradictorios.

O SR. SYLVERIO NEKY—O Senado fará depois o seu juizo.

O SR. JORGE DE MORAES—Eu discuto alguma cousa mais do que ler telegrammas.

A este mesmo que vou ler agora, farei algumas considerações. Este telegramma é do Sr. Deputado federal Antonio Monteiro de Souza, que sahi foragido de Manãos para Belém, e diz o seguinte:

«A reunião do Congresso no dia 7, quando dizem que foi apresentada a indicação...

(Estou lendo a traducção porque a letra do original é muito difficil de ser lida, mas tenho aqui o original que mandarei á Mesa.)

... que cassou o mandato de governador ao coronel Bittencourt é falsa dos 24 deputados de que se compõe a Assembléa estavam fóra de Manãos os deputados Affonso de Carvalho, Secundino Salgado, Nascimento Araujo, Adelino Costa, Avelino Martins, portanto cinco. A' hora regimental estavam no meu desembarque...

(E' preciso dizer que o deputado que passou o telegramma chegava a Mandos naquelle dia.)

... os deputados Ramos, monsenhor Fonseca Coutinho, Antonio Francisco Monteiro, Lima Bacury, Guerreiro Antony, Furtado Belem, Bento Brazil, Pedrosa Filho, Virgilio Ramos, Manoel Grageiro, Castelló Simões, Gonçalves Dias. Não poderiam fazer numero com sete deputados o governador não teve participação de nada. Antes, foi atacado pelas forças federaes. Accresce que no dia immediato ao bombardeio os deputados Ramos, Lima Bacury, Guerreiro Antony, Furtado Belem, Bento Brazil, Jonathas Pedrosa Filho, Virgilio Ramos e Gonçalves Dias, protestaram no Juizo Seccional contra pseudá reunião, não assignando porém o protesto o deputado Manoel Grangeiro por estar homisiado no consulado allemão. Estão com elles hoje, depois do fogo os deputados Hildebrando Antony, monsenhor Fonseca Coutinho, Domingos Andrada, Cardoso Farias, Adolpho Moreira, Garcia, Alencar, Castello Simões, José Duarte, Antonio Francisco Monteiro. Portanto dez que ainda não podem fazer numero para legalizar a supposta reunião do Congresso no dia sete. Logo depois do governador solto mandei pedir aos consules para garantirem o nosso embarque assim de evitar o assassinato do coronel Bittencourt que se daria quando a reflexão lhes mostrasse a invalidez da renuncia. Esta foi obtida do coronel Bittencourt, preso em poder delles a prisão foi pre-

anunciada por grande numero de pessoas que passavam para o mercado e pôde ser testemunhado por todos os consules...

O SR. JONATHAS PEDROSA—O testemunho dos consules serve para isto, mas não serve para afirmar que o coronel Bittencourt renunciou *sponle sua*.

O SR. JORGE DE MORAES — Quem foi que disse isto ? Eu disse que servia, são todos homens respeitabilissimos. Não commetta V. Ex. injustiças, não proceda com deslealdade !

O SR. JONATHAS PEDROSA — Não disse V. Ex. que não tinha valor para aquelle effeito ?

O SR. JORGE DE MORAES — Que argumentação capciosa ! Elles disseram que o coronel Bittencourt affirmára que tinha renunciado.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Isto então não prova nada ?

O SR. JORGE DE MORAES — Eu discutirei. Sou novato ainda nestas cousas, posso mesmo dizer que sou uma criança, que não tenho competencia, mas discutirei, sem me perturbar...

O SR. JONATHAS PEDROSA—Nem perturbará os outros.

O SR. JORGE DE MORAES—Nem tenho tal pretensão. Estou repetindo o argumento.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Si julga isto, é muita presumpção de V. Ex.

O SR. JORGE DE MORAES—Presumpção de que ?

O SR. JONATHAS PEDROSA — Imaginando que perturba os seus collegas.

O SR. JORGE DE MORAES — Então, devo dizer: perturbo sim senhor, e pelo seguinte:

Já tinha dito que accetto como verdade o facto, tanto mais quanto ahí figuram amigos meus, particulares, aos quaes prezo muitissimo ; mas, Sr. Presidente, accetando o facto como verdadeiro, salientei e saliento ainda que o Sr. coronel Bittencourt, disse isto, mas na mesma situação moral em que estava quando escreveu a sua renuncia.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Mesmo na hora do embarque.

O SR. JORGE DE MORAES— Mesmo na hora do embarque, *quid vinde* ? Emquanto S. Ex. estava no Amazonas, é claro que não tinha garantias ; logo, porém, que partiu, V. Ex. conheceu as verdades que elle contou.

Mas, Sr. Presidente, voltando ao ponto principal, da leitura que vinha fazendo:

«Desde que começou o fogo, deixamos de receber telegrammas. Só depois do solto o coronel Bittencourt é que nos foram entregues alguns, sem importancia, de que pedimos cópia.

Allegam que o coronel Bittencourt perdeu o mandato por ter sido co-proprietario do Amazonas o que já deixou ha mais de seis mezes.

Entretanto, Silverio e Affonso foram governadores, quando proprietarios do mesmo jornal.»

O SR. SILVERIO NERY—Não ha duvida nenhuma; não nego o facto. Mas o Congresso então não me cassou o mandato de governador.

O SR. JORGE DE MORAES—E' um argumento de ordem moral, Sr. Presidente, e não um argumento juridico.

E' certo que S. Ex. o Sr. Bittencourt foi considerado incompativel para exercer o cargo de governador, quando já havia cessado essa incompatibilidade.

Demais, S. Ex. governou o Estado do Amazonas, durante dous annos e quasi tres mezes nestas mesmas condições, permutando mensagens com esse mesmo Congresso, recebendo d'elle, em votações unanimes, testemunhos de solidariedade politica e administrativa, em todos os sentidos.

São argumentos de ordem moral.

Quanto á deliberação tomada pelo Congresso no momento da applicação do dispositivo legal, ainda não acho opportuno tratar. Devo, no entretanto, observar que, si só estão no Amazonas os Srs. Deputados Hildebrando Antony, monsenhor Fonseca Coutinho, Domingos Andrade, Cardozo Farias, Adolpho Moreira, Garcia, Alencar, Castello Simões, José Duarte e Antonio Francisco Monteiro, em numero de 10, não ha o numero legal para a Assembléa funcionar.

O SR. SYLVERIO NERY — Ha pouco disse que o art. 12 exige maioria absoluta. A maioria absoluta é de 13 e a decisão foi votada com 14.

O SR. JORGE DE MORAES — V. Ex. não sabe qual é o meu argumento. O meu argumento é para a abertura do Congresso, que, por um dispositivo constitucional, está fechado; encerrou-se no dia 10. Quer dizer que agora não pôde funcionar e por mais de um motivo: primeiro, porque não tem numero legal, achando-se na capital apenas 10 Deputados; segundo, porque não me parece que S. Ex. o Sr. Dr. Sá Peixoto, na situação em que se acha o caso do Amazonas, isto é, tendo o Sr. Presidente da Republica mandado recolocar no governo o Sr. Bittencourt, não me parece, repito, que o Dr. Sá Peixoto tenha competencia para convocar o Congresso.

Fica a prevenção feita, salvo demonstração em contrario.

Vê o Senado que tenho procedido com a correcção devida; tenho informado aos meus illustres collegas de tudo quanto se tem passado, de modo que se possa fazer juizo imparcial a respeito do caso, tanto pelo lado da violencia, da deposição, do bombardeio,

dos prejuizos e mortes, como pelo lado constitucional, no que concerne ao cumprimento da lei, para que a assembléa estivesse legitimamente funcionando.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

Entrou em discussão unica o requerimento n. 6, de 1910, apresentado na sessão de hontem pelo Sr. Alfredo Ellis e solicitandô ao governo informações acerca do saldo do Thouroiro em Londres e do debito do Banco do Brasil ao mesmo Thesouro na conta *vales-ouro*.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. faltar-me o requerimento. (*E' satisfeito*.)

Sr. Presidente, começarei pedindo desculpa aos distintos collegas, que, com melhores titulos e mais idoneidade, poderiam acudir á discussão do requerimento formulado pelo illustre Senador por S. Paulo.

Peço que me relevem a pressa com que corro á discussão, porque a isso me julguei de alguma sorte obrigado, como consequencia da attitude que fui o primeiro a assumir neste recinto, relativamente a apreciação do assumpto a que se prende o requerimento do honrado Senador.

Ouvi hontem S. Ex. fazer grande carga, ao Governo actual e em particular ao Sr. Ministro da Fazenda, das perturbações, que, ao commercio nacional, a vida da lavoura e das industrias, tem trazido a agitação da questão da taxa cambial. E de envolta com estas accusações, o honrado Senador adduziu a responsabilidade do Sr. Ministro da Fazenda por ter trazido a desorganização ou paralyção da Caixa de Conversão ou a suspensão do seu funcionamento.

Sr. Presidente, em verdade não pode haver injustiça mais flagrante do que aquella que resalta das arguições do honrado Senador por S. Paulo.

Si referencia devesse ser feita ao honrado Sr. Ministro da Fazenda a proposito da situação da Caixa de Conversão, essa referencia, por parte daquelles, que propugnaram a criação desse instituto, aliás, contra o parecer do então e hoje Ministro da Fazenda, não deveria ser sição elogiosa porque, se, havendo por aquella ocasião, mostrado infenso a criação da Caixa, no posto que então occupava e que agora occupa por fortuna do paiz, nada fôra mais desculpavel a S. Ex. do que não se preocupar da sorte do instituto em questão na iminencia de ser suspenso, por effeito da lei, o seu funcionamento. Contrario a adopção da lei, entretanto, o Sr. Ministro da Fazenda, tem se tornado ultimamente seu mais fiel executor, e foi assim que, muito antes de attingir a Caixa o maximo determinado para os seus depositos, S. Ex. prevendo, com segurança, esse resultado, para proximo termo, antecipou-se em exposição de 22 de abril do anno que corre a solicitar, de quem de direito, as necessarias providencias em documento de alto valor

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que é a sua exposição daquella data, mostrando que o maximo dos depositos estava prestes a ser attingido e que compria affectar o caso ao Congresso Nacional a quem, pela lei da fundação da Caixa, caberia prover de modo que não viesse a soffrer graves perturbações o nosso commercio externo e o mercado cambial.

De accôrdo com esta exposição, o Sr. Presidente da Republica dirigiu uma mensagem ao Congresso Nacional, levando ao conhecimento do mesmo os motivos expostos pelo Sr. Ministro da Fazenda e affectando o caso á sua solução como de direito.

A culpa, portanto, de não ser dada essa solução não deve e não pôde absolutamente caber ao horado Sr. Ministro de Fazenda que assim havia procedido.

Si culpa houve, esta não pôde ser attribuida ao honrado Ministro. Outros serão os responsaveis e, sem querer accusar a alguém, devo dizer que não foi sem razão que o honrado Senador por S. Paulo, como que se sangrando em saude, procurou defender dessa responsabilidade os politicos situacionistas do seu Estado.

Esta defesa, Sr. Presidente, até certo ponto, não tem fundamento. A responsabilidade de não se ter logo attendido ás providencias reclamadas pelo Sr. Presidente da Republica cabe por completo aos directores da politica situacionista de S. Paulo.

Com effeito, Sr. Presidente, na mensagem dirigida ao Congresso Nacional de accôrdo com a lei que instituiu a Caixa de Conversão, que não teve por fim quebrar o nosso padrão monetario, mas assegurar, na expressão de um dos seus mais extrennos defensores, o Sr. Dr. David Campista, a valorização gradual da nossa moeda, nessa mensagem o Sr. Presidente da Republica suggeria, entre outras medidas, que fosse, nos termos da alludida lei, modificada de 15 d. em que havia sido fixada a taxa inicial da Caixa, para a de 16 d., como padrão da nova emissão.

Foi por parte da politica de S. Paulo que este álvitre começou a encontrar resistencia. Antes de outro qualquer, no seio da Comissão de Finanças da Camara o honrado membro dessa Commissão Sr. Galeão Carvalhal foi o unico voto divergente, quanto á elevação da taxa de 15 para 16 d. Não obstante isto, o honrado Sr. Ministro da Fazenda, pesando a sua responsabilidade e as do Banco do Brazil, para evitar o mais possivel as oscillações do mercado cambial, fez diligencias para que as medidas solicitadas ao Congresso fossem adoptadas no decurso da sessão extraordinaria em que estava então funcionando o mesmo Congresso.

S Ex. contava com o apoio da maioria, mas para que a providencia fosse tomada com a presteza e urgencia que estavam nas suas previsões, necessario era afastar os embaraços da opposição e, como os elementos principaes desta estavam nas representações de S. Paulo e da Bahia, o Sr. Ministro da Fazenda não hesitou em se dirigir aos governos desses dous Estados, mostrando a conveniencia dos seus bons officios junto ás respectivas bancadas para que conseguido fosse esse intento, mesmo no decorrer dos poucos dias que restavam para o termo da sessão extraordinaria.

Do Governador do Estado da Bahia teve S. Ex. resposta de que a questão era confiada ao criterio e ao patriotismo dos representantes daquelle Estado no Congresso em opposição ao Governo Federal; o Presidente de S. Paulo, porém, respondeu a S. Ex. que só concordaria com a taxa de 16 d. para padrão da nova emissão depois de detido exame e largo debate.

Consequentemente, Sr. Presidente, si a modificação da taxa de 15 para 16 d., não foi adoptada no decurso da sessão extraordinaria, quando o Sr. ministro da Fazenda esgotou todos os meios ao seu alcance para que isso fosse conseguido com a maior presteza, procurando afastar até embaraços parlamentares de quem a culpa sinão dos chefes situacionistas de S. Paulo, cuja opposição pelo órgão do Presidente do Estado obstou a realização desse *desideratum*?

E' verdade, Sr. Presidente, que o honrado Senador por S. Paulo, a quem neste momento respondo, allegou que correligionarios seus na Camara dos Deputados, da tribuna daquelle Casa do parlamento, haviam reclamado a inclusão na ordem do dia do parecer da Commissão de Finanças relativo á questão da Caixa de Conversão.

Mas, Sr. Presidente, emquanto a medida deixava de ser, com a presteza solicitada pelo Sr. ministro da Fazenda, attendida no lapso da sessão extraordinaria, ficou a materia adiada, pela intercorrença da reunião do Congresso em sessão de apuração da eleição presidencial, o que impedia constitucionalmente a separação das duas casas para o funcionamento em legislatura ordinaria.

No prazo desse adiamento as condições do mercado, sob o influxo de multiplos e variados factores, determinaram a elevação do cambio a uma taxa tal de que não se poderia agora retroceder para o ponto solicitado pelo Governo em sua mensagem, sem se concorrer para alimentar mais desenfreada jogatina, sem se querer comprometter, levemente, os interesses os mais relevantes e respeitaveis da industria, do commercio e do Thesouro.

Accusam o Sr. ministro da Fazenda de ter, por intermedio do Banco do Brazil, alimentado o jogo de cambio, desorganizando a Caixa de Conversão.

Já demonstrei que não foi S. Ex. quem desorganizou a Caixa de Conversão. Si ella se acha paralyzada, si não póde funcionar, resulta isso precisamente, logicamente, dos termos da lei que a instituiu. Tendo attingido ao maximo dos seus depositos, fixados em 20 milhões esterlinos, só o Congresso poderá providenciar para modificação da taxa e autorizar uma nova emissão. Por consequencia, não cabe, absolutamente, nem ao Governo, nem ao seu órgão competente, que é o ministro da Fazenda, a responsabilidade pelo não funcionamento da Caixa.

Agora, Sr. Presidente, si o Governo, por intermedio do Banco da Republica, tem tido intervenção no mercado cambial, não tem sido para acoroçoar o jogo, sinão, exactamente, para lhe oppor salutar e benefica resistencia. Esta é que é a sua função commettida pela lei.

Para isto é que o Governo está autorizado a agir, por intermédio do Banco do Brazil, enquanto assim o julgar conveniente, ou mesmo pela repartição do Thesouro, como lhe impõe a propria lei que instituiu a Caixa de Conversão.

Mas, Sr. Presidente, que é que tem mais contribuido para despertar esse incentivo ou ganancia de jogo?

O que tem ultimamente alimentado as possibilidades venturosas do jogo de cambio na nossa praça, tem sido precisamente a esperança, a confiança que os mais audazes jogadores depositam no esforço e prestigio de influencias politicas, que manifestam querer, a golpe de lei, por mero arbitro legislativo, contrariando de frente as leis economicas e as condições normaes do mercado, fazer retroceder o cambio da taxa em que se acha para a de 16 d, ou mesmo 15 d, segundo parecer de alguns.

Não fossem essas esperanças, mais ou menos fundadas, não houvera absolutamente quem se lembrasse de fazer o jogo de comprar libras a um cambio elevado para recolhê-las á Caixa, quando a taxa adoptada para nova emissão desta fór fixada a um cambio inferior realizando assim, *na certa*, segundo a *giria* dos jogadores, lucros fabulosos, superiores talvez a 2\$, em libra esterlina.

Sr. Presidente, o que ainda, alem dessas promissoras esperanças, pôde alimentar o jogo do cambio, são as agitações levantadas no seio do Congresso Nacional, por proposições como a que resulta desse requerimento do honrado Senador por S. Paulo. Esse requerimento, si o Senado tivesse, o que não creio, o descuido do approval-o, é que forneceria aos jogadores de cambio as mais perigosas armas, contra todos os interesses nacionaes, trazendo a publico, contra as prescripções da lei commercial, segredos profissionaes da vida mercantil que, ainda mais respeitadas devem ser, tratando-se de um estabelecimento de credito que vive conjugado, nas mais estreitas relações com o Thesouro da Republica.

Certo o honrado Senador não attentou bem para as indiscreções que resultariam da approvação do seu requerimento, sem proveito absolutamente de nenhum interesse legitimo e somente em vantagem dos jogadores de cambio, que, embora sem recurso para vencer as resistencias encontradas, não deixariam de ficar habilitados a mover-lhes os mais energicos ataques.

Sr. Presidente, é de pasmar a corrente volumosa, que ora se vê formada contra a noção comestinha que até então tínhamos todos da taxa cambial.

Em um de seus luminosissimos relatorios, em que as questões de finanças são sempre estudadas com profundo criterio e grande saber, o honrado Senador por Matto Grosso, que assignalou com o maior brilhantismo a sua passagem efficiente e benefica pela administração financeira da Republica, teve a paciencia de transcrever as opiniões de todos os estadistas do Imperio, quer da escola conservadora, quer da escola liberal, em que todos julgavam de indiscutivel vantagem a manuteção em gráo elevado da taxa cambial.

Os estadistas do Imperio nunca tiveram outra preocupação e, mesmo na Republica, enquanto o cambio descia de 14 a 10 e de 10 a 5 $\frac{5}{8}$, de outra coisa não se cogitava, sinão de sua elevação.

Entretanto, Sr. Presidente, maravilha que agora, depois de conseguida a mais accentuada differença, que foi a elevação de 5 $\frac{5}{8}$ a 12 d., correspondendo a uma valorização de mais de cento por cento do nosso meio circulante, se pretenda deter a marcha ascensional dessa valorização, para subjugal-a a uma taxa accentuadamente inferior ao nosso grão de prosperidade financeira e ás condições do mercado.

Isso valeria o mesmo que querer deter a cura do enfermo a meio de sua convalescença.

Os que são contrarios á valorização, apregoam que deve ser mantida nas condições em que fôra creada a Caixa de Conversão, porque a ella devemos o estado de prosperidade em que nos encontramos. Não pôde haver maior attentado contra a historia porque, em que pese aos preconisadores desse erro, a verdade irrefragavel é que essa prosperidade, a que chegamos, já se havia definido e manifestado em traços bem evidentes, quando foi fundada a Caixa de Conversão.

O inicio, os primordios do grão de prosperidade a que attingimos datam por assim dizer, do ultimo anno da administração do Sr. Prudente de Moraes, da iniciativa financeira do Sr. Bernardino de Campos, secundados por seus amigos da Camara e do Senado, com a arrecadação de uma quota do imposto de importação em ouro, com a regulamentação dos impostos de consumo.

Os seus elementos se alargaram, se desenvolveram e avigoraram com a administração perfeitamente orientada, criteriosa e energica, rigorosamente economica da pasta da Fazenda, pelo benemerito brasileiro Sr. Joaquim Murтинho, honrado Senador por Matto Grosso, que poz todo o esforço de sua intelligencia e de sua tenacidade na execução fiel do contracto do *funding-loan*, no alargamento da cobrança dos impostos de consumo, na tenacidade e firmeza com que realisou, pela vez primeira, na administração das vossas finanças o equilibrio da receita com a despeza publica, na suggestão e concecussão de medidas legislativas, que propoz ao Congresso Nacional, quaes as concretisadas na lei instituidora do fundo de resgate e do de garantia, em má hora desviado do seu destino legal pela lei que instituiu a caixa de Conversão.

Foi com estas medidas de alta sabedoria, que S. Ex. realizou o milagre de elevar a nossa taxa cambial de 5 $\frac{5}{8}$, em que a encontrou, a 12 d., logo no segundo anno de sua gestão financeira.

O que é certo é que, durante a administração do S. Ex., a taxa cambial, sem Caixa de Conversão, se manteve sempre no nivel de 12 d. por 1\$000. Foi assim que se valorizou mais de cento por cento o nosso meio circulante; foi deste modo que se restabeleceu, ainda sem Caixa de Conversão, o credito nacional, e foi com essa restauração do nosso credito, que poudemos ar das larguezas de que lançou mão o Governo que succedeu ao do benemerito Sr. Dr.

Campos Salles. Foram as medidas a que alludi, foi a politica firme e conscienciosamente cultivada pelo Sr. Dr. Joaquim Murinho, seguida nos mesmos traços, no inicio e durante toda a administração do seu successor, que permittiram os empréstimos, para obras do Porto e construcções de estradas de ferro, a diversos Estados e até a municipalidades.

De modo que não ha nada menos exacto do que se attribuir a prosperidade financeira, de que na actualidade gosamos, á Caixa de Conversão.

Este instituto, Sr. Presidente, inaugurou-se em 1906, com os fundos, que já ouvi, com muita propriedade, denominar-se *index*. Si não estou enganado, *index* é o ovo que se colloca no ninho da gallinha, para indicar-lhe o logar certo, em que vá depositar cada dia o producto da postura.

Este *index* era constituido por dinheiros importados de Londres, provenientes do fundo de garantia, que a lei da Caixa supprimiu, confundindo-o com o fundo de resgate, e mais por algumas reservas do Banco do Brazil. Sobre estes depositos de cerca, si não estou enganado, de 4.000.000 esterlinos, foram feitas as primeiras emissões da Caixa de Conversão. Em dezembro de 1906 começou a Caixa a funcionar, e, em 31 de dezembro de 1907, o *index*, com os ovos accrescidos, não excedia de 6.252.044 libras.

Eis ahí, decorrido o primeiro anno de funcionamento da Caixa, sem que ella nos demonstrasse os seus prodigios. Até então, o *index* ainda avultava mais que os ovos accrescidos.

Vem o anno de 1908, o segundo da existencia da caixa, e as maravilhas que se lhe attribuem foram, nesse periodo, completamente negativas porque, em 31 de dezembro desse anno, tinha descido de \$ 6.252.044 a 5.586.678. Onde estão pois os prodigios do famoso instituto.

Vem o anno de 1909 e pelos registros da imprensa, se verifica diariamente o excesso das retiradas sobre os depositos na Caixa de Conversão. Foi somente ao iniciar a sua acção o Governo actual, e depois que as remessas de ouro para necessidades em Londres começaram de ser feitas com frequencia e abundancia; depois que se cogitou da retomada do serviço de amortização de nossa divida externa; depois que lembrou-se a administração da Fazenda de se occupar de outros assumptos importantes, ontre os quaes o da conversão dos titulos da nossa divida de 5 para 4% ouro; só então, e a datar de outubro do anno passado, é que os depositos começaram a augmentar, attingindo, em 31 de dezembro de 1909, a somma de \$ 14.142.735, o que quer dizer que, nesse curto periodo, os depositos foram duplicados em relação a somma dos existentes naquella caixa em 31 de dezembro de 1908.

Tão vantajosas, Sr. Presidente, eram as condições economicas do paiz, a partir desta data que, de 31 de dezembro de 1909 a maio deste anno, apesar de se derramar na circulação, neste periodo de quatro mezes, cerca de 74.000.000\$ em notas da Caixa de Conversão, o cambio subiu por tal fórma que tornou uma operação segura, de lucro avultado e infallivel, a importação de ouro da Europa, para

recolheu-o á Caixa de Conversão, e receber notas que eram levadas á circulação, gozando de valor maior do que tinha no mercado, ouro contra o qual eram recebidas, uma vez que a lei de instituição da Caixa attribua a estas curso legal e, portanto, força liberatoria.

Quaes as vantagens, portanto, trazidas pela Caixa de Conversão?

Adversario deste mecanismo administrativo, lamento que elle tivesse sido constituido em detrimento dos effeitos salutaes resultantes da sabia lei adoptada pelo Congresso, por proposta do então Ministro da Fazenda, muito digno e competente Senador por Matto Grosso.

Essa lei, que instituiu os fundos de resgate e garantia, operando um e outro como forças que, partindo de polos oppostos, se dirigiam, na concepção do actual Sr. Ministro da Fazenda, para uma zona equatorial, que era a valorisação do nosso meio circulante; essa lei é, deve ser considerada como marco iniciador movimento economico e financeiro que nos proporcionou a situação folgada a que attingimos.

Foi ella que constituiu, por assim dizer, de par com a mais perfeita orientação administrativa, o remedio salvador do nosso meio circulante e o milagre que fez resurgir o credito publico, sendo certo que essas providencias seriam, por si sós, sufficientes para nos levar á paridade legal e á conversão do nosso papel moeda ao curso metalico, si ellas fossem sincera e lealmente executadas de accôrdo com as idéas e orientação de quem promoveu a criação dessa instituição.

Sr. Presidente, é realmente para causar pasmo, haver ainda quem pretenda que a elevação do cambio é um mal.

Não pôde haver contrasenso maior, desde que se attente em que a elevação do cambio é um signal evidente da elevação do credito do Estado, do augmento de todas as fortunas, da fortuna publica como da particular. E assim é que os 630.000 contos de notas do Thesouro em circulação, que valiam ao cambio de 15 d. £39.375.000, valem ao cambio actual de 18 d. £47.251.000.

Nem comprehendo que haja quem pretenda que 16\$000 réis, ali no anno passado, quando o cambio estava a 15 d, valiam mais do que hoje 13\$333 réis, ao cambio de 18 d. E' um despauterio. 13\$333 réis, ao cambio actual, valem uma libra esterlina; 16\$000 réis, quando tinhamos o cambio a 15, valiam um libra esterlina; o valor da libra, no intercambio mundial não variou nesse lapso de tempo.

Ora, duas quantidades iguaes a um terceira são iguaes entre si. Logo, quem tiver hoje 13\$333 réis, tem uma quantia equivalente a quem possuía 16\$000 réis quando o cambio estava a 15. E' uma verdade que não se pôde contestar. Sendo assim, é claro que nem a lavoura, nem as industrias, nem qualquer das classes productoras do paiz podem soffrer com a elevação da taxa cambial.

Não soffre a lavoura, porque, como já disse, si ella recebe pelos seus productos, em moeda do paiz, uma somma menor, esta somma menor que recebe, a uma taxa mais elevada, tem para

as necessidades de suas permutas, força aquisitiva igual a que tinha a somma maior apurada a taxa inferior.

Não soffre ainda a lavoura, porque goza de todas as vantagens na aquisição dos generos de importação que consome, nas despezas que tem a fazer fóra do paiz; não soffre ainda a lavoura do café de S. Paulo porque, si recebesse menos dinheiro por seu producto, caso não se tivesse dado paralellamente com a valorização da moeda a elevação do preço deste, empregaria tambem menos papel moeda na aquisição dos cinco francos, com quo tem de contribuir para sobre-taxa de exportação; não soffre, ainda, porque com a elevação da taxa, a lavoura do S. Paulo goza uma melhoria correspondente a uma differença de 35 % para menos das despezas de fretes, differença resultante da modificação ou da abolição completa das tarifas moveis das estradas de ferro.

Allega-se em geral, por parte da lavoura e das industrias, que a elevação da taxa é um mal, porque apurando na vendagem dos seus productos menor quantidade de moeda fiduciaria tem reduzidos os seus lucros em virtude de pagarem, sem correspondente redução, os salarios do operariado que se mantem inalterados.

Mas, Sr. Presidente, antes de tudo, si a lavoura e as industrias não se habilitam a obter redução desses salarios, a culpa lhes deve ser imputada, porque em vez de fazer a propaganda da verdadeira noção do phenomeno da valorização da moeda, propagam uma noção errada desse phenomeno. Em vez de constatarem na elevação da taxa cambial a depreciação do producto, deviam constatar a valorização da moeda, habilitando-se a reclamar dos operarios modificação de seus salarios.

Além disso, Sr. Presidente, eu acrescentaria que, se nosse caso o productor abastado soffre por effeito da elevação, não deixaria esta de aproveitar proporcionalmente ao operario, que, com o mesmo salario, fica habilitado a melhorar a situação de sua existencia e, assim, o mal de um seria compensado com o beneficio de muitos. Deve-se ainda notar que essa vantagem, que obtem o operario, é ainda uma compensação que lhe é devida pelos prejuizos supportados ao tempo em que se deu o movimento contrario no valor da moeda.

Quando o cambio de uma taxa elevada começa a declinar, todos os effeitos economicos se procuram accomodar á situação da moeda desvalorizada, o que é accusado pela apparencia de elevação de seus preços.

Nessa occasião o salario do operariado, que é o preço dos seus serviços, é o ultimo a se accomodar, pela elevação, ás condições da depreciação ou desvalor da moeda.

Não é, portanto, de estranhar que de vantagens analogas seja esse salario o primeiro preço a participar no movimento ascensional do valor da moeda.

Vejo com satisfação que o honrado Senador pelo Estado de São Paulo presta seu apoio e concurso áquelles que não fazem questão

por esta ou aquella taxa cambial, considerando como ponto capital a fixação de uma taxa.

Mas, si assim é, Sr. Presidente, os que de tal modo pensam, não se podem deixar de pôr de accôrdo com o Sr. Ministro da Fazenda, que não exita absolutamente em adoptar para essa fixação a taxa de 18 d. por 1\$000.

Nem outra poderá ser aceita, porque é esta a que está determinada pelas condições normaes do nosso mercado.

Nem outra pôde ser adoptada a ella inferior, que não venha desencadear a cobiça do jogo, preparando, a golpe de lei, por uma especie de despotismo legislativo, contra as condições normaes do mercado, uma situação de lucros certos e pingues para aquelles que, mesmo no espirito do jogo, já teem feito compra de ouro a uma taxa muito mais elevada e realizarão talvez novas compras até que a taxa do mercado se ajuste a que for imposta pelo arbitrio legislativo.

Eis ahí um ponto, Sr. Presidente, em que se podem perfeitamente encontrar de pleno accôrdo com o Sr. Ministro da Fazenda aquelles que, como o honrado Senador, não fazem questão sinão de «uma solução seja ella qual fôr, a questão cambial.»

O que S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda no desempenho do seu papel, de gestor dos negocios publicos, de defensor dos interesses nacionaes, não pôde absolutamente aceitar, pelas razões obvias que deixei atrás esboçadas e varias outras que são de primeira intuição, é a fixação, para nova emissão das notas da Caixa, de uma taxa cambial inferior a que está sendo regulada pelas condições do mercado.

Pensando deste modo, disposto a contribuir para que a Caixa entre em funcção desde que esta não seja, como pretendem alguns, reformada em suas bases, attribuindo-se-lhe a força de quebrar o padrão monetario, ou directamente por força de dispositivo legislativo, ou indirectamente pela falta de limitação dos depositos, não se pôde accusar o Sr. Ministro da Fazenda de querer entrar o funcionamento legal da Caixa. O que S. Ex. não pôde, porque não deve fazer, é dar-lhe vida e acção fóra dos termos da lei que a instituiu.

Emquanto não for possivel alcançar esse accôrdo, entre os que apoiam o Sr. ministro e aquelles que lho fazem opposição, não pôde ser reconhecida a procedencia á critica formulada pelo nobre Senador pelo Estado de S. Paulo contra deliberação attribuida a proceres da politica situacionista federal de adiar a solução desse problema até que se conheça o pensamento do eminente cidadão Presidente da Republica, que dentro de um mez terá de assumir as redeas da governação do paiz.

Não procede em absoluto a critica do illustre Senador, desde que a questão de que se trata versa sobre materia da mais alta importancia, tem no tempo consideravel extensão, podendo os efeitos de sua solução ir até além do proximo futuro quatriennio, affectando durante todo elle os cuidados e atenções do Governo.

Nestas condições, desde que não é assumpto, cuja solução se circumscreva aos poucos dias que restam ao actual Governo, é natural que não seja resolvido de afogadilho, ao sabor e capricho daquelles mesmos que ainda no mez de abril ultimo, a queriam detidamente estudada e largamente debatida.

O que mais merece reparo, Sr. Presidente, o que é mais grave do que o facto de fixação da taxa cambial para nova emissão da Caixa de Conversão, o que é mais nocivo aos interesses do commercio, das industrias, do Thesouro e do Banco do Brazil, são as tentativas de se reduzir essa taxa a golpes de lei, por uma intervenção arbitraria do Congresso, contrariando a situação do mercado e as leis economicas. O que é mais perigoso e arriscado do que a falta dessa fixação são os requerimentos como os do Sr. Senador por S. Paulo, pelo qual, si fosse attendido, se desvendaria contra os preceitos estatuidos no Codigo do Commercio e nas leis respectivas as transacções mercantis, a carteira commercial de um estabelecimento de credito, como é o Banco do Brazil.

As informações solicitadas no requerimento do Sr. Senador por S. Paulo já foram com toda lisura e lealdade fornecidas pelo Sr. Ministro da Fazenda no seio da illustre Commissão de Finanças do Senado, onde ha representante distinctissimo do proprio Estado de S. Paulo que se conformou perfeitamente com essas informações.

Nos seus itens, o illustre Senador pergunta: «No periodo de janeiro do corrente anno até agora, quaes foram as operações de credito realizadas pelo governo no estrangeiro; quaes os saldos dahi resultantes, qual o debito do Banco do Brazil com o Thesouro, na conta de *vales-ouro*, nas mesmas datas; a quanto monta nas mesmas datas o nosso fundo de garantia; qual o saldo do Thesouro, em Londres, mez por mez, de janeiro do corrente anno até agora; a quanto monta a *somma — ouro sacada pelo Banco do Brazil desde janeiro a 17 de dezembro, mez por mez.*»

Ora, Sr. Presidente, não podia haver auxilio maior aos jogadores de cambio, a que vem resistindo o Banco do Brazil, principalmente de agosto a esta parte, de que desvendar todas as suas operações de saques-ouro.

Seria entregar-lhes, completamente indefesos, o Banco do Brazil e o proprio Thesouro, expondo um e outro, por mais rigorosas que sejam as suas couraças, aos assaltos de adversarios poderosos, entre os quaes é apontado á bocca pequena—refiro-me a isso com as necessarias reservas—o proprio Estado de S. Paulo.

O honrado Senador pergunta que operações de credito tem contrahido o Governo, de janeiro a esta parte, notando desde logo que havia sido mallogrado um emprestimo de \$ 4.500.000.

Sem embargo disso, nota S. Ex. que desse emprestimo mallogrado devia existir um saldo de \$ 2.500.000 accumulado ao fundo de garantia, perfazendo um total de 11 milhões de libras, que S. Ex. dizia não já estar a disposição do Sr. Ministro da Fazenda, mas toda essa importancia em poder do mesmo Sr. Ministro.

Si, como disse o honrado Senador por S. Paulo, houve uma operação mallograda, não se comprehende como desse empréstimo fracassado se possa apurar semelhante saldo. O que é facto é que no periodo de que se occupa o illustre Senador, o Governo não contrahiu mais de dous empréstimos para a conversão de parte da nossa divida externa de juros de 5 % a 4 %. Um de £ 10.000.000 e outro de £ 4.000.000, perfazendo o total de £ 14.000.000. Mas, desde que se trata de empréstimos para conversão de divida, o honrado Senador, entendido como é nessas cousas de finanças, deve saber que não seapura dinheiro; ha apenas a troca de titulos por outros titulos. Faz-se o empréstimo apenas pela possibilidade de que um ou outro credor recalitrante não acceite o novo titulo e reclame pagamento.

Esses empréstimos são feitos por intermedio de nosios banqueiros, que se encarregam de realizal-os nessas condições, pagando algum credor recusante o quanto aos mais permutando-se uns por outros titulos.

Esses empréstimos não tem o effeito de movimentar o mercado de moedas em especie.

No seu discurso, S. Ex. o honrado Senador por S. Paulo assignalou que nos ultimos sete annos, tem entrado para o paiz 130 milhões sterlinos e destes, «115 de empréstimos, e quem diz empréstimos diz divida, e quem diz divida diz sobrecarga de impostos sobre o povo».

Estas simples considerações seriam sufficientes para arremeter o honrado Senador entre aquelles que se batem pela elevação da taxa cambial, pela valorização do meio circulante, porque se esta somma tem sido importada para o nosso paiz, e a maior parte della procedente de empréstimo, e si é certo que estes empréstimos impõem a obrigação de custear os serviços de juros e amortização, é claro que as despesas com este serviço hão de custar tanto menos ao paiz quanto mais alta fór a taxa cambial, quanto mais se accentuar o valor do nosso meio circulante. Mesmo prescindindo desta consideração, deduzida da avultada somma de empréstimos, outra não deve ser a aspiração do honrado Senador senão a da elevação da taxa cambial, uma vez, que só ella satisfaz as aspirações colonizadoras da zona importantissima que S. Ex. representa, uma vez que, sem uma boa moeda, não é facil manter o movimento immigratorio, a aquisição de braços, nem a importação de capital.

Para nós que precisamos do concurso simultaneo desses dois elementos, factores poderosos de riqueza e civilização, deve ser o nosso maior empenho sanear e fortalecer a nossa moeda como condição primordial para lhes captar a confiança.

E' preciso que nos convençamos, si quizermos conquistar os povos de nação forte, grande e poderosa, de que não nos será permittido conseguil-os senão pelo saneamento crescente e progressivo do nosso meio circulante, porque não se póde conceber uma nação rica e prospera quando a sua moeda não passa de um instrumento sem valor, indigente e miseravel.

Vou terminar, Sr. Presidente, para não abusar por mais tempo da atenção preciosa do Senado e da paciência com que V. Ex., em particular, me está ouvindo.

Não sei que se possa commetter injustiça maior e mais flagrante do que attribuir-se ao honrado Sr. ministro da Fazenda, para uma elevação artificial do cambio, que seria nociva e compromettedora dos actos e respeitaveis creditos, brilhantemente conquistados por S. Ex. na administração difficil dessa pasta, uma intervenção que si não compadece com os seus principios, que repugna a sua indole e que é repellida pela sua honestidade inquebrantavel e pela sua educação financeira.

Vou terminar, Sr. Presidente, manifestando a minha crença firme de que o Senado da Republica não commetta o descuido de approvar o requerimento do illustre Senador pelo Estado, de S. Paulo.

Tenho concluido. (*Muito bem. Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia apenas de votações, para as quaes não ha numero, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer n. 93, de 1910, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Castro Pinto;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de varios funcionarios da Caixa de Amortização (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda apresentada pelo Sr. Oliveira Figueiredo*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, Francisco Jorge de Souza (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda e á proposição*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratice da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 90, de 1910, opinando pelo indeferimento da petição de João Paulo da Cruz Romano, director da Recebedoria do Rio de Janeiro, solicitando aposentadoria com todos os vencimentos;

Votação, em discussão unica, do veto opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, elevando a 50\$

mensaes a pensão de 6\$500 que percebe cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amaziles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alice Olympia Sampaio, filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar (com parecer da *Commissão de Finanças*, contrario ao veto).

Votação, em discussão unica, do parecer da *Commissão de Finanças*, n. 102, de 1910, solicitando informações do Governo acerca do projecto do Senado, n. 29, do corrente anno, que reorganiza a Inspectoria de Saude do Porto de Manaus ;

Votação, em discussão unica, do veto do prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1909, opposto á resolução do Conselho Municipal mandando restituir ao coronel José Pereira do Barros Sobrinho a quantia de 8:500\$, differença por elle paga e constante dos conhecimentos ns. 37.893 e 37.455, que foi desviada, em proveito proprio, pelo ex-funcionario municipal Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito (com parecer da *Commissão de Justiça e Legislação*, favoravel ao veto e da de *Constituição e Diplomacia* contrario a elle) ;

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 6, de 1910, solicitando ao Governo informações acerca do saldo do Thesouro em Londres e do debito do Banco do Brazil ao mesmo Thesouro na conta *vales-ouro* ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 33, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thomaz Wallace da Gama Cochrane, director do Tribunal de Contas, seis mezes de licença, com todos os vencimentos. (*Offerecido pela Commissão de Finanças*) ;

2ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, e para tratamento de saude, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal, Cactano Pinto de Miranda Montenegro. (*Offerecido pela Commissão de Finanças.*)

2ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarea do Alto Purús, um anno de licença com dous terços de vencimentos para tratar da saude onde lhe convier. (*Offerecido pela Commissão de Finanças.*)

2ª discussão do projecto do Senado n. 15, de 1910, equiparando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, aos das Inspectorias dos Serviços de Prophylaxia da Febre Amarella e de Isolamento e Desinsecção. (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

71ª SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRS. Q. BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE, E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Metello, A. Azeredo, Genoroso Marques, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Joaquim Murinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Ministerio da Fazenda, de 15 do corrente, transmittindo a mensagem, com que o Sr. Presidante da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Do Sr. Senador Gonzaga Jayme, de 15 do corrente, communicando que por incommodo de saúde em pessoa de sua familia deixará de comparecer por algum tempo ás sessões do Senado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 103 — 1910

A Comissão de Finanças nada tem a oppor ao parecer da de Marinha e Guerra pelo qual propõe que seja approvada a propozição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1909, que manda, attentos os precedentes que enumera, contar ao sub-ajudante machinista reformado Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Arthur Lemos*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *A. Azeredo*. — *Joaquim Murinho*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 43, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1909, ora sujeita ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, manda contar ao sub-ajudante machinista reformado Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

A Comissão verificou, pela leitura dos documentos que acompanham a referida proposição, que o fundamento principal que allega o petecionario, e no qual se baseou a Comissão da Camara para justificar o seu parecer, foi o precedente já aberto para outros funcionarios que se achavam em igualdade de condições, e por esse motivo é igualmente de parecer que seja pelo Senado approvada a referida proposição.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1910. — *Pires Ferreira*, presidente. — *Lauro Sodré*. — *Alvaro Machado*. — *Felippe Schmidt*. — *Braz Abrantes*, relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 22, DE 1909, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica contado ao sub-ajudante machinista reformado Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 1883 a 1886, tomados dentro do periodo citado sómente os dias em que effectivamente trabalhou.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vics-Presidente. — *Eslacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretario. — *Antonio Simeão dos Santos Laet*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Oliveira Valladão (*)—Sr. Presidente, o Congresso já tem regulamentado mais ou menos o serviço de arrecadação de rendas pelas alfandegas, collectorias, fiscaes de impostos; este serviço está mais ou menos systematizado.

O mesmo não acontece, porém, com a arrecadação pelas mesas de rendas federaes. O que temos—peço permissão ao Senado para usar o termo proprio—são verdadeiros disparates.

Na sessão de 1908, tive occasião de apresentar ao Senado um quadro do Sr. ministro da Fazenda, em que isto ficava claramente manifestado; este quadro foi publicado no *Diario do Congresso* de 18 de agosto de 1908.

Basta dizer, Sr. Presidente, que ha mesas cuja arrecadação mal dá para pagar aos empregados, ao passo que ha outras que toem arrecadação superior e cujos empregados percebem vencimentos exiguos.

Está neste caso a Mesa de Rendas de Villa-Nova, do meu Estado, e é sobre ella que apresento o projecto, que me disponso de justificar, passando a ler os seus considerandos para esclarecimento do Senado. (Lê.)

E' este, Sr. Presidente, o projecto que submetto á consideração do Senado, affirm de merecer d'elle a sua approvação.

Vem á Mesa, é lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte.

PROJECTO

N. 37 — 1910

Considerando que a Mesa de Rendas de Villa Nova, do Estado de Sergipe, é a principal estação arrecadadora das rendas federaes em toda a margem direita do Baixo S. Francisco;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Considerando que de longa data a arrecadação feita pela dita mesa tem sido, ininterruptamente, superior á de outras já classificadas de 1ª ordem, conforme se vê do quadro demonstrativo remettido ao Senado com a mensagem do Presidente da Republica de 10 de junho de 1908 e publicado no *Diario do Congresso* de 18 de agosto do mesmo anno ;

Considerando que no quinquennio de 1905-1909 a média dessa arrecadação, por exercicio, foi de 45:970\$590, conforme o quadro demonstrativo que a esta acompanha, organizado na Delegacia do Thesouro em Sergipe a 20 de setembro do corrente anno ;

Considerando que pela lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, (art. 33. n. 20) o Poder Executivo já fôra autorizado a abrir o credito necessario para pagar ao pessoal da supradita mesa vencimentos e porcentagens iguaes aos que naquella época percebiam os empregados da Mesa de Penedo, Estado de Alagoas ;

Considerando que por não haver o Governo se utilizado de tal autorização, os empregados da Mesa de Rendas de Villa Nova continuam a ter vencimentos por demais exiguos, não correspondentes aos seus constantes esforços para a continuidade do crescimento das rendas, tanto que no ultimo triennio (1907-1909) a média annual da arrecadação se elevou a 56:571\$133 ;

Considerando, finalmente, que é de reconhecida necessidade augmentar-se o pessoal de mais um guarda, um patrão de escaler e dous remadores, afim do que melhor se faça o serviço de vigilancia, visto tratar-se de uma grande zona e de um rio de navegação bastante desenvolvida, feita na sua maior parte por embarcações de pequeno calado e que, portanto, facilmente podem frustrar a acção do fisco:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Mesa de Rendas de Villa Nova, do Estado de Sergipe, será de 1ª ordem, elevada sua lotação a 30:000\$, e terá o pessoal designado na tabella junta, com os vencimentos nella fixados.

Art. 2.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir os creditos necessarios para cumprimento desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1910.— *Oliveira Valladão*. — *Silverio Nery*. — *Manoel Gomes Ribeiro*. — *Walfredo Leal*. — *J. L. Coelho e Campos*.

Tabella a que se refere o art. 1º

Lotação	30:000\$000
Ronda liquida.....	22:080\$000
Duodécima parte da renda liquida.....	1:840\$000
Porcentagem (13,6%) desta importancia.	250\$240
Quinta parte desta porcentagem.....	50\$048

Especificação	Vencimento annual de cada um				Total dos vencimentos annuaes
	36/5 da porcentagem de 1/12 da renda liquida, desprezada a fracção.	24/5 da porcentagem de 1/12 da renda liquida, desprezada a fracção	Soldo	Gratificação	
Administrador.....	1:800\$	—	—	—	1:800\$
Escrivão.....	—	1:200\$	—	—	1:200\$
Guardas (3).....	—	—	720\$	360\$	3:240\$
Patrão de (escaler...)	—	—	—	900\$	900\$
Remadores (4).....	—	—	—	720\$	2:880\$
Somma.....	—	—	—	—	10:920\$

Despeza deduzida da lotação para, sobre a renda liquida, fixar-se as porcentagens do administrador e do escrivão :

Pessoal :

Vencimentos dos tres guardas.....	3:240\$000
Vencimento do patrão de escaler.....	900\$000
Vencimentos dos quatro remadores.....	2:880\$000

Material :

Concertos e conservação do escaler.....	300\$000
Expediente.....	300\$000
Aluguel do casa.....	300\$000

Somma..... 7:920\$000

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1910. — Oliveira Vielladão. —
Manoel Gomes Ribeiro. — Silerio Nery. — Walfredo Leal. — J. L.
Coelho e Campos.

Quadro demonstrativo da arrecadação effectuada pelas mesas de rendas do Estado de Sergipe nos annos de 1905 a 1909, com exclusão de depósitos

MESAS DE RENDAS	EXERCÍCIOS					Total
	1905	1906	1907	1908	1909	
De 1ª ordem						
1 Estancia.....	44:898\$140	50:777\$346	52:714\$776	52:219\$099	66:051\$308	267:560\$669
2 São Christovão...	3:915\$991	13:599\$305	6:206\$857	4:935\$067	4:895\$060	33:572\$280
De 2ª ordem						
3 Villa Nova.....	37:843\$834	22:295\$720	59:529\$661	50:411\$058	59:772\$080	229:852\$953
	86:657\$905	86:672\$371	118:451\$294	107:585\$224	131:619\$048	530:985\$902

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, 20 de setembro de 1910.—
Sophocles de Magalhães Carneiro, 2º escripturario.—Visto.—O contador, J. Mello.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, antes do começar o meu discurso, envio á Mesa um projecto que visa a reorganização da Assistencia de Alienados. Na occasião opportuna farei, si necessario fôr, a sua justificação.

Agora seja-me permittido tratar ainda dos factos relativos ao Amazonas.

Fui criticado pela maneira, que reputo correcta, por que tenho procedido na discussão do assumpto.

Para contestar affirmativas, para lançar duvidas sobre as mesmas, não é necessario invectivar pessoa alguma, é porfeitamente dispensavel entrar no terreno das descomposturas.

Quando affirmei que não havia duvidas sobre a reunião do Congresso do meu Estado no dia 7 do corrente mez, á vista do documento telegraphico que me foi enviado pelo Sr. Dr. Sá Peixoto, assim devia proceder, pois não tinha absolutamente elementos que contradictassem as suas affirmativas.

Logo que ellas appareceram, trouxe-as ao conhecimento do Senado, lendo um telegramma no qual se demonstrava que no recinto do Congresso daquelle Estado só podiam estar sete deputados, o que não constituia numero legal para a abertura da sessão; e, nesse caso, o Sr. Dr. Sá Peixoto teria recebido e enviado a nós outros um documento que não exprimia a verdade do que se passara.

Para corroborar estas considerações, vejo nos documentos lidos pelo meu companheiro de bancada, Sr. Silverio José Nery, que a acta da sessão do dia 7 foi approvada no dia 10.

No dia 8, como no dia 9, não houve sessão, porque a cidade estava sendo bombardeada; no dia 10, segundo, os telegrammas que trouxe ao conhecimento da Casa, estava-se em pleno dominio de perseguição e fuga.

Citei, nome por nome, dos deputados que estavam foragidos, e esse numero, somado ao dos ausentes, dava como resultado não poder funcionar a Assembléa por falta de numero legal.

Como, pois, conseguiram approvar a acta do dia 7 na sessão do dia 10 ?!

Posso confirmar ainda este facto com um telegramma recebido hontem e assignado por cinco deputados.

«Governador Bittencourt esperado anciosamente. População falta garantias. Cidadão familias receiosas. Jornaes amigos fechados. Redactores coactos. Providencias urgentes. Sá Peixoto não dispõe nem simples maioria Congresso. Muitos deputados foragidos.— Deputados estadoaes, *Guerreiro*.—*Brasil*.—*Grangeiro*.—*Dias*.—*Bacury*.»

Exactamente, o deputado Grangeiro, que figura presente á sessão do dia 7, é aquelle que o Senado sabe, por communicação recebida, estar homisiado no consulado allemão.

Citei oito nomes de deputados, numero que é agora accrescido de mais um, com o do Sr. Grangeiro. Ausentes cinco deputados. Teremos, $9 + 5 = 14$. E' claro que em uma Camara de 24 depu-

tados, 10 não podem constituir maioria, tanto mais quanto é sabido que por maioria se entende metade e mais um.

Mas admittamos que houvesse numero, sómente para argumentar.

A Constituição do Estado determina o modo por que a Assembléa pode ser convocada.

A convocação para a sessão extraordinaria é da exclusiva competencia do governador do Estado; podendo, entretanto, a Assembléa adiar ou prorogar as suas sessões.

O Congresso do Amazonas, Sr. Presidente, devia encerrar as suas sessões justamente no dia 10 e, segundo telegramma recebido pela Mesa desta Casa, o Sr. Dr. Sá Peixoto communicava que de facto o Congresso havia obedecido ás prescripções da lei constitucional.

Assim, a Assembléa de meu Estado, nem ao menos por iniciativa propria poderá funcionar, porque disso não cogitou, de conformidade com as prerogativas que lhe são facultadas na lei.

Agora, vejamos: nessas condições, podia o Sr. Dr. Sá Peixoto convocar o Congresso? Não. Juridicamente S. Ex. não o poderia fazer, porque está na situação especial de entregar o governo ao Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, conforme ordem positiva do Governo Federal, e isso acontece exactamente porque o problema, o caso a decidir, é si o Sr. Dr. Sá Peixoto é o governador que deve estar no poder. E assim cahiriamos num circulo vicioso. Logo, não pôde convocar, e ainda que lhe competisse a referida facultado, não a poderia pôr em pratica por falta de numero. Tem apenas 10 deputados e esse numero não constitue metade e mais um, que é o numero necessario para o funcionamento do Congresso.

Assim sendo, estranhei a ordem ou communicação do Sr. Presidente da Republica, em que affirmava mandar garantir o funcionamento desse Congresso. Como garantir, si elle não está funcionando, nem pôde funcionar?! Não será facil comprehender a ordem emittida para garantir o funcionamento de um Congresso já encerrado. S. Ex. o sabe, o Senado tambem, á vista das communicações recebidas.

Convém recordar ao Senado ter nos sido notificado por um telegramma trazido pelo orador, de que o coronel Bittencourt não foi prevenido de acto algum do Congresso Legislativo; foi previamente atacado pela força federal; foi inopinadamente atacado na madrugada de 8, sem que lhe fosse communicado ao menos o referido pretexto para a deposição longamente tramada!

O SR. JONATHAS PEDROSA—A dar credito aos telegrammas que recebemos, tanto elle foi prevenido que deu ordem de prisão contra o Dr. Sá Peixoto e os deputados que votaram a indicação.

O SR. JORGE DE MORAES—*Quod est prabondum.*

O SR. JONATHAS PEDROSA—Oh! Mas si é assim...

O SR. JORGE DE MORAES—Em primeiro lugar é necessario provar que elle deu essa ordem.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Eu me refiro aos telegrammas que temos.

O SR. JORGE DE MORAES — E si fosse verdadeiro esse acto violento, partido de S. Ex., restaria saber de sua chronologia ; quando teve lugar, relativamente ao ataque das forças federaes? As forças atacaram por ordem do Governo Federal sem aviso algum, havendo além disso uma circumstancia assás interessante : o capitão do porto deixou a commissão em que estava para comandar o bombardeio da cidade, exactamente na vespera do barbaro acontecimento ! E, ao que nos consta, já está outra vez no exercicio das funções de capitão do porto.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Elle teve ordem de embarque.

O SR. JORGE DE MORAES — Entretanto já partiu de lá um vapor, depois da ordem...

O SR. SILVERIO NERY — O primeiro vapor a partir de lá é o *Brasil* e este ainda se acha no porto de Manãos.

O SR. JORGE DE MORAES — Foi o *Bahia* o primeiro. O *Bahia* já de lá sahiu depois da ordem do Governo. E' facil verificar. Partiu depois um outro.

O SR. SILVERIO NERY — Pareço que não.

O SR. JORGE DE MORAES — Quanto ao *Bahia* não pôde existir a menor duvida, foi nesse paquete que o coronel Bittencourt se retirou de Manãos. Nessa occasião já tinha ido daqui a ordem telegraphica do Governo Federal, mandando retirar os officiaes envolvidos no criminoso bombardeio. E' facilimo...

O SR. JONATHAS PEDROSA — Isto é possivel.

O SR. JORGE DE MORAES — E' facilimo verificar. Além do que no dia de hoje outro vapor partirá do porto de Manãos.

O SR. SILVERIO NERY — Talvez os telegrammas fossem pela linha nacional.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas S. Ex. o Sr. Presidente da Republica disse-me que mandaria os despachos pela *Western* para chegarem mais rapidamente.

O SR. SILVERIO NERY — Os telegrammas do Sr. Presidente da Republica ; mas os dos ministros, creio que não.

O SR. JORGE DE MORAES — S. Ex. já providenciou a este respeito, segundo me tem declarado, desejando a maxima rapidez. Mas, Sr. Presidente, affirmava-se haver ordem do Governo Federal para arrasar a cidade, caso o Sr. coronel Bittencourt não passasse o governo ao seu substituto, Sr. Dr. Sá Peixoto.

E não fosse a solicitação, em nome de principios de humanidade, lovada a S. Ex. pelos consules, que disso lavraram acta solemne, e ainda o patriotismo do Sr. Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Manãos seria hoje um montão de ruinas, acção nefanda que procura assentar sobre um acto que considero illegal, injustificavel.

Procuremos demonstral-o agora, que o Senador Sylverio Nery trouxe ao conhecimento do Senado, e está publicada no *Diario do Congresso*, a acta da supposta sessão do dia 7.

Por ella vemos que houve uma deliberação do Congresso, que, realmente é soberano. Dou de barato que houvesse effectivamente numero para essa deliberação, comquanto já o contrario tenha ficado demonstrado com os documentos por mim recebidos. Mesmo assim, parece-me que os interessados na deposição do Sr. Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt não tem razão.

Allegam que S. Ex. incidio sobre o que é vedado pelo art. 43 da Constituição do Estado.

Este artigo diz o seguinte : «O Governador não poderá exercer outro emprego ou função publica, occupar qualquer cargo de eleição do Estado ou da União, nem tomar parte em qualquer empreza individual ou commercial como membro da administração ou como simples associado.»

Uma de duas, admittida a hypothese : ou S. Ex. se tornou socio da empreza jornalística *O Amazonas*, depois que era Governador, ou antes. Si foi depois de ser Governador, não ha duvida nenhuma que incide sobre este artigo, hypothese que discutirei daqui a pouco. Si S. Ex. já era socio da empreza jornalística *O Amazonas* quando foi reconhecido Governador, não me parece que tenha applicação o artigo em questão.

Eu me explico. Não tem justificativa o pretexto ora aventado porque o momento opportuno para que isso fosse verificado era exactamente quando o Congresso funcionou como poder verificador ; nessa occasião é que elle deveria ter cogitado do caso para não o reconhecer como Governador.

O Congresso não poderia allegar boa fé em caso tal, *maxime* quando se tratava de uma empreza jornalística de fins politicos que publicava o jornal do partido a que S. Ex. pertence; isto constitua um facto do dominio publico.

Para esclarecer, admittamos um *simile*. Admittamos a hypothese de que o Presidente da Republica foi reconhecido e empossado desse cargo e que tempos depois se verifica não ter tido a idade exigida pela lei — frizemos bem a hypothese — mas no momento, effectivamente, possui o numero de annos exigidos.

Será caso de cassar-lhe o mandato de chefe da Nação ?

Era aqui no Senado que se devia ter examinado essa circumstancia em tempo proprio; nessa hora é que deviamos ter cogitado e discutido a falta desso proceito legal; a occasião opportuna, indiscutivelmente, era no momento da verificação do poderes.

Acresce ainda que, si não bastasse a S. Ex. o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt o reconhecimento da as-

sembléa passada, que foi quem o empossou, tinha ainda um reconhecimento formal, positivo, pelo Congresso actual.

Esta assembléa, reformando a Constituição com poderes constituintes, collocou no capitulo das disposições transitorias um artigo 2º, que diz:

« O periodo governamental occupado pelo Governador *Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt* TERMINARÁ NO DIA 1 DE JANEIRO DE 1913.»

E' uma declaração nominativa, explicita, imperiosa e que constitue, por assim dizer, um reconhecimento feito constituintemente.

E' uma disposição taxativa, clara, nominativa e referente ao coronel *Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt*. Trata-se do um novo reconhecimento IRRETRATAVEL.

Mas admittamos que assim não fosse. Não assistirá razão aos interessados na deposição.

Examinando o art. 43 diz elle: «O Governador não poderá exercer nenhum outro emprego ou função, nem tomar parte em qualquer empreza industrial seja como administrador, seja como simples accionista.»

Si S. Ex. houvesse incidido sobre o que preceitua o art. 43, forçoso é convir que a pena comminada não existe no texto da lei.

No mesmo capitulo, no art. 46, vemos que — o Governador e o vice-governador não poderão residir fóra da capital — e accrescenta immediatamente — *sob pena de perda do cargo*. O art. 43 preceitua, como os demais artigos, que se referem a todas as outras cousas que o Governador não póde fazer, por dispositivo especial e que importariam em infração de preceitos constitucionaes.

Neste caso, teriamos de recorrer ao capitulo da — Responsabilidade do Governador — que, em seu art. 51, reza: «São crimes de responsabilidade os actos do Governador que ATTENTAREM CONTRA A CONSTITUIÇÃO».

Neste caso, o processo é outro. Não havendo na lei sanção explicita ou pena, era natural e indispensavel que apparecesse uma lei esclarecendo-a, e esta não podia deixar de ser a do processo.

Assim, vejamos as difficuldades que haveria para o Sr. Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.

Diz o art. 52: «Nestas condições, o Governador será submettido a processo e a julgamento, depois que a Câmara declarar procedente a accusação, perante o Senado, nos crimes de responsabilidade.»

Admittamos que houve numero e foi reconhecida como procedente a accusação.

O primeiro embaraço está em ser elle processado no Senado, porque, pelas disposições transitorias, sabemos que as primeiras eleições para Senador serão realizadas a 30 de outubro de 1912, isto é, não existe Senado perante o qual S. Ex. deve responder.

O SR. A. AZEREDO — Desse modo nunca poderá ser processado.

O SR. JORGE DE MORAES—Não apoiado. Então para que serve a suspensão?

O SR. A. AZEREDO—E' a conclusão do que V. Ex. acaba de dizer.

O SR. JORGE DE MORAES—Não é tal. Elle ficaria suspenso.

O SR. A. AZEREDO—E' V. Ex. quem assim conclue.

O SR. JORGE DE MORAES — Tirarei conclusões como entender o meu raciocinio.

O SR. A. AZEREDO—Então, quem vae processar o Governador?

O SR. JORGE DE MORAES—V. Ex. não quer ouvir-me.

O SR. A. AZEREDO—Ao contrario; estou ouvindo a V. Ex.

O SR. JORGE DE MORAES—O primeiro embaraço seria o do Senado que não existe, e o segundo, seria o do processo, julgamento e imposição da pena nos crimes de responsabilidade por lei especial do Congresso. Não existindo essa lei, quererá o facto significar que o Governador possa commetter todos os crimes possiveis, sem ser processado?

Chego agora ao ponto sobre o qual o honrado Senador por Matto Grosso fez a sua observação.

Não, porque decretada a procedencia da accusação, o Governador ficaria suspenso e o seu substituto legal tomaria posse do cargo.

O SR. SILVERIO NERY—Seria muito melhor para o Governador e para os amigos do Dr. Sá Peixoto fazer o *empeachment*.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas o *empeachment* não é exactamente a prerogativa especial a que me estou referindo? V. Ex. vê bem a isenção de animo com que estou discutindo o assumpto.

O SR. SILVERIO NERY—Fallo por hypothese.

O SR. JORGE DE MORAES—Eu mais do que ninguem!

O SR. SILVERIO NERY—Era melhor do que a perda do mandatô.

O SR. JORGE DE MORAES—Era melhor do que a perda do mandatô, caso summario, liquidado, do que o processo?

O SR. SILVERIO NERY — Mas si não ha lei para o processo?...

O SR. JORGE DE MORAES — Não; o caso de perda de mandatô, seria summario, o Governador ficava destituido das suas funcções, enquanto que com o processo existiria a esperanza de que ainda «houvesse juizes em Berlim».

O SR. SILVERIO NERY — A eleição só se faz em outubro de 1912, justamente quando termina o mandato do Sr. Bittencourt e do Sr. Dr. Sá Peixoto.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas dado o caso de renúncia por parte do coronel Bittencourt, quem lucrava era o Sr. Dr. Sá Peixoto que continuava no poder. Foi o que acabei de dizer. Repito que estou falando com toda isenção de animo.

O SR. SILVERIO NERY — Eu tenho tanta quanto V. Ex.

O SR. JORGE DE MORAES — Mas, Sr. Presidente, admittamos que não possui fundamentos o que acabo de expôr. Nessa mesma hypothese os interessados na deposição do Sr. coronel Bittencourt não tem razão, porque affirmam que S. Ex. se achava incompatibilizado para exercer o cargo de Governador por motivo já existente ha seis mezes atraz.

Havia já seis mezes, Sr. Presidente, que o coronel Bittencourt havia cedido a parte que tinha nesta empresa jornalística ao Sr. Adelino Costa, segundo notas do tabellião; e tanto isto é verdadeiro que o novo proprietario já fez valer os seus direitos, propondo a liquidação entre seus associados, conforme precatória que já está nesta Capital em mãos do advogado Evaristo de Moraes.

Devo dizer ainda que nunca existiu contrato social dessa empresa. Acresce que a jurisprudencia do Superior Tribunal de Manaus, de accordo com a do Supremo Tribunal da Republica, já havia decidido que o referido jornal não constituia empresa commercial, confirmando assim a sentença do juiz do civil.

Mas, o facto a salientar neste caso é o da incompatibilidade haver sido allegada, quando já não existia.

Em abril do anno corrente o coronel Bittencourt cedeu sua parte na empresa do jornal politico. Hoje procuram provar incompatibilidade para o cargo do governador *exactamente* com o documento que prova á luz meridiana a ausencia de incompatibilidade de exercicio !!!

A prova apresentada, PROVA EXACTAMENTE O CONTRARIO.

Servindo-me das palavras do famoso art. 43, direi que o coronel Antonio C. Ribeiro Bittencourt foi considerado incompativel para o exercicio do cargo de Governador do Amazonas — *por não TOMAR PARTE em nenhuma EMPRESA INDUSTRIAL OU COMMERCIAL, nem ser MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO OU SIMPLES ASSOCIADO, de cousa alguma !!!*

Pela exposição que acabo de fazer, ficou bem evidenciado que, em todas as hypotheses formuladas, não assiste razão aos interessados no movimento revolucionario que barbara e violentamente affastou do governo do Amazonas o honrado cidadão o Sr. Antonio C. Ribeiro Bittencourt. Não padece duvidas que foi um pretexto muito mal architectado e que longe está de justificar os horrores commettidos no infeliz Amazonas! (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 38 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O pessoal da Assistencia a Alienados no Districto Federal compor-se-ha de 14 alienistas, dos quaes um será director do Hospicio Nacional de Alienados, que passará a denominar-se Hospital Nacional de Alienados, outro será director das Colonias de Alienados, outro do Laboraterio Anatomopathologico, sendo tambeem considerado alienista o director do Pavilhão de Observações que cabe ao lente cathedrático da clinica de psychiatria e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; um cirurgião gynecologista; um ophtalmologista; seis assistentes; um dentista; dous pharmaceuticos, um para o hospital e outro para as colonias; um chefe de secretaria, um archivista, um 1º, um 2º, um 3º, um 4º escripturarios, um continuo e um porteiro, para o hospital; e um almoxarife, um 1º e um 2º escripturarios para as colonias.

§ 1º. Ficam garantidos aos actuaes funcionarios da Assistencia a Alienados todos os direitos adquiridos em virtude do decreto n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, inclusive os actuaes internos effectivos até terminarem o respectivo curso medico.

§ 2º. Os actuaes medicos dos pavilhões de molestias infectuosas, pediatria, chefe dos serviços de kinesotherapia, director do Laboraterio Anatomopathologico e os dous adjuntos passam á categoria de alienistas.

§ 3º. O cirurgião gynecologista e o ophtalmologista passarão a ter os vencimentos iguaes aos dos alienistas.

§ 4º. Os actuaes directores do Hospicio e das Colonias ficam considerados alienistas effectivos, percebendo apenas os vencimentos dos cargos de directores, enquanto investidos dessas funções.

§ 5º. Os alienistas serão distribuidos entre o Hospital Nacional de Alienados e as Colonias de Alienados, obedecendo-se á proporção de um medico alienista para 100 alienados no Hospital de Alienados, e um para 200 alienados nas colonias.

§ 6º. O lugar de chefe da secretaria e os demais serão providos por promoção dos funcionarios actuaes.

Art. 2º. Serão providos por concurso os cargos de assistentes pharmaceuticos, cirurgião, ophtalmologista e dentista.

§ 1º. As vagas de alienistas effectivos serão providas pelos assistentes por ordem de antiguidade ou, em caso de igualdade de tempo do serviço, pelo merecimento de trabalhos originaes que houverem publicado, segundo o julgamento da maioria dos alienistas da Assistencia a Alienados.

§ 2º. Para o provimento da vaga que ulteriormente occorrer no cargo de alienista-director do Laboratorio Anatomico-pathologico escolher-se-ha entre os alienistas quem se tiver especializado na materia.

Art. 3.º O Governo regulará a Assistencia a Alienados de acôrdo com a presente lei.

Art. 4.º Ficam desde já abertos os necessarios creditos para a immediata execucao da presente lei, vigorando desde a data da sua promulgacao a tabella annexa.

Art. 5.º Ficam desta forma substituidos os arts. 20 e 21 da lei n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, pelos arts. 1º e 2º da presente lei o seus paragraphos, exceptuadas as disposicoes de character transitorio, e revogando todas as disposicoes em contrario.

Sala das sessões, em 8 de outubro de 1910.— *Pedro Augusto Borges.*— *Jorge de Moraes.*— *Jonathas Pedrosa.*— *Alfredo Ellis.*— *Augusto de Vasconcellos.*

TABELLA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA ASSISTENCIA A ALIENADOS

1 alienista, director do Hospital Nacional de Alienados	18:000\$000
1 alienista, director do Pavilhão de Observações.....	9:000\$000
1 alienista, director do Laboratorio anatomico-pathologico.....	9:000\$000
1 alienista, director das Colonias de Alienados.....	12:000\$000
10 alienistas a 9:000\$.....	90:000\$000
6 assistentes, a 5:400\$.....	32:400\$000
1 cirurgião gynecologista.....	9:000\$000
1 ophthalmologista.....	9:000\$000
1 cirurgião dentista.....	3:600\$000
2 pharmaceuticos, sendo um das colonias a 6:000\$ e outro do hospital a 7:200\$.....	13:200\$000
1 administrador do Hospital Nacional de Alienados..	10:800\$000
1 chefe de secretaria do Hospital Nacional de Alienados.....	9:600\$000
1 1º escripturario do Hospital Nacional de Alienados.	7:200\$000
1 2º escripturario do Hospital Nacional de Alienados.	5:400\$000
1 3º escripturario do Hospital Nacional de Alienados.	4:200\$000
1 4º escripturario do Hospital Nacional de Alienados.	3:600\$000
1 archivista do Hospital Nacional de Alienados.....	6:000\$000
1 continuo do Hospital Nacional de Alienados.....	2:400\$000
1 porteiro do Hospital Nacional de Alienados.....	2:400\$000
1 almoxarife das Colonias de Alienados.....	5:400\$000
1 1º escripturario das Colonias de Alienados.....	4:800\$000
1 2º escripturario das Colonias de Alienados.....	3:600\$000
	270:600\$000

Sala das sessões, 8 de outubro de 1910.— *Pedro Augusto Borges.*— *Jorge de Moraes.*— *Jonathas Pedrosa.*— *Alfredo Ellis.*— *Augusto de Vasconcellos.*

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, do parecer n. 93, de 1910, da Comissão de Policia opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Castro Pinto;

Posta a votos é aprovada a conclusão do parecer.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de varios funcionarios da Caixa de Amortização.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pela ordem*) requer a retirada da emenda que apresentára.

Consultado, o Senado concede a retrada da emenda.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º. São igualmente approvedos os arts. 2º e 3º da proposição que passa a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 140, de 1908, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Francisco Jorge de Souza (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario á emenda e á proposição*).

Posto a votos, é rejeitado em escrutinio secreto, por 17 votos contra 15, o art. 1º.

Ficam prejudicados o art. 2º e a emenda.

A proposição vae ser devólvida á Camara com communicação do occorrido.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao lonte cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Posto a votos, é approvedo, em escrutinio secreto, por 29 votos contra 2, o art. 1º.

E' igualmente approvedo o art. 2º da proposição, que passa a 3ª discussão.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 90, de 1910, opinando pelo indeferimento da petição de João Paulo da Cruz Romano, director da Recebedoria do Rio de Janeiro, solicitando aposentadoria com todos os vencimentos.

Posta a votos é aprovada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do veto opposto pelo Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional elevando a 50\$ mensaes a pensão de 6\$500 que percobo cada uma das pensionistas DD. Carlota Cesar Sampaio, Amaziles Olympia Sampaio, Maria Luiza Sampaio e Alico Olympia Sampaio, filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio, morto em 1874, em serviço militar (*com parecer da Comissão de Finanças, contrario ao veto*).

O Sr. Presidente—De accôrdo com o art. 37 § 3º da Constituição, vou submeter a votação nominal a resolução votada. Os Srs. que a mantiverem dirão—*sim* e *não*—os que opinarem de modo diverso.

Procede-se á chamada e responderam *sim* os Srs. Senadores Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbanos Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Froire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Jardim, Metello, A. Azeredo, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (32).

O Sr. Presidente—A resolução do Congresso foi mantida por unanimidade de votos, e vai ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da promulgação.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 102, de 1910, solicitando informações do Governo acerca do projecto do Senado, n. 29, do corrente anno, que reorganiza a Inspectoria de Saude do Porto de Manáos.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 16, de 1909, opposto á resolução do Conselho Municipal, mandando restituir ao coronel José Pereira de Barros Sobrinho a quantia de 8:500\$, differença por elle paga e constante dos conhecimentos ns. 37.893 e 37.455, que foi desviada, em proveito proprio, pelo ex-funcionario municipal Felisberto Carneiro de Assumpção Fontoura, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação, favoravel ao «veto» e da de Constituição e Diplomacia contrario a elle.*)

Posto a votos é rejeitado o veto.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito com communição do occorrido.

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 6, de 1910, solicitando ao Governo informações acerca do saldo do Thesouro em Londres e do debito do Banco do Brazil ao mesmo Thesouro na conta *vales-ouro*).

Posto a votos é rejeitado o requerimento.

Sr. F. Glycerio (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço licença para declarar que votei a favor do requerimento do nobre Senador por S. Paulo, pedindo informações ao Ministerio da Fazenda. É bem de vêr que votei pelo requerimento sem indagar das razões com que foi elle feito e fundamentado; votei, aliás, como amigo do actual honrado Ministro da Fazenda, porque não desejava que sobre a conducta do Governo neste assumpto pairasse a menor duvida.

Era o que tinha a dizer.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos que votamos a favor do requerimento n. 6, deste anno, por julgarmos uteis ao pronunciamento do Poder Legislativo os esclarecimentos nelle solicitados.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1910. — *F. Glycerio.* — *João Luiz Alves.*

LICENÇA AO DR. THOMAZ COCHRANE

Entre em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 33, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Thomaz Wallace da Gama Cochrane, director do Tribunal de Contas, seis mezos de licença, com todos os vencimentos.

O Sr. Severino Vieira—Sr. Presidente, infelizmente o projecto que se acha em debate está prejudicado, pois, o distincto e honrado funcionario ao qual elle aproveitava, desde ás 11 horas da manhã de hoje, deixou de pertencer ao numero dos vivos.

Eu, pois, Sr. Presidente, uma vez que o momento não comporta um voto de pesar, requereria a V. Ex. que consultase á Casa, sobre se consente que o projecto volte á Commissão, ou que seja archivado.

O SR. A. AZEREDO—O melhor é refutal-o.

O SR. FELIPPE SCHMIDT—Não ha outro meio.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso não mandarei á Mesa o requerimento que nesse sentido formulara.

O Senado que proceda da maneira que lhe indicar a sua alta sabedoria.

Ninguem mais podendo a palavra, encorra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado, em escrutinio secreto, por 21 votos contra 10, o art. unico do projecto.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR CAETANO PINTO DE MIRANDA
MONTENEGRO

Entra em 2ª discussão o art. unico do projecto do Senado n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, e para tratamento de saude, ao juiz da Côrte de Appellação do Distrito Federal, Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 4, o art. unico do projecto, que passa a 3ª discussão.

O Sr. Oliveira Figueiredo (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si concede dispensa do intersticio, asim de que possa ser dado para ordem do dia de amanhã o projecto que acaba de ser approved.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

LICENÇA AO BACHAREL ALEXANDRE DE CHAVES MELLO RATISBONA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, um anno de licença com dous terços de vencimentos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved em escrutinio secreto, por 26 votos contra cinco, o artigo unico do projecto, que passa a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si concede dispensa do intersticio, asim de que o projecto que acaba de ser approved seja dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DOS HOSPITAES DE S. SEBASTIÃO E
PAULA CANDIDO

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado n. 15, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, pelo enunciado da ementa do projecto, como consta da ordem do dia, diz-se que elle equipara os vencimentos dos funcionarios dos

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido aos das Inspectorias dos Serviços de Prophylaxia da Febre Amarella e de Isolamento e Desinfecção.

Os termos do projecto, entretanto, nenhuma referencia fazem a esse respeito.

Seu art. 1º diz ; « Os funcionarios dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido, desta Capital, perceberão os seguintes vencimentos. »

Seguo-se a tabella de vencimentos.

Sr. Presidente, estou convencido de que estes serviços foram organizados por quem devia conhecer pessoalmente a natureza dos que seriam prestados em cada uma dessas repartições. Si não estou enganado, os traços dessa organização são devidos á competencia indiscutivel do benemerito Dr. Oswaldo Cruz.

Ao crear esse serviço com essa differença de vencimentos, naturalmente, o honrado organizador teria avaliado a contribuição de trabalho exigido de cada um dos empregados nessas diversas repartições, e nessa conformidade fixou os respectivos vencimentos.

A verdade é que esses logares nunca deixaram de ser preenchidos por exiguidade de vencimentos.

O SR. PIRES FERREIRA — Isto é uma maneira *sui generis* de discutir.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não conheço a natureza desses serviços, mas quer me parecer que no Hospital de S. Sebastião, como no de Paula Candido, são tratados doentes acommettidos de moléstias transmissiveis e epidemicas.

Como se vê, é um serviço que, felizmente, não exige a sua prestação com continuidade.

É preciso que se deem casos de moléstias epidemicas, para que esses hospitales entrem em funcções e o seu pessoal tenha excessiva actividade.

Parece-me por isso que o organizador daquellas tabellas bem procedeu, estabelecendo a differença de vencimentos para os empregados que só são chamados a serviço, segundo emergencias de occasião e aquelles que são chamados a prestar serviços diariamente, permanentemente.

Nestas condições não tenho elementos para votar a favor da proposição em debate.

Outro ponto. Em épocas anteriores, quando se tratava de votar melhorias de vencimentos, augmento de despezas, aguardava-se a execução do orçamento futuro, em que essas disposições eram consignadas, fazendo-se assim as despezas de accôrdo com as leis de meios. Já não é pouco que os que não gozavam dessa vantagem, anteriormente, pulessem gozal-a no exercicio futuro. Agora, porém, não se vota uma só melhoria de vencimentos, um só augmento de despesa, que não se encontra logo no projecto esta

clausula sacramental, tarifaria, por assim dizer — «Fica o governo autorizado a abrir os necessarios creditos para occorrer a esta despeza».

Por esta razão tambem me inclino a votar contra o art. 2º do projecto.

Creio que tomos uma Comissão de Saúde Publica, e não sei si ella foi ouvida sobre a materia. Não consta o seu parecer. Em todo o caso, peço licença para enviar á Mesa um requerimento pedindo a sua audiecia. (*Muito bem.*)

Vom á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requiro que sobre o projecto n. 15, de 1910, seja ouvida a Comissão do Saude Publica.

Sala das Sessões, 17 do outubro de 1910. — *Severino Vieira.* — *Gonçalves Ferreira.* — *Pires Ferreira.*

O Sr. Gonçalves Ferreira (*) Sr. Presidente, não me opponho ao requerimento do honrado Senador pela Bahia.

Devo dizer mesm) que, si me occorresse essa idéa na occasião em que dei parecer sobre o assumpto, na Comissão de Finanças, teria solicitado a audiecia a que se referiu S. Ex.

Entretanto, antes de ir o projecto á Comissão de Saude Publica, devo dar as razões por que opinei para que elle fosse approvedo.

Labora em engano o Sr. Senador pela Bahia, quando afirma que os vencimentos dos funcionarios dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião foram marcados pelo Sr: Dr. Oswaldo Cruz. Esses hospitaes já existiam antes de S. Ex. entrar para a direcção da Saúde Publica; a prova disso é que, quando em 1904 fui gestor da pasta do Interior, já encontrei organizados, sendo mais tarde acrescidos as funcções de seus empregados, com os serviços do prophylaxia de febre amarella, isolamento e desinfeccção.

Devo ponderar tambem a V. Ex. que taes serviços foram creados sob o titulo de provisórios, sendo certo que se constituiram permanentes, e que, ao tempo em que tal sobrecarga foi imposta, aos medicos e aos funcionarios desses hospitaes, a vida, como succede actualmente, era carissima.

Ninguem ignorará que é sob este motivo que quotidianamente o Congresso Nacional augmenta vencimentos de funcionarios, não sendo razoavel nem justo que se exclua da relação daquelles que lutam com a carestia da vida domestica e social os empregados desses hospitaes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Os medicos, Sr. Presidente, que exercem suas profissões nesses estabelecimentos estão sujeitos, mais directamente, ao contagio da peste, pois acompanham o doente desde que entra até que se restabelece ou morre.

E não se diga que esses hospitaes nem sempre teem doentos, sabido, como é, que constantemente recebem enfermos de outras molestias, notadamente a dyphteria.

Estivesse presente o honrado Senador por esta Capital, o Sr. Lauro Sodré, ou qualquer dos membros da Commissão de Finanças que approvaram o meu parecer, o talvez ou estivesse dispensado de estar occupando a tribuna.

Como quer que seja, porém, parece-me ter justificado o parecer da Commissão de Finanças, não me oppondo, entretanto, a que seja ouvida, neste particular, a Commissão de Saude Publica. *(Muito bem.)*

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, o honrado Senador Sr. Lauro Sodré não está presente, e o Sr. Senador pela Bahia mais uma vez disse que, si os logares não servem, que os medicos se demittam. E' essa uma theoria insustentavel. Os que conhecem os serviços dos medicos do hospital de variolosos, sabem com que dedicação e carinho trabalham e não discutiriam de certo vencimentos volumosos em seu beneficio quanto mais essa migalha.

O honrado Senador pela Bahia acaba agora mesmo de ver um bello exemplo, no procedimento brilhante de um membro da Academia de Medicina da Bahia, que, convidado a embarcar em um navio que transporta enfermos de um *morbis* perigosissimo, promptamente a isso acquiesceu, prestando um serviço inolvidavel aos passageiros, entre os quaes, devo dizer, está minha familia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Não ha dinheiro que pague isso.

O SR. PIRES FERREIRA — Não ha dinheiro que pague serviços como esse do Dr. Clementino Fraga e outros, pautados em identicas condições.

Si ainda houvesse numero para votos, eu pediria ao honrado Senador pela Bahia que retirasse o seu requerimento; mas, como isso não acontece, deixo a tribuna, certo de que o Senado, amanhã, approvará o projecto apresentado pelo Sr. Lauro Sodré e que, como muito bem disse o honrado Senador por Pernambuco, é um dos mais bem fundamentados que teem vindo ao Senado. *(Muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do requerimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto para se proceder á votação, vou mandar fazer a chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, á qual deixam de responder os Srs. Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Araujo Góes, Quintino Bocayuva, Lourenço Baptista, Sá Freire, Francisco Glycerio, Leopoldo Jardim, A. Azeredo, Generoso Marques e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 23 Srs. Senadores.

Não ha numero.

Nos termos do Regimento, fica prejudicado o requerimento.

Continúa em discussão o art. 1º do projecto.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Accrescento-se onde convier :

Art. Ficam elevados os vencimentos do director do Hospicio Nacional de Alienados a 18:000\$ annuaes e os do administrador do mesmo Hospicio a 10:800\$ annuaes.

Art. Fica creado o logar de vice-director do mesmo Hospicio, para substituir o director em seus impedimentos, com os vencimentos annuaes de 12:000\$000.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1910.—*Pires Ferreira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, suspende-se a discussão, afim de ser ouvida sobre a emenda apresentada a Comissão de Finanças.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando as votações adiadas para occasião opportuna, os arts. 2º e 3º.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de varios funcionarios da Caixa de Amortização. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

3ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro. (*Offerecido pela Comissão de Finanças.*)

3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, um anno de licença com dous terços de vencimentos, para tratar da sua saude onde lho convier. (*Offerecido pela Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

72ª SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presento numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Felippe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (35).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcolino, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Joaquim Murinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Mesa do Congresso Amazonense, assim concebido :

«Em nome do Congresso Amazonense, acabamos assignar perante o juiz federal, pedindo para ficar traslado em cartorio, termo de protesto contra pretendida reposição do coronel Antonio Bitten-

court no cargo de governador, do qual está afastado, não em virtude de sua renúncia tardia, já desnecessária, mas por ter perdido cargo nos termos do art. 43 da Constituição, conforme reconheceu o Congresso em sessão de 7 do corrente. Respeitosas saudações.— Antonio Franco Monteiro, presidente.— Joaquim Cardoso de Faria, 1.º secretario.— Adolpho José Moreira, 2.º secretario. — Inteirado.

Requerimentos :

Um de Raul de Avellar e Almeida, fcl do almoxarife da Casa da Moeda, pedindo um anno de licença, com vencimentos, para tratamento da saúde onde lhe convier.—A' Commisão de Finanças.

Outro de Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação, por um anno, da licença em cujo gozo se acha, com ordenado, para tratamento da saúde.—A' Commisão de Finanças.

O Sr. 3.º Secretario (servindo de 2.º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, hontem, ao retirar-me do Senado, fui á Secretaria do Interior fallar com o honrado ministro sobre as condições das pessoas que estão embarcadas no transatlantico *Aruguay*. S. Ex. mostrou-me os telegrammas que havia recebido do illustrado e incansavel director geral de Saude Publica, Dr. Figueiredo de Vasconcellos, os quaes me satisfizeram. Perguntando eu a S. Ex. quando podoriam desembarcar os nossos patricios, entre os quaes se acha minha familia, no porto do Rio de Janeiro, S. Ex. declarou-me que isso dependia do digno Sr. Dr. Figueiredo de Vasconcellos, que havia de resolver, não conforme os interesses pessoais, mas de accôrdo com os interesses da humanidade.

S. Ex. dava-me esta informação quando tambem alli se apresentou o illustre Senador por Pernambuco, Sr. Gonçalves Ferreira, a quem repetiu a mesma cousa.

Não ha, portanto, da parte de S. Ex., nem houve, intenção de mandar trazer ao porto do Rio de Janeiro os passageiros de 1.ª classe daquelle vapor, com preterição das formalidades da hygiene, nem eu seria capaz de solicitar tal cousa de S. Ex., embora lá tenha a minha familia.

Dou esta explicação ao Senado em abono da verdade e para que não se supponha que eu tenha solicitado do S. Ex. o Sr. ministro da justiça uma medida pessoal, nem que S. Ex. fosse capaz de ceder a uma tal solicitação.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Aliás, não era necessaria tal explicação, pois que todos nós lhes fazemos a devida justiça.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA—O Sr. ministro gentilmente offereceu-se para solicitar informações de todo o pessoal; e affirmou-me que todos seriam tratados com conforto e que diariamente podiam pedir informações das pessoas que estão a bordo, pois lhes seriam dadas.

Tudo isso me satisfaz, pois não podia esperar mais do digno ministro.

O SR. JORGE DE MORAES (*)—Sr. Presidente, como o Senado ainda não recebeu as informações por mim requeridas, e com o accôrdo unanime dos Srs. Senadores presentes, não vem a mal que eu traga de minha parte os elementos que possam concorrer para que fique completamente elucidado o triste acontecimento de Manáos com a deposição do Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, que, segundo affirmam, foi motivada por não ter S. Ex. obedecido a um dispositivo constitucional, a respeito do qual já me occupi hontem, demonstrando a sem razão do seu fundamento.

Assim, trago ao conhecimento do Senado um telegramma hontem recebido. Este telegramma vem confirmar os receios naturalissimos de que a reposição do Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt trará ainda desgostos para a Republica, pois que não foi ainda satisfeito o pedido por S. Ex. endereçado ao Sr. Presidente da Republica relativamente á retirada dos officiaes que bombardearam a cidade de Manáos e lutaram nas suas ruas.

Esse telegramma é do seguinte teor:

« Telegrammas vindos de Manáos dizem que apenas sahiram Cabral Silveira... »

O SR. SILVERIO NERY—E' o major commandante do 46º.

O SR. JORGE DE MORAES (*continuando a leitura*).... e Cordeiro a bordo do *Brazil*.» E acrescentam que «sobrinho Pantaleão continúa a commandar a policia.»

Este é um dos officiaes apontados como co-autores das desgraças de Manáos e que, segundo consta, continuava a commandar a policia de Manáos.

Penso que isto não pôde ter lugar e sou o primeiro a dizel-o, porque estou informado que o Sr. Presidente da Republica não tinha concedido permissão para que elle continuasse a commandar a policia do Estado. Si isto acontecer, não é com autorização do Governo da Republica, seja dito a tempo, para que depois não se venha a dizer que foi em nome do Governo da União que se fez isto.

« Embarcações prohibidas sahir hontem. »

Não posso comprehender por que as embarcações ficaram prohibidas de sahir do porto de Manáos. Será ordem do capitão do porto, indigitado como mandante do bombardeio ?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. SILVERIO NERY—V. Ex. está enganado; o capitão do porto é o capitão Barros Barreto e não o capitão Costa Mendes.

O SR. JORGE DE MORAES—Mas este foi capitão do porto e constava que tinha voltado a este cargo.

O SR. SILVERIO NERY—Como, si tinha recebido ordem de prisão?

O SR. JORGE DE MORAES—Nesse telogramma pedem que me dirija mais uma vez ao Presidente da Republica pedindo o embarque desses officiaes.

Partiu de lá o *Bahia*, partiu de lá o *Brazil*...

O SR. SILVERIO NERY—Depois da ordem.

O SR. JORGE DE MORAES—...está no porto o *Goyaz*. Portanto tres navios, dois que sahiram e um de partida, que assim facilitariam a execução da ordem do Governo da Republica.

O SR. SILVERIO NERY—E' natural que esperem a chegada do general commandante do districto.

O SR. JORGE DE MORAES — Não sei porque é natural essa espera, desde que tinham ordem para embarcar.

O SR. SILVERIO NERY — E' natural que queiram defender-se.

O SR. JORGE DE MORAES — Não é hora de defender-se; a defesa será durante o processo e o general não tem ordem para processar ninguem; a ordem é para repôr o coronel Bittencourt.

O SR. SILVERIO NERY — Esse embarque teria sido marcado para o prazo de 24 horas?

O SR. JORGE DE MORAES — Estou informado pelo Sr. Presidente da Republica de que essas ordens foram urgentes, e ainda o Sr. ministro da Guerra telegraphou neste sentido, segundo me foi informado pelo Sr. Presidente da Republica.

Estou assim mostrando que S. Ex. tem tomado todas as medidas que parecem necessarias no caso, porque faz telegraphar nesse sentido.

Para fazer ver o meu procedimento quanto a este e ainda a um outro telegramma, que me chegou ás mãos neste instante, telegraphiei o seguinte:

«Deputado Monteiro Souza—Pará.

Presidente da Republica soube general Galvão guarnição Mandos prompta acatar ordens.

Declarou Sá Peixoto disposto entregar poder.

Presidente não consentiu Pantaleão commandar policia. Ministro da Guerra telegraphou hoje Pantaleão, outros, embarcar *Goyaz*.»

O telegramma que acabo de receber é exactamente no mesmo sentido e do Sr. coronel Bittencourt :

«Senador Jorge de Moraes.

Noticias recobidas dizem officiaes revolucionarios continuavam Manãos, sendo Pantaleão Ferreira commandante policia. Officio general esperar retirada aquelles, afim seguir adiada partida vapor *Mandos*.—*Bittencourt*.—*Jonathas Pedrosa Filho*, Deputado Estadual.—*Monteiro de Souza*, Deputado Federal, e outros.»

Recebi este telegramma, naturalmente antes da chegada do meu alli.

Eram estas as informações que desejava trazer ao Senado, afim de que façam parte de outras que estamos esperando ainda, de conformidade com o requerimento por mim apresentado e votado por esta Casa.

ORDEM DO DIA

VENCIMENTOS DE VARIOS FUNCIONARIOS DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1908, fixando os vencimentos de varios funcionarios da Caixa de Amortização.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e va ser submettida á sanção.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR CAETANO PINTO DE MIRANDA MONTENEGRO

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 34, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos e para tratamento de saude, ao juiz da Cõrte de Appellação do Districto Federal Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto em esrutinio secreto, por 29 votos contra 4, e va ser enviado á Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

LICENÇA AO BACHAREL ALEXANDRE DE CHAVES E MELLO RATISBONA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 35, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratar da saude onde lho convier.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Posto à votos, é o projecto approved, em escrutínio secreto, por 26 votos contra 6, e vaç ser enviado à Camara, indo antes à Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

73ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAUYVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares do Lyra, Gonçaves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araújo Góes, Candido de Abreu, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçaves, Gervasio Passos, Domingues Carneiro, Antonio do Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçaves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho o Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, A. Azoredo, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (37).

E' lida, posta em discussão e sem debate approved a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 17 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso

Nacional, sancionada, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao carteiro de 2ª classe dos Correios de Pernambuco Manoel Baptista Esteves de Souza, para tratamento da sua saúde, onde lhe convier.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara enviando-lhe o outro.

Officio do Governador do Estado do Amazonas, de 26 de setembro, offerecendo um exemplar da mensagem que apresentou por occasião da abertura da 3ª sessão da 6ª legislatura do Congresso Legislativo do mesmo Estado.—Inteirado e agradeça-se.

Telegramma da Mesa do Congresso Amazonense, assim concebido :

«Não tem fundamento affirmativa coacção qualquer Deputado, havendo igualmente maxima liberdade imprensa. Cidade plena paz.—Monteiro, presidente Congresso.—Faria, 1º secretario.—Morceira, 2º secretario.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

E' novamente lido, apoiado e vae a imprimir, por ter preenchido o triduo regimental, o projecto do Senado n. 36, de 1910, dispensando de novo concurso de segunda entrancia os amanuenses das repartições dos Correios que já o prestaram e obtiveram classificação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de — Trabalhos do Comissões — darei a palavra a qualquer dos Srs. Senadores que della queira fazer uso para assumpto de expediente. (*Pausa.*) Como ninguem queira usar da palavra, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1910, reorganizando o Corpo de Engenheiros Navaes e dando outras providencias;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 37, de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, Estado de Sergipe, e fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 38, de 1910, reorganizando a Assistencia a Alienados no Districto Federal ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1909, contando ao ajudante machinista, reformado, Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

74ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almolda, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murтинho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Índio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Möller, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario lê os seguintes

PARECERES

N. 104 — 1910

Redacção final do projecto do Senado n. 34, de 1910, [que autoriza a concessão de um anno de licença com todos os vencimentos, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para tratar da saude

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, e para

tratamento de saúde, ao juiz da Corte de Appellação do Districto Federal, Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Sala das Commissions, 20 de outubro de 1910. — *Walfredo Leal.* — *Sd Freire.* — Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de ser publicado no *Diario do Congresso.*

N. 105 — 1910

Redação final do projecto do Senado n. 35, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, a Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, para tratar da saúde.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz procurador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, um anno de licença com dous terços de vencimentos, para tratar da saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 20 de outubro de 1910. — *Walfredo Leal.* — *Sd Freire.* — Fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa o requerimento em que D. Victorina Chaves, viuva de um official do Exercito, pede uma pensão.

Vem á Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerimento de D. Victorina Chaves Carne-viva, viuva do coronel graduado, reformado do exercito, José Joaquim Soares Carne-viva, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, antes de tudo desejo que fique convenientemente registrada nos *Annaes* desta Casa a apparição de um estado morbido originalissimo, que atacou, de forma epidemica, os officiaes implicados no bombardeio da cidade de Manaus, molestia naturalmente infecto-contagiosa, da qual será um problema para a nosologia nacional a descoberta do micro-organismo responsavel por semelhantes males, micro-organismo que na sua caracteristica biologica deve conter qualidade especial, uma predilecção para destruir as trabeculas essenciaes de um tecido que deve constituir a unidade nacional.

O historiador, atravez o pathologista, ha de fazer justiça, estudando a fundo a ethio-pathogenia deste novo estado morbido de caracter infeccioso, epidemico e violento.

Em seguida, Sr. Presidente, seja-me permittido fazer algumas considerações do character geral, sobre a maneira por que se tem externado a imprensa desta Capital, relativamente ao caso do Amazonas.

A indignação foi geral; todos os jornaes condemnaram a barbaridade daquelle attentado.

Depois começaram a apparecer alguns editoriaes visando o caso do Amazonas, mas, principalmente, a pessoa do governador, coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.

Será intercessante notificar que são estes mesmos jornaes que atacavam anteriormente a honrada administração do digno e honesto governador do Amazonas, Sr. Antonio Bittencourt.

Estes orgãos de imprensa que assim se revelam esquecem-se ou não vêm, porque não querem ver, a hostilização feita ao governo do Amazonas, clara, patente, nas successivas nomeações para os cargos federaes naquella região da Republica.

Já não é mais permittido duvidar tambem da influencia politica, na escolha dos proprios officiaes que deviam servir na guarnição daquelle remoto Estado.

Estes jornaes não tiveram conhecimento dos boatos propalados de deposição, que collegas seus estampavam em letra de fôrma; não tiveram conhecimento de affirmativas de que o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt não levaria o seu governo até o fim deste anno?!

Um delles chegou a comparar o incrível bombardeamento da cidade de Manaus com a deposição e consequente morte do coronel Paes de Barros, no Matto Grosso e ao caso passado na Bahia, com a deposição do Sr. Dr. José Gonçalves.

Com este ultimo o *simile* é absolutamente infeliz.

Fui testemunha dos acontecimentos passados na Bahia; nessa occasião, em comparação com o que se passou no Amazonas, poderia usar dos termos empregados pelo meu illustre amigo Senador pelo Piahy e dizer que aquillo fôra — *Uma nonada, uma ninharia*.

O SR. PIRES FERREIRA—Foram palavras que eu nunca pronunciei no Senado.

O SR. JORGE DE MORAES—Será um engano meu; mas, si não foram estas as palavras do V. Ex., era isto o que V. Ex. queria dizer.

O SR. PIRES FERREIRA—Está V. Ex. traduzindo o meu pensamento, quando eu só attendo ao que V. Ex. diz.

O SR. JORGE DE MORAES—Já me penitenciei quanto ao engano no emprego dos termos.

Estabelecer com o caso de Matto Grosso um *simile* desta ordem, caso eminentemente popular, em que o povo se levantava contra o governador, accusado justa ou injustamente de crimes—seria irri-

sorio, porque, no Amazonas, a questão era absolutamente diversa; o povo não tomou parte em cousa alguma, ao contrario, esteve sempre ao lado do governador.

Tratava-se da revolta criminosa de uma guarnição, que, em nome do Governo levou o seu reprovavel intento até o selvagem bombardeio de uma cidade indefensavel.

Quem assim procurou comparar os dous acontecimentos externou um conselho ou um incitamento, assim de que o Sr. coronel Bittencourt tivesse o mesmo fim do governador de Matto Grosso !!!

Creio que isto bastará, como caracteristico, á ingenua intenção de quem assim fallava e escrevia.

Chamaram S. Ex. de covarde, porque não seguiu para a capital do seu Estado, na conjunctura em que estamos, quando S. Ex., desde os primeiros telegrammas, fazia sentir ao Sr. Presidente da Republica, como conhecedor absoluto das condições de meio, quaes as medidas primordiaes absolutamente necessarias para que á sua reposição não trouxesse novas desgraças, novo luto para a Nação Brasileira.

S. Ex. não se intimidou com o ataque á guarda do palacio; não se acobardou com o fuzilamento; não se arreceou da morte; resistiu heroicamente. Bombardearam a cidade e S. Ex. resistiu com brio.

Retornaram ao bombardeio e S. Ex. não esmoreceu, não se agachou nas trincheiras, continuou a resistir.

Cedeu, por ultimo, quando os consules appellaram para os seus sentimentos de humanidade, visto como essa Commissão não tinha tido bom resultado junto daquelles que, em nome do Governo da Republica, metralhavam a cidade indefesa.

Quem assim procede não é nunca um covarde! Jamais imaginaram tal resistencia. Pensavam que, aos primeiros tiros, S. Ex. capitularia; mas obtiveram a prova cabal de que S. Ex. é um homem de bravura.

Covardes são aquelles que se occultam em logar seguro, não enxergando assim o valor dos outros, aos quaes aggridem na inconsciencia...

Seja-me permittido responder a um ataque nominativo, pessoal, que me foi feito pelas columnas do *O Paiz*.

Antes de enveredar por essa estrada devo dar um explicação absolutamente necessaria e provocada por um telegramma dirigido pelo Sr. Sá Peixoto ao Sr. Antonio Nogueira.

Diz esse telegramma:

«Manãos 19. Estranho que o Sr. Senador Jorge de Moraes declare que não disponho de maioria no Congresso, porque, quando a 11 de setembro publiquei uma declaração rompendo com o directorio do partido, o Congresso, presentes 14 Deputados, approvou, por unanimidade, uma moção de applausos á minha attitude, negando depois, por 13 votos contra tres, em outra sessão, uma moção de solidariedade com o Sr. Monteiro de Souza. Lembro que 13 votos representam mais de metade da totalidade do Congresso. Identica

moção, a favor do Sr. Jorge de Moraes, não logrou ser votada, apesar do meu pedido a alguns Deputados, para evitarem essa decepção ao talentoso Senador. Saudações.—*Sá Peixoto*.

Estranhou o Sr. Sá Peixoto que eu dissesse não dispor S. Ex. de maioria no Congresso do Estado.

Não disse tal e por minha vez estranho, mas estranho profundamente, que S. Ex. me taxe de «talentoso» e se refira á minha pessoa, accentuando que em 11 de setembro conseguira maioria de votos, quando eu fallava, em 7 de outubro, relativamente á moção que declarou vago o cargo de governador do Estado.

Eu me referi ao *quorum* necessario, no dia 7 de outubro, para a abertura dos trabalhos da Assembléa; nada tinha que vér com o que se passou no dia 11 de setembro.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Naturalmente o Sr. Dr. Sá Peixoto queria dizer que desde 11 de setembro tinha maioria no Congresso.

O SR. JORGE DE MORAES—Não tem nada que estranhar que eu avancasse a tal proposição, muito diversa da de S. Ex., affirmada no telegramma citado. O Sr. Sá Peixoto se referira a um facto passado um mez antes. Eu alludi á sessão de 7 de outubro, citando nome por nome dos Deputados que á hora regimental assistiam o desembarque do Deputado Federal Monteiro de Souza, mostrando assim que restavam apenas sete para a famosa sessão em que se declarou vago o cargo de Governador. Ora, é claro, palpavel, que sete não é numero sufficiente para a abertura da sessão. Não tratei, de modo algum, de maioria que apoiasse ou não a S. Ex.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Mas contra a asserção do V. Ex. está a acta, com as assignaturas.

O SR. JORGE DE MORAES—Foi depois de lida esta que manifestei as minhas duvidas, declinando nome por nome dos Deputados ausentes da Capital e os que não podiam comparecer, pelo motivo que ha pouco apontei.

Agradeço sinceramente, de coração, sem o menor laivo de ironia, o conselho que por S. Ex. foi transmittido aos Deputados Estaduaes, no sentido de me poupar a tal decepção, em virtude da possivel repulsa a uma moção a favor do orador.

Confesso que não entendo o que significa *moção a favor* de um Senador federal pelo Estado do Amazonas, votada pelo Congresso local.

Essa moção seria de applausos, de reprobção á minha conducta?

Não lhes reconheço competencia para tanto e, si não bastasse a minha propria consciencia de que tenho cumprido o meu dever, não me faltaria grande numero de outras em identico sentido. Do mesmo modo me fallece competencia em sentido contrario.

Demais, esses deputados sahiram da mesma convenção do partido Republicano Federal, que escolheu tanto esses representantes do povo, como o Senador Jorge de Moraes.

Tem tanto valor uma moção favoravel ao Sr. Senador Jorge de Moraes, votada no Congresso Estadual, como outra proposta por esse Senador e seus companheiros de representação federal pró ou contra esses mesmos deputados!

O valor dessas moções equivale a zero! Si, porventura essa ou outra qualquer manifestação de applauso ou censura partisse da convenção do partido a que pertenco, o seu valor seria real, positivo, obrigando-me a tomar um caminho que a minha consciencia indicasse em tal emergencia.

«O Paiz», jornal que se publica nesta Capital, referindo-se á questão do Amazonas, collocou em primeiro lugar, a titulo do editorial, um artigo denominado — «Situação Grottesca»,—no qual está envolvido o meu nome.

E' tentativa de ultima hora lançar-se a nota de—grotresco—sobre o caso do Amazonas. Ha, porém, tanto sangue e tanto drama que essa nota ridicula não poderá pegar.

Pela maneira por que está elle redigido, não me é possível apartar as responsabilidades atiradas ao Senador Jorge de Moraes das dos jornalistas desta Capital.

E' impossivel fazer a discriminação, porque o artigo está confuso.

E' preciso que *O Paiz* declare si as expressões *mera exploração politica* se referiam á attitude que o orador assumiu, com a sua responsabilidade, no actual momento politico da sua terra.

Desafio o autor destas linhas a demonstrar, de maneira clara e precisa, quaes são os actos ou palavras desse Senador que constituem a tal exploração politica.

Entretanto, no editorial citado, pertence-me um trecho do telegramma, onde appareço nominalmente: «Estes dous jornalistas, bem como o Senador Jorge de Moraes, affirmavam levar tudo de vencida pela atmosphora creada pela opinião, de tal modo premente que o proprio Presidente da Republica cederia e daria mão forte ao governador resignatario».

O Senado me perdoará si por momentos me afasto da linha que me tracei, no tocante aos lamentaveis acontecimentos occorridos em Manáos.

Telegraphiei, não nego, ao Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, de pleno accôrdo com as informações que me foram fornecidas pelo Sr. Presidente da Republica.

Aconselhei a S. Ex., logo após a sua chegada á cidade de Belém, que não voltasse a Manáos, emquanto não se visse cercado das garantias positivamente necessarias para retomar o seu alto posto de governador. O contrario seria temeridade da parte de S. Ex. A' proporção que o Sr. Presidente da Republica participava as providencias que tomava, fui communicando as mesmas ao coronel Bittencourt.

Não obstante a transmissão de varios telegrammas, recordo-me ainda de ter aconselhado S. Ex. a responsabilizar, por meio de processo, todos os civis e militares, co-autores dos desastres materiaes produzidos pelo bombardeio. Dei tal conselho porque foi noticiado que S. Ex. seria responsabilizado pelos referidos prejuizos. Telegraphiei ainda, lembrando a necessidade urgente da intervenção federal de fôrma clara, conforme preceitua o paragra-pho 3º do art. 6º da Constituição. Telegraphiei tambem a S. Ex., inquirindo sobre o que havia relativamente ao Congresso, e pedindo esclarecimentos sobre a renuncia. Mas, affirmar que o Sr. Jorge de Moraes *levaria tudo de vencida pela atmosphera creada na opinão, de tal modo premente que o proprio Presidente da Republica cederia e daria mão forte ao governador resignatario* representa tal invenção que, Sr. Presidente—permitta-me V. Ex. que empregue no caso uma phrase popular—quem tal escreveu mentiu, mentiu, por quantos dentes tem na bocca.

Não tenho receio de que seja apresentado semelhante telegramma.

Quem quer que o houvesse redigido dispõe de uma imaginação inventiva extraordinaria.

Os meus telegrammas só eram transmittidos após as conferencias que tinha com o Sr. Presidente da Republica e de completo accôrdo com as medidas que S. Ex. tomara.

O Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt seguirá para Manãos. E, pelo que vejo nos jornaes, houve ordem para que o general Pedro Paulo fosse até aquella capital, acompanhado tão sómente de seu estado-maior, para verificar a parte mais ou menos intensa que os officiaes tenham tomado no conflicto, fazendo-os descer incontinentemente.

Satisfeita essa exigencia, S. Ex. subirá; irá tomar conta daquelle cadeira, muito e muito honrada com a sua honestidade.

A dar credito a innumerados telegrammas por mim recebidos, devem ficar responsabilizados, perante a Nação, os mandantes e os mandatarios do assassinato do coronel Bittencourt, si porventura S. Ex. fôr victima de um attentado desta natureza.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, ignoro completamente quaes foram as affirmações feitas pelo honrado Senador que acaba de deixar a tribuna, porque entrei neste momento no recinto, e só tive a fortuna de ouvir o final da peroração do seu discurso.

Mas me parece que não podia sahir daqui tranquillo, sem uma rectificação ás palavras com que S. Ex. terminou, tão graves foram ellas, principalmente vaticinando um acontecimento que não só deplorariamos como profligariamos com a maior energia, isto é, asolução da situação naquelle Estado por meio de um assassinato.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Parece-me que o povo brasileiro de modo nenhum sancionaria um tal attentado.

O SR. JORGE DE MORAES — Também não sancionou o bombardeio.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — É a prova de que não sancionou semelhante monstruosidade, é que tem havido repulsa do norte ao sul do paiz.

Mas o que affirmam os jornaes que li, é que tendo o Sr. coronel Bittencourt se recusado a partir para Mandos, não sei porque motivos...

O SR. JORGE DE MORAES — Expliquei ha pouco.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... ordens haviam sido dadas ao Sr. general Pedro Paulo, a fim de que seguisse com o seu estado maior, para tomar as providencias que julgasse necessarias, affastando da cidade de Mandos os responsaveis pelos conflictos que tanto impressionaram o paiz e nobre Senador.

Mas isto tão sómente porque o Sr. coronel Bittencourt se recusara a partir para Mandos, mesmo acompanhado por dous corpos de infantaria.

O SR. JORGE DE MORAES — Desde o principio foram por S. Ex. estabelecidas as condições para poder regressar.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Como vem agora o nobre Senador responsabilizar, embora não claramente, os homens publicos deste paiz e o proprio Governo?...

O SR. JORGE DE MORAES — Então, foi pelo Governo da Republica que a deposição se deu?

V. Ex. está enganado.

Fallei em responsaveis pelos acontecimentos, mas não disse que era o Governo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. fallou em mandantes e mandatarios.

O SR. JORGE DE MORAES — Quem foram elles?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Em todo caso folgo em ter vindo á tribuna, porquanto S. Ex. já de alguma maneira desvendou seu pensamento, que me parecia um pouco obscuro. Não comprehendí o que S. Ex. queria dizer.

Desde que o Sr. coronel Bittencourt deixou de seguir para Mandos, acompanhado do Sr. general Pedro Paulo, de dous corpos de infantaria e uma bateria de artilharia, creio que o Governo não poderia fazer mais, salvo si o Sr. coronel Bittencourt se julga com tanta coragem que dispensa o acompanhamento dessas forças e vaes sosinho reassumir sobranceiramente o governo do Estado.

O SR. JORGE DE MORAES — Já mostrei que era para evitar acontecimentos mais tristes.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Não quero tomar parte nesta questão, que não me interessa, a não ser sob o ponto de vista geral.

Não posso, entretanto, deixar de protestar, ou antes, de vir ratificar uma noticia que li nos jornaes de hoje, de que o general Pedro Paulo seguia sózinho ou acompanhado de seu estado-maior, porque o coronel Bittencourt se recusava a ir com elle.

Por conseguinte, Sr. Presidente, pareco-me que, a vista disto, não se pôde responsabilizar anteceladamente quem quer que seja por acontecimentos futuros.

O SR. JORGE DE MORAES—Mas estes acontecimentos não terão mandantes ou mandatarios?

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Era esta apenas a minha intenção occupando a tribuna, porque, repito, não tenho interesse nenhum sob o ponto de vista politico, nesta questão passada em uma circumscipção da Republica em que não tenho laços de qualquer conveniencia.

Sou mesmo o primeiro a reconhecer a fórma elevada e digna com que o honrado Senador pelo Amazonas tem se conduzido nesta discussão, quando seria natural que taes successos apaixonassem o seu espirito, em que peze ao meu honrado collega, Sr. marechal Pires Ferreira, que é um espirito sempre joven, repito, não tomaria parte nesta discussão, se não fosse o desejo de rectificar as ultimas palavras de S. Ex. sobre o que publicaram os jornaes desta manhã. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. ALFREDO B. DE OLIVEIRA LIMA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 17, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posta a votos, é approvada a proposição em escrutinio secreto, por 32 votos contra um, e va e ser submettida á sancção.

REORGANIZAÇÃO DO CORPO DE ENGENHEIROS NAVAES

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 32, de 1910, reorganizando o Corpo de Engenheiros Navaes e dando outras providencias.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão. Posto a votos é approvado o projecto, que passa a 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Marinha e Guerra e do Finanças.

ELEVAÇÃO DA LOTAÇÃO DA MESA DE RENDAS DE VILLA NOVA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 37 de 1910, elevando a lotação da Mesa de Rendas de Villa Nova, Estado de Sergipe, e fixando o numero e vencimentos do respectivo pessoal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approved o projecto, que passa a 2ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças.

REORGANIZAÇÃO DA ASSISTENCIA A ALIENADOS NO DISTRICTO FEDERAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 38, de 1910, reorganizando a Assistencia a Alienados no Districto Federal.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approved o projecto, que passa a 2ª discussão, indo antes ás Comissões do Saudo Publica e de Finanças.

CONTAGEM DO TEMPO A PEDRO JOSÉ DE MORAES

Entra em 2ª discussão, com os pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1909, contando ao ajudante machinista, reformado, Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos, é approved, em escrutinio secreto, por 30 votos contra um, o art. 1º.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, e é igualmente approved o art. 2º.

A proposição passa a 2ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que se digne de consultar ao Senado si concede dispensa do intersticio a fim de ser dada para ordem do dia da sessão seguinte a proposição que acaba de ser approveda.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1909, contando ao ajudante machinista, reformado, Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

75ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge do Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Leopoldo Jardim, Metello, A. Azoredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores: Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Indio da Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Presidente do Tribunal de Contas, de 17 do corrente, offerecendo 80 exemplares do relatorio desse Tribunal, relativo ao exercicio de 1909. — Inteirado e agradeça-se.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, lê os seguintes

PARECERES

N. 106 — 1910

Pela proposição da Camara dos Deputados n. 116, do 1908, é autorizado o Governo a abrir o credito de 20:150\$062, para cumprimento do decreto n. 6.966, de 29 de maio de 1908, que expediu nova tabella ao pessoal da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Estando essa proposição fundamentada pelos documentos abaixo transcriptos, que são: a mensagem do Poder Executivo solicitando

aquelle credito e o parecer da Commissão de Finanças da outra casa do Congresso, justificando o projecto originario da mesma mensagem, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado approve a referida proposição.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1910.—*F. Glycerio*, Presidente e relatôr.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Joaquim Mur-tinho*.—*Arthur Lemos*.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.

PARECER DA COMMISSÃO DE FINANÇAS DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O decreto legislativo n. 1.867, de 21 de maio ultimo, dispõa o seguinte: «Artigo unico. Fica a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, equiparada á de Paranaguá, no Estado do Paraná; revogadas as disposições em contrario.»

Para execução deste decreto o Poder Executivo expediu, com o decreto n. 6.966, de 29 do mesmo mez, nova tabella, identica á do pessoal da Alfandega de Paranaguá, para a de Corumbá, que assim teve o augmento de seis empregados no quadro do seu pessoal, a saber: dous conferentes, um primeiro escripturario, dous segundos escripturarios e um guarda-mór, como se pôde verificar pela comparação entre as duas tabellas adiante transcriptas.

CORUMBÁ

Pessoal

Da Administração:

	Ord.	Quotas	N.
Inspector.....	—	20	1
Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	11	5
Segundos escripturarios.....	1:600\$000	8	6
Thesoureiro..... Quebras 300\$000	2:600\$000	14	1
Fiel.....	1:400\$000	8	1
Porteiro e cartorario.....	1:600\$000	9	1
Continuo.....	50\$000	3	1
Administrador das Capatazias.....	1:800\$000	10	1
Fiel de armazem.....	1:600\$000	8	1
			18

75 quotas na razão de 3,2 % sobre a lotação de 1.400:000\$000.

PARANAGUÁ

Pessoal

Da Administração :

	Ord.	Quotas	N.
Inspector.....	—	20	1
Conferentes.....	3:000\$000	15	2
Primeiros escripturarios.....	2:100\$000	11	6
Segundos escripturarios.....	1:600\$000	8	8
Guarda-mór.....	3:300\$000	17	1
Thesoureiro..... Quebras 300\$000	2:600\$000	14	1
Fiel.....	1:400\$000	8	1
Porteiro e cartorario.....	1:600\$000	9	1
Continuo.....	560\$000	3	1
Administrador das Capatazias.....	1:800\$000	10	1
Fiel de armazem.....	1:800\$000	8	1

24

249 quotas.....

Para occorrer á despeza com o pagamento do pessoal augmentado na Alfandega de Corumbá não ha verba no orçamento vigente nem tem o governo autorização para abrir credito. Por este motivo, o Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Congresso Nacional a mensagem de 19 do mez proximo passado, solicitando autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150\$662, supplementar á verba — Alfandegas — do orçamento vigente. Este credito destina-se ao pagamento dos vencimentos dos seis empregados acima mencionados, no periodo do junho a dezembro do corrente anno, sendo 9:100\$ para ordenados e 11:050\$662 para quotas. Esta despeza é consequencia de um acto do Poder Legislativo, que, por isso, não póde hesitar na concessão do credito solicitado. Para esse fim, a Commissão de Finanças submete á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150\$662, supplementar á verba — Alfandegas — do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante do decreto n. 6.966, de 29 de maio de 1908, que expediu nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 4 de julho de 1908. — *Francisco Veiga*, Presidente. — *José Euzebio*, relator. — *Sergio Saboia*. — *Leovigildo Filgueiras*. — *Julio de Mello*. — *Sabino Barroso*. — *Eloy de Souza*. — *Homero Baptista*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional — Em virtude da equiparação da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, á de Paranaguá, no Estado do Paraná, decretada pelo Congresso Nacional, foi expedida, com o decreto do Poder Executivo n. 6.966, de 29 do mez proximo passado, nova tabella do pessoal da primeira daquellas alfandegas, o qual ficou augmentado de seis empregados.

Para occorrer á despeza com o pagamento dos vencimentos desses empregados, no periodo de junho a dezembro proximo vindouro, faz-se mister a abertura do credito de 20:150\$662 supplementar á verba 18—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, sendo 9:100\$ para ordenados e 11:050\$662 para quotas.

Peço, pois, vos digneis de habilitar o Governo com a necessaria autorização para abrir o referido credito.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20ª da Republica.—*Afonso Augusto Moreira Penna.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 116, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150\$662, supplementar á verba—Alfandegas—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante do decreto n. 6.966, de 29 de maio de 1908, que expediu nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de setembro de 1908. — *Carlos Petacoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º secretario, sorvido de 2º. — A imprimir.

N. 107 — 1910

A proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1908, autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:833\$326, para pagamento de ordenado que deixou de receber o mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso *Cyriaco Leite da Silva*.

Tendo sido o credito solicitado por mensagem do Governo, de 15 de setembro de 1908, acompanhada de uma exposição de motivos do Sr. ministro da Guerra sobre o assumpto, documentos estes

adiante transcriptos, é de parecer a Comissão de Finanças que o Senado conceda o credito em questão, de accordo com a proposição da outra Camara.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Joaquim Murtinho*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

«Cyriaco Leite da Silva, mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, tendo direito ao pagamento de 3:833\$326, de ordenado relativo ao periodo decorrido de 1 de fevereiro de 1898, em que foi dispensado do exercicio do referido logar, por haver sido extincta a mesma officina a 31 de dezembro de 1899, periodo em que esteve como addido áquelle arsenal, pede pagamento da quantia de 1:833\$326, relativa ao exercicio de 1898, que não recebeu quando lhe foi paga a de 2:000\$, concernente ao exercicio de 1899. O pagamento alludido, a que se verificou ter elle direito realmente, não se pôde effectuar pelo processo comum de exercicios findos, por não haver sido consignado no orçamento para 1898—credito para occorrer ás despesas com a referida officina; e assim peço que vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio, á vista dos inclusos papeis, do credito especial da segunda das citadas importancias, destinadas ao fim indicado. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1908. — *João Pedro X. da Camara*.»

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo encarregado do expediente do Ministerio da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao mesmo ministerio o credito especial de 1:833\$326, destinado ao pagamento de ordenado que deixou de receber, em 1898, Cyriaco Leite da Silva, mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1908. — *Afonso Augusto Moreira Penna*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 192, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ono Cgresso Nacional decreta:

. Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:833\$326, para occorrer ao pagamento de ordenado que deixou de receber em 1898 o

mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra do Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva ; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1908.—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretário. — *Antonio Simedão dos Santos Leal*, 4º Secretário, servindo de 2º. — A imprimir.

N. 108 — 1910

A Comissão de Finanças, tendo em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 15 de agosto de 1909, transmitindo a exposição do Sr. ministro da Guerra sobre a insufficiencia das verbas votadas pelo Congresso Nacional para algumas sub-consignações do § 15, do art. 12, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, é de parecer que seja approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1909, concedendo o credito de 608:417\$728, supplementar ao mencionado artigo da citada lei.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1910.—*Francisco Glycerio*, Presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Joaquim Martinho*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro de Estado dos Negocios da Guerra, sobre a insufficiencia nas verbas votadas pelo Congresso Nacional, para algumas sub-consignações do § 15—Material—do orçamento do respectivo Ministerio para o corrente exercicio, venho pedir-vos a necessaria autorização para a abertura do credito de 608:417\$728, supplementar do artigo 12, da lei n. 2.050, do 31 de dezembro de 1908, para attender ás despesas do citado paragrapho até o fim do mencionado exercicio.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1909.—*Nilo Peçanha*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 171, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 608:417\$728, supplementar ao § 15—Material—do art. 12, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º Vice-presidente. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1º Secretário. — *A. Simedão dos Santos Leal*, 2º Secretário. — A imprimir.

N. 109 — 1910

Baseando-se na exposição do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e na mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 2 de dezembro de 1909, a Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso offereceu o projecto, allí approvedo, autorizando a abertura do credito de 60:000\$, supplementar á verba 18 — Eventuaes — do art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Esta Commissão, por sua vez, é de parecer que o credito está no caso de ser concedido, aconselhando, portanto, ao Senado que approve a proposição n. 177, de 1909, da Camara dos Deputados, que providencia sobre o assumpto.

Sala das Commissões, em 20 de outubro de 1910. — *Francisco Glycerio*, Presidente e relator. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *Joaquim Murtinho*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. membros do Congresso Nacional—Tendo em consideração o que me expoz o ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de ser concedido o credito de 60:000\$, supplementar á verba 18^a—Eventuaes—do art. 15 da vigente lei orçamentaria da despeza, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa consideração, a fim de que vos digneis de resolver a respeito.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1909.—*Nilo Peçanha*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica—A Lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, fixou no art. 15 da verba 18^a—Eventuaes—o credito de 150:000\$ «para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas». O saldo desta consignação, quando, em junho ultimo, tomei posse do cargo de ministro do Estado, era de 43:804\$900 e ascendiam a 12:147\$ os compromissos assumidos á conta da mesma consignação. Desta sorte, tornou-se o referido credito insufficiente para attender a todas as despezas de sua natureza até ao fim do exercicio vigente e que são impostas pela propria marcha da administração. Sobresahem, entre ellas, as de publicação na imprensa periodica, para melhor divulgados, de editaes de concurrencia para execução de diversos serviços superintendidos por este ministerio e as novas installações e adaptações no edificio da Secretaria de Estado, resultantes de uma distribuição mais conveniente de seus serviços, de accordo com o decreto legislativo n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. Podendo ser orçadas em 60:000\$ as despezas de que se trata, julgo de necessidade seja solicitada ao Congresso Nacional autorização para abertura, a este ministerio, de um credito da mesma importancia, supplementar á referida consignação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1909.—*Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 177, DE 1909, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$ complementar á verba 18^a—Eventuacs—do art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; revogadas as disposições em contrario,

Camara dos Deputados, 27 de dezembro de 1909.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1^o Vice-presidente.—*Estacio de Albuquerque Coimbra*, 1^o Secretario.—*A. Simeão dos Santos Leal*, 2^o Secretario.

N. 110 — 1910

O juiz federal do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farnoze, no requerimento que sob o n. 45, deste anno, dirigiu a esta Camara, pede prorogação por mais seis mezes da licença em cujo gozo se acha, com dous terços de vencimentos.

O attestado medico junto á petição evidencia a necessidade de ser concedida áquella juiz a licença solicitada, para não interromper o tratamento que a sua enfermidade exige, sendo, por isso, a Comissão de Finanças do parecer que o Senado dê o seu voto ao seguinte :

PROJECTO

N. 39—1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis mezes de licença, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, com dous terços de vencimentos, ao juiz federal do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farnoze, para tratar da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 20 de outubro de 1910.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Victorino Monteiro*, relator.—*Alvaro Machado*.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Joaquim Murtinho*. — A imprimir.

N. 111 — 1910

O Secretario da Inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, no requerimento que, sob n. de 1910, enviou ao Congresso Nacional, allega que, apozar da licença de seis mezes que lhe fôra concedida, continúa onfermo, como prova com os dous attestados juntos á sua petição, solicitando por isso prorogação da mesma licença, por um anno, com ordenado, prazo este que os seus medicos julgam sufficiente para o seu restabelecimento.

Além desses documentos, um digno Senador informou á Comissão de que o requerente precisa da licença pedida, por se achar soffrendo de molestia que reclama absoluto repouso, polo que a Comissão é do parecer que o Senado adopte o seguinte

PROJECTO

N. 40—1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, ao Secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, para tratar da saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 20 de outubro de 1910.—*F. Glycerio*, Presidente e relator.—*Urbano Santos*. — *A. Azeredo*.—*Joaquim Murtinho*.—*Arthur Lemos*. —*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*. — imprimir.

N. 112 — 1910

Foi presente á Comissão de Justiça e Legislação, para interpor seu parecer, o projecto do Senado n. 28, do corrente anno, que modifica diversas fórmulas processuaes de julgamento no Supremo Tribunal Federal e dá outras providencias.

Sem desconhecer a necessidade de simplificar o processo actual, que, pela sua morosidade, tem contribuido para a accumulção de feitos á espera de decisão no Supremo Tribunal, pensa a Comissão que o projecto submettido ao seu estudo não pôde, tal qual foi apresentado, ser accoito pelo Senado em vista das razões que passa a expôr em rapida analyso de cada uma de suas disposições.

Segundo o art. 1º, o julgamento dos feitos será iniciado pelo relatorio dos autos, escripto pelo ministro relator, dentro de quarenta dias a contar da distribuição, quer se trate de processo da competencia originaria do Tribunal, quer de processo em grão de recurso. A adopção do relatorio escripto será talvez de grande utilidade e conveniencia; mas, o prazo estabelecido mostra que ella só se refere aos recursos sujeitos ao Tribunal. Não será facil nos feitos originarios escrever o relatorio dentro de quarenta dias, a contar da distribuição, quando o preparo do processo consumirá, em regra, mais do que esse prazo.

O art. 2º declara que o relatorio deverá conter a exposição circumstanciada da especie e o resumo dos fundamentos da sentença e das razões de recurso. Esta disposição confirma a observação feita ao artigo antecedente, isto é, que o relatorio escripto só tem logar nos feitos em grão de recurso, porque nos originarios nem ha sentença a summariar, nem razões contra ou a favor della. A exigencia de uma *exposição circumstanciada da especie* em casos muito raros poderá ser satisfeita, conforme a economia do projecto. Quando se trata de recurso, são remettidas ao Supremo Tribunal (art. 8º) somente as seguintes peças :

1º, a sentença;

2º, as allegações das partes (si estas não tiverem proferido arrazoar na instancia superior);

3º, certidão dos documentos sobre que versar a contestação das partes.

Não se comprehende onde irá o ministro relator procurar os elementos necessarios para cumprir o dever que tem, de fazer a *exposição circumstanciada da especie* e em seguida o resumo dos fundamentos da sentença e das razões de recurso.

Mas, seja como fôr, uma vez escripto o relatorio, manda o art. 3º que *os advogados terão delle vista* na secretaria do Tribunal, durante dez dias, para reclamarem contra qualquer omissão que interesse á decisão da causa, devendo o mesmo relatorio ser emendado de accôrdo com as reclamações (art. 4º). Não pareceo compativel com a dignidade do ministro relator esta sujeição immediata do seu trabalho a correções impostas pelos interessados. Alem disso, o relatorio já se comprehende nos actos do julgamento e este não deve ser interrompido para abrir-se discussão a respeito de qualquer de suas phases. Encerrado o processo e conclusos os autos para a sentença, deve cessar a intervenção das partes.

Não se sabe desde quando começará a ser contado o prazo de dez dias marcado nesta disposição, podendo esta omissão dar logar a duvidas e questões na pratica.

Depois de emendado o relatorio e emittido o parecer do procurador geral da Republica, dispõe o art. 6º que serão elles impressos para serem distribuidos pelos ministros do Tribunal. Esta impressão será feita naturalmente por alguma das partes, importando assim em augmento de custas e demora no julgamento, desde que não ha prazo para essa diligencia. A designação de dia para o julgamento fica dependente dessa impressão e, depois della, da distribuição do relatorio e do parecer do procurador geral.

Isto posto, é claro que com a reforma indicada no projecto o processo perante o Supremo Tribunal continuará a ser moroso e, o que é mais, onerando as partes com despezas que actualmente não fazem. Nem ganha a causa da justiça com as novas form'as, que podem acarretar o sacrificio do direito das partes. Basta attender para a disposição do art. 8º, que reduz os autos de recurso para o Tribunal a tres peças, desprezando toda a discussão havida na instancia inferior. É facil de comprehender que o Tribunal, deante das poucas peças que chegam ao seu conhecimento, não ficará na maioria dos casos occorrentes sufficientemente instruido para julgar.

Accresce ponderar sobre esta disposição que ella exige a remessa da sentença, das razões de recurso e da certidão dos documentos sobre que versar a contestação. Poder-se-hia entender que a sentença e as razões de recurso devem subir em original, desentranhadas dos autos, desde que *certidão* só se remette dos documentos em litigio. Não pôde ser esta a intenção do projecto, porque então ficariam os autos principaes truncados, incompletos e

sem valor algum. Todas as peças serão presentes ao Tribunal por cortidão.

O art. 12 consagra principios correntes no processo actual. O juiz da acção é o competente para a execução e os juizes seccionaes são executores das ordens expedidas pelo Supremo Tribunal (art. 17 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894).

Varias outras disposições contem o projecto que não concernom ás formalidades processuaes do julgamento perante o Supremo Tribunal.

Duas dellas se occupam da licença aos juizes e demais funcionarios da justiça federal: uma, attribuindo ao Supremo Tribunal competencia para conceder licença com todos os vencimentos, até seis mezes, e outra, declarando que a licença para gozar de férias em qualquer parte não prejudica os vencimentos dos juizes do Supremo Tribunal (arts. 11 e 9). Este ultimo dispositivo tem por unico fim remover duvidas e tornar claro o art. 263 do decreto n. 848, de que é reproducção; o primeiro, porém, não parece accetavel.

A licença com todos os vencimentos constitue uma graça especial, cuja concessão não pôde deixar de ser reservada ao Congresso Nacional, que decreta as despezas publicas. A gratificação só é devida pelo exercicio do cargo, sendo por méra equidade em casos excepcionaes, mantida ao funcionario licenciado. A apreciação das circumstancias, que podem justificar este favor em cada caso que ce apresente, compete exclusivamente ao Poder Legislativo.

No art. 10 o projecto converte o recurso *ex-officio* das decisões que concedem ou denegam a ordem de *habeas corpus*, em recurso voluntario para ser interposto pelo ministerio publico ou pelos interessados. É uma disposição que arma os juizes e funcionarios inferiores de um poder extraordinario, acabando com o recurso salutar das decisões sobre *habeas corpus*, porque esto será o resultado da voluntariedade do recurso, como tem demonstrado longa experiencia em nosso paiz. A ordem do *habeas corpus*, além do seu effeito de susponder a execução de despachos de prisão, annulla muitas vezes processos criminaes e crea sérios embaraços para a administração, como já aconteceu em casos de prisão de estrangeiros para serem expulsos do territorio nacional. Qual é o mal proveniente do recurso obrigatorio interposto pelo proprio juiz que profere uma decisão de tanta importancia?

O art. 13 é desnecessario, porque a sua disposição já é principio corrente em nosso direito, como aliás reconhece um dos considerandos que servem de preambulo ao projecto.

O art. 14 não tem fundamento juridico, no sentir da Commissão. A acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894, prescreve em um anno; mas o direito que ella assegura obedece á regra geral da prescripção dos direitos e acções contra a Fazenda Nacional (lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1903). No processo civil, a posse é protegida pela acção summaria, si o esbulho não tem anno e dia, e pela ordinaria, no caso contrario. É exactamen-

te o que se dá com as reclamações contra actos administrativos que lesam direitos individuaes.

E' manifestamente inconstitucional o art. 15. Legislar sobre o processo federal ou da justiça local no Districto Federal é attribuição privativa do Congresso Nacional, que não pôde delegal-a, sobretudo pela fórma generica desta disposição, que investe o Supremo Tribunal da faculdade de prover sobre as omissões das leis de processo, em geral, e sem distincção da 1.^a e 2.^a instancia.

Assim, pois, a Comissão é de parecer que o Senado rejeite o projecto.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1910.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*Metello*, relator.—*João Luiz Alves*.—*J. A. Coelho e Campos*.—*Tavares de Lyra*.— A imprimir.

São igualmente lidos e postos em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os seguintes

PARECERES

N. 113 — 1910

Alfredo Gomes Pereira, em petição ao Congresso, allega que, tendo servido durante vinte e um annos e dozesete dias na Estrada de Ferro Central do Brazil e impossibilitado de continuar no serviço por impedimento physico de que juntou attestado medico, requereu sua aposentadoria, a qual, não lhe tendo concedido o Poder Executivo, a requer, por isso, ao Congresso Nacional.

Competindo ao Poder Executivo a concessão de aposentadorias nos termos da lei, salvo caso extraordinario em que pôde autorizar-a o Congresso, para que possa bem resolver sobre o caso, precisa a Comissão de Justiça e Legislação que seja ouvido o Governo o informe sobre a materia da petição.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1910.—*Oliveira Figueiredo*, presidente.—*J. L. Coelho e Campos*, relator.—*João Luiz Alves*.—*J. M. Metello*.—*Tavares de Lyra*.

N. 114 — 1910

Para poder decidir, como lhe cumpre, a Comissão de Finanças é de parecer que sejam solicitadas informações acerca da proposição do Camara dos Deputados n. 182, de 1908, que concede o credito de 1:000\$, para pagamento da gratificação de exercicio do cargo de mestre, a *Orozimbo da Silva Marques*, mestre da extincta officina de correioiros e selleiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Sala das Commissões, 20 de outubro de 1910.—*F. Glycerio*, presidente o relator.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Joaquim Martinho*.—*Arthur Lemas*.—*Victorino Monteiro*.—*Alvaro Machado*.

N. 115 — 1910

Allegando que foi aposentado sem o haver pedido, por decreto de 22 de maio de 1894, e não ter sido provada a sua invalidez no emprego de inspector da extincta Thozouraria da Fazenda Federal no Estado de Minas Geraes, o cidadão Henrique Adcodato Pinto Coelho, no requerimento n. 21, de 1909, pediu ao Congresso Nacional a nullidade da sua aposentadoria mandando-se-lhe abonar, até ficar sem nenhum effeito aquelle decreto, os vencimentos totaes do emprego que importam em 5:400\$, e a differença do que lhe tem sido pago por inactividade forçada, na razão de 3:712\$250 por anno, relevada para esse fim a prescripção em que houver incorrido.

Ouvida em primeiro lugar, a Commissão de Justiça e Legislação, no seu parecer n. 150 de 1909, opinou favoravelmente offerecendo o projecto n. 29, desse mesmo anno, que foi submittido á consideração do Senado.

Apezar de haver aquella commissão justificado desenvolvidamente no alludido parecer o seu modo de pensar, a de Finanças precisa de outros esclarecimentos para poder decidir com pleno conhecimento de causa, sendo, portanto, de parecer que sobre o assumpto lhe preste o governo informações que a habilitem a orientar o voto do Senado.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1910.— *F. Glycerio*, presidente.— *Urbano Santos*, relator.— *Joaquim Murlinho*. — *A. Azeredo*. — *Alvaro Machado*. — *Arthur Lemos*. — *Victorino Monteiro*.

São lidas, postas em discussão que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, as redacções finais dos projectos do Senado n. 34, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Córte de Appellação do Districto Federal, Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para tratar da saúde; e n. 35, de 1910, autorizando a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, a Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judicial da Comarca do Alto Purús, para tratar da saúde.

ORDEM DO DIA

CONTAGEM DE TEMPO A PEDRO JOSÉ DE MORAES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1909, contando ao ajudante machinista, reformado, Pedro José de Moraes, para melhora de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Ninguem pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Desigmo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 34, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Côrte de Appellação do Districto Federal Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para tratar da saude ;

Votação em discussão unica da redacção final do projecto do Senado n. 35, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, a Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, para tratar da saude ;

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, n. 113, de 1910, solicitando informações do Governo sobre o requerimento em que Alfredo Gomes Pereira, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicita aposentadoria ;

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças n. 114, de 1910, solicitando informações do Governo acerca da proposição da Camara dos Deputados, n. 182, de 1908, o que autoriza a abertura do credito de 1:000\$ para pagamento da gratificação de exercicio do cargo de mestre a Orozimbo da Silva Marques, mestre da extincta officina de correeiros e selleiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul ;

Votação em discussão unica do parecer da Commissão de Finanças, n. 115, de 1910, solicitando informações sobre o requerimento em que Henrique Adcodato Pinto Coelho pede a nullidade do decreto que o aposentou no cargo de inspector da extincta Thesouraria da Fazenda Federal no Estado de Minas Geraes ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1909, contando ao ajudante machinista, reformado, Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

76ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de

Moraes, Arthur Lemos, José Euzébio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, São Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Metello, A. Azeredo, Genoroso Marquês, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (34).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Rodrigues Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murтинho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (29).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, o Senado ha de permittir que, embora não esteja muito dentro das normas, uma Casa do Congresso responder aos dignos membros da outra Casa, venha referir-me, á moda de palestra amistosa, ao honrado Deputado pelo Estado de S. Paulo, cujo nome peço licença para delinear, o Dr. Galeão Carvalhal.

E esta palestra, Sr. Presidente, eu a mantereí para, dando arrhas da muita consideração que tributo a S. Ex., apreciar alguns pontos do discurso proferido por S. Ex., na sessão de hontem, da Camara dos Deputados, tendo por objecto as observações que fiz desta tribuna, na sessão de sabbado ultimo, a respeito das questões de cambio e Caixa de Conversão.

Não preciso, Sr. Presidente, voltar ao ponto de que me occupei então, salientando a completa innocencia do honrado Sr. Ministro da Fazenda, em relação á culpa que lhe é imputada de não se haver discutido ainda, na outra Casa do Congresso, o projecto formulado pela Comissão de Finanças a respeito da Caixa de Conversão. Não preciso voltar a este ponto, porque, mesmo no seio da Camara, ao enunciar S. Ex. esta proposição irromperam protestos numerosos, nos quaes se interrogava S. Ex. «sobre que tinha que ver o Sr. Ministro da Fazenda com o andamento dos trabalhos da Camara».

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nem também tenho necessidade de correr em defesa do ominente cidadão, que muito dignamente honra a cadeira de Presidente da Camara, e envolto, sob outro ponto de vista, naquella accusação, procurando mostrar que S. Ex. está muito acima de obedecer ás suggestões de quem quer que seja, que não as proprias, emanadas do seu espirito esclarecido, calmo e reflectido, cuja integridade e pureza sem jaça não conheço quem seja capaz de contestar.

Todos quantos o conhecem podem dar testemunho de que o honrado Sr. Presidente da Camara, apesar de demonstrar, nas apparencias do seu trato, insinuante e despretenciosamente cortez na sua indole amena, a mais captivante corlura, a maior lhaneza e brandura, não deixa, apesar destes invejaveis attributos, de afirmar a sua nobre altivez com austeridade inquebrantavel, de que muitos aliás não sabem usar, sem asperezas, que muitas vezes não deixam de humilhar e constranger aquelles a quem é preciso fazer sentir esse alevantado attributo de caracter.

Sob esse aspecto, portanto, as accusações do honrado e illustre Deputado por S. Paulo, cuja cortezia para com o humilde orador faz com que eu aproveite o ensejo de agradecer-lh'as, são completamente inanes, quer no que concerne directamente ao Sr. ministro da Fazenda, quer na feição em que podem resvalar de modo reflexo para o honrado Sr. Presidente da Camara.

Desligada a responsabilidade do Sr. ministro da Fazenda, nem mesmo sob o ponto de vista de arbitrio da Mesa seria cabivel e procedente qualquer censura, desde que aquella póde ser perfeitamente justificada, com argumentos tirados do enorme accumululo das materias encerradas na ordem do dia.

Entretanto, quem sabe? talvez fosse um proveitosissimo expediente ser dado para ordem do dia esse projecto, por cujo andamento se mostra tão interessada a illustre e sympathica representação do Estado de S. Paulo, porque assim a opposição da Camara, em cuja direcção tem indisputavel influencia a respeitada bancada paulista, não mais recusaria o *quorum* regimental para as votações daquella Casa, que tem a sua ordem do dia pejada de projectos encerrados, dependentes a longo tempo de votação, constituindo uma repreza formidavel, a montante da qual se acha encahada toda a actividade parlamentar.

Feitas estas considerações preliminares, vou entrar em materia.

O honrado Deputado a quem respondo, numa das passagens do seu discurso, enunciou-se nestes termos:

« Felizmente, appareceu agora no Senado a palavra autorizada do Sr. Severino Vieira, que veio, com o cunho official, dizer a razão por que o projecto não foi ainda submettido á discussão. »

Agradeceria muito ao illustre Deputado, de quem tenho mais do que a honra, a fortuna de ser amigo, a distribuição de qualquer posição official, si nas mãos de S. Ex. estivesse o poder de m'a conferir.

Ainda posso merecel-as de S. Ex. a quem auguro futuro prospero e as melhores venturas politicas, para o que sou o primeiro a lhe reconhecer meritos incontestaveis e, em tal caso, si estiver na altura de poder corresponder a ellas, não as recusarei.

Por emquanto, porém, não é possível deparar-se em mim, por melhores que sejam os desejos de S. Ex., caracter algum que dê cunho de officialismo aos meus conceitos, sobre assumptos de administração.

Por isso, não posso tomar aos hombros a responsabilidade que me lança o honrado Deputado ás minhas palavras caracter official. Salvo si esse caracter pudesse resultar da antiga solidariedade que mantenho com o actual Sr. ministro da Fazenda, nestas questões desde que juntos vimos pelejando, a começar em 1892, quando pertenciamos á outra Casa do Congresso, e ao lado de quem me julguei sempre muito bem amparado, reconhecendo no illustre então Deputado, hoje ministro da Fazenda, Sr. Leopoldo de Bulhões, a competencia necessaria para esclarecer-me e guiar-me como um excellente mestre.

Afóra isto, não tinha nem tenho nenhum caracter official, nem S. Ex., o honrado Deputado pelo Estado de S. Paulo, precisava fazer o esforço de descobrir-me essa qualidade, porque, antes de me haver manifestado desta tribuna, sobre o assumpto, já o honrado Sr. ministro da Fazenda havia proferido o seu criterioso e sensacional discurso, na festa que lhe foi offerecida a 28 do mez de setembro findo, enunciando com firme orientação o seu programma e norma administrativa de proceder sobre as questões de que me occupei.

S. Ex., portanto, não precisava pesquisar com tanto alar, para não alcançar sinão um resultado fantasioso, o cunho official da minha despretençiosa palavra, para orientar-se no tocante a pensamento do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Apreciando o requerimento do honrado Senador por S. Paulo discutido neste recinto na sessão de sabbado ultimo, o illustre e talentoso Deputado notou que não havia inconveniente em ser approved aquelle requerimento, pelo menos em relação a uns tantos *itens*.

Releva, porém, notar que foi o illustre Deputado quem começou por admitir a procedencia da minha impugnação, no tocante ao *item*, em que o illustre Senador pedia informações sobre transacções de natureza puramente mercantil do Banco do Brazil.

Ora, desde que S. Ex. reconhece que neste ponto tinha procedencia a minha impugnação, eu me considero de todo o ponto amparado no combate que offerci ao requerimento do honrado Senador, porque, si é certo que o requerimento continha *itens*, que não mereciam ser approved, é claro que, eu, não tendo obrigação de collaborar, com o autor do requerimento, não me podia dar ao trabalho de discriminar os seus *itens*, seleccionando os que deviam ser approved dos que mereciam ser rejeitados.

Mas, o honrado Deputado, mudando depois de tactica, no estudo do *item* que inquiria das transacções commerciaes do Banco do Brazil, acha, por fim, que o Congresso, podia sobre o mesmo exigir informações, «porque o Banco do Brazil está em uma situação especial, *privilegiada*, entre nós, comparado com os outros estabelecimentos bancarios ou casas commerciaes, que fazem transacções bancarias.»

Sr. Presidente, seria curioso aprofundar o estado desso privilegio, conhecer-lhe a essencia, no entender do honrado Deputado, uma vez que, por força de tal prerogativa, pelas virtudes dellas decorrentes, o instituto com a mesma beneficiado gozaria de menos vantagens, seria privado dos mais comeseinhos direitos, que a legislação commercial confere aos estabelecimentos mercantis ou a simples casas commrciaes que de nenhum privilegio gozam.

Devo, porém, notar antes de passar adiante, que impugnando-a approvação do requerimento do honrado Senador por S. Paulo, eu me colloquei em situação de poder, quem sabe? manifestar-me em outra occasião de pleno accôrdo com o honrado Deputado por aquelle Estado.

Si, por ventura, se quizer, em qualquer tempo, investigar das relações de analogia natureza do Estado de S. Paulo para com o Thesouro Nacional, ou para com o Banco do Brazil, nessa occasião, ao que pretender saciar nestes particulares a sua curiosidade, estou prompto a negar o meu voto, do mesmo modo e pelos mesmos fundamentos com que o recusei ao requerimento do illustre collega Senador por aquelle Estado.

O talentoso Deputado, censurando a attitudo do Sr. ministro da Fazenda, em relação ao mercago cambial, aventurou que S. Ex. estava agindo por maneira a crear para o cambio uma taxa que não corresponde á realidade das cousas, porque não fôra obtida nem sustentada senão por via de artificios, como artificial e ficticia fôra a taxa cambial accusada no ultimo anno do Governo do Sr. Rodrigues Alves, quando S. Ex. geria como hoje a pasta da Fazenda.

Sr. Presidente, nem as situações são iguaes, nem entã, como hoje, o honrado Sr. ministro da Fazenda pôde ser censurado por influir no mercado monetario, promovendo e sustentando uma taxa de cambio artificial.

Por aquelle tempo, isto é, no ultimo anno do governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, tratava-se de votar a lei que instituiu a Caixa de Conversão e as opiniões dissentiam quanto á taxa que deveria ser fixada para omissão das suas notas.

O talentoso quanto illustrado Doptado pelo Districto Federal, Sr. Alcindo Guanabara, entendia que a taxa a fixar-se deveria ser a de 12 d. por 1\$; o illustre Sr. Dr. Vieira Souto, professor de economia politica na Escola Polytechnica, escreveu por esse tempo um livro, proeurando demonstrar que a taxa a fixar-se não deveria ser aquella pela qual opinava o illustre Deputado pelo Districto Federal, mas uma outra superior, que elle estimava, si agora bem

me recorde, em 16 d. por 1\$; era em todo o caso uma taxa superior a 15 d.

No correr das discussões as idéas sobre a Caixa de Conversão e o seu destino não estavam bem assentadas. Havia quem cogitasse da quebra do padrão monetario, o, como a taxa mais elevada naquelle anno era a de 18 d., parecia de boa precaução aos que nutriam aquelle intento que se fixasse uma taxa inferior ao extremo da cotação cambial, obtida naquelle anno como, por cauteloso escrúpulo e para se evitar difficuldades facéis de prover, se tem praticado em todos os paizes onde foi preciso recorrer a essa medida da quebra do padrão monetario.

Todos os povos que a tem adoptado se hão sempre acutelado, fixando o padrão a uma taxa sempre inferior ás cotações mais elevadas dentro de um periodo não distanciado da adopção dessa providencia.

Foi nestas condições que o Sr. Dr. Affonso Penna, presidente eleito da Republica, que já cogitava de fazer elle só a politica, fez com que adoptada fosse a taxa de 15 d. por 1\$, uma taxa, como se vê, mais ou menos arbitraria, porque effectivamente o que não se pôde negar é que as condições do mercado elevavam o cambio a 18 dinheiros.

Pode-se mesmo asseverar que si não fosse a consideravel somma de ouro importada dos saldos na Europa, do Thesouro e do Banco do Brazil para o index, que devia servir de inicio para os depositos da Caixa de Conversão, com certeza aquella taxa ter-se-hia elevado, então, a não menos de 19 dinheiros.

Que a taxa de 18 d. do ultimo anno da administração do actual Sr. ministro da Fazenda, no governo do Sr. Dr. Rodrigues Alves, não era artificial, nem como tal pôde com justiça ser acoimada; demonstram-n'o á sociedade os recursos que o honrado Sr. Ministro da Fazenda conseguiu accumulados, ao passar ao seu successor, o Sr. David Campista, a gestão das finanças da Republica.

Com effeito, Sr. Presidente, é sabido que ao terminar a sua administração o Sr. Ministro da Fazenda, o nosso Thesouro possuia em poder dos seus agentes financeiros, em Londres, um saldado de 10 milhões sterlingos, e que o proprio Banco da Republica tinha em poder dos seus banqueiros um saldo para suas coberturas de cerca de tres a quatro milhões sterlingos. A este resultado brilhante, que é a prova mais evidente e esmagadora da arguição que venho contestando, não fôra absolutamente possível chegar, quaesquer que fossem os milagres que pudessem ser operados, com o recurso de meios artificiaes para collocar o cambio numa taxa ficticia.

Não pôde haver prova mais concludente e categorica da imprecedencia da accusação com relação á taxa cambial no anno de 1906.

Agora, si naquelle tempo, sem existencia da Caixa de Conversão, a taxa cambial se poude elevar, de accôrdo com as condições normaes do mercado, de 12 d., em que vinha sendo mantida de annos anteriores, á 18; si nessa situação, ao instituir-se a Caixa de

Conversão, a taxa para a sua emissão pode ser fixada a 15 d., com uma elevação de tres *pence* por 1\$, partindo-se da taxa de 12, que muito é que, depois de tres annos de existencia desta Caixa, a que se attribuem tantas virtudes, tão copiosos beneficios, tão prodigiosos milagres no nosso desenvolvimento economico e financeiro, a realidade dessa taxa se affirma por uma elevação de outros 9 d., o que representa, ainda assim, comparada com a elevação de 12 a 15, uma elevação 34 % inferior áquella?

Compreende-se perfeitamente que este avanço de 3 d., alcançado sob os influxos mirificos da Caixa, seria um avanço muito mais modesto que a elevação de 12 a 15, antes de se contar com a existencia e resultado deste maravilhoso aparelho.

Bastaria esta simples consideração, deduzida das vantagens trazidas ao nosso meio social e financeiro pelo funcionamento da Caixa de Conversão, posta deante dos olhos dos que, de boa fé lhe preconizam as virtudes, para demonstrar que lhes fallecem por completo os fundamentos com que affirmam que a actual taxa mantida pelo Banco do Brazil é ficticia.

Ora, si em 1906, as cousas se passaram por este modo, si naquella occasião o Sr. Ministro da Fazenda, que é o mesmo ministro actual, longe de recorrer aos saldos existentes á disposição do Thesouro, os accumulava e augmentava, por que razão ha de recorrer agora, contra os seus precedentes, contra a sua indole, contra o seu programma financeiro, a processos artificiaes para crear uma situação ficticia no mercado monetario?

Com que fundamento pretender-se que essa taxa de 18 d., mantida pelo Banco do Brazil, não corresponde a situação do nosso mercado?

Quem não vé que ficticias são exactamente essas varias e desconhecidas taxas fixadas a cotações diversas em cada um dos bancos estrangeiros e oscillando muitas vezes, de hora a hora, em cada um delles?

Sr. Presidente, accusam o Banco do Brazil de não vender cambio a quem quer que se apresente tendo a pretensão de obter ouro.

Mas, que ha a ostrarhar em que o Banco — que de accôrdo com os seus estatutos, e obedecendo mesmo aos preceitos da lei que instituiu a Caixa de Conversão, tem por missão obstar a jogatina e manter a estabilidade do mercado — tome as mais serias precauções para não serem burlados os seus intuitos, a sua importante missão de defender os interesses da praça, contra os assaltos do jogo?

Em quadra como a que atravessamos, em que, por bem das esperanças fundadas na intervenção arbitraria do Poder Legislativo para fixação de uma taxa inferior á normal, a especulação se anima para promover a baixa, o Banco, senao o unico elemento de resistencia contra essa especulação, não pôdo deixar de tomar as mais seguras cautelas para não ser dominado e ludibriado pelos jogadores. É, portanto muito natural que, nessas occasiões, o Banco desenvolva a sua policia em ordem a não vender cambiaes

sinão aos freguezes a quem sempre as fornecer nas situações normaes.

Estes, na média das suas compras mensaes, nunca deixaram de fazer negocio no Banco. Sahir dahi fôra franquear sua carteira cambial aos jogadores, ás procuras ficticias daquelles que, ou não levantam as letras tomadas, ou as repassam para fazer a sua liquidação por differenças.

A artificio, e artificio que custaria prejuizos colossaes, fôra preciso recorrer, ainda assim infructiferamente, si o Governo e o Banco do Brazil pretendessem conservar a taxa cambial a 15 dinheiros,

Que prova pôde haver mais evidente da elevação do cambio, por força das condições economicas e financeiras do mercado, do que o facto de ter, em menos de seis mezes, entrado para a Caixa cerca de 14 milhões esterlinos, abarrotando-a com a attingencia do maximo dos seus depositos?

E onde teria chegado o cambio si este surto não fosse contrapozado com a inflacção das notas emittidas pela Caixa e derramadas na circulação? Para se fazer uma idéa basta assignalar que só nos primeiros quatro mezes do anno vigente não importou em menos de 74 mil contos a inflacção do papel circulante.

Longe de ter agido artificialmente no sentido da elevação da taxa cambial, o que é sabido é que o Banco do Brazil, nos mezes em que mais se accentuou esse movimento ascencional se retrahiu do mercado, só intervindo posteriormente, depois da taxa elevada, para exercitar a sua missão de regularizador.

O que não se comprehende, Sr. Presidente, é que aquelles mesmos que vivem a censurar o Governo por estar manobrando artificialmente em negocio de cambio, favoneando o jogo, sejam os proprios a fornecer elementos á jogatina dos baixistas, levantando suspeitas contra a lisura e correcção do Governo e da administração do Banco do Brazil, attribuindo ao primeiro o desfalque dos fundos de garantia e de emprestimo, e a este falta de recursos para se manter na posição assumida.

Não se lembram, certamente, de que a lei que instituía a Caixa de Conversão extinguiu o fundo de garantia, fundindo-o no de resgate e de que desfalcado foi elle pelo ministro antecessor do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, que aliás, em sua exposição de motivos ao Sr. Presidente da Republica e este em sua mensagem ao Congresso Nacional em abril deste anno, propuzeram a reconstituição daquelle fundo, para os salutareos effeitos de sua primitiva instituição.

Não se sabe por que razão os partidarios do cambio baixo andam a vislumbrar artificios do Governo para manutenção da taxa de 18 d. quando era mais curial descobrir esse artificio nas taxas oscillatorias dos bancos estrangeiros, sem harmonia uns com os outros e sem coherencia cada um consigo mesmo.

E' bem sabido que a quasi totalidade das operações cambiaes, representando as legitimas transacções commerciaes, é realizada pelo Banco do Brazil; que os tomadores de cambiaes para saldarem

compromissos no estrangeiro estão comprados, como se diz em gíria de commercio, até o mez de janeiro do anno vindouro. A propria especulação baixista dos jogadores induziu, com as suas manobras bem conhecidas, o commercio legitimo a antecipar as suas compras de dous e tres mezes.

Bastam estas considerações e o facto notorio, sabido, de que os principaes productos de exportação tiveram alta consideravel nos seus preços — a borracha chegou a ser cotada a 18 o 19 *schillings* por kilo, e ainda hoje é cotada com uma differença para mais de 50 % em confronto com os preços do anno passado; os *stocks* de café augmentam consideravelmente e nestes ultimos tempos não tem havido absolutamente vendas do producto, nem de lettras de exportação para se ficar á sociedade convencido de que essa taxa de 18 d. é a resultante logica das condições do mercado.

Ficticia, pois, só pôde ser, repito, a taxa variavel dos bancos estrangeiros, sem procura real, sem transacções effectivas, acorçoada pela esperança de que o Congresso Nacional fixará para as novas emissões da Caixa de Conversão uma taxa cambial inferior á que está vigorando actualmente, de accôrdo com as circumstancias normaes do mercado.

E' nessa esperança que os jogadores da baixa teem, é facto sabido, grandes importancias de cambiaes compradas á taxa de 18 d. para realizarem os mais seguros e certos lucros, si porventura a taxa para a Caixa de Conversão fôr fixada a menos de 18 d. Sabe-se mesmo, por informações de boa fonte, que os proprios bancos estrangeiros teem passado para a Europa cerca de quatro milhões, mais ou menos, de seus capitaes, á espera da fixação de uma taxa inferior para a Caixa de Conversão, afim de fazerem vir o ouro e recolherem-no áquelle instituto, mediante o lucro avultado, não mais de 700 réis, como realizaram no principio deste anno, mas de 2\$, ou perto desta importancia em cada libra.

Sr. Presidente, desde que já não está mais em causa a quebra do padrão monetario, desde que hoje, pode-se dizer, somos todos valorizadores, não ha outro caminho mais certo nem mais seguro, sinão adoptar para a Caixa de Conversão a taxa de 18 d. Será mesmo conveniente que se adopte uma taxa que não alimente a especulação, porque si a taxa fôr inferior, ella não terá outro resultado, outro effeito sinão o de acorçoar a jogatina.

O honrado Deputado por S. Paulo, Sr. Presidente, manifesta receios de que, nem o Banco, nem o proprio Governo, tenham recursos para manter a situação actual do mercado monetario.

A verdade, entretanto, é que o Banco do Brazil não tem precisado de outros recursos além dos accumulados para suas proprias coberturas; mas, quando estes mesmos pudessem escassear, eu me permitto a liberdade de lembrar ao nobre Deputado que avultariam na caixa do Banco notas convertiveis em somma consideravel, que o habilitasse a retirar da Caixa de Conversão nada menos de quatro a cinco milhões, sterlingos para reforçar as suas coberturas e satisfazer a todos os seus compromissos.

Por este meio vê-se perfeitamente que o Banco, ao mesmo tempo que se acha habilitado a manter a sua acção normalizadora do cambio, reguladora da estabilidade do valor da moeda, não consentindo na oscillação da taxa, lograria ainda um outro resultado conducente á valorização da moeda.

Com effeito, as notas levadas a troco na Caixa, contra os depósitos lá existentes, seriam allí consumidas e incineradas, influido desta arte para a diminuição da offerta de notas no mercado monetario e consequentemente para o augmento da sua procura, dando em resultado a valorização do papel, o que, em outros termos, significa a elevação da taxa cambial.

Bem se podem calcular estes effeitos si se quizer attender a que o Banco está habilitado a retirar da circulação até 80.000:000\$ de notas.

Neste movimento ascencional não seria demasia cogitar de uma valorização ao cambio de 20 d.

Em face destas considerações, não se deve sinão esperar, por parte daquelles que querem a conservação da Caixa de Conversão, um movimento de accordo com os que, tendo impugnado a criação desta, se accommodam, entretanto, ás condições do seu funcionamento, no terreno em que os primeiros a collocam, de apparelho não destinado á quebra do padrão monetario, mas apropriado á valorização gradual e segura da moeda.

Nem ha outro meio de se chegar a uma solução definitiva da contenda.

O que não é possível é retroceder, porque, como já tenho demonstrado por mais de uma vez, assim ir-se-hia alimentar o jogo, em proveito de alguns, com detrimento do credito e da fortuna publicas e da riqueza particular.

O honrado Deputado por S. Paulo apontou ainda, como argumento para fixação da taxa de 16 d. e a da necessidade de conservar-a, as vantagens obtidas da Republica Argentina, por analogo instituto.

S. Ex., neste particular, não está ao par da ultima phrase da questão da Republica vizinha.

Na Argentina já foi apresentado um projecto ao Congresso pelo ultimo ministro da Fazenda da Sr. Figueiroa Alcoorta, propondo a extincção da Caixa de Conversão e passando o Banco da Nação as funções daquella caixa, conjuntamente com as de regularizar a circulação monetaria; e o Sr. Rosas, actual ministro da Fazenda do Sr. Dr. Saenz Peña, de pleno accordo, está disposto a aceitar esse projecto.

Vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que a propria Nação que neste particular nos serviu de modelo, de paradigma, já está enveredando por outro caminho, e isto porque allí já se chegou a reconhecer que não é por effeito das operações da Caixa de Conversão que se poderá regularizar as necessidades da circulação.

Do que precisamos, Sr. Presidente, em vez desses erros gravissimos, em torno dos quaes gyra a argumentação falsa baseada

nas vantagens do cambio baixo, na confusão, da desvalorização da moeda com a elevação de preços de productos e quejandos despau-terios; é avigorar o credito publico, sanear e fortalecer, pela con-veniente valorização, a nossa moeda, até collocada em as con-dições de hobrear com as das nações com as quaes mantemos as mais avultadas transacções commerciaes.

E' por este meio que devemos procurar fomentar e desen-volver a riqueza e o progresso do paiz, progresso que, como já tive occasião de dizer, tem por principaes factores a immigração de homens e a immigração de capitaes, e nem uma e nem outra dessas immigrações se poderá conseguir proveitosamente sinão garantindo ou proporcionando áquelles que demandam as nossas terras para applicar as suas forças productivas, sejam de braços, sejam de capitaes, uma moeda sã, uma moeda boa, uma moeda que segure os que a economizam contra as surpresas e os prejuizos muitas vezes inopinados do seu valor e desprestigio.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em, discussão unica, da redacção final do projecto da Senado n. 34, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos, ao juiz da Côte de Appellação do Districto Federal Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, para tratar da saude.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 35, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, a Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, para tratar da saude.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Jus-tiça e Legislação, n. 113, de 1910, solicitando informações do Governo sobre o requerimento em que Alfredo Gomes Pereira, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicita aposen-tadoria.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão do Fi-nanças, n. 114, de 1910, solicitando informações do Governo acerca da proposição da Camara dos Deputados n. 182, de 1908, que au-toriza a abertura do credito de 1:000\$ para pagamento da gra-tificação de exercicio do cargo de mestre a Orozimbo da Silva Marques, mestre da extincta officina de correeiros e selleiros do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 115, de 1910, solicitando informações sobre o requerimento em que Henrique Adeodato Pinto Coelho pede a nullidade do decreto que o aposentou no cargo de inspector da extincta Thesouraria da Fazenda Federal no Estado de Minas Geraes.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1909, contando ao ajudante machinista, reformado, Pedro José de Moraes, para melhoria de sua reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Posta a votos, é approvada a proposição, em escrutinio secreto, por 30 votos contra 2, e vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150\$862, complementar á verba—Alfandega—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbã. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças)* ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:893\$326 para pagamento de ordenado que deixou de receber o mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças)* ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito de 608:418\$728, complementar ao § 15—Material—do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças)* ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 60:000\$, complementar á verba 18ª — Eventuaes — do art. 15 da lei n. 2.050, de 30 de dezembro de 1908. *(Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.)*

2ª discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença em prorogação daquella em cujo goso se acha, com 2/3 dos venc-

mentos, ao Juiz Federal do Acre bacharel Gustavo Affonso Farneze para tratar da saúde onde lhe convier. (*Offerecido pela Comissão de Finanças*).

2ª discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação áquella em cujo gozo se acha, ao Secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha dessa Capital, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, para tratar da saúde onde lhe convier. (*Offerecido pela Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

ACTA EM 25 DE OUTUBRO DE 1910

PRE IDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Quintino Bocayuva, Mendes de Almeida e Domingues Carneiro.

O Sr. Mendes de Almeida (*servindo de 1º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Domingues Carneiro (*servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas tres Srs. Senadores, não pôde, hoje, haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de commissões :

77ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Michado (39).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Silverio Nery, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Sá Freire, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 22 do corrente, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que fixa novos vencimentos para os funcionarios da Caixa de Amortisação. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara; remettendo-se-lhe o outro.

Officio do substituto do Juiz Federal de Santa Catharina, de 4 do corrente, accusando o recebimento dos livros de inscripção de eleitores requisitados pela 5ª Commissão auxiliar apuradora da eleição presidencial. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Araujo Góes (*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para offerecer á consideração do Senado o projecto que passo a lér : (Lê) :

Opportunamente, darei ao Senado os esclarecimentos necessarios no intuito de justificar a conveniencia e vantagens que resultam deste projecto.

Vem á Mesa, é lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 41 — 1910.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica criado nas faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, mais um logar de assistente de clinica psiquiatrica e moléstias nervosas, com os vencimentos da respectiva tabella.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a abrir o credito necessario para esse fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de outubro de 1910. — *Araujo Gdes.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Jonathas Pedrosa.* — *S. Nery.* — *Ferreira Chaves.*

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DO PESSOAL DA ALFANDEGA DE CORUMBÁ

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150\$662, complementar á verba—Alfandega—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

A proposição passa a 3ª discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO A CYRIACO LETTE DA SILVA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:833\$326, para pagamento de ordenado que deixou de receber o mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

A proposição passa a 3ª discussão.

CREDITO SUPPLEMENTAR A VERBA «MATERIAL» DO MINISTERIO DA GUERRA

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 608:417\$728, complementar ao § 15—Material—do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

A proposição passa a 3ª discussão.

CREDITO SUPPLEMENTAR A VERBA «EVENTUAES» DO MINISTERIO DA
VIAÇÃO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$, supplementar á verba 18ª—Eventuaes—do art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

A proposição passa a 3ª discussão.

LICENÇA AO BACHAREL GUSTAVO AFFONSO FARNEZE

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, com 2/3 dos vencimentos, ao juiz federal do Acre, bacharel Gustavo Affonso Farneze, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo, em escrutinio secreto, por 25 votos contra seis, o artigo unico.

O projecto passa a 3ª discussão.

LICENÇA A EUGENIO CANDIDO DA SILVEIRA RODRIGUES

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 40, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação áquella em cujo gozo se acha, ao secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, para tratar da saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo, em escrutinio secreto, por 30 votos contra dous, o artigo unico.

O projecto passa a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

78ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Acololy, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Gonçalves Ferreira, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figuelredo, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (30).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Sá Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Metello, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Casiano do Nascimento. (33)

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da sessão anterior e da reunião de hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Leopoldo Jardim, de 24 do corrente, communicando que, por motivo de molestia, deixará de comparecer ás sessões por algum tempo.—Inteirado.

Telegramma do Sr. Freire de Carvalho, datado de Manaus, 25 de outubro corrente, e concebido nos seguintes termos :

«Ordem restabelecida 8 setembro reina paz todo territorio. Viva Republica».—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, antes de tratar do assumpto que me traz á tribuna, vou enviar á Mesa duas petições, das quaes me fiz portador.

Agora, Sr. Presidente, occuparei a attenção da Casa, ainda uma vez, sobre os factos desenrolados, de maneira tão triste, na capital do Estado do Amazonas; depois das informações prestadas

à Nação, chegou o primeiro vapor, com os jornaes e cartas; jornaes e cartas que veem agora confirmar os telegrammas que dalli foram transmittidos ao Senado, ao Sr. Presidente da Republica, á Camara dos Deputados e a outras autoridades federaes. Nesse sentido, recebi um jornal, em o qual são relatados os factos alli occorridos no dia 8 do mez de outubro, órgão de imprensa local, que não pôde ser acimado de suspeição, pois trata-se da *Folha do Amazonas*, que obedece á orientação politica do meu companheiro de bancada, o Sr. Silverio José Nery.

Essa folha, Sr. Presidente, noticia os factos pela maneira por que vou lealmente relatar ao Senado:

Os acontecimentos politicos. A perda do mandato do coronel Bittencourt — O combate — Victoria da legalidade.

Damos em seguida a noticia minuciosa dos acontecimentos que se desenrolaram, desde a sessão de 7, no Congresso do Estado, até os ultimos echos do combate do dia 8 e suas consequencias.

Congresso Estadual — Na sessão realizada ante-hontem, o Deputado José Duarte apresentara a seguinte indicação, que fundamentou em longo e substancioso discurso:

O Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas, considerando que a Constituição do Estado (art. 43) prohibe, expressa e terminantemente, que o governador tome parte em qualquer empreza industrial ou commercial, como membro de administração ou como simples associado, prohibição essa que já existiu, nos mesmos termos, na anterior Constituição, promulgada em 17 de agosto de 1895, art. 41; considerando que a infracção desse preceito salutar não é um dos crimes de responsabilidade previstos no art. 51, mas um caso de perda de mandato pelo exercicio de occupação que a lei considera incompativel; e attendendo a que o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, quer na vigencia da Constituição de 1895, quer mesmo depois de promulgada a actual, continuou a fazer parte da empreza typographica do *Amazonas*, empreza que mantinha transacções avultadas com o governo do Estado e com os municipios, e que, ainda hoje, é credora do Estado por diversas contas de fornecimentos e obras, algumas das quaes já processadas e mandadas pagar no seu tempo de governo, o que tudo se verifica pela escriptura de compra e venda, lavrada em notas do tabellião João Reis, em 5 de abril do corrente anno, resolve declarar vago o logar de governador do Estado, officiando-se ao Sr. Dr. vice-governador para que assumna immediatamente o exercicio desse cargo, na forma da Constituição.

Requerida urgencia pelo Deputado Domingos de Andrade, foi posta em votação, sendo approvada unanimemente.

Suspensa a sessão, foi endereçado ao Dr. vice-governador do Estado, pela Mesa do Congresso, o seguinte officio: Paço do Congresso, Manaus, 7 de outubro de 1910.

Exm. Sr. Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, digno vice-governador do Estado.

O Congresso dos representantes do Estado do Amazonas, tendo, em sessão de hoje, declarado vago o lugar de governador, por haver o Exm. Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt perdido o mandato, nos termos do art. 43 da Constituição do Estado, promulgada a 21 de março do corrente anno, que reproduz o art. 41 da anterior Constituição, convida V. Ex. a assumir immediatamente o exercicio desse cargo. Saudações.

Ao Sr. Presidente da Republica, ao 1º secretario do Senado Federal, ao 1º Secretario da Camara dos Deputados e ao Sr. Senador Pinheiro Machado dirigiu, igualmente, a Mesa um telegramma no teor seguinte:

«Congresso Estado communica a V. Ex. approvou hoje parecer declarando vago lugar governador, por haver Sr. coronel Bittencourt perdido o mandato nos termos art. 43 antiga, visto, até recentemente, fazer parte ostensivamente, e ainda agora, por interposta pessoa, da empresa typographica Amazonas, que mantinha transações avultadas com o Estado e Municipio. Saudações.»

Tendo recebido este officio, o illustre Dr. Sá Peixoto officiou ao Sr. coronel Antonio Bittencourt, ao Congresso e a todas as autoridades federaes e estadoaes, communicando ter assumido o governo.

«O coronel Antonio Bittencourt, insuflado por meia duzia de gananciosos, em lugar de se curvar perante a decisão justiceira do Congresso, expediu ordens de prisão contra o Dr. Sá Peixoto, os Deputados que assistiram á sessão de ante-hontem e outros.

Os ameaçados procuraram então o quartel federal, onde o Dr. Sá Peixoto assumiu o governo, dirigindo-se depois para bordo do navio capitanea da flotilha *Commandante Freitas*.

As hostilidades

Logo ao romper do dia de hontem, o tenente Firmo Dutra seguiu, com uma força do 19º grupo e um canhão de tiro rapido, para o palacio do governo, intimando o commandante da guarda a entregar o edificio ao governador de direito.»

Começaram as hostilidades dessa maneira.

Sinto que não esteja presente o illustre representante do Piahy, meu nobre amigo Senador Pires Ferreira, para ouvir esse

facto, que não só é importante, como elucida uma interrogativa de S. Ex.

«Uma força de marinha, sob o commando do tenente Paulo Emilio P. da Silva, dirigira-se tambem a palacio, sendo recebida á bala.

Cumprindo as ordens recebidas do coronel Bittencourt, que pelo seu capricho injustificavel e sentimento de odio não trepidou em inundar a cidade de sangue, a guarda fez fogo sobre a força commandada pelo tenente Firmo Dutra, que então se viu obrigado a bombardear o palacio.»

Portanto, peças de artilharia do Exercito viram-se obrigadas a bombardear o palacio!!

«A acção começou com o maximo heroismo, de parte a parte.»

Parece que se trata de um combate contra inimigos da patria!

«A acção começou com o maximo heroismo de parte a parte.

Do palacio do governo o combate estendeu-se á rua Municipal, praça Uruguayana e outros pontos.

O bravo coronel Telles de Queiroz, á praça General Osorio, com uma calma que tocara ás raias da temeridade, dirigia a acção de terra, enquanto o intemerato capitão de corveta Costa Mendes, a bordo do *Commandante Freitas*, não capitanea, dava inicio ao bombardeio, fazendo os primeiros disparos sem pontaria, para avisar a população e verificar as disposições do inimigo.»

Interessantissimo! Era esse o aviso. Por isso a população foi despertada pelos tiros e muitas familias accordaram com as balas dentro de casa.

«A força aquartelada em palacio resistiu á fusilaria e ao ataque dos canhões. Verificado que o inimigo não se rendia...»

Não parece a narração de um combate internacional?!

«Verificado que o inimigo não se rendia, os navios começaram a bombardear o quartel de policia.

Cerca de 10 horas da manhã, chegou ao quartel do 46º-batalhão o Sr. Francisco Portella de Carvalho, levando um singular recado do Sr. coronel Bithencourt. O ex-governador mandava pedir ao coronel Telles que cessasse o fogo, porque já havia telegraphado ao Sr. Presidente da Republica.»

Chamo a attenção do Senado para este ponto.

«Por um excesso de boa vontade, o illustre coronel commandante da acção mandou suspender a acção conjuncta das forças de terra e mar.»

FOI UM EXCESSO DE BOA VONTADE!!

«Mandou suspender a acção conjuncta das forças de terra e mar, declarando que si o coronel Bittencourt não se rendesse, submettendo-se ao novo governador empossado, Dr. Sá Peixoto, o ataque recommearia com todo o impeto á 1 hora da tarde.»

O Senado está vendo a gravidade das disposições tomadas, escriptas e assignadas, dizendo-se que eram feitas em nome do Governo da Republica.

«Em seguida o bravo coronel Telles, de accôrdo com o governador do Estado, que se achava a bordo do *Freitas* e commandante da flotilha, fez circular o seguinte boletim, que foi impresso nas officinas da *Folha*.»

E' insuspeito o referido boletim, não só pelo local em que foi impresso, como pelas assignaturas que o subscrevem. Foi um *segundo* aviso á população, que já recebera o primeiro com as balas cahindo indistinctamente sobre as casas. Vejamos o segundo que, me parece, vinha tarde demais :

«Aviso á população — Insistindo o Sr. governador do Estado em não passar o exercicio ao seu substituto legal, depois de ter perdido o mandato, em virtude do disposto no art. 43 da Constituição, conforme o reconheceu o Congresso do Estado, as forças de terra e mar, solicitadas pelo Sr. vice-governador em exercicio, avisam á população que vão bombardear a cidade, a começar de 1 hora da tarde, afim de que todos tomem as devidas precauções para garantia e segurança de suas vidas.— *Antonio Gonçalves P. de Sá Peixoto*, vice-governador em exercicio— *Telles de Queiroz*, coronel-commandante da 1ª região militar.— *Francisco C. da Costa Mendes*, commandante da flotilha.

Em 8 de outubro de 1910.»

«Nesse intervallo, parte do corpo consular interviara com a sua mediação de um e outro lado.

Cerca de uma hora e um quarto, decorrido o prazo, a policia investiu com violencia inaudita contra os postos occupados pela força federal, que reagiu bravamente.

Ouvido o tiroteio, OS NAVIOS ROMPERAM NUTRIDO FOGO CONTRA O QUARTEL DE POLICIA !!!

Algun tempo depois, a commissão consular voltou a conferenciar com o Sr. coronel Telles, dizendo que o *ex-governador* estava disposto a render-se com a sua força, caso recebesse a intimação por escripto.»

(Está, portanto, confirmado o telegramma por mim lido.)

«Enviada a intimação, manteve-se o fogo ainda por muito tempo, até que appareceu na praça General Osorio o alferes de policia Tancredo Norberto Holms, EMPUNHANDO BANDEIRA BRANCA.

Immediatamente, o Sr. coronel Telles mandou dar o toque de cessar fogo, recebendo as praças ao quartel. Retirado o parlamentar, ainda a policia fez fogo sobre o quartel durante algum tempo. Por volta de 4 horas da tarde, a comissão consular voltou ao quartel do 46º, communicando que o ex-governador estava lavrando a acta de passagem do governo e havendo sido feita esta communicação por telephone.»

(Está confirmado ainda que S. Ex. lavrara uma acta junto com os consules, deante da intimação recobida.)

« Restabelecida a calma, o Exm. Sr. Dr. Sá Peixoto veio de bordo para o quartel federal, onde recebeu delirantes aclamações de grande massa de populares, que alli já estacionava. Do quartel dirigiu-se para o Palacio do Governo, que momentos antes fora occupado por uma força de marinha.

Foram nomeados : chefe de policia, o Sr. coronel José Maranhão ; e commandante da policia militar, o Sr. tenente do Exercito Pantaleão Telles Ferreira.»

(Quer dizer, que este official foi nomeado commandante da policia, quando nós sabemos que o Governo Federal lhe negou autorização para isso. Tenho outro jornal em que se dá noticia de que este official assumiu o commando da Força Policial, apesar de lhe ter sido negada autorização pelo Governo Federal, segundo communicação do Sr. Dr. Nilo Pecanha.)

« Não ha palavras que traduzam bem a bravura das forças de terra e mar e da policia, que se bateu fortemente, merecendo elogios justos do proprio inimigo. »

(E' uma narrativa digna de ser lida.)

« Os Srs. coronel Telles de Queiroz, capitão de corveta Costa Mendes, tenentes Firmo Dutra, Pantaleão Ferreira e todos os demais collegas lutaram como verdadeiros heroes, para o restabelecimento da legalidade.

Devido ao bombardeio que a teimosia do Sr. coronel Bittencourt e o respeito á aut. cidade constituida exigiram, ficaram damnificados alguns pr. dios.

Já no fim da acção, falleceu o bravo tenente do Exercito João Lins de Carvalho e o valente soldado João de Miranda Rosas, ambos do 46º. Ficaram feridos o 2º sargento Arthur Leandro de Queiroz, do 19º grupo, e os soldados Juvenal Rodrigues da Rocha, José Vicente do Nascimento, Severino José de Barros, José Protazio da Silva, Manoel Francisco de Arruda, Manoel José do Nascimento, Francisco José de Lima, Julio Fernandes da Silva, anspeçadas Antonio Moysés e José Anselmo Ferreira, cabo José Vicente Ferreira e o marinheiro nacional Antonio Felix Martins.

Até a hora em que escrevemos, não pudemos obter a relação dos ferimentos e baixas ocorridos na Força Policial.

No edificio do antigo Café Avenida, foi attingido e morto por uma bala das forças de policia o subdito italiano Emilio Tosi, empreiteiro de obras.

Na residencia do Dr. Francisco de Magalhães, morreu uma menor de nome Maria, filha do Sr. Alfredo Pimenta.

Depois segue-se a noticia do enterro das victimas e das orações fúnebres proferidas na occasião.

Foi este o unico jornal que circulou no dia 9.

A confirmação desses factos é ainda aggravada pela circumstancia importantissima, qual a de se affirmar a legitimidade da reunião da assembléa no dia 7, que quiz declarar vago o cargo de governador. No entanto, ha ainda hoje, no *Diario de Noticias*, uma carta, que confirma outras por mim recebidas, e em que se vê claramente, a suspeição de que a pseudo-reunião da assembléa se realizou no dia 7 á noite, dentro do quartel do 46, confirmando-se assim as duvidas, por mim trazidas ao conhecimento do Senado, sobre a legitimidade da reunião dessa assembléa, para tomar a deliberação de cassar o mandato do governador.

Mas o que é facto, Sr. Presidente, é que recebi cartas confirmando que o Sr. coronel Bittencourt não recebeu officio algum, participando-lhe haver perdido o cargo de governador, em virtude de deliberação soberana do Poder Legislativo do Estado. Dias atraz, S. Ex. recebera aviso de que ia ser deposto e que as forças federaes estavam preparadas para levar a effeito o nefasto apprehendimento; por este motivo, consta-me que S. Ex. por mais de uma vez dormira no quartel de policia; foi atacado com *simplex* imposição de deixar o governo EM NOME DO GOVERNO FEDERAL!

Outro facto, confirmado hoje pela correspondencia, é que, indo para sua residencia, o governador encontrou-a cercada por força armada, que, além de impedir a entrada ou sahida de qualquer pessoa, não deixava terem o competente destino os telegrammas dirigidos a S. Ex. e a seus amigos alli refugiados!!

Cercada a sua residencia, S. Ex. passou-se, saltando pelo muro divisorio, para o Consulado Argentino, que ficava em casa junta á sua, recolhendo-se, assim, á protecção da bandeira de uma nação sul-americana. A esse consulado recolheu-se tambem o Sr. Deputado Monteiro de Souza, que inutilmente protestou contra o insolito cerco!

No dia seguinte, de manhã, o Sr. coronel Bittencourt quiz sahir, pensando que o Consulado Argentino não estivece cercado; sahiu naturalmente pela porta que communica com a rua, e dirigia-se á sua casa, quando foi preso por praças e sargentos. Deste facto foram testemunhas muitas pessoas que áquella hora iam para o mercado.

Preso, o Sr. coronel Bittencourt foi levado á chefatura de Policia, e dahi á casa do Sr. Dr. Sá Peixoto, onde fez a renuncia, debaixo da coacção de que hoje não é mais licito duvidar.

E affirma-se que a sahida do Sr. coronel Antonio Ribeiro Bittencourt assentava sobre uma deliberação soberana do Poder Legislativo, (soberania que ninguem nega)!! Mas essa deliberação era tão real, tão pura, que careceu do barbaro bombardeio da cidade, da fuzilaria que victimou tanta gente innocente e que nada tinha que ver com a politica estadual!

A deliberação soberana do Poder Legislativo era tão segura, tão certa, tão legitima, que se tornou necessaria uma **RENUNCIA SOB COACÇÃO!!**

O Congresso do Estado, recebendo a renuncia do coronel Bittencourt, tomou conhecimento de um documento em que S. Ex. se exonerava daquillo que não era seu!

Essa caracteristica precisa ser bem notificada, afim de mostrar a segurança juridica do movimento feito contra a autoridade legalmente constituida.

Já tive oportunidade de citar nome por nome dos Deputados ausentes á sessão do dia 7, por terem ido assistir ao desembarque do Dr. Monteiro de Souza, e dos outros cinco, ausentes da capital.

Acresce ainda a circumstancia interessante de assignarem um documento datado da sala das sessões, nesse mesmo dia, **dois** Deputados que compareceram tambem ao citado desembarque, figurando um delles no numero dos membros da commissão de recepção!!

A proposito da face constitucional da questão que infelicitou minha terra, trago ao conhecimento do Senado o parecer de S. Ex., o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, demonstrando a illegalidade do acto do Congresso.

Diz S. Ex. :

« Ante a Constituição do Amazonas, procedeu juridicamente a legislatura de esse Estado, considerando vago o cargo de governador, occupado pelo coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt?

Ao meu ver não procedeu juridicamente.

Estriba aquella assembléa a sua deliberação no facto de ter o coronel Ribeiro Bittencourt, numa empresa jornalística allí existente, a posição de associado.

Com effeito a actual Constituição do Amazonas, art. 43, reproduzindo o disposto no art. 41 da Constituição anterior, prescreve :

« O governador não poderá exercer nenhum outro emprego ou funcao publica, occupar qualquer cargo de eleição, do Estado ou da União, *nem tomar parte em qualquer empresa industrial ou commercial, como membro da administração ou como simples associado.* »

« Ora, não se pode negar o caracter de interesse commercial ás empresas constituidas para explorarem a circulação de órgãos

de publicidade; mas, em primeiro lugar, no art. 43 não se diz que a participação em taes empresas importe para o governador, *ipso facto*, o de cahir do mandato que exerce.

Ora, uma sanção desta natureza não se poderia estabelecer illativamente. Devia ser expressa.

Poucos passos adiante desse texto, no art. 46, instituindo, para o governador e o vice-governador, a obrigação de residencia na metropole do Estado, e querendo importar a transgressão dessa norma a privação das funções respectivas, a Constituição do Amazonas julgou necessario determiná-lo explicitamente, dizendo:

«O governador e o vice-governador residirão na Capital do Estado, e não poderão sahir deste, sem licença do Congresso, *sob pena de perda do cargo*.

Não se houve de outra maneira a Constituição Federal, que, tendo vedado aos membros do Congresso «celebrar contracto com o Poder Executivo, e delle receber commissões e empregos remunerados», acrescenta, no art. 24:

«O Deputado ou Senador não pôde tambem ser Presidente ou fazer parte de directorias de bancos, companhias ou empresas, que gosem dos favores do Governo Federal, deferidos em lei.

Paraphrasis unico. A inobservancia dos preceitos contidos neste artigo e no antecedente *importa perda do mandato.*»

A Constituição do Amazonas, igualmente, ella propria, no art. 19, resa:

«Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá aceitar nomeação ou eleição para qualquer cargo, civil ou militar, do Estado ou dos municipios. Tambem ficará vedado celebrar contractos com o poder executivo do Estado ou dos municipios, ou fazer parte de directorias de bancos ou empregos subvencionados pelo mesmo.

A inobservancia de qualquer destas disposições *importa a perda do mandato.*»

O concurso destes exemplos mostra com evidencia que a extinção do mandato colectivo não está essencialmente ligada ás disposições prohibitivas que se oppõem á acceitação de certos outros cargos por funcionarios de eleição popular na administração ou na legislação, ou á sua cooparticipação em certos negocios de interesse particular. A decadencia do mandato, no membro do congresso, ou no administrador eleito, nunca se subentende como implicita á redacção constitucional: resulta sempre de communicações positivas. Pronuncia-se a intervenção categoricamente «sob pena de perda de cargo», ou declarando-se que a quebra de preceito «importa a perda do mandato».

E' que as penas, de qualquer natureza que sejam: criminaes, civis, administrativas ou politicas, nunca se suppõem. Quer-se que estejam declaradamente formuladas, nos codigos, nos contractos, ou nas constituições, ao lado das estipulações interdictorias cuja observancia se destinam a garantir.

O principio se articula com a sua maxima energia no direito penal.

Na interpretação desse direito, «a regra mais formal e positiva é esta: Não se póde jamais, por via de raciocinio, estabelecer um delicto, ou uma pena que se não achem expressamente contemplados em um trecho preciso de lei. Esta maxima, variamente formulada e comprehendida, tem recebido, na sua substancia, o acolhimento quasi unanime dos juristas e das legislações.» (EMILIO CALDARA: *Interpretazione dei legge*. Milano, 1908. Pag. 186, n. 190.)

Não custa a perceber o motivo. «Aplicar uma sanção a um acto qualquer do homem é criar direito; o que só ao legislador compete.

Daqui a consequencia logica de que, em materia penal, não póde o interprete, por via de argumentação, admittir um delicto ou uma pena, que se não encontrem explicita e taxativamente na lei; porquanto, a fazel-o, sahiria do circulo dos desenvolvimentos, de que o direito é susceptivel por meio de interpretação, e criaria, a seu arbitrio, direito novo.» (Ib, pag. 188, n. 192.)

«O novo codigo penal se ençeta, no art. 1º, com a corestauração dessa norma. Ella, porém, não se circumscreve no ambito das leis penaes: estende-se a todas as que estatuem a nullificação ou provação de um direito como sanção do quebramento de uma regra legislativa. Nesta categoria estão as nullidades e as perdas ou decadencia de quaesquer direitos, adaptadas como garantia do respeito a leis imperativas ou prohibitivas.

«Le nullità e le *decadenza* partecipano esse pure dei caratteri del diritto penale. Ad esse, quionde, sono applicabili le stusse norme di interpretazione.

Così i tribunali non possono pronunciare una nullità od una *decadenza*, che la legge non abbìa comminata a sanzione della sua dispozione.»

(CALDARA *Op. cit.*, pags. 191 e 195, ns. 159 e 167).

Ora, uma das causas de decadencia (*decadenza*, *dèchéance*) que a nomenclatura juridica reconhece, é a em que incorrem os chefes de Estado quando perdem o seu alto cargo:

«Alla perdita dei diritti. della sovranità delle funzione, in cui può incorrere il Capo dello Stato, si applica il nome di *decadenza*.»

(*Il Digesto Italiano*, v. *Decadenza*, vol. IX, parte prima, pag. 492, n. 2.)

Em casos desta ordem a exigencia genericamente extensiva a toda e qualquer imposição de penas, assume um character ainda mais imperioso, visto como, na escala da gravidade, não póde haver nada mais sério, e onde, portanto, se devam reunir garantias mais efficazes contra o abuso dos interpretes, do que a destituição de um chefe de Estado. Claro está, portanto, que aquelle,

a quem caiba pronuncial-a, não pôde tocar o arbitrio de a impôr, se não nas emergencias em que o texto constitucional o houver terminantemente imposto.

No texto do art. 43, pois, quanto á sua sancção, a lei organica do Amazonas contém uma lacuna, que, pelo seu character, não entra nas attribuições do Congresso do Estado o direito de supprir. Esse artigo não inflinge ao governador, que lhe contrarie o disposto, a privação do governo.

Ao Congresso do Estado, por conseguinte, não era licito, por deferencia ou presumpção, figurar comminada essa penalidade, e fulminar-lha.

Mas, dir-se-ha : não é possível que fique assim praticamente burlada uma prohibição clara e categorica da Constituição do Estado. Si ella não admitte que o governador seja associado em empresas industriaes e mercantis, não seria admissivel que um cidadão notoriamente socio de uma empresa desse genero continuasse a exercer o governo do Estado.

Bem vejo o peso dessa consideração. Ensinam os constitucionalistas americanos que «tudo quanto for necessario para tornar efficaz uma prescripção constitucional, seja ella prohibitiva, restrictiva, ou encerre a concessão de um poder qualquer, se deve ter como implicito e contido na propria enunciação do texto». (CAMPBELL BLACK. *On the construction and interpretation of the laws*, pag. 22, n. 14).

«Mas, para se attender a esta clausula de interpretação constitucional, sem romper violentamente com a garantia essencial, que reserva exclusivamente á lei a criação das penas, que lhe devem assegurar o cumprimento, necessario será considerar a hypothese do art. 43 como um dos casos previstos na formula geral do art. 51, onde se incluem amplamente entre «os crimes de responsabilidade» «os actos do governador do Estado, que attentarem contra a Constituição».

Pareço que o eminente jurisconsulto não tinha na occasião em sua presença a lei de responsabilidade, já existente no Amazonas antes da reforma constitucional actual, que, neste caso, deve servir de elemento subsidiario, ou de interpretação para o encaminhamento do processo que porventura fosse obrigado a seguir.

«Contrariando o art. 43, raciocinar-se-ha : o Governador attentou contra a Constituição, e, attentando contra a Constituição, incorreu em crime de responsabilidade. Mas, dado o crime de responsabilidade, não poderia o delinquente perder o cargo sinão meuiante processo, nos termos dos arts. 52 e 53. Ora, esse processo requereria: primeiro, a decretação da lei especial de responsabilidade, que ainda não existe; segundo, o julgamento perante o Senado Estadual, que ainda não foi eleito. Além de que, nesse processo, o papel da Camara dos Deputados, segundo os arts. 52 e 26, se limitaria a declarar a procedencia da accusação.

A meu vêr, porém, no art. 43 não se cogita senão em casos de incompatibilidade, quanto ao exercício, entre o cargo de Governador e as funções ou a participação nas empresas ali indicadas. Cessando esta, portanto, cessa a incompatibilidade. Ora, ao que me consta, a base, em que se firmou a legislatura do Amazonas, para encarar como perdido o cargo pelo Governador, foi justamente o documento do acto, pelo qual o coronel Bittencourt deixou de fazer parte da empresa, que o incompatibilisava.

Depois, a meu juizo, o seu caso estava duas vezes terminantemente resolvido. Socio era elle daquela empresa, quando foi reconhecido Governador. Socio continuava a ser, quando a Constituição actual do Amazonas, no 2º art. das suas disposições transitórias, nominativamente declarou Governador, até ao 1º de janeiro de 1913, o coronel Ribeiro Bittencourt. A verificação de poderes é irrevogavel. Intangivel, a disposição constitucional. Logo, esse Governador não podia decahir das suas funções, a não ser por factos de occorrença posterior ao seu reconhecimento pelo Congresso apurador e á fixação do seu periodo governativo pela reforma constituinte.

Esta é, salvo melhor juizo, a minha opinião. *Gratis.*

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1910.—RUY BARBOSA.»

Sr. Presidente, a opinião do eminente jurisconsulto Sr. conselheiro Ruy Barbosa está de pleno accôrdo com a de outros juristas, que tambem foram consultados sobre este ponto importantissimo, qual o da applicação do art. 43 ao Sr. coronel Ribeiro Bittencourt, e fulminando-o com a pena de cassação do mandato de Governador. Consta-me mesmo que juristas, que foram consultados por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, assim pensam. Tenho pelo menos a informação de dous, por intermedio de um delles.

A opinião é geral, salvo demonstração em contrario.

Existe, Sr. Presidente, além do parecer do Exm. Sr. conselheiro Ruy Barbosa, quanto ao caso em questão, um outro que peço seja incluído no meu discurso e que vem publicado no numero de hoje do *Jornal do Commercio*. Nelle vem um extracto da lei de responsabilidade, que deve servir de elemento subsidiario para elucidação do caso, e para um provavel processo do Governador. Esta lei eu a tenho aqui, é a de n. 14, de 5 de outubro de 1892, onde veem discriminados os crimes de responsabilidade e onde nos podemos informar do que ella denomina—*crimescommuns*—referindo-se a esta classificação do Código; esta referencia se nos affigura importantissima para o processo, porque devem existir varias maneiras de proceder; desde que o crime seja de responsabilidade, ou commum; esta distincção é feita pela lei que tenho aqui presente.

A varia do respeitavel órgão, na qual vem exarado o parecer a que me referi, é a seguinte:

«Deve ter embarcado hoje de Bé'em para Manáos o governador Bittencourt, insolitamente apeado do poder pela tropa de linha

é pela flotilha do Amazonas. O caso interessa tão visceralmente a moralidade do regimen republicano, que não podemos deixar de examinal-o sob as diversas faces que acabará apresentando.

Agora que vai cessar, na phrase do supremo Magistrado da Nação, e a acreditar na efficacia das providencias por elle tomadas «a situação de facto» violentamente creada no Amazonas pelo Sr. Sá Peixoto, apoiado por uma parte da assembléa dos representantes do Estado e, principalmente, pela criminosa e barbara intervenção das forças federaes alli estacionadas, intervenção tanto mais criminosa e barbara quanto ha sido condemnada unanimemente, até por aquelles mesmos que aproveitariam dos seus resultados,—dous aspectos dessa questão devem ser encarados serenamente pelos poderes publicos federaes e por todos os que se interessam sinceramente pela sorte de nossas instituições, pela ordem social, pela decencia politica, sem a qual iremos esbarrar indeclinavelmente na mais tremenda anarchia. Queremos fallar da punição exemplar dos responsaveis pelo nefasto procedimento daquellas forças, e do fundamento juridico que possa ter a pretensão, ora manifestada menos arrogantemente ao Sr. Presidente da Republica, pela mesa da assembléa amazonense, mas já advogada pressurosamente pela imprensa politica, sympathica aos que tiram proveito desse fatal e indecoroso precedente; pretensão, dizemos, de afastar do governo do desditoso Estado do norte, por meio de uma simples indicação parlamentar, aquelle que, por eleição regular, e já durante mais de dous annos, vem exercendo o poder executivo, ignoramos si a contento ou não desta ou daquella facção politica do Estado, si mantendo ou traindo os seus compromissos partidarios,—mas, o que é incontestavel, pondo estoica barreira aos tradicionais esbanjamentos dos dinheiros publicos, iniciando um regimen orçamentario, de que já se havia perdido a esperança naquella região.

Embora saibamos que a indisciplina e a impunidade são os grandes males que corroem o organismo nacional, preparando-lho toda a sorte de desastres nas esferas governativas, queremos crer que o processo competente será afinal instaurado contra os responsaveis militares, pelos tristes successos de Mandos, e que não só o findante, como o futuro Governo saberão escoimar de quaesquer influencias nocivas e desmoralizadoras a acção da justiça, que deve ser feita, sem delongas, regular e integra.

Releva agora examinar qual o fundamento dos que allegam, com a Mesa da assembléa amazonense, haver o Sr. Bittencourt perdido o mandato de que se acha investido.

Convém reproduzir, tal qual veio em telegramma para o Sr. Presidente da Republica, a indicação que se diz ter sido approvada por aquella assembléa, no dia 7 de outubro :

« O Congresso dos representantes do Estado do Amazonas considerando que a Constituição do Estado, art. 43, prohibe expressa e terminantemente que o governador tome parte em qualquer empreza industrial ou commercial, como membro da administração

ou como simples associado, prohibição essa que já existia nos mesmos termos na anterior Constituição, promulgada em 17 de agosto de 1895, art. 41; considerando que a infracção desse preceito salutar não é um dos crimes de responsabilidade previstos no art. 51, mas um caso de perda de mandato pelo exercicio de occupação que a lei considera incompativel; attendendo a que o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, quer na vigencia da Constituição de 1895, quer mesmo depois de promulgada a actual, continuou a fazer parte da empresa typographica do *Amazonas*, empresa que mantinha transacções avultadas com o governo do Estado, e que ainda hoje é credora do Estado por diversas contas de fornecimentos e obras, algumas das quaes já processadas e mandadas pagar no seu tempo de governo, o que tudo se verifica pela escriptura de compra e venda lavrada em notas do tabellião João Reis, em 5 de abril do corrente anno, resolve declarar vago o logar de governador do Estado, officiando-se ac Sr. Dr. vice-governador para que assuma immediatamente o exercicio desse cargo, na fórma da Constituição.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1910.— *José Duarte Sobrinho, Domingos de Andrade, Adolpho José Moreira, Castello Simões, Joaquim Cardoso de Faria, Joaquim de Barros Alencar, Manoel Antonio Garcia, Hildebrando Luiz Antony, Monsenhor Fonseca Coutinho.*

Approvada em 7 de outubro de 1910.— *Antonio Monteiro.*»

Em contrario, allega-se não ter podido funcionar a assembléa naquelle dia, por falta de numero regimental. Houve protes'o, perante o Juiz Federal, comprovando a ausencia dos amigos leaes do Sr. Bittencourt e de outros representantes, do modo que seria impossivel obter *quorum*. Ao Governo Federal cabe receber de ambas as partes as provas das suas allegações, cotejal-as e, afinal, decidir de que lado está a razão, nesta questão preliminar.

Para elucidiação do assumpto, transcrevemos adiante um telegramma lido ao Senado da Republica e que formúla claramente a objecção. Um pouco de bom senso, porém, nos leva a raciocinar logo da seguinte maneira: Em materia de tanta magnitude e responsabilidade, não deixariam os inimigos do Sr. Bittencourt de assegurar, se pudessem, com a assignatura prévia, a sorte da indicação que se diz ter sido approvada por simples maioria, em votação symbolica; e o que se vê acima é que apenas conseguiram as firmas de nove representantes, dez com o presidente, sendo a assembléa composta de 24.

Eis o telegramma a que nos referimos:

«A reunião do Congresso no dia 7, quando dizem que foi apresentada a indicação que cassou o mandato de governador ao coronel Bittencourt, é falsa. Dos 24 deputados de que se compõe a assembléa estavam fóra de Mandos os deputados Affonso de Carvalho, Secundino Salgado, Nascimento Araujo, Adelino Costa e Ave-lino Martins, portanto cinco. A' hora regimental estavam no meu

desembarque os deputados Ramos, monsenhor Fonseca Coutinho, Antonio Francisco Monteiro, Lima Bacury, Guerreiro Antony, Furtado Belém, Bento Brazil, Pedrosa Filho, Virgilio Ramos, Manoel Grangeiro, Castello Simões e Gonçalves Dias. Não poderiam fazer numero com sete deputados. O governador não teve participação de nada. Antes, foi atacado pelas forças federaes. Acresce que, no dia immediato ao bombardeio, os deputados Ramos, Lima Bacury, Guerreiro Antony, Furtado Belém, Bento Brazil, Jonathas Pedrosa Filho, Virgilio Ramos e Gonçalves Dias protestaram no Juizo Seccional contra a pseudo-reunião, não assignando, porém, o protesto o deputado Manoel Grangeiro, por estar homisiado no Consulado Allemão. Estão com elles hoje, depois do fogo, os deputados Hildebrando Antony, monsenhor Fonseca Coutinho, Domingos Andrada, Cardoso Farias, Adolpho Moreira, Garcia, Alencar, Castello Simões, José Duarte, Antonio Francisco Monteiro. Portanto, dez, que ainda não podem fazer numero para legalizar a supposta reunião do Congresso no dia 7...

Allegam que o coronel Bittencourt perdeu o mandato por ter sido co-proprietario do *Amazonas*, o que já deixou ha mais de seis mezes.

Entretanto, Silverio e Affonso foram governadores, quando proprietarios do mesmo jornal. »

Suspeita assim de falsidade, eivada, nos seus elementos extrinsecos, da falta de authenticidade, que a torna preliminarmente inaceitavel, a deliberação da assembléa amazonense, passamos, entretanto, a examinar si teria base nas constituições e leis da Republica ou do Estado. Mas ainda aqui se apresenta, antes de tudo, um poderoso argumento *a rationi*. Em uma republica democratica, onde o mandato popular é irrevogavel e todos os representantes do povo são cercados de immuniidades e só podem perder o mandato depois de sentença passada em julgado, mediante a necessaria licença da respectiva Camara; onde o simples cidadão não póde soffrer pena alguma que não esteja expressamente estabelecida em lei anterior, e a que não tenha sido condemnado em processo regularmente preestabelecido; em um paiz, emfim, onde a ordem publica deixa de ser o joguete dos pronunciamentos de facções, para basear-se nos principios estaveis e insophismaveis de uma constituição escripta, é admissivel que uma simples maioria occasional, de uma das Camaras de um congresso composto de duas, possa, por meio de uma simples indicação, sem forma nen huma de processo, a capuz, sem discussão alguma ou notificação ao accusado, destituir do seu cargo o supremo magistrado do Estado? O absurdo da affirmativa impõe aqui, aos menos versados no direito politico, uma negativa, a que vamos tambem chegar, inelutavelmente, pelo exame dos textos legaes.

Ninguem póde ser obrigado—diz a Constituição Federal, art. 72 § 1º—a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude

de lei, e ninguem será sentenciado—acrescenta o § 15—sinão pela autoridade competente em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada. Ora, o que pretendem os signatários da indicação supra-transcripta é sentenciar summarissimamente o governador Bittencourt á perda do mandato, que lhe foi conferido pelo povo amazonense, reconhecido pelos representantes, e que elle exercia muito pacificamente ha mais de dous annos. E sob que pretexto? E' irrisorio, mas alli está na propria indicação: simplesmente porque o mesmo Sr. Bittencourt foi associado na empresa do jornal politico, órgão do seu partido! Interpellado no Senado pelo Sr. Jorge de Moraes, o Sr. Silverio Nery confessou sem *ambages* que, participante da mesmissima empresa, governara quatro annos o Estado sem que ninguem o accusasse como incurso no artigo constitucional que prohibe ao governador «tomar parte em qualquer empresa industrial ou commercial». Percorra-se o paiz todo, de norte a sul, e em bem poucos Estados não se encontrará no governo um dos donos do jornal do partido situacionista. E' que um jornal em taes condições, visando a sustentação da politica do governo, não constitue, nunca constituiu uma «empresa industrial ou commercial», no sentido da prohibição da Constituição. E assim o tem declarado os tribunaes de todo o mundo.

O mais interessante, porém, é que o governador Bittencourt, tendo transferido, ha seis mezes, a parte que tinha no jornal de que se trata (refere-o a propria indicação da assembléa) seria punido agora, não por fazer, mas por deixar de fazer parte de tal empresa; quando os seus antecessores nunca foram incommodados por nenhum desses motivos. E' preciso convir, depois disto, que o Amazonas ainda não estancou a fonte de surpresas por que se tem notabilizado depois da Republica.

Percorremos, artigo por artigo, não só a ultima, como a anterior Constituição do Amazonas, e não encontramos um só texto autorizando o procedimento agora usado para destituição do governador. Compete ao Congresso (diz o art. 31, § 7º, daquella, copiando numero igual do art. 29 da antiga) receber o compromisso e dar posse ao governador e vice-governador, e aceitar a renuncia e a excusa dos mesmos. Fóra disso e do caso de morte, que se impõe por si mesmo, não ha como retirar do exercicio um governador, sinão por meio da accusação ou *impeachment*, que vamos examinar daqui ha pouco.

Por outro lado, a prohibição do art. 43 invocado, não é seguida de sancção penal, como acontece em relação á do art. 46, relativa á retirada para fóra do Estado, sem licença, o que equivale ao abandono do cargo. Temos, pois, no caso em questão, uma derogação acintosa daquelle preceito constitucional, em virtude do qual, no Brazil, ninguem póde ser sentenciado sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por elle regulada: uma parte da assembléa amazonense, arrogando-se funções que lhe não competem, julga summariamente o governador e applica-lhe uma pena, que não está expressa na Constituição!

O governador do Amazonas, segundo a Constituição do mesmo Estado e a exemplo dos demais da nossa federação, responde pelos crimes chamados de responsabilidade e pelos crimes communs. Em qualquer das hypotheses, a accusação depende das formalidades essenciaes, constantes de uma lei especial do Congresso subordinadas aos seguintes principios cardaes:

1º, nos crimes de responsabilidade, isto é, naquelles que attentarem contra a Constituição, contra o livre exercicio dos direitos politicos, etc., perante o Senado, depois que a Camara declarar procedente a accusação (arts. 51 e 52 da Constituição);

2º, nos crimes communs, perante o Supremo Tribunal de Justiça, depois que o Senado declarar procedente a accusação (art. 54).

Após a reforma constitucional promulgada em 21 de março deste anno, não se votou ainda a lei reguladora do processo, julgamento e imposição da pena contra o governador (art. 53), e o Senado recém-creado só será eleito a 30 de outubro de 1912, segundo reza o art. 1º das disposições transitorias da mesma Constituição. Foi diante destes obstaculos que estacaram por um momento os inimigos do Sr. Bittencourt. Mas, apoiados pela força federal, cuidadosamente preparada para essa empreitada vergonhosa, resolveram tentar o golpe, contando com a doutrina do «facto consummado», e valendo-se desta escapatória verdadeiramente singular: «não é um dos crimes de responsabilidade, previstos no art. 51, mas um caso de perda do mandato pelo exercicio de occupação que a lei considera incompativel...»

Custa a acreditar que homens de responsabilidade apresentem e tentem defender este grosseiro sophisma, que se esborça de encontro ao facto mesmo, allegado como motivo da destituição do governador; pois, segundo reza a propria indicação da assembléa, e ficou dito acima, ao ser levantada essa lebre, já o Sr. Bittencourt, seis mezes antes, havia transferido a outrem a parte que tinha na empresa jornalística, de que se trata e nos consta estar paralyzada, em liquidação, por desintelligencia entre os seus participes. Como aproveitar, pois, esse motivo de um facto que já desappareceu, para declarar-se uma incompatibilidade, não enxergada quando o facto existia?

A verdade insophismavel, ao alcance de quem quer que se demore um momento no exame deste caso do Amazonas, é que, não se tratando, como reconheca a «indicação», de um dos crimes de responsabilidade, o governador Bittencourt, provada a sua participação em uma empresa commercial, deveria ser processado pelo crime commum que esse facto importaria. A antiga lei do Estado, reguladora desse processo e que, embora revogada em parte pela nova reforma constitucional, deve ser consultada como elemento de interpretação, definiu: «Constituem crimes communs todos aquelles que como taes são considerados pelo actual codigo penal». (Art. 3º da lei n. 14, de 5 de outubro de 1892).

Ora, folheando o codigo penal, encontramos o art. 233, onde se ajusta perfeitamente o caso em questão.

«Commerciarem os governadores e commandantes das armas dos Estados, os magistrados, etc.:

Penas — de suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 200\$ a 500\$000.»

Esta é que é a lei da Republica ; esta, a pena de que seria passivel o governador culpado. A autoridade competente e o processo para a applicação dessa pena já vimos que se acham indicados na Constituição e lei do Estado. Abandonar tudo isso, que é a ordem legal, para tentar de assalto, por meio da violencia e da simulação, estabelecer uma situação de facto, que se procura logo cobrir com o manto apodrecido dos «casos politicos», é fazer obra de anarchismo, é desmoralizar a Republica e lançar o paiz em um despeñhadeiro que leva á desagregação e á morte.

Bem razão teve o Sr. Nilo Peçanha quando, em resposta ao Sr. Sá Peixoto, declarou que o Governo Federal, mandando repôr o governador Bittencourt, violentamente retirado do seu cargo, se reserva o direito de examinar a requisição, engendrada depois pela mesa da assembléa para galvanizar o tremendo attentado.

A titulo de informação aos leitores, transcrevemos em seguida os artigos da lei amazonense reguladora do processo e julgamento do governador, por onde se vê quão destituído de fundamento legal foi o procedimento da assembléa, ora opposto como remendo indecoroso ao golpe de força, por toda a Nação condemnado.

Lei n. 14, de 5 de outubro de 1892:

Art. 13. O governador do Estado será submettido a processo e julgamento depois que o Congresso dos representantes declarar procedente a accusação.

§ 1.º A competencia para o processo nos crimes de responsabilidade pertence ao Congresso dos representantes, o respectivo julgamento ao tribunal mixto, nos termos do art. 49 da Constituição do Estado.

§ 2.º A competencia para o processo e julgamento nos crimes communs pertence ao Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 14. Todo e qualquer cidadão ou quem tiver qualidade para represental-o, tem o direito de queixa contra o governador do Estado, em qualquer crime, e o de denuncia, nos crimes de acção official e nos de responsabilidade.

Paragrapho unico. Este direito nos crimes de responsabilidade, prescreve depois de passados tres annos da época de sua perpetração, e nos outros crimes, segundo as regras geraes da prescripção.

Art. 15. A queixa e a denuncia deverão ser dirigidas á mesa do Congresso e só serão acceitas se estiverem revestidas dos requisitos exigidos pela disposição do art. 152 do codigo do processo criminal.

Art. 16. Recebida a queixa ou denuncia o Congresso elegerá uma commissão composta de cinco membros para dar parecer

sobre ella, dentro do prazo de 10 dias, devendo o parecer concluir pela declaração de ser ou não a queixa objecto de deliberação.

Paragrapho unico. Para esse fim poderá a comissão proceder ás diligencias que forem necessarias.

Art. 17. O parecer da Comissão, nos termos do artigo antecedente, deverá ser distribuido, 48 horas antes do prazo supra referido, e submettido a uma só discussão.

§ 1.º Julgada objecto de deliberação a queixa ou denuncia, será uma cópia della com a dos documentos existentes remettida ao accusado, para responder, no prazo de 15 dias, podendo esse prazo ser prorogado por mais oito dias, a requerimento do accusado,

§ 2.º Findos esses prazos, com resposta ou sem ella, serão admittidas as provas, depois das quaes a Comissão dará parecer sobre a procedencia ou improcedencia da accusação.

Art. 18. E' licito ao accusado ou ao seu procurador assistir á producção das provas e contrarial-as, podendo requerer a pergunta das testemunhas e a sua acareação.

Art. 19. O parecer da Comissão será submettido a duas discussões, com intervallo de 48 horas, depois do que o Congresso por maioria de votos dos membros presentes, o approvará ou não.

§ 1.º No caso affirmativo, o Congresso decretará a procedencia da accusação nos seguintes termos:

O Congresso dos representantes do Estado do Amazonas, julgando procedente a queixa ou denuncia contra o governador do Estado do Amazonas, julgando procedente a queixa ou denuncia contra o governador do Estado (F...) decreta a sua accusação e o sujeita a livramento. (Si for em crime de responsabilidade).

§ 2.º Si for em crime commum, enviará todos os papeis respectivos ao superior Tribunal de Justiça, para proceder na forma do art. 51 da Constituição do Estado.

Não posso deixar de chamar a attenção do Senado para a nota ironica, com que o *Jornal do Commercio* finaliza a sua famosa «varia»:

« Não deveriamos ir além, na discussão deste caso ultra-escandaloso, que ficará nos annaes do paiz, como a derradeira expressão da indisciplina e do abastardamento civico, expoente maximo de uma época em que tudo se dissolve e desaparece, o character, o sentimento da responsabilidade, a propria compostura, que é aquillo que nos homens publicos deve constituir a qualidade mais rudimentar.

Infelizmente, porém, precisamos ainda accentuar que, mais do que a nossa opinião, vale a dos juristas que nunca fizeram do sophisma um instrumento habitual de discussão. Já se foi o tempo em que os homens de um só parecer tinham fóros conspiciosos. Todas as medalhas possuem verso e reverso. Aprecial-as de uma só face, esquecendo-lhes a outra, é incorrer em uma falta deploravel. Si aprofundarmos o nosso estudo, talvez nos convenceramos da ligeireza do primeiro exame. Os juizos perfunctorios nascem sempre desse máo vezo de se encarar a materia por um só prisma.

O caso do Amazonas, em verdade, é uma monstruosidade, mas da categoria daquellas que não teem remedio dentro do nosso mecanismo institucional. Não foi esse proprio mecanismo que subverteram em Mandos. A essencia do regimen permanece integra.

Os ingenuos que procuram demonstrar, em face das proprias leis estaduaes, a insubsistencia juridica do que alli se fez, a plena e absoluta nullidade do processo atropelado e summarissimo, posto em pratica no Amazonas, para destituir do seu cargo o governador legitimo, são mais do que ingenuos, porque são tambem obtusos e cegos. Obtusos, porque teimam em não recapitular a historia edificante do «facto consummado» nesta ditosa Republica da prolixidade academica e da versatilidade erudita. Cegos, porque não querem ver que a nossa pobre e imprevidente Constituição não prescreve remedios heroicos para os grandes males, a que devemos ficar sujeitos, sem appello nem remissão.

Agarremo-nos ao correctivo da opinião, como o naufrago ao salva-vidas de cortiça. Ou então supliquemos aos fados benevolos o inestimavel favor de obter que um soldado modesto e de boa fé intervenha com firmeza e sinceridade, para conseguir, por bons modos e com verdadeiro sentimento de justiça, aquillo que os velhos e sabios sophistas consideram irrealizavel dentro do regimen: a ordem, sem a qual não ha sociedade que viva, nem paiz que possa progredir e melhorar.»

Devo agora fazer referencias indispensaveis a um outro parecer, publicado hoje n' *O Pai*: e no *Jornal do Brasil* e tambem com a assignatura do Exm. Sr. conselheiro Ruy Barbosa. Baseia-se numa consulta feita por um meu collega de representação, o Sr. coronel Sylverio José Nery. A consulta procurava indagar si, dada a hypothese de que o Congresso Legislativo do Amazonas tenha realmente decretado ou não aquillo que S. Ex. taxou de ajuridico, haveria remedio, no nosso mecanismo constitucional.

S. Ex. acha que se trata de um caso consummado, e faz referencia ao caso da Bahia. Parece-me, salvo erro muito possivel, que, no caso da Bahia, se tratava da reforma do regimento interno da Assembléa daquelle Estado, o que é cousa completamente differente da especie em questão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não esqueça V. Ex. que não havia assembléa constituida para tratar dessa reforma.

O SR. JORGE DE MORAES—No caso da Bahia, tratava-se da reforma do regimento interno, emquanto que o caso do Amazonas importa a meu ver em uma nova reforma da Constituição, sem poderes para tal apprehendimento, desde que o proprio Sr. conselheiro Ruy Barbosa o prova, esgotando o assumpto, de pleno accôrdo com todos os juristas.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Na Bahia é a mesma cousa.

O SR. JORGE DE MORAES—Mas si não está dentro das disposições constitucionaes aquillo que a assembléa executou!

Diz o Sr. Ruy Barbosa que, neste caso, não se trata de um regulamento ou de uma lei, porque o art. 114 da Constituição do Estado diz que o governador poderá deixar de executar *um regulamento ou uma lei* que seja contraria á Constituição.

Pergunto: a indicação ou a moção como será classificada? Cortamente entre leis e regulamentos. A verdade é que, si assim fosse, isto é, não podendo o governo federal intervir, o caso estaria resolvido; ora entregue absolutamente ás autoridades do Estado, o governador repostos e o congresso achariam a solução necessaria. Feita a reposição nada mais caberá ao Governo da União.

De facto, com a reposição do coronel Bittencourt, entregar-se-hia o assumpto a uma solução *intra-muros*, no Estado do Amazonas. Quanto á competencia dos poderes federaes, julgo opportuno lembrar o que aqui foi expellido ha bem poucos dias.

Quando no Senado se tratou da questão do Estado do Rio, o illustre Senador pelo Espirito Santo, meu distincto amigo Sr. Dr. João Luiz Alves, cogitou da competencia ou não competencia dos Poderes Federaes relativamente áquella dualidade de assembléa.

Nessa occasião, S. Ex. expoz, com applausos geraes, a doutrina de que, nessas condições, o Poder Legislativo não podia entrar na verificação de poderes; não podia ir indagar si—X, Y ou Z tinham sido eleitos deputados naquelle Estado.

O honrado Senador demonstrou claramente que esse acto não era da competencia do Congresso; a sua competencia podia ir até indagar da legitimidade da reunião das assembléas, a fim de saber qual a verdadeira. Não verificamos poderes, nós indagaremos sómente da legitimidade das assembléas. A doutrina victoriosa tem de ser applicada ás assembléas regionaes, quer se tenham constituído por dualidade, quer por suspeita de falsas.

Do exposto se conclue que o Poder Federal, a que se referiu S. Ex., tem competencia para avaliar da legitimidade da assembléa, que, reunida no dia 7, no Amazonas, pretendeu cassar o mandato do governador do Estado. Sobre este ponto voltarei ainda, antes de terminar o meu discurso.

Diz o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, em seu parecer, á consulta do Senador Silverio Nery, que não ha remedio, reconhecido mesmo, de facto, que o acto da assembléa não é juridico.

Supponho que ainda teremos motivos para discussão.

A admittir-se a hypothese, penso que S. Ex. refere-se a uma assembléa que tenha obedecido a todos os requisitos necessarios para ser legitima, legal e real. No caso contrario, dizer-se que não ha remedio, não me parece razoavel.

Amanhã, alguém, pela Mesa de uma Assembléa, apossa-se dos livros necessarios, redige uma acta, faz apresentar uma moção,

discute, põe na bocca de varios Deputados discursos mais ou menos vehementes—isso tudo é falso, mas não ha remedio ! Não me parece razoavel.

Admittamos uma hypothese : a propria Mesa, com o apoio dos canhões, com o auxilio da fuzilaria, resolve depôr o governador, fazendo isso : uma acta assignada por determinado numero de Deputados, mas tudo falso, e... não ha remedio !

Não me parece razoavel.

Ainda mais.

A minoria dessa assembléa reuno-se em um quartel das forças que estão violando as nossas instituições ou a bordo dos navios em pleno bombardeio, e pretentem afastar violentamente do governo a primeira autoridade em exercicio ; simula numero legal; com simples indicação fulmina o governador, com clamorosa inconstitucionalidade, cassando-lhe o mandato... e não haverá remedio ? Não é possivel que ao menos a face, por assim dizer, *externa* da questão escape aos meios therapeuticos do nosso mecanismo constitucional.

O Governo, para quem diz ter' appellado a duvidosa assembléa, já pediu pareceres de peritos, e, estribado nesses pareceres, pretende resolver o caso constitucional, obedecendo em primeiro logar a uma desaffronta reclamada pela nação: mandou repôr o Sr. coronel Bittencourt.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—E' ahi que está o facto consummado. Como se poderá apurar a existencia desse numero legal? E' precisamente o caso da Bahia.

O Sr. JORGE DE MORAES—Perdoe-me V. Ex.; eu estou me referindo ao acto do Sr. Presidente da Republica, mandando repôr no cargo de governador do Estado o Sr. coronel Bittencourt.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— E eu me estou referindo ao parecer do honrado conselheiro Ruy Barbosa.

O Sr. JORGE DE MORAES — Já não estou cogitando desse documento. Trato do caso concretissimo. E já agora devo dizer ao nobre Senador que S. Ex. não poderá indicar ao Sr. Presidente da Republica uma outra sahida para este caso complicado, porque S. Ex., de accôrdo com as considerações juridicas constantes dos pareceres que pediu, acha que a applicação do art. 43 da Constituição do Estado não podia ser invocada, para afastar do governo o Sr. coronel Bittencourt. Além da reposição formalmente ordenada. S. Ex. o Sr. Presidente da Republica não poderá mais recuar do caminho que se traçou, desde que empenhou a responsabilidade de sua palavra.

De facto, é necessario que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica indague, ou faça indagar por quem de competencia, da verdade do allegado. Convem não esquecer que a Assembléa, ao communicar a S. Ex. e aos Poderes federaes que o Governador havia perdido o cargo, disse-o por que.

Como é que S. Ex. poderia tomar uma deliberação, sem entrar no conhecimento ao menos da face externa do caso? Amanhã, por exemplo, uma assembléa declara vago o cargo de governador, porque esse cidadão não tem prole. Então o Presidente da Republica não tem de examinar si ha esse direito na Constituição do Estado? Basta que o digam? O Presidente deve cruzar os braços? Não. Ainda que não examine o merito intrinseco da questão, deve indagar do direito allegado. Ou então não deve tomar conhecimento das allegações.

Penso, pois, que o Governo, antes de tudo, tem de examinar si a famosa sessão foi, como não creio, feita com o *quorum* indispensavel, A HORA REGIMENTAL E NO EDIFICIO PROPRIO.

Cartas affirmam que a reunião foi feita á noite, no quartel, sem numero sufficiente, e mais: que a acta de 7 foi approvada a 10, depois do bombardeio, quando o orador já citou nomes diversos de Deputados, dos que estavam ausentes e foragidos, em numero de 14.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Na Bahia foram dados como presentes oito membros do Congresso, de que apenas constaram nomes na reunião; protestaram por todos os meios legais, mas sem proveito.

O SR. JORGE DE MORAES — Esses tambem protestaram.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Na Bahia, nada disso teve effeito. Ficou o facto consummado.

O SR. JORGE DE MORAES — No caso de V. Ex., a attitudo do Governo foi outra, além da ausencia de deposição violenta coroada com o inacreditavel bombardeio. O meu intuito é mostrar que, hoje, o Sr. Presidente da Republica, Sr. Dr. Nilo Peçanha, enveredou por um caminho do qual não póde recuar. Veja como o caso é differente.

Está a esta hora em viagem para Manaus o governador, que vae ser reposto em seu cargo, acompanhado por um general e forças do exercito.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Mas o caso é complicado. Perdoe-me V. Ex., eu não estou tomando partido por um ou por outro, mas estou mostrando que o Sr. Presidente ha de esbarrar nas mesmas difficuldades do caso da Bahia.

O SR. JORGE DE MORAES — A' vista das duas soluções por mim apontadas, não vejo taes difficuldades. Tratando do caso do Amazonas, limito-me a pôr em evidencia a situação do Presidente da Republica, depois das determinações que tomou; e daqui não me afasto.

E diz: a eu, Sr. Presidente, que o Sr. Presidente da Republica, neste caso, tendo mandado repôr o coronel Ribeiro Bittencourt, e estando fechada a Assembléa, do que temos plena certeza, segundo consta de communicações enviadas ao Senado e á Camara, ao Sr. Presidente da Republica e aos Senadores pelo Amazonas), si NÃO

ABANDONA A SOLUÇÃO AOS DOUS PODERES DO ESTADO, deve fazer ver ao Executivo a conveniencia de convocar a reunião da Assembléa, visto ser de sua inteira competencia.

O SR. SYLVERIO NERY—V. Ex. dá licença para um aparte ?

V. Ex. acaba de dizer que a Assembléa se encerrou solemne-mente no dia 10. Logo, havia numero para approvar a acta de 7. Desejo que fique assignalado isto.

O SR. JORGE DE MORAES—Acceitei para argumentar, e argu-mentando é que digo que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica está na situação por mim descripta. Além do que, para o encer-ramento do Congresso qualquer numero bastaria; esse dia é niti-damente marcado em lei.

Aventemos claramente o que a moralidade da Republica e, antes de tudo, a moralidade dos seus homens de governo, está pedindo.

Depois de repostos o Governador, é preciso que se lhe faça co-nhecer a necessidade da reunião da Assembléa. Caso não se queira entregar a solução final aos poderes estaduais, a meu ver, a so-lução leal do caso é esta.

A Assembléa, uma vez reunida, sirva-se da prerogativa do *im-peachment* e processe o governador, dentro das leis do Estado ; em vez de commetter este acto inconstitucional, injustificavel, da perda do mandato, pela applicação do art. 43. E não se venha argumentar com a ausencia de lei de processo nos crimes de re-sponsabilidade. A lei anterior poderá servir no caso vertente, tanto mais que sabemos perfeitamente que o Congresso está constituido apenas pela Assembléa Legislativa, exactamente nas condições da antiga lei, que poderá neste caso ser perfeitamente applicada.

Nestas condições, repito, a solução moral e digna é esta.

A não tomar uma das que apresento, o triste resultado será a confirmação de combinações machiavelicamente armadas nesta Capital e no Amazonas, para afastar violentamente do go-verno um homem honesto e digno como aquelles que mais o sejam. Para honra da Republica e de seus homens, urge sahir de seme-lhante vergonha, a meu ver inqualificavel.

E' o que tinha a dizer.

Veem á Mesa e são lidos os seguintes

REQUERIMENTOS

De João Antonio da Silva, chefe de secção aposentado da Alfam-dega de Manáos, pedindo seja computado para melhoria da sua aposentação o tempo de serviço que ennumera.—A' Commissão de Finanças ;

De João Tavares Carreira, thesoureiro da Delogacia do The-souro Nacional no Amazonas, pedindo prorogação da licença em cujo goso se acha.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. Silverio Nery—Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir o discurso do meu illustre companheiro de bancada e a referencia que fez ao parecer do illustrado Sr. conselheiro Ruy Barbosa, dado por solicitação minha.

A hora, infelizmente, está esgotada e eu não teria tempo para responder ao meu illustre collega; resta-me, só pedir a V. Ex., Sr. Presidente, que mande publicar como parte integrante destas minhas palavras o brilhantissimo parecer já referido e que, a meu ver, responde, categoricamente, ás objecções agora mesmo feitas pelo orador que me precedeu.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de— Trabalhos das Comissões— de accôrdo com os precedentes, darei a palavra a qualquer Senador que della queira usar para assumpto de expediente.

Si ninguem quizer usar da palavra, levantarei a sessão. (*Pausa.*)

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 116, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150\$662, complementar á verba —Alfandega—do art. 29, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 192, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:833\$326 para pagamento de ordenado que deixou de receber o mestre da officina de funilleiros do Arsenal de Guerra de Matto-Grosso, Cyriaco Leite da Silva (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 171, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 608:417\$728, complementar ao § 15—Material—do art. 12, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª Discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 177, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$, complementar á verba 18ª—Eventuaes—do art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 (*Com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

3ª Discussão do projecto do Senado, n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença em prorogação daquella em cujo gozo se acha, com 2/3 dos venci-

mentos, ao Juiz Federal do Acre bacharel Gustavo Affonso Farnese para tratar da saude onde lhe convier (*Offerecido pela Commissão de Finanças*);

3ª Discussão do projecto do Senado, n. 40, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, ao secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier (*Offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª Discussão do projecto do Senado, n. 23, de 1910, modificando diversas fórmias processuaes do julgamento dos feitos no Supremo Tribunal Federal (*Com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação*);

1ª Discussão do projecto do Senado, n. 36, de 1910, dispensando de novo concurso de segunda entrancia os amanuenses das repartições dos Correios que já o prestaram e obtiveram classificação.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

PUBLICAÇÕES FEITAS A REQUERIMENTO DOS SRS. SENADORES JORGE DE MORAES E SILVEIRO NERY

« Deve ter embarcado hoje de Bélem para Manáos o governador Bittencourt, insolitamente apeado do poder pela tropa de linha e pela flotilha do Amazonas. O caso interessa tão visceralmente á moralidade do regimen republicano, que não podemos deixar de examinal-o sob as diversas faces que acabará apresentando.

Agora que vae cessar, na phrase do supremo Magistrado da Nação, o a acreditar na efficacia das providencias por elle tomadas « a situação de facto » violentamente creada no Amazonas pelo Sr. Sá Peixoto, apoiado por uma parte da assembléa dos representantes do Estado e, principalmente, pela criminosa e barbara intervenção das forças federaes alli estacionadas, intervenção tanto mais criminosa e barbara quanto ha sido condemnada unanimemente, até por aquelles mesmos que aproveitariam dos seus resultados, — dous aspectos dessa questão devem ser encarados serenamente pelos poderes publicos federaes e por todos os que se interessam sinceramente pela sorte de nossas instituições, pela ordem social, pela decencia politica, sem a qual iremos esbarrar indeclinavelmente na mais tremenda anarchia. Queremos fallar da punição exemplar dos responsáveis pelo nefasto procedimento daquellas forças, e do fundamento juridico que possa ter a pretensão, ora manifestada menos arrogantemente ao Sr. Presidente da Republica, pela mesa da assembléa amazonense, mas já advogada pressurosamente pela imprensa politica, sympathica aos que tiram proveito desse fatal e indecoroso precedente; pretensão, dizemos, de afastar do governo do desditoso Estado do norte, por meio de uma simples indicação parlamentar,

aquelle que, por eleição regular, e já durante mais de dous annos, vem exercendo o poder executivo, ignoramos si a contento ou não desta ou daquella facção politica do Estado, si mantendo ou traíndo os seus compromissos partidarios, — mas, o que é incontestavel, pondo esteica barreira aos tradicionaes esbanjamentos dos dinheiros publicos, iniciando um regimen orçamentario, de que já se havia perdido a esperanza naquella região.

Embora saibamos que a indisciplina e a impunidade são os grandes males que corroem o organismo nacional, preparando-lhe toda a sorte de dsastres nas espheras governativas, queremos crer que o processo competente será afinal instaurado contra os responsaveis militares, pelos tristes successos de Manáos, e que não só o findante, como o futuro Governo saberão escolmar de quaesquer influencias nocivas e desmoralizadoras a acção da justiça, que deve ser feita, sem delongas, regular e integra.

Releva agora examinar qual o fundamento dos que allegam, com a Mesa da assembléa amazonence, haver o Sr. Bittencourt perdido o mandato de que se acha investido.

Convém reproduzir, tal qual veiu em telegramma para o Sr. Presidente da Republica, a indicação que se diz ter sido approvada por aquella assembléa no dia 7 de outubro:

« O Congresso dos representantes do Estado do Amazonas considerando que a Constituição do Estado, art. 43, prohibe expressa e terminantemente que o goverdador tome parte em qualquer empreza industrial ou commercial como membro da administração ou como simples associado, prohibição essa que já existia nos mesmos termos na anterior Constituição, promulgada em 17 de agosto de 1895, art. 41; considerando que a infracção desse preceito salutar não é um dos crimes de responsabilidade previstos no art. 51, mas um caso de perda de mandato pelo exercicio de occupação que a lei considera incompativel; attendendo a que o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, quer na vigencia da Constituição de 1895, quer mesmo depois de promulgada a actual, continuou a fazer parte da empreza typographica do Amazonas, empreza que mantinha transacções avultadas com o governo do Estado, e que ainda hoje é credora do Estado por diversas contas de fornecimentos e obras, algumas das quaes já processadas e mandadas pagar no seu tempo de governo, o que tudo se verifica pela escriptura de compra e venda lavrada em notas do tabellião João Reis, em 5 de abril do corrente anno: resolve declarar vago o logar de governador do Estado, officiando-se ao Sr. Dr. Vice-Governador para que assuma immediatamente o exercicio desse cargo, na fórma da Constituição.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1910.— José Duarte Sobrinho.— Domingos de Andrade.— Adolpho José Moreira.— Castello Simões.— Joaquim Cardoso de Faria.— Joaquim de Barros Alencar.— Manoel Antonio Garcia.— Hildebrando Luiz Antony.— Monsenhor Fonseca Coutinho.

... Approvada em 7 de outubro de 1910.— Antonio Monteiro. »

Em contrario, allega-se não ter podido funcionar a Assembléa naquelle dia por falta do numero regimental. Houve protesto perante o Juiz Federal, comprovando a ausencia dos amigos leaes do Sr. Bitencourt e de outros representantes, de modo que seria impossivel obter *quorum*. Ao Governo Federal cabe receber de ambas as partes as provas das suas allegações, cotejal-as e, afinal, decidir de que lado está a razão nesta questão preliminar.

Para elucidação do assumpto, transcrevemos adiante um telegramma lido ao Senado da Republica e que formula claramente a objecção. Um pouco de bom senso, porém, nos leva a raciocinar logo da seguinte maneira: Em materia de tanta magnitude e responsabilidade, não deixaria os inimigos do sr. Bittencourt de assegurar, se podessem, com a assignatura prévia, a sorte da indicação que se diz ter sido approvada por simples maioria, em votação symbolica; e o que se vê acima é que apenas conseguiram as firmas de nove representantes, dez com o presidente, sendo a assembléa composta de 24.

Eis o telegramma a que nos referimos:

« A reunião do Congresso no dia 7, quando dizem que foi apresentada a indicação que causou o mandato de governador ao coronel Bittencourt, é falsa. Dos 24 deputados de que se compõe a assembléa estavam fora de Mandos os deputados Affonso de Carvalho, Secundino Salgado, Nascimento Araujo, Adilino Costa e Ave-lino Martins, portanto cinco. A' hora regimental estavam no meu desembarque os deputados Ramos, Monsenhor Fonseca Coutinho, Antonio Francisco Monteiro, Lima Bacury, Guerreiro Antony, Furtado Belém, Bento Brazil, Pedrosa Filho, Virgilio Ramos, Manoel Grangeiro, Castello Simões e Gonçalves Dias. Não poderiam fazer numero com sete deputados. O governador não teve participação de nada. Antes, foi atacado pelas forças federaes. Accreces que, no dia immediato ao bombardelo, os deputados Ramos, Lima Bacury, Guerreiro Antony, Furtado Belém, Bento Brazil, Janathas Pedrosa Filho, Vigilio Ramos e Gonçalve Dias protestaram no Juizo Seccional contra a pseudo reunião não assignando, porém o protesto o deputado Manoel Grangeiro, por estar homisiado no consulado allemão. Estão com elles hoje, depois do fogo, os deputados Hildebrando Antony, monsenhor Fonseca Coutinho, Domingos Andrada, Cardozo Farias, Adolpho Moreira Garcia, Alencar, Castello Simões, José Duarte, Antonio Francisco Monteiro. Portanto, dez, que ainda não podem fazer numero para legalizar a supposta reunião do Congresso no dia 7...

Allegam que o coronel Bittencourt perdeu o mandato por ter sido co-proprietario do *Amazonas*, o que já deixou ha mais de seis mezes.

Entretanto, Silverio e Affonso foram governadores, quando prpprietarios do mesmo jornal.»

Suspeita assim de falsidade, eivada, nos seus elementos extrinsecos, da falta de authenticidade, que torna preliminarmente

inaceitavel, a deliberação da assembléa amazonense, passamos, entretanto, a examinar se teria base nas constituições e leis da Republica ou do Estado. Mas ainda aqui se apresenta, antes de tudo, um poderoso argumento *a rationi*. Em uma republica democratica, onde o mandato popular é irrevogavel e todos os representantes do povo são cercados de immunidades e só podem perder o mandato depois de sentença passada em julgado, mediante a necessaria licença da respectiva Camara; onde o simples cidadão não pode soffrer pena alguma que não esteja expressamente estabelecida em lei anterior, e a que não tenha sido condemnado em processo regularmente preestabelecido; em um paiz, emfim, onde a ordem publica deixa de ser o juguete dos pronunciamentos de facções, para basear-se nos principios estaveis e insophismaveis de uma constituição escripta, é admissivel que uma simples maioria occasional, de uma das Camaras de um congresso composto de duas, possa, por meio de uma simples indicação, sem forma nenhuma de processo, a capuz, sem discussão alguma ou notificação ao accusado, destituir de seu cargo o supremo magistrado do Estado? O absurdo da affirmativa impõe aqui aos menos versados no direito politico, uma negativa, a que vamos tambem chegar, inelutavelmente pelo exame dos textos legais.

Ninguém pode ser obrigado — diz a Constituição Federal, art 72 § 1º — a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, sinão em virtude de lei, e ninguém será sentenciado — acrescenta o § 15 — sinão *pela autoridade competente em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada*. Ora o que pretendem os signatários da indicação supra-transcripta, é *sentenciar summarissimamente* o governador Bittencourt a perda do mandato, que lhe foi conferido pelo povo amazonense, reconhecido pelos representantes e que elle exercia muito pacificamente ha mais de dous annos. E sob que pretexto? E' irrisorio, mas alli está na propria indicação: simplesmente porque o mesmo Sr. Bittencourt foi associado na empresa do jornal politico, órgão do seu partido! Interpellado no Senado pelo Sr. Jorge do Moraes, o Sr. Silverio Nery confessou sem *ambages* que, participante da mesmissima empresa, governara quatro annos o Estado sem que ninguem o accusasse como incurso no artigo constitucional que prohibe ao governador «tomar parte em qualquer empresa industrial ou commercial». Perecestra-se o paiz, todo, do norte ao sul, e em bem poucos Estados não se encontrará no governo um dos donos do jornal do partido situacionista. E' que um jornal em taes condições, visando a sustentação da politica do governo não constitue, nunca constituiu uma «empresa industrial ou commercial», no sentido da prohibição da Constituição. E assim o tem declarado os tribunaes de todo o mundo.

O mais interessante, porém, é que o governador Bittencourt, tendo transferido, ha seis mezes, a parte que tinha no jornal de que se trata (refere-o a propria indicação da assembléa) seria punido agora, não por fazer, mas por deixar de fazer parte de tal empresa; quando os seus antecessores nunca foram incommodados

por nenhum desses motivos. E' preciso convir, depois disto, que o Amazonas ainda não estancou a fonte de surpresas porque se tem notabilizado depois da Republica,

Percorremos, artigo por artigo, não só a ultima, como a anterior Constituição do Amazonas, e não encontramos um só testo autorizando o procedimento agora usado para destituição do governador. Compete ao Congresso (diz o art. 31, § 7º, daquella, e pindo numero igual do art. 29 da antiga) receber o compromisso e dar posse ao governador e vice-governador, e acceitar a renuncia e a excusa dos mesmos. Fóra disso e do caso de morte, que se impõe por si mesmo, não ha como retirar do exercicio um governador, sinão por meio da accusação ou *impeachment*, que vamos examinar daqui ha pouco.

Por outro lado, a prohibição do art. 43 invocado, não é seguida de sanccção penal, como acontece em relação a do art. 46, relativa á retirada para fóra do Estado, sem licença, o que equivale ao abandono do cargo. Temos, pois, no caso em questão, uma derogação acintosa daquelle preceito constitucional, em virtude do qual, no Brasil, ninguem póde ser sentenciado sinão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior na fórma por elle regulada : uma parte da assembléa amazonense, arrogando-se funcções que lhe não competem, julga sumariamente o governador e applica-lhe uma pena, que não está expressa na Constituição !

O governador do Amazonas, segundo a Constituição do mesmo Estado e a exemplo dos demais da nossa federação, responde pelos crimes chamados de responsabilidade e pelos crimes communs. Em qualquer das hypotheses, a accusação despede das formalidades essenciaes, co stantes de uma lei especial do Congresso subordinadas aos seguintes principios cardaes :

1º, nos crimes de responsabilidade, isto é, naquelles que attentarem contra a Constituição, contra o livre exercicio dos direitos politicos, etc., perante o Senado, depois que a Camara declarar procedente a accusação (arts. 51 e 52 da Constituição) ;

2º, nos crimes communs, perante o Supremo Tribunal de justiça, depois que o Senado declarar procedente a accusação (art. 54).

Após a reforma constitucional promulgada em 21 de março deste anno, não se votou ainda a lei reguladora do processo, julgamento e imposição da pena contra o governador (art. 53) e o Senado recém-creado só será eleito a 30 de outubro de 1902, segundo reza o art. 1º das disposições transitorias da mesma Constituição. Foi diante destes obstaculos que estacaram por um momento os inimigos do Sr. Bittencourt. Mas, apoiados pela força federal, cuidadosamente preparada para essa empreitada vergonhosa, resolveram tentar o golpe, contando com a doutrina do «facto consummato», e valendo-se desta escapatória verdadeiramente singular : «não é um dos crimes de responsabilidade, previstos no art. 51, mas um caso de perda do mandato pelo exercicio de occupação que a lei considera incompativel...»

Custa a acreditar que homens de responsabilidade apresentem e tentem defender este grosseiro sophisma, que se esboça de en-

contro ao facto mesmo allegado como motivo da destituição do governador; pois, segundo reza a propria indicação da assembléa, e ficou dito acima, ao ser levantada essa lebre, já o Sr. Bittencourt, seis mezes antes, havia transferido a outrem a parte que tinha na empreza jornalística de que se trata e nos consta estar paralyzada, em liquidação, por desintelligencia entre os seus participes. Como aproveitar, pois, esse motivo de um facto que já desapareceu, para declarar-se uma incompatibilidade, não enxergada quando o facto existia?

A verdade iusophismavel, ao alcance de quem quer que se demore um momento no exame deste caso do Amazonas, é que, não se tratando, como reconhece a «indicação», de um dos crimes de responsabilidade, o governador Bittencourt, provada a sua participação em uma empreza commercial, deveria ser processado pelo crime commum que esse facto importaria. A antiga lei do Estado, reguladora desse processo e que, embora revogada em parte pela nova reforma constitucional, deve ser consultada como elemento de interpretação, definia: «Constituem crimes-communs todos aquelles que como taes são considerados pelo actual codigo penal».

(Art. 3º da lei n. 14, de 5 de outubro de 1892).

Ora, folheando o codigo penal, encontramos o art. 233, onde se ajusta perfeitamente o caso em questão.

«Commerciarem os governadores e commandantes das armas dos Estados, os magistrados, etc. :

Penas — de suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 200\$ a 500\$000.»

Esta é que é a lei da Republica; esta, a pena de que seria passivel o governador culpado. A autoridade competente e o processo para a applicação dessa pena já vimos que se não acham indicados na Constituição e lei do Estado. Abandonar tudo isso, que é a ordem legal, para tentar de assalto, por meio da violencia e da simulação, estabelecer uma situação de facto, que se procura logo cobrir com o manto apodrecido dos «casos politícos», é fazer obra de anarchismo, é desmoralizar a Republica e lançar o paiz em um despeñhadeiro que leua á desagregação e á morte.

Bem razão teve o Sr. Nilo Peçanha quando, em resposta ao Sr. Sá Peixoto, declarou que o Governo Federal, mandando repôr o governador Bittencourt, violentamente retirado do seu cargo, se reserva o direito de examinar a requisição, engendrada depois pela mesa da assembléa para galvanizar o tremendo attentado.

A titulo de informação aos leitores, transcrevemos em seguida os artigos da lei amazonense reguladora do processo e julgamento do governador, por onde se vê quão destituido de fundamento legal foi o procedimento da assembléa, ora opposto como remendo indecoroso ao golpe de força, por toda a Nação condemnado.

Lei n. 14, de 5 de outubro de 1892 :

Art. 13. O governador do Estado será submettido a processo e julgamento depois que o Congresso dos representantes declarar procedente a accusação.

§ 1º. A competência para o processo nos crimes de responsabilidade pertence ao Congresso dos representantes, o respectivo julgamento ao tribunal mixto, nos termos do art. 49 da Constituição do Estado.

§ 2º. A competência para o processo e julgamento nos crimes comuns pertence ao Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 14. Todo e qualquer cidadão ou quem tiver qualidade para represental-o, tem direito de queixa contra o governador do Estado, em qualquer crime, e o de denuncia, nos crimes de acção official e nos de responsabilidade.

Parapho unico: Este direito nos crimes de responsabilidade, prescreve depois de passados tres annos da época de sua perpretacão, e nos outras crimes; segundo as regras geraes da prescripção.

Art. 15. A queixa e a denuncia deverão ser dirigidas á mesa do Congresso e só serão acciças se estiverem revestidas dos requisitos exigidos pela disposição do art. 152 do código do processo criminal.

Art. 16. Recebida a queixa ou denuncia o Congresso elegerá uma commissão composta de cinco membros para dar parecer sobre ella, dentro do prazo de 10 dias, devendo parecer concluir pela declaração de ser ou não a queixa objecto de deliberação.

Parapho unico: Para esse fim poderá a commissão proceder ás diligencias que forem necessarias.

Art. 17. O parecer da commissão nos termos do artigo antecedente, deverá ser distribuido, 48 horas antes do prazo supra referido, e submettido a nma só discussão.

§ 1º. Julgada objecto de deliberação a queixa ou denuncia, ser á uma cópia della com a dos documentos existentes, remettida ao accusado para responder, no prazo de 15 dias, podendo esse prazo ser prorogado por mais oito dias, a requerimento do accusado.

§ 2º. Findo esses prazos, com resposta ou sem ella, serão admittidas as provas, depois das quaes a Commissão dará parecer sobre a procedencia ou improcedencia da accusação.

Art. 18. É licito ao accusado ou ao seu procurador assistir á producção das provas e contrarial-as, podendo requerer a pergunta das testemunhas e a sua reareação.

Art. 19. O parecer da Commissão será submettido a duas discussões, com intervallo de 48 horas; depois do que o Congresso por maioria de votos dos membros presentes, o approvará ou não.

§ 1º. No caso affirmativo, o Congresso decretará a procedencia da accusação nos seguintes termos:

O Congresso dos representantes do Estado do Amazonas, julgando procedente a queixa ou denuncia contra o governador do Estado do Amazonas; julgando procedente a queixa ou denuncia contra o governador do Estado (E. . .) decreta a sua accusação e o sujeita a livramento (Si for em crime de responsabilidade).

§ 2º. Si for em crime commum, enviará todos os papeis respectivos ao superior Tribunal de Justiça, para proceder na fórma do art. 51 da Constituição do Estado.

Não deveríamos ir além, na discussão deste caso ultra-escandaloso, que ficará nos annaes do paiz, como a derradeira expressão da indisciplina e do abastardamento civico, expoente maximo de uma época em que tudo se dissolve e desaparece, o caracter, o sentimento da responsabilidade, a propria compostura, que é aquillo que nos homens publicos deve constituir a qualidade mais rudimentar. Infelizmente, porém, precisamos ainda accentuar que, mais do que a nossa opinião, vale a dos juristas que nunca fizeram do sophisma um instrumento habitual de discussão. Já se foi o tempo em que os homens de um só parecer tinham fóros conspícuos. Todas as medalhas possuem verso e reverso. Aprecial-as de uma só face, esquecendo-lhes a outra, é incorrer numa falha deploravel. Si aprofundarmos o nosso estudo, talvez nos convenceremos da ligeireza do primeiro exame. Os juizes perfunctorios nascem sempre desse máo voso de se encarar a materia por um só prisma.

O caso do Amazonas, em verdade, é uma monstruosidade, mas da categoria daquellas que não teem remedio dentro do nosso mecanismo institucional. Não foi esse proprio mecanismo que subverteram em Mandos. A essencia do regimen permanece integra.

Os ingenuos que procuram demonstrar, em face das proprias leis estadaes, a insubsistencia juridica do que alli se fez, a plona e absoluta nullidade do processo atropellado e summarissimo posto em pratica no Amazonas, para destituir de seu cargo o Governador legitimo, são mais do que ingenuos, porque são tambem obtusos e cegos. Obtusos, porque teimam em não recapitular a historia edificante do «facto consummado» nesta ditosa Republica da prolixidade academica e da versatilidade erudita. Cegos, porque não querem ver que a nossa pobre e imprevidente Constituição não presereve remedios heroicos para os grandes males, a que devemos ficar sujeitos, sem appello nem remissão.

Agarremo-nos ao correctivo da opinião, como o naufrago ao salva-vidas de cortiça. Ou então supliquemos aos fados benevolos o inestimavel favor de obter que um soldado modesto e de boa fè intervenha com firmeza e sinceridade para conseguir, por bons modos e com verdadeiro sentimento de justiça, aquillo que os velhos e sabios sophistas consideram irrealizavel dentro do regimen: a ordem, sem a qual não ha sociedade que viva nem paiz que possa progredir e melhorar.

«Parecer — Procurado, ha oito ou nove dias, em minha residência, pelo Sr. Senador Jorge de Moraes, que se empenhava em me ouvir a mim, como jurisconsulto, sobre o caso do Amazonas, e tendo-lhe então manifestado o meu juizo quanto ao caracter juridico do acto do Congresso desse Estado, que condemnei como inconstitucional, não julguei dever escusar-me ao pedido, que depois me mandou fazer, de reduzir á escripta a opinião que verbalmente he expuzera.

Divulgada a minha acquiescencia, de que não havia motivo para guardar reserva, chegou-me ante-hontem ás mãos uma carta do Sr. Senador Silverio Nery, exprimindo, por sua parte, o desejo de saber a minha maneira de pensar ácerca de outro aspecto juridico da questão, que na primeira consulta não fôra considerada.

Essa missiva reza:

«Constando-nos que o Exm. Sr. Senador Jorge de Moraes pediu a V. Ex. uma consulta, em relação ao acto do Congresso Legislativo do Amazonas, que votou a perda de mandato do governador do mesmo Estado, vimos tambem rogar a V. Ex. se digne permittir-nos que lhe dirijamos a consulta junta.»

Claro está que a minha annuencia ao primeiro consulente me obrigava a não desattender ao segundo. Interpelado como jurista sobre o mesmo assumpto pela outra parte na contenda, eu não podia negar-me a dar, no tocante a sua segunda face, a solução que a minha consciencia me offerecesse, com a mesma imparcialidade, a mesma franqueza e o mesmo desinteresse com que em relação á primeira me pronunciára.

I

Na consulta do Senador Silverio Nery, o primeiro quesito versa exactamente sobre a materia em que se encerrou a consulta do Senador Jorge de Moraes: a legitimidade, perante a Constituição Amazonense, do acto do Congresso Estadual que declarou vacante o cargo de Governador.

Esse quesito se formula assim:

«Em face do art. 43 e mais disposições da Constituição do Amazonas, que tenham relação com o caso, é juridico o acto do Congresso Legislativo daquelle Estado, que considerou perdido pelo coronel Ribeiro Bittencourt—o cargo de Governador?»

O acto do Congresso do Amazonas, a que se allude, é innegavelmente contrario ao art. 43 da Constituição do Amazonas, bem como ás outras prescripções da lei organica do Estado, que com o assumpto se relacionam.

E' o que supponho haver demonstrado cabalmente na argumentação que deduzi, respondendo, com o meu parecer anterior, á consulta do Dr. Jorge de Moraes. Seria ocioso repetir-me. A elle, pois, me reporto, juntando a este meu parecer, como parte integrante do seu contexto, em resposta ao primeiro quesito, uma cópia da qual á consulta precedente.

Alli verá o consulente, respondidas com o preciso desenvolvimento, as razões em que me firmei, para sustentar, como sustento, que a deliberação do Congresso do Amazonas viola a Constituição do Estado.

II

Mas o segundo quesito põe a questão em um terreno absolutamente diverso.

O que nelle se inquire é o seguinte :

«Dos actos do Congresso do Amazonas sobre este assumpto ha recursos para alguma outra autoridade? Algum dos poderes da União tem faculdade para intervir no caso, apreciando, annullando ou reformando os actos daquella assembléa a tal respeito?»

Aqui já não se trata de pesar e qualificar a incorrecção do acto do Congresso Amazonense, de lhe verificar e discutir a inconstitucionalidade, mas de saber si delle ha recurso na ordem constitucional do Estado ou da União.

Havel-o-ha na ordem constitucional do Estado?

Afigura-se-me que não.

A Constituição do Estado não reconhece mais que tres poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciario. (Art. 7º.) Logo, correndo a pendencia entre o Congresso, que exerce o poder Legislativo (art 8º), e o governador, em que reside o Executivo (art. 36), da resolução daquelle contra este só poderia existir via de recurso para o terceiro poder: o Judiciario.

Mas existirá?

As attribuições do poder Judiciario, no seu órgão supremo, o Supremo Tribunal de Justiça, estão definidas no art. 76 da Constituição do Amazonas. Segundo elle, a esse Tribunal compete:

1º.—Decidir os conflictos de jurisdicção entre as autoridades judiciarias e entre estas e as administrativas.

2º.—Processar e julgar o governador e o vice-governador, nos crimes communs, e o secretario de Estado nos de responsabilidade sómente sua, de conformidade com os preceitos desta Constituição, bem como os juizes de direito nos crimes communs e de responsabilidade.

3º.—Conceder *habeas-corporis*, com recurso para o Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos pela Constituição da União.»

Cabe a hypothese em alguma destas categorias?

Certamente em nenhuma.

Não se trata de um conflicto entre autoridades judiciarias ou de alguma destas com as administrativas. O caso, pois, não entra no primeiro item da enumeração.

Tambem não entra no segundo, que tão sómente se refere ao processo e julgamento do governador ou do vice-governador nos crimes communs, do secretario de Estado nos de responsabilidade exclusivamente sua, e dos juizes de direito nos delictos de qualquer natureza.

Tampouco se accomoda a especie á terceira classe de questões allí submettidas ao conhecimento da Justiça. Nessa clau-

sula, com effeito do art. 76, a Constituição do Amazonas adopta o principio da Constituição Federal, admitindo o *habeas-corpus* nas mesmas condições em que esta o admite.

A regra da Constituição Federal em materia de *habeas-corpus* é, realmente, amplissima. Manda ella dar-se o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer, ou se achar em immminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder.» (Constituição da Republica, art. 72, paragrapho 2º.)

Mas, por mais lata que seja esta formula, evidentemente não abrange os casos desta especialidade, cujo supremo character politico, sem duvida nenhuma, os afasta da orbita da acção de justiça.

Senão vejamos. Pelo art. 47 da nossa Constituição é o Congresso Nacional quem verifica a eleição do Presidente da Republica e reconhece o cidadão eleito. Supponhamos que essa assembléa depura o candidato elegivel e reconhece o inelegivel. Supponhamos que esbulha da presidencia o candidato mais votado, para a conferir ao menos aquinhoado em votos. Supponhamos que, havendo um cidadão indubitavelmente favorecido com a maioria dos suffragios populares, lhe cerceia o Congresso, para se utilizar da attribuição do artigo 47, paragrapho 2º, elegendo, por escrutinio parlamentar, o segundo votado. Em todas essas tres eventualidades temos um cidadão brasileiro espoliado da presidencia da Republica por uma extorsão do Congresso Nacional.

Admittir-se-hia a esse cidadão o recurso de *habeas-corpus*, afim de entrar no exercicio das funcções que a Nação lhe confiou e o Congresso commetteu a outrem?

Damos agora a hypothese de um Presidente da Republica já no exercicio do seu cargo. Nos crimes de responsabilidade o seu tribunal é o Congresso que, revestido desta judicatura, nos termos da Constituição, arts. 53 e 54, o pôde suspender e destituir. Imagine-se, porém, que, a titulo dessa autoridade, o destitue sem o processo ou lhe atropella, conculcando as formas necessarias, ou lhe instaura, sem se verificar nenhum dos casos legaes de responsabilidade, e, de qualquer desses modos, consuma o attentado faccioso, declarando vago o lugar de Chefe do Estado. Concede-se que a um conflicto desta natureza pudesse caber, como solução juridica, a impetração de um *habeas-corpus* pela victima do esbulho, ao Supremo Tribunal Federal? Ninguem o diria.

Logo, não permittindo a Constituição do Amazonas o *habeas-corpus* senão onde a Constituição da Republica o permite, havemos de concluir igualmente pela inadmissibilidade radical do *habeas-corpus* no caso actual do governador do Amazonas, ante o Superior Tribunal daquelle Estado.

Estudado assim clausula por clausula, o art. 76 da Constituição do Amazonas, assento da materia, exclue absolutamente a competencia da sua justiça na questão pendente.

Verdade seja que o art. 139 dessa Constituição proscreeve:

«O poder judiciario não cumprirá as leis do Estado que forem contrarias á Constituição, assim como os regulamentos, actos e decisões do Governo ou deliberações das municipalidades contrarias á mesma e ás leis.»

Mas o caso vertente não entende nem com deliberações municipaes nem com regulamentos, actos ou decisões do Governo nem com leis do Estado. Manda esse texto constitucional que a justiça não cumpra, quando inconstitucionaes, ás «leis» do Estado.

A justiça negará cumprimento a essas «leis», quando perante ella se arguiem de inconstitucionalidade, e esta ficar demonstrada, por via regular, em acção competente. Ora, a analyse do artigo 73 nos acaba de mostrar que não ha nenhuma acção competente para levar a juizo, nos tribunaes do Amazonas, a inconstitucionalidade commettida pelo seu Congresso contra o seu Governador.

Acresce; ainda, que não cabendo esse acto do Congresso na categoria das «leis», não cãe sob o disposto no art. 139 da Constituição do Amazonas, que só a ellas, especificadae taxativamente, se refere.

Assim que, entre os poderes constitucionaes do Amazonas, nenhum ha, para o qual se possa recorrer, legalmente, da resolução do Congresso desse Estado, que pronunciou a vacancia do cargo de Governador.

Resta-nos agora attender á ultima parte do quesito, onde se pergunta si tal recurso cabe para alguns dos poderes da União.

As circumstancias desta questão delicada me induzem a rememorar antecedeneias, cuja ligão aproveita singularmente á solução da actual difficuldade.

Ha pouco mais de dous annos, quando aqui se agitou a discussão do «caso da Bahia», sendo eu levado a me pronunciar nelle, como agora no do Amazonas, pelo appello que de uma e outra parte se me dirigiu, grande celeuma rugiu em torno do meu nome por haver eu ousado sustentar que, contra certas illegalidades, attentados e crimes, de ordem meramente politica, não ha nem pôde haver remedio positivo no mecanismo dos poderes constitucionaes.

Pretendia-se, em um conflicto alli travado, entre a maioria e a minoria do Congresso Estadual, quando nesse se apurava a eleição do governador, franquear aos poderes da União uma interferencia que se me antolhara inconstitucional, perigosa e absurda.

Qualificando como inadmissivel, politica e legalmente, essa maneira de resolver a collisão que perturbava o meu Estado natal, escrevia eu, na minha resposta ao telegramma colectivo dos opposicionistas bahianos, em conclusão do raciocinio onde a estribava:

«Demos que fosse votada sem maioria a reforma do regimento. Onde agora o remedio constitucional, fóra da propria assemblea, mediante nova reforma futura de mesmo regimento?»

Não o vejo. Da regularidade das reformas regimentaes, em um corpo legislativo, é elle o unico juiz. Uma lei mesma não deixa de ser lei porque em alguma das camaras se commettesse o abuso de votal-a sem maioria. Os tribunaes não poderiam admittir provas de taes factos.

Por outro lado, a apuração da eleição de um chefe de Estado é; por sua natureza, uma operação que se não repeto. «Bem ou ma, feita, estará definitivamente consumada.»

Supponhamos praticadas irregularidades no apurar a eleição do Presidente da Republica. Que autoridade conhecerá dellas para as emendar? Onde tal autoridade quando ellas occorram ao apurarem-se as eleições de governadores? Onde? No Poder Judiciario Federal? No Congresso Nacional? No Chefe da Nação? Não enxergo possibilidade tal no systema constitucional do paiz.

De remedio em remedio, na ordem das instituições humanas, se acaba por chegar sempre a um termo, do qual já não ha remedio imaginavel. O eleitor é soberano. Mas, si o Congresso bahiano reconhecesse como governador o candidato que o eleitorado não olegeu, onde o remedio? Onde, quando Executivo e Congresso, na União, recusarem os meios de execução ás sentenças federaes? Onde, si o Supremo Tribunal Federal pronunciar uma sentença definitiva, manifestamente injusta ou nulla? Em parte nenhuma.

Nesses casos o preventivo e o curativo dos abusos estão unicamente na opinião publica. São apenas moraes.» (*A Tribuna*, de 1 de abril de 1908, pag. 1, col. 6.)

Os interesses magoados com essa opinião não se puderam conformar com a verdade trivial, axiomática, incontestavel, nella contida: a irremediabilidade legal dos abusos, quando commettidos pela autoridade suprema ou pela autoridade especial e exclusiva no conhecimento e decisão do assumpto que se pleiteia. Passou pela maior das heresias a minha affirmativa de que uma operação como a que se confia aos parlamentos ou congressos, quando incumbidos, na lei constitucional, de verificarem os poderes dos seus membros, ou apurarem as eleições dos chefes do Estado e reconhecerem os eleitos—estigmatizou-se e redicularizou-se, dizia eu, como a mais grosseira das enormidades, o meu asserto de que uma operação politica dessa natureza, uma vez feita, «bem ou mal estará definitivamente consummada».

Deste ultimo adjectivo extrahiram argumentos para inventar que eu substitua o imperio do direito pelos «dos factos consummados». Como si a minha proposição não se limitasse a registrar uma necessidade inilludivel nas cousas humanas: a dr um termo inevitavel na ordem processual dos recursos, e a tirae o mais imperioso dos seus corolarios á norma legal quo, a respeito de certas questões, circumscreve a jurisdição a um só poder, ou a um só tribunal. Esgotados os recursos da lei, a injustiça passa em julgado, tanto como a justiça, entrando no dominio dos factos consummados. E, si a lei não conceleu recursos, deixando a solução do pleito a um só o tribunal, ou a um só juiz,

a sentença deste na causa, termina definitivamente o litigio, abrigo na região inacessivel dos factos consummados a justiça ou injustiça consagrada no julgamento dessa autoridade singular.

A Constituição Brasileira concentrou privativamente no Congresso Nacional a attribuição de processar e julgar o Presidente e Vice-Presidente da Republica nos crimes de responsabilidade. No Supremo Tribunal Federal concentrou ella, da mesma fórma, privativamente, a attribuição de processar e julgar, nos crimes communs, o Presidente da Republica, e nos crimes, assim communs como de responsabilidade, os ministros de Estado, os ministros diplomaticos, os juizes de direito. No Senado, emfim, concentrou a attribuição privativa de processar e julgar, quando incursos em crimes de responsabilidade, os membros do Supremo Tribunal Federal, unica autoridade competente, por sua vez, para os processar e julgar nos crimes communs. Ninguem dirá que o Supremo Tribunal Federal, o Senado, o Congresso Nacional, estejam absolutamente isentos do risco de perpetrar iniquidades nas suas sentenças. Mas, como de nenhuma dellas ha recurso para outra autoridade, cada uma dellas, pelo seu character irrecorrivel e irrevogavel, opéra immediatamente um facto consummado.

Ora, si assim acontece ainda na ordem meramente juridica, na ordem politica é que não se havia de admittir ?

Não tardou muito, porém, que os acontecimentos mais solemnes viessem pôr em evidencia de um modo tão extraordinario quão decisivo, a certeza da minha these e a pureza da minha sinceridade. Julgando a eleição presidencial de 1 de março deste anno, teve o Congresso Nacional que se pronunciar entre um candidato inelegivel, não eleito, e um candidato elegivel, eleito. E como se houve o Congresso Nacional ? Candidato elegivel e eleito vi-me desapossado por elle do mandato presidencial que a Constituição e o escrutinio me asseguravam, em beneficio de um concorrente que nem fôra eleito, nem elegivel era. Não pôde haver, ante a ordem constitucional, attentado maior que o de substituir, no Governo da nação, o Chefe do Estado eleito pelo não eleito. Mas houve, havia, podia haver, no mecanismo legal, algum recurso contra essa usurpação ? Não. Aconselhei eu que algum se tentasse ? Não : dei por irremissivelmente finda a lide. Muitos cuidavam que, no tocante á questão da inelegibilidade, ponto de legalidade constitucional expressa, em relação ao qual era flagrante o esbulho de uma garantia constitucional, devia existir remedio na suprema justiça da União. Mas eu não hesitei em os desenganar. O acto do Congresso, arbitrario, espoliario, inconstitucional, era, todavia, soberano. Porque, no apurar as eleições presidenciaes, e reconhecer o Presidente eleito, a competencia do Congresso Nacional é, constitucionalmente, exclusiva e absoluta. Dos seus excessos, pois, não ha correctivo legal.

Na mesma condição está o acto que se discute, do Congresso do Amazonas.

Alli, como na União, é o Congresso quem verifica as eleições para o cargo de Chefe do Estado. (Constituição do Amazonas, art. 48).

Alli, como na União, é o Congresso quem o processa e julga. (Art. 52). Alli, como na União, a lei constitucional lhe não permite sahir do territorio nacional sem licença do Congresso, sob pena de decahir do cargo. (Art. 46). Alli, como na União, por conseguinte, é o Congresso quem verifica e declara a existencia das condições constitucionaes, que hajam de estabelecer, em cada caso occorrente, a vaga do cargo de Chefe do Estado, por culpa do seu titular como incurso em crimes ou faltas contra a Constituição Estadual.

De modo que, se a infracção prevista no seu art. 43, quando se diz que o governador não poderá tomar parte em empresas industriaes ou mercantis, tem igualmente, por sancção a perda do cargo, não ha outra autoridade, senão o Congresso do Estado, para verificar a occorrença da transgressão, e lhe fulminar essa penalidade. Por outro lado, não pôde haver outra autoridade, senão essa, com a competencia de apreciar e decidir si, com offeito, envolve a sancção dessa penalidade a transgressão definida no art. 43 da Constituição Amazonense.

Da resolução que a tal respeito adoptar, já vimos que, na esphera dos poderes estadoaes, não se conhece nenhuma autoridade com jurisdicção constitucional, para examinar e corrigir os erros ou desmandos. E, se tal autoridade não se descobre na esphera dos poderes estadoaes, muito menos se poderá encontrar na dos poderes federaes.

Não tem os poderes federaes aptidão alguma, quer se lhes estude a posição no systema do regimen, quer se lhes analysem as attribuições na enumeração constitucional, para emendar as demasias e incorrecções dos poderes estadoaes na applicação das leis ordinarias ou organicas dos Estados. As leis de cada Estado e a constituição que o rege, são interpretadas tão soberanamente pelos poderes estadoaes, quanto a Constituição e as leis da União pelos poderes federaes. Só quando a applicação das primeiras entrar em collisão com as segundas, é que para as autoridades federaes se abrirá aos prejudicados o caminho do recurso contra os excessos das autoridades estadoaes. Ora, nem a Constituição nem as leis federaes soffrem mossa, leve que seja, como o desacerto e a injustiça commettidos pelo Congresso de um Estado em entender e executar erronea e injustamente as normas da sua Constituição quanto á vacancia das funções de governador e a perda por elle do seu cargo.

A Constituição determina expressamente no art. 6º que

«O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

1º, para repellir invasão estrangeira, ou de um Estado em outro ;

2º, para manter a forma republicana federativa ;

3º, para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos Estados, á requisição dos respectivos governos ;

4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes. »

Ora, evidentemente, não se capitula em nenhuma dessas clausulas a hypothese de que se trata.

Não ha sentenças ou leis federaes, cuja execução se tenha de assegurar.

Tampouco se nos offerece a emergencia de reprimir uma invasão estrangeira ou inter-estadoal.

Longe estamos, igualmente, da occurrencia contemplada no 3º item da enumeração constitucional ; porquanto a função de restabelecer a ordem e tranquillidade interior nos Estados está subordinada á clausula de « requisição dos respectivos governos », e não se póde considerar juridicamente, como requisição « do governo » de um Estado, o appello dirigido á União por um governador que deixou de o ser, tendo o Congresso Estadoal, no exercicio, justo ou injusto, correcto ou incorrecto, das suas attribuições constitucionaes, pronunciado a vaga daquelle cargo.

Ainda menos, emfim, se poderia allegar, como pretexto de interferencia federal, que ella se realize « para manter a fórma republicana federativa ». Obvio é que a fórma republicana federativa nada tem que ver com o bom ou máo uso da attribuição, dada ao Congresso de um Estado, pela constituição respectiva, para conhecer das circumstancias, em que o governador incorre na privação do seu mandato.

Esta noção de « fórma republicana federativa », a que, ultimamente, entre nós se tem buscado imprimir a mais abusiva elasticidade, tem uma significação muito restricta e technica, limitada com a maior precisão, nos Estados Unidos, de onde adoptamos essa clausula constitucional, pela jurisprudencia e pela doutrina. Nella não se abrange sinão a defesa dos elementos essenciaes ao governo do povo pelo povo, mediante mandatarios electivos e temporarios, juntamente com a das condições necessarias á co-existencia da soberania nacional com a autonomia dos Estados. Ora, nem a soberania nacional, nem a autonomia dos Estados, nem o governo popular, mediante orgams temporarios e electivos, padecem a menor quebra com as irregularidades occorrentes na destituição de um governador pelo Congresso do Estado.

Nos casos em que se tornam objecto de controversia, em um Estado (é Cooley quem nol-o diz), « os cargos do Poder Executivo ou Legislativo » (na especie é o cargo supremo do Poder Executivo que está em contestação) « sempre se ha de suppor que existam, dentro do proprio Estado, autoridades legitimas e com força bastante para derimir a contenda. Não é do officio da autoridade federal, ingerir-se em taes eventualidades, a não ser quando « regularmente » requisitada a soccorrer com a protecção devida, contra a violencia. Taes pendencias devem ser deslindadas pelos tribunaes judiciais do Estado, quando o caso fór tal, que o admitta « pela sua legislatura », ou ainda pela acquiescencia da população.

aos titulos allegados por uma das partes; e a soluçãõ a que desta arte se chegar, cumpre ao Governo Federal accital-a como definitiva. Não é licito ás autoridades federaes envolverem-se em questões relativas ao andamento das cousas do Estado, «ou nas que se suscitarem sobre a conveniencia e a justiça em negocios estadoaes» (General principles of constitutional law, 3 ed., pag. 416).*

Na especie a differença está naturalmente resolvida, não pela attitude popular, nem pela da justiça Estadoal, cuja intervenção não caberia no caso, mas pelo proprio acto da legislatura do Estado, que, sendo praticado no exercicio de uma attribuição constitucional sua, não toca aos poderes federaes o examinar se foi correctã ou incorrectamente entendida, opportuna e legitimamente, ou illegitima e inopportunamente usada.

O que iria directã e violentamente de encontro á garantia da «fôrma republicana federativa», que a nossa Constituição pretende assegurar, é a hypertrophia dos poderes da União pelo opportunismo das concessões successivas á sua tendencia absorvente, mediante as quaes se imagina converter o Governo Federal em interventor continuo da vida constitucional dos Estados, a pretexto de sanear os males, que nos governos estadoaes se produzem.

Não se concilia nem com o caracter nem com a constituição do regimen, esse papel, attribuido ao Congresso Nacional e ao Presidente da Republica, de reparadores geraes dos erros e desvios occorrentes na administração dos Estados.

Na administração nacional não são menos graves esses desmanchos e enormidades. Sobrecarregal-o com a missão de tutelar a gerência dos interesses dos Estados, seria apenas transferir dos governos destes para a autoridade, já immensa, daquella, a facillidade nos abusos.

Se, porém, o que se quer, é que mudemos de systema politico, façamol-o então leal e abertamente, reformando a Constituição actual, para substituir a federação, com o seu principio essencial da autonomia d s Estados, pela centralisação administrativa.

Mas, enquanto não chegarmos, por esse modo regular, transformados os nossos moldes republicanos, á fôrma unitaria centralisada, e mantivermos Estados autonomos na adopção e execução das suas leis constitucionaes, não podemos converter o Governo da União em instancia revisora dos actos dos poderes estadoaes, no exercicio das suas naturaes attribuições.

Não é forjando theorias accomodaticias para cada embarço constitucional, que havemos de consolidar a situação do nosso difficilimo regimen. Não é desnaturando-o, sem o reformar, que o havemos de escoimar dos seus defeitos. Não basta sympathizar

* No mesmo sentido, mais ou menos desenvolvidamente: «Wilmington» The American Constitutional System, p. 117—18 Von Holst, pag. 239; Ordronaux, p. 332.

com a politica de um governo estadual, e aborrecer a dos seus adversarios, para legitimar a ingerencia do Governo Federal em soccorro de um lado contra o outro.

Essas intervenções, para se autorizarem, tem de exhibir os titulos constitucionaes, em que se apoiem.

Certamente, o bombardeio de Manaus e a deposição do governador pelas armas federaes, extremos de anarchia e selvageria, cuja explosão inexperada nos acabam de mostrar justamento quão longe estão de poderem arcar com as suas legitimas funcções e as suas responsabilidades naturaes os poderes da União, a cujos hom-bros agora se pretende ainda sobrepôr a carga da tutela dos Estados, certamente, digo, esses dous attentados, que assombraram o paiz e revoltaram a opinião publica, exigiam a reparação immedia-ta, de que os primeiros actos do Governo Federal parece indi-carem haver elle comprehendido a necessidade.

Dahi, porém, não se concluirá que fique annullada a delibe-ração, embora injuridica, do Congresso do Estado, ou que os Po-deres Federaes a possam annullar. Esse acto, regular ou irregular, ante a Constituição do Estado, não é resoluvél senão no proprio seio d'elle pela acção do seu mecanismo constitucional. Appello dahi para a União não existe. Ella não pôde intervir no caso.

Este é o meu parecer, salvo melhor juizo.

Gratis.—Rio, 25 de outubro de 1910—*Ruy Barbosa.*

79ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE

À 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Quintino Bocayuva, Ferreira Chavos, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Dominguos Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Oliveira Valladão, Soverino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murtinho, Generoso Marques, Victorino Monteiro o Pinheiro Machado (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores: Araujo Góes, Candido de Abreu, Jorge de Moraes, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho Campos,

José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (27).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 26 do corrente, remettendo a seguinte proposição da mesma Camara :

N. 19 de 1910

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' novamente prorogada a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Camara dos Deputados, 26 de outubro de 1910. — *Sabino Barroso Junior*, presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 2º secretario, servindo de 1º. — *José Joaquim da Costa Pereira Braga*, servindo de 2º secretario.

Fica sobre a Mesa para, como materia urgente, na fórma do Regimento, ser discutida na sessão seguinte.

Requerimento de D. Lydia de Albuquerque, alumna laureada com o primeiro premio do curso de canto do Instituto Nacional de Musica, pedindo lhe seja concedido o premio de viagem a que se julga com direito nos termos da legislação vigente. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DO PESSOAL DA ALFANDEGA DE CORUMBA'

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:150\$862, suplementar á verba—Alfandega—do art. 29 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, para occorrer ao augmento de despeza resultante da nova tabella do pessoal da Alfandega de Corumbá.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submittida á sanção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A CYRIACO LEITE DA SILVA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 192, de 1908, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:833\$326 para pagamento de ordenado que deixou de receber o mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submittida á sanção.

CREDITO SUPPLEMENTAR A' VERBA «MATERIAL» DO MINISTERIO DA GUERRA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 608:417\$728, suplementar ao § 15 —Material— do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submittida á sanção.

CREDITO SUPPLEMENTAR A' VERBA «EVENTUAES» DO MINISTERIO DA VIAÇÃO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 177, de 1909, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$, suplementar á verba 18ª—Eventuaes—do art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vae ser submittida á sanção.

LICENÇA AO BACHAREL GUSTAVO AFFONSO FARNEZE

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 39, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, em prorrogação áquella em cujo goso se acha, com 2/3 dos vencimentos, ao juiz federal do Acre, bacharel Gustavo Affonso-Farneze, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado, em escrutínio secreto, por 22 votos contra 11, o projecto.

LICENÇA A EUGENIO CANDIDO DA SILVEIRA RODRIGUES

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 40, de 1910, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação áquella em cujo goso se acha, ao secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado, em escrutínio secreto, por 24 votos contra sete, o projecto, que vae ser enviado á Camara, indo antes á Comissão de Redacção.

JULGAMENTO DE FEITOS PELO SUPREMO TRIBUNAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 28, de 1910, modificando diversas fórmulas processuaes do julgamento dos feitos no Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Sá Freire (*)— Sr. Presidente, desejo apresentar um requerimento ao Senado para que o projecto ora em discussão volte novamente á Comissão de Justiça e Legislação.

O motivo que me determina a assim proceder é o seguinte : este anno sobre o mesmo assumpto, foram apresentados dous projectos — o de n. 28 e o de n. 12, um assignado pelo honrado Senador Gonzaga Jayme e outro pelo illustre Senador Metello.

Ora, se fór approvado o parecer da Comissão de Justiça e Legislação, rejeitando, *in limine*, o projecto n. 28, em discussão, penso que não se poderá mais tratar este anno do assumpto constante do projecto n. 12.

E' certo que as opiniões a este respeito divergem, opinando alguns que, mesmo occorrida a rejeição de um projecto desta ordem, se pôde ainda tratar do assumpto na mesma sessão, e para tanto fazem um estudo do dispositivo do art. 40 da Constituição Federal, pelo qual conseguem, segundo sua opinião, demonstrar que o Senado pôde renovar taes discussões.

Mas, pelo menos, ha divergencias.

E si ha divergencias, assim, por que motivo se ha de sujeitar um projecto approvado pelo Senado a uma situação de controversia ?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Mesmo perante os tribunaes, depois de approvado o projecto de modificação das fórmaz processuaes do julgamento dos feitos no Supremo Tribunal Federal, quanto á applicação dos diversos dispositivos podem ocorrer duvidas, que o Senado bem pôde evitar, mediante estudo conjunto desses dois projectos.

Neste sentido, submetto á consideração do Senado o meu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, com o projecto, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 28 volte á Comissão de Justiça e Legislação, a fim de ser estudado conjuntamente com o de n. 12, do corrente anno.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1910.—*Sá Freire.*

O Sr. Oliveira Figueiredo (*)—Sr. Presidente, como presidente da Comissão de Justiça e Legislação, devo informar ao Senado que o projecto submettido ao estudo do relator, o honrado Senador por Matto Grosso, foi devidamente ponderado e considerado no seio da mesma Comissão, tendo assistido a essa reunião o honrado Senador pelo Districto Federal.

A preliminar de que a materia, uma vez rejeitada, não podia mais ser renovada na mesma sessão, mereceu tambem estudo, mas a Comissão julga que a discussão posterior do projecto n. 12 não incidiria no art. 40 da Constituição, porquanto as suas disposições não são iguaes ás do projecto em debate.

Em todo caso, o Senado decidirá como entender na sua alta sabedoria.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, seja ou não verdade que, uma vez rejeitado o projecto, o Senado fica constitucionalmente inhibido, durante a presente sessão, de tomar conhecimento de outro projecto sobre materia analogá, ou que contenha disposições identicas, em todo caso essa objecção tem todo o peso. Entretanto, não sei porque o Senado pôde rejeitar um projecto *in limine* quando existe em estudo um outro sobre o mesmo assumpto, e não vejo inconveniente em que a Comissão estude ambos em conjunto.

Em todo caso, como está em discussão o projecto n. 28, peço a V. Ex. que admitta como seu substitutivo o de n. 12, offerecido na presente sessão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Assim emendado o projecto, pois que apresento o de n. 12 como seu substitutivo, cuja discussão V. Ex. acaba de anunciar, penso que, com este alvitre por mim tomado, terá de voltar á Comissão e assim ficará satisfeito o intuito do requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal.

Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Antes de submeter a apoio do Senado o requerimento do honrado Senador pela Bahia, formulado como está, peço licença para ponderar que o projecto a que S. Ex. se refere já está percorrendo os tramites regimentaes; já está em poder da Comissão que tem de elaborar parecer. Si não estou equivocado, o pensamento do honrado Senador é identico ao contido no requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal: ambos visam suspender a discussão do projecto para que seja estudado juntamente com o de n. 12. O Regimento não prescreve regra com relação ao pensamento do honrado Senador, que, aliás, não está formulado em requerimento ou indicação; é apenas uma proposta vaga, em que S. Ex. offerece, como substitutivo ao projecto em discussão, o que se acha em poder da Comissão.

Para boa ordem dos trabalhos, penso que seria mais regular continuar a discussão do requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Severino Vieira (*) (*Pela ordem*)—Sr. Presidente, o alvitre que propuz visa simplesmente deslocar a questão da decisão do Senado para a competência da Mesa, na hypothese de não haver numero para se votar.

Não é um requerimento; offereço como emenda ao projecto em debate a materia do projecto n. 12, pretendendo assim que os dous projectos sejam estudados conjunctamente.

De pleno accôrdo com o requerimento do honrado Senador pelo Districto Federal, quiz apenas prevenir, com o alvitre indicado, que a deliberação do caso ficasse dependente do voto do Senado, consequentemente prejudicado si não houvesse numero.

E o fiz, Sr. Presidente, por julgar da maxima importancia que a materia de um e outro projecto seja confrontada, estudada e discutida parallelamente e em conjuncto.

Em todo caso, se houver numero para se votar o requerimento, retirarei a proposta que acabo de enviar á Mesa.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Ao projecto em debate offereço como substitutivo o de n. 12, da presente sessão, a fim de serem os dous, depois de estudados em conjuncto pela Comissão de Justiça e Legislação, discutidos simultaneamente.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1910—*Severino Vieira.*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Opportunamente submetterei a apolamento a emenda que acaba de ser lida.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—De accôrdo com o voto do Senado, o projecto volta á Commissão de Justiça e Legislação, ficando assim adiada a respectiva discussão.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Senador Severino Vieira.

CONCURSO DOS AMANUENSES DOS CORREIOS

Entra em 1.^a discussão o projecto do Senado n. 36, de 1910, dispensando de novo concurso de segunda entrancia os amanuenses das repartições dos Correios que já o prestaram e obtiveram classificação.

O Sr. Severino Vieira (·)— Sr. Presidente, está nas praxes do Senado não recusar o seu *placet* a qualquer projecto em 1.^a discussão.

Não venho propriamente pedir a rejeição do projecto em debate; simplesmente, desejaria chamar a atenção preciosa da illustrada Commissão que tiver de estudar a materia para a relativa importancia do projecto em debate.

Segundo o seu dispositivo, dispensam-se de novo concurso de 2.^a entrancia os amanuenses da Repartição dos Correios que já o prestaram e obtiveram classificação.

Ora, segundo estou informado, o que se concede a esses amanuenses é mais do que aquillo de que elles gosavam ao tempo em que fizeram concurso, porque então a disposição regulamentar que prevalecia assegurava a validade a esses concursos apenas dentro do prazo de um anno. Actualmente, porém, na vigencia do novo regulamento, esses concursos tornaram-se muitissimo mais difíceis, exigindo-se provas mais serias e conhecimento de novas materias.

Entretanto, Sr. Presidente, pretende-se dar, pelo projecto em debate, maior prazo de validade a esse concurso para os effeitos do aproveitamento daquelles que a elle se submeteram.

E' simplesmente para esse ponto que eu desde já me limito a chamar a attenção preciosa da Comissão que tiver de estudar a questão.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Augusto de Vasconcellos (·)— Sr. Presidente, não estou longe de concordar com o honrado Senador, digno representante da Bahia, em relação ás considerações que adduziu a

(·) Este discurso não foi revisto pelo orador.

proposito do projecto em debate; penso, porém, que se tratando de primeira discussão, não há inconveniente em ser o mesmo approvado, pois que, tendo elle de ser enviado á Commissão respectiva para interpor parecer, esta é competente para dizer ao Senado si o projecto deve ser approvado ou rejeitado.

Era o que tinha a dizer, deixando ao criterio do Senado resolver sobre o assumpto. (*Muito bem, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o projecto, que passa á 2.^a discussão, indo antes á Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1910, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

80.^a SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIYVA, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Gastão Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Lourenço Baptista, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 3.^o Secretário lê os seguintes:

PARECERES:

N.º 116 — 1910.

Tomando conhecimento do projecto offerecido na sessão de 3 de setembro do corrente anno pelo Sr. Senador Generoso Marques, a Comissão de Justiça e Legislação opinou pela sua acceptação, supprimido o art. 2.^o, cujo dispositivo achou desnecessario quando não perigoso.

No terceiro turno do debate sobre esse projecto, o Sr. Senador Sá Freire, demonstrando os inconvenientes que resultariam de sua approvação, dado o caracter retroactivo que teria a lei, apresentou um substitutivo, sobre o qual a Comissão tem de dizer, nos termos do Regimento.

O projecto visa acudir eficazmente a necessidades decorrentes do facto de terem sido effectuados casamentos *bona fide* perante individuos que, embora sem investidura legal, occupavam os cargos de juiz e escrivão no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario, de janeiro a maio de 1894.

Tres são os modos de ver sobre o assumpto :

- Ou os casamentos são validos;
- Ou são como si não existissem ;
- Ou são nullos.

Na primeira hypothese, não ha necessidade de nenhuma providencia legislativa.

Na segunda, nada impede que os interessados se casem, validando a sua união anterior: a lei não os inibe de fazel-o.

Na terceira, é preciso distinguir: ou a nullidade é expressa ou apenas se presume.

Não ha no decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, dispositivo algum que resolva claramente a especie.

A nullidade, portanto, só pôde ser presumida.

A Comissão, em seu parecer, acceptou a segunda hypothese, isto é, os casamentos são como si não existissem, quando affirmou: «... é nullo, absolutamente nullo, para todos os effectos, o acto realzado perante quem não é nem pôde ser autoridade, por falta de investidura legal.

Aqui, o *defectus potestatis* assume uma feição mais radical: não é a incompetencia, é a ausencia de autoridade na celebração de um acto, inexistente, por isso mesmo, como se nunca se tivesse praticado.»

Entretanto, confiando na boa fé dos que contrahiram casamentos, perante taes autoridades, entender acertado validar esses mesmos casamentos, aconselhando a approvação do projecto.

Um estudo mais cuidadoso da materia parece indicar que outra deve ser a solução, porque, admittido que os referidos casamentos são como si não existissem, a consequencia a que se deveria chegar era que não havia necessidade, no caso, de uma lei especial: os conjuges não estariam impedidos de legitimar, de accôrdo com a legislação em vigor, a sua união.

Si uma providencia legislativa é indispensavel, não resta duvida que o ponto de vista em que se collocou o Sr. Sá Freire é preferivel, presumindo, na ausencia de dispositivo expresso, a nullidade dos casamentos em questão e procurando enquadrar a hypothese occorrente no art. 75 do já citado decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890.

O substitutivo de S. Ex. cogita, entretanto, de dous casos differentes: dos casamentos celebrados perante autoridades incompetentes e dos casamentos celebrados perante autoridades que não foram investidas legalmente de suas funcções.

No que occorreu no Estado do Paraná foi esta ultima hypothese que se deu: não se discute a competencia das autoridades. Si ellas estivessem legalmente investidas de funcções, seriam incontestavelmente competentes. Mas isso não succedia; o seu poder era decorrente de um acto revolucionario.

Restringindo, pois, a applicação do substitutivo á especie sujeita ao exame da Commissão, e desprezados os seus paragraphos, visto como, incluindo os casamentos de que se trata entre os que incidem na disposição do art. 75, é dispensavel estabelecer meios de provas, que serão regulados pela legislação vigente, elle é acceptavel, redigido nestes termos:

«Os casamentos celebrados publicamente perante autoridade que, embora competente, em razão do cargo não tenha sido neste legalmente investida estão comprehendidos na disposição do art. 75 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890.»

A approvação deste dispositivo resolve as controversias que surgiram a proposito dos casamentos realizados no Estado do Paraná durante o periodo revolucionario e permite que a Commissão, adiando uma providencia definitiva sobre os casamentos celebrados perante autoridades incompetentes, medite sobre o assumpto, cuja relevancia não é preciso encarecer desde que diz respeito á constituição legitima da familia e aos direitos que della decorrem.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1910. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *João Luiz Alves*. — *Metello*.

EMENDA SUBSTITUTIVA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º Os casamentos celebrados de boa fé, publicamente, perante autoridade incompetente, ou não investida legalmente de poder, estão comprehendidos na disposição do art. 75 da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890.

§ 1.º Para validade desses casamentos, poderão, a qualquer tempo, os contrahentes fazel-os registrar no livro competente, uma vez provado que o respectivo acto foi celebrado sem infracção do art. 7.º, §§ 1 a 4, da citada lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890.

§ 2.º Essa prova será feita por todos os meios admittidos em direito, na fôrma da legislação em vigor.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1910. — *Sd Freire.*

PROJECTO DO SENADO N. 17, DE 1910, A QUE SE REFEREM A EMENDA
E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São validos e produzem todos os seus effeitos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario (janeiro a maio de 1894), perante os cidadãos que occupavam, embora sem investidura legal, os cargos de juiz e escrivão de casamentos, uma vez que o respectivo acto tenha sido celebrado sem infracção do art. 61 do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890.

Art. 2.º Os casamentos a que se refere esta lei poderão ser provados por todos os meios admittidos em direito, podendo os interessados fazel-os registrar pelo funcionario competente na fôrma facultada pela legislação vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1910. — *Generoso Marques.*
— A imprimir.

N. 117 — 1910

A Commissão de Finanças é de opinião que seja approvada a proposição n. 186, de 1908, vinda da Camara dos Deputados, autorizando o Presidente da Republica, a mandar dar baixa na responsabilidade do major Aristides de Oliveira Goulart, pela quantia de 15:000\$000, correspondente a despezas feitas com as reconstrucções em 1905, da estrada estrategica e da linha telegraphica na colonia militar, á foz do Iguassú.

As despezas feitas foram autorizadas pelo Governo e pagas pelo major Fleury, primitivo chefe da commissão da estrada para a Colonia Militar á foz do Iguassú, tendo sido considerado responsavel o major Aristides de Oliveira Goulart, posterior chefe da mesma commissão, pela importancia de taes despezas, por ter a Delegacia Fiscal do Paraná impugnado documentos a ella referentes, por occasião da prestação de contas.

Não se pôde comprehender como responsabilizar um funcionario, que não desempenhava essa commissão quando foram effectuadas essas despezas, competindo, portanto, dar baixa na responsabilidade que indevidamente está pesando sobre o major Goulart.

A mensagem enviada ao Congresso é acompanhada de uma minuciosa exposição do Sr. Ministro da Guerra que elucida perfeitamente o assumpto, como verá o Senado pela sua transcrição.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1910. — *Francisco Glycerio*, presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *Gonçalves Ferreira*. — *Alvaro Machado*. — *A. Azeredo*. — *Arthur Lemos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 186, DE 1908, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar dar baixa na responsabilidade do major Aristides de Oliveira Goulart pela quantia de 15:000\$500, correspondente a despesas feitas com as reconstrucções que se tornaram precisas em 1905 na estrada de rodagem e na linha telegraphica a cargo da commissão incumbida da construcção da estrada estrategica para a Colonia Militar á foz do Iguassú; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1908. — *Carlos Peixoto de Mello Filho*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, 1º Secretario. — *Luiz Antonio Ferreira Gualberto*, 3º Secretario servindo de 2º.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se o crédito especial de 15:000\$500, para attender ao pagamento de despesas feitas com as reconstrucções que se tornaram precisas em 1905, na estrada de rodagem e na linha telegraphica a cargo da commissão encarregada da construcção da estrada estrategica para a colonia militar á foz do Iguassú, rogo vos dignois habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — A imprimir.

N. 118 — 1910

A Comissão de Finanças, examinando a omenda apresentada pelo Sr. Senador Pires Ferreira ao projecto do Senado sob n. 15, do corrente anno, é de opinião que ella seja approvada.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Gonçalves Ferreira*, relator. — *Alvaro Machado*. — *Victorino Monteiro*. — *Arthur Lemos*. — *Antonio Azeredo*.

EMENDA À QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam elevados os vencimentos do director do Hospicio Nacional de Alienados a 18:000\$ annuaes e os do administrador do mesmo Hospicio a 10:800\$ annuaes.

Art. Fica creado o logar de vice-director do mesmo Hospicio, para substituir o director em seus impedimentos, com os vencimentos annuaes de 12:000\$000.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1910. — *Pires Ferreira.*

PROJECTO DO SENADO, N. 15, DE 1910, A QUE SE REFEREM O PARECER E A EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os funcionarios dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido, desta Capital, perceberão os vencimentos annuaes seguintes:

Directores.....	14:400\$000
Vice-director.....	10:800\$000
Medicos.....	9:000\$000
Alumno interno.....	2:400\$000
Pharmaceutico.....	6:000\$000
Almoxarife.....	6:000\$000
Auxiliares de pharmacia.....	3:600\$000
Escrivão.....	4:800\$000
Porteiro.....	3:000\$000
Agente de compras.....	3:000\$000

Art. 2.º O Governo fica autorizado a abrir o credito necessario para pagamento de differença entre os vencimentos actuaes e os que são creados pela presente lei, a partir da data da promulgação desta.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 1 de setembro de 1910. — *Lauro Sodré.* — *Sá Freire.* — *Felippe Schmidt.* — *Braz Abrantes.* — *Oliveira Valadão.* — *Pires Ferreira.* — A imprimir.

N. 119 — 1910

Ao projecto que fixa os subsidios do Presidente e Vice-Presidente da Republica para o proximo quadriennio offereceram 19 Srs. Senadores uma emenda pela qual perceberão annualmente dentro do mesmo periodo e a titulo de representação — o Vice-Presidente da Republica, 18:000\$; os Ministros de Estado, 24:000\$; o Vice-Presidente do Senado e o Presidente da Camara, 12:000\$, cada um e os Senadores e Deputados, 1:000\$, mensalmente, durante as sessões legislativas, quando não licenciados ou ausentes.

O Senado deliberará no seu alto criterio sobre medida tão prestigiada pelo numero de Senadores que a propugnam.

A Commissão, todavia, propõe, no caso de ser approvada a emenda, seja ella assim redigida, no seu ultimo dispositivo:

«O Governo abrirá os necessarios creditos para a execução da presente lei.»

E, para evitar duvidas possiveis, pondera ao Senado que a representação dos Ministros de Estado ficará, apenas augmentada de 12:000\$ por ser de igual quantia a de que já gosam elles actual-mente.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1910.— *Francisco Glycerio*, presidente.— *Arthur Lemos*, relator.— *Gonçalves Ferreira*.— *Alvaro Machado*.— *Victorino Monteiro*.— *A. Azeredo*.— *Urbano Santos*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Art. Além de seus subsidios, perceberão, annualmente, para representação, na vigencia desta lei, o Vice-Presidente da Republica, 18:000\$; os ministros de Estado, 24:000\$; o Vice-Presidente do Senado e o Presidente da Camara dos Deputados, 12:000\$, cada um, pagaveis, todos, em prestações mensaes.

Paragrapho unico. Para igual fim, perceberão mensalmente, 1:000\$, durante as sessões legislativas, os Senadores e os Deputados ao Congresso Nacional, quando não licenciados ou ausentes.

Art. O Governo fará as necessarias operações de credito para a execução da presente lei.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1910.— *Braz Abrantes*.— *Manoel Gomes Ribeiro*.— *Walfredo Leal*.— *Jorge de Moraes*.— *Gonzaga Jayme*.— *Ferreira Chaves*.— *Tavares de Lyra*.— *Pires Ferreira*.— *Pedro Borges*.— *Domingues Carneiro*.— *Oliveira Figueiredo*.— *Silverio Nery*.— *Jonathas Pedrosa*.— *Leopoldo Jardim*.— *Felippe Schmidt*.— *Mendes de Almeida*.— *Oliveira Valladão*.— *José Euzébio*.— *Generoso Marques*.

PROJECTO DO SENADO N. 21, DE 1910, A QUE SE REFEREM O PARECER E A EMENDA SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No periodo presidencial a decorrer de 15 de novembro de 1910 a 15 de novembro de 1914, o Presidente da Republica vencerá o subsidio de 120:000\$ annualmente, e o Vice-Presidente, o de 30:000\$, um e outro pagaveis em prestações mensaes.

Art. 2.º No caso de impedimento por motivo de licença, o Presidente da Republica vencerá metade do subsidio.

Art. 3.º O Vice-Presidente ou qualquer dos seus substitutos em exercício pleno das funções presidenciaes, nos termos do art. 41, da Constituição, perceberá o mesmo subsídio fixado para o Presidente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1910.—*Francisco Glycerio*, presidente.—*Alvaro Machado*.—*Victorino Monteiro*.—*Urbano Santos*.—*A. Azeredo*.—*Joaquim Murtinho*.—*Francisco Salles*.—*A Imprimir*.

N. 120 — 1910

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente a petição de D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exército Joaquim Soares de Figueiredo, fallecido em combate na guerra com o Paraguay.

Allega a peticionaria que tendo o seu marido sido morto em combate deveria, como é de direito, receber o soldo por inteiro, ao passo que até hoje, só tem recebido a metade do soldo que competia a seu finado marido.

A referida senhora, que é irmã do marechal Antonio Maria Coelho, já fallecido, é hoje maior de 70 annos e por esse motivo julga a Comissão que não se lhe deve negar esse pequeno recurso, na sua velhice já bem adeantada.

Nestas condições, a Comissão de Marinha e Guerra offerece á consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 42 — 1910

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica elevada a 100\$ a pensão de 30\$ que percebe D. Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do Exército Joaquim Soares de Figueiredo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1910. — *Pires Ferreira*, presidente.—*Braz Abrantes*, relator. — *Lauro Sodré*. — *Felippe Schmidt*.— *A Imprimir*.

N. 121 — 1910

A' Comissão de Justiça e Legislação foi presente a proposição n. 14, de 1910, da Camara dos Deputados, que manda o Governo organizar a relação dos operarios ou jornaleiros de todas as officinas e repartições publicas da União e dá outras providencias.

No ponto de vista juridico administrativo, esse projecto tem por fim incorporar ao quadro do funcionalismo publico, com os

mesmos direitos e obrigações, os que, sem a elle pertencerem, prestam ao Estado o concurso de sua actividade em empregos subalternos ou em serviços manuaes.

Assumpto é este que, em principio, divide escolas e decaia controversias doutrinarias, firmando o accordo ou divergencia de opiniões ante as conquistas que vão caracterizando os dias que passam; mas, na pratica, principalmente entre nós, onde « classes com sua categoria social definida, com seu cunho proprio de existencia, jámais se formaram », não ha, de facto, distincções, a não ser as de graduação hierarchica, entre os servidores da Republica.

Não é, pois, na extincção da desigualdade que se nota até mesmo entre operarios ou jornaleiros de umas e outras repartições publicas; não é na consagração legal do principio de que todos que trabalham para o Estado são iguaes perante a lei nos seus direitos e deveres, que encontraremos o aspecto mais importante da questão.

Esta deve ser estudada, principalmente, tendo-se em consideração o interesse do Thesouro, verificando-se os onus que para elle podem resultar da accção da medida, bem ponderada a sua conveniencia ou inconveniencia, dada nossa actual situação financeira.

E a este respeito só a Commissão de Finanças poderá dizer. A ella, portanto, deve ser enviado o projecto.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1910. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *Tavares de Lyra*, relator. — *Metello*. — *João Luis Alves*. — A' Commissão de Finanças.

N. 122 — 1910

A' Commissão de Finanças foi enviado para o competente estudo o requerimento n. 50, de 1909, em que os guardas de armazens das estações da Central, da Maritima e de S. Diogo, solicitam ao Congresso Nacional uma lei que lhes confira o titulo de nomeação, allegando entre outros motivos para serem incluídos no quadro dos funcionarios de nomeação, que os guardas municipaes e os das alfandegas de todos os portos da Republica já gosam desta regalia.

Estando affecta á Commissão de Justiça e Legislação a proposição n. 14, deste anno, dispondo que o Governo organizará a relação dos operarios ou jornaleiros que façam parte actualmente dos quadros provisorios ordinarios e extraordinarios de todas as officinas e repartições da União, os quaes passarão a pertencer ao quadro de funcionarios publicos, e dando outras providencias, esta Commissão é de parecer que o alludido requerimento seja enviado áquella Commissão para dizer primeiramente sobre o seu assumpto.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1910. — *F. Glycerio*. — presidente. — *Victorino Monteiro*, relator. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*. — *Arthur Lemos*. — *Joaquim Martinho*. — *Alvaro Machado*. — *Gonçalves Ferreira*. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 123 — 1910

Redacção final do projecto do Senado n. 40, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com ordenado ao secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital. Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, para tratar da saude onde lhe convier.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, ao secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, para tratar da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1910.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

E' igualmente lido e sem debate approvedo o seguinte:

PARECER

N. 124 — 1910

A esta Camara enviou a Mesa da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes a indicação alli approvada, para que se represente ao Congresso Nacional, no sentido de serem levadas linhas telegraphicas aos municipios de Piranga e Alto do Rio Doce, partindo de Ouro Preto ou de Barbacena, e aos municipios de Manhuassu, Caratinga e Abre Campo, partindo de ponto, isto é, da estação que mais de perto consulte ao interesse publico, consignando para esse fim a verba necessaria no orçamento da Viação.

A Comissão de Finanças é de parecer que sobre o assumpto lhe preste o Governo as necessarias informações.

Sala das Commissões, 27 de outubro de 1910.—F. Glycerio, presidente.—Victorino Monteiro, relator.—A. Azeredo.—Urbano Santos.—Joaquim Murtinho.—Alvaro Machado.—Gonçalves Ferreira.

O Sr. Luuro Sodré (*) — Sr. Presidente, installada como está, a Bibliotheca Nacional, no predio especialmente construido para esse fim, vale utilizar o momento para dar a esse estabelecimento publico a largueza que deve ter e pol-o no nivel dos estabelecimentos do seu valor.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

É o que peço, remettendo á Mesa, como vou fazer, um projecto que autoriza o Governo a reorganizar a Bibliotheca Nacional, ampliando os serviços que estão a seu cargo, e dando-lhe as condições necessarias, indispensaveis, para que possa esse estabelecimento de ensino, que assim deve ser considerado, corresponder á missão que lhe cabe.

O projecto acode á esta necessidade e dá margem ao Governo para levantar o nivel da Bibliotheca Nacional, pondo-a na situação em que deve ficar.

Remetto á Mesa o projecto que vae amparado pelo numero necessario de assignaturas.

Vem á Mesa, é lido, e, estando apoiado pelo numero de assignaturas vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 43 — 1910

A recente installação, que o Governo acaba de proporcionar á Bibliotheca Nacional no novo edificio adequado aos fins especiaes do estabelecimento, dotado de todos os aperfeiçoamentos modernamente introduzidos nas grandes bibliothecas estrangeiras, com as quaes supporta desassombradamente o confronto, pois occupa um logar distincto entre as que mais bem organizadas forem, está a exigir que sejam remodelados os seus serviços, e sejam estabelecidos outros de modo a corresponder inteiramente aos seus fins de repositório dos conhecimentos humanos, satisfazendo ás necessidades da consulta publica, accumulando e classificando as produções da intelligença em todos os dominios do saber.

O novo quadro do pessoal que se propõe é, portanto, uma medida indispensavel, sem a qual não se poderá exigir da Bibliotheca a execução dos serviços que lhe estão alluctos.

Faz-se necessario destacar as moedas e medalhas para constituirem uma secção distincta da de estampas, especialidades diferentes que reclamam pessoal á parte.

Por outro lado, enquanto não pudorem tambem as cartas geographicas formar uma secção, parece conveniente desannoxal-as das de impressos e manuscritos para juntar ás estampas.

Outra medida que se torna necessaria é a creação de um curso para habilitar os candidatos aos cargos da Bibliotheca. Para o provimento de taes cargos convém instituir um processo differente do concurso commum de provas que não dá a medida da vocação e capacidade de trabalho dos candidatos. Uma série de medidas garantidoras do satisfactorio preenchimento dos logares da Bibliotheca impõe-se no momento actual. A natureza do estabelecimento exige um processo de selecção que dê garantia contra a entrada de empregados, os quaes embora habilitados, não possuam comtudo os necessarios conhecimentos especiaes.

Um conselho consultivo, que se pronuncie sobre a escolha dos candidatos, é uma providencia salutar porque dará o valor ao merecimento.

O serviço de documentação, que comprehende a organização do repertorio bibliographico brasileiro e a aquisição de uma colleção de fichas do repertorio universal, não poderá comportar adiamento. Outros paizes já teem providenciado sobre o assumpto e o Brazil não se poderá conservar em atrazoneste particular.

Um meio de permittir o empréstimo de livros em condições de segurança, é o deposito em dinheiro, como garantia.

Deve aproveitar-se a occasião de remodelar a Bibliotheca para consignar a providencia na nova organização.

Finalmente, a criação do patrimonio dispensa justificação. Possa elle tomar incremento, si não para exonerar o Thesouro das despezas com a Bibliotheca, ao menos para alliviar a sua contribuição.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. O Governo reorganizará a Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro de accôrdo com as bases constantes desta lei.

Art. 2º. A Bibliotheca Nacional comprehenderá uma secretaria e quatro secções, a saber :

- 1ª, a de impressos ;
- 2ª, de manuscriptos ;
- 3ª, de estampas e cartas geographicas ;
- 4ª, de moedas e medalhas.

Art. 3º. O quadro do pessoal compor-se-ha de:

- 1 director geral ;
- 4 directores das quatro secções ;
- 6 primeiros officiaes um dos quaes será o secretario ;
- 11 segundos officiaes ;
- 14 amanuenses ;
- 16 auxiliares ;
- 1 porteiro ;
- 2 ajudantes de porteiro ;
- 12 guardas ;
- 1 mecanico electricista ;
- 1 inspector das officinas graphicas e de encadernação.

Art. 4º. Servirá como thesoureiro um dos 2ºs officiaes ou amanuenses que prestará fiança.

Art. 5º. Os actuaes continuos serão aproveitados como guardas ; o conservador como 1º official e o machinista como mecanico electricista.

Art. 6º. Os directores de secção constituirão um conselho consultivo, que omitterá parecer sobre quaesquer questões que se relacionem com o serviço da Bibliotheca e que não deixará de ser ouvido acerca da idoneidade e merecimento para o provimento dos logares do quadro, quer se trate de nomeação, quer de promoção.

Art. 7.º. É estabelecido a cargo dos directores de secção, um curso de bibliothconomia.

Art. 8.º Os auxiliares serão nomeados mediante concurso de documentos comprobatorios da idoneidade dos candidatos que não poderão ter menos de 18 nem mais de 30 annos de idade, e deverão ter prestado exame de todas as materias exigidas para a matricula nas escolas superiores, sendo preferidos os que se habilitarem no curso de bibliothconomia.

Art. 9.º Os auxiliares assim nomeados serão considerados interinos e só poderão passar a effectivos depois de um anno de bons serviços.

Art. 10. Os amanuenses serão escolhidos dentro os auxiliares e os dous officiaes dentro os amanuenses, sendo 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade.

Art. 11. A promoção de 2º official a 1º, e deste a director de secção, far-se-ha por merecimento.

Art. 12. Para os cargos de directores de secção só poderão ser nomeados os 1º officiaes habilitados nas materias que constituem o curso de bibliothconomia.

Art. 13. Ficari a cargo da secretaria o serviço internacional de documentação em correspondencia com o Instituto Internacional Bibliographico de Bruxellas, comprehendendo a organização do repertorio bibliographico brasileiro, como contribuição para o repertorio universal.

Art. 14. Será permittido mediante deposito em dinheiro o emprestimo de obras impressas communs, que não forem de assidua consulta e de manuscriptos não originaes que existam em duplicata.

Art. 15. Constituirão o patrimonio da Bibliotheca Nacional o producto da venda de suas publicações, as quantias depositadas para garantia do emprestimo e que deixarem de ser restituídas, a importancia correspondente a 50 % sobre o valor do sello das certidões do teor de impressas ou manuscriptos passados pela secretaria e quaesquer contribuições que tiverem de ser cobradas em beneficio da bibliotheca, assim como recursos provenientes de donativos.

Art. 16. Os funcionarios da Bibliotheca Nacional terão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 28 de outubro de 1910.— *Lauro Sodré*. — *Silveira*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Oliveira Valladao*. — *Braz Abrantes*. — *Araujo Góes*. — *Pires Ferreira*. — *Walfredo Leal*. — *Felippe Schmidt*.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA BIBLIOTHECA NACIONAL

Pessoal	Ordenado	Totaes
1 director.....	14:400\$000	14:400\$000
4 directores de secção.....	10:800\$000	43:200\$000

6 primeiros officiaes.....	7:200\$000	43:200\$000
11 segundos officiaes.....	6:000\$000	66:000\$000
14 amanuenses.....	4:800\$000	67:200\$000
16 auxiliares.....	3:600\$000	57:600\$000
1 porteiro.....	4:200\$000	4:200\$000
2 ajudantos de porteiro.....	3:000\$000	6:000\$000
1 mecanico electricista.....	4:800\$000	4:800\$000
12 guardas.....	2:400\$000	28:800\$000
1 inspector das officinas graphicas e de encadernação.....	4:200\$000	4:200\$000
Gratificação ao secretario.....	1:800\$000	1:800\$000
Gratificação ao thesoureiro.....	1:800\$000	1:800\$000
		343:200\$000

Senado Federal, 28 de outubro de 1910.—*Lauro Sodré*.—*Sé Freire*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Oliveira Valladão*.—*Braz Abrantes*.—*Araujo Góes*.—*Pires Ferreira*.—*Walfredo Leal*.—*Felippe Schmidt*.—A imprimir.

O Sr. Jorge de Moraes—(*) Sr. Presidente, venho apenas trazer ao conhecimento do Senado trechos principaes de uma longa carta que acabo de receber, e que constitue verdadeiro depoimento sobre os factos occorridos na capital do Amazonas.

Firma esta carta o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, governador do Estado do Amazonas.

Sem nenhum commentario vou proceder á leitura dos trechos referidos.

«Amigo Dr. Jorge—Você já deve estar ao par do que se tem passado em Manaus desde o dia 8 deste mez, pelos telegrammas meus e do Monteiro; agora vou lhe informar dos factos, mais minuciosamente. Na manhã de 7, apesar dos boatos aterradores espalhados, tovo o Monteiro uma recepção muito concorrida. A' noite houve uma passeata *aux flambeaux* offerecida a esse nosso amigo, passeata que veio a nossa casa.

Ha muitos dias, eu fui prevenido de que se preparava minha deposição, antes da chegada do Monteiro; as providencias por mim tomadas frustraram os planos. Na noite de 7, porém, foi á minha casa um *official do Exercito* e me preveniu de que o 46 batalhão do Exercito e marinha de guerra estavam a postos para me depor, ás 5 horas da manhã de 8.

Eram mais de 10 horas da noite quando tive o aviso.

Para esse attentado o official que commandava a flotilha foi mandado passar para a capitania e o capitão do porto Costa Mendes para o commando da flotilha. De posse do aviso, me dirigi incontinentemente para o quartel de policia, onde passei a noite em companhia

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

de muitos amigos. Ali tomei as devidas precauções, sem comtudo dar credito á prevenção. *A não ser o aviso do official não tive outra noticia do attentado preparado.*

A's 5 horas da manhã de 8, um tiro de canhão do quartel do 46, deu o signal que havia sido convencionado e as embarcações de guerra, surtas no porto, *começaram o bombardeio da cidade!!* A população acordou espavorida e corria para fóra da cidade.

Todos estavam surprehendidos com o estúpido caso. A's 6 horas desembarcou uma força de marinha e pretendeu tomar o palacio do governo, sendo energicamente repellida pela força de policia que alli mandei collocar.

O thesouro tambem foi assaltado, mas os assaltantes repellidos.

Divulgado o caso na cidade, centenas de populares foram ao quartel de policia ficar a meu lado. Não houve um motivo, por insignificante que seja, que desse causa ao insolito procedimento das forças federaes. Foi uma verdadeira surpresa para todos. A força policial, auxiliada por populares, em numero superior a mil homens, tomou todas as posições de fórma a impedir a invasão do inimigo.

Os navios de guerra não cessavam de canhonear e bombardear a cidade. A's 10 horas da manhã appareceu no quartel de policia o 2º tenente Telles Ferreira, ajudante de ordens e sobrinho do coronel Pantaleão Telles, inspector da região; e procurando-me, disse que esse coronel mandava me pedir para passar o governo ao Dr. Sí Peixoto, *visto serem essas as ordens do Governo Federal* e que, se não o fizesse, arrazaria a cidade! Declarei-lho que a força do Estado estava apenas na defensiva e que eu havia de fazer respeitar a Constituição do paiz e do Estado, assim a sua autonomia, até quando passassem por meu cadaver; que *ignorava a razão de tamanho attentado commettido por quem tem o dever de manter a autoridade legal.* Depois, me dirigi por officio aos consules acreditados no Amazona, fazendo-lhes ver que todo o prejuizo soffrido pelo bombardeio da cidade, era causado pelas forças federaes.

A's 11 horas, mais ou menos, appareceram-me os consules e o tenente-coronel Coriolano de Carvalho; este me entregou um officio do coronel Pantaleão Telles, dizendo-me que o Congresso havia decretado a perda de meu mandato e eu passasse o governo ao vice-governador, sob pena de continuar o bombardeio; disse-me mais que *essa ordem fora recebida do Governo Federal, e reservada!!* Declarei-lho que não accitava a intimação, não só por não reconhecer o Congresso (*alias nove deputados apenas*) para dar por findo o meu mandato, e muito menos ao inspector da região para se envolver em assumptos estranhos á sua competencia e de um modo tão estúpido quão barbaço; declarei ainda que, se a ordem era do Governo Federal, m'a enviasse por escripto, o que não a cumpriria, por illegal e absurda; que dispunha de elementos bastantes para rechazar as forças federaes até dentro do proprio quartel; e que era essa a minha ultima resolução. O corpo consular alli reunido e a directoria da Associação Commercial tambem presente por um de seus membros me disseram que já haviam

ido fallar ao coronel Telles para mandar cessar o fogo, que estava fazendo enormes prejuizos nas casas e elle lhes declarara peremptoriamente que não cessava enquanto eu não deixasse o governo !...

Appellaram consules e directoria da associação para os meus sentimentos humanitarios, para o meu patriotismo, para o amor que tenho ao Amazonas, que cedesse assim de evitar a continuação do derramamento de sangue e dos grandes prejuizos ao commercio e aos proprietarios nacionaes e estrangeiros.

Ponderei que estava apenas cumprindo o meu dever, que os prejuizos e sangue inutilmente derramado eram causados pelo inspector da região, que a mim cumpria manter a ordem e tranquillidade publicas e com a minha reacção não visava outro fim.

Instaram de novo, pediram, rogaram e, como não me era licito desattender ás duas corporações, respondi que cederia desde que o Sr. coronel me officiasse dizendo que o seu procolimento era ordenado pelo Governo Federal.

Retiraram-se as duas corporações e ás 4 horas da tarde, sem que o bombardeio cessasse, voltaram ao quartel. O tenente-coronel Coriolano me entregou o officio que já passei por telegramma ao Presidente da Republica e a V. Nesse officio o coronel Pantaleão Telles diz:

« De ordem do Governo Federal intimo a V. Ex. a passar o governo ao Vice-Governador Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto. »

Attendendo, como já disse, aos pedidos insistentes dos consules e da Associação Commercial, mandei lavrar uma acta em que ficou tudo bem descripto e terminei declarando que pelos motivos expostos deixava o exercicio do meu cargo, protestando fazer valer meus direitos, que são os do Estado. Nesse sentido officiei ao coronel Telles.

Cessado o fogo pelos atacantes, mandei recolher as forças do Estado ao quartel e retirei-me para minha casa, acompanhado de uma multidão de patriotas que estavam a meu lado.

No dia seguinte, 9, MINHA CASA AMANHECEU CERCADEA POR PRAÇAS DO EXERCITO E DA POLICIA; FOI PROIBIDO QUE ALGUÉM DELLA SAHISSE OU NELLA ENTRASSE. Eu e Monteiro passamos para o consulado argentino, que é contiguo á minha casa, subindo um muro.

No dia 10, ás cinco e meia horas da manhã, sahi do consulado e quando ia entrar em minha casa fui preso por um soldado. De repente, appareceram uns 40 soldados e no meio da escolta me conduziram á chefatura!!! Indignado com tamanho desrespeito, pois além de ser o governador, sou coronel e em taes condições não podia ser conduzido no meio de tamanha escolta como si fôsse um criminoso, verberei com energia tão negro procedimento, tendo tido como resposta do Sr. José Maranhão (que é o chefe da policia) que «me mandava buscar para garantir os pois que a população estava exaltada»! Dahi conduziu-me á casa do Sr. Sá Peixoto, onde instou, como este, QUE EU FICASSE! (?)

Recusei peremptoriamente e protestei contra as arbitrariedades de que estava sendo victima. O Sr. Sá Peixoto procurou diminuir minha indignação fazendo-me offerecimentos que recusei. Na casa desso cidadão estavam o sobrinho do coronel Telles, que é o actual commandante da policia, o Sr. José Maranhão, o deputado Farias e muitos soldados do exercito e da policia! Ahi *propoz-me elle* escrever a minha renuncia, o que fiz sob a pressão em que estava, e a passar um telegramma ao Presidente da Republica. Para attender a quanto fui violentado para escrever essa renuncia, basta vêr que além do declarar que renunciava, accrescentava que «não tomaria posse do governo ainda que o Governo Federal me mandasse repor.» !!!

Ao voltar á minha casa encontrei-a completamente cheia de familias e um grande numero de amigos. Todos, a *una voce*, me disseram que aproveitasse o contentamento dos homens e sabiasse de Manãos immediatamente. Os Consules e directores da Associação Commercial tambem me dêram o mesmo conselho, visto que estava resolvido o meu desaparecimento pelo assassinato.

Estava prestes a sahir o *Bahia*, tomei nelle passagem. Ao meu embarque, sem que eu tivesse tempo de me despedir, compareceram mais de 500 pessoas, e embarquei ladeado pelos Consules todos de Manãos.

No dia em que fui forçado a deixar o governo, fiz meu protesto perante o juiz seccional. Os deputados que não concordaram com a bandalheira tambem protestaram perante o mesmo juiz.

Estou no Pará aguardando as providencias que possamyir do Rio.

Com os commandantes das forças de terra e mar que estão em Manãos, não voltarei lá.

Quando o official do Exercito na noite de 7 deste mez me preveniu da cilada que me estava armada, logo telegraphiei ao Presidente da Republica, dando-lhe conhecimento do caso e pedindo providencias. Tambem telegraphiei a V. O Dr. Nilo me respondeu que havia ordenado a minha reposição caso fosse deposto: **NO ENTANTO, ATÉ 10, DE NENHUMA ORDEM TIVE CONHECIMENTO. O QUE SUCCEDEU FOI O AUMENTO DAS VIOLENCIAS E A PREMEDITAÇÃO DE ME ASSASSINAREM.**

Por telegrammas, tenho dado conhecimento de tudo ao Dr. Nilo, a V. e á imprensa d'ahi.

Descobri por ultimo que o maior descontentamento do Dr. Sá Peixoto é porque não quer que V. seja o superintendente municipal.

.....

Vae esta a lapis para não perder tempo.

Do amigo, (assignado) *Biltencourt*.»

E' o que tinha a communicar ao Senado.

ORDEM DO DIA

PROROGAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Entra em discussão unica a proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1910, prorogando a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, quando se votou a prorogação anterior, tive occasião de manifestar a conducta que me reservava no presente momento. Mas antes de external-a, me permittiria o direito de perguntar a-alguem que me pudesse responder, qual o motivo da prorogação da actual sessão legislativa.

O SR. PIRES FERREIRA—Os orçamentos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Os orçamentos, responde o honrado Senador pelo Piauhy.

O SR. PIRES FERREIRA—E' o que me parece.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas onde estão os orçamentos? Inda não estão iniciados e parece-me até que ha o proposito de não se votar este anno as leis de meios.

O SR. PIRES FERREIRA — Esto proposito não é nosso.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Que necessidade ha, portanto, de se prorogar a sessão?

O SR. PIRES FERREIRA — Eu disse que era o que me parecia, não garanti, e não creio que seja proposito da Camara não dar os orçamentos.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perguntei se havia alguem que me pudesse responder; V. Ex. respondeu-me; portanto, hado permittir que eu replique.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — E' que o honrado Senador pelo Piauhy está nas confidencias da opposição.

O SR. PIRES FERREIRA — Não estou, o aqui perto talvez haja quem conheça mais essas confidencias.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Vai a quem toca.

O SR. PIRES FERREIRA —Os opposicionistas são tão bons christãos como nós.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Isto não, porque eu me considero mais christão do que V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu é que nem sei se V. Ex. é christão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SEVERINO VIEIRA — O que me parece, Sr. Presidente, é que estamos em um regimen de anarchia, em um periodo de deliquescencia do Poder Legislativo. E é admiravel que na outra Casa do Congresso, onde não ha numero para outras votações, haja numero para se votar a prorogação da sessão legislativa.

Dir-se-hia que o Congresso Nacional neste paiz não tem outra preocupação senão a de promover os meios de vencer o seu subsidio.

Lamento muito, Sr. Presidente, o ter de me referir a esse ponto; estava mesmo no proposito de votar contra a prorogação; mas como um dos illustres Deputados pelo Estado do Rio Grande do Sul achou meio de justificar o seu voto, servindo-se de um fundamento que não me parece de todo destituído de procedencia, eu, como aquelle distincto Deputado, cujo nome peço licença para declinar, Sr. José Carlos de Carvalho, votarei a prorogação para que se possa dar o cunho habitual de solemnidade á posse do Presidente eleito da Republica.

E' este o motivo unico pelo qual voto a favor da proposição que novamente proroga a presente sessão legislativa até 3 de dezembro.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e vaé ser enviada ao Sr. Presidente da Republica para a formalidade da publicação.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 41, de 1910, creando nas faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro mais um logar de assistente de clinica psiquiatrica e molestias nervosas, com os vencimentos da respectiva tabella.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

81ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DO SR. QUINTINO BOCAIUVA, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Urbano Santos, Mondes de Almida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Braz Abrantes, Metello, A. Azorido, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (32).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Lauro Sodré, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Campos Salles, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murtinho, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Adrião Ribeiro, de 28 do corrente, expedido de Manãos, assim concebido:

«Tendo assumido exercicio governador Exm. Sr. desembargador Souza Robim, convite presidente Congresso, attentas condições alarmantes população, communico V. Ex. que, por determinação do mesmo, reassumi cargo superintendente Manãos. Peço transmittir presidente Senado. Saudações».

Outro dos desembargadores Abel Garcia, Arminio Pontes, Raymundo Perdigão, Luiz Cabral e Paulino Mollo, datado de Manãos, 28 do corrente, o redigido nos seguintes termos:

Superior Tribunal de Justiça do Estado communica a V. Ex. que, com a saída do general Pedro Paulo, do Pará, para repôr governador constitucional coronel Bittencourt, abandonou governo Dr. Sá Peixoto. Estando doente presidente Congresso, passou governo ao presidente Tribunal desembargador Souza Robim. Cidade absoluta calma.

Offícios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros e Oliveira Lima, para tratar da saude.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro o Ministerio da Marinha, de d27 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que autoriza a mandar contar ao ajudante-machinista

reformado, Pedro José de Moraes, para melhoria de reforma, o tempo em que serviu como operario e como machinista do Arsenal de Guerra desta Capital.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Fazenda, de 22 de outubro, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, promulgada, que eleva a pensão que percobe cada uma das filhas do coronel Genuino Olympio Sampaio.— Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Entra em discussão unica, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero, a redacção final do projecto do Senado, n. 40, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, ao secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, para tratar da saúde, onde lhe convier.

O Sr. Jorge de Moraes—Sr. Presidente, venho á tribuna para dizer poucas palavras. São ellas no intuito de congratular-me com o Senado e com a Nação pela noticia que acaba de ser lida e que veio por intermedio do telegrapho para a Mesa do Senado.

Participam esses telegrammas que reina completa paz na cidade de Mandós, sem alteração alguma da ordem publica. Tendo partido tal noticia de todos os desembargadores, membros da mais alta corporação de justiça do Estado, penso que será motivo para afastar, para eliminar mesmo, os boatos alarmantes que se propalaram relativamente aos ultimos acontecimentos de Mandós.

E' o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

LOGARES DE ASSISTENTE DE CLINICA PSYCHIATRICA E MOLESTIAS NERVOSAS

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 41, de 1910, criando nas Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro mais um logar de assistente de clinica psychiatica e molestias nervosas, com os vencimentos da respectiva tabella.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 40, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de

licença, em prorrogação, com ordenado, ao secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, para tratar da saude onde lhe convier;

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 41, de 1910, creando nas Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro mais um logar do assistente de clinica psychiatrica e molestias nervosas, com os vencimentos da respectiva tabella;

2ª discussão da proposição da Camara dos Doptados, n. 186, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a mandar dar baixa na responsabilidade do major Aristidos de Oliveira Goulart pela quantia de 15:000\$500, correspondente a despezas feitas com as reconstrucções, em 1905, da estrada estrategica e da linha telegraphica na Colonia Militar á foz do Iguassú (Com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido, aos das Inspectorias do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella e de Isolamento e Desinfeccção (Com parecer da Commissão de Finanças favoravel á emenda offerecida);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1910, declarando validos os casamentos effectuados, *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1904 (Com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação á emenda offerecida);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1910, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro de 1910 a 15 de novembro de 1914 (Com parecer da Commissão de Finanças favoravel á emenda offerecida).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

82ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1910

PRESIDENCIA DOS SRs. QUINTINO BOCAYUVA, VICE-PRESIDENTE
E FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nory, Jonathas Pedrosa, Jorge de Moraes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Domingues Carneiro, Tavares de Lyra, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gonçaves Ferreira, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Severino

Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Pinheiro Machado (38).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Candido de Abreu, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Antonio de Souza, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Rosa e Silva, Joaquim Malta, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo Jardim, Gonzaga Jayme, Joaquim Murтинho, Alencar Guimarães, Hercilio Luz, Lauro Müller e Cassiano do Nascimento (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Um do desembargador Souza Rubim, presidente do Superior Tribunal do Amazonas, datado de Manaus, 29 do corrente e assim concebido:

«Cumpro dever levar conhecimento V. Ex. que hontem pela manhã assumi governo visto Dr. Sá Peixoto ter abandonado, Presidente do Congresso declinado motivo molestia, Vice-Presidente ausente. Assumi governo triste emergencia bom tranquillidade publica exigencia todas classes sociaes aguardando chegada coronel Bittencourt para entregal-o fielmente contando apoio efficaz V. Ex. Julgo dever relatar V. Ex. que Sá Peixoto, Pantaleão e chefe policia preparavam resistencia obstar desembarque general Pedro Paulo, coronel Bittencourt e forças federaes, artilhando littoral, navio de Estado e até igrejas abandonando plano sinistro, porque força publica estadual manifestou-se contra razão; liga Sá Peixoto presume-se tramarem igual hecatombe dia 8 Telles á frente apozar ordem prisão governo federal. Peço intervenção V. Ex. para que cesse tão grande abuso evitando-se assim nova calamidade».—Inteirado.

Outro, dos Srs. Cardoso Faria e Adolpho Moreira, 1º e 2º secretarios do Congresso do Amazonas, datado de Manaus e assim redigido:

«Homisiados casa amigos, pedimos urgentes providencias. Presidente Congresso coagido fez declarações, expediu telegrammas, continuando elle, familia poder revoltosos».—Inteirado.

Requerimento do bacharel Candido Tavares Bastos, juiz da Côte de Appellação do Districto Federal, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude.—A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte

PARECER

N. 125 — 1910

A Comissão de Finanças tem examinado a proposição n. 169, que declara jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie, define esta contravenção, commina pena aos contraventores e dá outras providencias, e, segundo o seu parecer, deve o Senado approvar esta proposição.

Pronunciando-se por esta forma, a Comissão inclina-se antes ao voto divergente proferido pelo Sr. João Luiz Alves perante a Comissão de Justiça e Legislação do que ao parecer emitido por esta illustre Comissão. E assim pensa, porque não comprehende como uma legislação pôde, sem incorrer em grave contradicção, originar um crime um acto, quando praticado pelo particular, ao mesmo tempo que o considera licito quando emanado do Estado. Entretanto, é essa a posição que o legislador brasileiro guarda em relação ás loterias e rifas.

O Código Penal define-as como contravenção; pune com penas severas aos autores, emprehendedores ou agentes, aos que distribuirem ou venderem bilhetes e aos que promoverem o seu curso ou extracção. Mas isto tão sómente quanto ás loterias ou rifas *não autorizadas por lei*; relativamente áquellas que a lei permite, a contravenção cessa de existir, a pena desaparece. Em outros termos, se o cidadão extrahе uma loteria ou rifa, a lei o pune com severidade; mas se é o proprio Estado quem faz a extracção, já ella cessa de ser punivel, passando para a categoria dos actos licitos. Mais ainda: se a loteria ou rifa é emprehendida por um particular não autorizado por lei, o acto soffre desde logo punição; mas, se a lei intervem com a sua permissão, já a punição some-se e o mesmo particular, antes punido, passa a praticar uma acção ao menos tolerada. Ora, isto tudo constitue uma contradicção que ao menos choça ao bom senso.

E' verdade que o ambito do direito nem sempre coincide inteiramente com o da moral. Isto, porém, succede a título de excepção, casos esporadicos; na quasi generalidade delles, a coincidência é o deve ser absoluta. O caso em questão é um daquelles que não podem sahir da regra geral. Ou o jogo é licito ou não é; deve ser tolerado ou não deve. Se é licito e deve ser tolerado, todos tenham o direito de pratical-o; se illicito e não o permittindo a tolerancia mesma, então seja vedado a todos, ao Estado como aos particulares.

Isto é o que pensa a Comissão de Finanças em relação á proposição no seu aspecto geral. Em suas particularidades talvez a Comissão tivesse restricção a fazer no tocante á comprehensão entre os jogos prohibidos dos simples «clubs» organizados para

realizar venda de mercadorias. Não comprehende este rigor para com um meio de venda que se lhe afigura legitimo como qualquer outro.

Mesmo assim pensando, porém, a Commissão se abstem de propor emenda ao projecto neste sentido, porque entendo que se trata antes de materia da especialidade da Commissão de Legislação e Justiça. Si a emenda do Sr. Senador Pires Ferreira visasse conservar os «clubs», como pareceu ao Sr. Senador João Luiz Alves, a Commissão lhe daria sem duvida o seu voto; mas a verdade é que em sua redacção não se descobre este intuito.

Quanto ás emendas do Sr. Senador Soverino Vieira a Commissão de Finanças entende que são merecedoras, por sua materia, de maior exame da sua parte. Ellas visam em substancia prohibir desde já as loterias de concessão dos governos dos Estados e continuar com a tolerancia em relação ás concedidas pelo Governo Federal. Por este aspecto essas emendas incidem na mesma censura que a nossa legislação actual sobre loterias. Ellas suggerem contudo uma idéa justa e esta é que, si não é correcto extinguir as loterias estadoaes e conservar a federal, não se atina tambem com a conveniencia de extinguir a federal, quando ahi ainda ficam as estadoaes a inficionar o ambiente social com a permanencia do jogo que o projecto visa abolir. Assim como está, a consequencia da medida será tão somente diminuir em importancia não desprezivel a receita federal e retirar em não pequena somma os subsídios que a loteria federal actualmente distribue a instituições de caridade, previdencia e ensino.

Esse não pôde ser nem é o pensamento do projecto.

O seu pensamento é extinguir as loterias para com ellas supprimir outros jogos que medram á sua sombra. E', portanto, abolir o facto social de effeitos perniciosos em toda a sua extensão e não sómente por partes, mesmo porque assim o projecto seria inefficaz para conseguir o fim que tem em vista. Mas o projecto considera e considera justamente que não é possivel supprimir desde já as loterias estadoaes sem sujeitar os cofres publicos a forte indemnização.

Por isso as mantém até que findem os actuaes contractos.

Mas se o projecto se vê assim na necessidade de manter por algum tempo as loterias estadoaes, mesmo fazendo temporariamente sacrificio da sua idéa capital, naturalmente surge o pensamento de manter durante o mesmo tempo a loteria federal visto que desta manutenção não resultará mal algum, senão beneficio para a receita publica e para as instituições de caridade e ensino. Porque, se o projecto não se visse forçado a sacrificar a sua idéa principal por algum tempo, não seria o caso de fazel-o só para colher aquelles beneficios; mas já que está na dura necessidade de assim proceder, nenhum inconveniente accrescerá a manutenção da loteria federal, ao menos emquanto as instituições por ella soccorridas se aparelham para dispensar seus subsídios.

Pela razão exposta, a Comissão de Finanças, depois de bem ponderar o assumpto e de ouvir por intermedio do seu relator ao Sr. Ministro da Fazenda, é de parecer que a primeira emenda do Sr. Senador Severino Vieira, suppressiva do paragrapho unico do art. 3º, seja approvada, mas a segunda referente ao art. 1º seja rejeitada para ser substituida pela seguinte:

«Art. 6.º Substitua-se pelo seguinte:

As disposições desta lei não se applicam ás loterias estadoaes durante a vigencia dos actuaes contractos. Por sua vez não será vedada a emissão de loterias federaes durante o tempo preciso para a extincção dos prazos dos actuaes contractos de loterias estadoaes.

Paragrapho unico. O Governo fica autorizado a fazer novo contracto para a extracção de loterias federaes, durante o tempo tolerado, moldado nas mesmas bases do contracto actualmente vigente, com as seguintes unicas modificações:

a) o capital de emissão annual será até de 45.000:000\$, e o bilhete ou fracção de bilhete não poderá ser inferior a 600 réis;

b) o imposto sobre o capital será convertido em uma quota fixa annual de 1.260:000\$, recolhida ao Thesouro em prestações quinzenaes de 52:500\$000;

c) o sello dos bilhetes expostos á venda será elevado a 10 %;

d) os 5 % accrescidos do sellos dos bilhetes serão applicados em subsidios a outras instituições de caridade, previdencia e ensino, conforme determinar o Congresso Nacional.

A caução do actual contracto terá o destino que o mesmo lhe dá e quanto ao da nova o Governo accorderá no novo contracto.»

Sala das commissões, 27 de outubro de 1910. — *F. Glycerio*, presidente. — *Urbano Santos*, relator. — *Victorino Monteiro*. — *Alvaro Machado*. — *A. Azeredo*. — *Gonçalves Ferreira*, pelas conclusões. — *Arthur Lemos*, com restricções.

PARECER N. 83, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Chamada a Comissão de Justiça e Legislação a emittir parecer sobre as emendas, offerecidas pelos Srs. Senadores Severino Vieira e Pires Ferreira ao projecto n. 119, da Camara dos Deputados, virtualmente é induzida a conhecer da materia geral do projecto, a que taes emendas se referem, nas alterações que fazem a alguns dos seus dispositivos.

O projecto é radical, extingue de todo em todo, visceralmente, o regimen das loterias, por isso que considera jogo prohibido a loteria ou rifa do qualquer especie (art. 1º), que elle define nos ns. 1 e 2, § 2º, do mesmo artigo.

Nos mais artigos, estabelece o projecto o tempo da extincção, a fórma da repressão, e outras medidas, abrindo, porém, excepção para o caso de operações praticadas em resgate de titulos de companhias, que funcionam de accôrdo com a lei, ou para cumpri-

mento annual ou somestral de obrigações, pelas mesmas contrahidas.

A emenda do Sr. Senador Severino Vieira reduz a amplitude da extincção; a do Sr. Senador Pires Ferreira amplia a excepção referida. Procedem as emendas? E' o que examina a Commissão.

Sob o ponto de vista philosophico e moral não ha, é certo, como justificar as loterias, o que, aliás, é confessado por aquelles mesmos que as admittem, pelas nações que as praticam em maior ou menor escala.

No entanto, as teem autorizado e autorizam quasi todas as nações. E' que militam, para toleral-as, considerações de outra ordem, fundadas em tal ou qual conveniencia publica, a que não são, nem podem ser, indifferentes os povos, que, por suas circumstancias peculiares, se sentem obrigados a permittil-as, ampla ou restrictamente, embora regulamentando-as, para tolher abusos ou attenuar-lhes os effeitos, deante da instabilidade das leis, quanto á consagração ou não das loterias, concedendo-as, para logo após supprimil-as, e vice-versa.

Assim que, pela lei 22 Brumaire, anno 2 (12 de novembro de 1793), a Convenção Franceza aboliu as loterias, como uma invenção do despotismo; entretanto, quatro annos depois, a lei 28 Germinal, anno 2 (18 de maio de 1794) instituiu a loteria dos bens nacionais, e, por decreto Vindimiaire, anno 6 (1 de outubro de 1797), o Directorio restabeleceu a loteria nacional (tornada mais tarde a *loteria real*) que continuou a funcionar sob o consulado, o imperio, a restauração e o governo de julho, até 1 de janeiro de 1836 (Lei de 21 de abril de 1832).

Como estes, outros factos analogos em França mesmo e em outros paizes. Porque?

Seja porque fôr, certo é que, pelas mesmas ou analogas razões, ahi está em toda a região mundial o regimen das loterias, ora como fonte de renda fiscal, como succede em varios paizes da America do Sul, na Austria, Hespanha, Italia, Portugal, Russia, Hamburgo, etc., ora sómente como auxilio a determinadas instituições de reconhecida utilidade publica, como em França e alguns paizes mais, sendo que ainda naquelles mesmos paizes, como a Inglaterra e a Belgica, em que a loteria já não é praticada, ella só é incriminada, quando não autorizada devidamente, o que importa dizer que a sua extincção não é ainda definitiva e absoluta.

Em confirmação desta ultima these ahi está o direito inglez, segundo refere G. Frerejouan.

«Todo aquelle que organizar uma loteria, sem ser para isso autorizado, é passivel da multa de £ 500 (art. 42, G. II, cap. 119).

Aquelle que annunciar uma loteria ingloza ou estrangeira não autorizada, é passivel de uma multa de £ 50 (art. 6º e 7º, W IV C. 66).»

Os arts 301 a 304 do Codigo Penal bolga claramente só teem por objecto reprimir o facto de organizar uma loteria sem autorização.

A mesma doutrina é consagrada na Allemanha pelo Código Civil, art. 266, e pelo Código Penal, art. 286.

O que tudo quer dizer que esta extincção incondicional, absoluta que intenta o projecto, é que não vê em parte alguma, de que tenha conhecimento a Comissão.

Não é porque uma instituição seja inconveniente e mesmo injusta, que se deva de logo extingui-la. Injusta, immoral, foi sempre a escravidão; entretanto, só a extinguiram as nações, quando, já sem razão de ser as razões de interesse que a determinaram, ou pelo menos, sem a mesma intensidade. Nada mais desastroso e fatal que o papel-moeda; mas o legislador não extingue a seu alvedrio, senão quando for possível fazel-o com segurança, e isto mesmo aos poucos, *paulatim*, para que não surtam outros desastres, iguaes ou maiores.

A sociedade, como a natureza, não dá saltos; nella tudo tem seu momento e oportunidade. E' o que, parece, tambem ocorre quanto ás loterias. *Melior est sistere grandum, quam progredi per tenebras.*

A lei franceza de 21 de abril de 1832, extinguindo as loterias, adiou, entretanto, a sua execução para 1 de janeiro de 1836. A lei de 21 de maio de 1836, confirmando essa extincção, exceptuou todavia no art. 5º «as loterias de objectos moveis destinadas a actos de beneficencia ou á animação das artes quando autorizadas legalmente». *Objectos moveis* comprehendem a moeda, o dinheiro, como se tem sempre entondido e praticado na execução da lei.

A emenda do Sr. Severino Vieira é mais ou menos calcada sobre essa excepção da lei franceza de 1836, e a Comissão não tem duvida em accoital-a, como uma solução média entre as opiniões extremas e unica, parece-lhe, compativel com as condições especiaes do meio social.

Não ha como eliminar, de prompto, a paixão dominante do jogo. Os resultados frustados da acção da policia entre nós provam-no á sociedade. Não ha vigilancia de Argos capaz de apanhar-lhe os tentaculos e manobras da astucia. Só com o tempo, pelo desenvolvimento do trabalho e da riqueza publica, a par do fomento de educação civil, moral, pela evolução natural, progressiva, da sociedade, é que se conseguirá, com efficacia e por disposições opportunas, a extincção das loterias.

Antes disso, será de balde tental-o, e a consequência seria, inilludivel, que, em vez de loterias nacionaes, ter-se-hiam sómente as estrangeiras, exercendo-se entre nós veladamente, ou mesmo ás occultas, com os mesmos perniciosos resultados, sem vantagem de ordem alguma, e, o que é mais; drenando avultadas sommas para fóra do paiz, para compra de bilhetes estrangeiros, e que lá ficariam em quasi totalidade, enriquecendo outras nações á nossa custa, empobrecendo-nos portanto.

Por isso, razão teve quem disse que a logica é muitas vezes a maior inimiga das reformas; e não ha reforma que não seja contra-producente, si não calca a applicação dos principios em que se apoia, sobre as condições do meio a que é destinada.

No Brazil, a loteria, na União e nos Estados, produz um duplo interesse: o da renda fiscal e o do auxilio a de determinadas instituições humanitarias e educativas, ou de utilidade publica. Em consequencia, supprimir as loterias é fazer cessar essa renda e esses auxilios. Isto quer dizer que muitos institutos de beneficencia, por exemplo, privados desses auxilios da União e dos Estados, teriam forçosamente de desaparecer, com damno inequivoco das classes desfavorecidas, que toem nas beneficencias locais o seu unico amparo, nas flagellações da molestia. Tambem ficaria sem esses auxilios a instrucção publica, cujo desenvolvimento serviria de neutralizar as inconveniencias sociais e moraes das loterias.

Allega-se, ao contrario, que a União lance em substituição um imposto equivalente á importancia de que são privados esses institutos, pela suppressão das loterias.

Isto quanto á União. Mas os auxilios das loterias estadoaes, quando suppressos, pode tambem a União suppril-os e compensal-os, por outro imposto federal? Não será embaraço o art. 5º da Constituição, que só permite auxilios aos Estados, no caso de calamidade publica e solicitados pelos seus governos?

Por outra parte, dispõem, em sua quasi totalidade, os Estados, de recursos, para, por si, realizarem essa compensação?

Afinal, pode a União tomar sobre si esses novos cargos, com os graves compromissos, que já tem, e que maiores, muito maiores, serão em futuro proximo, e quando ella é tambem privada das rendas, que, para as suas despesas ordinarias, aufore das loterias?

Seja qual for a sua opinião a respeito, não tem que emittil-a a Commissão, por excedente de sua competencia regimental cumprindo que sobre o projecto seja ouvida a Commissão de Finanças, a quem, de direito, cabe, neste particular, informar o Senado.

Sobre a emenda do Sr. Senador Pires Ferreira, pensa a Commissão que já mais acauteladamente dispõe sobre o caso o art. 4º do projecto, fazendo a concessão a companhias que funcionem de accordo com a lei, ao passo que a emenda a estende a commerciantes, indistinctamente, a firmas commerciaes, só porque são registradas nas juntas commerciaes, sob a garantia da fiscalização official, que, em geral, entre nós, pouco adianta.

Isto posto, entende a Commissão de Justiça e Legislação:

1.º Que seja ouvida a Commissão de Finanças sobre a materia do projecto, no que for de sua competencia.

2.º Que, segundo for o parecer da Commissão de Finanças, delibere o Senado sobre o projecto, preferindo, si assim entender, a emenda do Sr. Severino Viêira, o que parece ser a melhor solução, com as modificações que a discussão suggerir.

Sala das Commissões, 29 de setembro de 1910. — *Oliveira Figueiredo*, presidente. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Castro Pinto*, pelas conclusões — *J. M. Metello*, pelas conclusões, para ser ouvida a Commissão de Finanças e, depois do seu parecer, resolver o Senado como entender em sua sabedoria.

VOTO EM SEPARADO

Relator, na Camara dos Deputados, de diversos projectos de lei, extinguindo as loterias, formulámos o substitutivo que foi approvedo pela Camara e ora pende de deliberação do Senado, sob n. 169, de 1906.

Submettido á 2ª discussão, independentemente de parecer, nos termos do Regimento e a nosso requerimento, foram offerecidas ao projecto tres emendas, sendo uma do Sr. Senador Pires Ferreira e duas do Sr. Senador Severino Vieira.

Nos termos do art. 144 do Regimento, parecia que só nos cumpria dizer sobre taes emendas.

Uma vez, porém, que o honrado Senador Coelho e Campos no seu parecer entrou no exame da these principal — a abolição das loterias—para impugnar o projecto, sentimo-nos obrigados a dizer igualmente sobre elle, para maior esclarecimento do Senado e em defesa de nossa orientação.

Justificando o substitutivo que apresentámos á Camara dos Deputados, dissemos em parecer, que pedimos venia para reproduzir, porque esclarece os dispositivos do projecto e justifica a sua conveniencia:

«E' de inadiável necessidade pôr cobro á desenfreada jogatina que em todo paiz se desenvolve á sombra das loterias officiaes, de sua natureza tambem inconvenientes.

Não fará a Commissão considerações de ordem moral contra o jogo, nem indagará si se enquadra, como alguns pretendem, entre «as liberdades do cidadão» a de entregar-se áquelle prejudicialissimo vicio.

Ao legislador incumbe sómente, constatando um facto socialmente pernicioso, procurar remedial-o, removel-o, extinguir-lhe as causas.

Ora, o facto é que o jogo de loteria, com os seus gêmeos, vulgarmente conhecidos por *jogo do bicho*, *clubs*, *acção entre amigos*, etc., vae corroendo a economia privada, anarchizando o trabalho urbano e rural, prejudicando o commercio e as forças productoras do paiz, gerando a ociosidade, alimentando, á custa de meios quasi sempre inconfessaveis e sempre prejudiciaes, a expectativa de rapida fortuna pela alea de premios fabulosos.

O mal tem sido longamente sentido o, para cural-o, muitas tentativas tem sido feitas. E' preciso atacal-o em suas raizes que, não ha negar, estão no jogo de loteria o no inseparavel *jogo do bicho*, nas diversas modalidades que a esperteza de uns e a ingenuidade de outros tem feito surgir.

Obedecendo a esses intuitos, o Sr. Deputado José Carlos de Carvalho offereceu o projecto n. 60, deste anno, tendo o Sr. Alfredo Pinto apresentado em 1902 o projecto que tomou o n. 135, sem lograr andamento.

Não se illude a Commissão quanto ás difficuldades praticas que terão de enfrentar os executores de uma lei como a que se tem em vista. Está, porém, convencida de que a prohibição das loterias, dada a acção energica das autoridades policiaes e judiarias, produzirá resultados satisfactorios.

Por este motivo, accetando a idéa capital daquelles projectos, a Commissão offerece á consideração da Camara um substitutivo ás medidas alvitradas e como conclusão deste parecer.

O projecto n. 60, de 1906, é o seguinte:

Manda abolir as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil

O Congresso Nacional resolve:

Art. Ficam abolidas as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Paragrapho unico. Esta lei entrará em execução um anno depois de ser promulgada.

Sala das sessões, 16 de julho de 1906.—*José Carlos de Carvalho.*

O projecto n. 135, de 1902, é assim concebido:

Prohibe as loterias nos Estados e no Districto Federal e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Findo o prazo do contracto celebrado com a Companhia de Loterias Nacionaes, nos termos do art. 24 da lei n. 528, de 10 de dezembro de 1896, ficam prohibidas as loterias nos Estados e no Districto Federal, sem prejuizo dos contractos anteriormente firmados.

Art. 2.º São operações de jogo, para os effeitos da lei penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 1.º, §§ 1.º e 2.º):

§ 1.º A exploração de loterias de qualquer especie.

§ 2.º A extracção ou venda de bilhetes das actuaes loterias dos Estados, fóra dos respectivos territorios.

§ 3.º A venda de bilhetes de loterias estrangeiras.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de julho de 1902.—*Alfredo Pinto.*»

Por que permittir as loterias?

O argumento unico em seu favor é a affirmação de que ellas mantem estabelecimentos de assistencia e de ensino, aos quaes os cofres publicos não podem, por deficiencia de receita, prestar conveniente auxilio, e de que, sendo impossivel a abolição do jogo, melhor é canalizar o vicio para a loteria, que ao menos produz aquelle resultado.

São capciosas estas razões de defesa. Não é exacto que a existencia das loterias faça diminuir o vicio e a paixão por outros

jogos ; ao contrario— um jogo fomenta o outro, e ahí estão, para proval-o, o *jogo dos bichos*, os *clubs*, etc. Demais, a repercussão dos efeitos funestos destes jogos é incomparavelmente superior, tomada a sociedade em seu conjunto, á das casas de *tavolagem*, para cuja suppressão bastaria, aliás, acção energica da autoridade policial.

Quanto aos beneficios distribuidos pelas loterias a estabelecimentos publicos, podemos affirmar :

1.º Que todos os estabelecimentos favorecidos proexistem a esse favor, sem o qual se fundaram, se mantiveram e se mantem.

E dizemos *se mantem*, porque, como informa o Sr. Ministro da Fazenda (annexo ao parecer), as quotas do auxilio não tem sido ultimamente pagas, ascendendo, em 31 de agosto deste anno, a 434:791\$664, sem que os estabelecimentos assim prejudicados tenham sido fechados.

2.º Que, verificada a necessidade de serem os mesmos estabelecimentos subvencionados pelos cofres publicos, é preferivel ao auxilio transitorio e incerto das loterias o auxilio certo e permanente do Estado, mediante a creação de uma renda especial, como, por exemplo, a do *sello de beneficencia*, exigivel em certos actos e contractos.

Conhecido o espirito de caridade do povo brasileiro, ao qual jámais recorreram em vão os infortunios, o onus resultante daquelle *sello*, necessaria e naturalmente modico, seria bem acolhido, além de largamente compensado pela suppressão dos perniciosos efeitos da loteria e jogos annexos, efeitos que recahem sobre as classes productoras, a quem incumbiria o novo encargo.

Os institutos de caridade e de ensino teriam ou terão assim uma receita segura e permanente, e, em vez do auxilio das loterias, transitorio — porque expira com os contractos de cada loteria; incerto — porque esses contractos quasi nunca são cumpridos, como tem succedido e está succedendo.

Desde, pois, que nada justifica a manutenção de loterias, é dever do Estado, conhecedor dos seus perniciosos efeitos, maximo na ordem economica, prohibil-as.

Para isso, a competência é da União, *ex-vi* do art. 34, § 23, da Constituição, que confere ao Congresso Nacional a faculdade exclusiva de legislar sobre o direito penal e civil da Republica. (1)

(1) Nos Estados Unidos, apesar da diversidade do direito penal dos Estados, a União julgou-se autorizada a supprimir as loterias, não só supprimil-as em todo o territorio nacional, como a prohibir o transito pelos Correios — não só das publicações referentes a loterias, como dos vales postaes ou quantias destinadas a agentes della.

E' o que consta do *anti-lottery act*, de 19 de setembro de 1890.

Esta lei suscitou questões, sob o fundamento de inconstitucionalidade. Foi decidido que o direito de extrahir uma loteria não é um direito fundamenta, que seja infringido pela lei de 19 de setembro de 1890, que é constitucional (*Horner v. U. S.*).

A definição do delicto de jogo de loteria e a sua repressão se enquadram naquella competencia, extensiva á declaração dos effeitos juridicos, que, na ordem civil, possam ter as obrigações oriundas do mesmo jogo.

A conceituação generica do delicto em questão, comprehensiva de toda e qualquer loteria, já existe, entre outras, na legislação penal italiana, embora allí se permittam *provisoriamente* as loterias officiaes. (Lei ital. de 27 de setembro de 1863, decreto real de 21 de novembro de 1880 e leis posteriores — Botto Micca, *Le leggi penali speciali*.)

Identico principio é suggerido pelo projecto Alfredo Pinto, cuja idéa capital a Commissão accete, no substitutivo que formulou:

Depois de definir a figura da contravenção «das loterias ou rifas», o projecto da Commissão augmenta as penalidades propostas no projecto Alfredo Pinto, por julgar insufficientes as deSTE, e enumera as pessoas passivois dessas penalidades, em ordem a não ser burlado o intuito do legislador. Nessa enumeração ha uma disposição nova (n. II, b, do art. 2º) inspirada na legislação italiana.

A publicidade do jogo de loterias, de seus planos, do logar e dia de extracção, dos resultados desta, etc., é um dos elementos mais vigorosos para a sua vitalidade. A imprensa honesta da nossa Patria, tão dedicada á repressão do pernicioso jogo, acolherá sem duvida com applausos o novo preceito, indispensavel para o bom exito da reforma projectada. (2)

Nesta, posto que superfluo, como principio geral do direito civil, a Commissão entendeu conveniente incluir o dispositivo do art. 5º, dada a necessidade de bem determinar o intuito do projecto.

Não podia a Commissão olvidar a existencia de contractos, celebrados pela União e pelos Estados, para a extracção de loterias, uma vez que a lei, maxime a lei penal, não póde ter effeito retro-activo.

Infelizmente, esses contractos subsistem e devem ser respeitadOs, até que incorram em caducidade ou expire o prazo de sua duração, ficando, porém, impedidas quaesquer prorogações.

Dahi, o preceito do art. 6º do substitutivo.

Não tem a Commissão uma lista completa, nem conhece o prazo de duração dos contractos de loterias estaduaes.

A providencia geral que suggere é, entretanto, accetavel como effcaz.

De passagem, convém lembrar que as Constituições de alguns Estados prohibem as loterias nos respectivos territorios. (Const. do Minas, art. 107; do Rio Grande do Sul, art. 73, § 18; de S. Paulo, art. 66; do Amazonas, art. 131.)» (*Annaes da Camara*, outubro de 1906.)

(2) Na Inglaterra, além da prohibição das loterias, existe a prohibição da publicidade. Em França, a lei prohibe o jogo pelos jornaes. (*Pand. Franç.*, verb. — *Loterie*, ns. 68-82.)

Nada teríamos a acrescentar a este parecer, si a muita consideração que nos merece o relator, o a sua merecida autoridade não nos obrigassem a analysar os fundamentos do seu voto.

Podem ser elles resumidos nos seguintes:

1.º «As loterias existem em quasi todos os paizes, não conhecendo o relator paiz onde a prohibição seja absoluta.»

Em nota, já fizemos sentir que a Inglaterra e os Estados Unidos prohibem-nas em absoluto.

Outros, como a Italia, só a mantem *provisoriamente*, e, o que é muito de notar, *directamente exploradas pelo Governo*.

Sabemos de alguns que dellas abusam, como a Hespanha, mas sabemos tambem que a proposito desse paiz disse arguto observador:

«La loterie ne crée pas un vice qui existe, toutefois elle l'encourage, surtout dans le peuple des provinces, à qui elle fournit l'occasion de jeter au hasard ses quelques sous.» (M. GUILLARDET, *Espagnols et Portugais chez eux.*)

E é precisamente no interior do nosso paiz que tambem mais se fazem sentir os perniciosos effeitos das loterias e do inseparavel jogo do bicho.

Tão inseparavel que, si mo fosse licito, eu proporia a suspensão das loterias por seis mozes, prompto a apoiar-as depois, si nesse periodo o *jogo do bicho* não desapparecesse no interior e não diminuisse, mesmo aqui, talvez de 95 %.

Não procede, porém, o argumento de que quasi todos os paizes mantem loterias, não só porque nelles se reconhece o seu inconveniente, como porque não somos obrigados a manter o que de máo se encontra no estrangeiro.

2.º «Não é por ser injusta e inconveniente uma instituição que se deve, de logo, extingui-la: ox.—a escravidão.»

Mas, admitindo como verdadeira a proposição, deve-se extinguir a instituição injusta e inconveniente, *logo que seja possivel*.

E' possivel a extinção das loterias; logo, deve ser feita. E não só se fará sem os abalos, sem os prejuizos da abolição da escravidão, como não se fará de logo, porquanto o projecto mantem os contractos em vigor.

3.º «Nada mais desastroso e fatal do que o papel-moeda, mas o legislador não o extingue a seu alvedrio.»

Não colhe o argumento, porque no caso do papel-moeda, a extinção não depende do alvedrio do legislador, ao passo que no das loterias só delle depende.

4.º «Finalmente, o auxilio das loterias estaduaes desaparece.»
Quid inde? Procurem os Estados outros recursos.

Porque não se queixam elles de não poderem transformar-se em banqueiros de roleta ou do lucrativo *jogo do bicho*?

No fundo tudo é jogo.

Salvo lapso, são esses os quatro argumentos oppostos no parecer do honrado Sr. Senador Coelho e Campos.

Pelo que dissemos, não basta para determinar a rejeição do projecto, cuja approvação esperamos da sabedoria do Senado.

Sobre as emendas.

A emenda do Sr. Senador Pires Ferreira ou é desnecessaria, em vista do disposto no art. 4º do projecto, ou visa, na sua redacção que não é clara, inutilizar a prohibição do art. 1º § 1º n. II do projecto, relativo aos sorteios conhecidos sob o nome de *clubs*. No primeiro caso, deve ser rejeitada por superflua; no segundo, por inconveniente.

Os *clubs*, contra os quaes tem protestado a maioria do grande commercio desta capital, como consta dos documentos que apresentei ao Senado em fins do anno passado, são um jogo — por si mesmos — e facilitaram o *jogo do bicho* a elles annexados.

A primeira emenda do Sr. Senador Soverino Vieira, substitutiva do art. 1º tem por fim manter as loterias federaes, supprimindo as estaduais.

Sobre ser injusta, contraria o fim do projecto e não pôde ser acceita.

A segunda emenda do mesmo Senador é suppressiva do paragrapho unico do art. 3º.

E' ainda inspirada pela guerra ás loterias estaduais e consequente com a primeira emenda.

A permissão da venda das loterias estaduais, emquanto existirem as federaes, deve ser mantida, não sendo pequeno o embaraço que a essa venda já oppõem as leis fiscaes da União.

A emenda suppressiva deve, portanto, ser rejeitada.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1910 — *João Luiz Alves*. — A imprimir.

O Sr. Jorge de Moraes — Sr. Presidente, o triste caso do Amazonas está chegando á phase aguda do seu periodo terminal, com a reposição do governador violentamente deposto. Fulminou-se a malsinada renuncia, obtida pela pressão, envolvendo a primeira autoridade do Estado por numerosa escolta de soldados através as ruas de Manaus até chegar ao lugar onde foi coagido a fazer o referido documento.

Depois deste facto liquidado com a reposição do coronel Bittencourt, afastado violentamente do seu posto, resta a phase constitucional, sobre a qual se tem insistido com verdadeiro fervor.

Desde os primeiros dias em que nos chegaram noticias sobre a celebre sessão do dia 7, usei da palavra, mostrando as duvidas suggeridas em meu espirito sobre a legalidade da referida reunião. Em seguida, por informações obtidas, citei nome por nome dos deputados ausentes, enumearei aquelles que não podiam á hora regimental estar no edificio do Congresso, demonstrando que se

achavam presentes sete representantes, que não podiam fazer numero para a sessão do dia 7, na qual se pretende ter sido cassado o mandato do governador ao Sr. coronel Ribeiro Bittencourt.

Aventei a hypothese do se poder fantasiar a referida reunião, simulando alguém pela mesa essa assembléa, pondo na bocca de varios oradores discursos vehementes justificativos de tal indicação, sem que isso fosse real. Admitti ainda que a propria mesa pudesse arvorar-se em assembléa, fazendo essa série de actos a que me refiro mas, confesso, escapou-me uma hypothese sobre a qual voltarei na continuação do meu discurso.

Os interessados no afastamento do coronel Ribeiro Bittencourt do cargo de governador tem insistido com todo o vigor sobre essa face constitucional da questão, que dizem assentar sobre uma deliberação soberana do Congresso Legislativo do Estado. E' a ultima taboa de salvação para aquelles que viram fracassar a deposição do coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.

O facto é que já foi demonstrado, pelos juristas consultados, que o art. 43 não póde ter cabimento e, principalmente, muito principalmente, que a pena applicada não tinha razão de ser. Conheço pareceres de varios juristas, além daquelles cujos nomes já citei, e de que si porventura fosse necessario, faria publico o modo de pensar sobre o assumpto.

Sei mesmo da opinião de juriconsultos consultados por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. De dous delles recebi communicação directa. Mas, Sr. Presidente, penso que debalde fomos incomodar os eruditos no direito; penso que inutilmente consultámos o reconhecido saber desses mestres, porque as duvidas estão se transformando em certeza no que diz respeito á falta de veracidade quanto á existencia da sessão de sete do corrente.

Si não bastasse a a citação nominal a que me tenho referido; si a renuncia obtida sob coacção e sobre a qual já se manifestou o mais alto tribunal do paiz não constituísse prova bastante; si o conhecimento que a Assembléa evidentemente tomou do invalido documento não fosse sufficiente, julgo que em breve ruirá por terra esse castello de cartas.

Breve teremos a confirmação absoluta do que avança indo a reclamação do Congresso amazonense figurar no archivo, ao lado de sua irma gêmea: a renuncia do coronel Bittencourt. Para mim esse documento representa uma clamorosa inverdade e affirmo tal cousa á vista dos documentos que tenho e que lerei ao Senado, esperando sempre que em poucos dias seremos forçados a concluir que o novo movimento de Manáos constitue o ultimo recurso para garantir os primeiros fructos da hecatombe do dia 8, em que foi fuzilada a população e bombardeada a cidade indefesa.

Recebi varios telegrammas entre os quaes figura o seguinte do Dr. Souza Rubim, presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Manáos, actualmente em exercicio do cargo de governador do Amazonas:

«Nesta data passo ao Presidente oitavo o seguinte telegramma:
«Cumpro dever levar conhecimento V. Ex. que hontem pela ma-

nhã assumi Governo Estado visto Dr. Sá Peixoto ter abandonado, presidente Congresso declinado motivo molestia, vice-presidente ausente. Assumi governo, triste emergencia; exigencias todas classes sociaes, garantir tranquillidade publica, aguardando chegada coronel Bittencourt para entregal-o fielmente. Contando apoio eficaz V. Ex. julgo dever relatar V. Ex., que Sá Peixoto, Pantaleão e chefe policia preparavam resistencia obstar desembarque general Pedro, coronel Bittencourt e forças federaes, artilhando littoral, navio Estado e até igrejas, abandonando plano sinistro porque regimento estadual se manifestou contra, razão fuga Sá Peixoto. Presume-se tramarem igual hecatombe dia 8. Telles á frente, apesar ordem prisão Governo Federal. Peço intervenção V. Ex. para que cesse tão grande abuso, evitando-se assim nova calamidade. Espero ser secundado respeitavel redacção sentido garantia tranquillidade publica.»

Esses telegrammas demonstram mais uma vez a presença do coronel Pantaleão Telles, que affirmava não se retirar de Manáos, por motivo de molestia assaz grave em pessoa muito querida de sua familia; entretanto isso não é motivo para que se ponha á frente das forças revoltosas.

Está tambem ainda em Manáos outro official que tomou parte saliente nos ultimos acontecimentos e ao qual me referi no meu ultimo discurso, quando li a carta do coronel Bittencourt; este official é o coronel Coriolano de Carvalho, que foi quem levou o officio ao coronel Bittencourt, intimando-o a deixar o governo em nome do Governo Federal, accrescentando que essa intimação chegára até Manáos em um *reservado* do Governo da União.

O coronel Bittencourt, tinhã razão de sobra quando constava, desde o inicio dos acontecimentos, a necessidade urgente e indispensavel da retirada desses officiaes de Manáos, para que a reposição se fizesse sem alteração da ordem publica. Os factos estão demonstrando que o coronel Bittencourt tinha plena e absoluta razão, visto que as noticias ultimas demonstram mais uma vez a intervenção da força federal nos acontecimentos de meu Estado.

E esse ultimo official, que deve ter recebido ordem de retirar-se da capital do Amazonas, continúa em Manáos a tomar parte saliente nos movimentos revolucionarios, como o Senado vae saber, pelos telegrammas que vou ler.

Um delles é do Exm. Sr. desembargador Souza Rubim, presidente do Supremo Tribunal do Amazonas, chamado na actual emergencia para assumir o governo.

E' preciso dizer que esse desembargador, magistrado distinctissimo, cujo caracter é apreciado por todos os que o conhecem, não se immiscue em politica, não é partidario absolutamente de nenhuma das facções politicas do Estado. S. Ex. não tem interesse algum no caso, sendo chamado para governar apenas omquanto não retoma o seu posto o governador legal. Se não bastasse o seu caracter impolluto, nenhum interesse animaria S. Ex., que apenas espera o governador constitucional,

O Dr. Souza Rubim é secundado, conforme telegramma lido aqui, no ultimo dia de sessão, á excepção de um, por todós os demais desembargadores.

Esse telegramma diz que, com escriptulo necessario e naturalissimo, S. Ex., ao tomar conta do governo e das condições financeiras do Amazonas, embora por tão pouco tempo, mandou proceder a balanço no Thesouro Estadual, afim de verificar como no espaço de 18 dias do governo que revolucionariamente afastou do poder o Sr. coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, foram gastos 886:319\$268.

Varias pessoas receberam avultadas quantias. Entre ellas, o Sr. coronel Pantaloão Tollos foi contemplado com 90:000\$, o tenente Weaver 20:000\$ e o chefe de policia figura com uma requisição especial para o Thesouro no valor de 25:000\$000.

Diz o Sr. desembargador Rubim que continúa o balanço no Thesouro, afim de conhecer-se quaes as outras pessoas contempladas.

Tive em mãos um telegramma com a nota — Urgente — sobre a celebre acta, transmittido ao Senado, noticiando a famosa sessão de 7, que, a meu ver, nunca foi realizada.

Espero que o Sr. general Pedro Paulo, ao chegar ao Amazona nos transmittirá a verdade sobre o caso.

Sobre tão importante assumpto vou ler varios telegrammas :

« Senador Jorge de Moraes — Rio — Acabei telegraphar Presidente Republica : « Bernardino enviou cópia telegramma V. Ex., *Jornal do Commercio, Seculo, Correio da Noite*. Narrarei manifesto detalhadamente coacção soffrida bordo do *Commandante Freitas*, dia 8. — Antonio Monteiro. »

Recebi outro, nestos termos :

« Confirmo telegramma hontem amigos Guerreiro, Paiva, Bacury, redacção *Diario*. Publicarei manifesto explicando coacção. — Antonio Francisco Monteiro, presidente do Congresso. »

Ainda outro telegramma, Sr. Presidente:

« Senador Jorge de Moraes — Urgente — Rio. — Desminta assassinato Sá Peixoto ou outro qualquer e sua deposição violenta.

Antonio Francisco Monteiro, livre completamente, explicará em manifesto coacção soffreu Sá Peixoto simular sessão dia 7; transmittirá logo publicado. Deposição Sá não houve. Abandonou governo. Policia dentro ordem; população hontem alarmada noticia revolta tropas federaes hoje calma. Saudações. — Souza Rubim. »

O SR. SILVERIO NERY— E por que não admite V. Ex. a hypothese da coacção para esses telegrammas ?

O SR. JORGE DE MORAES— V. Ex. deve confiar bem no character illibado do desembargador Rubim, que nenhum interesse tem na politica do Estado.

O SR. SILVERIO NERY— Está se vendo que não tem nenhum interesse. Está mostrando uma parcialidade extraordinaria.

O SR. JONATHAS PEDROSA— Baseado em que, affirma V. Ex. não haver sido deposto o Sr. Sá Peixoto ?

O SR. JORGE DE MORAES— Baseado na palavra dos meus amigos, na do honrado desembargador Rubim, confirmada por todos os desembargadores. Trata-se do mais alto representante do poder judiciario do Estado. E' um tribunal alheio á politica.

Que havia de fazer o Sr. Dr. Sá Peixoto, desde o momento em que á sua ordem negava obediencia a Força Policial ?

Continuar no governo, de que modo ?

Pois não fomos informados de que S. Ex. estava se preparando para a resistencia ?

O SR. JONATHAS PEDROSA — Resistencia em que, a não ser V. Ex., ninguém acredita.

O SR. JORGE DE MORAES— Si V. Ex. não confia na palavra do desembargador Rubim nem na de seu companheiro de representação, que fazer sinão, pacientemente, aguardar a palavra do delegado do Governo Federal que breve apportará áquellas plagas ? V. Ex. convencer-se-ha á saciedade que a razão está do meu lado !

Pois é possivel, Sr. Presidente, que se esteja a telegraphar do Estado do Amazonas uma serie de inverdades, quando é certo que, amanhã, ás primeiras horas, chegará alli o general Pedro Paulo, como enviado especial do Governo da União ?

O SR. JONATHAS PEDROSA— Está tudo em calma; o Dr. Sá Peixoto abandonou o governo, dizem os telegrammas recobidos por V. Ex.; entretanto, despachos para aqui foram transmittidos communicando estarem presos o Dr. Sá Peixoto e sua familia.

O SR. JORGE DE MORAES— V. Ex. verá que nunca foi preso o Sr. Dr. Sá Peixoto bem como sua Exma. familia. Tudo isto será explicado, do mesmo modo que será evidentemente verificada a pseudoreunião ou o simulacro da sessão de 7 do corrente.

O SR. JORGE DE MORAES— Mais um telegramma. E' do Sr. presidente do tribunal. S. Ex. insiste, para resalvar sua responsabilidade no telegramma seguinte:

«Senador Jorge de Moraes. Rio. Quem gastou 900 contos approximadamente em 18 dias foi governador Sá Peixoto.—*Souza Rubim.*»

Outro:

«Tenente coronel Coriolano Carvalho, inspector 1ª região militar parte activa actos monstruosos determinaram afastamento

coronel Bittencourt governo, promove manifestações praças Exército contra ordem publica. Este official servio administração Constantino Nery como director obras publicas, tem actualmente creditos receber thesouro Estado, provenientes attestados obras aquelle tempo. Conscio espirito justiça V. Ex. solicito providencias urgentes sentido fazer cessar essas hostilidades. Reina completa ordem ; população aguarda confiante regresso coronel Bittencourt, governador constitucional. Presidente congresso telegraphou V. Ex. explicando coacção soffrida bordo *Commandante Freitas*, assignar acta fantastica sessão dia 7. A população inteira attesta falsidade semelhante documento. Saudações.—*Souza Rubim*, governador do Estado.»

Recebi ainda o seguinte:

«Confirmo telegramma anterior. Nenhum politico preso. Sá destino ignorado, não perseguido. Telegramma Coriolano inçado inverdades. Telegrapho guardado medida precaução...»

Eu lhe passara um telegramma sobre a coacção do telegrapho que censuro, parta de quem partir, de meus amigos ou de meus adversarios politicos.

(*Continuando a leitura*)... «medida de precaução garantir livre pratica seria impedida se fossem forças federaes. Monteiro telegraphará amanhã resumo manifesto, descreverá simulação sessão. F. Bittencourt amanhã cedo aqui. Saudações.—*Souza Rubim*.»

E' possivel que se esteja telegraphando de maneira tão clara, sabendo-se que o general Pedro Paulo iria desmuronar tanta phantasia ?

«Senador Jorge Moraes—Urgente. Telegrapho não coagido. Não creia informações adversarios Bittencourt desespero causa usam toda a sorte embuste justificar usurpação poder. Aguarde palavra autorizada general Pedro Paulo. Saudações affectuosas.—*Souza Rubim*.»

O SR. JONATHAS PEDROSA—Elle parece muito interessado. Tantos telegrammas !

O SR. JORGE DE MORAES—Porque foram solicitados por este seu creado, desejo ser minuciosamente informado.

Diz S. Ex. que isto é uma chusma de telegrammas ; mas nem todos são do Exm. Sr. desembargador Rubim, estou citando de outros cavalheiros que merecem fé. Já aqui no recinto recebi hoje o seguinte despacho :

«Senador Jorge Moraes. Rio. Assim de consummar violencia começada oito chefes policia com 200 capangas e sentenciados pretendiam tomar quartel assassinando officiaes resistissem descoberta plano sinistro. A tempo força aquartelou Sá Peixoto attitude povo abandonou o governo Presidente Congresso Antonio Francisco Monteiro doente passou exercicio desembargador Souza Rubim Presidente Superior Tribunal coronéis Telles, Coriolano prejudicados interesses monetarios tentaram perturbar ordem alarmando

população força estadual continha aquartellada garantindo ordem vida propriedade população confiada garantia delirante prestígia governo legal coronel Bittencourt applaude força que não deu um tiro. Saudações. Officiaes batalhão militar.»

Antes de terminar estas considerações, Sr. Presidente, devo dizer, relativamente á censura telegraphica, que o Sr. coronel Ribeiro Bittencourt passou diversos telegrammas a mim dirigidos, os quaes foram recebidos durante dous dias. O Sr. coronel Sylvério Nery não recebeu durante osse tempo telegramma algum, acontecendo cahir nessa occasião o dia do seu anniversario e S. Ex. affirmou nem sequer felicitações recebera de seus amigos.

Como disse, e repito agora, censuro o trancamento do telegrapho.

Passado esse tempo, o Sr. coronel Bittencourt viu a sua casa completamente cercada de soldados e não pôde mais communicar com seus amigos. Não recebi mais um só telegramma!

Este é o facto, vá a responsabilidade a quem toca. E, devo confessar que estou de accôrdo com o telegramma que me foi enviado, bastará reflectir sobre a confiança que pôde merecer o actual commandante das forças federaes.

So este official estivesse protegendo o telegrapho, ou não receberia os despachos que acabo de lêr. O referido commandante é totalmente suspeito e é admiravel que ainda lá esteja!!

Esta é a verdade sobre a censura telegraphica lá, porque sobre a censura telegraphica aqui, já tive occasião de expender o que se tem feito e não tenho receio de que qualquer me venha contestar a existencia no Rio de Janeiro, pois sei que os meus telegrammas eram e são lidos *in totum*.

Está, portanto, Sr. Presidente, o caso do Amazonas na phase aguda do seu periodo terminal. Em breve teremos confirmação do que tenho affirmado; só existio hecatombe durante o bombardeio e foi fantasiosa a reunião da assembléa no dia 7, pretendendo-se, crimosamente, *arranjar* a perda do mandato ao coronel Bittencourt.

Aguardemos a palavra do general Pedro Paulo, que syndica criteriosamente dos factos e a Nação verá si o orador estava ou não com a verdade dos factos.

Está, portanto, Sr. Presidente, o caso do Amazonas na phase aguda do seu periodo terminal. Em breve teremos confirmação do que tenho affirmado, isto é, que foi fantasiosa a reunião da assembléa no dia 7, que votou a perda de mandato do coronel Bittencourt.

Aguardemos a palavra do general Pedro Paulo, que amanhã começará a syndicar dos factos e a Nação saberá si eu tinha ou não razão.

O Sr. Jonathas Pedrosa — Sr. Presidente, não venho contestar as palavras do illustre representante do Amazonas,

venho apenas pedir a V. Ex. que em seguida a seu discurso faça publicar os seguintes telegrammas, um dos quaes foi publicado pelo *Jornal do Brazil* :

Manãos, 20 (D) — Só agora depois da ordem do Sr. Presidente da Republica, mandando que a força federal garantisse a livre transmissão de telegrammas, é que me é possível enviar pormenores dos successos occorridos nesta capital, pois a força policial guardava a estação telegraphica e ninguem podia fazer uso do telegrapho.

Na madrugada de hontem, varios officiaes da policia, insuflados pelo desembargador Benjamin de Souza Rubim, presidente do Superior Tribunal de Justiça, e pelos Dr. Adriano Jorge, Adrião Ribeiro Nepomuceno, e superintendente municipal Ricardo Amorim, Bernardino de Paiva e tenente do Exercito Polydoro Pinto Peixoto, tomaram, de connivencia com o official de estado, o quartel de policia e o telegrapho e prenderam os Srs. coronel José Maranhão, commandante da policia, Antonio Francisco Monteiro, presidente do Congresso e os deputados Drs. Castella Simões e José Duarte Sobrinho.

Isto feito, sob as mais terriveis ameaças, coagiram o presidente do Congresso a dar parte de doente e a assignar telegramma.

Em seguida o desembargador Rubim foi para o palacio, onde começou a fazer actos de governo.

O Sr. Dr. Porphirio Nogueira, procurador seccional da Republica, foi intimado de madrugada, pelo tenente do Exercito Polydoro Pinto Peixoto, a entregar-se á prisão.

O Sr. Dr. Porphirio Nogueira resistiu, allegando a sua função.

O Sr. Dr. Sá Peixoto, procurado por um grupo de capangas, conseguiu evadir-se, ignorando-se o seu refugio, tanto mais que o procuram a todo transe para o prender.

Ao juiz federal foi impetrada hoje uma ordem de *habeas corpus* em favor dos deputados Srs. Drs. José Duarte Sobrinho e Castella Simões, sendo concedida e postos os presos em liberdade.

O Sr. tenente-coronel Coriolano de Carvalho e Silva, que está servindo de inspektor interino da região não reconheceu o novo governo, pelo seu character de revolucionario, e enviou uma lancha militar ao encontro do paquete *Ceará*, que conduz o Sr. general Pedro Paulo, relatar os acontecimentos e telegraphar para o Rio de Janeiro, das estações intermediarias, Amatary, Itacoatiara ou Parintins, pois o telegrapho estava trancado aqui e os revolucionarios não permittiam que elle passasse qualquer telegramma para o Rio de Janeiro.

A *Folha do Amazonas*, o *Correio do Norte* e a *Noticia* foram obrigadas a suspender a sua publicação, por falta de garantias e sob ameaças.

Têm sido feitas e continuam a fazer-se muitas prisões.

Manãos, 30 (D) — Hoje, á tarde, na occasião em que a *Folha do Amazonas* fazia circular um boletim em que publicava apenas os

telegrammas que havia recebido do seu correspondente no Rio, um grupo de policias e capangas invadiu a redacção, ameaçando empastellar a typographia.

Depois tomaram os boletins e aggrederam os empregados daquelle jornal, que se refugiaram na Capitania do Porto, afim de escapar á sanha dos assaltantes.

A *Folha do Amazonas* continúa suspensa, pois os seus redactores estão ameaçados e sem a menor garantia de vida.

O Sr. Silverio Nery recebeu tambem o seguinte telegramma:

«Manaos, 30—Homisiados em casa de amigos, pedimos urgentes providencias. O presidente Congresso, coagido, fez declarações e expediu telegrammas, continuando elle e sua familia em poder dos revoltosos.— *Cardoso de Faria*, 1º secretario do Congresso.— *Adolpho Moreira*, 2º secretario.»

O Sr. Jorge de Moraes — Quando o meu illustre collega de bancada lia os telegrammas que o Senado acaba de ouvir, eu esperava com ancia o que acabo de receber. (*Lé.*)

Justificando assim o numero de telegrammas que são enviados do Amazonas por solicitação minha, considerando que a questão capital é a reunião do Congresso que cassou o mandato do governador coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, tenho sempre insistido sobre esse ponto, afim de que elle fique completamente elucidado.

Telegraphiei para o Estado, pedindo que, antes de publicado este manifesto, fosse perguntado ao presidente do Congresso estadual quaes as ideias do manifesto e quo, obtida a resposta, ella me fosse transmittida por telegramma.

Passo a ler ao Senado a resposta que recebi:

«Senador Jorge de Moraes—Rio—Presidente Congresso acaba enviar-me resumo topicos essenciaes seu manifesto tocante coacção soffrida nestes termos madrugada, dia 8 outubro findante fui procurado minha residencia compartimento palacio governo deputado Castello Simões Dr. Telesphoro de Almeida disseram ir buscar-me chamado Sá Peixoto perguntado para onde disseram que mais tarde saberia não havia tempo perder retorqui não poder sahir visto estado saude minha senhora então incisivamente declararam tinha sahir levando commigo senhora neto nos acompanhava ante tom energico intimativo vi desde logo inutil mais oxcusas preparei sahir senhora neto ao transpor porta rua perguntou continuo palacio onde iamos áquella hora respondi não vou levam-me tomamos carro dirigindo littoral só frente alfandega declarara tinha ir a bordo *Commandante Fretas* alli chegados fomos recebidos Sá Peixoto Trajano Chacon capitão Costa Mendes outros officiaes depois cumprimentos usuaos senhora neto recolheram camarote seguidamente Sá Peixoto mesa sala armas apresentou-me dous papéis assignar lendo declarei Dr. isto não se deu nem eu posso

assignar semelhantes papeis é uma vergonha para mim depois de pensar alguns instantes declarou seccamente: mas o senhor tem de assignar; comprehendendo situação respondi então assignarei. Nessa occasião tocavam cornetas, appareciam marinheiros começando o bombardeio da cidade mostrando-me Costa Mendes um telegramma ordenando não ter prudencia. Cinco horas da tarde retirou-se Sá Peixoto de bordo permanecendo eu até dia 9 desembarcando acompanhado Costa Mendes conduzido minha residencia postada força exercito commandada sargento seguiram pessoas não consentiam visitar-me. Dia 10 foram colhidas assignaturas varios deputados para indicação José Duarte declarando vago cargo governador Estado; outros ausentes. Não houve sessão dia 7 porque congressistas foram desembarque Monteiro Souza. Sá Peixoto almoçou commigo nada dizendo respeito ia succeder. Antonio Francisco Monteiro presidente Congresso Estado. Peço exhibir esse telegramma Presidente Republica afim bem ajuizar situação. Saudações cordiaes.—
Souza Rubim.

O SR. JONATHAS PEDROSA—E, desde o dia 8, só hoje teve occasião de passar esse telegramma.

O SR. JORGE DE MORAES — Vamos argumentar calma e friamente; não nos apaixonemos.

O SR. SYLVERIO NERY—E' que V. Ex. não tem paciencia para esperar.

O SR. JORGE DE MORAES—V. Ex. é profundamente injusto com o seu companheiro de representação. Tenho sido archipaciente nesta discussão, portando-me com a maior deferencia para com VV. EEx.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Apoiado.

O SR. SYLVERIO NERY — Nesta questão todos estão apaixonados.

O SR. GONÇALVES FERREIRA—Todos, até eu.

O SR. SYLVERIO NERY—Perfeitamente: todos, até V. Ex.

O SR. JORGE DE MORAES — Nada tenho feito, Sr. Presidente, sinão, servindo-me de uma argumentação sincera, provar aos meus collegas e á Nação que coacção existiu.

O SR. SYLVERIO NERY — E porque não telegraphou do Pará?

O SR. JORGE DE MORAES — Porque estava no Amazonas. No Pará estava o coronel Bittencourt. Logo que o Deputado Monteiro sentiu-se livre, procurou telegraphar, explicando o modo por que os factos occorreram.

E porque não hão de admittir os meus collegas um desafogo em taes circumstancias?

Mas, Sr. Presidente, o melhor é aguardarmos a solução final que será dada pelo representante do Governo Federal, que para alli se encaminha.

Tenho concluido.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 40, de 1910, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, ao secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues, para tratar da saude onde lhe convier.

Posta a votos, é approvada a redacção.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 41, de 1910, creando nas Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro mais um logar de assistente de clinica psychiatrica e molestias nervosas, com os vencimentos da respectiva tabella.

Posto a votos, é approvado o projecto que passa á 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Instrucção Publica e de Finanças.

BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO MAJOR ARISTIDES GOULART

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 186, de 1908, que autoriza o Presidente da Republica a mandar dar baixa na responsabilidade do major Aristides de Oliveira Goulart pela quantia de 15.000\$500, correspondente ás despesas feitas com as reconstrucções, em 1905, da estrada estrategica e da linha telegraphica na Colonia Militar, á foz do Iguassú.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvado, em escrutinio secreto por 24 votos contra 12, o artigo unico.

A proposição passa a 3ª discussão.

VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DOS HOSPITAES S. SEBASTIÃO E
PAULA CANDIDO

Continua, em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda apresentada, o art. 1º do projecto do Senado, n. 15, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitaes de S. Sebastião e Paula Candido, aos das Inspectorias do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella e de Isolamento e Desinfecção.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o art. 1º, salvo a emenda. Posta a votos é approveda a seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam elevados os vencimentos do director do Hospício Nacional de Alienados a 18:000\$ annuaes e os do administrador do mesmo hospicio a 10:800\$ annuaes.

Art. Fica creado o logar de vice-director do mesmo hospicio, para substituir o director em seus impedimentos, com os vencimentos annuaes de 12:000\$000.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1910.—*Pires Ferreira.*

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate e são igualmente approvedos, os arts. 2º e 3º.

O projecto passa a 3ª discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. se digne de consultar o Senado sobre si concedo dispensa de interstício, a fim de que o projecto que acaba de ser approvedo seja dado para ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa solicitada.

VALIDADE DE CASAMENTOS EFFECTUADOS BONA FIDE NO ESTADO DO PARANÁ

Continua em 3ª discussão, com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação favoravel á emenda apresentada ao projecto do Senado, n. 17, de 1910, declarando válidos os casamentos effectuados *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1894.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, ao entrar em 3ª discussão o projecto que submitti á consideração do Senado, validando os casamentos effectuados no Estado do Paraná perante autoridades nomeados pelo governo revolucionario no periodo de janeiro a maio de 1894, o honrado Senador pelo Districto Federal, cuja competencia em assumptos juridicos todos reconhecem...

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Apoiado.

O SR. GENEROSO MARQUES—...fundamentou um substitutivo que tinha por fim dar como interpretativa do art. 75 da lei do casamento civil, uma fórmula generica que, abrangendo as hypotheses previstas pelo projecto primitivo, comprehendesse tambem outros casos analogos que podiam ter occorrido.

Esse substitutivo foi, na fórmula do Regimento, enviado com o projecto á Comissão de Justiça e Legislação. Esta, que já tinha

apresentado o seu parecer favoravel ao projecto, allás já approvado em 1.^a e 2.^a discussão, reconsiderando o seu primeiro parecer, accitou a fórma proposta pelo nobre Senador, mas modificada em uma outra emenda substitutiva por ella formulada, depois das considerações que lhe foram feitas pelo novo relator, nosso illustre collega Dr. Tavares de Lyra.

Temos, pois, tresifórmãs propostas para a solução do caso: a do projecto, a do substitutivo do nobre Senador pelo Districto Federal e a do substitutivo da Commissão de Justiça e Legislação.

Esta simples synopse basta para mostrar a importancia e a difficuldade da materia e a consequente necessidade que tem o Senado de que seja o assumpto bem elucidado na occasião em que vac elle proferir o seu ultimo voto sobre elle.

Em um ponto, porém, estamos todos de accôrdo—é o da necessidade de uma disposição legislativa que dê remedio ao mal a que veiu acudir o projecto e para o qual elle pediu uma providencia que só por meio de uma lei federal podia ser dada.

A razão pela qual o nobre Senador pelo Districto Federal não deu pleno assentimento á redacção do primitivo projecto, foi, segundo aqui longa e proficientemente expoz, o lhe parecer, pelo modo porque estava redigido o projecto, ter este character retroactivo.

Quer me parecer, Sr. Presidente, que o projecto não padeço desse defeito.

Sabem todos que se dedicam ao estudo de materias desta ordem que não basta, para ter uma lei character retroactivo, que ella tenha de roger factos preteritos. So assim fosse, retroactivas seriam inumeras leis que sahem incessantemente do Parlamento e são promulgadas, como as que, ainda este anno, foram votados nesta Casa relevando de prescripção devedores da nação, remittindo dividas e até dispensando de indemnização empregados fiscaes incursos em desfalques.

Inconstitucionaes, por semelhante defeito, seriam igualmente muitas leis do antigo regimen, como a lei das terras, de 1850, mandando revalidar as posses que reunissem os requisitos de cultura effectiva e morada habitual, declarando nullas (cahidas em commisso) aquellas que não tivessem estes requisitos.

Todos os autores que teem tratado desta materia dizem, e é mesmo umã noção vulgar, que, para que a lei seja retroactiva, é necessario que vá offender direitos adquiridos. E o que são direitos adquiridos?

Não é preciso que vamos buscar a noção nos tratadistas allemaes, francezes e italianos, que se teem occupado longamente desta questão, sobre a qual, um dos autores citados pelo nobre Senador pelo Districto Federal, Lassalle, escreveu dous grossos volumes.

Temos, entre os civilistas patrios, uma das maiores autoridades, o conselheiro Antonio Joaquim Ribas, que, no seu *Curso de Di-*

reito Civil Brasileiro, tratou *ex-professo* do assumpto, chegando ás seguintes conclusões, depois de expôr as soluções ensinadas por Dalloz, Merlin, Ducaurroy e Ymbert :

« 1.º Si tomamos em sentido lato as palavras — *direitos adquiridos*, isto é, como synonymas de direitos que possuímos muito delles poderão ser modificados ou abolidos pela lei nova sem que haja retroactividade.

2.º si as tomamos em sentido restricto e tecnico, isto é, como synonymas de direitos nascidos de factos consummados ou de contractos perfectos e acabados, na phrase da Ordenação, a lei nova não pôde intentar aboli-los, ou modificá-los, sem incorrer na pecha de retroactiva e, consequentemente, de transgressora da Constituição ».

E' este ultimo, sem duvida, o sentido em que deve ser tomada a disposição constitucional que veda, tanto á União como aos Estados, prescrever leis retroactivas.

Assim entendido esse principio, será retroactiva a disposição do projecto que diz : São validos e produzem todos os seus effeitos os casamentos effectuados *bona fide* no Estado do Paraná durante o periodo revolucionario (janeiro e maio de 1894), perante os cidadãos que occupavam, embora sem investidura legal, os cargos de juiz e escrivão de casamentos, uma vez que o respectivo acto tenha sido celebrado sem infracção do art. 61 do decreto n. 181, de janeiro de 1890 » ?

E' fóra de duvida que para se investigar si uma lei tem ou não caracter retroactivo, isto é, si offende ou não direitos adquiridos, deve-se ter em vista os casos a que ella vae ser applicada, em sua generalidade e não em um ou outro caso excepcional, que, como muito bem disse, em aparte, o illustre presidente da Comissão de Justiça e Legislação, só pôde ser tomado em consideração pelo Poder Judiciario na occasião de applicar a lei.

Muitas das nossas leis tem deixado de ser applicadas, conforme a interpretação, a certas hypotheses, por obediencia ao preceito constitucional da não retroactividade.

Lembro ao Senado a lei de 2 de setembro de 1847 estabelecendo, como unico meio de prova para a legitimação dos filhos naturaes, a escriptura publica e o testamento.

Entrando em execução, essa lei deu immediatamente logar a uma serie de duvidas perante o principio da não retroactividade.

Jurisconsultos da autoridade de Ribas e Paula Baptista entendiam que essa lei não podia ser applicavel aos filhos nascidos antes da sua promulgação, porque, diziam elles, estes tinham os seus direitos adquiridos em consequencia do facto consummado da sua geração e nascimento.

Perdigão Malheiros, Teixeira de Freitas e outros, porém, entendiam que assim não era e sustentavam que aquella lei era applicavel aos filhos naturaes nascidos antes della, mas cujos paes

falleceram depois, não sendo, porém, applicavel áquelles cujos paes falleceram antes, porque estes já não podiam fazer o reconhecimento pelos unicos meios prescriptos pela nova lei.

Esta ultima foi a interpretação firmada pela jurisprudencia dos nossos tribunaes.

Ora, Sr. Presidente, a que factos iria ser applicada a disposição do projecto em debate, uma vez convertido em lei?

Quaes eram os factos que essa lei tinha em vista regular?

Eram os casamentos de que trata o projecto, cujos conjugues se achassem na posse desse estado e dos direitos d'elle decorrentes.

Os que fossem vivos ao tempo da execução da lei, gozariam das suas disposições, já na observancia do regimen matrimonial, que tivessem adoptado, já no exercicio do patrio poder e de todos os outros direitos decorrentes do matrimonio.

O patrimonio dos que tivessem fallecido nesse estado, uma vez reconhecidos por lei validos os casamentos, passaria aos seus herdeiros como si os casamentos tivessem sido celebrados perante as autoridades legaes.

Onde, nestes casos, a offensa a direitos adquiridos?

Uma ou outra hypothese, é certo, poderia occorrer, como a de um segundo casamento, lembrada pelo nobre Senador, hypothese muito difficil de succeder, mas possível. Ficariam então, conforme as circumstancias, esses factos excepcionaes sujeitos á apreciação dos tribunaes, sem que a lei produzisse mal algum, porque, si da sua applicação a esses casos resultasse offensa a direitos adquiridos, não seria applicada.

Digo, Sr. Presidente, que essa hypothese difficilmente succederia porque não é muito avultado o numero de casamentos, a cujos conjugues possa aproveitar a disposição desta lei, tanto mais quanto o lapso de tempo em que elles foram effectuados é muitissimo breve: tres ou quatro mezes apenas. Ora, desses casamentos, uma parte já deve estar ratificada de accôrdo com a resolução do Superior Tribunal de Justiça do Estado, resolução da qual dei conhecimento ao Senado na occasião em que fundamentei o projecto. Restam, pois, sómente aquelles que, ou por ignorancia dos contrahentes, ou por desidia, ou por qualquer circumstancia de força maior não foram ainda ratificados.

Quanto a estes é de presumir que os conjugues estejam satisfeitos com o seu estado, porque não foram ratifical-os perante a autoridade legal, segundo aconselham aquella resolução, digo—aconselhou—porque o tribunal não podia ordenar, como fez. Ellos que não fizeram essa ratificação é que consideraram os seus casamentos validos, e neste caso não iriam contrahir outro casamento, arriscando-se a incidir na sanção penal, ou antes com receio de incidir nessa sanção.

Portanto, é muito de crer que não haja um só casamento nas condições excepcionaes lembradas pelo nobre Senador. Si, porém,

houver, resta para garantia dos direitos adquiridos o julgamento dos tribunales como acontece com a citada lei de 1847 e outras, que tem suscitado duvidas semelhantes na sua execução.

Por estas razões, me parece que, por esse lado, o projecto não incide em defeito pelo qual deva ser rejeitado.

O nobre Senador, no intuito muito louvavel, e que lhe agradeço, de não deixar sem uma providencia os graves interesses, de ordem publica e particular, que o projecto tem em vista salvar, estudou a materia em face da legislação actual e achou que por uma disposição da propria lei do casamento civil, são válidos os casamentos em questão ; com o que não concordo.

Essa disposição é a do art. 75, do n. 181, de 24 de janeiro de 1890, que diz: «Quando o casamento nullo ou annullavel for contratado de boa fé, produzirá os seus effeitos civis, quer em relação aos conjuges, que em relação aos filhos, ainda que esses fossem havidos antes do mesmo casamento».

Acho que esta disposição não resolve a questão, porque ella se refere ao casamento nullo ou annullavel, conforme os define a propria lei nos seus arts. 61 e 63, que não comprehendem a nullidade por incompetencia do juiz.

S. Ex., prevenindo esta objecção, disse que eram nullos taes casamentos por força da disposição do art. 108 da citada lei n. 181, que preceitua:

«Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de maio de 1890, e desta data em diante só serão considerados válidos os casamentos celebrados no Brazil si forem de accôrdo com as suas disposições.»

Acha S. Ex. que por essa disposição são nullos aquelles casamentos.

O SR. SÁ FREIRE—Todos os casamentos que não são feitos conforme as disposições legais são nullos.

O SR. GENEROSO MARQUES—Penso que não é com fundamento nessa disposição que devem ser considerados nullos esses casamentos, porque ella se refere evidentemente ao casamento civil por opposição ao casamento religioso.

O SR. SÁ FREIRE—Não apoiado.

O SR. GENEROSO MARQUES—Vou mostrar a V. Ex. que não é outro o pensamento do legislador. O paragrapho unico deste artigo diz «que fica, em todo caso, salvo aos contrahentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades ou cerimoniaes prescriptas para a celebração do matrimonio pela religião delles.»

O SR. SÁ FREIRE—Então a lei não foi votada para ser observada? Desde que não se observe a lei o casamento é nullo.

O SR. GENEROSO MARQUES—Mas o artigo em que esta lei define a nullidade dos casamentos, não é esse e sim o art. 61.

Si fossem, por essa disposição do art. 108, nullos todos os casamentos em que não se observassem as formalidades prescriptas pela lei n. 181, então seriam nullos os casamentos em que fosse omittida, por exemplo, a publicação dos proclamas, falta esta que não determina a nullidade do casamento. Portanto essa disposição não serve para o nosso caso.

O SR. SÁ FREIRE—V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. GENEROSO MARQUES—Pois não.

O SA' FREIRE—Por que motivo são nullos os casamentos celebrados no Estado do Paraná? Em virtude de que dispositivo?

O SR. GENEROSO MARQUES—Respondo a pergunta do honrado Senador com o que já eu disse quando fundamentei o projecto: São nullos em virtude do principio geral de direito que declara nullos os actos praticados por autoridades incompetentes.

O SR. SÁ FREIRE—Logo, V. Ex. não pôde aceitar o substitutivo da Comissão.

O SR. GENEROSO MARQUES—Acceito. Lá chegaremos. A Comissão também reconhece nullos presumtivamente os casamentos em questão e não por disposição expressa da lei.

A fôrma interpretativa, lembrada pelo nobre Senador, com as modificações feitas pela Comissão, eu não a recuso. Acceito-a, mas não pela razão que deu S. Ex.

Tendo havido uma resolução do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declarando nullos esses casamentos, acha S. Ex. que é necessaria uma disposição legislativa validando-os.

O SR. SÁ FREIRE—Eu não disse só por esta razão, mas por causa da duvida que paira.

O SR. GENEROSO MARQUES—V. Ex. achava o remedio na propria disposição do art. 75, da lei actual. Mas como o Superior Tribunal do meu Estado tinha declarado nullos os casamentos e dahi podiam resultar grandes duvidas sobre o reconhecimento da validade desses casamentos, achava conveniente que o Congresso decretasse uma lei interpretativa daquelle artigo.

O SR. SÁ FREIRE—Não foi só pelo motivo da decisão do tribunal, mas pela duvida que paira nos espiritos em virtude desta decisão.

O SR. GENEROSO MARQUES—A principal razão me parece que é o estado de incerteza em que ficam os direitos da familia em relação a esses casamentos?

Assim, Sr. Presidente, acho preferivel a fórmula indicada, não porque o projecto attente contra o principio da não retroactividade, mas porque ella abrange, em sua generalidade, outros casos semelhantes, que tenham occorrido ou possam occorrer. E lembro do momento ao Senado que é bem possivel que no Acre se verifique a

tal respeito a mesma situação que se deu no Paraná. O Governo revolucionario destituiu, si não todas, algumas das autoridades legaes, a quem competia presidir aos casamentos e as autoridades que as substituíram estão eivadas dos mesmos defeitos das autoridades do Paraná, nomeadas pelo Governo revolucionario.

Eis porque a fórmula generica, proposta pela Comissão, a cujo estudo assisti, me parece, mais conveniente. E prefiro a emenda substitutiva da Comissão á do honrado Senador, porque aquella exige, como condição da validade desses casamentos, que tenham sido effectuados perante autoridade que, em razão do cargo, era competente, posto que, não se achasse delle investida legalmente.

Esta condição está contida no meu projecto quando diz: *effectuados perante os cidadãos que exerciam as funcções de juizes e escriptores de casamentos, posto que sem investidura legal*; além de que o substitutivo da Comissão dispensa sábiamente a disposição do projecto do honrado Senador, que exige novo registro para a validade desses casamentos, uma vez que a disposição interpretada (art. 75 da Lei do Casamento Civil) não a exige. Este artigo deixou a prova da boa fé aos meios ordinarios de direito, não determinou, por disposição expressa, um modo especial de fazer-se essa prova.

E', pois, logico que se deixe a esses meios ordinarios de direito a prova de que os casamentos em questão foram celebrados de boa fé

Penso que deve ser decretada a disposição como interpretativa porque, si o legislador tivesse previsto casos semelhantes aos occorridos no Paraná, para os quaes foi proposta a providencia do art. 1º do meu projecto, seguramente tel-os-ia incluído na disposição do art. 75, da lei n. 181.

Assim, penso que, accetando e votando o projecto substitutivo apresentado pela Comissão, o Senado resolverá perfeitamente os casos do Paraná.

Quando fundamentei o meu projecto, solicitei aos meus collegas a sua collaboração, para decretarmos uma lei que viesse dar remedio áquelle estado de cousas, que está clamando por providencia legislativa.

Resta-me, pois, uma vez que o meu appello foi tão gentilmente attendido pelo honrado Senador pelo Districto Federal e pela honrada Comissão, agradecer-lhes o concurso com que assim me auxiliaram para a adopção desta medida, que vaé amparar algumas das familias paranaenses nos seus mais sagrados interesses periclitantes até o momento em que esta providencia fôr convertida em lei. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire vem á tribuna attendendo á referencia nominal com que o honrou o illustre representante do Paraná, autor do projecto, porque estaria dispensado de mais intervir no debate da materia, desde que a idéa do orador, consubstanciada em emenda, se tornou vencedora no seio da Comissão de Justiça e Legislação.

Julga que o substitutivo elaborado pelo digno relator, Sr. Dr. Tavares de Lyra, satisfaz plenamente os patrióticos intuitos do representante do Paraná, no sentido de regularizar e garantir direitos de família e, não deixa, por simples dissentimento em detalhes, de aceitá-los.

Mas, já que está na tribuna, pede permissão para ponderar que não vê os motivos por que a Comissão se esquivou de cogitar de autoridades incompetentes, desde que é doutrina triumphante em todas as nações modernas a declaração da nullidade do casamento celebrado perante autoridades incompetentes, aliás também considerada pelos nossos juristas de nota, em obras já publicadas e no recente projecto do Código Civil sujeito ao estudo do Senado.

Feito este reparo, com o maior respeito que lhe merecem a illustrada Comissão e o seu escrupulo, o orador julga dever também esclarecer o seu pensamento, infelizmente mal exposto à lucida comprehensão do honrado autor do projecto, no tocante à votação de leis de character retroactivo.

Longo de esposar a corrente de opinião que afirma doutrina triumphante e até resolvida para o nosso direito, o orador, ao contrario, pensa que tal questão envolve uma serie gravissima de controversia, permanecendo o *statu quo*, restando aos legisladores a faculdade de votar leis retroactivas, amparados na sabia distincção de Lassale, quando não attingam ou offendam direitos adquiridos.

No caso occorrente, e até da applicação de uma distincção das mais restrictas e o substitutivo, que o Senado vai votar, será uma lei *convalescente*, para dar effeiciencia a um direito padecente de fórma juridica.

O orador declara-se agradecido pela attenção dispensada à sua modesta collaboraçã e se congratula por ver conseguido o objectivo commum. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder à chamada dos Srs. Senadores que compareceram à sessão.

Procede-se à chamada à qual deixam de responder os Srs. Araujo Góes, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Oliveira Figueiredo, Lauro Sodré, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Braz Abrantes, A. Azeredo, Felipe Schmidt e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente—Responderam à chamada apenas 17 Srs. Senadores. Não ha numero.

Fica adiada a votação.

SUBSIDIO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

Continua em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda apresentada ao art. 1º do projecto do Senado n. 21, de 1910, fixando o subsidio do Presidente e Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro de 1910 a 15 de novembro de 1914.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Soguem-se em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, os arts. 2º, 3º e 4º.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1910, declarando válidos os casamentos effectuados *bona fide*, no Estado do Paraná, durante o periodo revolucionario decorrido de janeiro a maio de 1904 (*Com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação á emenda offerecida*);

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1910, fixando o subsidio do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro de 1910 a 15 de novembro de 1914 (*Com parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda offerecida*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1910, fixando os vencimentos dos funcionarios dos Hospitales de S. Sebastião e Paula Candido, aos das Inspectorias do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarolla e de Isolamento e Desinfecção (*Com parecer da Comissão de Finanças favoravel á emenda offerecida*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

FIM DO IV VOLUME